PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2014**

PROCESSO: **0023555**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO E LEITE) PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI

CONTRATADOS: ARALAT ARAGUARI LATICÍNIO LTDA EPP
PANIFICADORA VILA RICA LTDA ME

AUTUAÇÃO

AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014 (DOIS MIL E TREZE) NESTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AUTUEI O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SE SEGUE, INSTRUÍDO COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.

DEPARTAMENTO, EM 07 DE JANEIRO DE 2014.

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

0023555 06

SOLICITAÇÃO
0030581

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	LUCINEI DELLA POSTA	51896

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃC	02.01.06

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃC	

FINALIDADE:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE 33.000 LITROS DE LEITE TIPO "C", PARA O PERIODO DE 03 MESES

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0201140648	FORNECIMENTO DE LEITE TIPO "C"	LT	33.000	33.000	1,83	60.390,00

TOTAL GERAL: **60.390,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES:
01.06.00.24.722.0002.24.2.115.3.3.90.39.0000
RS/0

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT. INTERNO
Mirian de Lima Secretária de Administração	__/__/____	Lucinei Della Posta Diretora de Compras Mat/05/1896	__/__/____	VISTO __/__/____

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento

ARALAT – ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA
Rua Dois, 381 - Distrito Industrial - CEP 38446 – 398.
Araguari – MG - Fone (34) 3242 -7131.

Orçamento

ATT: Compras

Orçamento de LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DE 1 LITRO.
Valor unitário R$ 1,98 o litro.

Araguari 16 de DEZEMBRO de 2013

Aralat – Araguari Laticínios LTDA

02.188.961/0001-05
ARALAT - ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA
RUA DOIS Nº 381
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 38446-398
ARAGUARI - MINAS GERAIS

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES E LEITE) PARA ATENDER A CANTINA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Unidade Admin	Verba
01	3300	Litro	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEÚDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) , CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA e ALVARÁ SANITÁRIO. ENTREGAR RESFRIADO CONFORME COMBINADO NA SEDE DA SME.	2,94	Cantina SME	
02	550	Kg	PÃO FRANCÊS DE 50 GR ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.	11,90	Cantina SME	
03	450	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (EM FORMATO DE ROSCA DOCE) PESANDO 50GR, ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.	14,50	Cantina SME	

Walderli Maria de Assis
Diretora Depto. Assistência ao Educando

14/11/13

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES E LEITE) PARA ATENDER A CANTINA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Unidade Admin	Verba
01	3300	Litro	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEÚDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) , CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA e ALVARÁ SANITÁRIO. ENTREGAR RESFRIADO CONFORME COMBINADO NA SEDE DA SME.		Cantina SME	200
02	550	Kg	PÃO FRANCÊS DE 50 GR ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	860
03	450	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (EM FORMATO DE ROSCA DOCE) PESANDO 50GR, ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	860

Walderi Maria de Assis
Diretora Depto. Assistência ao Educando

20672010/0001-80
PANIFICADORA VILA RICA LTDA ME
AV. MINAS GERAIS, 504
CENTRO CEP 38.440
ARAGUARI - Minas Gerais

Embragec Sistemas De Informática Ltda

Compras 1.189

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	3022	02/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000336	PANIFICADORA VILA RICA LTDA-ME .	3241-3980	2067201000018	66.000,00
003054	COMERCIAL RONEWTON LTDA	(34) 3242-2270	3848452300012	98.670,00
004162	ARALAT ARAGUARI LATICINIOS LTDA	(34) 3242-7131	0218896100010	65.340,00

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MEDIA	Data	000336	003054	004162
001	LT	33000	0030581	FORNECIMENTO DE LEITE TIPO "C"	2,323	UNITÁRIO	2,00	2,99	1,98
						TOTAL	66.000,00	98.670,00	65.340,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 76.659,00

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

Priscila Costa
Diretora de Compras
Mat. 051896

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO 0030630

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	LUCINEI DELLA POSTA	51896

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃC	02.01.06

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃC	

FINALIDADE:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE 9000 PÃES FRANCÊS 50 GR, PARA LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PELO PERIODO DE 03 MÊSES

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0201140647	FORNECIMENTO DE PÃES FRANCÊS	KG	9.000	9.000	5,70	51.300,00

TOTAL GERAL: 51.300,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:
01.06.00.24.722.0002.24.2.115.3.3.90.39.0000
10 02 01.06.00 04.122 0002 17 2.015.3.3.90.39.0000

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
Mirian de Lima Secretária de Administração __/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____

121

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES E LEITE) PARA ATENDER A CANTINA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Unidade Admin	Verba
01	3300	Litro	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEÚDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) , CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA e ALVARÁ SANITÁRIO. ENTREGAR RESFRIADO CONFORME COMBINADO NA SEDE DA SME.	2,99	Cantina SME	
02	550	Kg	PÃO FRANCÊS DE 50 GR ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.	11,90	Cantina SME	
03	450	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (EM FORMATO DE ROSCA DOCE) PESANDO 50GR, ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.	14,50	Cantina SME	

Waldete Maria de Assis
Diretora Depto. Assistência ao Educando

Secretário Municipal

19/12/13

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES E LEITE) PARA ATENDER A CANTINA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Unidade Admin	Verba
01	3300	Litro	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEÚDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) , CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA e ALVARÁ SANITÁRIO. ENTREGAR RESFRIADO CONFORME COMBINADO NA SEDE DA SME.		Cantina SME	200
02	550	Kg	PÃO FRANCÊS DE 50 GR ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	860
03	450	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (EM FORMATO DE ROSCA DOCE) PESANDO 50GR, ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	860

Walderli Maria de Assis
Diretora Depto. Assistência ao Educando

20672010/0001-80
FABRICADORA VILA RICA
LTDA ME
AV. MINAS GERAIS, 3014
CENTRO CEP 38.440
ARAGUARI – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Araguari

Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

14

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES E LEITE), PARA ATENDER OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) PARA O EXERCÍCIO DE 2014, UTILIZANDO RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Unidade Escolar	Verba
01	25000	Litro	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEÚDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) , CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA e ALVARÁ SANITÁRIO. ENTREGAR RESFRIADO DIARIAMENTE NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).	3,15	CMEI	PNAE CRECHE
02	25000	Litro	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEÚDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) , CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA e ALVARÁ SANITÁRIO. ENTREGAR RESFRIADO DIARIAMENTE NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).	3,15	CMEI	Recurso Ordinário
03	17000	Kg	PÃO FRANCÊS DE 50 GR - ENTREGUE SEMANALMENTE, NAS DATAS AGENDADAS NOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS)	11,50	CEM	PNAE FUND

19.043.553/0001-50
MONTEIRO E MONTES LTDA
RUA JAIME GOMES Nº 247 LOJA 01
CENTRO - CEP 38440-244
ARAGUARI - MINAS GERAIS

Waldeni Maria de Assis
Diretora Depto. Assistência ao Educando

04	12000	Kg	PÃO FRANCÊS DE 50GR - ENTREGA DIARIAMENTE NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).	11,50	CMEI	Recurso Ordinário
05	4000	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE PESANDO 50GR - ENTREGA DIARIAMENTE NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).	14,50	CMEI	Recurso Ordinário
06	3000	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE PESANDO 50GR, ENTREGUE NOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) NAS DATAS AGENDADAS.	14,50	CEM	Recurso Ordinário

Waldeni Maria de Assis
Diretora Depto. Administração e Planejamento

19.043.553/0001-50
MONTEIRO E MONTES LTDA
RUA JAIME GOMES Nº 247 LOJA 01
CENTRO - CEP 38440-244
ARAGUARI - MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Araguari QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	Nº COTAÇÃO 3024	DATA 02/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000336	PANIFICADORA VILA RICA LTDA-ME .	3241-3980	2067201000018	77.400,00
001617	MONTEIRO E MONTES LTDA		1904355300015	103.500,00
003054	COMERCIAL RONEWTON LTDA	(34) 3242-2270	3848452300012	107.100,00

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITACÃO	ESPECIFICACÃO	MÉDIA	Data	000336	001617	003054
001	KG	9000	0030630	FORNECIMENTO DE PÃES FRANCÊS	10,667	UNITÁRIO	8,60	11,50	11,90
						TOTAL	77.400,00	103.500,00	107.100,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 96.003,00

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

Diretora de Compras
Mat. 051896

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO 0030460

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	IARA CRISTINA RODR ALVES FARIA	227285

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.01.08

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃC	

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PÃES TIPO FRANCÊS DESTINADOS AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) PARA O INICIO DO ANO LETIVO 2014.

VERBA: RECURSOS ORDINÁRIOS
DOTAÇÃO: 20140234 - 02.01.08.12. 365.01.2.035.3.3.90.39.00.27

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0201140309	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS DESTINADOS AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) PARA O INICIO DO ANO LETIVO 2014. A ENTREGA DEVERÁ SER DIÁRIA NAS CRECHES.	KG	3.000	3.000	11,90	35.700,00

TOTAL GERAL: 35.700,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	7/1/14

Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
Secretária Municipal de Educação

Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
Secretária Municipal de Educação

Marcos
20.1.14

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a Solicitação nº 30460 **emergencial** para o início do ano letivo de 2014 , até que seja feita a compra anual através de pregão, garantindo assim, a perfeita continuidade dos serviços educacionais no Município com a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar ,para que os alunos da Rede Municipal de Ensino tenham uma alimentação equilibrada, suficiente, saudável e de qualidade com o conceito de segurança alimentar. Esta alimentação é oferecida, a fim, de estruturar o aluno para que ele possa ter qualidade de vida e sucesso no seu processo de aprendizagem.

Araguari/MG, 02 de Janeiro de 2014 .

Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
Secretária Municipal de Educação

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES E LEITE) PARA ATENDER A CANTINA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Unidade Admin	Verba
01	3300	Litro	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEÚDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) , CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA e ALVARÁ SANITÁRIO. ENTREGAR RESFRIADO CONFORME COMBINADO NA SEDE DA SME.	2,99	Cantina SME	
02	550	Kg	PÃO FRANCÊS DE 50 GR ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.	14,90	Cantina SME	
03	450	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (EM FORMATO DE ROSCA DOCE) PESANDO 50GR, ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.	14,50	Cantina SME	

Waldeni Maria de Assis
Diretora Depto. Assistência ao Educando

38.484.523/0001-23
COMERCIAL RONEWTON LTDA - E.P.P.
RUA JOAQUIM BARBOSA Nº 200
B. AEROPORTO - CEP 38446-146
ARAGUARI - MINAS GERAIS

11/11/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES E LEITE) PARA ATENDER A CANTINA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Unidade Admin	Verba
01	3300	Litro	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEÚDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) , CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA e ALVARÁ SANITÁRIO. ENTREGAR RESFRIADO CONFORME COMBINADO NA SEDE DA SME.		Cantina SME	2.200
02	550	Kg	PÃO FRANCÊS DE 50 GR ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	860
03	450	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (EM FORMATO DE ROSCA DOCE) PESANDO 50GR, ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	860

Walderli Maria de Assis
Diretora Depto. Assistência ao Educando

20672010/0001-80
PANIFICADORA VILA RICA LTDA ME
AV. MINAS GERAIS, 3044
CENTRO CEP 38.440
ARAGUARI – Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES E LEITE) PARA ATENDER A CANTINA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Unidade Admin	Verba
01	3300	Litro	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEÚDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) , CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA e ALVARÁ SANITÁRIO. ENTREGAR RESFRIADO CONFORME COMBINADO NA SEDE DA SME.		Cantina SME	3,15
02	550	Kg	PÃO FRANCÊS DE 50 GR ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	11,50
03	450	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (EM FORMATO DE ROSCA DOCE) PESANDO 50GR, ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	14,50

Waldete Maria de Assis
Diretora Depto. Assistência ao Educando

19.043.553/0001-50
MONTEIRO E MONTES LTDA
RUA JAIME GOMES Nº 247 LOJA 01
CENTRO - CEP 38440-244
ARAGUARI - MINAS GERAIS

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	3060	02/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000336	PANIFICADORA VILA RICA LTDA-ME .	3241-3980	2067201000018	38.700,00
001617	MONTEIRO E MONTES LTDA		1904355300015	51.750,00
003054	COMERCIAL RONEWTON LTDA	(34) 3242-2270	3848452300012	53.550,00

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000336	001617	003054
001	KG	4500	0030467	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS DESTINADOS AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) PARA O INICIO DO ANO LETIVO 2014. A ENTREGA DEVERÁ SER DIARIA NAS ESCOLAS.	10,667	UNITÁRIO	8,60	11,50	11,90
						TOTAL	38.700,00	51.750,00	53.550,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 48.001,50

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

Diretora de Compras
Mat. 051896

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO 0030457

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	IARA CRISTINA RODR ALVES FARIA	227285

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.01.08

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO DESTINADO AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).

VERBA: RECURSOS ORDINÁRIOS
DOTAÇÃO: 20140234 - 02.01.08.12.365.01.2.035.3.3.90.39.00.27

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0201140308	LEITE PASTEURIZADO TIPO C PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEUDO LIQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMETO JUNTO AO ORGAO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TECNICA ASSINADA PELO TECNICO RESPONSAVEL DA EMPRESA E ALVARÁ SANITARIO. ENTREGAR RESFRIADO DIARIAMENTE NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES)	LT	10.500	10.500	2,99	31.395,00

TOTAL GERAL: 31.395 00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____		__/__/____	__/__/____	2/1/14

Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Educação

20.1.14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
97

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a Solicitação nº 30457 **emergencial** para o início do ano letivo de 2014 , até que seja feita a compra anual através de pregão, garantindo assim, a perfeita continuidade dos serviços educacionais no Município com a aquisição de gêneros alimentícios aos alunos da Rede Municipal de Ensino para que recebam uma alimentação equilibrada, suficiente, saudável e de qualidade com o conceito de segurança alimentar. Esta alimentação é oferecida, a fim, de estruturar o aluno para que ele possa ter qualidade de vida e sucesso no seu processo de aprendizagem.

Araguari/MG, 02 de Janeiro de 2014 .

Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 32

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES E LEITE) PARA ATENDER A CANTINA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Unidade Admin	Verba
01	3300	Litro	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEÚDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) , CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA e ALVARÁ SANITÁRIO. ENTREGAR RESFRIADO CONFORME COMBINADO NA SEDE DA SME.		Cantina SME	3,15
02	550	Kg	PÃO FRANCÊS DE 50 GR ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	11,50
03	450	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (EM FORMATO DE ROSCA DOCE) PESANDO 50GR, ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	14,50

Waldeni Maria de Assis
Diretora Depto. Assistência ao Educando

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CONFERE COM O ORIGINAL
Araguari 23/01/2014

19.043.553/0001-50
MONTEIRO E MONTES LTDA
RUA JAIME GOMES Nº 247 LOJA 01
CENTRO - CEP 38440-244
ARAGUARI - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
32

ARALAT – ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA
Rua Dois, 381 - Distrito Industrial - CEP 38446 – 398.
Araguari – MG - Fone (34) 3242 -7131.

Orçamento

ATT: Compras

Orçamento de LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DE 1 LITRO.
Valor unitário R$ 1,98 o litro.

Araguari 16 de DEZEMBRO de 2013

Aralat – Araguari Laticínios LTDA

02.188.961/0001-05
ARALAT - ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA
RUA DOIS Nº 381
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 38446-398
ARAGUARI - MINAS GERAIS

33

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES E LEITE) PARA ATENDER A CANTINA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Unidade Admin	Verba
01	3300	Litro	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEÚDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) , CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA e ALVARÁ SANITÁRIO. ENTREGAR RESFRIADO CONFORME COMBINADO NA SEDE DA SME.		Cantina SME	Pac
02	550	Kg	PÃO FRANCÊS DE 50 GR ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	800
03	450	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (EM FORMATO DE ROSCA DOCE) PESANDO 50GR, ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	300

Walderli Maria de Assis
Diretora Depto. Assistência ao Educando

2057/2013/0001-80

PARTICIPADORA VILA ZIZI
LTDA EPP

AV. MINAS GERAIS, 504
CENTRO CEP 38.440
ARAGUARI – MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICIPAL DE ARAGUARI 34 2

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES E LEITE) PARA ATENDER A CANTINA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Unidade Admin	Verba
01	3300	Litro	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEÚDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) , CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA e ALVARÁ SANITÁRIO. ENTREGAR RESFRIADO CONFORME COMBINADO NA SEDE DA SME.	3,99	Cantina SME	
02	550	Kg	PÃO FRANCÊS DE 50 GR ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.	11,90	Cantina SME	
03	450	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (EM FORMATO DE ROSCA DOCE) PESANDO 50GR, ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.	14,52	Cantina SME	

Waldeli Maria de Assis
Diretora Depto. Assistência ao Educando

14/11/13

Embragec Sistemas De Informática Ltda

Compras 1.189

	Nº COTAÇÃO	DATA
Prefeitura Municipal de Araguari **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**	2959	02/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000336	PANIFICADORA VILA RICA LTDA-ME .	3241-3980	2067201000018	21.000,00
001617	MONTEIRO E MONTES LTDA		1904355300015	33.075,00
004162	ARALAT ARAGUARI LATICINIOS LTDA	(34) 3242-7131	0218896100010	20.790,00

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000336	001617	004162
						UNITÁRIO	2,00	3,15	1,98
001	LT	10500	0030457	LEITE PASTEURIZADO TIPO C PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER NOME DO PRODUTO , INGREDIENTES, CONTEUDO LIQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMETO JUNTO AO ORGAO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TECNICA ASSINADA PELO TECNICO RESPONSAVEL DA EMPRESA E ALVARÁ SANITARIO. ENTREGAR RESFRIADO DIARIAMENTE NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES)	2,377	TOTAL	21.000,00	33.075,00	20.790,00

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

Luciene Della Festa
Diretora de Compras
Mat. 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 24.958,50

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO 0030467

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	IARA CRISTINA RODR ALVES FARIA	227285

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.01.08

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃC	

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PÃES TIPO FRANCÊS DESTINADOS AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) PARA O INICIO DO ANO LETIVO 2014.

VERBA: RECURSOS ORIDINÁRIOS
DOTAÇÃO: 20140198 - 02.01.08.12. 361.38.2.051.3.3.90.39.00.27

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0201140309	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS DESTINADOS AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) PARA O INICIO DO ANO LETIVO 2014. A ENTREGA DEVERÁ SER DIARIA NAS ESCOLAS.	KG	4.500	4.500	6,97	31.365,00

TOTAL GERAL: 31.365,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria		__/__/____	__/__/____	31/01/2014

Secretária Municipal de Educação

Saldo R$ 150.000,00

Secretaria de Educação
Orçamento

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

38

SOLICITAÇÃO
0030467

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	IARA CRISTINA RODR ALVES FARIA	227285

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.01.08

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PÃES TIPO FRANCÊS DESTINADOS AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) PARA O INICIO DO ANO LETIVO 2014.

VERBA: RECURSOS ORIDINÁRIOS
DOTAÇÃO: 20140198 - 02.01.08.12. 361.38.2.051.3.3.90.39.00.27

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0201140309	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS DESTINADOS AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) PARA O INICIO DO ANO LETIVO 2014. A ENTREGA DEVERÁ SER DIARIA NAS ESCOLAS.	KG	4.500	4.500	6,97	31.365,00

TOTAL GERAL: 31.365,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETARIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____

Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
Secretária Municipal de Educação

Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Secretaria Municipal de Educação

39

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a Solicitação nº 30467 **emergencial** para o início do ano letivo de 2014 , até que seja feita a compra anual através de pregão, garantindo assim, a perfeita continuidade dos serviços educacionais no Município com a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar ,para que os alunos da Rede Municipal de Ensino tenham uma alimentação equilibrada, suficiente, saudável e de qualidade com o conceito de segurança alimentar. Esta alimentação é oferecida, a fim, de estruturar o aluno para que ele possa ter qualidade de vida e sucesso no seu processo de aprendizagem.

Araguari/MG, 02 de Janeiro de 2014 .

Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
Secretária Municipal de Educação

FL 43

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES E LEITE) PARA ATENDER A CANTINA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Unidade Admin	Verba
01	3300	Litro	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEÚDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) , CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA e ALVARÁ SANITÁRIO. ENTREGAR RESFRIADO CONFORME COMBINADO NA SEDE DA SME.		Cantina SME	3,15
02	550	Kg	PÃO FRANCÊS DE 50 GR ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	11,50
03	450	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (EM FORMATO DE ROSCA DOCE) PESANDO 50GR, ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	14,90

Walderli Maria de Assis
Diretora Depto. Assistência ao Educando

CONFERE COM O ORIGINAL
Araguari 23 / 01 / 2014

19.043.553/0001-50
MONTEIRO E MONTES LTDA
RUA JAIME GOMES Nº 247 LOJA 01
CENTRO - CEP 38440-244
ARAGUARI - MINAS GERAIS

44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES E LEITE) PARA ATENDER A CANTINA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Unidade Admin	Verba
01	3300	Litro	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEÚDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) , CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA e ALVARÁ SANITÁRIO. ENTREGAR RESFRIADO CONFORME COMBINADO NA SEDE DA SME.		Cantina SME	
02	550	Kg	PÃO FRANCÊS DE 50 GR ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	
03	450	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (EM FORMATO DE ROSCA DOCE) PESANDO 50GR, ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.		Cantina SME	

Waldeni Maria de Assis
Diretora Depto. Assistência ao Educando

2067/2010/0001-BD

PADARIA E CONFEITARIA VILA REAL LTDA EPP
AV. MINAS GERAIS, 504
CENTRO CEP 38.440
ARAGUARI – Minas Gerais

95

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES E LEITE) PARA ATENDER A CANTINA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Unidade Admin	Verba
01	3300	Litro	LEITE PASTEURIZADO TIPO C. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, CONTEÚDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) , CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA e ALVARÁ SANITÁRIO. ENTREGAR RESFRIADO CONFORME COMBINADO NA SEDE DA SME.	2,94	Cantina SME	
02	550	Kg	PÃO FRANCÊS DE 50 GR ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.	11,90	Cantina SME	
03	450	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (EM FORMATO DE ROSCA DOCE) PESANDO 50GR, ENTREGUE DIARIAMENTE NA SEDE DA SME.	14,50	Cantina SME	

Walderli Maria de Assis
Diretora Depto. Assistência ao Educando

14/11/13

Prefeitura Municipal de Araguari QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	Nº COTAÇÃO 2960	DATA 02/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000336	PANIFICADORA VILA RICA LTDA-ME	3241-3980	2067201000018	25.800,00
001617	MONTEIRO E MONTES LTDA		1904355300015	34.500,00
003054	COMERCIAL RONEWTON LTDA	(34) 3242-2270	3848452300012	35.700,00

ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	FORNECEDOR 000336	FORNECEDOR 001617	FORNECEDOR 003054
001	KG	3000	0030460	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS DESTINADOS AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) PARA O INICIO DO ANO LETIVO 2014. A ENTREGA DEVERÁ SER DIÁRIA NAS CRECHES.	10,667	UNITÁRIO	8,60	11,50	11,90
						TOTAL	25.800,00	34.500,00	35.700,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA. R$ 32.001,00

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

Luciana Della Rosta
Diretora de Compras
Mat. 051896

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 20

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 aprovo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO E LEITE) PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

O valor global da presente contratação, segundo proposta apresentada pela empresa **PANIFICADORA VILA RICA LTDA ME e ARALAT ARAGUARI LATICÍNIO LTDA EPP** à Prefeitura Municipal de Araguari, é de **R$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais) e R$ 86.130,00 (oitenta e seis mil e cento e trinta reais).**

1- Autorizo a abertura do processo correspondente.

2 - Ao Departamento de Licitações e Contratos para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

3 - Publique-se, se necessário.

Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 86

Do: Departamento de Licitações

À: Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Solicita parecer jurídico para contratação.

Este departamento solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de realizar processo administrativo para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO E LEITE) PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

O valor global da presente contratação, segundo proposta apresentada pela empresa **PANIFICADORA VILA RICA LTDA ME e ARALAT ARAGUARI LATICÍNIO LTDA EPP** à Prefeitura Municipal de Araguari, é de **R$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais) e R$ 86.130,00 (oitenta e seis mil e cento e trinta reais).**

Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

PARECER

Requisitantes Interessados: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Educação.

Assunto: Dispensa de Licitação.

Conteúdo Técnico-Específico do parecer: Viabilidade em se proceder dispensa do procedimento licitatório, visando à contratação, em caráter emergencial, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, de pessoa jurídica especializada para fornecimento de Leite tipo "C" e Pães de 50 grama em atendimento as Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação para as escolas .

Ilmo. Sr. Secretário de Administração;

Visa o presente demonstrar a legalidade, face à urgência para o fornecimento de pães e leite, bem como a conveniência ao interesse público, sobretudo para o bom andamento da máquina administrativa, noticiados nas solicitações nº 0030581 fornecimento de 33.000 litros de leite; nº 0030630 fornecimento de 9.000 Pão Francês de 50 gr. – Secretaria de Administração e nº 0030457 fornecimento de 10.500 litros de leite, nº 0030467 fornecimento de 4.500 Pão Francês, subscritados pelos Secretários pertinentes e anexo justificativas para a presente compra por dispensa, que na sua essência, prima pela contratação de pessoas jurídicas para os fornecimentos de pães e leite.

Nas solicitações acima e nas cotações efetuadas pelo Departamento de Compras, vislumbra-se que os pretensos ajustes serão firmados com as empresas ARALAT ARAGUARI LATICÍNIO LTDA EPP aquisição de 43.500 litros de leite tipo "C" ao custo de R$ 1,98 o litro, perfazendo o total de R$ 86.130,00 (oitenta e seis mil, cento e trinta reais) e PANIFICADORA VILA RICA LTDA ME fornecimento de 16.500 unidades de Pão Francês de 50 gr., ao custo do quilo de R$8,60, perfazendo o total de R$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais).

Os gêneros alimentícios adquiridos atenderão aos funcionários do serviço público da Administração Direta e Escolas e Creches, até a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial.

O prazo inicialmente solicitado corresponde a 90 (noventa) dias.

Nesta oportunidade, passamos a emitir o nosso parecer jurídico, proferindo nossas motivações, consoante se segue:

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

Entendemos que o caso em tela comporta procedimento novel de dispensa de licitação, pois vislumbramos que os fatos narrados nas solicitações e justificativa emitida pelas Secretarias amoldam-se perfeitamente no texto legal abstrato e no prazo ora solicitado, esculpido no art. 24, inciso IV e XII ambos da Lei Federal de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/93 com suas alterações, uma vez que visa dar continuidade a condição oferecida aos funcionários públicos e escolas e creches, qual seja, o oferecimento de pães e leite aos servidores, ás escolas e creches para lanche diário. Uma vez que o lanche é fornecido todos os dias há vários anos àqueles que mantêm contrato laboral com a Prefeitura Municipal de Araguari, ou seja de forma habitual e costumeira e também aos alunos nas escolas e creches. Por fim, enfatiza-se como sendo fonte de supressão das necessidades vitais dos funcionários e alunos das escolas e internos das creches, haja vista se tratar do fornecimento de alimentos.

Já que a continuidade do oferecimento de pães e leite aos funcionários e aos alunos das escolas municipais e crianças internas das creches é medida que se impõe, certo é que, em virtude das dificuldades encontradas no início do novo governo, não há prazo suficiente para realização de processo licitatório para tal fim, e assim sendo, necessário de se fazer uma contratação emergencial, cuja duração deverá abarcar período suficiente para a realização do procedimento futuro.

Frente a isto, prescreve o mencionado dispositivo:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".

A referida contratação fundamenta-se também pelo disposto:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;"

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 85113

No caso concreto, a ausência da aventada aquisição representaria um prejuízo para o serviço público, haja vista que estaria sendo suprimido um direito adquirido por todos os servidores e aos alunos das escolas municipais e crianças internas das creches, podendo gerar graves entraves, além de um geral descontentamento.

O ilustre professor Marçal Justen Filho (*in*: *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 8ª Ed., Dialética, SP, 2000, p. 238) em análise ao preceito acima destacado ensina que: ***"O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público".***

Na abordagem da acepção "emergência" o citado e renomado administrativista leciona que: ***"Trata-se de manifestação do instituto da "necessidade". Nele estão abrangidas todas essas situações de excepcionalidade, caracterizadas pela anormalidade. A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regra-padrão"***(ob. cit., p. 238).

Diante das razões ora lançadas, vislumbramos que os contratos em tela devam ser celebrados com a especializada firma ora cogitada, mediante procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, por prazo exíguo não superior a 90 (noventa) dias, conforme requisitado, ou até a formalização final do procedimento licitatório com a devida formalização do contrato com a empresa vencedora.

As empresas a serem contratadas na presente Dispensa de Licitação deverá apresentar documentação hábil, consubstanciada em:

1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente; Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente; Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda devidamente válida;

3) Prova de **Inscrição** no Cadastro dos Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

4) Prova de **regularidade** para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal,** relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

5) Prova de **regularidade** relativa à Seguridade Social **(INSS)**, por apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

6) Prova de **regularidade** junto ao **FGTS (CRF)**, expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

7) Prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

8) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no **máximo 90 (noventa) dias**, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

9) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no **mínimo 01 (um) atestado** de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

Esta Procuradoria se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em tela, assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende legal o presente pleito, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93. Assim, esta Assessoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** à contratação, desde que permaneça de acordo com todas as especificações e determinações contidas na Lei nº. 8666/93 e observadas, rigorosamente, as opiniões exaradas neste parecer.

Ato contínuo, além das formalidades prévias ao contrato, sobretudo a ratificação (art. 26 Lei 8666/93), é certo que efetivada a contratação, o extrato de contrato deverá ser publicado, na forma da lei. A publicação do extrato do instrumento contratual é condição "*sine qua non*" para que o mesmo produza seus efeitos legais.

S.M.J. é o parecer.

Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014.

LEONARDO FURTADO BORELLI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

86

AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2014 – PROCESSO 0023555

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais autuei, nos termos do Decreto nº. 107/2013, os documentos constantes dos autos do processo de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO E LEITE) PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

O valor global da presente contratação, segundo proposta apresentada pela empresa **PANIFICADORA VILA RICA LTDA ME e ARALAT ARAGUARI LATICÍNIO LTDA EPP** à Prefeitura Municipal de Araguari, é de **R$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais) e R$ 86.130,00 (oitenta e seis mil e cento e trinta reais).**

Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

87

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO E LEITE) PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2014.

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2014.**
Processo nº. **0023555.**

Termo de Contrato Administrativo para fornecimento de leite pasteurizado do tipo "C" que entre si firmam o **Município de Araguari e Aralat Araguari Laticínios Ltda.**

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, Cep: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. Mirian de Lima,** brasileira, viúva, funcionaria publica, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 9094146, inscrita no CPF sob o nº. 595.842.466-15, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria,** brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 511.145.426-87, portadora do RG n.º. M – 3.107.652, residente e domiciliada na cidade de Araguari/MG e **ARALAT ARAGUARI LATICÍNIO LTDA EPP**, com sede na Rua Dois nº. 381 - Distrito Industrial, na cidade de Araguari-MG, telefone (3242-7131) inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.188.961/0001-05, Inscrição Estadual nº. 035723266.00-27, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA,** sendo neste ato representado por sua sócia proprietária – **Sra. Daniela Oliveira Borges Resende**, residente e domiciliado em Araguari-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 001.299.806-09, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º. 001/2014,** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO E LEITE) PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO E LEITE) PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,** mediante Contrato, conforme especificações e condições previstas na Dispensa de Licitação.

F. 2 Fl. Chancelaria

O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 001/2014, Ratificado em 08/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto licitado será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, através de requisição emitida por funcionário por ela credenciado para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor total a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, relativo aos produtos a serem fornecidos, será de **R$ 86.130,00 (oitenta e seis mil e cento e trinta reais)**, conforme a especificação abaixo.

Fornecedor: 004162 - ARALAT ARAGUARI LATICINIOS LTDA

Item	Descrição	Solicitação	Un.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Total
0201140648	FORNECIMENTO DE LEITE TIPO "C"	0030581	LT		33.000	1,980	65.340,00
0201140308	LEITE PASTEURIZADO TIPO C	0030457	LT		10.500	1,980	20.790,00
Total fornecedor:							**86.130,00**

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

O Contrato terá sua vigência até **17/04/2014,** a contar da data de sua assinatura, podendo extinguir-se com a conclusão do processo de licitação na modalidade de pregão presencial que encontra-se em andamento ou caso ocorra a entrega total do objeto descrito na Cláusula Primeira, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari, ao Contratado, em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG.

Tesouraria

92

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação das partes:

I - DA CONTRATADA

a) fornecer os produtos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
b) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;
c) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço indicado no § 1º da Cláusula Quinta deste instrumento;
d) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;
e) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

II - DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quinta;
b) conferir o produto fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.06.00.24.722.0002.24.2.115.3.3.90.390000
02.01.06.00.24.722.0002.24.2.115.3.3.90.390000
02.01.08.12.365.01.2.035.3.3.90.39.00.27
02.01.08.12.361.38.2.051.3.3.90.39.00.27
02.01.08.12.365.01.2.035.3.3.90.39.00.27

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
a) advertência, que será realizada por escrito;
b) multa, nos seguintes percentuais;
b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item I.

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
IV - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO
No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG**, através de suas Secretarias Municipais, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

95

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no Correio Oficial do Município, as expensas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araguari - MG, 17 de Janeiro de 2014.

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MIRIAN DE LIMA

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IARA CRISTINA RODRIGUES ALVES DE FARIA

CONTRATADA
ARALAT ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA.
SRA. DANIELA OLIVEIRA BORGES RESENDE – SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1)Nome:_____ **2)Nome:** _____
CPF/MF nº.: **CPF/MF nº.:**

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000243

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
21/01/2014	Global	Dispensa 1/2014	0025308	02.01.08.00.12.365.0009.01.2.035.3.3.90.39.00.00	234/0

OBJETO DA DESPESA
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JU

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: 2014

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

FONTE: Recursos Ordinários

SUBFUNÇÃO:	365	Educação Infantil
PROGRAMA:	0009	CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJ/ATIV	2.035	EDUCAÇÃO INFANTIL - 25%
ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO	3.3.90.39.99.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:			CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
ARALAT ARAGUARI LATICINIOS LTDA			004162	02188961000105
ENDEREÇO:			BAIRRO:	CEP:
RUA DOIS, 381			DISTRITO INDUSTRIAL	38.446-398
CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	(34) 3242-7131	(34) 3242-7131	035.723266-0027

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: Tavarenfurira

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	10.500	LT	D	LEITE PASTEURIZADO TIPO CPARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER NOME DO PRODUTO , INGREDIENTES, CONTEUDO LIQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, REGISTRO DO ESTABELECIMETO JUNTO AO ORGAO FISCALIZADOR, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DATA DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS) CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TECNICA ASSINADA PELO TECNICO RESPONSAVEL DA EMPRESA E ALVARÁ SANITARIO. ENTREGAR RESFRIADO DIARIAMENTE NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES)		1,980	0,00	0,00	20.790,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
20.790,00	0,00	0,00	0,00			20.790,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO DESTINADO AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).

VERBA: RECURSOS ORDINÁRIOS

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:	Contador:
21/01/2014	240.000,00	20.790,00	219.210,00	GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: __/__/__ Cargo: _____ Assinatura: Tavarenfurira

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: __/__/__ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: __/__/__ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000244

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
21/01/2014	Global	Dispensa 1/2014	0025309	02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.39.00.00	121/0

OBJETO DA DESPESA
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JU

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

FONTE: Recursos Ordinários

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO
PROJ/ATIV 2.015 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO 3.3.90.39.27.00 Fornecimento de Alimentação

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:			CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
ARALAT ARAGUARI LATICINIOS LTDA			004162	02188961000105
ENDEREÇO: RUA DOIS, 381		BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL		CEP: 38.446-398
CIDADE: ARAGUARI	UF: MG	TELEFONE: (34) 3242-7131	FAX: (34) 3242-7131	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 035.723266-0027

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: Tavarenina

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP	VALOR TOTAL
001	33.000	LT	D	FORNECIMENTO DE LEITE TIPO "C"		1,980	0,00	0,00	65.340,00

VALOR DOS PRODUTOS	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTARIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
65.340,00	0,00	0,00	0,00			65.340,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE 33.000 LITROS DE LEITE TIPO "C", PARA O PERIODO DE 03 MESES

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:	Contador:
21/01/2014	654.170,83	65.340,00	588.830,83	GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da cespesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serv ço.

Data: __/__/__ Cargo: _____ Assinatura: Tavarenina

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: __/__/__ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogavel quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: __/__/__ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2014.

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2014.**
Processo nº. **0023555.**

Termo de Contrato Administrativo para fornecimento de pães francês de 50 gramas que entre si firmam o **Município de Araguari e Panificadora Vila Rica Ltda.**

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, Cep: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. Mirian de Lima,** brasileira, viúva, funcionaria publica, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 9094146, inscrita no CPF sob o nº. 595.842.466-15, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria,** brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 511.145.426-87, portadora do RG n.º. M – 3.107.652, residente e domiciliada na cidade de Araguari/MG e **PANIFICADORA VILA RICA LTDA ME**, com sede na Av. Minas Gerais n.º. 3044, bairro Centro, na cidade de Araguari-MG (34 3241-3980), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.20.672.010/0001-80, Inscrição Estadual n.º. 035269692.00-92, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA,** sendo neste ato representado por seu Sócio Proprietário – **Sr. RIVALINO DE SOUZA FERREIRA**, residente e domiciliado em Araguari - MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 061.161.756-00, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º. 001/2014,** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO E LEITE) PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO E LEITE) PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,** mediante Contrato, conforme especificações e condições previstas na Dispensa de Licitação.

O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 001/2014, Ratificado em 08/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto licitado será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, através de requisição emitida por funcionário por ela credenciado para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor total a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, relativo aos produtos a serem fornecidos, será de **R$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais),** conforme especificação abaixo.

Fornecedor: 000336 - PANIFICADORA VILA RICA LTDA-ME .

Item	Descrição	Solicitação	Un.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Total
0201140647	FORNECIMENTO DE PÃES FRANCÊS	0030630	KG		9.000	8,600	77.400,00
0201140309	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS	0030460	KG		3.000	8,600	25.800,00
0201140309	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS	0030467	KG		4.500	8,600	38 700,00
Total fornecedor:							**141.900,00**

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

O Contrato terá sua vigência até **17/04/2014,** a contar da data de sua assinatura, podendo extinguir-se com a conclusão do processo de licitação na modalidade de pregão presencial que encontra-se em andamento ou caso ocorra a entrega total do objeto descrito na Cláusula Primeira, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari, ao Contratado, em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação das partes:

I - DA CONTRATADA

a) fornecer os produtos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
b) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;
c) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço indicado no § 1º da Cláusula Quinta deste instrumento;
d) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;
e) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

II - DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quinta;
b) conferir o produto fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.06.00.24.722.0002.24.2.115.3.3.90.390000
02.01.06.00.24.722.0002.24.2.115.3.3.90.390000
02.01.08.12.365.01.2.035.3.3.90.39.00.27
02.01.08.12.361.38.2.051.3.3.90.39.00.27
02.01.08.12.365.01.2.035.3.3.90.39.00.27

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
a) advertência, que será realizada por escrito;
b) multa, nos seguintes percentuais;
b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item I.

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
IV - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO
No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG**, através de suas Secretarias Municipais, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no Correio Oficial do Município, as expensas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araguari - MG, 17 de Janeiro de 2014.

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MIRIAN DE LIMA

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IARA CRISTINA RODRIGUES ALVES DE FARIA

CONTRATADA
PANIFICADORA VILA RICA LTDA.
Sr. RIVALINO DE SOUSA PERIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____ **CPF/MF nº.:** 039.[illegible]-61

2)Nome: _____ **CPF/MF nº.:** 577.[illegible].056-49

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000245

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
21/01/2014	Global	Dispensa 1/2014	0025310	02.01.08.00.12.365.0009.01.2.035.3.3.90.39.00.00	234/0

OBJETO DA DESPESA
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JU

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: 2014

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

FONTE: Recursos Ordinários

SUBFUNÇÃO: 365 Educação Infantil
PROGRAMA: 0009 CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJ/ATIV 2.035 EDUCAÇÃO INFANTIL - 25%
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:			CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
PANIFICADORA VILA RICA LTDA-ME			000336	20672010000180
ENDEREÇO: AV.MINAS GERAIS Nº 3044-		BAIRRO: CENTRO		CEP: 38.440-042
CIDADE: ARAGUARI	UF: MG	TELEFONE: 3241-3980	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0352696920090

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

denadora:

Assinatura: Secretaria

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	3.000	KG	D	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMASDESTINADOS AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) PARA O INICIO DO ANO LETIVO 2014. A ENTREGA DEVERÁ SER DIÁRIA NAS CRECHES		8,600	0,00	0,00	25.800,00

R DOS PRODUTOS.	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA.	TOTAL GERAL:
25.800,00	0,00	0,00	0,00			25.800,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PÃES TIPO FRANCÊS DESTINADOS AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) PARA O INICIO DO ANO LETIVO 2014.

VERBA: RECURSOS ORDINÁRIOS

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
21/01/2014	219.210,00	25.800,00	193.410,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: Secretaria

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de Identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000246

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
21/01/2014	Global	Dispensa 1/2014	0025311	02.01.08.00.12.361.0002.38.2.051.3.3.90.39.00.00	198/0

OBJETO DA DESPESA
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JU

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: 2014

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE:	08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE:		
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO
PROJ/ATIV	2.051	MANUTENÇÃO SETOR ASSISTÊNCIA AO EDUCAN
ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO	3.3.90.39.27.00	Fornecimento de Alimentação

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
PANIFICADORA VILA RICA LTDA-ME	000336	20672010000180

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV.MINAS GERAIS Nº 3044-	CENTRO	38.440-042

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3241-3980		0352696920090

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: Jaqueline

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	4.500	KG	D	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMASDESTINADOS AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) PARA O INICIO DO ANO LETIVO 2014. A ENTREGA DEVERÁ SER DIARIA NAS ESCOLAS.		8,600	0,00	0,00	38.700,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
38.700,00	0,00	0,00	0,00			38.700,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PÃES TIPO FRANCÊS DESTINADOS AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) PARA O INICIO DO ANO LETIVO 2014.

VERBA: RECURSOS ORIDINÁRIOS

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
21/01/2014	190.000,00	38.700,00	151.300,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: __/__/__ Cargo: _____ Assinatura: Jaqueline

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: __/__/__ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: __/__/__ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000247

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
21/01/2014	Global	Dispensa 1/2014	0025312	02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.39.00.00	121/0

OBJETO DA DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JU

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE:	06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBUNIDADE:		
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO
PROJ/ATIV	2.015	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE
ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO	3.3.90.39.27.00	Fornecimento de Alimentação

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
PANIFICADORA VILA RICA LTDA-ME	000336	20672010000180

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV.MINAS GERAIS Nº 3044-	CENTRO	38.440-042

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3241-3980		0352696920090

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: Tavares Lara

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	9.000	KG	D	FORNECIMENTO DE PÃES FRANCÊS		8,600	0,00	0,00	77.400,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
77.400,00	0,00	0,00	0,00			77.400,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE 9000 PÃES FRANCÊS 50 GR, PARA LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PELO PERIODO DE 03 MÊSES

OUTRAS INFORMAÇÕES

Gerado por: Rodrigo Stevao L de Oliveira

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
21/01/2014	588.830,83	77.400,00	511.430,83

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZAREN

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: __/__/__ Cargo: _____ Assinatura: Tavares Lara

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: __/__/__ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: __/__/__ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de Identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE.	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

MUNICIPAL 109

Araguari, 01 de abril de 2014.

Das: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO
Para: Departamento de Licitações e Contratos
Assunto: Solicitação faz
Referente: Contrato 010/2014 – Dispensa de Licitação nº 001/2014

Prezado Diretor,

Vimos através deste, solicitar a V. Sª., a possibilidade de que seja elaborado termo aditivo para prorrogação de prazo por um período de mais 60(sessenta) dias e acréscimo no quantitativo de mais 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) no objeto do contrato acima especificado cujo objeto e fornecimento de pães francês de 50 gramas para o lanche dos funcionários e para as creches e escolas.

Esclarecemos que se faz necessário a presente prorrogação e o acréscimo de quantitativo diante do julgamento do Pregão 006/2014, sob o sistema de Registro de Preços, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento de pães francês de 50 gramas para o lanche dos funcionários e para as creches e escolas, em que o Sr. pregoeiro julgou o presente item do edital como **"fracassado"** pois o licitante vencedor do item em questão não cumpriu com as exigências editalícias.

Justifica-se, a prorrogação e o acréscimo do quantitativo do contrato em questão, pois, e de suma importância a continuidade do fornecimento do objeto. Sendo este de fundamental para um bom andamento dos trabalhos administrativo das Secretarias solicitantes. A presente prorrogação e o acréscimo de quantitativo será por 60(sessenta) dias ou até que seja contratado o novo fornecedor, cujo procedimento já encontra-se, em fase de andamento para elaboração do novo edital de Pregão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Miran de Lima

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
Srª. Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria

Ao Ilmo Sr.
Alexandre Miranda de Faria
Diretor Geral de Licitações e Contratos
Nesta

110

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE/ INTERESSADO: Secretarias Municipais de Administração e Educação

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo nº. 010/2014 – Dispensa nº. 001/2014.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (PÃO E LEITE) PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

EMENTA: Direito Administrativo – Contrato Administrativo – Prorrogação do prazo de vigência e acréscimo – Art. 57, II § 1º e art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº. 8.666/93 – Justificativa apresentada – Previsão contratual – Possibilidade de prorrogação – Recomendações a serem observadas.

– I –

1. Cuida-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos, por meio do competente requerimento exarado no ofício datado de 01/04/2014, de lavra das Secretárias de Administração e Educação , solicitando a prorrogação do contrato administrativo nº. 010/2014, pelo período de 60 (sessenta) dias, cujo objeto segue descrito acima.

2. É o que brevemente se relata.

– II –

3. O contrato em comento foi celebrado com base nas disposições contidas no Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações – nos termos do seu artigo 24, inciso IV.

4. Verificando o procedimento administrativo que deu origem ao Contrato Administrativo nº. 010/2014, entendemos ser possível o pedido de prorrogação pelo prazo solicitado.

111

5. Quanto à possibilidade de se fazer a prorrogação do contrato em exame, faz mister que se cumpra os seguintes elementos e regras que ora se colocam relevantes no tocante à feitura do termo de prorrogação e na sua eficácia legal, *in verbis*:

a) **Confirmação de ser necessária ao interesse público a prorrogação** - Apura-se por manifestação da Secretaria Municipal gestora do contrato, na solicitação de prorrogação do contrato, ressaltando na justificativa ser localização do imóvel em ponto estratégico para o hábil desempenho das atividades, tudo visando o melhor interesse público;

b) **Previsão de prorrogação no contrato** - Pela leitura da Cláusula Quarta do contrato, há disposição para o aditamento de prorrogação;

c) **Manutenção das demais cláusulas do contrato e equilíbrio econômico-financeiro.** Caberá à Administração por ocasião da confecção do termo de prorrogação do contrato, manter-se atrelada às demais cláusulas.

6. Assim, uma vez observada à conveniência administrativa, por meio da manifestação da autoridade competente poderá o contrato ser prorrogado, desde que ainda haja:

> ***"....Esclarecemos que se faz necessário a presente prorrogação e o acréscimo de quantitativo diante do julgamento do Pregão 006/2014, sob o sistema de Registro de Preço, com o objetivo de contratar empresa para o fornecimento de pães francês de 50 gramas para o lanche dos funcionários e para as creches e escolas, em que o Sr. Pregoeiro julgou o presente item do edital como "fracassado", pois o licitante vencedor do item em questão não cumpriu com as exigências editalícia...."***

7. A Lei nº 8.666/93 permite que a Administração Pública, em relação aos contratos administrativos, usando da prerrogativa que lhe assegura o art. 58, inc. I, e venha a "modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,

119

respeitados os direitos do contratado". Por exemplo, se no transcorrer da execução do contrato celebrado por dispensa com base no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, por força de fato superveniente, verificar-se a necessidade de ser acrescido o quantitativo do objeto, para atendimento da situação emergencial em razão da qual foi celebrado, será possível.

8. Para tanto, deve ser observado o disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que impõe os seguintes limites máximos ao acréscimo: 25% do valor atualizado do contrato em caso de obras, serviços e compras e de 50%, nas hipóteses de reforma de edifício e equipamentos.

9. **Será possível proceder aos acréscimos dos quantitativos do objeto nos contratos emergenciais, celebrados por dispensa com base no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a necessidade desse acréscimo decorra de fato superveniente à contratação e que seja observado o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Mas, saliente-se: em sendo o caso, os acréscimos devem estar relacionados com o atendimento da situação emergencial em virtude da qual foi celebrado.**" (Destacamos).

10. Portanto, esta Assessoria Jurídica entende que os contratos emergenciais, decorrentes de dispensa de licitação fundada no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, podem sofrer acréscimos nos quantitativos, nos termos do art. 65, inc. I, alínea "b", c/c § 1º, desde que esta alteração esteja **relacionada com o atendimento da situação emergencial que ensejou a realização da contratação direta, <u>o que deve ser verificado diligentemente pelo gestor dos contratos em exame.</u>**

11. Ressalta-se que os termos aditivos de acréscimos deveram ser publicados pela Administração Pública, na forma da Lei. Por conseguinte, é imperioso que sejam mantidas as demais cláusulas dos contratos. Outrossim, caberá à Administração por ocasião da confecção dos referidos termos, manter-se atrelada às demais cláusulas.

12. O Termo de Prorrogação deverá ser publicado pela Administração Pública, na forma da Lei. A publicação do extrato do termo de prorrogação contratual é condição "*sine qua non*" para que o mesmo produza seus efeitos legais.

— III —

13. Destarte, esta Assessoria Jurídica se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em tela. Assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende ser possível a realização do aditivo de prorrogação e acréscimo ao Contrato Administrativo nº. 010/2014. Bem assim, esta Assessoria opina FAVORAVELMENTE à prorrogação e acréscimo solicitados, com espeque no art. 57, II, e, art. 65, I, "b" e §1° da Lei nº. 8.666/93, desde que permaneça de acordo com todas as especificações e determinações contidas naquela Lei e observadas, rigorosamente, as opiniões exaradas neste parecer.

14. Por fim, é imperioso consultar o Senhor Secretário Municipal de Fazenda para que o pleiteado aditamento não gere impacto negativo junto às contas públicas que deverão dispor do numerário necessário para suportar a prorrogação ora anunciada.

S.M.J., é o parecer

Araguari - MG, 02 de abril de 2014.

ANTONIO MARCOS SANTOS RODRIGUES
OAB/MG nº. 46.932
Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos

114 V3

1° TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 010/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2014.

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI** E A EMPRESA **PANIFICADORA VILA RICA LTDA ME.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n°. 129, Bairro Goiás, CEP: 38440-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 16.829.640/0001-49 neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. Mirian de Lima**, brasileira, viúva, funcionaria publica, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) n°. 9094146, inscrita no CPF sob o n°. 595.842.466-15, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG, e **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o n.°. 511.145.426-87, portadora do RG n.°. M – 3.107.652, residente e domiciliada na cidade de Araguari/MG.

CONTRATADA: PANIFICADORA VILA RICA LTDA ME, com sede na Av. Minas Gerais n.°. 3044, bairro Centro, na cidade de Araguari-MG (34 3241-3980), inscrita no CNPJ/MF sob o n.°.20.672.010/0001-80, Inscrição Estadual n.°. 035269692.00-92, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA,** sendo neste ato representado por seu Sócio Proprietário – **Sr. RIVALINO DE SOUZA FERREIRA**, residente e domiciliado em Araguari - MG, inscrito no CPF/MF sob o n.°. 061.161.756-00.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do art. 57, § 1°, inciso I, c/c art. 65, I, *a* e § 1°, ambos da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que rege o presente, e em obediência aos autos do processo licitatório **Dispensa de Licitação n°. 001/2014** e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** as partes celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** e o **ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO** no **Contrato Administrativo nº. 010/2014**, conforme solicitações, justificativas e demais documentos exarados pelo **CONTRATANTE** e parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo licitatório **Dispensa de Licitação 001/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica alterada a Cláusula Sexta do contrato original para prorrogar o seu prazo de vigência por mais **60 (sessenta) dias**, com vencimento em **17 de junho de 2014,** ou até que seja contratado o novo fornecedor, cujo procedimento já encontra-se em fase de andamento, onde o presente termo rescindira automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ACRESCIDO

Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original para acrescentar ao seu quantitativo o valor de ***R$ 34.765,50 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)***, o que perfaz o percentual de aproximadamente **24,5% (vinte e quatro virgula cinco por cento)** do valor global do contrato original, o qual possui a importância de **R$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou da sua equivalente para o atual e próximo exercício:

02.01.06.00.24.722.0002.24.2.115.3.3.90.390000
02.01.06.00.24.722.0002.24.2.115.3.3.90.390000
02.01.08.12.365.01.2.035.3.3.90.39.00.27
02.01.08.12.361.38.2.051.3.3.90.39.00.27
02.01.08.12.365.01.2.035.3.3.90.39.00.27.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculadas a este termo, todas as demais cláusulas constantes do Contrato Administrativo nº. 010/2014, firmado nos autos da Dispensa de Licitação nº. 001/2014.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, em 15 de abril de 2014.

Sra. Mirian de Lima
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Sra. Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Rivalino de Sousa Pereira – Sócio administrador
PANIFICADORA VILA RICA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.Nome:_____. CPF/MF: 036.065.916-61.

2.Nome:_____. CPF/MF: 042.714.056-49.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2014**

PROCESSO: 0023644

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇUARI

CONTRATADO: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

AUTUAÇÃO

AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014 (DOIS MIL E TREZE) NESTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AUTUEI O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SE SEGUE, INSTRUÍDO COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.

DEPARTAMENTO, EM 07 DE JANEIRO DE 2014.

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇ

0030604

DATA	SOLICITANTE	CÓDIGO
02/01/2014	LUCINEI DELLA POSTA	51896

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃC	02.01.06

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO CENTRAL	0015859

FINALIDADE:
COMBUSTIVEL PARA ATENDER O CORPO DE BOMBEIROS PELO PERIODO DE 03 MÊSES

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0107500016	OLEO DIESEL LITRO	LT	3.500	3.500	2,45	8.575,00

TOTAL GERAL: **8.575,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES:
02.01.06.0006.1862.0005.0320.24.3.3.90.30.0000

135

Mirian de Lima Secretária de Administração __/__/____	ORDENADOR DESPESAS __/__/____	Lucinei Della Posta Diretora de Compras SETOR DE COMPRAS Mat. 051896 __/__/____	CONTADOR __/__/____	CONT. INTERNO __/__/____

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação

5.2.14

07

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIEEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

FL 08

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana – 915 – Bairro Goiás – Araguari – MG 3242 1100

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar; uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3,14 - ETANOL R$ 2,21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

Fl 10

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Araguari 06 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2.66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

PEDROCA'S
AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

FL 11

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

	Nº COTAÇÃO	DATA
Prefeitura Municipal de Araguari **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**	3016	02/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	9.170,00
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	8.680,00
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	8.470,00

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	3500	0030604	OLEO DIESEL	2,507	UNITÁRIO	2,62	2,48	2,42
						TOTAL	9.170,00	8.680,00	8.470,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 8.774,50

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Luciane Dalla Costa
Diretora de Compras
Mat. 051896

Miriam de Lima
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep 38.440-001 - Telefone (34)36903000
CNPJ 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
FL 12
0030592

DATA	SOLICITANTE	CÓDIGO
02/01/2014	LUCINEI DELLA POSTA	51896

UNIDADE	CÓDIGO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃC	02.01.06

LOCAL DE ENTREGA	REQUISIÇÃO
ALMOXARIFADO CENTRAL	0015852

FINALIDADE
COMBUSTIVEL PARA ATENDER A POLICIA MILITAR PELO PERIODO DE 03 MÊSES

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0107500016	OLEO DIESEL LITRO	LT	1.500	1.500	2,45	3.675,00
0102936113	OLEO S 10	LT	2.000	2.000	2,62	5.240,00

TOTAL GERAL: **8.915,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES:
01.06.00.06.181.0005.02.2.023.3.3.90.30.0000

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT INTERNO
Mirian de Lima Secretária de Administração __/__/____	__/__/____	Lucinei Della Posta Diretora de Compras Mat. 051896	__/__/____	__/__/____

Saldo
R$ 100.000,00

04.2.14

14

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIEEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

16

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana – 915 – Bairro Goiás – Araguari – MG 3242 1100

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar: uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3,14 - ETANOL R$ 2,21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

FL 17

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Araguari 06 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2.66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

PEDROCA'S
AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

48

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	**3018**	**02/01/2014**

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	9.430,00
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	3.720,00
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	3.630,00

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	1500	0030592	OLEO DIESEL	2,507	UNITÁRIO	2,62	2,48	2,42
						TOTAL	3.930,00	3.720,00	3.630,00
002	LT	2000	0030592	OLEO S 10	2,750	UNITÁRIO	2,75	0,00	0,00
						TOTAL	5.500,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 9.260,50

Lucinei Della Posta
Diretora de Compras
Mat. 051896

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
0030691

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
24/01/2014	WANDERLEY BARROSO DE FARIA	227404

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRET. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETTRANS	02.01.27

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO CENTRAL	0015895

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - SETTRANS.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0110040524	ETANOL	LT	675	675	2,13	1.437,75
0107511275	GASOLINA COMUM	LT	1.200	1.200	3,06	3.670,80
0107500016	OLEO DIESEL LITRO	LT	450	450	2,51	1.127,70

TOTAL GERAL: 6.236,25

OUTRAS INFORMAÇÕES:
FICHA 551 D.O. 02.01.27.26.122.0002.79.2015.3390.300000

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT. INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____

Wanderley Barroso de Faria
Secretário de Trânsito e Transporte

Wanderley Barroso de Faria
Secretário de Trânsito e Transporte

Saldo R$ 68.000,00

Marcos 4.2.14

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gatoso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

REQUISIÇÃO
0015895

DATA	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
24/01/2014	ALMOXARIFADO CENTRAL	PM ARAGUARI	0001

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
WANDERLEY BARROSO DE FARIA	227404

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRET. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETTRANS	02.01.27.

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - SETTRANS.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA
0110040524	ETANOL	LT	675	0
0107511275	GASOLINA COMUM	LT	1.200	0
07500016	OLEO DIESEL LITRO	LT	450	0

OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBSERVAÇÕES
FICHA 551 D.O. 02.01.27.26.122.0002.79.2015.3390.300000

REQUISITANTE

RESPONSAVEL

Wanderlei Barroso de Faria
Secretario de Trânsito e Transporte

Wanderlei Barroso de Faria
Secretario de Trânsito e Transporte

PEDROCA'S
AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

FL 22

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CONFERE COM O ORIGINAL
Araguari, 11/01/2014

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

94

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo -- 2180 -- Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIFEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599366 / 0001 - 23

FL 25

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana – 915 – Bairro Goiás – Araguari – MG 3242 1100

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar; uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3,14 - ETANOL R$ 2,21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Araguari 06 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2,66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	3030	24/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	6.457,50
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	6.193,50
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	6.067,13

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	675	0030691	ETANOL	2,133	UNITÁRIO	2,22	2,10	2,08
						TOTAL	1.498,50	1.417,50	1.403,33
002	LT	1200	0030691	GASOLINA COMUM	3,060	UNITÁRIO	3,15	3,05	2,98
						TOTAL	3.780,00	3.660,00	3.574,80
003	LT	450	0030691	OLEO DIESEL	2,507	UNITÁRIO	2,62	2,48	2,42
						TOTAL	1.179,00	1.116,00	1.089,00

Luciane Della Posta
Diretora de Compras
Mat. 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 6.239,92

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

REQUISIÇÃO 0015917

DATA	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
27/01/2014	ALMOXARIFADO CENTRAL	PM ARAGUARI	0001

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
WANDERSON ALVARENGA POVOA	51438

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS	02.01.12

FINALIDADE:
ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS - PREVISÃO PARA 90 DIAS
DOTAÇÃO: 02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.3.90.30.00.00

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA
0110040524	ETANOL	LT	900	900
11275	GASOLINA COMUM	LT	2.500	2.500
0107500016	OLEO DIESEL LITRO	LT	2.500	2.500

OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBSERVAÇÕES

REQUISITANTE
Odon de Queiroz Naves
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

RESPONSÁVEL
Odon de Queiroz Naves
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

Nilton Eduardo Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

FL 29

SOLICITAÇÃO

0030766

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
27/01/2014	WANDERSON ALVARENGA POVOA	51438

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS	02.01.12

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO CENTRAL	0015917

FINALIDADE:
ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS - PREVISÃO PARA 90 DIAS
DOTAÇÃO: 02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.3.90.30.00.00

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0110040524	ETANOL	LT	900	900	2,21	1.984,50
0107511275	GASOLINA COMUM	LT	2.500	2.500	2,80	6.990,00
0107500016	OLEO DIESEL LITRO	LT	2.500	2.500	2,45	6.125,00

TOTAL GERAL: 15.099,50

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/_____	Odon de Queiroz Naves Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais	Luciane Della Pasta Diretora de Compras Mat. nº 51896	__/__/_____	__/__/____

FL 30

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 - Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIEEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

32

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Araguari 06 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pre Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2.66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana – 915 – Bairro Goiás – Araguari – MG 3242 1100

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar; uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3,14 - ETANOL R$ 2,21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

PEDROCA'S
AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

34

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	**3066**	**27/01/2014**

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	16.423,00
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	15.715,00
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	15.368,60

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITACÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	900	0030766	ETANOL	2,133	UNITÁRIO	2,22	2,10	2,08
						TOTAL	1.998,00	1.890,00	1.871,10
002	LT	2500	0030766	GASOLINA COMUM	3,060	UNITÁRIO	3,15	3,05	2,98
						TOTAL	7.875,00	7.625,00	7.447,50
003	LT	2500	0030766	OLEO DIESEL	2,507	UNITÁRIO	2,62	2,48	2,42
						TOTAL	6.550,00	6.200,00	6.050,00

Luciane Della ...
Diretora de Compras
Mat. 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 15.837,20

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

35

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ 16.829.640/0001-49

FL 36

SOLICITAÇÃO
0030612

DATA	SOLICITANTE	CÓDIGO
02/01/2014	LUCINEI DELLA POSTA	51896

UNIDADE	CÓDIGO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃC	02.01.06

LOCAL DE ENTREGA	REQUISIÇÃO
ALMOXARIFADO CENTRAL	0015864

FINALIDADE
COMBUSTIVEL PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PELO PERIODO DE 03 MÊSES

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0110040524	ETANOL	LT	1.200	1.200	2,21	2.646,00
0107511275	GASOLINA COMUM	LT	7.700	7.700	2,80	21.529,20

TOTAL GERAL: **24.175,20**

OUTRAS INFORMAÇÕES:
.01.06.00.04.122.0002.17.2015..30.3.90.30.0000

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONTROLE INTERNO
Mirian de Lima Secretária de Administração __/__/____	__/__/____	Lucinei Della Posta Diretora de Compras Mat. 051896 __/__/____	__/__/____	__/__/____

OK!

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação

5.2.14

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIESEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 366 / 0001 - 23

38

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

39

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Araguari 06 janeiro de 2014

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

ÓLEO DIESEL R$ 2,66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana – 915 – Bairro Goiás – Araguari – MG 3242 1100

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar: uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3,14 - ETANOL R$ 2,21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

PEDROCA'S
AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

	Nº COTAÇÃO	DATA
Prefeitura Municipal de Araguari **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**	**3013**	**02/01/2014**

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	26.919,00
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	26.005,00
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	25.433,10

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	1200	0030612	ETANOL	2,133	UNITÁRIO	2,22	2,10	2,08
						TOTAL	2.664,00	2.520,00	2.494,80
002	LT	7700	0030612	GASOLINA COMUM	3,060	UNITÁRIO	3,15	3,05	2,98
						TOTAL	24.255,00	23.485,00	22.938,30

Luziner Della Posta
Diretoria de Compras
Mat. 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 26.121,60

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
0030422

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	IARA CRISTINA RODR ALVES FARIA	227285

UNIDADE:	CÓDIGO:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.01.08

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO	0015809

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2014.O FORNECIMENTO SE DARÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE REQUISIÇÃO.

VERBA: 25% DA EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 02.01.08.12.361.0006.01.2050.3390300100 CÓD.RED.20140200

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
7523383	ALCOOL ETANOL	LT	1.500	1.500	2,13	3.195,00
107511275	GASOLINA COMUM	LT	6.000	6.000	3,06	18.360,00
0107500016	OLEO DIESEL LITRO	LT	9.000	9.000	2,55	22.950,00

TOTAL GERAL: 44.505,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria	Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria			21/01/14
Secretária Municipal de Educação	Secretária Municipal de Educação			

Dalton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Margos
20.1.14

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

FL 44

REQUISIÇÃO
0015809

DATA	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
02/01/2014	ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO	PM ARAGUARI	0002

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
IARA CRISTINA RODR ALVES FARIA	227285

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.01.08

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2014.O FORNECIMENTO SE DARÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE REQUISIÇÃO.

VERBA: 25% DA EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 02.01.08.12.361.0006.01.2050.3390300100 CÓD.RED.20140200

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA
0107523383	ALCOOL ETANOL	LT	1.500	1.500
0107511275	GASOLINA COMUM	LT	6.000	6.000
0107500016	OLEO DIESEL LITRO	LT	9.000	9.000

OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBSERVAÇÕES

Iara Farias
REQUISITANTE
Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria
Secretária Municipal de Educação

Iara Farias
RESPONSÁVEL
Iara Cristina Rodrigues Alves de Fa
Secretária Municipal de Educaçã

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIFEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 866 / 0001 - 23

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

46

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

47

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Araguari 06 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2.66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

48

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana – 915 – Bairro Goiás – Araguari – MG 3242 1100

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar; uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3,14 - ETANOL R$ 2,21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

PEDROCA'S
AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

FL 49

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CONFERE COM O ORIGINAL
Araguari, 4 / 12 / 2013

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	2961	02/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	45.810,00
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	43.770,00
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	42.772,50

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITACÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	1500	0030422	ALCOOL ETANOL	2,133	UNITÁRIO	2,22	2,10	2,08
						TOTAL	3.330,00	3.150,00	3.118,50
002	LT	6000	0030422	GASOLINA COMUM	3,060	UNITÁRIO	3,15	3,05	2,98
						TOTAL	18.900,00	18.300,00	17.874,00
003	LT	9000	0030422	OLEO DIESEL	2,507	UNITÁRIO	2,62	2,48	2,42
						TOTAL	23.580,00	22.320,00	21.780,00

Lucinei Della Pasta
Diretora de Compras
Mat. 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 44.122,50

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
0030912

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO DA SAUDE	0015967

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE ATENDEM O DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E ZOONOSES POR UM PERÍODO DE 90 DIAS.

VERBA: (EPIDEMIOLOGIA)
DOTAÇÃO: 20140493 - 02.01.22.10.305.0028.10.2.086.3.3.90.30.01

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0110040524	ETANOL DE 1ª LINHA	LT	5.000	5.000	2,21	11.025,00
01 1275	GASOLINA COMUM	LT	23.550	23.550	2,80	65.845,80

TOTAL GERAL: 76.870,80

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
S.M.S - Araguari-MG

saldo R$ 499.000,00

Araguari 04.2.16 as 16:45

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

REQUISIÇÃO
0015967

DATA:	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
02/01/2014	ALMOXARIFADO DA SAUDE	PM ARAGUARI	0003

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE ATENDEM O DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E ZOONOSES POR UM PERÍODO DE 90 DIAS.

VERBA: (EPIDEMIOLOGIA)
DOTAÇÃO: 20140493 - 02.01.22.10.305.0028.10.2.086.3.3.90.30.01

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA
u40524	ETANOL DE 1ª LINHA	LT	5.000	5.000
0107511275	GASOLINA COMUM	LT	23.550	23.550

OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBSERVAÇÕES:

REQUISITANTE

RESPONSÁVEL

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S M S - Araguari-MG

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M S - Araguari-MG

53

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIEEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 366 / 0001 - 23

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

54

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

55
2

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Araguari 06 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2.66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

56

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana – 915 – Bairro Goiás – Araguari – MG 3242 1100

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar; uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3,14 - ETANOL R$ 2,21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

PEDROCA'S
AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

457

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

	Nº COTAÇÃO	DATA
Prefeitura Municipal de Araguari **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**	**3116**	**02/01/2014**

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	85.282,50
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	82.327,50
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	80.550,45

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	5000	0030912	ETANOL DE 1ª LINHA	2,133	UNITÁRIO	2,22	2,10	2,08
						TOTAL	11.100,00	10.500,00	10.395,00
002	LT	23550	0030912	GASOLINA COMUM	3,060	UNITÁRIO	3,15	3,05	2,98
						TOTAL	74.182,50	71.827,50	70.155,45

Lucilei Della Posta
Diretora de Compras
Mat. 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 82.728,00

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

236 44

FL 50

SOLICITAÇÃO
0030781

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
27/01/2014	CLESIO DE MEIRA	227331

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON E TURISMC	02.01.10

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON E TURISMC	

FINALIDADE:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER COMBUSTÍVEL, PARA OS VEÍCULOS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/ MG, SENDO PREVISTA UMA QUANTIDADE DE 200 (DUZENTOS) LITROS, MÉDIA DE 01 TANQUE POR SEMANA, PARA SEREM UTILIZADOS NOS PRÓXÍMOS 90 DIAS (03 MESES), TOTALIZANDO NO FINAL UM MONTANTE DE 600 (SEISCENTOS) LITROS A SEREM CONSUMIDOS NO TRIMESTRE.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0201141082	GASOLINA COMUM	LT	600	600	3,06	1.836,00

TOTAL GERAL: 1.836,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:
DOTAÇÃO 02.01.10.00.23.695.0016.00.2106.3.390.39.00.00 / FICHA 294

Iolanda Zacharias Franco Subsecretária Municipal de Indústria e Comércio Mat/ 227439 SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS __/__/____	SETOR DE COMPRAS __/__/____	CONTADOR __/__/____	CONT. INTERNO __/__/____

OK!

Ilma. Eduarda C. Costa e Silva
Assessoria de Planejamento,
Orçamento e Habilitação

Março
3.2.14

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIEEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

62

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Araguari 06 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto. Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2.66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

63

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana – 915 – Bairro Goiás – Araguari – MG 3242 1100

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar; uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3,14 - ETANOL R$ 2,21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

PEDROCA'S
AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

FL 64

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

		Nº COTAÇÃO	DATA
	Prefeitura Municipal de Araguari **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**	**3084**	**27/01/2014**

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	1.890,00
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	1.830,00
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	1.787,40

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	600	0030781	GASOLINA COMUM	3,060	UNITÁRIO	3,15	3,05	2,98
						TOTAL	1.890,00	1.830,00	1.787,40

Luciani Della Costa
Diretora de Compras
Mat. 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 1.836,00

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

66
47

SOLICITAÇÃO
0030913

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO DA SAUDE	0015966

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE ATENDEM O DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 90 DIAS.

VERBA: 624.026-0
DOTAÇÃO: 20140459 - 02.01.22.10.301.0028.02.2.098.3.3.90.30.01

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0107511275	GASOLINA COMUM	LT	10.650	10.650	2,80	29.777,40

TOTAL GERAL: 29.777,40

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT. INTERNO
__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__
Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues Secretária Municipal de Saúde S.M.S. - Araguari-MG	Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues Secretária Municipal de Saúde S.M.S. - Araguari-MG			

Saldo
R$135.273,94

04.2.16
às 16:45

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

REQUISIÇÃO 0015966

DATA:	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
02/01/2014	ALMOXARIFADO DA SAUDE	PM ARAGUARI	0003

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE ATENDEM O DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 90 DIAS.

VERBA: 624.026-0
DOTAÇÃO: 20140459 - 02.01.22.10.301.0028.02.2.098.3.3.90.30.01

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA
7511275	GASOLINA COMUM	LT	10.650	10.650

OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBSERVAÇÕES:

REQUISITANTE

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S - Araguari-MG

RESPONSÁVEL

Lucélia Aparecida Vieir
Secretária Munici
S.M.S - Arag

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIEEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 866 / 0001 - 23

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

69

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

70

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Araguari 06 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2.66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana – 915 – Bairro Goiás – Araguari – MG 3242 1100

Fl. 41

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar; uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3,14 - ETANOL R$ 2,21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

PEDROCA'S
AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

	Nº COTAÇÃO	DATA
Prefeitura Municipal de Araguari **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**	3117	02/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	33.547,50
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	32.482,50
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	31.726,35

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	10650	0030913	GASOLINA COMUM	3,060	UNITÁRIO	3,15	3,05	2,98
						TOTAL	33.547,50	32.482,50	31.726,35

Lucinei Della Pasta
Diretora de Compras
Mat. 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 32.589,00

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO 0030914

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO DA SAUDE	0015965

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE ATENDEM O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR UM POERÍODO DE 90 DIAS.

VERBA: (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)
DOTAÇÃO: 20140305 - 02.01.22.10.304.0028.08.2.087.3.3.90.30.01

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0107511275	GASOLINA COMUM	LT	4.500	4.500	2,80	12.582,00

TOTAL GERAL: 12.582,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues Secretária Municipal de Saúde M.S. - Araguari-MG	Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues Secretária Municipal de Saúde S.M.S. - Araguari-MG	__/__/____	__/__/____	__/__/____

Pedido
R$ 50.000,00

Marcos 1/14
04.2. as 16:45

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

75

REQUISIÇÃO
0015965

DATA:	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
02/01/2014	ALMOXARIFADO DA SAUDE	PM ARAGUARI	0003

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE ATENDEM O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR UM POERÍODO DE 90 DIAS.

VERBA: (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)
DOTAÇÃO: 20140305 - 02.01.22.10.304.0028.08.2.087.3.3.90.30.01

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA
[illegible].11275	GASOLINA COMUM	LT	4.500	4.500

OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBSERVAÇÕES:

REQUISITANTE
Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saude
S M S - Araguari-MG

RESPONSÁVEL
Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretaria Municipal de Saude
S M S - Araguari-MG

76

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo 2180 - Centro -- Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIESEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 866 / 0001 - 23

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo -- 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

77

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

78

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Araguari 06 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2,66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana - 915 - Bairro Goiás - Araguari - MG 3242 1100

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar; uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3,14 - ETANOL R$ 2,21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

PEDROCA'S

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	**3115**	**02/01/2014**

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	14.175,00
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	13.725,00
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	13.405,50

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	4500	0030914	GASOLINA COMUM	3,060	UNITÁRIO	3,15	3,05	2,98
						TOTAL	14.175,00	13.725,00	13.405,50

Lucinei Della Posta
Diretora de Compras
Mat. 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 13.770,00

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
0030940

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	DORCELINA DE ANDRADE	18988

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRET AGRICULTURA PECUÁRIA ABAST AGRONEGÓCI(	02.01.15

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO CENTRAL	0015969

FINALIDADE:
PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS DURANTE TRÊS MESES DO ANO DE 2.014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 15.20.122.2.065.3.3.90.30.00.00
FICHA - 389

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITAD	QTDE APROVAD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0107511275	GASOLINA COMUM	LT	1.200	1.200	2,97	3.564,00
0107500016	OLEO DIESEL LITRO	LT	3.000	3.000	2,42	7.260,00

TOTAL GERAL: 10.824,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DE DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
Mauro César Rodrigues Sec. Interino de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios	Mauro César Rodrigues Sec. Interino de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios	__/__/____	__/__/____	

saldo R$ 154.000,00

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Departamento de Licitação

Araguari 04.2.14 às 16:45

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

REQUISIÇÃO
0015969

DATA	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
02/01/2014	ALMOXARIFADO CENTRAL		0001

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
DORCELINA DE ANDRADE	18988

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRET AGRICULTURA PECUÁRIA ABAST AGRONEGÓCIO	02.01.15

FINALIDADE:
PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS DURANTE TRÊS MESES DO ANO DE 2.014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 15.20.122.2.065.3.3.90.30.00.00
FICHA - 389

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA
0 311275	GASOLINA COMUM	LT	1.200	1.200
0107500016	OLEO DIESEL LITRO	LT	3.000	3.000

OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBSERVAÇÕES	REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
	Mauro César Rodrigues Sec. Interino de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios	

FL 84

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

"Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 e
incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

Eu, ***MAURO CÉSAR RODRIGUES***, no uso das atribuições legais e em cumprimentos as determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de ordenador (a) de despesas, DECLARO existir a adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja(s) despesa (s) será (ão) empenhada (s) na (s) dotação (ões) orçamentária(s) nº (s) **FICHA 389 15.20.122.2.065.3.3.90.30.00.00**, a (s) qual (quais) dispõe (m) de saldo (s) disponível (is) para o presente exercício financeiro, bem como há devida previsão (ões) orçamentária (s) com saldo (s) disponível (is) de na (s) mesma (as) rubrica (s) orçamentária (s) suficientes para o cumprimento da presente despesa plurianual durante o exercício seguinte, qual seja o ano de 2015.

A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Araguari-MG. Atribui-se um custo estimado de: **R$ 10.824,00 (dez mil oitocentos e vinte e quatro reais).**

Araguari, 02 de Janeiro de 2014.

MAURO CÉSAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária, Abastecimento e Agronegócios

PEDROCA'S
AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

85

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro - Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIESEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 366 / 0001 - 23

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

87

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

88

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Araguari 06 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto. Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2,66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana – 915 – Bairro Goiás – Araguari – MG 3242 1100

89

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar; uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3.14 - ETANOL R$ 2.21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	3118	02/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	11.640,00
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	11.100,00
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	10.834,80

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITACÃO	ESPECIFICACÃO	MÉDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	1200	0030940	GASOLINA COMUM	3,060	UNITÁRIO	3,15	3,05	2,98
						TOTAL	3.780,00	3.660,00	3.574,80
002	LT	3000	0030940	OLEO DIESEL	2,507	UNITÁRIO	2,62	2,48	2,42
						TOTAL	7.860,00	7.440,00	7.260,00

Lucinei Delia Posta
Diretora de Compras
Mat 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 11.193,00

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
0030734

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
24/01/2014	JOSE PACIFICO MARTINS FERREIRA	250333

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA ANTIDROGAS	02.01.31

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO CENTRAL	0015908

FINALIDADE:
COMPRA DE COMBUSTIVEL PARA SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS, PARA O PERIODO DE 3 MESES.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0107511275	GASOLINA COMUM	LT	2.000	2.000	2,97	5.940,00
0107500016	OLEO DIESEL LITRO	LT	3.000	3.000	2,42	7.260,00

TOTAL GERAL: 13.200.00

OUTRAS INFORMAÇÕES:
DOTAÇÃO: 02.01.31.00.06.122.0026.14.2.064.3.3.90.30.00.00
FICHA: 607

Dr. José Pacífico Martins Ferreira Secretário Municipal Antidrogas SECRETÁRIO 24/01/14	Dr. José Pacífico Martins Ferreira Secretário Municipal Antidrogas ORDENADOR DE DESPESAS 24/01/14	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONTROLE INTERNO

Saldo R$ 40.000,00

04.2.14 às 16.45

92

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIESEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 866 / 0001 - 23

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

93

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana – 915 – Bairro Goiás – Araguari – MG 3242 1100

94

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar; uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3,14 - ETANOL R$ 2,21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

95

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Araguari 06 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2.66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

PEDROCA'S

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

36

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

	Nº COTAÇÃO	DATA
Prefeitura Municipal de Araguari **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**	**3028**	**24/01/2014**

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	14.160,00
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	13.540,00
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	13.218,00

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MEDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	2000	0030734	GASOLINA COMUM	3,060	UNITÁRIO	3,15	3,05	2,98
						TOTAL	6.300,00	6.100,00	5.958,00
002	LT	3000	0030734	OLEO DIESEL	2,507	UNITÁRIO	2,62	2,48	2,42
						TOTAL	7.860,00	7.440,00	7.260,00

Lucinéi Della Posta
Diretora de Compras
Mat. 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 13.641,00

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

13634
13665

SOLICITAÇÃO 0030665

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
17/01/2014	ODON DE QUEIROZ NAVES	250821

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE OBRAS	02.01.09

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO CENTRAL	0015884

FINALIDADE:
SOLICITAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA E ÓLEO DIESEL, A FIM DE ATENDER Á ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITAD	QTDE APROVAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0107511275	GASOLINA COMUM	LT	15.000	15.000	2,80	41.940,00
0107500016	OLEO DIESEL LITRO	LT	43.700	43.700	2,45	107.065,00

TOTAL GERAL 149.005,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:
FICHA:270
02.01.09.00.26.122.0002.48.2.063.3.3.90.30.00.00

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____

Odon de Queirós Naves
Secretário Interino de Obras

Odon de Queirós Naves
Secretário Interino de Obras

Orçamento e Planejaçao

Margas
4.2.14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Obras
End. Esplanada da Goiás nº 395
Bairro Goiás- Araguari-MG
Tel. (34) 3690-3014 / secobras@araguari.mg.gov.br

AG

JUSTIFICATIVA

Considerando que o processo licitatório para aquisição de gasolina e óleo diesel, a fim de atender á administração pública direta, venceu em 31 de dezembro de 2013;

Considerando que no ano de 2013 não havia dotação suficiente para elaboração de novo processo licitatório;

Solicito, em caráter emergencial, a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de gasolina e óleo diesel, a fim de atender á administração pública Direta, pelo período de 90(noventa) dias.

Araguari/MG, 17 de janeiro de 2014

ODON DE QUEIROZ NAVES
SECRETÁRIO INTERINO DE OBRAS
ARAGUARI/MG

100

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo - 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

RLF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIEEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana – 915 – Bairro Goiás – Araguari – MG 3242 1100

109

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar; uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3,14 - ETANOL R$ 2,21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIAS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

103

Araguari 06 janeiro de 2014

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2.66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

PEDROCA'S

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

104

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
CONFERE COM O ORIGINAL
Araguari, 16 / 01 / 2014

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	3021	17/01/2014

FL 107

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	161.744,00
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	154.126,00
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	150.439,00

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MEDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	15000	0030665	GASOLINA COMUM	3,060	UNITÁRIO	3,15	3,05	2,98
						TOTAL	47.250,00	45.750,00	44.685,00
002	LT	43700	0030665	OLEO DIESEL	2,507	UNITÁRIO	2,62	2,48	2,42
						TOTAL	114.494,00	108.376,00	105.754,00

Lycinda Delta Posta
Diretora de Compras
Mat. 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 155.455,90

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)3690.3000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

106

SOLICITAÇÃO 0030532

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	MIRNA MARES MACHADO VALENTE	227234

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAI	02.01.16

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO AÇAO SOCIAL	0015788

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO GASOLINA E OLEO DIESEL, PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL PARA 03 MESES NO ANO 2014 SEGUE JUSTIFICATIVA EM ANEXO.
RECURSO: 100
DOTAÇÃO: 402 0216 08 244 2015 339030.00

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0107511275	GASOLINA COMUM	LT	6.600	6.600	2,80	18.453,60
0107500016	OLEO DIESEL LITRO	LT	2.333	2.333	2,45	5.715,85

TOTAL GERAL: 24.169,45

OUTRAS INFORMAÇÕES:
RECURSO: 100
DOTAÇÃO: 402 0216 08 244 2015 339030.00

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	VISTO 7ª PI 14 __/__/____

Mirna Mares Machado Valente
Secretária de Trabalho e Ação Social

Mirna Mares Machado Valente
Secretária de Trabalho e Ação Social

Saldo em 23/01/14
R$ 250.000,00

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação

24/01/14
Margas
4.2.14 às 16:45

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

FL 107

REQUISIÇÃO
0015788

DATA	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
02/01/2014	ALMOXARIFADO AÇAO SOCIAL	ALMOXARIFADO ACÃO SOCIAL	0005

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
MIRNA MARES MACHADO VALENTE	227234

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	02.01.16

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO GASOLINA E OLEO DIESEL, PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL PARA 03 MESES NO ANO 2014 SEGUE JUSTIFICATIVA EM ANEXO.
RECURSO: 100
DOTAÇÃO: 402 0216 08 244 2015 339030.00

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA
0107511275	GASOLINA COMUM	LT	6.600	6.600
0107500016	OLEO DIESEL LITRO	LT	2.333	2.333

OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBSERVAÇÕES
RECURSO: 100
DOTAÇÃO: 402 0216 08 244 2015 339030.00

REQUISITANTE

Mirna Mares Machado Valente
Secretária de Trabalho e Ação Social

RESPONSÁVEL

Mirna Mares Machado Valente
Secretária de Trabalho e Ação Social

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araujo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

109

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIEEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustiveis Ltda
CNPJ 13 599566 / 0001 - 23

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana - 915 - Bairro Goiás - Araguari - MG 3242 1100

410

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar; uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3,14 - ETANOL R$ 2,21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Araguari 06 janeiro de 2014

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2.66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIAS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

PEDROCA'S

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

119

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	**2991**	**02/01/2014**

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	26.902,46
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	25.915,84
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	25.307,26

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	6600	0030532	GASOLINA COMUM	3,060	UNITÁRIO	3,15	3,05	2,98
						TOTAL	20.790,00	20.130,00	19.661,40
002	LT	2333	0030532	OLEO DIESEL	2,507	UNITÁRIO	2,62	2,48	2,42
						TOTAL	6.112,46	5.785,84	5.645,86

Lucinei Della Posta
Diretora de Compras
Mat. 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 26.044,83

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

114

SOLICITAÇÃO 0030732

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
24/01/2014	MAURICIO DA SILVA RAMOS	227269

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	02.01.13

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	

FINALIDADE:
Combustivel a ser utilizado para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude para o transporte de atletas em diversas competições esportivas pelo periodo de 90(noventa) dias.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0201141083	DIESEL COMUM	UN	6.200	6.200	2,15	13.342,40
0201141082	GASOLINA COMUM	LT	1.000	1.000	2,77	2.768,00

TOTAL GERAL: 16.110,40

OUTRAS INFORMAÇÕES:
Dotação Orçamentaria: 13.27.811.0019.01.2.122.3.3.90.33.00.00
Ficha: 698

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____

Mauricio da Silva Ramos
Sec. de Esporte

OK!

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação

5.2.14

415

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana – 915 – Bairro Goiás – Araguari – MG 3242 1100

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar; uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3,14 - ETANOL R$ 2,21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

116

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Araguari 06 janeiro de 2014

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2,66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIEEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 366 / 0001 - 23

PEDROCA'S
AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

115

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	**3065**	**24/01/2014**

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	19.394,00
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	18.426,00
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	17.983,00

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000929	008073	010644
001	UN	6200	0030732	DIESEL COMUM	2,507	UNITÁRIO	2,62	2,48	2,42
						TOTAL	16.244,00	15.376,00	15.004,00
002	LT	1000	0030732	GASOLINA COMUM	3,060	UNITÁRIO	3,15	3,05	2,98
						TOTAL	3.150,00	3.050,00	2.979,00

Lucinei Della Posta
Diretora de Compras
Mat. 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 18.603,40

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gatoso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO

0030776

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	LUCIMEIRE PEREIRA	80527

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	02.01.25

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO CENTRAL	0015921

FINALIDADE:
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO ATRAVÉS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
PELO PERÍODO DE 3(TRÊS) MESES.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0100000024	DIESEL COMUM	LT	2.250	2.250	2,42	5.445,00
0107511275	GASOLINA COMUM	LT	3.400	3.400	2,98	10 132,00

TOTAL GERAL: **15.577,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES:
DOTAÇÃO:02.01.25.00.18.541.0002.77.2.015.3.3.90.30.00.00
FICHA:521

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____

Odon de Queiroz Naves
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Odon de Queiroz Naves
Secretário Municipal de Meio Ambiente

saldo R$ 44.586,41

Secretaria de Orçamento e Finanças

4.2.14

129

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIAS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Araguari 06 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2.66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

123

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana – 915 – Bairro Goiás – Araguari – MG 3242 1100

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar; uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3,14 - ETANOL R$ 2,21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

124

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo - 2180 - Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIESEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

125

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

PEDROCA'S
AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araújo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

126

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

	Prefeitura Municipal de Araguari QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	Nº COTAÇÃO 3083	DATA 02/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	16.605,00
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	15.950,00
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	15.573,60

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	2250	0030776	DIESEL COMUM	2,507	UNITÁRIO	2,62	2,48	2,42
						TOTAL	5.895,00	5.580,00	5.445,00
002	LT	3400	0030776	GASOLINA COMUM	3,060	UNITÁRIO	3,15	3,05	2,98
						TOTAL	10.710,00	10.370,00	10.128,60

Luciméi Della Posta
Diretora de Compras
Mat. 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 16.044,75

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38 440-001 - Telefone (34)36903000
CNPJ: 16 829 640/0001-49

SOLICITAÇÃO
0030597

DATA	SOLICITANTE	CÓDIGO
02/01/2014	LUCINEI DELLA POSTA	51896

UNIDADE	CÓDIGO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃC	02.01.06

LOCAL DE ENTREGA	REQUISIÇÃO
ALMOXARIFADO CENTRAL	0015855

FINALIDADE:
COMBUSTIVEL PARA ATENDER A POLICIA CIVIL DURANTE O PERIODO DE -3 MÊSES

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0107511275	GASOLINA COMUM	LT	8.000	8.000	3,04	24.320,00

TOTAL GERAL: **24.320,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES:
02.01.06..00.06.181.0005.01.2.0223.3.90.30.0000

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONTADORIA
Mirian de Lima Secretária de Administração __/__/____	__/__/____	Lucinei Della Posta Diretora de Compras Mat. 051896 __/__/____	__/__/____	__/__/____

saldo
R$ 70.000,00

04.2.14

FL 129

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo 2180 - Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
GASOLINA R$ 3,06 - ETANOL R$ 2,16

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos referenciados.

Atenciosamente.

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599 566 / 0001 - 23

130

SANTA CLARA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA

AV. Teodolino Pereira de Araújo – 2180 – Centro – Araguari – MG 3242 3131

Araguari 02 janeiro de 2014

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

REF: FORNECOMENTO – COMBUSTIVEL
OLEO DIEEL R$ 2,64

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do referenciado.

Atenciosamente.

Santa Clara Com. de Combustíveis Ltda

Santa Clara Comercio de Combustíveis Ltda
CNPJ 13 599366 / 0001 - 23

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. SENADOR MELO VIANA - 915 - BAIRRO GOIÁS - ARAGUARI - MG CEP 38442-192 - 3242 1100

Fl. 130

Araguari 06 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente , venho apresentar uma pré cotação ao item abaixo, conforme sua solicitação.

OLEO DIESEL R$ 2,66

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ 01117473 / 0001 - 36

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

139

AUTO POSTO MELO VIANA

AV. Senador Melo Viana - 915 - Bairro Goiás - Araguari - MG 3242 1100

Araguari 04 janeiro de 2014

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DEP. DE LICITAÇÕES E CONTATOS

Assunto: Pré Cotação de produto descrito abaixo

Através do presente, venho apresentar; uma pré cotação com relação aos itens abaixo relacionados, conforme sua solicitação.

GASOLINA R$ 3.14 - ETANOL R$ 2.21

01.117.473/0001-36
AUTO POSTO MELO VIANA
LTDA
AV. SENADOR MELO VIANA Nº 915
B. GOIÁS - CEP 38.442-192
ARAGUARI - Minas Gerais

Atenciosamente.

AUTO POSTO MELO VIANA
CNPJ : 01117473/0001-36

PEDROCA'S
AUTO POSTO LTDA.
Av. Cel. Teodolino Pereira de Araujo, 2500 - Centro
Fone: (34) 3241-0711 / 3242-1000
Araguari - Minas Gerais - CEP 38440-062
postopedrocas@hotmail.com

133

Araguari, 06 de dezembro 2.013

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Razão Social da Empresa: PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA
CNPJ Nº : 21.905.328/0001-27
Inscrição Estadual: 035.466.043.0060
Endereço Completo: Av.: Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº. 2500
Telefone: 034-3241-0711 Fax: 034-3242-1000
E-mail: **posto.pedrocas@gmail.com**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto da Solicitação de Proposta, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITARIO
1	ÓLEO DIESEL	Litro	R$ 2,62
2	GASOLINA	Litro	R$ 3,15
3	ALCOOL	Litro	R$ 2,22
4	DIESEL S10	Litro	R$ 2,75

Obs. Produtos com qualidade 100% Petrobrás

Sem mais para o momento, subscrevemos.
Atenciosamente.

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.

	Prefeitura Municipal de Araguari QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	Nº COTAÇÃO 3020	DATA 02/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000929	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	34 3242-1000	2190532800012	25.200,00
008073	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	(34)32421100	0111747300013	24.400,00
010644	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	3242-3131	1359956600012	23.832,00

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000929	008073	010644
001	LT	8000	0030597	GASOLINA COMUM	3,060	UNITÁRIO	3,15	3,05	2,98
						TOTAL	25.200,00	24.400,00	23.832,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 24.480,00

Lucinei Della Pasta
Diretora de Compras
Mat. 051896

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

105

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 aprovo a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O valor global da presente contratação, segundo propostas apresentadas pelas empresas **PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA e SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,** à Prefeitura Municipal de Araguari, é de **R$194.464,52 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e R$ 307.368,00 (trezentos e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais).**

1 - Autorizo a abertura do processo correspondente.

2 - Ao Departamento de Licitações e Contratos para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

3 - Publique-se, se necessário.

Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Procuradoria Geral do Município

167

PARECER

Requisitantes Interessados: Secretarias Municipais, Administração; Transito e Transportes; Serviços Urbanos e Distrital; Educação; Saúde; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Agricultura Pecuária e Agronegócios; Antidrogas; Obras; Ação Social; Esportes e Juventude; Meio Ambiente; .

Assunto: Dispensa de Licitação.

Conteúdo Técnico-Específico do parecer: Viabilidade em se proceder dispensa do procedimento licitatório, visando à contratação, em caráter emergencial, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustível (etanol, gasolina comum, e óleo diesel) em atendimento as Secretarias Municipais do Município.

Ilmo. Sr. Secretário de Administração;

Visa o presente demonstrar a legalidade, face à urgência para o fornecimento de combustível (etanol, gasolina comum, e óleo diesel) em atendimento as Secretarias Municipais do Município, bem como a conveniência ao interesse público, sobretudo para o bom andamento da máquina administrativa, noticiados nas solicitações nº 0030604; 0030592; 0030691; 0030766; 0030612; 0030422; 003912; 0030781; 0030913; 0030914; 0030940; 0030734; 0030665; 0030532; 0030732; 0030776 e 0030597, subscritados pelos Secretários pertinentes e anexo justificativas para a presente compra por dispensa, que na sua essência, prima pela contratação de fornecimento de combustível.

Nas solicitações acima e nas cotações do Departamento de Compras, vislumbra-se que os pretensos ajustes serão firmados com as empresas PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA no valor de R$ 194.464,52 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), e SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, no valor de R$ 307.368,00 (trezentos e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais).

Os combustíveis adquiridos atenderão ás Secretarias do Município, até a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial.

O prazo inicialmente solicitado corresponde a 90 (noventa) dias.

Nesta oportunidade, passamos a emitir o nosso parecer jurídico, proferindo nossas motivações, consoante se segue:

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

Entendemos que o caso em tela comporta procedimento novel de dispensa de licitação, pois vislumbramos que os fatos narrados nas solicitações e justificativa emitida pelas Secretarias amoldam-se perfeitamente no texto legal abstrato e no prazo ora solicitado, esculpido no art. 24, inciso IV e XII ambos da Lei Federal de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/93 com suas alterações, uma vez que visa dar continuidade a movimentação da frota de veículos do município, qual seja, o fornecimento de combustível. Por fim, enfatiza-se como sendo de necessidade vital para o bom desempenho da maquina administrativa.

Não tem como a Administração ficar com a frota paralisada, o que certamente poderia incorrer em eventuais danos não só a própria Administração, bem como a todos os Municípis.

Já que a continuidade da prestação de serviços dos veículos do município é medida que se impõe, certo é que, em virtude das dificuldades encontradas no início do novo governo, não há prazo suficiente para realização de processo licitatório para tal fim, e assim sendo, necessário de se fazer uma contratação emergencial, cuja duração deverá abarcar período suficiente para a realização do procedimento futuro.

Frente a isto, prescreve o mencionado dispositivo:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".

A referida contratação fundamenta-se também pelo disposto:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;"

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

No caso concreto, a ausência da aventada aquisição representaria um prejuízo para o serviço público, haja vista que estaria sendo suprimido serviços de obrigação do Município.

O ilustre professor Marçal Justen Filho (*in*: *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 8ª Ed., Dialética, SP, 2000, p. 238) em análise ao preceito acima destacado ensina que: ***"O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público".***

Na abordagem da acepção "emergência" o citado e renomado administrativista leciona que: ***"Trata-se de manifestação do instituto da "necessidade". Nele estão abrangidas todas essas situações de excepcionalidade, caracterizadas pela anormalidade. A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regra-padrão"***(ob. cit., p. 238).

Diante das razões ora lançadas, vislumbramos que os contratos em tela devam ser celebrados com as especializadas firmas ora cogitadas, mediante procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, por prazo exíguo não superior a 90 (noventa) dias ou até a formalização final do procedimento licitatório com a devida formalização do contrato com a empresa vencedora, conforme requerido.

As empresas a serem contratadas na presente Dispensa de Licitação deveram apresentar documentação hábil, consubstanciada em:

1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente; Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente; Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)** do Ministério da Fazenda devidamente válida;

3) Prova de **Inscrição** no Cadastro dos Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

170
4

4) Prova de **regularidade** para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal,** relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

5) Prova de **regularidade** relativa à Seguridade Social **(INSS)**, por apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

6) Prova de **regularidade** junto ao **FGTS (CRF)**, expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

7) Prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

8) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no **máximo 90 (noventa) dias**, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

9) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no **mínimo 01 (um) atestado** de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

Esta Procuradoria se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em tela, assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende legal o presente pleito, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93. Assim, esta Assessoria Jurídica **opina FAVORAVELMENTE** à contratação, desde que permaneça de acordo com todas as especificações e determinações contidas na Lei nº. 8666/93 e observadas, rigorosamente, as opiniões exaradas neste parecer.

Ato contínuo, além das formalidades prévias ao contrato, sobretudo a ratificação (art. 26 Lei 8666/93), é certo que efetivada a contratação, o extrato de contrato deverá ser publicado, na forma da lei. A publicação do extrato do instrumento contratual é condição "*sine qua non*" para que o mesmo produza seus efeitos legais.

S.M.J. é o parecer.

Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014.

LEONARDO FURTADO BORELLI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2014 – PROCESSO 0023644

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais autuei, nos termos do Decreto nº. 107/2013, os documentos constantes dos autos do processo de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O valor global da presente contratação, segundo propostas apresentadas pelas empresas **PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA e SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,** à Prefeitura Municipal de Araguari, é de **R$194.464,52 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e R$ 307.368,00 (trezentos e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais).**

Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

174

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

trocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Prazo: 09/04/2014. DO:
02.01.06.00.04.122.0012.17.2015.30.3.90.30.00.00.02.01.06.00.06.18 1.0005.01.2.0223.3.90.30.0000.02.01.06.00.06.181.0005.02.2.023.3.3.90.30.0000.02.01.06.0006.182.0005.03.20.243.3.90.30.0000.02.01.08.12.361.0006.01.2050.3.3.90.30.0100.02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.3.90.30.00.00.00.02.01.25.00.18.541.0002.77.2.015.3.3.90.30.00.00.00.02.01.31.00.06.122.0026..14.2.064.3.3.90.30.00.00.00.15.20.122.2.065.3.3.90.30.00.00.00.02.01.27.26.122.0002.79.2015.3.3.90.300000.02.01.09.00.26.122.0002.48.2.063.3.3.90.30.00.00.402.0216.08.244..2015.3.3.90.30.00.00.00.13.27.811.0019.01.2.122.3.3.90.33.00.00.

Contratado: SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Valor: R$ 307.368,00 (trezentos e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais). Prazo: 09/04/2014. DO:
02.01.06.00.04.122.0012.17.2015.30.3.90.30.00.00.02.01.06.00.06.181.0005.01.2.0223.3.90.30.0000.02.01.06.00.06.181.0005.02.2.023.3.3.90.30.0000.02.01.06.0006.182.0005.03.20.243.3.3.90.30.0000.02.01.08.12.361.0006.01.2050.3.3.90.30.0100.02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.3.90.30.00.00.00.02.01.25.00.18.541.0002.77.2.015.3.3.90.30.00.00.00.02.01.31.00.06.122.0026.14.2.064.3.3.90.30.00.00.00.15.20.122.2.065.3.3.90.30.00.00.00.02.01.27.26.122.0002.79.2015.3.3.90.300000.02.01.09.00.26.122.0002.48.2.063.3.3.90.30.00.00.402.0216.08.244.2015.3.3.90.30.00.00.13.27.811.0019.01.2.122.3.3.90.33.00.00.

Contratado: Ferreira e Lino Comércio e Representações Ltda ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO DO CENTRO ESPORTIVO DE APOIO COMUNITÁRIO (CESAC 2), SITO A RUA DAS NOGUEIRAS 770, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, COM OS SEGUINTES SERVIÇOS: CAPINA GERAL, RETIRADA DE PRAGAS, ERVAS DANINHAS, REPLANTIO DE 30M DE GRAMA DENTRO DO CAMPO DE FUTEBOL, LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHO EM TORNO DO CAMPO DE FUTEBOL EM ÁREA DE 2.000M, PODA DE 10 (DEZ) ARVORES EMTORNO DO CESAC 2, APLICAÇÃO DE 18 M DE AREIA FINA DENTRO DO CAMPO DE FUTEBOL, RECOMPOSIÇÃO DE 200 M DE ALAMBRADO EM TORNO DO CESAC. Valor: R$7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais). Prazo: 20 (vinte) dias. DO: 13.27.122.03.2.1023.3.3.90.39.00.00.

Contratado: ACHIMAQ LTDA – DISPENSA 025/2014 EMPENHO 0001173. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE A SEREM UTILIZADOS NA SEDE DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL NO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Valor: R$ 3.510,40 (três mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos). DO: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2.402.4.4.90.52.00.00.

Contratado: ROMES NADER - 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2012 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2012. Objeto: prorrogação do contrato nº 004/2012. Valor: O valor do aluguel que hoje se encontra R$ 3.248,60 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), perfazendo valor global R$ 38.983,20 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos). Prazo: 12 março de 2014. DO: 02.01.22.00.10.122.0028.01.2113.33903900.

Contratado: LUCY DE FÁTIMA BONINI - 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 457/2012 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2012. Objeto: Prorrogação do contrato Nº. 457/2012. Valor: O valor do aluguel que hoje se encontra no importe de R$ 2.112,19 (dois mil cento e doze reais e dezenove centavos), perfazendo o total de R$ 25.346,28 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos). Prazo: 17 de dezembro de 2014. DO: *0202 01.2200.10.122.0028.2116.3390.3900*.

Contratado: João Alberto Azevedo de Souza - 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 263/2009 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2009. Objeto: Prorrogação do contrato nº 263/2009. Valor: O valor do aluguel que hoje se encontra no importe de R$ 3.495,99 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos). Prazo: 17 de setembro de 2014. DO: 02.01.06.00.04.122.0032.00.2.116.3.3.90.36.00.00.

Contratado: ASSOCIAÇÃO GOIÁS ATLÉTICA DOS APOSENTADOS E PENSIONATOS DE ARAGUARI (AGAPA) - 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 341/2011 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2011. Objeto: Prorrogação do contrato 341/2011. Valor: O valor do aluguel que hoje se encontra no importe de R$ 559,38 (quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), perfazendo o total de R$ 6.712,56 (seis mil, setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos). DO: *02190812200322015339039000*.

Contratado: ROMES NADER - 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 405/2011 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2011. Objeto: Prorrogação do contrato Nº. 405/2011. Valor: O valor do aluguel que hoje se encontra no importe de R$ 6.171,02 (seis mil, cento e setenta e um reais e dois centavos), perfazendo o total de R$ 74.052,24 (setenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Prazo: 31 de agosto de 2014. DO: *02.01.06.00.04.122.0032.00.2.116.3.3.90.39.00.00*.

Contratado: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 428/2011 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2011. Objeto: Prorrogação do contrato Nº. 428/2011. Valor: O valor do aluguel que hoje se encontra no importe de R$ 920,27 (novecentos e vinte reais e vinte e sete centavos), perfazendo o total de R$11.043,24 (onze mil, quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). Prazo: 28 de dezembro de 2014. DO: 02.01.06.00.04.122.0032.00.2.116.3.3.90.39.00.00.

Contratado: ROMES NADER - 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2012 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2012. Objeto: Prorrogação do contrato Nº. 214/2012. Valor: O valor do aluguel se encontra no valor de R$1.699,46 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor global de R$20.393,52(vinte mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos). Prazo: 12 de junho de 2014. DO: *02.01.19.00.08.122.0032.00.2.116.3.3.90.39.00.00*.

Contratado: ESPÓLIO DE MICHEL RADY - 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 452/2012— DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2012. Objeto: Prorrogação do contrato Nº.

Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém – Prefeito Municipal
Werley Ferreira de Macedo – Vice-Prefeito Municipal

André Luiz Fernandes
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari - Fones: (34) 3690-4242 e 3690-4051 - Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e Impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços 404/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2014.

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2014.**
Processo nº. **0023644**

Termo de Contrato Administrativo de Aquisição de Combustível que entre si firmam o **Município de Araguari** e **PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA**

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, **n.º.** 129, bairro Goiás, Cep: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu **SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE OBRAS Odon Queiroz Naves**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº. 3.298.286 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.467.236-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **Sra. Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 511.145.426-87, portadora do RG n.º. M – 3.107.652, residente e domiciliada na cidade de Araguari/MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, **Mauro César Rodrigues**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 539.422.566-49, portador do RG n.º. M 3.804.764 SSP/MG residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, **Odon Queiroz Naves**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº. 3.298.286 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.467.236-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, **Mauro César Rodrigues**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 539.422.566-49, portador do RG n.º. M 3.804.764 SSP/MG residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, **SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SETTRANS**, **Major Wanderley Barroso de Faria**, brasileiro, casado, militar do quadro de oficiais da reserva remunerada, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. MG - 1.542.875, inscrito no CPF/MF sob o nº. 350.443.226-87, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, **Mirna Mares Machado Valente**, brasileira, professora aposentada, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. MG-1.150.942, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 511.302.206-30, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari – MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**, **Mauricio da Silva Ramos** brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 196.758.106-00 portador do RG n.º. M-580.022, residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ANTIDROGAS**, **José Pacífico Martins Ferreira,** delegado aposentado, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. MG 6.883.941, inscrito no CPF/MF sob o nº. 266.481.301-30, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, **Miriam de Lima,** brasileira, viúva, funcionaria publica, portadora do

documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 9094146, inscrita no CPF sob o nº. 595.842.466-15, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG e **PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.,** empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.905.328/0001-27, I. E. nº 035.466.043-0060, empresa estabelecida na Cidade de Araguari/MG, sito na Av. Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº 2.500, Centro, 38.440-062, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 035.466.043-0060, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA,** sendo neste ato representado por seu REPRESENTANTE LEGAL: Sr Élson de Oliveira, brasileiro, Sócio Administrador, portador do CI: 28.414 OAB/MG e do CPF: 067.980.046-87, nos termos da Lei Federal do Pregão n.º. 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n.º. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º. 3.794, de 18 de novembro de 2002 e respectivos decretos n.º. 054/2002 e 008/2010 e Lei Federal 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º. 002/2014,** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM) PARA ATENDER AS VÁRIAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, mediante Contrato, conforme especificações e condições previstas no instrumento convocatório.

O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 002/2014, Ratificado em 08/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto licitado será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, através de requisição emitida por funcionário por ela credenciado para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor total a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, relativo aos produtos a serem fornecidos, será de **R$194.464,52 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** conforme abaixo especificado:

Fornecedor: 000929 - PEDROCAS AUTO POSTO LTDA

Item	Descrição	Solicitação	Un.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Total
0100000024	DIESEL COMUM	0030776	LT		2.250	2,440	5.490,00
0201141083	DIESEL COMUM	0030732	UN		6.200	2,440	15.128,00
0107500016	OLEO DIESEL	0030940	LT		3.000	2,440	7.320,00
0107500016	OLEO DIESEL	0030691	LT		450	2,440	1.098,00
0107500016	OLEO DIESEL	0030422	LT		9.000	2,440	21.960,00
0107500016	OLEO DIESEL	0030532	LT		2.333	2,440	5.692,52
0107500016	OLEO DIESEL	0030592	LT		1.500	2,440	3.660,00
0107500016	OLEO DIESEL	0030604	LT		3.500	2,440	8.540,00
0107500016	OLEO DIESEL	0030734	LT		3.000	2,440	7.320,00
0107500016	OLEO DIESEL	0030585	LT		43.700	2,440	106.628,00
0107500016	OLEO DIESEL	0030766	LT		2.500	2,440	6.100,00
0102936113	OLEO S 10	0030592	LT		2.000	2,764	5.528,00
Total fornecedor:							**194.464,52**

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

O Contrato terá sua vigência até **09/04/2014,** a contar da data de sua assinatura, podendo extinguir-se com a conclusão do processo de licitação na modalidade de pregão presencial que encontra-se em andamento ou caso ocorra a entrega total do objeto descrito na Cláusula Primeira, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari, ao Contratado, em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação das partes:

I - DA CONTRATADA

a) fornecer os produtos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
b) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;
c) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço indicado no § 1º da Cláusula Quinta deste instrumento;
d) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;
e) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

II - DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quinta;
b) conferir o produto fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de

seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.30.3.90.30.0000
02.01.06.00.06.181.0005.01.2.0223.3.90.30.0000
02.01.06.00.06.181.0005.02.2.023.3.3.90.30.0000
02.01.06.0006.182.0005.03.20.24.3.3.90.30.0000
02.01.08.12.361.0006.01.2050.3390300100
02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.3.90.30.00.00
02.01.25.00.18.541.0002.77.2.015.3.3.90.30.00.00
02.01.31.00.06.122.0026.14.2.064.3.3.90.30.00.00
15.20.122.2.065.3.3.90.30.00.00
02.01.27.26.122.0002.79.2015.3390.300000
02.01.09.00.26.122.0002.48.2.063.3.3.90.30.00.00
402.0216.08.244.2015.339030.00
13.27.811.0019.01.2.122.3.3.90.33.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será realizada por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais;

b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Secretaria

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item I.
III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
IV - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;
III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO
No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG**, através de suas Secretarias Municipais, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Secretaria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no Correio Oficial do Município, as expensas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.
E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araguari - MG, 09 de Janeiro de 2014.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – MG

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE OBRAS
Odon Queiroz Naves

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sra. Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria

SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA
Mauro César Rodrigues

SECRETÁRIO MUN.SERVIÇOS URBANOS
Odon Queiroz Naves

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE
Mauro César Rodrigues

SECRETARIO MUNICIPAL SETTRANS
Major Wanderley Barroso de Faria

SECRETÁRIA MUNICIPAL SETAS
Mirna Mares Machado Valente

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Maurício da Silva Ramos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mirian de Lima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ANTIDROGAS
José Pacífico Martins Ferreira

PEDROCA'S AUTO POSTO LTDA.
Sr Élson de Oliveira - Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)Nome:_____
CPF/MF nº.:

2)Nome: _____
CPF/MF nº.:

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36913000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000339

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CT	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025400	02.01.08.00.12.361.0006.01.2.050.3.3.90.30.00.00	200/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Rec. de Impostos e de Transf de Impostos Vinc. Educ. 25%

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	361 Ensino Fundamental
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0006 TRANSPORTE ESCOLAR
UNIDADE:	08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PROJ/ATIV	2.050 MANUT. SERVIÇOS DEPTº TRANSPORTE ESCOLA
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	SUBELEMENTO	3.3.90.30.01.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	000929	21905328000127

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV.CEL.TEODOLINO P.ARAUJO,2501	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	34 3242-1000		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: Secretaria

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	9.000	LT	D	OLEO DIESEL		2,440	0,00	0,00	21.960,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
21.960,00	0,00	0,00	0,00			21.960,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2014.O FORNECIMENTO SE DARÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE REQUISIÇÃO.

VERBA: 25% DA EDUCAÇÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	200.000,00	21.960,00	178.040,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: Secretaria

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsavel

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade.

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000340

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AI/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025401	02.01.16.00.08.122.0002.69.2.015.3.3.90.30.00.00	402/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATE 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 16 SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO
PROJ/ATIV 2.015 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GI
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO 3.3.90.30.01.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	000929	21905328000127

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV.CEL.TEODOLINO P.ARAUJO,2501	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	34 3212-1000		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, atendidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Mirna Mares Machado Valente Secretária de Trabalho e Ação Social Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	2.333	LT	D	OLEO DIESEL		2,440	0,00	0,00	5.692,52

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
5.692,52	0,00	0,00	0,00			5.692,52

HISTÓRICO DO EMPENHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO GASOLINA E OLEO DIESEL PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL PARA 03 MESES NO ANO 2014 SEGUE JUSTIFICATIVA EM ANEXO.
RECURSO: 100
DOTAÇÃO: 402 0216 08 244 2015 339030.00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	250.000,00	5.692,52	244.307,48

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Mirna Mares Machado Valente
Secretária de Trabalho e Ação Social

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000341

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025402	02.01.06.00.06.181.0005.02.2.023.3.3.90.30.00.00	132/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE:	06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBUNIDADE:		
FUNÇÃO:	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUBFUNÇÃO:	181	Policiamento
PROGRAMA:	0005	APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
PROJ/ATIV	2.023	EXECUÇÃO CONVÊNIO - POLÍCIA MILITAR
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
SUBELEMENTO	3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	000929	21905328000127

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV.CEL.TEODOLINO P.ARAUJO,2501	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	34 3242-1000		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	2.000	LT	D	OLEO S 10		2,764	0,00	0,00	5.528,00
002	1.500	LT	D	OLEO DIESEL		2,440	0,00	0,00	3.660,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
9.188,00	0,00	0,00	0,00			9.188,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

COMBUSTIVEL PARA ATENDER A POLICIA MILITAR PELO PERIODO DE 03 MÊSES

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	100.000,00	9.188,00	90.812,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000342

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025403	02.01.06.00.06.182.0005.03.2.024.3.3.90.30.00.00	135/0

OBJETO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE:	06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBUNIDADE:		
FUNÇÃO:	06	SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO:	182	Defesa Civil
PROGRAMA:	0005	APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
PROJ/ATIV	2.024	EXECUÇÃO CONVÊNIO - CORPO DE BOMBEIROS
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
SUBELEMENTO	3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	000929	21905328000127

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV.CEL.TEODOLINO P.ARAUJO,250	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	34 3242-1000		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	3.500	LT	D	OLEO DIESEL		2,440	0.00	0,00	8.540,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
8.540,00	0,00	0,00	0,00			8.540,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

COMBUSTIVEL PARA ATENDER O CORPO DE BOMBEIROS PELO PERIODO DE 03 MÊSES

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	80.000,00	8.540,00	71.460,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000343

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025404	02.01.09.00.26.122.0002.48.2.063.3.3.90.30.00.00	270/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	
UNIDADE:	09	SECRETARIA DE OBRAS	
SUBUNIDADE:			
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral	
PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO	
PROJ/ATIV	2.063	MANUT. SERVIÇOS TRANSPORTE OFICINA E VIA	
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
SUBELEMENTO	3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	000929	21905328000127

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV.CEL.TEODOLINO P.ARAUJO,2508	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	34 3242-1000		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: *Odon de Queirós Naves* Secretário Interino de Obras

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	43.700	LT	D	OLEO DIESEL		2,440	0,00	0,00	106.628,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
106.628,00	0,00	0,00	0,00			106.628,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

SOLICITAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA E ÓLEO DIESEL, A FIM DE ATENDER Á ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA.

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	156.000,00	106.628,00	49.372,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: *Odon de Queirós Naves* Secretário Interino de Obras Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000344

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025405	02.01.27.00.26.122.0002.79.2.015.3.3.90.30.00.00	551/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO
UNIDADE:	27	SEC TRANSITO TRANSPORTES E MOBILIDADE URB.	PROJ/ATIV	2.015	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE	SUBELEMENTO	3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	000929	21905328000127

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV.CEL.TEODOLINO P.ARAUJO,2501	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	34 3242-1000		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	450	LT	D	OLEO DIESEL		2,440	0,00	0,00	1.098,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
1.098,00	0,00	0,00	0,00			1.098,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - SETTRANS.

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	49.280,22	1.098,00	48.182,22

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de Identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36603000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000345

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025406	02.01.13.00.27.811.0019.01.2.122.3.3.90.33.00.00	698/0

OBJETO DA DESPESA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	EXERCÍCIO: 2014
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	ATÉ 30 DIAS APOS N.F	

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	
UNIDADE:	13	SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	
SUBUNIDADE:			
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	
SUBFUNÇÃO:	811	Desporto de Rendimento	
PROGRAMA	0019	PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER	
PROJ/ATIV	2.122	APOIO AO DESPORTO AMADOR	
ELEMENTO:	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoçao	
SUBELEMENTO	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	000929	21905328000127

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV.CEL.TEODOLINO P.ARAUJO,2501	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	34 3242-1000		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	6.200	UN	D	DIESEL COMUM		2,440	0,00	0,00	15.128,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
15.128,00	0,00	0,00	0,00			15.128,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Combustivel a ser utilizado para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude para o transporte de atletas em diversas competições esportivas pelo periodo de 90(noventa) dias.

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	18.694,00	15.128,00	3.566,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenhoque dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000346

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025407	02.01.31.00.06.122.0026.14.2.064.3.3.90.30.00.00	607/0

OBJETO DA DESPESA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	EXERCÍCIO: 2014
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	ATÉ 30 DIAS APOS N.I	

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0026	ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E CONTROLE SOCIAL
UNIDADE:	31	SECRETARIA ANTIDROGAS	PROJ/ATIV	2.064	MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS GERAIS
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FUNÇÃO:	06	SEGURANÇA PÚBLICA	SUBELEMENTO	3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	000929	21905328000127

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV.CEL.TEODOLINO P.ARAUJO,250	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	34 3242-1000		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	3.000	LT	D	OLEO DIESEL		2,440	0,00	0,00	7.320,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
7.320,00	0,00	0,00	0,00			7.320,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

COMPRA DE COMBUSTIVEL PARA SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS, PARA O PERIODO DE 3 MESES.

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	14.556,00	7.320,00	7.236,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36913000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000347

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025408	02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.3.90.30.00.00	336/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: 2014

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO
UNIDADE:	12	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS	PROJ/ATIV	2.015	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GI
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FUNÇÃO:	15	URBANISMO	SUBELEMENTO	3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	000929	21905328000127

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV.CEL.TEODOLINO P.ARAUJO,2501	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	34 3242-1000		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes deste pedido de empenho.

Ordenadora: Assinatura: Odon de Queiroz Neves – Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	2.500	LT	D	OLEO DIESEL		2,440	0,00	0,00	6.100,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
6.100,00	0,00	0,00	0,00			6.100,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS - PREVISÃO PARA 90 DIAS
DOTAÇÃO: 02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.3.90.30.00.00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	31.542,65	6.100,00	25.442,65

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho foi efetuada com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: Odon de Queiroz Neves – Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000348

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025409	02.01.25.00.18.541.0002.77.2.015.3.3.90.30.00.00	521/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	541	Preservação e Conservação Ambiental
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO
UNIDADE:	25	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	PROJ/ATIV	2.015	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GI
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL	SUBELEMENTO	3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	000929	21905328000127

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV.CEL.TEODOLINO P.ARAUJO,2501	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	34 3242-1000		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC.	% IMP.	VALOR TOTAL
001	2.250	LT	D	DIESEL COMUM		2,440	0,00	0,00	5.490,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
5.490,00	0,00	0,00	0,00			5.490,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO ATRAVÉS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
PELO PERÍODO DE 3(TRÊS) MESES.

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	44.586,41	5.490,00	39.096,41

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de Identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000349

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025410	02.01.15.00.20.605.0003.03.2.065.3.3.90.30.00.00	389/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	605	Abastecimento
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0003	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIO
UNIDADE:	15	SECRET AGRICULTURA PECUÁRIA ABAST AGRONEGÓCIO	PROJ/ATIV	2.065	MOTOMECANIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO TÉCNIC.
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBELEMENTO	3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	000929	21905328000127

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV.CEL.TEODOLINO P.ARAUJO,2501	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	34 3242-1000		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	3.000	LT	D	OLEO DIESEL		2,440	0,00	0,00	7.320,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
7.320,00	0,00	0,00	0,00			7.320,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS DURANTE TRÊS MESES DO ANO DE 2.014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 15.20.122.2.065.3.3.90.30.00.00
FICHA - 389

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	154.000,00	7.320,00	146.680,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZAREN

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2014.

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2014.**
Processo nº. **0023644**

Termo de Contrato Administrativo de Aquisição de Combustível que entre si firmam o **Município de Araguari e SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, Cep: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu **SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE OBRAS Odòn Queiroz Naves**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº. 3.298.286 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.467.236-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 511.145.426-87, portadora do RG n.º. M – 3.107.652, residente e domiciliada na cidade de Araguari/MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, Mauro César Rodrigues**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 539.422.566-49, portador do RG n.º. M 3.804.764 SSP/MG residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, Odon Queiroz Naves**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº. 3.298.286 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.467.236-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Mauro César Rodrigues**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 539.422.566-49, portador do RG n.º. M 3.804.764 SSP/MG residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, **SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SETTRANS, Major Wanderley Barroso de Faria**, brasileiro, casado, militar do quadro de oficiais da reserva remunerada, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. MG - 1.542.875, inscrito no CPF/MF sob o nº. 350.443.226-87, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, Mirna Mares Machado Valente**, brasileira, professora aposentada, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. MG-1.150.942, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 511.302.206-30, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari – MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, Mauricio da Silva Ramos** brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 196.758.106-00 portador do RG n.º. M-580.022, residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ANTIDROGAS, José Pacífico Martins Ferreira**, delegado aposentado, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. MG 6.883.941, inscrito no CPF/MF sob o nº. 266.481.301-30, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**

ADMINISTRAÇÃO, Mirian de Lima, brasileira, viúva, funcionaria publica, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 9094146, inscrita no CPF sob o nº. 595.842.466-15, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**, brasileira, casada, Assistente Social, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 14.37.030, inscrito no CPF-MF sob o nº. 320.800.426-53, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, Clésio de Meira**, brasileiro, funcionário publico, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 1.429.184 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 315.785.431-34, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG e **SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.,** empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.599.566/0001-23, empresa estabelecida na Cidade de Araguari/MG, sito na Av. Coronel Teodolino Pereira de Araújo nº 2.180, Centro, 38.440-062, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001.768.529-0090, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA,** sendo neste ato representado por seu REPRESENTANTE LEGAL: Sr Valker Juscélio Ferreira, brasileiro, Sócio Administrador, portador do CI: M 1.492.182 e do CPF: 301.418.506-04, que para efeitos do presente, recebe a denominação de, nos termos da Lei Federal do Pregão n.º. 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n.º. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º. 3.794, de 18 de novembro de 2002 e respectivos decretos n.º. 054/2002 e 008/2010 e Lei Federal 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º. 002/2014,** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM) PARA ATENDER AS VÁRIAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, mediante Contrato, conforme especificações e condições previstas no instrumento convocatório.

O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 002/2014, Ratificado em 08/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto licitado será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, através de requisição emitida por funcionário por ela credenciado para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor total a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, relativo aos produtos a serem fornecidos, será de **R$ 307.368,00 (trezentos e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais),** conforme empenhos em anexo:

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

O Contrato terá sua vigência até **09/04/2014,** a contar da data de sua assinatura, podendo extinguir-se com a conclusão do processo de licitação na modalidade de pregão presencial que encontra-se em andamento ou caso ocorra a entrega total do objeto descrito na Cláusula Primeira, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari, ao Contratado, em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação das partes:

I - DA CONTRATADA

a) fornecer os produtos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
b) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;
c) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço indicado no § 1º da Cláusula Quinta deste instrumento;
d) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;
e) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

II - DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quinta;
b) conferir o produto fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.06.00.04.122.0002.17.2015.30.3.90.30.0000
02.01.06.00.06.181.0005.01.2.0223.3.90.30.0000
02.01.06.00.06.181.0005.02.2.023.3.3.90.30.0000
02.01.06.0006.182.0005.03.20.24.3.3.90.30.0000
02.01.08.12.361.0006.01.2050.3390300100
02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.3.90.30.00.00
02.01.25.00.18.541.0002.77.2.015.3.3.90.30.00.00
02.01.31.00.06.122.0026.14.2.064.3.3.90.30.00.00
15.20.122.2.065.3.3.90.30.00.00
02.01.27.26.122.0002.79.2015.3390.300000
02.01.09.00.26.122.0002.48.2.063.3.3.90.30.00.00
402.0216.08.244.2015.339030.00
13.27.811.0019.01.2.122.3.3.90.33.00.00
02.01.10.00.23.695.0016.00.2106.3.390.39.00.00
02.01.22.10.304.0028.08.2.087.3.3.90.30.01
02.01.22.10.301.0028.02.2.098.3.3.90.30.01
02.01.22.10.305.0028.10.2.086.3.3.90.30.01

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será realizada por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais;

b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item I.
III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
IV - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;
III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO
No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG**, através de suas Secretarias Municipais, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no Correio Oficial do Município, as expensas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.
E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araguari - MG, 09 de Janeiro de 2014.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – MG

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE OBRAS
Odon Queiroz Naves

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sra. Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria

SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA
Mauro César Rodrigues

SECRETÁRIO MUN.SERVIÇOS URBANOS
Odon Queiroz Naves

SECRETÁRIO MUN. INTERINO DE MEIO AMBIENTE
Mauro César Rodrigues

SECRETARIO MUNICIPAL SETTRANS
Major Wanderley Barroso de Faria

SECRETARIA MUNICIPAL SETAS
Mirna Mares Machado Valente

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Mauricio da Silva Ramos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mirian de Lima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ANTIDROGAS
José Pacífico Martins Ferreira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Clésio de Meira

SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Valker Juscélio Ferreira - Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)Nome:_____ **2)Nome:** _____
CPF/MF nº.: **CPF/MF nº.:**

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000350

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025411	02.01.08.00.12.361.0006.01.2.050.3.3.90.30.00.00	200/0

OBJETO DA DESPESA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	EXERCÍCIO: 2014
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	ATÉ 30 DIAS APOS N.F	

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Rec. de Impostos e de Transf de Impostos Vinc. Educ. 25%

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO: 361	Ensino Fundamental
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA: 0006	TRANSPORTE ESCOLAR
UNIDADE:	08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PROJ/ATIV 2.050	MANUT. SERVIÇOS DEPTº TRANSPORTE ESCOLA
SUBUNIDADE:			ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	SUBELEMENTO 3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	010644	13599566000123

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CEL TEODOLINO P. DE ARAÚJO Nº 218	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3242-3131		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	6.000	LT	D	GASOLINA COMUM		3,060	0,00	0,00	18.360,00
002	1.500	LT	D	ALCOOL ETANOL		2,160	0,00	0,00	3.240,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
21.600,00	0,00	0,00	0,00			21.600,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2014.O FORNECIMENTO SE DARÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE REQUISIÇÃO.

VERBA: 25% DA EDUCAÇÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:	Contador:
09/01/2014	178.040,00	21.600,00	156.440,00	GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000351

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025412	02.01.16.00.08.122.0002.69.2.015.3.3.90.30.00.00	402/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

FONTE: Recursos Ordinários

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 16 SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO
PROJ/ATIV 2.015 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO 3.3.90.30.01.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	010644	13599566000123

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CEL TEODOLINO P. DE ARAÚJO Nº 218	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3242-3131		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Mirna Mares Machado Valente Secretária de Trabalho e Ação Social Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	6.600	LT	D	GASOLINA COMUM		3,060	0,00	0,00	20.196,00

VALOR DOS PRODUTOS.	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
20.196,00	0,00	0,00	0,00			20.196,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO GASOLINA E OLEO DIESEL, PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
PARA 03 MESES NO ANO 2014 SEGUE JUSTIFICATIVA EM ANEXO.
RECURSO: 100
DOTAÇÃO: 402 0216 08 244 2015 339030.00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	244.307,48	20.196,00	224.111,48

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Mirna Mares Machado Valente Secretária de Trabalho e Ação Social

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000352

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025413	02.01.06.00.06.181.0005.01.2.022.3.3.90.30.00.00	129/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: 2014

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE:	06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBUNIDADE:		
FUNÇÃO:	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUBFUNÇÃO:	181	Policiamento
PROGRAMA:	0005	APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
PROJ/ATIV	2.022	EXECUÇÃO DE CONVÊNIO - POLÍCIA CIVIL
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
SUBELEMENTO	3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	010644	13599566000123

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CEL TEODOLINO P. DE ARAÚJO Nº 218	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3242-3131		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	8.000	LT	D	GASOLINA COMUM		3,060	0,00	0,00	24.480,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
24.480,00	0,00	0,00	0,00			24.480,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

COMBUSTIVEL PARA ATENDER A POLICIA CIVIL DURANTE O PERIODO DE -3 MÊSES

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	70.000,00	24.480,00	45.520,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000353

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025414	02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.30.00.00	118/0

OBJETO DA DESPESA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	EXERCÍCIO: 2014
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	ATÉ 30 DIAS APOS N.F	

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO: 122	Administração Geral
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA: 0002	APOIO ADMINISTRATIVO
UNIDADE:	06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PROJ/ATIV 2.015	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE
SUBUNIDADE:			ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBELEMENTO 3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	010644	13599566000123

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CEL TEODOLINO P. DE ARAÚJO Nº 218	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3242-3131		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	7.700	LT	D	GASOLINA COMUM		3,060	0,00	0,00	23.562,00
002	1.200	LT	D	ETANOL		2,160	0,00	0,00	2.592,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
26.154,00	0,00	0,00	0,00			26.154,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

COMBUSTIVEL PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PELO PERIODO DE 03 MÊSES

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	150.000,00	26.154,00	123.846,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000354

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025415	02.01.09.00.26.122.0002.48.2.063.3.3.90.30.00.00	270/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: 2014

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 09 SECRETARIA DE OBRAS
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE

SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO
PROJ/ATIV	2.063	MANUT. SERVIÇOS TRANSPORTE OFICINA E VIA
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
SUBELEMENTO	3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	010644	13599566000123

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CEL TEODOLINO P. DE ARAÚJO Nº 218	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3242-3131		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	15.000	LT	D	GASOLINA COMUM		3,060	0,00	0,00	45.900,00

VALOR DOS PRODUTOS.	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
45.900,00	0,00	0,00	0,00			45.900,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

SOLICITAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA E ÓLEO DIESEL, A FIM DE ATENDER Á ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA.

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	49.372,00	45.900,00	3.472,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000355

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025416	02.01.27.00.26.122.0002.79.2.015.3.3.90.30.00.00	551/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: 2014

FONTE: Recursos Ordinários

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 27 SEC TRANSITO TRANSPORTES E MOBILIDADE URB.
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO
PROJ/ATIV 2.015 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO 3.3.90.30.01.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	010644	13599566000123

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CEL TEODOLINO P. DE ARAÚJO Nº 218	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3242-3131		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	1.200	LT	D	GASOLINA COMUM		3,060	0,00	0,00	3.672,00
002	675	LT	D	ETANOL		2,160	0,00	0,00	1.458,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
5.130,00	0,00	0,00	0,00			5.130,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - SETTRANS.

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	48.182,22	5.130,00	43.052,22

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA.	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000356

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025417	02.01.13.00.27.811.0019.01.2.122.3.3.90.33.00.00	698/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: 2014

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	811	Desporto de Rendimento
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0019	PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
UNIDADE:	13	SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	PROJ/ATIV	2.122	APOIO AO DESPORTO AMADOR
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	SUBELEMENTO	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	010644	13599566000123

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CEL TEODOLINO P. DE ARAÚJO Nº 218	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3242-3131		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	1.000	LT	D	GASOLINA COMUM		3,060	0,00	0,00	3.060,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
3.060,00	0,00	0,00	0.00			3.060,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Combustivel a ser utilizado para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude para o transporte de atletas em diversas competições esportivas pelo periodo de 90(noventa) dias.

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	3.566,00	3.060,00	506,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000357

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025418	02.01.31.00.06.122.0026.14.2.064.3.3.90.30.00.00	607/0

OBJETO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

FONTE: Recursos Ordinários

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 31 SECRETARIA ANTIDROGAS
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0026	ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E CONTROLE SOCIAL
PROJ/ATIV	2.064	MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS GERAIS
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
SUBELEMENTO	3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	010644	13599566000123

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CEL TEODOLINO P. DE ARAÚJO Nº 218	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3242-3131		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	2.000	LT	D	GASOLINA COMUM		3,060	0,00	0,00	6.120,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
6.120,00	0,00	0,00	0,00			6.120,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

COMPRA DE COMBUSTIVEL PARA SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS, PARA O PERIODO DE 3 MESES.

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	7.236,00	6.120,00	1.116,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000358

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025419	02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.3.90.30.00.00	336/0

OBJETO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	
UNIDADE:	12	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS	
SUBUNIDADE:			
FUNÇÃO:	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral	
PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO	
PROJ/ATIV	2.015	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE	
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
SUBELEMENTO	3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	010644	13599566000123

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CEL TEODOLINO P. DE ARAÚJO Nº 218	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3242-3131		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	2.500	LT	D	GASOLINA COMUM		3,060	0,00	0,00	7.650,00
002	900	LT	D	ETANOL		2,160	0,00	0,00	1.944,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
9.594,00	0,00	0,00	0,00			9.594,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS - PREVISÃO PARA 90 DIAS
DOTAÇÃO: 02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.3.90.30.00.00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	25.442,65	9.594,00	15.848,65

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE.	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000359

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025420	02.01.25.00.18.541.0002.77.2.015.3.3.90.30.00.00	521/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	541	Preservação e Conservação Ambiental
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO
UNIDADE:	25	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	PROJ/ATIV	2.015	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL	SUBELEMENTO	3.3.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	010644	13599566000123

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CEL TEODOLINO P. DE ARAÚJO Nº 218	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3242-3131		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	3.400	LT	D	GASOLINA COMUM		3,060	0,00	0,00	10.404,00

VALOR DOS PRODUTOS.	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
10.404,00	0,00	0,00	0,00			10.404,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO ATRAVES DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
PELO PERÍODO DE 3(TRÊS) MESES.

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	39.096,41	10.404,00	28.692,41

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000360

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025421	02.01.10.00.23.695.0016.07.2.106.3.3.90.39.00.00	294/0

OBJETO DA DESPESA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	EXERCÍCIO: 2014
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	ATÉ 30 DIAS APOS N.F	

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	695	Turismo
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0016	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁV
UNIDADE:	10	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON E TURISMO	PROJ/ATIV	2.106	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE PROMOÇÃO AO '
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FUNÇÃO:	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	SUBELEMENTO	3.3.90.39.99.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	010644	13599566000123

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CEL TEODOLINO P. DE ARAÚJO Nº 218	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3242-3131		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	600	LT	D	GASOLINA COMUM		3,060	0,00	0,00	1.836,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
1.836,00	0,00	0,00	0,00			1.836,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER COMBUSTÍVEL, PARA OS VEÍCULOS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/ MG, SENDO PREVISTA UMA QUANTIDADE DE 200 (DUZENTOS) LITROS, MÉDIA DE 01 TANQUE POR SEMANA, PARA SEREM UTILIZADOS NOS PRÓXÍMOS 90 DIAS (03 MESES), TOTALIZANDO NO FINAL UM MONTANTE DE 600 (SEISCENTOS) LITROS A SEREM CONSUMIDOS NO TRIMESTRE.

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	17.100,00	1.836,00	15.264,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000361

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025422	02.01.22.00.10.305.0028.10.2.086.3.3.90.30.00.00	493/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: 2014

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 22 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 305 Vigilância em Saúde
PROGRAMA: 0028 ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
PROJ/ATIV 2.086 AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO 3.3.90.30.01.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	010644	13599566000123

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CEL TEODOLINO P. DE ARAÚJO Nº 218	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3242-3131		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	23.550	LT	D	GASOLINA COMUM		3,060	0,00	0,00	72.063,00
002	5.000	LT	D	ETANOLDE 1ª LINHA		2,160	0,00	0,00	10.800,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
82.863,00	0,00	0,00	0,00			82.863,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE ATENDEM O DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E ZOONOSES POR UM PERÍODO DE 90 DIAS.

VERBA: (EPIDEMIOLOGIA)

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	499.000,00	82.863,00	416.137,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000362

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025423	02.01.22.00.10.301.0028.02.2.098.3.3.90.30.00.00	459/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: 2014

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 22 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 Atenção Básica
PROGRAMA: 0028 ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
PROJ/ATIV 2.098 ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO 3.3.90.30.01.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	010644	13599566000123

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CEL TEODOLINO P. DE ARAÚJO Nº 218	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3242-3131		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	10.650	LT	D	GASOLINA COMUM		3,060	0,00	0,00	32.589,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
32.589,00	0,00	0,00	0.00			32.589,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE ATENDEM O DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 90 DIAS.

VERBA: 624.026-0

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	135.323,94	32.589,00	102.734,94

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de Identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000363

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025424	02.01.22.00.10.304.0028.08.2.087.3.3.90.30.00.00	481/0

OBJETO DA DESPESA
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 22 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 10 SAÚDE

FONTE: Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde

SUBFUNÇÃO: 304 Vigilância Sanitária
PROGRAMA: 0028 ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
PROJ/ATIV 2.087 VIGILÂNCIA SANITÁRIA URBANA
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO 3.3.90.30.01.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	010644	13599566000123

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CEL TEODOLINO P. DE ARAÚJO Nº 2181	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3242-3131		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	4.500	LT	D	GASOLINA COMUM		3,060	0,00	0,00	13.770,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
13.770,00	0,00	0,00	0,00			13.770,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE ATENDEM O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR UM POERÍODO DE 90 DIAS.

VERBA: (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	50.000,00	13.770,00	36.230,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000364

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
09/01/2014	Global	Dispensa 2/2014	0025425	02.01.15.00.20.605.0003.03.2.065.3.3.90.30.00.00	389/0

OBJETO DA DESPESA: Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APOS N.I

EXERCÍCIO: **2014**

FONTE: Recursos Ordinários

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 15 SECRET AGRICULTURA PECUÁRIA ABAST AGRONEGÓCIO
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 605 Abastecimento
PROGRAMA: 0003 DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIO
PROJ/ATIV 2.065 MOTOMECANIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO TÉCNIC
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO 3.3.90.30.01.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	010644	13599566000123

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CEL TEODOLINO P. DE ARAÚJO Nº 218	CENTRO	38.440-062

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3242-3131		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	1.200	LT	D	GASOLINA COMUM		3,060	0,00	0,00	3.672,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
3.672,00	0,00	0,00	0,00			3.672,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS DURANTE TRÊS MESES DO ANO DE 2.014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 15.20.122.2.065.3.3.90.30.00.00
FICHA - 389

Gerado por: Rodrigo Stevao L de Oliveira

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
09/01/2014	146.680,00	3.672,00	143.008,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2014**

PROCESSO: **0023438**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITEX PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI

CONTRATADO: LEONDINA MARIA SANTOS FERREIRA - ME

AUTUAÇÃO

AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014 (DOIS MIL E TREZE) NESTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AUTUEI O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SE SEGUE INSTRUÍDO COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.

DEPARTAMENTO, EM 07 DE JANEIRO DE 2014.

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

06

SOLICITAÇÃO
0030485

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

FINALIDADE:
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E ZOONOSES.
NO VALOR DO PREÇO PROPOSTO ENCONTRAR-SE INCLUSO TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS ALÉM DO TRANSPORTE E QUAISQUER OUTROS QUE POR VENTURA RECAIR SOBRE O FORNECIMENTO.

VERBA:(EPIDEMIOLOGIA)
DOTAÇÃO:20140495 - 02.01.22.10.305.0028.10.2086.33903927

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
02[illegible]0536	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR N°08 COM TAMPA, PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 200 GRAMAS; FEIJÃO: 100 GRAMAS; CARNE: 150 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS; SALADA: 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADAMENTE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA).	UN	1.100	1.100	7,50	8.250,00

TOTAL GERAL: 8.250,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	2/01/14

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
E AMBIENTAL EM SAUDE

Ilton Eduardo C. Costa Silva
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação

Março/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Rua Dr. Afrânio, 163 - (34) 3690-3267
saude@araguari.mg.gov.br
38.440-072 - Araguari – Minas Gerais

07

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de refeições preparadas e balanceadas.
Base Legal: Artigos 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93
Empresa: Londina Maria Santos Ferreira ME
CNPJ: 0613420000011

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Praça Gaioso Neves, nº. 129, bairro Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 16829640/0001-49, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, brasileira, residente e domiciliada neste Município, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, necessita contratar Pessoa Jurídica para fornecimento de refeições preparadas e balanceadas, em caráter emergencial, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, pelas razões a seguir expostas:

Cuida-se de solicitação de aquisição de refeições preparadas e balanceadas para atender necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde, assim como os Departamentos de Epidemiologia e Zoonoses, Vigilância Sanitária, Pronto Atendimento Municipal, UBSs, UBSFs, CAD e CAPS.

O caráter emergencial da solicitação se configurou a partir do momento em que a empresa vencedora do certame Pregão Presencial nº 019/2013, PRATO DO DIA REFEIÇÕES LTDA, solicitou a rescisão do contrato administrativo nº 019/2013 (doc. Anexo), não mais fornecendo as refeições contratadas desde o dia 30/09/2013.

Diante o fato acima relatado, necessária a aquisição, em caráter emergencial, devido a necessidade imediata de se manter o fornecimento das refeições balanceadas as unidades de saúde do Município, especialmente ao Pronto Atendimento, CAPS e Departamento de Epidemiologia.

Lucélia Aparecida V. Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Note que a Lei das Licitações (lei 8.666/93) autoriza dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, inciso, IV).

LEI Nº. 8.666. DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Portanto, a contratação direta, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, se justifica por se tratar de demanda que não comporta a realização de procedimento licitatório pelas modalidades convencionais, cediço que demandaria no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para finalização do procedimento e efetiva prestação pela empresa vencedora do certame.

Por fim, quanto à justificativa do preço, é certo que o mesmo está condizente com a realidade, conforme artigo 26, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

Referente à escolha do fornecedor seu deu pelo fato de ter contado o menor preço, nota ser a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, da mesma lei, apresento a presente justificativa para ratificação.

Araguari, 02 de janeiro 2014.

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09
12

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

"Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 e incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

Eu, ***LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES***, no uso das atribuições legais e em cumprimentos as determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de ordenador (a) de despesas, DECLARO existir a adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja(s) despesa (s) será (ão) empenhada (s) na (s) dotação (ões) orçamentária(s) nº (s) **02.01.22.10.305.0028.10.2086.33903927- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, ficha nº (s) 495 a (s) qual (quais) dispõe (m) de saldo (s) disponível (is) para o presente exercício financeiro, bem como há devida previsão (ões) orçamentária (s) com saldo (s) disponível (is) de na (s) mesma (as) rubrica (s) orçamentária (s) suficientes para o cumprimento da presente despesa plurianual durante o exercício seguinte, qual seja o ano de 2014.

A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Araguari-MG. Atribui-se um custo estimado de: **R$8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).**

Araguari, 02 de janeiro de 2014.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

10

PRATO DO DIA REFEIÇÕES LTDA ME
Rua Constâncio Pereira Barbosa, 221 – Bairro Goiás – Araguari – MG.
CNPJ: 07.588.771/0001-90 - IE: 035382835.00-67
(34) 3242-5106

Araguari, 23 de setembro de 2013.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Raul José de Belém

De acordo com o que prevê o item II da cláusula décima primeira, do contrato administrativo nº 180/2013 que mantemos com a Prefeitura Municipal de Araguari, vimos solicitar de forma amigável a rescisão do presente contrato a partir desta data.

Certos da compreensão de V. Excia., aguardamos que nossa solicitação seja acatada.

Antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Cristiane P. Fonseca

Cristiane Pereira Fonseca
Sócia Administradora

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde e
Gestora Municipal do SUS
S.M.S. Araguari-MG

11
12

ORÇAMENTO REFEIÇÕES

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGEM DE ISOPOR, TIPO DIVISORIA COM 4 REPARTIÇÕES E SALADA EM EMBALAGEM A PARTE --

VALOR: R$ 9,50

11.201.440/0001-23
REFEIÇÕES & CIA LTDA
R. Pedro Nasciutti, 320
B. Centro - CEP: 38.440-134
ARAGUARI - MG

nutri
R. Pedro Nasciutti, 320 – Centro – Araguari / MG tel: 34 3246-8674

Restaurante Sertanejo

Endereço: Avenida Mato Grosso, n° 1334 Bairro Miranda
CEP 38445-072 Araguari-MG
Fone: (34) 8866-7432
CNPJ: 06.134.200/0001-13
Londina Maria Santos Ferreira-ME

COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIR A SECRETARIA DE OBRAS NO ANO DE 2014

Unidade atendida	Total de Refeições	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
	Almoço		
SECRETARIA DE OBRAS	5.000	R$ 7,50	R$ 37.500,00

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR N°8 COM TAMPA PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS.
PORCIONAMENTO MÍNIMO:
-ARROZ: 200 GRANAS;
-FEIJÃO: 100 GRAMAS;
-CARNE: 150 GRAMAS;
-GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS;
-SALADA: 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA).

TIPOS DE CARNES:
BOVINA:ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA;
SUÍNA: LOMBO E PERNIL;
FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA;
PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.

Carimbo com nome da empresa e CNPJ

06.134.200/0001-13
Londina Maria Santos Ferreira ME
Restaurante Sertanejo
Av. Mato Grosso, 1334
B. Miranda CEP 38445-072
Araguari - MG

13

BAR e RESTAURANTE

KERO MAIS

CALDOS SALGADOS

PORÇÕES

REFEIÇÕES

Rua: Elvira Cascão, 171 (Em Frente ao estacionamento da VALE)

FONES: TIM - 9209-5901
TIM - 9256-5291
OI - 8827-5791

Razão Social: Lanchonete e Restaurante RK Ltda - ME

CNPJ: 08 381 208 /0001-00

Proposta de Cardapio:

Segunda-feira: *Arroz, feijão, bife de alcatra, cenoura cozida, purê de batata.*

Terça-feira: *Arroz, feijão,file de frango, chuchu e bolinho de abobrinha.*

Quarta-feira: *Arroz, feijão tropeiro,maçã de peito ou colchão duro cozido, cambotiá, couve.*

Quinta-feira: *Arroz, feijão,lombo ou pernil de porco(bife), berinjela xadrez e farofa.*

Sexta-feira: *Arroz, feijão,filé de meluza ou piramutaba em posta, abobrinha, torta de legumes.*

Sábado: *Arroz, feijoada, bife de contra fié, farofa de banana, couve.*

Domingo: *Arroz, tutu, frango ao molho, maionese e macarrão.*

OBS:Saladas variadas e embaladas separadamente.

Marmitex acondicionado em embalagens de isopor com 4 divisórias e tampa

Proposta de preço unitário: R$9,35

Contatos: Renata: 9209 5901 ou 8827 5791
Karla: 9256 5291 ou 88663116

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	2965	02/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
008486	REFEIÇÕES & CIA LTDA ME	(34) 3246-8674	1120144000012	10.450,00
011201	LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME	8866-7432	0613420000011	8.250,00
011374	BAR E RESTAURANTE KERO MAIS	9209-5901	0838120800010	10.285,00

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	008486	011201	011374
						UNITÁRIO	9,50	7,50	9,35
001	UN	1100	0030485	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR N°08 COM TAMPA, PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 200 GRAMAS; FEIJÃO: 100 GRAMAS; CARNE: 150 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS; SALADA: 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADAMENTE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA).	8,783	TOTAL	10.450,00	8.250,00	10.285,00

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 9.661,30

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

16
12

SOLICITAÇÃO
0030438

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE SAÚDE	02.01.11

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE SAÚDE	

FINALIDADE:
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, VISA, UBSs, UBSFs, CAD, CAPS E SECRETARIA DE SAÚDE.
NO VALOR DO PREÇO PROPOSTO ENCONTRAR-SE INCLUSO TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS ALÉM DO TRANSPORTE E QUAISQUER OUTROS QUE POR VENTURA RECAIR SOBRE O FORNECIMENTO.

VERBA:73.125-0 (RECURSO PRÓPRIO)
DOTAÇÃO:20140301- 02.01.11.10.122.0002.54.2015.33903927

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
02.[illegible]140536	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR N°08 COM TAMPA, PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 200 GRAMAS; FEIJÃO: 100 GRAMAS; CARNE: 150 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS; SALADA: 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADAMENTE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA).	UN	21.264	21.264	7,50	159.480,00

TOTAL GERAL: 159.480,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

CONTROLADORIA VISTO 23/01/14

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONTROLADORIA
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

RECURSO PRÓPRIO
C/C 73.125-0

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação

Marcos 22.01.14

17
LR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Rua Dr. Afrânio, 163 - (34) 3690-3267
saude@araguari.mg.gov.br
38.440-072 - Araguari – Minas Gerais

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de refeições preparadas e balanceadas.
Base Legal: Artigos 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93
Empresa: Londina Maria Santos Ferreira ME
CNPJ: 0613420000011

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Praça Gaioso Neves, nº. 129, bairro Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 16829640/0001-49, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, brasileira, residente e domiciliada neste Município, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, necessita contratar Pessoa Jurídica para fornecimento de refeições preparadas e balanceadas, em caráter emergencial, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, pelas razões a seguir expostas:

Cuida-se de solicitação de aquisição de refeições preparadas e balanceadas para atender necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde, assim como os Departamentos de Epidemiologia e Zoonoses, Vigilância Sanitária, Pronto Atendimento Municipal, UBSs, UBSFs, CAD e CAPS.

O caráter emergencial da solicitação se configurou a partir do momento em que a empresa vencedora do certame Pregão Presencial nº 019/2013, PRATO DO DIA REFEIÇÕES LTDA, solicitou a rescisão do contrato administrativo nº 019/2013 (doc. Anexo), não mais fornecendo as refeições contratadas desde o dia 30/09/2013.

Diante o fato acima relatado, necessária a aquisição, em caráter emergencial, devido a necessidade imediata de se manter o fornecimento das refeições balanceadas as unidades de saúde do Município, especialmente ao Pronto Atendimento, CAPS e Departamento de Epidemiologia.

Lucélia Aparecida V. Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Note que a Lei das Licitações (lei 8.666/93) autoriza dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, inciso, IV).

LEI Nº. 8.666. DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Portanto, a contratação direta, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, se justifica por se tratar de demanda que não comporta a realização de procedimento licitatório pelas modalidades convencionais, cediço que demandaria no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para finalização do procedimento e efetiva prestação pela empresa vencedora do certame.

Por fim, quanto à justificativa do preço, é certo que o mesmo está condizente com a realidade, conforme artigo 26, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

Referente à escolha do fornecedor seu deu pelo fato de ter contado o menor preço, nota ser a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, da mesma lei, apresento a presente justificativa para ratificação.

Araguari, 02 de janeiro 2014.

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

19

"Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 e incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

Eu, ***LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES***, no uso das atribuições legais e em cumprimentos as determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de ordenador (a) de despesas, DECLARO existir a adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja(s) despesa (s) será (ão) empenhada (s) na (s) dotação (ões) orçamentária(s) nº (s) **02.01.11.10.122.0002.54.2015.33903927- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, ficha nº (s) 301 a (s) qual (quais) dispõe (m) de saldo (s) disponível (is) para o presente exercício financeiro, bem como há devida previsão (ões) orçamentária (s) com saldo (s) disponível (is) de na (s) mesma (as) rubrica (s) orçamentária (s) suficientes para o cumprimento da presente despesa plurianual durante o exercício seguinte, qual seja o ano de 2014.

A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Araguari-MG. Atribui-se um custo estimado de: **R$159.480,00 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais).**

Araguari, 02 de janeiro de 2014.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

20

PRATO DO DIA REFEIÇÕES LTDA ME
Rua Constâncio Pereira Barbosa, 221 – Bairro Goiás – Araguari – MG.
CNPJ: 07.588.771/0001-90 - IE: 035382835.00-67
(34) 3242-5106

Araguari, 23 de setembro de 2013.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Raul José de Belém

De acordo com o que prevê o item II da cláusula décima primeira, do contrato administrativo nº 180/2013 que mantemos com a Prefeitura Municipal de Araguari, vimos solicitar de forma amigável a rescisão do presente contrato a partir desta data.

Certos da compreensão de V. Excia., aguardamos que nossa solicitação seja acatada.

Antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Cristiane P. Fonseca

Cristiane Pereira Fonseca
Sócia Administradora

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde e
Gestora Municipal do SUS
S.M.S. Araguari-MG

21

ORÇAMENTO REFEIÇÕES

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGEM DE ISOPOR, TIPO DIVISORIA COM 4 REPARTIÇÕES E SALADA EM EMBALAGEM A PARTE --

VALOR: R$ 9,50

11.201.440/0001-23
REFEIÇÕES & CIA LTDA
R. Pedro Nasciutti, 320
B. Centro - CEP: 38.440-134
ARAGUARI - MG

nutri
R. Pedro Nasciutti, 320 – Centro – Araguari / MG tel: 34 3246-8674

Restaurante Sertanejo

Endereço: Avenida Mato Grosso, n° 1334 Bairro Miranda
CEP 38445-072 Araguari-MG
Fone: (34) 8866-7432
CNPJ: 06.134.200/0001-13
Londina Maria Santos Ferreira-ME

COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIR A SECRETARIA DE OBRAS NO ANO DE 2014

Unidade atendida	Total de Refeições	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
	Almoço		
SECRETARIA DE OBRAS	5.000	R$ 7,50	R$ 37.500,00

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR N°8 COM TAMPA PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS.
PORCIONAMENTO MÍNIMO:
-ARROZ: 200 GRANAS;
-FEIJÃO: 100 GRAMAS;
-CARNE: 150 GRAMAS;
-GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS;
-SALADA: 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA).

TIPOS DE CARNES:
BOVINA:ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA;
SUÍNA: LOMBO E PERNIL;
FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA;
PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.

Carimbo com nome da empresa e CNPJ

06.134.200/0001-13
Londina Maria Santos Ferreira ME
Restaurante Sertanejo
Av. Mato Grosso, 1334
B. Miranda CEP 38445-072
Araguari - MG

BAR e RESTAURANTE

KERO MAIS

CALDOS SALGADOS

PORÇÕES

REFEIÇÕES

Rua: Elvira Cascão, 171 (Em Frente ao estacionamento da VALE)

FONES: TIM - 9209-5901
TIM - 9256-5291
OI - 8827-5791

Razão Social: Lanchonete e Restaurante RK Ltda - ME

CNPJ: 08 381 208 /0001-00

Proposta de Cardapio:

Segunda-feira: Arroz, feijão, bife de alcatra, cenoura cozida, purê de batata.

Terça-feira: Arroz, feijão,file de frango, chuchu e bolinho de abobrinha.

Quarta-feira: Arroz, feijão tropeiro,maçã de peito ou colchão duro cozido, cambotiá, couve.

Quinta-feira: Arroz, feijão,lombo ou pernil de porco(bife), berinjela xadrez e farofa.

Sexta-feira: Arroz, feijão,filé de meluza ou piramutaba em posta, abobrinha, torta de legumes.

Sábado: Arroz, feijoada, bife de contra fié, farofa de banana, couve.

Domingo: Arroz, tutu, frango ao molho, maionese e macarrão.

OBS:Saladas variadas e embaladas separadamente.

Marmitex acondicionado em embalagens de isopor com 4 divisórias e tampa

Proposta de preço unitário: R$9,35

Contatos: Renata: 9209 5901 ou 8827 5791
Karla: 9256 5291 ou 88663116

	Prefeitura Municipal de Araguari QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	Nº COTAÇÃO 2964	DATA 02/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
008486	REFEIÇÕES & CIA LTDA ME	(34) 3246-8674	1120144000012	202.008,00
011201	LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME	8866-7432	0613420000011	159.480,00
011374	BAR E RESTAURANTE KERO MAIS	9209-5901	0838120800010	198.818,40

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	008486	011201	011374
						UNITÁRIO	9,50	7,50	9,35
001	UN	21264	0030438	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR N°08 COM TAMPA, PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 200 GRAMAS; FEIJÃO: 100 GRAMAS; CARNE: 150 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS; SALADA: 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADAMENTE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA).	8,783	TOTAL	202.008,00	159.480,00	198.818,40

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 186.761,71

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

13438

SOLICITAÇÃO

0030729

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
24/01/2014	MAURICIO DA SILVA RAMOS	227269

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	02.01.13

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	

FINALIDADE:
Contratação de pessoa juridica especilalizada para formencimento de refeições preparadas com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude pelo periodo de 90(noventa) dias.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0201140536	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM 5 DIVISÓRIAS COM TAMPA, PARA MELHOR ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 240 GRAMAS; FEIJÃO: 140 GRAMAS; CARNE: 120 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 200 GRAMAS; SALADA. TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA; SUÍNA: LOMBO E PERNIL; FRANCO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA; PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.	UN	100	100	7,50	750,00

TOTAL GERAL: 750,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Dotação Orçamentaria:13.27.811.0002.63.2.015.3.3.90.39.00.00
Ficha:357

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____

Maurício da Silva Ramos
Secretário de Esporte

Saldo em 27/02/14
R$ 9.917,00

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Restaurante Sertanejo

Endereço: Avenida Mato Grosso, n° 1334 Bairro Miranda
CEP 38445-072 Araguari-MG
Fone: (34) 8866-7432
CNPJ: 06.134.200/0001-13
Londina Maria Santos Ferreira-ME

COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIR A SECRETARIA DE OBRAS NO ANO DE 2014

Unidade atendida	Total de Refeições	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
	Almoço		
SECRETARIA DE OBRAS	5.000	R$ 7,50	R$ 37.500,00

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR N°8 COM TAMPA PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS.
PORCIONAMENTO MÍNIMO:
-ARROZ: 200 GRANAS;
-FEIJÃO: 100 GRAMAS;
-CARNE: 150 GRAMAS;
-GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS;
-SALADA: 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA).

TIPOS DE CARNES:
BOVINA:ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA;
SUÍNA: LOMBO E PERNIL;
FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA;
PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.

Carimbo com nome da empresa e CNPJ

06.134.200/0001-13
Londina Maria Santos Ferreira ME
Restaurante Sertanejo
Av. Mato Grosso, 1334
B. Miranda CEP 38445-072
Araguari - MG

Araguari, 13 / 01 / 2014

BAR e RESTAURANTE

KERO MAIS

CALDOS
SALGADOS
PORÇÕES
REFEIÇÕES

Rua: Elvira Cascão, 171 (Em Frente ao estacionamento da VALE)

FONES: TIM - 9209-5901
TIM - 9256-5291
OI - 8827-5791

Razão Social: Lanchonete e Restaurante RK Ltda - ME

CNPJ: 08 381 208 /0001-00

Proposta de Cardapio:

Segunda-feira: Arroz, feijão, bife de alcatra, cenoura cozida, purê de batata.

Terça-feira: Arroz, feijão,file de frango, chuchu e bolinho de abobrinha.

Quarta-feira: Arroz, feijão tropeiro,maçã de peito ou colchão duro cozido, cambotiá, couve.

Quinta-feira: Arroz, feijão,lombo ou pernil de porco(bife), berinjela xadrez e farofa.

Sexta-feira: Arroz, feijão,filé de meluza ou piramutaba em posta, abobrinha, torta de legumes.

Sábado: Arroz, feijoada, bife de contra fié, farofa de banana, couve.

Domingo: Arroz, tutu, frango ao molho, maionese e macarrão.

OBS:Saladas variadas e embaladas separadamente.

Marmitex acondicionado em embalagens de isopor com 4 divisórias e tampa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
CONFERE COM O ORIGINAL
Araguaína 3 / 01 / 2014

Proposta de preço unitário: R$9,35

Contatos: Renata: 9209 5901 ou 8827 5791

Karla: 9256 5291 ou 88663116

89

ORÇAMENTO REFEIÇÕES

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGEM DE ISOPOR, TIPO DIVISORIA COM 4 REPARTIÇÕES E SALADA EM EMBALAGEM A PARTE --

VALOR: R$ 9,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
CONFERE COM O ORIGINAL
Araguari 31 / 01 / 2017

11.201.440/0001-23
REFEIÇÕES & CIA LTDA
R. Pedro Nasciutti, 320
B. Centro - CEP: 38.440-134
ARAGUARI - MG

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	3050	24/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
008486	REFEIÇÕES & CIA LTDA ME	(34) 3246-8674	1120144000012	950,00
011201	LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME	8866-7432	0613420000011	750,00
011374	BAR E RESTAURANTE KERO MAIS	9209-5901	0838120800010	935,00

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	008486	011201	011374
001	UN	100	0030729	CARNE: 120 GRAMAS;	8,783	UNITÁRIO	9,50	7,50	9,35

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	008486	011201	011374
001	UN	100	0030729	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM 5 DIVISÓRIAS COM TAMPA, PARA MELHOR ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 240 GRAMAS; FEIJÃO: 140 GRAMAS; CARNE: 120 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 200 GRAMAS; SALADA. TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA; SUÍNA: LOMBO E PERNIL; FRANCO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA; PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.	8,783	TOTAL	950,00	750,00	935,00

Márcio Alves Pires
Auxiliar Administrativo
Matr. 051977

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 878,30

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
0030474

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
15/01/2014	ODON DE QUEIROZ NAVES	250821

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE OBRAS	02.01.09

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE OBRAS	

FINALIDADE:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REIFEIÇÕES PREPARADAS COM FINALIDADE DE ATENDER Á SECRETARIA DE OBRAS NO PRAZO DE 90 DIAS. AS REFEIÇÕES ESTINAM-SE A ATENDER FUNCIONARIOS QUE TRABALHAMEM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E EMERGENCIAIS,FORA DO HORARIO NORMAL DE EXPEDIENTE, EM FINAIS DE SEMNA E FERIADOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE PRESTEM SERVIÇO NA ZONA RURAL.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITAD	QTDE AAPROVAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0201140536	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM 5 DIVISÓRIAS COM TAMPA, PARA MELHOR ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 240 GRAMAS; FEIJÃO: 140 GRAMAS; CARNE: 120 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 200 GRAMAS; SALADA. TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA; SUÍNA: LOMBO E PERNIL; FRANCO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA; PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.	UN	1.250	1.250	7,50	9.375,00

TOTAL GERAL: 9.375,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

FICHA:252
02.01.09.00.04.122.0002.00.2.015.;3.3.90.39.00.00

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
Odon de Queiroz Naves Secretário Interino de Obras	Odon de Queiroz Naves Secretário Interino de Obras	__/__/____	__/__/____	VISTO 14/01/14

Saldo em 23/01/14
109.021.25.

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação

24/01/14

33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Obras
End. Esplanada da Goiás nº 395
Bairro Goiás- Araguari-MG
Tel. (34) 3690-3014 / secobras@araguari.mg.gov.br

Araguari/MG, 15 de janeiro de 2014

JUSTIFICATIVA

As refeições destinam-se a atender funcionários que trabalham em serviços extraordinários e emergenciais, fora do horário normal de expediente, ate mesmo fins de semana e feriados, durante realizações de eventos, tendo em vista que esta secretaria é responsável por serviços prestados na zona rural. Nota-se a importância das refeições para os funcionários desta secretaria.

ODON DE QUEIROZ NAVES
SECRETÁRIO INTERINO DE OBRAS
ARAGUARI/MG

34

BAR e RESTAURANTE

KERO MAIS

CALDOS SALGADOS

PORÇÕES

REFEIÇÕES

Rua: Elvira Cascão, 171 (Em Frente ao estacionamento da VALE)

FONES: TIM - 9209-5901
TIM - 9256-5291
OI - 8827-5791

Razão Social: Lanchonete e Restaurante RK Ltda - ME

CNPJ: 08 381 208 /0001-00

Proposta de Cardapio:

Segunda-feira: Arroz, feijão, bife de alcatra, cenoura cozida, purê de batata.

Terça-feira: Arroz, feijão,file de frango, chuchu e bolinho de abobrinha.

Quarta-feira: Arroz, feijão tropeiro,maçã de peito ou colchão duro cozido, cambotiá, couve.

Quinta-feira: Arroz, feijão,lombo ou pernil de porco(bife), berinjela xadrez e farofa.

Sexta-feira: Arroz, feijão,filé de meluza ou piramutaba em posta, abobrinha, torta de legumes.

Sábado: Arroz, feijoada, bife de contra fié, farofa de banana, couve.

Domingo: Arroz, tutu, frango ao molho, maionese e macarrão.

OBS:Saladas variadas e embaladas separadamente.

Marmitex acondicionado em embalagens de isopor com 4 divisórias e tampa

Proposta de preço unitário: R$9,35

Contatos: Renata: 9209 5901 ou 8827 5791
Karla: 9256 5291 ou 88663116

Restaurante Sertanejo

Endereço: Avenida Mato Grosso, n° 1334 Bairro Miranda
CEP 38445-072 Araguari-MG
Fone: (34) 8866-7432
CNPJ: 06.134.200/0001-13
Londina Maria Santos Ferreira-ME

COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIR A SECRETARIA DE OBRAS NO ANO DE 2014

Unidade atendida	Total de Refeições	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
	Almoço		
SECRETARIA DE OBRAS	5.000	R$ 7,50	R$ 37.500,00

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR N°8 COM TAMPA PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS.
PORCIONAMENTO MÍNIMO:
-ARROZ: 200 GRANAS;
-FEIJÃO: 100 GRAMAS;
-CARNE: 150 GRAMAS;
-GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS;
-SALADA: 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA).

TIPOS DE CARNES:
BOVINA:ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA;
SUÍNA: LOMBO E PERNIL;
FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA;
PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.

Carimbo com nome da empresa e CNPJ

06.134.200/0001-13
Londina Maria Santos Ferreira ME
Restaurante Sertanejo
Av. Mato Grosso, 1334
B. Miranda CEP 38445-072
Araguari - MG

36

ORÇAMENTO REFEIÇÕES

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGEM DE ISOPOR, TIPO DIVISORIA COM 4 REPARTIÇÕES E SALADA EM EMBALAGEM A PARTE --

VALOR: R$ 9,50

11.201.440/0001-23
REFEIÇÕES & CIA LTDA
R. Pedro Nasciutti, 320
B. Centro - CEP: 38.440-134
ARAGUARI - MG

nutri
R. Pedro Nasciutti, 320 – Centro – Araguari / MG tel: 34 3246-8674

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	2968	15/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
008486	REFEIÇÕES & CIA LTDA ME	(34) 3246-8674	1120144000012	11.875,00
011201	LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME	8866-7432	0613420000011	9.375,00
011374	BAR E RESTAURANTE KERO MAIS	9209-5901	0838120800010	11.687,50

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	008486	011201	011374
001	UN	1250	0030474	CARNE: 120 GRAMAS;	8,783	UNITÁRIO	9,50	7,50	9,35

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	008486	011201	011374
001	UN	1250	0030474	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM 5 DIVISÓRIAS COM TAMPA, PARA MELHOR ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 240 GRAMAS; FEIJÃO: 140 GRAMAS; CARNE: 120 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 200 GRAMAS; SALADA. TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA; SUÍNA: LOMBO E PERNIL; FRANCO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA; PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.	8,783	TOTAL	11.875,00	9.375,00	11.687,50

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 10.978,75

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

4 3 4,30

SOLICITAÇÃO

0030356

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
16/01/2014	WANDERSON ALVARENGA POVOA	51438

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS	02.01.12

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS	

FINALIDADE:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS - PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
DOTAÇÃO: 02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.3.90.39.00.00

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0201140536	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM BANDEJA DE ISOPOR Nº 8 E COM TAMPA PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 200 GRAMAS; FEIJÃO: 120 GRAMAS; CARNE: 150 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS; SALADA: 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADAMENTE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA) SEGUE ANEXO CARDÁPIO SEMANAL	UN	450	450	7,50	3.375,00

TOTAL GERAL: **3.375,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES:

JUSTIFICATIVA: AS REFEIÇÕES DESTINAM-SE A ATENDER FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM EM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, FORA DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PRINCIPALMENTE FISCAIS DE POSTURA E A EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E ROÇAGEM.

SECRETÁRIO	ORDENADOR DE DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT. INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	VISTO 16/01/14

Odorique Queiroz Naves
Secretário Municipal Interino
de Serviços Urbanos e Distritais

Odorique Queiroz Naves
Secretário Municipal Interino
de Serviços Urbanos e Distritais

saldo em 23/01/14
R$ 120.000,00

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação

24/01/14

40

BAR e RESTAURANTE

KERO MAIS

CALDOS SALGADOS

PORÇÕES

REFEIÇÕES

Rua: Elvira Cascão, 171 (Em Frente ao estacionamento da VALE)

FONES: TIM - 9209-5901
TIM - 9256-5291
OI - 8827-5791

Razão Social: Lanchonete e Restaurante RK Ltda - ME

CNPJ: 08 381 208 /0001-00

Proposta de Cardapio:

Segunda-feira: Arroz, feijão, bife de alcatra, cenoura cozida, purê de batata.

Terça-feira: Arroz, feijão,file de frango, chuchu e bolinho de abobrinha.

Quarta-feira: Arroz, feijão tropeiro,maçã de peito ou colchão duro cozido, cambotiá, couve.

Quinta-feira: Arroz, feijão,lombo ou pernil de porco(bife), berinjela xadrez e farofa.

Sexta-feira: Arroz, feijão,filé de meluza ou piramutaba em posta, abobrinha, torta de legumes.

Sábado: Arroz, feijoada, bife de contra fié, farofa de banana, couve.

Domingo: Arroz, tutu, frango ao molho, maionese e macarrão.

OBS:Saladas variadas e embaladas separadamente.

Marmitex acondicionado em embalagens de isopor com 4 divisórias e tampa

Proposta de preço unitário: R$9,35

Contatos: Renata: 9209 5901 ou 8827 5791
Karla: 9256 5291 ou 88663116

Restaurante Sertanejo

Endereço: Avenida Mato Grosso, n° 1334 Bairro Miranda
CEP 38445-072 Araguari-MG
Fone: (34) 8866-7432
CNPJ: 06.134.200/0001-13
Londina Maria Santos Ferreira-ME

COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIR A SECRETARIA DE OBRAS NO ANO DE 2014

Unidade atendida	Total de Refeições	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
	Almoço		
SECRETARIA DE OBRAS	5.000	R$ 7,50	R$ 37.500,00

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR N°8 COM TAMPA PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS.
PORCIONAMENTO MÍNIMO:
-ARROZ: 200 GRANAS;
-FEIJÃO: 100 GRAMAS;
-CARNE: 150 GRAMAS;
-GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS;
-SALADA: 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA).

TIPOS DE CARNES:
BOVINA:ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA;
SUÍNA: LOMBO E PERNIL;
FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA;
PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.

Carimbo com nome da empresa e CNPJ

06.134.200/0001-13
Londina Maria Santos Ferreira ME
Restaurante Sertanejo
Av. Mato Grosso, 1334
B. Miranda CEP 38445-072
Araguari - MG

42

ORÇAMENTO REFEIÇÕES

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGEM DE ISOPOR, TIPO DIVISORIA COM 4 REPARTIÇÕES E SALADA EM EMBALAGEM A PARTE --

VALOR: R$ 9,50

11.201.440/0001-23
REFEIÇÕES & CIA LTDA
R. Pedro Nasciutti, 320
B. Centro - CEP: 38.440-134
ARAGUARI - MG

nutri
R. Pedro Nasciutti. 320 – Centro – Araguari / MG tel: 34 3246-8674

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	2966	16/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
008486	REFEIÇÕES & CIA LTDA ME	(34) 3246-8674	1120144000012	4.275,00
011201	LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME	8866-7432	0613420000011	3.375,00
011374	BAR E RESTAURANTE KERO MAIS	9209-5901	0838120800010	4.207,50

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MEDIA	Data	008486	011201	011374
						UNITÁRIO	9,50	7,50	9,35
001	UN	450	0030356	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM BANDEJA DE ISOPOR Nº 8 E COM TAMPA PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 200 GRAMAS; FEIJÃO: 120 GRAMAS; CARNE: 150 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS; SALADA: 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADAMENTE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA) SEGUE ANEXO CARDÁPIO SEMANAL.	8,783	TOTAL	4.275,00	3.375,00	4.207,50

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 3.952,35

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

95

SOLICITAÇÃO

0030752

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
02/01/2014	DORCELINA DE ANDRADE	18988

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRET AGRICULTURA PECUÁRIA ABAST AGRONEGÓCI(	02.01.15

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRET AGRICULTURA PECUÁRIA ABAST AGRONEGÓCI(	

FINALIDADE:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS DURANTE O PERÍODO DE TRÊS MESES DO ANO DE 2.014, EM REGIME EMERGENCIAL. AS REFEIÇÕES DESTINA-SE A ATENDER OS SERVIDORES QUE TRABALHAM NA ZONA RURAL DO MUNÍCIPIO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 15.20.122.2.065.3.3.90.39.00.00
FICHA - 391

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITAD	QTDE APROVAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
140536	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR Nº 8 COM TAMPA, PARA MELHOR ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 200 GRAMAS; FEIJÃO: 100 GRAMAS; CARNE: 150 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS; SALADA. 100 GRAMAS(DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA) TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA; SUÍNA: LOMBO E PERNIL; FRANCO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA; PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.	UN	60	60	7,50	450,00

TOTAL GERAL: **450,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
Mauro César Rodrigues Sec. Interino de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios	Mauro César Rodrigues Sec. Interino de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios	__/__/____	__/__/____	__/__/____

Saldo em 27/01/14.
R$ 289.473,02

Silton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

"Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 e
incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

Eu, *MAURO CÉSAR RODRIGUES*, no uso das atribuições legais e em cumprimentos as determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de ordenador (a) de despesas, DECLARO existir a adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja(s) despesa (s) será (ão) empenhada (s) na (s) dotação (ões) orçamentária(s) nº (s) FICHA 391 15.20.122.2.065.3.3.90.39.00.00, a (s) qual (quais) dispõe (m) de saldo (s) disponível (is) para o presente exercício financeiro, bem como há devida previsão (ões) orçamentária (s) com saldo (s) disponível (is) de na (s) mesma (as) rubrica (s) orçamentária (s) suficientes para o cumprimento da presente despesa plurianual durante o exercício seguinte, qual seja o ano de 2015.

A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Araguari-MG. Atribui-se um custo estimado de: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Araguari, 02 de Janeiro de 2014.

MAURO CÉSAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária, Abastecimento e Agronegócios

Restaurante Sertanejo

Endereço: Avenida Mato Grosso, n° 1334 Bairro Miranda
CEP 38445-072 Araguari-MG
Fone: (34) 8866-7432
CNPJ: 06.134.200/0001-13
Londina Maria Santos Ferreira-ME

COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIR A SECRETARIA DE OBRAS NO ANO DE 2014

Unidade atendida	Total de Refeições	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
	Almoço		
SECRETARIA DE OBRAS	5.000	R$ 7,50	R$ 37.500,00

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR N°8 COM TAMPA PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS.
PORCIONAMENTO MÍNIMO:
-ARROZ: 200 GRANAS;
-FEIJÃO: 100 GRAMAS;
-CARNE: 150 GRAMAS;
-GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS;
-SALADA: 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA).

TIPOS DE CARNES:
BOVINA:ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA;
SUÍNA: LOMBO E PERNIL;
FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA;
PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.

Carimbo com nome da empresa e CNPJ

06.134.200/0001-13
Londina Maria Santos Ferreira ME
Restaurante Sertanejo
Av. Mato Grosso, 1334
B. Miranda CEP 38445-072
Araguari - MG

CONFERE COM O ORIGINAL
Araguari 13 / 01 / 2014

48

BAR e RESTAURANTE

KERO MAIS

CALDOS SALGADOS

PORÇÕES

REFEIÇÕES

Rua: Elvira Cascão, 171 (Em Frente ao estacionamento da VALE)

FONES: TIM - 9209-5901
TIM - 9256-5291
OI - 8827-5791

Razão Social: Lanchonete e Restaurante RK Ltda - ME

CNPJ: 08 381 208 /0001-00

Proposta de Cardapio:

Segunda-feira: Arroz, feijão, bife de alcatra, cenoura cozida, purê de batata.

Terça-feira: Arroz, feijão,file de frango, chuchu e bolinho de abobrinha.

Quarta-feira: Arroz, feijão tropeiro,maçã de peito ou colchão duro cozido, cambotiá, couve.

Quinta-feira: Arroz, feijão,lombo ou pernil de porco(bife), berinjela xadrez e farofa.

Sexta-feira: Arroz, feijão,filé de meluza ou piramutaba em posta, abobrinha, torta de legumes.

Sábado: Arroz, feijoada, bife de contra fié, farofa de banana, couve.

Domingo: Arroz, tutu, frango ao molho, maionese e macarrão.

OBS:Saladas variadas e embaladas separadamente.

Marmitex acondicionado em embalagens de isopor com 4 divisórias e tampa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
CONFERE COM O ORIGINAL
Araguari, 13 / 01 / 2014

Proposta de preço unitário: R$9,35

Contatos: Renata: 9209 5901 ou 8827 5791

Karla: 9256 5291 ou 88663116

nutri

49
12

ORÇAMENTO REFEIÇÕES

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGEM DE ISOPOR, TIPO DIVISORIA COM 4 REPARTIÇÕES E SALADA EM EMBALAGEM A PARTE --

VALOR: R$ 9,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
CONFERE COM O ORIGINAL
Araguari 21 / 01 / 2014

11.201.440/0001-23
REFEIÇÕES & CIA LTDA
R. Pedro Nasciutti, 320
B. Centro - CEP: 38.440-134
ARAGUARI - MG

nutri
R. Pedro Nasciutti, 320 – Centro – Araguari / MG tel: 34 3246-8674

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	3047	02/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
008486	REFEIÇÕES & CIA LTDA ME	(34) 3246-8674	1120144000012	570,00
011201	LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME	8866-7432	0613420000011	450,00
011374	BAR E RESTAURANTE KERO MAIS	9209-5901	0838120800010	561,00

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	008486	011201	011374
001	UN	60	0030752	GUARNIÇÃO: 100 GRAMAS, SALADA: 100 GRAMAS/BEVERÁ SER	8,783	UNITÁRIO	9,50	7,50	9,35

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	008486	011201	011374
001	UN	60	0030752	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR Nº 8 COM TAMPA, PARA MELHOR ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 200 GRAMAS; FEIJÃO: 100 GRAMAS; CARNE: 150 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS; SALADA. 100 GRAMAS(DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA) TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA; SUÍNA: LOMBO E PERNIL; FRANCO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA; PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.	8,783	TOTAL	570,00	450,00	561,00

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 526,98

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO

00294652

DATA	SOLICITANTE	CÓDIGO:
02/01/2014	LUCINEI DELLA POSTA	51896

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃC	02.01.06

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃC	

FINALIDADE:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO EMERGENCIAL PARA ATENDER A SEC DE ADMINISTRAÇÃO DURANTE O PERIODO DE 03 MÊSES.REFEIÇÕES DESTINADAS A FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM EM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E DURANTE REALIZAÇÃO DE EVENTOS

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0201140536	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM 5 DIVISÓRIAS COM TAMPA, PARA MELHOR ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 240 GRAMAS; FEIJÃO: 140 GRAMAS; CARNE: 120 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 200 GRAMAS; SALADA. TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA; SUÍNA: LOMBO E PERNIL; FRANCO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA; PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.	UN	500	500	7,50	3.750,00

TOTAL GERAL: **3.750,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES:

02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.3.3.9039.0000

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	Lucinei Della Posta Diretora de Compras Mat. 051896 __/__/____	__/__/____	__/__/____

Solicito em 23/01/14,
R$ 36.149,64

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretario de Planejamento,
Orçamento e Habitação

53

BAR e RESTAURANTE

KERO MAIS

CALDOS SALGADOS PORÇÕES REFEIÇÕES

Rua: Elvira Cascão, 171 (Em Frente ao estacionamento da VALE)

FONES: TIM - 9209-5901
TIM - 9256-5291
OI - 8827-5791

Razão Social: Lanchonete e Restaurante RK Ltda - ME

CNPJ: 08 381 208 /0001-00

Proposta de Cardapio:

Segunda-feira: *Arroz, feijão, bife de alcatra, cenoura cozida, purê de batata.*

Terça-feira: *Arroz, feijão,file de frango, chuchu e bolinho de abobrinha.*

Quarta-feira: *Arroz, feijão tropeiro,maçã de peito ou colchão duro cozido, cambotiá, couve.*

Quinta-feira: *Arroz, feijão,lombo ou pernil de porco(bife), berinjela xadrez e farofa.*

Sexta-feira: *Arroz, feijão,filé de meluza ou piramutaba em posta, abobrinha, torta de legumes.*

Sábado: *Arroz, feijoada, bife de contra fié, farofa de banana, couve.*

Domingo: *Arroz, tutu, frango ao molho, maionese e macarrão.*

OBS:Saladas variadas e embaladas separadamente.

Marmitex acondicionado em embalagens de isopor com 4 divisórias e tampa

Proposta de preço unitário: R$9,35

Contatos: Renata: 9209 5901 ou 8827 5791
Karla: 9256 5291 ou 88663116

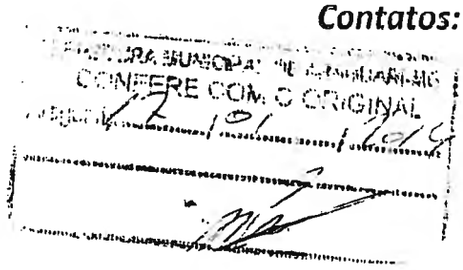

54

ORÇAMENTO REFEIÇÕES

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGEM DE ISOPOR, TIPO DIVISORIA COM 4 REPARTIÇÕES E SALADA EM EMBALAGEM A PARTE --

VALOR: R$ 9,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
CONFERE COM O ORIGINAL
Araguari / / 20

11.201.440/0001-23
REFEIÇÕES & CIA LTDA
R. Pedro Nasciutti, 320
B. Centro - CEP: 38.440-134
ARAGUARI - MG

nutri
R. Pedro Nasciutti, 320 – Centro – Araguari / MG tel: 34 3246-8674

55

Restaurante Sertanejo

Endereço: Avenida Mato Grosso, n° 1334 Bairro Miranda
CEP 38445-072 Araguari-MG
Fone: (34) 8866-7432
CNPJ: 06.134.200/0001-13
Londina Maria Santos Ferreira-ME

COTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIR A SECRETARIA DE OBRAS NO ANO DE 2014

Unidade atendida	Total de Refeições	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
	Almoço		
SECRETARIA DE OBRAS	5.000	R$ 7,50	R$ 37.500,00

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR N°8 COM TAMPA PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS.
PORCIONAMENTO MÍNIMO:
-ARROZ: 200 GRANAS;
-FEIJÃO: 100 GRAMAS;
-CARNE: 150 GRAMAS;
-GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS;
-SALADA: 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA).

TIPOS DE CARNES:
BOVINA:ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA;
SUÍNA: LOMBO E PERNIL;
FRANGO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA;
PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.

Carimbo com nome da empresa e CNPJ

06.134.200/0001-13
Londina Maria Santos Ferreira ME
Restaurante Sertanejo
Av. Mato Grosso, 1334
B. Miranda CEP 38445-072
Araguari - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
CONFERE COM O ORIGINAL
Araguari, 7 / 10 / 2014

	Prefeitura Municipal de Araguari QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	Nº COTAÇÃO 2503	DATA 07/10/2013

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
008486	REFEIÇÕES & CIA LTDA ME	(34) 3246-8674	1120144000012	4.750,00
011201	LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME	8866-7432	0613420000011	3.750,00
011374	BAR E RESTAURANTE KERO MAIS	9209-5901	0838120800010	4.675,00

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	008486	011201	011374
001	UN	500	0029465	CARNE: 120 GRAMAS;	8,783	UNITÁRIO	9,50	7,50	9,35

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	008486	011201	011374
001	UN	500	0029465	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM 5 DIVISÓRIAS COM TAMPA, PARA MELHOR ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 240 GRAMAS; FEIJÃO: 140 GRAMAS; CARNE: 120 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 200 GRAMAS; SALADA. TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA; SUÍNA: LOMBO E PERNIL; FRANCO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA; PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.	8,783	TOTAL	4.750,00	3.750,00	4.675,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 4.391,50

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Márcio Alves Pires
Agente Administrativo
Matr. 051977

70

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 aprovo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITEX COM FINALIDADE DE ATENDER A VÁRIAS SECRETÁRIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

O valor global da presente contratação, segundo proposta apresentada pela empresa **LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA - ME,** à Prefeitura Municipal de Araguari, é de **R$ 185.430,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais).**

1 - Autorizo a abertura do processo correspondente.

2 - Ao Departamento de Licitações e Contratos para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

3 - Publique-se, se necessário.

Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

71

Do: Departamento de Licitações

À: Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Solicita parecer jurídico para contratação.

Este departamento solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de realizar processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITEX COM FINALIDADE DE ATENDER A VÁRIAS SECRETÁRIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

O valor global da presente contratação, segundo proposta apresentada pela empresa **LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA - ME,** à Prefeitura Municipal de Araguari, é de **R$ 185.430,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais).**

Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

721

PARECER

Requisitantes Interessados: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Esportes e Juventude, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, Secretaria de Agricultura, Pecuária Abastecimento Agronegócios e Secretaria de Administração.

Assunto: Dispensa de Licitação.

Conteúdo Técnico-Específico do parecer: Viabilidade em se proceder dispensa do procedimento licitatório, visando à contratação, em caráter emergencial, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, de pessoa jurídica especializada para fornecimento de refeições preparadas e balanceadas em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde bem como aos Departamentos de Epidemiologia e Zoonoses, Vigilância Sanitária, Pronto Atendimento Municipal, UBSs, UBSFs, CAD e CAPS, Secretaria de Esportes e Juventude, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, Secretaria de Agricultura, Pecuária Abastecimento Agronegócios e Secretaria de Administração.

Ilmo. Sr. Secretário de Administração;

Visa o presente demonstrar a legalidade, face à urgência para o fornecimento de refeições preparadas e balanceadas, bem como a conveniência ao interesse público, sobretudo para o bom andamento da máquina administrativa, noticiados nas solicitações nº 0030485, 0030438 da Secretaria de Saúde, 0030729 Secretaria de Esportes e Juventude, 0030474 Secretaria de Obras, 0030356 Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, 0030752 Secretaria de Agricultura, Pecuária Abastecimento Agronegócios, 0029465 Secretaria de Administração, subscritados pelos Secretários pertinentes e anexo justificativas para a presente compra por dispensa, que na sua essência, prima pela contratação de pessoas jurídicas para o fornecimento de 24.724 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte e quatro) unidades de marmitex em embalagem de isopor nº 8 com tampa, com o cardápio discriminado.

Nas solicitações acima e nas cotações do Departamento de Compras, vislumbra-se que os pretensos ajustes serão firmados com a empresa LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA - ME, sendo os valores assim apresentados: R$ 7,50 (sete real e cinquenta centavos) a unidade de marmitex.

Os gêneros alimentícios adquiridos atenderão aos funcionários do serviço público da Administração Direta, até a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

O prazo inicialmente solicitado corresponde a 180 (cento e oitenta) dias.

Nesta oportunidade, passamos a emitir o nosso parecer jurídico, proferindo nossas motivações, consoante se segue:

Entendemos que o caso em tela comporta procedimento novel de dispensa de licitação, pois vislumbramos que os fatos narrados nas solicitações e justificativa emitida pela Secretaria amoldam-se perfeitamente no texto legal abstrato e no prazo ora solicitado, esculpido no art. 24, inciso IV e XII ambos da Lei Federal de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/93 com suas alterações, uma vez que visa dar continuidade a condição oferecida aos funcionários públicos, qual seja, o oferecimento de refeição a servidores que trabalham em horários diferenciados, o que caracteriza salário *in natura/salário-utilidade* para todos os termos legais, com respaldo no disposto no art. 458, da CLT. Uma vez que a refeição é fornecida todos os dias há vários anos àqueles que mantêm contrato laboral com a Prefeitura Municipal de Araguari, ou seja de forma habitual e costumeira. É importante ressaltar, que a refeição é fornecida em virtude do trabalho prestado pelos funcionários, em razão da contra prestação dos serviços destes, cumutativamente. Por fim, enfatiza-se como sendo fonte de supressão das necessidades vitais do empregado, haja vista se tratar do fornecimento de alimentos.

Certo é que, caso a Administração resolvesse cessar com tal "auxìlio", estaria gerando prejuízos aos seus funcionários, o que certamente poderia incorrer em eventuais demandas perante a Justiça do Trabalho, nos termos do que dispõe o art. 468, da CLT.

De mais a mais, é certo que a Administração conta com servidores celetistas e estatutários, sendo que apenas estes estariam acobertados pelos dispositivos acima elencados. Contudo, por força do princípio da isonomia, evitando qualquer tipo de discriminação no âmbito da Administração, certo é que o benefício do lanche deve ser estendido a todos.

Já que a continuidade do oferecimento da refeição aos funcionários é medida que se impõe, certo é que, em virtude das dificuldades encontradas no início do novo governo, não há prazo suficiente para realização de processo licitatório para tal fim, e assim sendo, necessário de se fazer uma contratação emergencial, cuja duração deverá abarcar período suficiente para a realização do procedimento futuro.

Frente a isto, prescreve o mencionado dispositivo:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 96112

para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".

A referida contratação fundamenta-se também pelo disposto:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;"

No caso concreto, a ausência da aventada aquisição representaria um prejuízo para o serviço público, haja vista que estaria sendo suprimido um direito adquirido por todos os servidores, podendo gerar entraves trabalhistas, além de um geral descontentamento.

O ilustre professor Marçal Justen Filho (*in*: *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 8ª Ed., Dialética, SP, 2000, p. 238) em análise ao preceito acima destacado ensina que: ***"O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público".***

Na abordagem da acepção "emergência" o citado e renomado administrativista leciona que: ***"Trata-se de manifestação do instituto da "necessidade". Nele estão abrangidas todas essas situações de excepcionalidade, caracterizadas pela anormalidade. A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regra-padrão"***(ob. cit., p. 238).

Diante das razões ora lançadas, vislumbramos que os contratos em tela devam ser celebrados com a especializada firma ora cogitada, mediante procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, por prazo exíguo não superior a 180 (cento e oitenta) dias ou até a formalização final do procedimento licitatório com a devida formalização do contrato com a empresa vencedora.

A empresa a ser contratada na presente Dispensa de Licitação deverá apresentar documentação hábil, consubstanciada em:

1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente; Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original),

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente; Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)** do Ministério da Fazenda devidamente válida;

3) Prova de **Inscrição** no Cadastro dos Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4) Prova de **regularidade** para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal,** relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

5) Prova de **regularidade** relativa à Seguridade Social **(INSS)**, por apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

6) Prova de **regularidade** junto ao **FGTS (CRF)**, expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

7) Prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

8) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no **máximo 90 (noventa) dias,** de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

9) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no **mínimo 01 (um) atestado** de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

Esta Procuradoria se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em tela, assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende legal o presente pleito, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93. Assim, esta Assessoria Jurídica **opina FAVORAVELMENTE** à contratação, desde que permaneça de acordo com todas as especificações e determinações contidas na Lei n°. 8666/93 e observadas, rigorosamente, as opiniões exaradas neste parecer.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

Ato contínuo, além das formalidades prévias ao contrato, sobretudo a ratificação (art. 26 Lei 8666/93), é certo que efetivada a contratação, o extrato de contrato deverá ser publicado, na forma da lei. A publicação do extrato do instrumento contratual é condição *"sinequa non"* para que o mesmo produza seus efeitos legais.

S.M.J. é o parecer.

Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

LEONARDO FURTADO BORELLI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

78

AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2014 – PROCESSO 0023438

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais autuei, nos termos do Decreto nº. 107/2013, os documentos constantes dos autos do processo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITEX COM FINALIDADE DE ATENDER A VÁRIAS SECRETÁRIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

O valor global da presente contratação, segundo proposta apresentada pela empresa **LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA - ME,** à Prefeitura Municipal de Araguari, é de **R$ 185.430,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais).**

Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

79

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITEX COM FINALIDADE DE ATENDER A VÁRIAS SECRETÁRIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

30

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: Departamento de Contabilidade

Ao: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Indica a dotação orçamentária.

Informamos que os gastos decorrentes do processo **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITEX COM FINALIDADE DE ATENDER A VÁRIAS SECRETÁRIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** deverão ser suportados pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	SEC
252	100	02.01.09.00.04.122.0002.45.2.015.3.3.90.39.00.00	Obras
377	100	02.01.15.00.20.122.0002.66.2.015.3.3.90.39.00.00	Agricultura
357	100	02.01.13.00.27.811.0002.63.2.015.3.3.90.39.00.00	Esporte
338	100	02.01.12.00.15.122.0002.61.2015.3.3.90.39.00.00	Ser. Urbanos
121	100	02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.39.00.00	Administração
301	100	02.01.11.00.10.122.0002.54.2.015.3.3.90.39.00.00	Saúde
495	150	02.01.22.00.10.305.0028.10.2.086.3.3.90.39.00.00	Saúde

Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014

Gustavo Alberto Silva Nazareno
Contador Geral

Prefeitura Municipal de Araguari

CORREIO OFICIAL

Ano IV nº 262 — Quinta-feira, 09 de janeiro de 2014

Distribuição Gratuita

www.araguari.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL nº. 123/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0022941/2013

A Comissão de Pregão, no uso de suas atribuições legais RETIFICA o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 123/2013, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, NOS DIVERSOS LOCAIS DETERMINADOS NO ANEXO II, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, UTILIZANDO OS RECURSOS 100, 129 E VERBAS 624.004-9, 624.003-0, 73.125-0 E 624.002-2,** vem por meio desta incluir a exigência da apresentação no envelope de habilitação do documento especificado abaixo:

Documento incluso no subitem 7.2.2:

7.2.2.7 - licença sanitária ou alvará sanitário da empresa licitante, expedida pelo departamento de vigilância sanitária do município sede da licitante, devidamente atualizada;

Diante do exposto, fica aberto novo prazo para a apresentação de proposta e documentação nos termos do inciso V da Lei nº 10.520/2002, devendo os envelopes serem entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **22 de janeiro de 2014, até às 16:00 horas.** Araguari, 07 de janeiro de 2014. (a) Daniel **José Peixoto Santana** - Pregoeiro

ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL nº. 126/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0022944/2013

A Comissão de Pregão, no uso de suas atribuições legais RETIFICA o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2013, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UTILIZANDO RECURSOS DA VERBA 624.002-2.** vem por meio desta incluir a exigência da apresentação no envelope de habilitação do documento especificado abaixo:

Documento incluso no subitem 7.2.2:

7.2.2.7 - licença sanitária ou alvará sanitário da empresa licitante, expedida pelo departamento de vigilância sanitária do município sede da licitante, devidamente atualizada;

Diante do exposto, fica aberto novo prazo para a apresentação de proposta e documentação nos termos do inciso V da Lei nº 10.520/2002, devendo os envelopes serem entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **22 de janeiro de 2014, até às 13:30 horas.** Araguari, 07 de janeiro de 2014. (a) Daniel **José Peixoto Santana** - Pregoeiro

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2014

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O TRATOR JHON DEERE, ANO 2003, P/10-00444.** Araguari - MG, 07 de janeiro de 2014. Autue registre e publique a Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO E LEITE) PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.** Araguari 07/01/2014. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.**

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL) PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** Araguari 07/01/2014. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.**

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITEX COM A FINALIDADE DE ATENDER A VÁRIAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.** Araguari 07/01/2014. Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando parecer jurídico de fls. retro, bem como todos os demais documentos autuados, declaro que foram atendidas no processo licitatório nº. 011/2013, autuado sob a modalidade de licitação **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO MARIA EUGÊNIA E BRASÍLIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente.

Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o presente processo licitatório e ADJUDICO o objeto desta licitação à empresa vencedora **SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP.**, pelo valor de **R$ 417.654,06 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e seis centavos).**

Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.Araguari - MG, 06 de janeiro de 2014. **JOSÉ RADI NETO** - Secretário Municipal de Obras

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2014.

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 003/2014.**
Processo nº.0023438

Termo de Contrato Administrativo para fornecimento de refeições do tipo marmitex que entre si firmam o **Município de Araguari e Londina Maria Santos ferreira ME.**

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, Cep: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Mirian de Lima,** brasileira, viúva, funcionaria publica, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 9094146, inscrita no CPF sob o nº. 595.842.466-15, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**, brasileira, casada, Assistente Social, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 14.37.030, inscrito no CPF-MF sob o nº. 320.800.426-53, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE OBRAS, Odon Queiroz Naves**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº. 3.298.286 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.467.236-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, Odon Queiroz Naves**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº. 3.298.286 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.467.236-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, Mauro César Rodrigues**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 539.422.566-49, portador do RG n.º. M 3.804.764 SSP/MG residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, Mauricio da Silva Ramos** brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 196.758.106-00 portador do RG n.º. M-580.022, residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG e **LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA - ME**, com sede na Av. Mato Grosso nº. 1334 – B. Miranda, na cidade de Araguari-MG, telefone (34) 8866-7432 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 06.134.200/0001-13, Inscrição Estadual nº. 035275169.00-03, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA,** sendo neste ato representada por sua proprietária – **Sra. Londina Maria Santos Ferreira**, residente e domiciliado em Araguari-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 333.283.152-87, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo de **DISPENSA DE**

83

LICITAÇÃO n.º. 003/2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITEX PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITEX PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, mediante Contrato, conforme especificações e condições previstas na Dispensa de Licitação.

O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 003/2014, Ratificado em 08/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto licitado será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, através de requisição emitida por funcionário por ela credenciado para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor total a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, relativo aos produtos a serem fornecidos, será de **R$ 185.430,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais)**, conforme especificação abaixo.

84

Fornecedor: 011201 - LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME

Item	Descrição	Solicitação	Un.	Marca	Qtde	Valor Unitario	Total
0201140536	FORNECIMENTO DE REFEICÕES	0029465	UN		500	7,500	3.750,00
0201140536	FORNECIMENTO DE REFEICÕES	0030752	UN		60	7,500	450,00
0201140536	FORNECIMENTO DE REFEICÕES	0030474	UN		1.250	7,500	9.375,00
0201140536	FORNECIMENTO DE REFEICÕES	0030485	UN		1.100	7,500	8.250,00
0201140536	FORNECIMENTO DE REFEICÕES	0030356	UN		450	7,500	3.375,00
0201140536	FORNECIMENTO DE REFEICÕES	0030433	UN		21.264	7,500	159.480,00
0201140536	FORNECIMENTO DE REFEICÕES	0030729	UN		100	7,500	750,00
Total fornecedor:							**185.430,00**

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

O Contrato terá sua vigência até **09/04/2014,** a contar da data de sua assinatura, podendo extinguir-se com a conclusão do processo de licitação na modalidade de pregão presencial que encontra-se em andamento ou caso ocorra a entrega total do objeto descrito na Cláusula Primeira, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari, ao Contratado, em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação das partes:

I - DA CONTRATADA

a) fornecer os produtos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
b) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;
c) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço indicado no § 1º da Cláusula Quinta deste instrumento;
d) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;
e) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

II - DA CONTRATANTE
a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quinta;
b) conferir o produto fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.09.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.39.00.00
02.01.11.10.122.0002.54.2015.3.3.90.39.27
02.01.22.10.305.0028.10.2086.3.3.90.3.9.27
02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.3.3.9039.0000
02.01.12.00.15.122.002.61.2.015.3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será realizada por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais;

b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item I.

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

IV - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO
No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG**, através de suas Secretarias Municipais, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no Correio Oficial do Município, as expensas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

88

As partes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araguari - MG, 09 de Janeiro de 2014.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNCIPAL DE ARAGUARI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SRA. MIRIAN DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SRA. LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE OBRAS
SR. ODON QUEIROZ NAVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
SR. ODON QUEIROZ NAVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
MAURO CÉSAR RODRIGUES

84
8

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Mauricio da Silva Ramos

CONTRATADA
LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME
SRA. LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____
CPF/MF nº.: 527.714.056-49

2)Nome: _____
CPF/MF nº.: 039.664.916-01

40

Prefeitura Municipal de Araguari

CORREIO OFICIAL

ANO IV Nº 276 — SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2014

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

www.araguari.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contratado: CONSTRAL CONTRUTORA ARAÚJO LTDA – ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2014 - PROCESSO Nº 0023618. Objeto: CONTRUÇÃO DE UM TAPUME DE FECHAMENTO EM TORNO DA OBRA DE REFORMA DE ADEQUAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MARIO BRUN NEGREIROS Valor: R$13.990,63 (treze mil novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos). Prazo: 15 (quinze) dias. DO: 02.0113.0027.811.0019.03.2.102.3.3.90.39.00.00.

Contratado: LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA - ME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 003/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITEX PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Valor: R$ 185.430,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais). Prazo: 09/04/2014. DO: 02.01.09.00.04.122.0002.00.2015.3.3.90.39.00.00.02.01.10.122.0002.542015.3.3.90.39.27.02.01.22.10.3.15.0028.10.2015.3.3.90.39.27, 02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.3.3.90.39.0000, 02.01.12.00.15.122.002.61.2.015.3.3.90.00.00.

Contratado: COT IMAGEM – MEDICINA DIAGNÓSTICO S/S LTDA. ME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2014 - PROCESSO Nº 0023575. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PET-CT (ONCOLÓGICO), PARA ATENDER O PACIENTE SINÉIAS FERREIRA, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL SOB OS AUTOS DO Nº 0015181-59.2013.4.01.3813. Valor: R$3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais). Prazo. 180 (cento e oitenta dias). DO: 20140307020.11.11.10.122.0002.56.2.131.3.3.90.39.36.

Contratado: BREDAJR ARTES GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 135/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. Valor. R$16.660,00 dezesseis mil seiscentos e sessenta reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: *02.01.15.00.20.605.0003.00.2065.4.4.90.52.0000*

Contratado: COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA ME- INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 135/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. Valor: 12 (doze) meses. DO: *02.01.15.00.20.605.0003.00.2065.4.4.90.52.0000*

Contratado: PARREIRA E MONTES SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 357/2013 – CARTA-CONVITE Nº. 013/2013. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 357/2013. DO. 02.01.09.00.15.452.0013.01.2060.3390.3900.

Contratado: PARREIRA E MONTES SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO LTDA 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 357/2013 – CARTA-CONVITE Nº. 013/2013. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato Nº. 357/2013 e acréscimo de quantitativo. Valor: Fica acrescido o valor de R$ 24,80% (vinte e quatro inteiros e oitenta centésimos por centos), perfazendo valor global de 114.927,18 (cento e quatorze mil novecentos e vinte sete reais e dezoito centavos). Prazo: 60 (sessenta) dias. DO: 02.01.09.00.15.452.0013.01.2060.3390.3900.

Contratado: ERIVALDO NEVES LIMA ME. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 007/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIO A SEREM UTILIZADOS PELA REDE ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS ENTIDADES COVENIADAS COM MUNICÍPIO PETI, CRAS E CEDEC PARA 03 (TRÊS) MESES ANO DE 2014. Valor: R$ 7.723,00 (sete mil setecentos e vinte três reais). Prazo: 06/05/2014. DO: 440.0219.08.244.0026.2402.339030.00.

Contratado: ARAGUARI COMUNICAÇÕES LTDA - ME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2014 INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE 32(TRINTA E DUAS) ASSINATURAS DO JORNAL "GAZETA DO TRIÂNGULO" PARA SEREM DISTRIBUIDAS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI, CONFORME LISTA CONSTANTE DO MEMORIAL DESCRITIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2014, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº. 0030480 E RESPECTIVA JUSTIFICATIVA EXARADAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE. Valor: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 3.3.90.39 00.00.

Contratado: COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DO TRIÂNGULO LTDA ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2014 INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE 50 (CINQUENTA) ASSINATURAS DO JORNAL O "MINAS" PARA SEREM DISTRIBUIDAS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, CONFORME LISTA CONSTANTE DO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais). Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: : 3.3.90.39.00 00.

Contratado: ARALAT ARAGUARI LATICÍNIO LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO E LEITE) PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R$ 86.130,00 (oitenta e seis mil e cento e trinta reais). Prazo: 17/04/2014. DO: 02.01.06.00.24.722.0002.24.2.115.3.3.90.390000,02.01.06.00.24.722.0002.24.2.115.3.3.90.390000, 02.01.08.12.365.01.2.035.3 3.90.39.00.27, 02.01.08.12.361.38.2.051.3.3.90.39.00.27, 02.01.08.12.365.01.2.035.3.3.90.39.00.27.

Contratado: PANIFICADORA VILA RICA LTDA ME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO E LEITE) PARA O LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R$ 111.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais). Prazo: 17/04/2014. DO:

91

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE / INTERESSADO: Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Obras Serviços Urbanos e Distritais, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e Esporte e Juventude.

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo nº. 003/2014 – Dispensa nº. 003/2014.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITEX.

EMENTA: Direito Administrativo – Contrato Administrativo – Prorrogação do prazo de vigência e acréscimo – Art. 57, II § 1º e art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº. 8.666/93 – Justificativa apresentada – Previsão contratual – Possibilidade de prorrogação – Recomendações a serem observadas.

– I –

1. Cuida-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos, por meio do competente requerimento exarado no ofício datado de 01/04/2014, de lavra das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Obras Serviços Urbanos e Distritais, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e Esporte e Juventude, solicitando a prorrogação do contrato administrativo nº. 003/2014, pelo período de 60 (sessenta) dias, cujo objeto segue descrito acima.

2. É o que brevemente se relata.

– II –

3. O contrato em comento foi celebrado com base nas disposições contidas no Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações – nos termos do seu artigo 24, inciso IV.

92

4. Verificando o procedimento administrativo que deu origem ao Contrato Administrativo nº. 003/2014, entendemos ser possível o pedido de prorrogação pelo prazo solicitado.

5. Quanto à possibilidade de se fazer a prorrogação do contrato em exame, faz mister que se cumpra os seguintes elementos e regras que ora se colocam relevantes no tocante à feitura do termo de prorrogação e na sua eficácia legal, *in verbis*:

a) **Confirmação de ser necessária ao interesse público a prorrogação** - Apura-se por manifestação da Secretaria Municipal gestora do contrato, na solicitação de prorrogação do contrato, ressaltando na justificativa ser localização do imóvel em ponto estratégico para o hábil desempenho das atividades, tudo visando o melhor interesse público;

b) **Previsão de prorrogação no contrato** - Pela leitura da Cláusula Quarta do contrato, há disposição para o aditamento de prorrogação;

c) **Manutenção das demais cláusulas do contrato e equilíbrio econômico-financeiro**. Caberá à Administração por ocasião da confecção do termo de prorrogação do contrato, manter-se atrelada às demais cláusulas.

6. Assim, uma vez observada à conveniência administrativa, por meio da manifestação da autoridade competente poderá o contrato ser prorrogado, desde que ainda haja:

> ***"....Esclarecemos que se faz necessário a presente prorrogação e o acréscimo de quantitativo diante do julgamento do Pregão 022/2014, sob o sistema de Registro de Preço, com o objetivo de contratar empresa para o fornecimento de pães francês de 50 gramas para o lanche dos funcionários e para as creches e escolas, em que o Sr. Pregoeiro julgou o presente item do edital como "fracassado", pois o licitante vencedor do item em questão não cumpriu com as exigências editalícia...."***

93

7. A Lei nº 8.666/93 permite que a Administração Pública, em relação aos contratos administrativos, usando da prerrogativa que lhe assegura o art. 58, inc. I, e venha a "modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado". Por exemplo, se no transcorrer da execução do contrato celebrado por dispensa com base no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, por força de fato superveniente, verificar-se a necessidade de ser acrescido o quantitativo do objeto, para atendimento da situação emergencial em razão da qual foi celebrado, será possível.

8. Para tanto, deve ser observado o disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que impõe os seguintes limites máximos ao acréscimo: 25% do valor atualizado do contrato em caso de obras, serviços e compras e de 50%, nas hipóteses de reforma de edifício e equipamentos.

9. **Será possível proceder aos acréscimos dos quantitativos do objeto nos contratos emergenciais, celebrados por dispensa com base no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a necessidade desse acréscimo decorra de fato superveniente à contratação e que seja observado o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Mas, saliente-se: em sendo o caso, os acréscimos devem estar relacionados com o atendimento da situação emergencial em virtude da qual foi celebrado.**" (Destacamos).

10. Portanto, esta Assessoria Jurídica entende que os contratos emergenciais, decorrentes de dispensa de licitação fundada no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, podem sofrer acréscimos nos quantitativos, nos termos do art. 65, inc. I, alínea "b", c/c § 1º, desde que esta alteração esteja **relacionada com o atendimento da situação emergencial que ensejou a realização da contratação direta, o que deve ser verificado diligentemente pelo gestor dos contratos em exame.**

11. Ressalta-se que os termos aditivos de acréscimos deveram ser publicados pela Administração Pública, na forma da Lei. Por conseguinte, é imperioso que sejam mantidas as demais cláusulas dos contratos. Outrossim, caberá à Administração por ocasião da confecção dos referidos termos, manter-se atrelada às demais cláusulas.

94

12. **O Termo de Prorrogação deverá ser publicado pela Administração Pública, na forma da Lei.** A publicação do extrato do termo de prorrogação contratual é condição "*sine qua non*" para que o mesmo produza seus efeitos legais.

– III –

13. **Destarte, esta Assessoria Jurídica se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em tela.** Assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende ser possível a realização do aditivo de prorrogação e acréscimo ao **Contrato Administrativo nº.** 003/2014. Bem assim, esta Assessoria **opina FAVORAVELMENTE à** prorrogação e acréscimo solicitados, com espeque no art. 57, II, e, art. 65, I, "b" e §1° da Lei nº. 8.666/93, desde que permaneça de acordo com todas as especificações e determinações contidas naquela Lei e observadas, rigorosamente, as opiniões exaradas neste parecer.

14. Por fim, **é imperioso consultar o Senhor Secretário Municipal de Fazenda para que** o pleiteado aditamento não gere impacto negativo junto às contas públicas que deverão dispor do numerário necessário para suportar a prorrogação ora anunciada.

S.M.J., é o parecer

Araguari - MG, 02 de abril de 2014.

ANTONIO MARCOS SANTOS RODRIGUES
OAB/MG nº. 46.932
Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos

96

Araguari, 01 de abril de 2014.

Das: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; SAÚDE; OBRAS; SERVIÇOS URBANOS; AGRICULTURA E ESPORTES E JUVENTUDE
Para: Departamento de Licitações e Contratos
Assunto: Solicitação faz
Referente: Contrato 003/2014 – Dispensa de Licitação nº 003/2014

Prezado Diretor,

Vimos através deste, solicitar a V. Sª., a possibilidade de que seja elaborado termo aditivo para prorrogação de prazo por um período de mais 60(sessenta) dias no contrato acima especificado cujo objeto e fornecimento de alimentação tipo marmitex.

Esclarecemos que se faz necessário a presente prorrogação diante do julgamento do Pregão 022/2014, sob o sistema de Registro de Preços, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento de refeição tipo marmitex, em que o Sr. pregoeiro julgou o presente como **"fracassado"** pois o licitante vencedor não cumpriu com as exigências editalícias.

Justifica-se, a prorrogação do contrato em questão, pois, o mesmo ainda contém saldo suficiente para continuidade do fornecimento do objeto. Sendo este de fundamental importância para um bom andamento dos trabalhos administrativo das Secretarias solicitantes. A presente prorrogação será por 60(sessenta) dias ou até que seja contratado o novo fornecedor, cujo procedimento já encontra-se, em fase de andamento para elaboração do novo edital de Pregão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Miriam de Lima

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Srª. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues

RECEBIDO
EM 29 / 05 / 2014
POR
SECRETARIA MUNICIPAL

97

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Sr. Odon de Queirós Naves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS
Sr. Mauro César Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Sr. Humberto Merola Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Sr. Mauricio da Silva Ramos

Ao Ilmo Sr.
Alexandre Miranda de Faria
Diretor Geral de Licitações e Contratos
Nesta

1° TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 003/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2014.

Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n°. 008/2014, vinculado ao Carta-Convite n°. 011/2013, que entre si firmam o **Município de Araguari** e a empresa **Londina Maria Santos Ferreira ME.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n°. 129, Bairro Goiás, CEP: 38440-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Mirian de Lima,** brasileira, viúva, funcionaria publica, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) n°. 9094146, inscrita no CPF sob o n°. 595.842.466-15, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues,** brasileira, casada, Assistente Social, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) n°. 14.37.030, inscrito no CPF-MF sob o n°. 320.800.426-53, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, Odon Queiroz Naves**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG n°. 3.298.286 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 539.467.236-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, Sr. Humberto Merola Júnior**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 11.313.707 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 047.396.426-03, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS, Mauro César Rodrigues,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.°. 539.422.566-49, portador do RG n.°. M 3.804.764 SSP/MG residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE, Mauricio da Silva Ramos** brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.°. 196.758.106-00 portador do RG n.°. M-580.022, residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG.

CONTRATADA: LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA - ME, com sede na Av. Mato Grosso n°. 1334 – B. Miranda, na cidade de Araguari-MG, telefone (34) 8866-7432 inscrita no CNPJ/MF sob o n.°. 06.134.200/0001-13, Inscrição Estadual n°. 035275169.00-03, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA,** sendo neste ato representada por sua proprietária – **Sra. Londina Maria Santos Ferreira**, residente e domiciliado em Araguari-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.°. 333.283.152-87.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em conformidade com os autos do processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2014**, em obediência aos preceitos de Direito Púbiico, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do **Contrato Administrativo nº. 003/2014** por mais **60 (sessenta) dias,** conforme solicitação e justificativa exaradas pelo CONTRATANTE e Parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo licitatório **Dispensa de Licitação nº. 003/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato original será prorrogado por mais **60 (sessenta) dias,** tendo como termo final o dia **09 de junho de 2014**, ou até que seja contratado o novo fornecedor, cujo procedimento já encontra-se em fase de andamento, onde o presente termo rescindira automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.09.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.39.00.00
02.01.11.10.122.0002.54.2015.3.3.90.39.27
02.01.22.10.305.0028.10.2086.3.3.90.3.9.27
02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.3.3.9039.0000
02.01.12.00.15.122.002.61.2.015.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUARTA

DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculadas a este Termo Aditivo, todas as demais cláusulas constantes do **Contrato Administrativo nº. 003/2014**, vinculado ao processo licitatório **nº. 003/2014**, modalidade **Dispensa de Licitação**, as quais permanecem inalteradas.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, em 07 de abril de 2014.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SRA. MIRIAN DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SRA. LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE OBRAS
SR. ODON QUEIROZ NAVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
SR. HUMBERTO MEROLA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
MAURO CÉSAR RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Mauricio da Silva Ramos

CONTRATADA

LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME

SRA. LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____. CPF/MF: _____.

2 - Nome: _____. CPF/MF: _____.

102

17

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0002947

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
07/04/2014	Global	Dispensa 3/2014	2701300	02.01.09.00.04.122.1002.05.2.003.3.1.90.11.00.00	247/0

OBJETO DA DESPESA
Fornecimento de Alimentação

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: 100 Recursos Ordinários

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 09 SECRETARIA DE OBRAS
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
PROGRAMA: 1002 APOIO ADMINISTRATIVO
PROJ/ATIV 2.003 GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ELEMENTO: 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
SUBELEMENTO 3.1.90.11.11.00 Empregado Público

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME	011201	06134200000113

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA MATO GROSSO, 133	MIRANDA	38.445-072

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	8866-7432		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	1.250	UN	D	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕESPREPARADAS E BALANCEADAS, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM 5 DIVISÓRIAS COM TAMPA, PARA MELHOR ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 240 GRAMAS; FEIJÃO: 140 GRAMAS; CARNE: 120 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 200 GRAMAS; SALADA TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA; SUÍNA: LOMBO E PERNIL; FRANCO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA; PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.		7,500	0,00	0,00	9.375,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
9.375,00	0,00	0,00	0,00			9.375,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REIFEIÇÕES PREPARADAS COM FINALIDADE DE ATENDER Á SECRETARIA DE OBRAS NO PRAZO DE 90 DIAS. AS REFEIÇÕES ESTINAM-SE A ATENDER FUNCIONARIOS QUE TRABALHAMEM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E EMERGENCIAIS,FORA DO HORARIO NORMAL DE EXPEDIENTE, EM FINAIS DE SEMNA E FERIADOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE PRESTEM SERVIÇO NA ZONA RURAL.

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
07/04/2014	86.267,11	9.375,00	76.892,11

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

103

NOTA DE EMPENHO

0002950

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
07/04/2014	Global	Dispensa 3/2014	2701303	02.01.15.00.20.605.0003.03.2.065.3.3.90.39.00.00	391/0

OBJETO DA DESPESA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	EXERCÍCIO: 2014
Fornecimento de Alimentação	ATÉ 30 DIAS APOS N.F	

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: 100 Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO: 605	Abastecimento
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA: 0003	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIO
UNIDADE:	15	SECRET AGRICULTURA PECUÁRIA ABAST AGRONEGÓCIO	PROJ/ATIV 2.065	MOTOMECANIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO TÉCNIC.
SUBUNIDADE:			ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBELEMENTO 3.3.90.39.27.00	Fornecimento de Alimentação

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME	011201	06134200000113

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA MATO GROSSO, 133	MIRANDA	38.445-072

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	8866-7432		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	60	UN	D	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕESPREPARADAS E BALANCEADAS, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR Nº 8 COM TAMPA, PARA MELHOR ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 200 GRAMAS; FEIJÃO: 100 GRAMAS; CARNE: 150 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS; SALADA. 100 GRAMAS(DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA) TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA; SUÍNA: LOMBO E PERNIL; FRANCO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA; PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.		7,500	0,00	0,00	450,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
450,00	0,00	0,00	0,00			450,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS DURANTE O PERÍODO DE TRÊS MESES DO ANO DE 2.014, EM REGIME EMERGENCIAL. AS REFEIÇÕES DESTINA-SE A ATENDER OS SERVIDORES QUE TRABALHAM NA ZONA RURAL DO MUNÍCIPIO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 15.20.122.2.065.3.3.90.39.00.00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:	Contador:
07/04/2014	125.050,00	450,00	124.600,00	GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

104
12

NOTA DE EMPENHO

0002949

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
07/04/2014	Global	Dispensa 3/2014	2701302	02.01.13.00.27.811.0002.63.2.015.3.3.90.39.00.00	357/0

OBJETO DA DESPESA
Fornecimento de Alimentação

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: 100 Recursos Ordinários

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 13 SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO:	811	Desporto de Rendimento
PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO
PROJ/ATIV	2.015	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE
ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO	3.3.90.39.27.00	Fornecimento de Alimentação

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME	011201	06134200000113

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA MATO GROSSO, 1334	MIRANDA	38.445-072

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	8866-7432		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	100	UN	D	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕESPREPARADAS E BALANCEADAS, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM 5 DIVISÓRIAS COM TAMPA. PARA MELHOR ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 240 GRAMAS; FEIJÃO: 140 GRAMAS; CARNE: 120 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 200 GRAMAS; SALADA. TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MÚSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA; SUÍNA: LOMBO E PERNIL; FRANCO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA; PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.		7,500	0,00	0,00	750,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
750,00	0,00	0,00	0,00			750,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Contratação de pessoa juridica especilalizada para fornecimento de refeições preparadas
com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude pelo periodo de 90(noventa) dias.

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
07/04/2014	17.960,31	750,00	17.210,31

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

105

NOTA DE EMPENHO

0002932

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
07/04/2014	Global	Dispensa 3/2014	2701285	02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.3.90.39.00.00	338/0

OBJETO DA DESPESA
Fornecimento de Alimentação

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: 100 Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO
UNIDADE:	12	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS	PROJ/ATIV	2.015	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FUNÇÃO:	15	URBANISMO	SUBELEMENTO	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME	011201	06134200000113

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA MATO GROSSO, 133	MIRANDA	38.445-072

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	8866-7432		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	450	UN	D	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕESPREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM BANDEJA DE ISOPOR Nº 8 E COM TAMPA PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 200 GRAMAS; FEIJÃO: 120 GRAMAS; CARNE: 150 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS; SALADA. 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADAMENTE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA) SEGUE ANEXO CARDÁPIO SEMANAL.		7,500	0,00	0,00	3.375,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
3.375,00	0,00	0,00	0,00			3.375,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS - PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
DOTAÇÃO: 02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.3.90.39.00.00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
07/04/2014	68.705,48	3.375,00	65.330,48

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de Identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0002931

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
07/04/2014	Global	Dispensa 3/2014	2701284	02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.39.00.00	121/0

OBJETO DA DESPESA
Fornecimento de Alimentação

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: 100 Recursos Ordinários

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO
PROJ/ATIV 2.015 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME	011201	06134200000113

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA MATO GROSSO, 133	MIRANDA	38.445-072

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	8866-7432		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	500	UN	D	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕESPREPARADAS E BALANCEADAS, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM 5 DIVISÓRIAS COM TAMPA, PARA MELHOR ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 240 GRAMAS; FEIJÃO: 140 GRAMAS; CARNE: 120 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 200 GRAMAS; SALADA. TIPOS DE CARNES: BOVINA: ACÉM, ALCÁTRA, BISTECA, CONTRA FILÉ, COSTELA, COXÃO MOLE, CUPIM, LAGARTO, MUSCULO, PALETA, PATIM E PICANHA; SUÍNA: LOMBO E PERNIL; FRANCO: FILÉ DE PEITO, SOBRECOXA E COXA; PEIXE: FILÉ DE PESCADO QUE NÃO CONTENHAM ESPINHOS E OSSOS.		7,500	0,00	0,00	3.750,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
3.750,00	0,00	0,00	0,00			3.750,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO EMERGENCIAL PARA ATENDER A SEC DE ADMINISTRAÇÃO DURANTE O PERIODO DE 03 MÊSES.REFEIÇÕES DESTINADAS A FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM EM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E DURANTE REALIZAÇÃO DE EVENTOS

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
07/04/2014	149.704,70	3.750,00	145.954,70

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

187

NOTA DE EMPENHO

0002944

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
07/04/2014	Global	Dispensa 3/2014	2701297	02.01.11.00.10.122.0002.54.2.015.3.3.90.39.00.00	301/0

OBJETO DA DESPESA
Fornecimento de Alimentação

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: 2014

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: 100 Recursos Ordinários

ÓRGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	122 Administração Geral
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0002 APOIO ADMINISTRATIVO
UNIDADE:	11	SECRETARIA DE SAÚDE	PROJ/ATIV	2.015 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBELEMENTO	3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME	011201	06134200000113

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA MATO GROSSO, 133	MIRANDA	38.445-072

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	8866-7432		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	21.264	UN	D	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕESPREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR Nº08 COM TAMPA, PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 200 GRAMAS; FEIJÃO: 100 GRAMAS; CARNE: 150 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS; SALADA: 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADAMENTE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA).		7,500	0,00	0,00	159.480,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
159.480,00	0,00	0,00	0,00			159.480,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, VISA, UBSs, UBSFs, CAD, CAPS E SECRETARIA DE SAÚDE. NO VALOR DO PREÇO PROPOSTO ENCONTRAR-SE INCLUSO TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS ALÉM DO TRANSPORTE E QUAISQUER OUTROS QUE POR VENTURA RECAIR SOBRE O FORNECIMENTO.

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
07/04/2014	205.862,63	159.480,00	46.382,63

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0002939

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
07/04/2014	Global	Dispensa 3/2014	2701292	02.01.22.00.10.305.0028.10.2.086.3.3.90.39.00.00	495/0

OBJETO DA DESPESA
Fornecimento de Alimentação

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE 150 Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 22 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 305 Vigilância em Saúde
PROGRAMA: 0028 ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
PROJ/ATIV 2.086 AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA ME	011201	06134200000113

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA MATO GROSSO, 133	MIRANDA	38.445-072

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	8866-7432		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	1.100	UN	D	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕESPREPARADAS E BALANCEADAS, DE 1ª QUALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 700 GRAMAS POR BANDEJA. A REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR Nº08 COM TAMPA, PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. PORCIONAMENTO MÍNIMO: ARROZ: 200 GRAMAS; FEIJÃO: 100 GRAMAS; CARNE: 150 GRAMAS; GUARNIÇÃO: 150 GRAMAS; SALADA: 100 GRAMAS (A SALADA DEVERÁ SER ENTREGUE SEPARADAMENTE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM TAMPA).		7,500	0,00	0,00	8.250,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
8.250,00	0,00	0,00	0,00			8.250,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BALANCEADAS POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, VISA, UBSs, UBSFs, CAD, CAPS E SECRETARIA DE SAÚDE. NO VALOR DO PREÇO PROPOSTO ENCONTRAR-SE INCLUSO TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS ALÉM DO TRANSPORTE E QUAISQUER OUTROS QUE POR VENTURA RECAIR SOBRE O FORNECIMENTO.

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
07/04/2014	26.782,50	8.250,00	18.532,50

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsavel

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsavel

Nome do responsável.

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SORO) PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, UBSs, UBSFs, CEAAMI, POR UM PERÍODO DE 90 DIAS. Araguari 28/07/2014.** Autue registre e publique (a) **Mirian de Lima** Secretária Municipal **de Administração.**

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15/2014 PROCESSO Nº 0025205

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com o SERVIÇO DE USO DE SOFTWARES (LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA) DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ONLINE DAS LEIS DO MUNICÍPIO, SENDO LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS E DECRETOS, TENDO POR OBJETO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSES PÚBLICO, GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ACESSO À PESQUISA A BANCO DE DADOS ÚNICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, COM VERSÃO OPERACIONAL POR DEFICIENTES VISUAIS. Araguari 28/07/2014. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contratado: LONDINA MARIA SANTOS FERREIRA – ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2014. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº. 003/2014.Prazo: 09 de junho de 2014. DO: 02.01.09.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.39.00.00,02.01.11.10.12 2.0002.54.2015.3.3.90.39.27,02.01.22.10.305.0028.10.20863.3.903 .9.27,02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.3.3.9039.0000, 02.01.12.00.15.122.002.61.2.015.3.3.90.00.00.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 8615/2014 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 011/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-MG, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, criada pela Lei Municipal 1.333 de 28-06-68, alterada pela Lei Nº 2.625 em 28-11-90, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, PRODUTOS DIVERSOS, PRODUTOS DIVERSOS E EMBALAGENS, PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE, VIRARIAS, LOUÇAS E PLÁSTICOS, objetivando atender as necessidades dos serviços de limpeza, conservação e cantina desta Autarquia , de acordo com o Edital de Pregão 011/2014, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE Comissão de Pregão, a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia 18 de agosto de 2014, às 12h:30m (doze horas e trinta minutos) , sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não, e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante recolhimento da quantia de R$8,00 (OITO REAIS), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil ou GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: www.sacaraguari.com.br. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Rômulo Cesar de Souza - Pregoeiro/ José Flávio de Lima Neto – Superintendente de Água e Esgoto.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL 010/2014 – PROCESSO 8614/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-MG, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, criada pela Lei Municipal 1.333 de 28-06-68, alterada pela Lei Nº 2.625 em 28-11-90, torna público que, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, SERRALHERIA, REFORMA E CONFECÇÃO DE PORTAS, PORTÕES E TAMPAS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR CONTA DA CONTRATADA, OBJETIVANDO ATENDER OS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA SAE EM GERAL,** de acordo com o Edital de Pregão 010/2014 – Processo 8614/2014, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da S.A.E. Comissão de Pregão, a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no **DIA 13 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 12:30 (DOZE HORAS E TRINTA MINUTOS),** sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não, e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante recolhimento da quantia de R$8,00 (oito reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil ou GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: www.sacaraguari.com.br. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Rômulo Cesar de Souza - Pregoeiro/ José Flávio de Lima Neto – Superintendente de Água e Esgoto.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – ARAGUARI – MG

Ratifica o Ato de Dispensa de Licitação nº 017/ /2014 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Dispensa de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO VISANDO A DISTRIBUIÇÃO DE CIRUCUITOS DE AR CONDIONADO E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO, A APROVAÇÃO DO PROJETO ELÉRICO JUNTO À CEMIG OBJETIVANDO ATENDER O AUMENTO DE CARGA ELÉRICA DO PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA E BATERIAS DE POÇOS DA SAE.

Araguari (MG), 27 de maio de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2014**

PROCESSO: **0023849**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL), O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA - CEDEC O TRAJETO A SER REALIZADO NO PERIODO DE 03 (TRÊS) MESES.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

CONTRATADO: **SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**

AUTUAÇÃO

AOS 06 **(SEIS)** DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014 **(DOIS MIL E TREZE)** NESTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AUTUEI O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SE SEGUE, INSTRUIDO COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.

DEPARTAMENTO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

023849

SOLICITAÇÃO
0031521

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
04/02/2014	MIRNA MARES MACHADO VALENTE	227234

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 06

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	02.01.16

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	

FINALIDADE:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AS CRIANÇAS E ADOLECENTES DO PETI(PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL) O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA - CEDEC O TRAJETO A SER REALIZADO NO PERIODO DE 03 MESES QUILOMENTO MENSAL. EM ANEXO TERMO DE REFERENCIA.
RECURSO: 100
DOTAÇÃO: 404 0216 08 244 2015 339039.00

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
10000200001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.	KM	3.000	3.000	7,01	21.030,00

TOTAL GERAL: 21.030,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:
RECURSO: 100
DOTAÇÃO: 404 0216 08 244 2015 339039.00

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT. INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____

Lucinei Della Costa
Diretora de Compras
Mat. 051896

CONTROLADORIA

Mirna Mares Machado Valente
Secretária de Trabalho e Ação Social

Mirna Mares Machado Valente
Secretária de Trabalho e Ação Social

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento
Orçamento e Habitação

Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria do Trabalho e Ação Social
Praça: Gaioso Naves, nº: 19 – Araguari-MG - CEP: 38.440-000

(34) 3690.3063 – 3690.3031 – Fax: (34) 3690.3102

asocial@araguari.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 01

TERMO DE REFERENCIA

Objetivo

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de segunda a sexta - feira por um período de 03 meses compreendendo 3.000 km rodados, de aproximadamente 80 crianças e adolescentes incluídos no Programa de Erradicação Infantil - PETI atendidos no CEDEC- Centro de Desenvolvimento da Criança com preço de R$ 7,01 por Km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas incluindo o fornecimento de veículos convencionais /adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo um **condutor** e um **monitor** conforme Termo de Referencia.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Araguari apresenta grande número de casos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, familiar ou social e/ou com seus direitos violados ou ameaçados; e ainda considerando que essa realidade pode ser constatada no trabalho diário dos programas oferecidos na área de Assistência Social, podemos verificar que há projeções de que essa realidade seja ainda mais assustadora, visto que nem todos os casos são encaminhados a justiça por fatores diversos. Desta forma, é competência do Município ampliar a execução de programas de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco como é o caso dos usuários do CEDEC.

Dos Veículos

Será exigida a capacidade de no mínimo (44) quarenta e quatro, assentos para passageiros, sendo que um assento será utilizado pelo monitor. Os veículos utilizados no transporte deverão estar com a documentação em dia, e ainda deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, comprovados através vistorias realizadas a qualquer tempo pelo órgão da prefeitura ou órgãos competentes.

Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria do Trabalho e Ação Social
Praça: Gaioso Naves, nº: 19 – Araguari-MG - CEP: 38.440-000

(34) 3690.3063 – 3690.3031 – Fax: (34) 3690.3102

asocial@araguari.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 01

Do Proprietário

O proprietário deverá apresentar além de documentos pessoais, Certificado de Vistoria, o Alvará de Licença de Transporte no Município.
Dos Condutores
Será exigido Curso de motorista de Transporte de Passageiros, bem como as condições estabelecidas no Capitulo XIII do Código de Transito Brasileiro para o veículo.

Do Monitor

O monitor deverá ter idade mínima de 18 anos, com escolaridade correspondente ao ensino fundamental e deverá permanecer no veiculo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, zelando pela vigilância e segurança dos alunos transportados.

Da Substituição

Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou na substituição dos mesmos.

Da Contratada

A empresa contratada fica obrigada a atender o CEDEC observando o horário de início e final do atendimento, organizando-se de forma que os usuários não sejam prejudicados, ou seja, deverão ser entregues até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.
Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas apresentadas pela Coordenadora do equipamento.

Mirna Mares Machado Valente
Secretaria do Trabalho e Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 09

Ribeirão Preto, 05 de fevereiro de 2014.

À
Prefeitura Municipal de Araguari - MG
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
Ref. Itinerário Abaixo

SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., empresa sediada na Rua Coronel Francisco Schmidt nº 71, bairro Jardim Golive, no município de Sertãozinho - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.302.083/0001-36 vem apresentar a cotação com o objetivo de prestar serviços de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, os quais poderemos oferecer nas seguintes condições:

01 (Um) veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 40 lugares, destinados à execução de transporte de alunos, realizando o percurso diário nos períodos manha e tarde, sendo uma entrada e uma saída por período.

Valor por quilometro rodado, dos serviços para os itinerários em questão: **R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos),** perfazendo-se um valor global de R$14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), para no mínimo 3.000 quilômetros, conforme solicitado.

Validade da proposta: 30 dias.

Contando com a preferência de V.Sa., agradecemos desde já pela oportunidade.

Atenciosamente

SERTRAN Sertãozinho Transportes e Serviços Ltda.

Rua Cel. Francisco Schimidt, 71
CEP 14.170-490
Jd. Golive - Sertãozinho/SP
16 - 3945 4798

www.sertran.com.br

SERTRAN

Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Departamento de Licitações e Contratos - PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 10

Araguari, 04 de fevereiro de 2014.

Do: Departamento de Licitações e Contratos
Assunto: Solicita uma Pré Cotação de produto descrito abaixo

Caro fornecedor,

Através do presente, venho solicitar de V. Sª., uma pré cotação com relação ao item abaixo relacionado para que possamos elaborar um edital de compra da mesma.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unit.	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços no transporte de passageiros para atender as crianças e adolecentes do PETI, o Centro de Desenvolvimento da Criança CEDEC	3.000 km	6,00	18.000,00

Solicitamos que seja enviada a presente pré cotação através do e-mail. licitação@araguari.mg.gov.br.

Transmitido

Contato; ~~Sr. João~~ Carlos Kenji Chinen

Rua Belisário Pena, 355 - Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21020-300
(21) 3888-3550

Cotação Realizada por Telefone

ASSINATURA E CARIMBO DO CNPJ/MF

Luci[illegible] Costa
Diretor[illegible] Compras
Mat. [illegible]

Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Departamento de Licitações e Contratos - PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 11

Araguari, 04 de fevereiro de 2014.

Do: Departamento de Licitações e Contratos
Assunto: Solicita uma Pré Cotação de produto descrito abaixo

Caro fornecedor,

Através do presente, venho solicitar de V. Sª., uma pré cotação com relação ao item abaixo relacionado para que possamos elaborar um edital de compra da mesma.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unit.	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços no transporte de passageiros para atender as crianças e adolecentes do PETI, o Centro de Desenvolvimento da Criança CEDEC	3.000 km	5,28	15840,00

Solicitamos que seja enviada a presente pré cotação através do e-mail. licitação@araguari.mg.gov.br.

Viação Transmoreira
Contato: Srª. Adriana Gomes Moreira

Av. Dr. Antônio Chagas Diniz, 1.232 – Cidade Industrial, Contagem/MG, **(31) 3361-6222.**

ASSINATURA E CARIMBO DO CNPJ/MF

Cotação realizada por telefone

Lucina Della Posta
Diretora de Compras
Mat. 051896

		Nº COTAÇÃO	DATA
	Prefeitura Municipal de Araguari		
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	3322	04/02/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 12

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
011069	AUTO VIAÇÃO MILLENIUM LTDA		0320973500011	18.000,00
011070	SERTRAN- SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A		0130208300013	14.850,00
011463	TRANSMOREIRA		2326602600018	15.840,00

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	011069	011070	011463
001	KM	3000	0031521	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS,	5,410	UNITÁRIO	6,00	4,95	5,28
						TOTAL	18.000,00	14.850,00	15.840,00

Lucinei Batista Oliveira
Diretora de Compras
Mat. 051896

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 16 230,00

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 9

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 aprovo a **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL), O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA - CEDEC O TRAJETO A SER REALIZADO NO PERIODO DE 03 (TRÊS) MESES.**

O valor global da presente contratação, segundo proposta apresentada pela empresa **SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA,** à Prefeitura Municipal de Araguari, é de **R$14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais).**

1 - Autorizo a abertura do processo correspondente.

2 - Ao Departamento de Licitações e Contratos para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

3 - Publique-se, se necessário.

Araguari - MG, 06 de fevereiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 73

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE / INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO Nº 0031521 - DISPENSA Nº. 013/2014.

OBJETO: Apreciar a legalidade referente à possibilidade de contratação direta, por meio de **Dispensa de Licitação,** com a finalidade única e exclusiva do Município fazer CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL), O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA – CEDEC O TRAJENTO A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, **com arrimo no inciso IV, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores modificações.**

EMENTA: Direito Administrativo - Contrato Administrativo - Necessidade justificada e fundamentada da Administração Pública. Transporte de passageiro, para atender as crianças e adolescentes do PETI e CEDEC - Dispensa em face da necessidade emergencial devido à imprevisibilidade e da escassez de tempo - Requisitos presentes - Possibilidade - Dispensa fulcrada no inciso IV, do art. 24, da Lei 8666/93 - Recomendações a serem observadas.

-I-

1 - Cuida-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e por encaminhamento do Departamento de Licitações e Contratos, para análise da legalidade referente à possibilidade e legalidade de CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL), O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA – CEDEC O TRAJENTO A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, com arrimo no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

2- Nesse sentido, vislumbra-se dos autos que há justificativa da Administração, quanto à necessidade da contratação, asseverando o seguinte, conforme termo de justificativa de fls. retro:

> **"Considerando que o Município de Araguari apresenta grande número de casos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, familiar ou social e/ou com seus direitos violados ou ameaçados; e ainda considerando que essa realidade pode ser constatada no trabalho diário dos programas oferecidos na área de Assistência Social, podemos verificar que há projeções de que essa realidade seja mais assustadora visto que nem todos os casos são encaminhados a justiça por fatores diversos. Desta forma, é competência do Município ampliar a execução de**

Leonardo Fidelis Borelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 94

programas de atendimento a criança e adolescentes em situação de risco como é o caso dos usuários do CEDEC."

Desta forma solicita a contratação por dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93, com a finalidade de atender necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, para transporte de passageiros as crianças e adolescentes do PETI e CEDEC. Cumpre ressaltar que os serviços de transportes de passageiro constantes na solicitações/requisições retro são imprescindíveis ao atendimento de urgência/emergência no município.

3-Por conseguinte, destaca-se que houve cotação de preços pela Administração (fls. retro) de onde se extraiu as melhores propostas, como sendo a feita pela empresa **SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA,** no valor total de **R$ 14.500,00 (quatorze mil, e quinhentos reais).**

4-É o que há de mais relevante para relatar.

-II-

5-Inicialmente verifica-se que esta Assessoria Jurídica é competente para o parecer (art. 38, VI, Lei 8666/93), bem como que a(s) autoridade(s) solicitante(s)/interessada(s) é(são) competente(s) para a(s) respectiva(s) solicitação(ões).

6-Com efeito, não obstante o estrito cumprimento de suas obrigações, esta Assessoria Jurídica, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, comumente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame, das contratações, parcerias, alterações/aditivos demonstrando, sempre que reputa convenientes, as recomendações e determinações dos órgãos de controle externo, para garantir, assim, o melhor interesse público.

7-É cediço que o art. 37, XXI, da Constituição da República, estabelece a obrigatoriedade das contratações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo ressalva a regra geral, cujas exceções estão previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8-Vale dizer, é certo que *in casu* houve uma imprevisão, além do que a situação é emergencial, sendo necessário o transporte das crianças atendidas pelo PETI e CEDEC, pode notoriamente ocasionar danos irreparáveis à saúde dos pacientes.

9- Nesse diapasão, é cediço que o transporte de passageiros crianças e adolescente dos programas PETI e CEDE e tratamentos de urgência é desnecessário o prévio processo licitatório, haja vista a necessidade emergencial do referido transporte. Isto porque a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas modificações), autoriza a aquisição de determinados bens/produtos sem a realização de licitação, desde que preenchidos alguns pressupostos, senão vejamos.

10-A referida norma disciplina que:

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 25

> **Art. 24.** É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifos no original).

11- Quanto à configuração de urgência no atendimento da assistência à saúde, a princípio podemos admitir que toda ação que se dirige a salvar vidas ou minorar o sofrimento humano pode ser considerada de urgência. As razões alegadas no referido expediente resumem-se basicamente à necessidade de equipar diversos hospitais do município, que se encontrava em situação preocupante pela falta de recursos, impedindo a prestação de atendimento digno à população.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

> "(...) a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas". (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

12-Destarte é imperioso ressaltar que a saúde é dever do Estado, na condição de gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), a teor da Lei nº 8.080/90, zelar pela saúde dos necessitados, oferecendo atendimento aos casos urgentes que envolvam risco para a vida e saúde dos pacientes.

13-Desta feita, a Dispensa de Licitação está em consonância com o artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, pois dado ao aspecto de emergência, além do que está demonstrada pelo Gestor a efetiva potencialidade de danos à pessoa, ensejando, assim, a necessária contratação imediata para elidir riscos.

14 - No mais, quanto ao preço deflui-se que o gestor/ordenador de despesas o classificou como adequado, dentro da realidade de mercado, sendo que a Administração realizou cotação e a empresa a ser contratada foi quem ofertou o menor preço, daí a sua escolha.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 96

15 - Por fim, é imperioso consultar o Senhor Secretário Municipal de Fazenda para que informe a dotação orçamentária para a pleiteada contratação, bem como, para que a locação não gere impacto negativo junto às contas públicas que deverão dispor do numerário necessário para suportar a contratação anunciada.

16 - Destarte, no caso em tela é possível e legal tal contratação, por via de dispensa, amparada no art. 24, inciso II da Lei 8666/93, **devendo, pois, a empresa a ser contratada, imperiosamente, apresentar toda a documentação mencionada no art. 27 da lei em comento.**

-III-

Esta Assessoria Jurídica se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em tela, assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende legal o presente pleito, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93. Assim, esta Assessoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE à contratação, desde que permaneça de acordo com todas as especificações e determinações contidas na Lei n°. 8666/93 e observadas, rigorosamente, as opiniões exaradas neste parecer.

Ato contínuo, além das formalidades prévias ao contrato, sobretudo a ratificação (art. 26 Lei 8666/93), é certo que efetivada a contratação, o extrato de contrato deverá ser publicado, na forma da lei. A publicação do extrato do instrumento contratual é condição "*sine qua non*" para que o mesmo produza seus efeitos legais.

S.M.J., é o parecer.

Araguari - MG, 06 de fevereiro de 2014.

ANTONIO MARCOS SANTOS RODRIGUES
Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos
OAB/MG n°. 46.932

Em conjunto com a Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, esta Procuradoria Geral do Município opina FAVORAVELMENTE à contratação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Araguari - MG, 06 de fevereiro de 2014.

LEONARDO FURTADO BORELLI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 80

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL), O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA - CEDEC O TRAJETO A SER REALIZADO NO PERIODO DE 03 (TRÊS) MESES.**

Araguari - MG, 06 de fevereiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2014

Modalidade: **Dispensa de Licitação nº. 013/2014.** Processo nº. **013/2014**

Termo de Contrato Administrativo de Prestação se Serviços que entre si firmam o **Município de Araguari e SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.**

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, Cep: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, Sra. Mirna Mares Machado Valente**, brasileira, solteira, professora aposentada, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. MG-1.150.942, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 511.302.206-30, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari – MG, e **SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº 71, Bairro Centro, na cidade de Sertãozinho SP, CEP 14.170-490 Telefone (16 – 3945-4798) inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 01.302.083/0001-36, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA,** sendo neste ato representado por seu representante legal pelo Sr. Daniel Augusto Turim Felício, advogado, representante legal da empresa, portador do RG nº 26.388.930-0 SSP/SP, e do CPF nº 252.738.918-09, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º. 013/2014,** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL), O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA - CEDEC O TRAJETO A SER REALIZADO NO PERIODO DE 03 (TRÊS) MESES**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL), O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Fl. 812

CEDEC O TRAJETO A SER REALIZADO NO PERIODO DE 03 (TRÊS) MESES, mediante Contrato, conforme especificações e condições previstas no instrumento convocatório.

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório modalidade Dispensa nº 013/201, Ratificado em 07/02/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação do serviço licitado será feita de acordo com as necessidades da secretaria requisitante, **podendo ocorrer em qualquer localidade dentro do município de Araguari/MG**, através de requisição emitida por funcionário por ela credenciado para este fim, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor de quilometragem a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será de **R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos)**, num total de **3.000,00 km (três mil quilômetros)**, perfazendo um valor global de **R$14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

O prazo da prestação dos serviços **será de 03 (três) meses,** podendo ser rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, ou ser prorrogado na forma da lei e em comum acordo entre as partes, com fulcro no disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, uma vez tratar-se de prestação de serviços de natureza continuada, os quais podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, prorrogação essa limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado calculando o somatório do dito preço de quilômetro rodado do equipamento utilizado para o serviço, com intervalo de vencimento máximo de 30 (trinta) dias corrido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 95
3

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação das partes:

I - DA CONTRATADA

a) prestar os serviços objeto desta licitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
b) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;
c) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço indicado no § 1° da Cláusula Quinta deste instrumento;
d) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;
e) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

II - DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quinta;
b) conferir o produto fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57, II e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

Ficha	Descrição	Destinação
404	02.01.16.00.08.122.0002.69.2015.33903900	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será realizada por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais;

b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 97
5A

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item I.

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

IV - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, através de suas Secretarias Municipais, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no Correio Oficial do Município, as expensas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 99
7

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araguari - MG, 10 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – MG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO E SOCIAL
SRA. Mirna Mares Machado Valente

CONTRATADA
SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
Daniel Augusto Turim Felício – REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1)NOME: _____ **2)NOME:** _____
CPF/MF Nº.: _____ **CPF/MF Nº.:**

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

PREFEITURA FL. 90 ARAGUARI

NOTA DE EMPENHO

0000818

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
10/02/2014	Global	Dispensa 13/2014	2700072	02.01.16.00.08.122.0002.69.2.015.3.3.90.39.00.00	404/0

OBJETO DA DESPESA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	EXERCÍCIO: 2014
Transporte Escolar	ATÉ 30 DIAS APOS N.F	

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO
UNIDADE:	16	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	PROJ/ATIV	2.015	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBELEMENTO	3.3.90.39.39.00	Serviços de Assistência Social

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SERTRAN- SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A	011070	01302083000136

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
RUA CORONEL FRANCISCO SCHIMIT, 71	JARDIM GOLIVE	14.171-490

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
SERTÃOZINHO	SP			

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	3.000	KM	D	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS,		4,950	0,00	0,00	14.850,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
14.850,00	0,00	0,00	0,00			14.850,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AS CRIANÇAS E ADOLECENTES DO PETI(PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL) O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA - CEDEC O TRAJETO A SER REALIZADO NO PERIODO DE 03 MESES QUILOMENTO MENSAL. EM ANEXO TERMO DE REFERENCIA.
RECURSO: 100

OUTRAS INFORMAÇÕES

Gerado por: Rodrigo Stevao L de Oliveira

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:	Contador:
10/02/2014	70.846,26	14.850,00	55.996,26	GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria do Trabalho e Ação Social
Av. Joaquim Aníbal, nº: 413 – Araguari-MG - CEP: 38.440-009
(34) 3690.3063 – 3690.3031 – Fax: (34) 3690.3102
asocial@araguari.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 02

Araguari, 24 de março de 2014.

Ofício nº: 371/14
Órgão: Secretaria do Trabalho e Ação Social
Assunto: Solicitação (faz)

Prezado Diretor:

Esta Administração, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, com intuito de dar continuidade aos serviços ofertados nos equipamentos de assistência social, a fim de melhorar o atendimento à população, tem a NECESSIDADE E INTERESSE em manter o presente Contrato Administrativo com a **Empresa SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA,** para atender as crianças e adolescentes do PETI – Programa de Erradicação do trabalho infantil, para o hábil desempenho das atividades, tudo visando o melhor interesse público.

Desse modo, esta Secretaria, justifica pelo exposto e REQUER a este Departamento de Licitação e Contratos a realização de um TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do contrato n° 026/2014 vinculado Dispensa de Licitação n°013/2014, na forma da lei, com limite de 24,7% do seu valor inicial, igualmente na forma da lei, por ser esta a necessidade desta Administração.

Por fim, informamos ainda que os gastos financeiros desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 404 02.01.16.00.08.122.0002.69.2015.3.3.90.3900. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar meus protestos de estima e consideração.

SEC. ADMINISTRAÇÃO - PMA
PROTOCOLO
25 MAR 2014
DEPTº DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atenciosamente,

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social

Ilmo. Sr.
Alexandre Miranda Faria
DD. Diretor do Departamento de Licitação
NESTA

Secretaria de Administração
Recebemos em 24/03/14
Horário: 16:01h.

CEB/lfb

Prefeitura Municipal de Araguari

Secretaria do Trabalho e Ação Social

Praça: Gaioso Naves, nº: 19 – Araguari-MG - CEP: 38.440-000

(34) 3690.3063 – 3690.3031 – Fax: (34) 3690.3102

asocial@araguari.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 04

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO QUE MUNICÍPIO DE ARAGUARI APRESENTA GRANDE CASO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO RISCO PESSOAL, FAMILIAR, SOCIAL E/OU COM SEUS DIREITOS VIOLADOS OU AMEAÇADOS; E AINDA CONSIDERANDO QUE A REALIDADE PODE SER CONSTADA NO TRABALHO DIÁRIO DOS PROGRAMAS OFERECIDOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PODEMOS VERIFICAR QUE HA PROJEÇÕES DE QUE ESSA REALIDADE SEJA AINDA MAIS ASSUSTADORA, VISTO QUE NEM TODOS OS CASOS SÃO ENCAMINHADOS A JUSTIÇA POR FATORES DIVERSOS. DESTA FORMA É COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO AMPLIAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO COMO É CASO DOS USUÁRIOS DO CEDEC.

FRENTE AO EXPOSTO SOLICITAMOS A ACRESCIMO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 026/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2014, SENDO A SOLICITAÇÃO MOTIVADA PELA QUILOMETRAGEM, QUE NAO SUPRIU A META PROGRAMADA DA ROTA.

RECURSO: 100

DOTAÇÃO: 404 0216 08 244 2015 339039.00

CONTA CORRENTE: 73.125-0

Mirna Mares Machado Valente
Secretária de Trabalho e Ação Social

ADMINISTRAÇÃO - PMA
06 MAR 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 96

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE / INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2014 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2014 – SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Aprecia, com base no art. 38, VI, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a legalidade dos acréscimos de quantitativos aos Contratos Administrativos nºs. 278/2013, 279/2013, 280/2013 e 281/2013, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃOP DO TRABALHO INFANTIL), O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA – CEDED. TRAJETO A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.**

EMENTA: Direito Administrativo - Contrato Administrativo - Necessidade justificada da Administração Pública. Acréscimo dentro do limite legal - art. 65, I, "b" e §1°, da Lei nº. 8.666/1993 e suas modificações - Possibilidade - Recomendações a serem observadas.

-I-

1 - Cuida-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por solicitação da Secretaria do Trabalho e Ação Social, para análise da legalidade dos aditamentos de acréscimos das quantias equivalentes aos contratos firmado nos autos da Dispensa de Licitação nº. 013/2014, perfazendo as importâncias, conforme abaixo:

Ofício nº 0371/2014 aditamento ao Contrato nº 026/2014 – SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, valor da contratação R$ 14.850,00, pedido de aditivo no percentual de 24,7% (vinte e quatro virgula sete por cento), perfazendo o valor de R$ 3.667,95(três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

2 - Os contratos administrativos em exame foram celebrados em 10/02/2014 no processo Dispensa de Licitação nº 013/2014. Não foram firmados aditamentos contratuais anteriormente.

3 - O Departamento de Licitações e Contratos recebeu a solicitação, por meio dos ofício declinado, subscrito pela Srª. Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social, devidamente encaminhados, por meio do despacho, pelo Srª. Secretária de Administração, o qual solicita as providências necessárias.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 96

4 - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social justifica a necessidade do presente aditamentos aduzindo que:

> **"..... Frente ao exposto solicitamos acréscimo Termo Aditivo do contrato nº 026/2014 Dispensa de Licitação nº 013/2014, sendo a solicitação motivada pela quilometragem, que não supriu a meta programada da rota"**

5 - É o que há de mais relevante para se relatar.

-II-

6 - Inicialmente verifica-se que esta Assessoria Jurídica é competente para o parecer, nos termos do art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como que a(s) autoridade(s) solicitante(s)/interessada(s) é(são) competente(s) para a respectiva solicitação.

7 - Com efeito, não obstante o estrito cumprimento de suas obrigações, esta Assessoria Jurídica, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade do patrimônio público, comumente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame, das contratações, parcerias, alterações/aditivos demonstrando, sempre que reputa convenientes, as recomendações e determinações dos órgãos de controle externo, para garantir, assim, o melhor interesse público.

8 - *In casu*, trata-se da análise da legalidade dos pedidos de aditamentos de acréscimos dos valores aos contratos administrativos abaixo descritos:

- **Contrato nº 026/2014 – SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, valor da contratação R$ 14.850,00, pedido de aditivo no percentual de 24,7% (vinte e quatro virgula sete por cento), perfazendo o valor de R$ 3.667,95;**

9 - O contrato administrativo para ser alterado deverá cumprir as rotinas prescritas na Lei de Licitações, notadamente o que estabelece o Capítulo III, Seção III, art. 65. Bem assim, no tocante aos acréscimos estes deverão ficar adstritos ao exercício financeiro anual e aos percentuais prescritos no § 1º do mencionado artigo.

10 - Desta feita, ocorrendo á hipótese definida na alínea "b", do inciso I, do art. 65, da Lei nº. 8.666/1993 e suas modificações – alteração unilateral por parte da Administração, eis que há modificação/adequações do valor do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto – poderá a mesma aditar com acréscimo ou supressão o valor global do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, e 50% (cinqüenta por cento) nos casos de reforma de edifício ou

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 97

de equipamento, desde que mantidas as mesmas condições contratuais, ficando o contratado obrigado a aceitar todas as demais condições antes pactuadas.

11 - No caso *sub examine* trata-se de serviços, logo, o acréscimo se limita a valor inferior ao máximo permitido para a referida contratação que é 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12 - Nesse sentido, conforme já mencionado, a solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social se referem aos acréscimos ao contrato, considerando o valor inicial do contrato, concluindo-se que o acréscimo representa valores abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) máximo permitidos por lei para referida contratação. Assim, vislumbra-se que o acréscimo pretendido amolda-se ao conceito jurídico de "serviços", dentro do percentual legalmente possível, a saber 25% (vinte e cinco por cento).

13 – Insta asseverar que o contrato em exame foi celebrados em regime emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, sendo, portanto, decorrente de procedimento de contratação direta por meio, *in casu*, de dispensa de licitação, conforme descrito no preâmbulo desta peça.[1]

14 – Assim, é sabido que a contratação oriunda de dispensa e inexigibilidade, a rigor, somente diferem das provenientes de licitação no que tange ao procedimento administrativo prévio. Vale dizer: enquanto essas são antecedidas de procedimentos licitatórios, aquelas são precedidas de procedimentos menos formais, denominados de procedimentos de contratação direta.

15 – Desta feita, uma vez realizado o procedimento administrativo de contratação direta, com observância de todos os requisitos necessários, o contrato oriundo de dispensa ou inexigibilidade será celebrado e regido, via de regra, pelas normas dispostas a partir do art. 54 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

16 - Na hipótese de a Administração estar diante de situação emergencial, que reclame contratação imediata para seu atendimento, sob pena de ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, bens, etc., poderá valer-se da hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 para celebrar o contrato necessário ao atendimento dessa situação específica.

[1] Sobre o tema foi elaborada consulta à empresa especializada Zênite Informação e Consultoria S.A., contratada deste Município por meio do Contrato Administrativo nº. 195/2013, firmado nos autos da Inexigibilidade nº. 07/2013, cuja orientação técnica foi adotada como fundamento para a confecção do presente parecer.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

17 - Os respectivos contratos, como dito acima, será regido pelas normas gerais dos contratos administrativos (previstas a partir do art. 54 da Lei nº 8.666/93). Ressalva seja feita com relação à vigência contratual, já que a lei estabelece o prazo máximo de 180 dias para esses ajustes (art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993).

18 - A Lei nº 8.666/93 permite que a Administração Pública, em relação aos contratos administrativos, usando da prerrogativa que lhe assegura o art. 58, inc. I, venha a "modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado". Por exemplo, se no transcorrer da execução do contrato celebrado por dispensa com base no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, por força de fato superveniente, verificar-se a necessidade de ser acrescido o quantitativo do objeto, para atendimento da situação emergencial em razão da qual foi celebrado, será possível.

19 - Para tanto, deve ser observado o disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que impõe os seguintes limites máximos ao acréscimo: 25% do valor atualizado do contrato em caso de obras, serviços e compras e de 50%, nas hipóteses de reforma de edifício e equipamentos.

20 - Será possível proceder o acréscimo dos quantitativo do objeto no contrato emergencial, celebrado por dispensa com base no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a necessidade desse acréscimo decorra de fato superveniente à contratação e que seja observado o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Mas, saliente-se: em sendo o caso, o acréscimo deve estar relacionado com o atendimento da situação emergencial em virtude da qual foi celebrado." (Destacamos).

21 - Portanto, esta Assessoria Jurídica entende que o contrato emergencial, decorrente de dispensa de licitação fundada no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, pode sofrer acréscimo nos quantitativo, nos termos do art. 65, inc. I, alínea "b", c/c § 1º, desde que esta alteração esteja **relacionada com o atendimento da situação emergencial que ensejou a realização da contratação direta, o que deve ser verificado diligentemente pelo gestor do contrato em exame.**

22 - Ressalta-se que o termo aditivo de acréscimo deve ser publicado pela Administração Pública, na forma da Lei. Por conseguinte, é imperioso que sejam mantidas as demais cláusulas do contrato. Outrossim, caberá à Administração por ocasião da confecção do referido termo, manter-se atrelada às demais cláusulas.

23 - Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica se limita, nas opiniões exaradas neste parecer e por competência, a analisar o pleito *sub examine*, unicamente, sob a égide da legalidade, não sendo, por conseguinte, possível, avaliar se de fato houve

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Fl. 09

a ocorrência do evento que ensejou a solicitação de aditamento contratual, ou se os motivos que a avalizam condizem com a necessidade da Administração.

24 - Por derradeiro, **há a necessidade se consultar o Senhor Secretário de Fazenda para que o pleiteado aditamento não gere impacto negativo junto às contas públicas** que deverão dispor do numerário necessário para suportar o aditamento ora anunciado.

-III-

25 - Destarte, esta **Assessoria Jurídica se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em** tela, assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entendemos **legal** o desejado acréscimo, desde que cumprido todos os critérios da legislação vigente, especificamente a Lei nº. 8.666/1993 e suas modificações (art. 65, I, "b" e §1°) e demais considerações anunciadas no presente parecer. Assim, opinamos **FAVORAVELMENTE** no sentido de que se faça o competente Termo Aditivo de Acréscimo, dentro do percentual requerido, no Contrato Administrativo nº. 026/2014, mantendo-se inalteradas as demais condições contratual.

S.M.J., é o parecer.

Araguari - MG, 24 de março de 2014.

ANTONIO MARCOS SANTOS RODRIGUES
Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos
OAB/MG nº. 46.932

Em conjunto com a Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** para que se faça o competente Termos Aditivo de Acréscimo ao contrato.

Araguari - MG, 24 de março de 2014.

LEONARDO FURTADO BORELLI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG 113

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 100

1° TERMO ADITIVO CONTRATUAL 012/2014 - ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 026/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2014.

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 026/2014, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI** E A **SERTRAN SERTÃO ZINHO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n°. 129, Bairro Goiás, CEP: 38440-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 16.829.640/0001-49, neste ato através do Decreto Municipal n° 107/2013, representado pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, Sra. Mirna Mares Machado Valente**, brasileira, professora aposentada, portadora do documento de identidade Registro Geral (RG) n°. MG-1.150.942, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n°. 511.302.206-30, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari – MG.

CONTRATADA: SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt n° 71, Bairro Centro, na cidade de Sertãozinho SP, CEP 14.170-490 Telefone (16 – 3945-4798) inscrita no CNPJ/MF sob o n.°. 01.302.083/0001-36, sendo neste ato representado por seu representante legal pelo **Sr. Daniel Augusto Turim Felício**, advogado, representante legal da empresa, portador do RG n° 26.388.930-0 SSP/SP, e do CPF n° 252.738.918-09.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do art. 65, I, *b* e § 1°, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações, que regem o presente, e em obediência ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 013/2014** e aos preceitos de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as partes **RESOLVEM** celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
É objeto do presente termo o acréscimo de quantitativo, correspondente a **24,7% (vinte e quatro vírgula sete por cento)** do valor global do contrato original em epígrafe, com fulcro no art. 65, I, *b* e § 1°, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 101

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global do presente Termo Aditivo e de **R$ 3.667,95 (três mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo-se um percentual de 24,7%(vinte e quatro vírgula sete por cento) do valor original do contrato, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unid.	24,7% Quant. Do acréscimo	Valor unit. Km	Valor global do aditivo
01	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL), O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA - CEDEC	Km	741 km	4,95	3.667,95
				Total geral a empenhar R$	**3.667,95**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou da sua equivalente para o atual e próximo(s) exercício(s):

Ficha	Descrição	Destinação
404	02.01.16.00.08.122.0002.69.2015.33903900	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculadas a este termo todas as demais cláusulas constantes do Contrato Administrativo nº. 026/2014, firmado nos autos da Dispensa de Licitação nº. 013/2014, que não foram alteradas por este bem.

E por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente aditivo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Araguari - MG, 24 de março de 2014.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – MG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO E SOCIAL
SRA. Mirna Mares Machado Valente

CONTRATADA
SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
Daniel Augusto Turim Felício – REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 – NOME: _____. CPF/MF: _____.

2 – NOME: _____. CPF/MF: _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2014**

PROCESSO: **0023745**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

CONTRATADO: **DROGARIA MINAS BAHIA LTDA ME**
CIRURGICA PINHEIRO LTDA
CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
EQUIPAR MÉDICO HOSPITALAR LTDA

AUTUAÇÃO

AOS 12 **(DOZE)** DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014 (DOIS MIL E TREZE) NESTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AUTUEI O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SE SEGUE, INSTRUIDO COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.

DEPARTAMENTO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
0030725

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 006

DATA: 16/01/2014
SOLICITANTE: SIDNEI WASHINGTON DA SILVA
CÓDIGO: 67768
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CÓDIGO: 02.01.22
LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DA SAUDE
REQUISIÇÃO: 0015880
FINALIDADE:
Aquisição de medicamentos para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba. (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.09

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0102840940	LIDOCAÍNA INJETÁVEL S/VASO 20 ML	UN	200	200	2,48	495,00
0102840934	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG , COMPRIMIDO	UN	10.000	10.000	1,06	10.570,00
0102840520	ANESTÉSICO INJETÁVEL 3%, COM VASO, TUBETE COM 1,8 ML, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	50	50	99,78	4.988,75
0102811274	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - AMPOLA DE 5 ML AMPOLA	UN	5.000	5.000	3,18	15.900,00
0102835492	COMPLEXO B - SOL AMP 2 ML	UN	500	500	1,31	652,50
0102835493	DIAZEPAM SOL 10MG/2ML AMP 2ML	UN	300	300	0,65	195,00
0102835463	DIPIRONA SODICA INJETAVEL 500 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	UN	2.000	2.000	0,87	1.746,00
0102840243	DOBUTAMINA SOL 250 MG AMP 20 ML	UN	100	100	4,67	466,70
0102840249	DOPAMINA AMP. 10ML INJETÁVEL	UN	100	100	1,40	139,50
0102835500	GLICOSE SOL 50% AMP 10ML	UN	2.500	2.500	0,28	687,50
0102835809	N-BUTILESCOPOL. SOL 20MG AMP 1ML	UN	4.000	4.000	1,17	4.692,00
0102811193	NEOMICINA + BACITRACINA BISNAGA COM 10 GRAMAS BISNAGA	UN	3.000	3.000	2,35	7.050,00
0102835509	PROMETAZINA SOL 25MG/ML AMP 2ML	UN	1.000	1.000	1,61	1.607,00
0102835510	RANITIDINA SOL 50MG AMP 2ML	UN	2.000	2.000	1,31	2.610,00
0102835514	SODIO, BICARBONATO SOL 8,4% AMP 10ML CAIXA COM 200	UN	200	200	0,84	167,40
0102840865	SOL.GLICO-FISIOL.500ML	FR	1.000	1.000	3,63	3.627,00

TOTAL GERAL: 55.594,35

CONTROLADORIA VISTO M.A.

OK.

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento

Darcy 12.14

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 007

SOLICITAÇÃO 0030725

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
16/01/2014	SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO DA SAUDE	0015880

FINALIDADE:
Aquisição de medicamentos para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.09

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO

OUTRAS INFORMAÇÕES:

CONTROLADORIA VISTO P.M.A.

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	16/01/2014

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 008

SOLICITAÇÃO
0030725

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
16/01/2014	SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO DA SAUDE	0015880

FINALIDADE:
Aquisição de medicamentos para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.09

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0102840940	LIDOCAÍNA INJETÁVEL S/VASO 20 ML	UN	200	200	2,11	422,00
0102840934	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG , COMPRIMIDO	UN	10.000	10.000	2,00	20.000,00
[illegible]440520	ANESTÉSICO INJETÁVEL 3%, COM VASO, TUBETE COM 1,8 ML, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	50	50	48,00	2.400,00
0102811274	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - AMPOLA DE 5 ML AMPOLA	UN	5.000	5.000	0,44	2.200,00
0102835492	COMPLEXO B - SOL AMP 2 ML	UN	500	500	1,10	550,00
0102835493	DIAZEPAM SOL 10MG/2ML AMP 2ML	UN	300	300	0,40	120,00
0102835463	DIPIRONA SODICA INJETAVEL 500 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	UN	2.000	2.000	1,00	2.000,00
0102840243	DOBUTAMINA SOL 250 MG AMP 20 ML	UN	100	100	1,99	199,00
0102840449	DOPAMINA AMP. 10ML INJETÁVEL .	UN	100	100	0,80	80,00
0102835500	GLICOSE SOL 50% AMP 10ML	UN	2.500	2.500	0,19	470,00
0102835809	N-BUTILESCOPOL. SOL 20MG AMP 1ML	UN	4.000	4.000	0,87	3.480,00
0102811193	NEOMICINA + BACITRACINA BISNAGA COM 10 GRAMAS BISNAGA	UN	3.000	3.000	0,87	2.610,00
0102835509	PROMETAZINA SOL 25MG/ML AMP 2ML	UN	1.000	1.000	0,96	960,00
[illegible]02835510	RANITIDINA SOL 50MG AMP 2ML	UN	2.000	2.000	0,42	840,00
[illegible]835514	SODIO, BICARBONATO SOL 8,4% AMP 10ML CAIXA COM 200	UN	200	200	0,48	96,00
0102840865	SOL.GLICO-FISIOL.500ML	FR	1.000	1.000	1,00	1.000,00

TOTAL GERAL: 37.427,00

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 009

SOLICITAÇÃO 0030725

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
16/01/2014	SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO DA SAUDE	0015880

FINALIDADE:
Aquisição de medicamentos para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.09

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 010

REQUISIÇÃO
0015880

DATA	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
16/01/2014	ALMOXARIFADO DA SAUDE		0003

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

FINALIDADE:
Aquisição de medicamentos **para atender** o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.09

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA
0102840940	LIDOCAÍNA INJETÁVEL S/VASO 20 ML	UN	200	200
0102840934	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG , COMPRIMIDO	UN	10.000	10.000
0105440520	ANESTÉSICO INJETÁVEL 3%, COM VASO, TUBETE COM 1,8 ML, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	50	50
0102811274	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - AMPOLA DE 5 ML AMPOLA	UN	5.000	5.000
0102835492	COMPLEXO B - SOL AMP 2 ML	UN	500	500
0102835493	DIAZEPAM SOL 10MG/2ML AMP 2ML	UN	300	300
0102835463	DIPIRONA SODICA INJETAVEL 500 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	UN	2.000	2.000
0102840243	DOBUTAMINA SOL 250 MG AMP 20 ML	UN	100	100
0102840449	DOPAMINA AMP. 10ML INJETÁVEL	UN	100	100
0102835500	GLICOSE SOL 50% AMP 10ML	UN	2.500	2.500
0102835809	N-BUTILESCOPOL. SOL 20MG AMP 1ML	UN	4.000	4.000
0111193	NEOMICINA + BACITRACINA BISNAGA COM 10 GRAMAS BISNAGA	UN	3.000	3.000
0102835509	PROMETAZINA SOL 25MG/ML AMP 2ML	UN	1.000	1.000
0102835510	RANITIDINA SOL 50MG AMP 2ML	UN	2.000	2.000
0102835514	SODIO, BICARBONATO SOL 8,4% AMP 10ML CAIXA COM 200	UN	200	200
0102840865	SOL.GLICO-FISIOL.500ML	FR	1.000	1.000

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 011

REQUISIÇÃO
0015880

DATA	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
16/01/2014	ALMOXARIFADO DA SAUDE		0003

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

FINALIDADE:
Aquisição de medicamentos para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.09

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA

OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBSERVAÇÕES:

REQUISITANTE
Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

RESPONSÁVEL
Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 019

REQUISIÇÃO
0015880

DATA	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
16/01/2014	ALMOXARIFADO DA SAUDE		0003

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

FINALIDADE:
Aquisição de medicamentos para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.09

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA
0102840940	LIDOCAÍNA INJETÁVEL S/VASO 20 ML	UN	200	200
[illegible].840934	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	UN	10.000	10.000
0105440520	ANESTÉSICO INJETÁVEL 3%, COM VASO, TUBETE COM 1,8 ML, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	50	50
0102811274	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - AMPOLA DE 5 ML AMPOLA	UN	5.000	5.000
0102835492	COMPLEXO B - SOL AMP 2 ML	UN	500	500
0102835493	DIAZEPAM SOL 10MG/2ML AMP 2ML	UN	300	300
0102835463	DIPIRONA SODICA INJETAVEL 500 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	UN	2.000	2.000
0102840243	DOBUTAMINA SOL 250 MG AMP 20 ML	UN	100	100
0102840449	DOPAMINA AMP. 10ML INJETÁVEL	UN	100	100
0102835500	GLICOSE SOL 50% AMP 10ML	UN	2.500	2.500
0102835809	N-BUTILESCOPOL. SOL 20MG AMP 1ML	UN	4.000	4.000
[illegible]111193	NEOMICINA + BACITRACINA BISNAGA COM 10 GRAMAS BISNAGA	UN	3.000	3.000
0102835509	PROMETAZINA SOL 25MG/ML AMP 2ML	UN	1.000	1.000
0102835510	RANITIDINA SOL 50MG AMP 2ML	UN	2.000	2.000
0102835514	SODIO, BICARBONATO SOL 8,4% AMP 10ML CAIXA COM 200	UN	200	200
0102840865	SOL.GLICO-FISIOL.500ML	FR	1.000	1.000

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL ARAGUARI FL. 013

REQUISIÇÃO
0015880

DATA	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
16/01/2014	ALMOXARIFADO DA SAUDE		0003

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

FINALIDADE:
Aquisição de medicamentos **para atender** o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.09

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA

OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBSERVAÇÕES

REQUISITANTE

RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Rua Dr. Afrânio, 163 - (34) 3690-3267
saude@araguari.mg.gov.br
38.440-072 - Araguari – Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI 014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de Consumo (hospitalar) para atender o Pronto Atendimento Municipal
Base Legal: Artigos 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93
Empresa: DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA ME.
CNPJ: 2197061100013

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na praça Gaioso Neves, nº. 129, bairro Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 16829640/0001-49, pela Secretária Municipal de Saúde, e por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, necessita contratar empresa para aquisição de materiais de consumo hospitalar, em caráter emergencial, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Cuida-se de solicitação de aquisição de materiais de consumo por dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93, com a finalidade de atender necessidade emergencial do Pronto Atendimento Municipal, haja vista o esvaziamento dos estoques da Farmácia Municipal por ocasião da anulação da licitação global (Pregão Presencial nº. 077/2013 processo nº. 0021460) para aquisição de medicamentos, material hospitalar, laboratorial, odontológico para o exercício de 2013.

Cumpre ressaltar que os materiais hospitalares constantes na solicitações/requisições retro são imprescindíveis ao atendimento de urgência/emergência no município de Araguari-MG.

A Lei das Licitações (lei 8.666/93) autoriza dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, inciso, IV).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 015

LEI Nº. 8.666. DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Portanto, a contratação com dispensa de licitação se justifica por se tratar de demanda em caráter emergencial para suprimento de insumos indispensáveis de urgência/emergência no município de Araguari-MG.

Por fim, quanto à justificativa do preço, é certo que o mesmo está condizente com a realidade, conforme artigo 26, inciso III da Lei nº. 8.666/93, vez que a empresa apresentou o menor preço, conforme planilha e orçamentos em anexo.

Referente à escolha do fornecedor seu deu pelo fato de ter contado o menor preço, nota ser a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, da mesma lei, ofereço a presente justificativa para ratificação.

Araguari, 06 de fevereiro 2014.

Lucélia Aparecida V. Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Rua Dr. Afrânio, 163 - (34) 3690-3267
saude@araguari.mg.gov.br
38.440-072 - Araguari – Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ... FL. 916

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de Consumo (hospitalar) para atender o Pronto Atendimento Municipal
Base Legal: Artigos 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93
Empresa: CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 0808899600014

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na praça Gaioso Neves, nº. 129, bairro Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 16829640/0001-49, pela Secretária Municipal de Saúde, e por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, necessita contratar empresa para aquisição de materiais de consumo hospitalar, em caráter emergencial, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Cuida-se de solicitação de aquisição de materiais de consumo por dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93, com a finalidade de atender necessidade emergencial do Pronto Atendimento Municipal, haja vista o esvaziamento dos estoques da Farmácia Municipal por ocasião da anulação da licitação global (Pregão Presencial nº. 077/2013 processo nº. 0021460) para aquisição de medicamentos, material hospitalar, laboratorial, odontológico para o exercício de 2013.

Cumpre ressaltar que os materiais hospitalares constantes na solicitações/requisições retro são imprescindíveis ao atendimento de urgência/emergência no município de Araguari-MG.

A Lei das Licitações (lei 8.666/93) autoriza dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, inciso, IV).

LEI Nº. 8.666. DE 21 DE JUNHO DE 1993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 017

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Portanto, a contratação com dispensa de licitação se justifica por se tratar de demanda em caráter emergencial para suprimento de insumos indispensáveis de urgência/emergência no município de Araguari-MG.

Por fim, quanto à justificativa do preço, é certo que o mesmo está condizente com a realidade, conforme artigo 26, inciso III da Lei nº. 8.666/93, vez que a empresa apresentou o menor preço, conforme planilha e orçamentos em anexo.

Referente à escolha do fornecedor seu deu pelo fato de ter contado o menor preço, nota ser a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, da mesma lei, ofereço a presente justificativa para ratificação.

Araguari, 06 de fevereiro 2014.

Lucélia Aparecida V. Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Rua Dr. Afrânio, 163 - (34) 3690-3267
saude@araguari.mg.gov.br
38.440-072 - Araguari – Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de Consumo (hospitalar) para atender o Pronto Atendimento Municipal
Base Legal: Artigos 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93
Empresa: CIRURGICA PINHEIRO LTDA
CNPJ: 6523785100010

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na praça Gaioso Neves, nº. 129, bairro Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 16829640/0001-49, pela Secretária Municipal de Saúde, e por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, necessita contratar empresa para aquisição de materiais de consumo hospitalar, em caráter emergencial, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Cuida-se de solicitação de aquisição de materiais de consumo por dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93, com a finalidade de atender necessidade emergencial do Pronto Atendimento Municipal, haja vista o esvaziamento dos estoques da Farmácia Municipal por ocasião da anulação da licitação global (Pregão Presencial nº. 077/2013 processo nº. 0021460) para aquisição de medicamentos, material hospitalar, laboratorial, odontológico para o exercício de 2013.

Cumpre ressaltar que os materiais hospitalares constantes na solicitações/requisições retro são imprescindíveis ao atendimento de urgência/emergência no município de Araguari-MG.

A Lei das Licitações (lei 8.666/93) autoriza dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, inciso, IV).

12.02.14

LEI Nº. 8.666. DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Portanto, a contratação com dispensa de licitação se justifica por se tratar de demanda em caráter emergencial para suprimento de insumos indispensáveis de urgência/emergência no município de Araguari-MG.

Por fim, quanto à justificativa do preço, é certo que o mesmo está condizente com a realidade, conforme artigo 26, inciso III da Lei nº. 8.666/93, vez que a empresa apresentou o menor preço, conforme planilha e orçamentos em anexo.

Referente à escolha do fornecedor seu deu pelo fato de ter contado o menor preço, nota ser a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, da mesma lei, ofereço a presente justificativa para ratificação.

Araguari, 06 de fevereiro 2014.

Lucélia Aparecida V. Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Rua Dr. Afrânio, 163 - (34) 3690-3267
saude@araguari.mg.gov.br
38.440-072 - Araguari – Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI 020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de Consumo (hospitalar) para atender o Pronto Atendimento Municipal
Base Legal: Artigos 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93
Empresa: EQUIPAR MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 2572581300017

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na praça Gaioso Neves, nº. 129, bairro Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 16829640/0001-49, pela Secretária Municipal de Saúde, e por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, necessita contratar empresa para aquisição de materiais de consumo hospitalar, em caráter emergencial, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Cuida-se de solicitação de aquisição de materiais de consumo por dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93, com a finalidade de atender necessidade emergencial do Pronto Atendimento Municipal, haja vista o esvaziamento dos estoques da Farmácia Municipal por ocasião da anulação da licitação global (Pregão Presencial nº. 077/2013 processo nº. 0021460) para aquisição de medicamentos, material hospitalar, laboratorial, odontológico para o exercício de 2013.

Cumpre ressaltar que os materiais hospitalares constantes na solicitações/requisições retro são imprescindíveis ao atendimento de urgência/emergência no município de Araguari-MG.

A Lei das Licitações (lei 8.666/93) autoriza dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, inciso, IV).

LEI Nº. 8.666. DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Portanto, a contratação com dispensa de licitação se justifica por se tratar de demanda em caráter emergencial para suprimento de insumos indispensáveis de urgência/emergência no município de Araguari-MG.

Por fim, quanto à justificativa do preço, é certo que o mesmo está condizente com a realidade, conforme artigo 26, inciso III da Lei nº. 8.666/93, vez que a empresa apresentou o menor preço, conforme planilha e orçamentos em anexo.

Referente à escolha do fornecedor seu deu pelo fato de ter contado o menor preço, nota ser a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, da mesma lei, ofereço a presente justificativa para ratificação.

Araguari, 06 de fevereiro 2014.

Lucélia Aparecida V. Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 02

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGTO.

CIRURGICA ALIANCA

Nº 5529 Pag..1

Hoje... 04/02/2014

ORCAMENTO

Cod. Cliente 000752.064

Emissao... 27/01/2014 Data Entrega / /

CIRURGICA ALIANCA PROD. HOSP. LTDA.
AV. ALOIZIO DE OLIVEIRA 57 ONEIDA MENDES
UBERABA - MG - 38082-188

CNPJ. 08.088.996/0001-40 I.EST. 001.010603.0086
Fone. (34)3334-4300 Vendas.. (34)3334-4300 Fax..(34)3334-4306
Home. lider.vendas@triang.com.br (UDI)
Email.. cirurgica1@netsite.com.br (Uberaba)

Nome..... PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Endereço..... PRACA GAIOSO NEVES, 129
Cidade..... ARAGUARI-MG 38.440-001
Bairro..... GOIAS Fone 34- 3690 3005
CPF ou CGC 16.829.640/0001-49
Ident/Iest.. ISENTO 3124 MARAIANE

Aos Cuidados... : ADEMIR PRAÇA
Assunto.... COTACAO DE PREÇOS - MEDICAMENTOS JAN 2014
Vendedor 9 Juliano ... _____ Controle.. _____ LOTE _____
Obs.1.....
Obs.2.....
Pzo.Entrega
Pzo Garant.
Prazo Pagto.....

Email :

seq	Cód.P	DESCRIÇÃO	c/c	Unid	QTD	Unitário	TOTAL
1	2232	LIDOCAINA 2% S/V 20ML C/25 - HIPOLABOR	...	AMP	200	1,40	280,00
2	1401	CITOCAINA(CITANEST) 3% 1,8ML C/50 CRISTA	...	AMP	2.500	0,70	1.750,00
3	3686	BUSCOPAN COMPOSTO(HIOSCINA)5ML-HYPOFARMA	...	AMP	5.000	2,84	14.200,00
4	4132	BUSCOPAN SIMPLES 20MG/1ML C/100 - HIPOLA	...	AMP	4.000	0,99	3.960,00
5	945	COMPLEXO B 2ML C/100 - HYPOFARMA	...	AMP	500	0,84	420,00
6	2582	DIAZEPAM 10MG 2ML C/50 (B1) - UNIAO QUIM	...	AMP	300	0,59	177,00
7	3591	DIPIRONA SODICA 1G/2ML C/100 - FARMACE	...	AMP	2.000	0,62	1.240,00
8	1970	DOBUTAMINA 250MG/20ML C/50 - NOVAFARMA	...	FR	100	3,00	300,00
9	3801	DOPAMINA 50MG/10ML C/50 - TEUTO	...	AMP	100	0,95	95,00
10	5671	GLICOSE 50% 10ML - ISOFARMA	...	AMP	2.500	0,20	500,00
11	3237	PROMETAZINA(FENERGAN)50MG/2ML C/100 - SA	...	AMP	1.000	1,25	1.250,00
12	3563	RANITIDINA 25MG/ML 2ML C/100 - FARMACE	...	AMP	2.000	0,61	1.220,00
13	889	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML - SAMTEC	...	AMP	200	0,56	112,00
14	5367	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML - JP	...	BOL	1.000	2,85	2.850,00

... 28.354,00

Resumo por Centro de Custo

TOTAL 21400 28.354,00

É vedada a autenticação deste documento

NÃO É VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NAO COMPROVA PAGTO

CIRURGICA ALIANCA

Nº 5544
Hoje... 30/01/2014
Pag. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Fls: 023

ORCAMENTO

Cod. Cliente
000752.066

Emissão... 30/01/2014 Data Entrega / /

CIRURGICA ALIANCA PROD. HOSP. LTDA.
AV. ALOIZIO DE OLIVEIRA 57 ONEIDA MENDES
UBERABA - MG - 38082-188

CNPJ 08.088.996/0001-40 INSC. EST. 001.010603.0086
Fone. (34)3334-4300 Vendas.. (34)3334-4300 Fax.. (34)3334-4306
Home. lider.vendas@triang.com.br (UDI)
Email.. cirurgica1@netsite.com.br (Uberaba)

Nome..... PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Endereço..... PRACA GAIOSO NEVES, 120
Cidade..... ARAGUARI-MG 38.440-001
Bairro..... COIAS Fone 34 3690 3005
CPF ou CGC 16.829.640/0001-49
Ident/Inst.. ISENTO 3124 MARAIANE

Aos Cuidados... : ADEMIR FRAÇA
Assunto.... PROPOSTA FINANCEIRA - DISPENSA JAN 14
Vendedor 9 Juliano ... _____ Controle.. _____ LOTE _____
Obs.1.....
Obs.2.....
Pzo.Entrega IMEDIATO - (APOS ENVIO EMPENHO)
Pzo Garant.
Prazo Pagto..... 30 DIAS

Email : Ademirfranca2009@hotmail.com

Seq	Cód.P	DESCRIÇÃO	c/c	Unid	QTDE	Unitário	TOTAL
1	4602	NEOMICINA BACITRACINA POM 10G - PRATI	...	BN	3.000	1,19	3.570,00
2	5078	DEPAKENE(AC VALPROICO)500MG C/50(C1)-ABB	...	CPR	10.000	1,06	10.600,00

14.170,00

Resumo por Centro de Custo

TOTAL

13000 **14.170,00**

É vedada a autenticação deste documento

08 088 996/0001-40
CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
AV. ALOIZIO DE OLIVEIRA Nº 57
S. ONIEDA MENDES CEP 38082-188
UBERABA - MINAS GERAIS

Juliano Gardel
Gestor Mercado Hospitalar
Cirurgica Aliança Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 024

EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.
RUA PARACATU, Nº1280 – BAIRRO BANDEIRANTES
JUIZ DE FORA – MG - CEP. 36.047-040
EMAIL: licitar@powermail.com.br
CNPJ. 25.725.813/0001-70 - I.E. 367.622.784-0042
TELEFAX – (32)3692-5900

JUIZ DE FORA, 28 DE JANEIRO DE 2014

SOLICITANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ARAGUARI - MG

SETOR DE COMPRAS

REF.: PEDIDO DE ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LIDOCAÍNA INJETÁVEL S/VASO 20ML	AMP	200	HIPOLABOR	R$ 1,49	R$ 298,00
2	ANESTÉSICO INJETÁVEL 3% C/VASO TUBETE 1,8ML CAIXA C/50	CXA	50	DENTISPLY	R$ 35,60	R$ 1.780,00
3	BUSCOPAM COMPOSTO 5ML	AMP	5000	HIPOLABOR	R$ 1,80	R$ 9.000,00
4	BUSCOPAM SIMPLES 20MG 1ML	AMP	4000	TEUTO	R$ 0,71	R$ 2.840,00
5	COMPLEXO B 2ML	AMP	500	HYPOFARMA	R$ 0,83	R$ 415,00
6	DIAZEPAM 10MG 2ML	AMP	300	UNIÃO QUIMICA	R$ 0,78	R$ 234,00
7	DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL 500MG 2ML	AMP	2000	SANTISA	R$ 0,95	R$ 1.900,00
8	DOBUTAMINA 250MG 20ML	AMP	100	NOVAFARMA	R$ 3,30	R$ 330,00
9	DOPAMINA 10ML	AMP	100	HIPOLABOR	R$ 0,94	R$ 94,00
10	GLICOSE 50% 10ML	AMP	2500	SAMTEC	R$ 0,21	R$ 525,00
11	PROMETAZINA 25MG 2ML	AMP	1000	SANVAL	R$ 1,20	R$ 1.200,00
12	RANITIDINA 50MG 2ML	AMP	2000	TEUTO	R$ 0,79	R$ 1.580,00
13	BICARBONATO SÓDIO 8,4% 10ML	AMP	200	SAMTEC	R$ 0,55	R$ 110,00
14	SOLUÇÃO GLICO FISIOLÓGICO 500ML	FR	1000	FRESENIUS	R$ 2,89	R$ 2.890,00
#NOME?			VALOR TOTAL			R$ 23.196,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 28 DIAS
FATURAMENTO MÍNIMO: R$ 600,00
TIPO DE FRETE: CIF
VALIDADE DA PROPOSTA: 20 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS
GARANTIA DO MATERIAL: 12 MESES

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL S/A(CÓD 001)
HALFELD - JUIZ DE FORA - MG
AGÊNCIA: 0024-8
CONTA CORRENTE: 8.897-8

EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.
RUA PARACATU, Nº1280 – BAIRRO BANDEIRANTES
JUIZ DE FORA – MG - CEP. 36.047-040
EMAIL: licitar@powermail.com.br
CNPJ. 25.725.813/0001-70 - I.E. 367.622.784-0042
TELEFAX – (32)3692-5900

JUIZ DE FORA, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

SOLICITANTE:

ARAGUARI - MG

SETOR DE COMPRAS

REF.: PEDIDO DE ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SONDA TRAQUEAL N.º 7	UNID	100	SOLIDOR	R$ 3,60	R$ 360,00
2	SONDA TRAQUEAL N.º 8	UNID	100	SOLIDOR	R$ 3,60	R$ 360,00
3	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML, SEM AGULHA, POLIPROPILENO, GRADUAÇÃO MILIMETRADA A CADA 0,1ML, BICO LUER SLIP, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ABERTURA EM PÉTALA	UNID	10.000	SR	R$ 0,11	R$ 1.100,00
4	ÁCIDO VALRPÓICO 500MG	COMP	10.000	N/C	R$ -	R$ -
5	NEOMICINA + BACITRACINA BISNAGA 10G	TB	3.000	PRATI	R$ 1,12	R$ 3.360,00
cinco mil, cento e oitenta reais			VALOR TOTAL			R$ 5.180,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 28 DIAS
FATURAMENTO MÍNIMO: R$ 600,00
TIPO DE FRETE: CIF
VALIDADE DA PROPOSTA: 20 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS
GARANTIA DO MATERIAL: 12 MESES

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL S/A(CÓD 001)
HALFELD - JUIZ DE FORA - MG
AGÊNCIA: 0024-8
CONTA CORRENTE: 8.897-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 026

CIRÚRGICA PINHEIRO
CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA
AV. Belo Horizonte, 553. B. Martins
CEP: 38.400.-454 Uberlândia - MG
Fone: (34) 3210-2002
CNPJ: 65.237.851/0001-06

Pag.: 1 - 1 **ORCAMENTO Nº: 0000005380** Data:29/01/2014

Nome: 142 - PREFEITURA MUN DE ARAGUARI

Endereço: RUA VIRGILIO MELO FRANCO. 550 **Cep:** 38.440-000

Bairro: CENTRO **Fone.:** 034- 3690-3000

Cidade: ARAGUARI **Estado:** MG

CNPJ: 16.829.640/0001-49 **Insc. Est.:** ISENTO

Forma de Pagto: A PRAZO 30 DIAS **Transportadora:** CIRURGICA PINHEIRO LTDA

Vendedor: HELCIO **Tipo de Frete.:** CIF

Código	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2945-4	100,00	UN	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 08	MARK MED	0,6900	69.0
2887-8	10.000,00	UN	SERINGA DESC 03ML S/AGULHA LS	EMBRAMAC	0,1100	1.100,0
5103-6	3.000,00	TB	NEOMICINA + BACITRACINA 10GR GENERIC	PRATI.DONA	1,1000	3.300,00
4259-8	200,00	UN	COLETOR DE URINA SIST FECHADO 2L	STARMED	3,3900	67
4521-1	2.000,00	UN	SONDA URETRAL Nº 10	MARK MED	0,5900	1.1
1885-3	2.000,00	UN	SONDA URETRAL Nº 12	MARK MED	0,6900	1.3
59-6	200,00	FA	LIDOCAINA 2% S/VASO 20ML GENERICA	HYPOFARMA	2,0900	
505-8	2.500,00	UN	CITOCAINA 3% + FELIPESSINA 1.8ML CAR	CRISTALIA	1,5900	
5260-6	4.000,00	AP	BUTILBROMETO ESCOL. 1ML GENERICO	UNIAO QUIM	1,2900	
2529-6	300,00	AP	DIAZEPAM 10MG 2ML PORT B1 GEN	UNIAO QUIM	0,5800	
2747-4	2.000,00	AP	DIPIRONA 1GR 2ML (DIPIFARMA)	FARMACE	0,6200	
1113-0	100,00	AP	DOPAMINA CLORID. 50MG 10ML GEN	UNIAO QUIM	0,9900	
2936-3	2.500,00	AP	GLICOSE 50% 10ML PLTCO	SANTEC	0,2000	
1138-7	2.000,00	AP	RANITIDINA 50MG 2ML GENERICO	HYPOFARMA	0,6200	
1812-7	500,00	AP	COMPLEXO B 2ML (HYPLEX)	HYPOFARMA	0,9900	
2361-4	400,00	CX	EPILENIL 250MG C/25CP PORT.C1	BIOLAB	27,5000	11

Prazo para entrega: ENTREGA IMEDIATA **Validade da proposta: 05/02/14**

Totais

Tot.Liquido: 32.008,00

Frete: 0,0

Total Geral: 32.008,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
027

Medicamentos				
Descrição	Unid.	Qtde.	Vlr. Unitario	Vlr. Total
Lidocaina injetável s/ vaso 20ml	amp	200	4.93	984,00
Anestésico injetável 3% c/vaso tubete 1,8ml caixa c/50	cxa	50	249,00	12.450,00
Buscopam composto 5ml	amp	5000	4,90	24.500,00
Buscopam simples 20mg 1ml	amp	4000	1,70	6.800,00
Complexo B 2ml	amp	500	2,56	1.280,00
Diazepam 10mg 2ml	amp	300	—	—
Dipirona Sódica injetável 500mg 2ml	amp	2000	1,00	2.000,00
Dobutamina 250mg 20ml	amp	100	7,70	770,00
Dopamina 10ml	amp	100	2,20	220,00
Glicose 50% 10ml	amp	2500	0,49	1.225,00
Prometazina 25mg 2ml	amp	1000	2,37	2.370,00
Ranitidina 50mg 2ml	amp	2000	3,20	6.400,00
Bicarbonato Sódio 8,4% 10ml	amp	200	1,15	230,00
Solução Glico Fisiológico 500ml	fr	1000	5,14	5.140,00

24/03/14 TOTAL → 65.069,00

PREÇOS VALIDOS ATÉ 24/03/14

ENTREGA ATÉ 31/03/14 (SE PEDIR HOJE)

21.970.611/0001-32
DROGARIA MEDICAMENTOS DE ARAÇOIABA LTDA
Rua Natal, 682
Centro - CEP: 58.360-000
ARAÇOIABA - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
028

DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA

RUA NATAL MUJALI N 692....FONE:3241-4727
CEP:38440-234...CENTRO...ARAGUARI-MG
CNPJ:219706110001-32/I.E.035465685.00-50

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

27/01/14

10.000 cps. Ácido valproico 500mg.....10.100,00

3.000 tbs. Neomicina+bacitracina 10gr.....17.970,00

DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA

CNPJ: 219706110001-32

Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	**3138**	**30/01/2014**

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000659	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA. ME	3241-4727	2197061100013	93.139,00
002541	CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA	34 3210-2002	6523785100010	27.601,00
005814	EQUIPAR MEDICO HOSPITALAR LTDA.	32 3692-5900	2572581300017	26.556,00
008345	CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3333 4343	0808899600014	42.528,50

						FORNECEDOR			
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000659	002541	005814	008345
001	UN	200	0030725	LIDOCAÍNA INJETÁVEL S/VASO 20 ML	2,475	UNITÁRIO	4,92	2,09	1,49	1,40
						TOTAL	984,00	418,00	298,00	280,00
002	UN	10000	0030725	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG , COMPRIMIDO	1,057	UNITÁRIO	1,01	1,10	0,00	1,06
						TOTAL	10.100,00	11.000,00	0,00	10.600,00
003	CX	50	0030725	ANESTÉSICO INJETÁVEL 3%, COM VASO, TUBETE COM 1,8 ML, CAIXA COM 50 UNIDADES	99,775	UNITÁRIO	249,00	79,50	35,60	35,00
						TOTAL	12.450,00	3.975,00	1.780,00	1.750,00
004	UN	5000	0030725	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - AMPOLA DE 5 ML	3,180	UNITÁRIO	4,90	0,00	1,80	2,84
						TOTAL	24.500,00	0,00	9.000,00	14.200,00
005	UN	500	0030725	COMPLEXO B - SOL AMP 2 ML	1,305	UNITÁRIO	2,56	0,99	0,83	0,84
						TOTAL	1.280,00	495,00	415,00	420,00
006	UN	300	0030725	DIAZEPAM SOL 10MG/2ML AMP 2ML	0,650	UNITÁRIO	0,00	0,58	0,78	0,59
						TOTAL	0,00	174,00	234,00	177,00
007	UN	2000	0030725	DIPIRONA SODICA INJETAVEL 500 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	0,873	UNITÁRIO	1,30	0,62	0,95	0,62
						TOTAL	2.600,00	1.240,00	1.900,00	1.242,00
008	UN	100	0030725	DOBUTAMINA SOL 250 MG AMP 20 ML	4,667	UNITÁRIO	7,70	0,00	3,30	3,00
						TOTAL	770,00	0,00	330,00	300,00
009	UN	100	0030725	DOPAMINA AMP. 10ML INJETÁVEL	1,395	UNITÁRIO	2,70	0,99	0,94	0,95
						TOTAL	270,00	99,00	94,00	95,00
010	UN	2500	0030725	GLICOSE SOL 50% AMP 10ML	0,275	UNITÁRIO	0,49	0,20	0,21	0,20
						TOTAL	1.225,00	500,00	525,00	502,50
011	UN	4000	0030725	N-BUTILESCOPOL. SOL 20MG AM...	1,173	UNITÁRIO	1,70	1,29	0,71	0,...

Adalberto Siqueira de Carvalho
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
M.A.T. 031217

ITEM	UN.	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MEDIA	Data	FORNECEDOR 000659	002541	005814	008345
011	UN	4000	0030725	N-BUTILESCOPOL SOL 20MG AMP 2ML	1,173	TOTAL	6.800,00	5.160,00	2.840,00	3.960,00
012	UN	3000	0030725	NEOMICINA + BACITRACINA BISNAGA COM 10 GRAMAS	2,350	UNITÁRIO	5,99	1,10	1,12	1,19
						TOTAL	17.970,00	3.300,00	3.360,00	3.570,00
013	UN	1000	0030725	PROMETAZINA SOL 25MG/ML AMP 2ML	1,607	UNITÁRIO	2,37	0,00	1,20	1,25
						TOTAL	2.370,00	0,00	1.200,00	1.250,00
014	UN	2000	0030725	RANITIDINA SOL 50MG AMP 2ML	1,305	UNITÁRIO	3,20	0,62	0,79	0,61
						TOTAL	6.400,00	1.240,00	1.580,00	1.220,00
015	UN	200	0030725	SODIO, BICARBONATO SOL 8,4% AMP 10ML	0,837	UNITÁRIO	1,40	0,00	0,55	0,56
						TOTAL	280,00	0,00	110,00	112,00
016	FR	1000	0030725	SOL.GLICO-FISIOL.500ML	3,627	UNITÁRIO	5,14	0,00	2,89	2,85
						TOTAL	5.140,00	0,00	2.890,00	2.850,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 55.594,35

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Adenir Figueiredo de Carvalho
AGENTE ADMINISTRATIVO
M.A.T. 051217

Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	**3138**	**30/01/2014**

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
000659	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA. ME	3241-4727	2197061100013	93.139,00
002541	CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA	34 3210-2002	6523785100010	27.601,00
005814	EQUIPAR MEDICO HOSPITALAR LTDA.	32 3692-5900	2572581300017	26.556,00
008345	CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3333 4343	0808899600014	42.528,50

						FORNECEDOR			
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000659	002541	005814	008345
001	UN	200	0030725	LIDOCAÍNA INJETÁVEL S/VASO 20 ML	2,475	UNITÁRIO	4,92	2,09	1,49	1,40
						TOTAL	984,00	418,00	298,00	280,00
002	UN	10000	0030725	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG , COMPRIMIDO	1,057	UNITÁRIO	1,01	1,10	0,00	1,06
						TOTAL	10.100,00	11.000,00	0,00	10.600,00
003	CX	50	0030725	ANESTÉSICO INJETÁVEL 3%, COM VASO, TUBETE COM 1,8 ML, CAIXA COM 50 UNIDADES	99,775	UNITÁRIO	249,00	79,50	35,60	35,00
						TOTAL	12.450,00	3.975,00	1.780,00	1.750,00
004	UN	5000	0030725	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - AMPOLA DE 5 ML	3,180	UNITÁRIO	4,90	0,00	1,80	2,84
						TOTAL	24.500,00	0,00	9.000,00	14.200,00
005	UN	500	0030725	COMPLEXO B - SOL AMP 2 ML	1,305	UNITÁRIO	2,56	0,99	0,83	0,84
						TOTAL	1.280,00	495,00	415,00	420,00
006	UN	300	0030725	DIAZEPAM SOL 10MG/2ML AMP 2ML	0,650	UNITÁRIO	0,00	0,58	0,78	0,59
						TOTAL	0,00	174,00	234,00	177,00
007	UN	2000	0030725	DIPIRONA SODICA INJETAVEL 500 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	0,873	UNITÁRIO	1,30	0,62	0,95	0,62
						TOTAL	2.600,00	1.240,00	1.900,00	1.242,00
008	UN	100	0030725	DOBUTAMINA SOL 250 MG AMP 20 ML	4,667	UNITÁRIO	7,70	0,00	3,30	3,00
						TOTAL	770,00	0,00	330,00	300,00
009	UN	100	0030725	DOPAMINA AMP. 10ML INJETÁVEL	1,395	UNITÁRIO	2,70	0,99	0,94	0,95
						TOTAL	270,00	99,00	94,00	95,00
010	UN	2500	0030725	GLICOSE SOL 50% AMP 10ML	0,275	UNITÁRIO	0,49	0,20	0,21	0,20
						TOTAL	1.225,00	500,00	525,00	502,50
011	UN	4000	0030725	N-BUTILESCOPOL. SOL 20MG AMP 4ML	1,173	UNITÁRIO	1,70	1,29	0,71	0,[illegible]

Gislaine Siqueira de Carvalho
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 0312217

						FORNECEDOR			
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	000659	002541	005814	008345
011	UN	4000	0030725	N-BUTILESCOPOLAMINA SOL 20MG AMP 4ML	1,173	TOTAL	6.800,00	5.160,00	2.840,00	3.960,00
012	UN	3000	0030725	NEOMICINA + BACITRACINA BISNAGA COM 10 GRAMAS	2,350	UNITÁRIO	5,99	1,10	1,12	1,19
						TOTAL	17.970,00	3.300,00	3.360,00	3.570,00
013	UN	1000	0030725	PROMETAZINA SOL 25MG/ML AMP 2ML	1,607	UNITÁRIO	2,37	0,00	1,20	1,25
						TOTAL	2.370,00	0,00	1.200,00	1.250,00
014	UN	2000	0030725	RANITIDINA SOL 50MG AMP 2ML	1,305	UNITÁRIO	3,20	0,62	0,79	0,61
						TOTAL	6.400,00	1.240,00	1.580,00	1.220,00
015	UN	200	0030725	SODIO, BICARBONATO SOL 8,4% AMP 10ML	0,837	UNITÁRIO	1,40	0,00	0,55	0,56
						TOTAL	280,00	0,00	110,00	112,00
016	FR	1000	0030725	SOL.GLICO-FISIOL.500ML	3,627	UNITÁRIO	5,14	0,00	2,89	2,85
						TOTAL	5.140,00	0,00	2.890,00	2.850,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 55.594,35

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Adriana Figueiredo de Carvalho
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 051217

038

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 aprovo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**

O valor global da presente contratação, segundo propostas apresentadas pelas empresas **DROGARIA MINAS BAHIA LTDA ME, CIRURGICA PINHEIRO LTDA, CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, EQUIPAR MÉDICO HOSPITALAR LTDA** à Prefeitura Municipal de Araguari, é de **R$10.100,00 (dez mil e cem reais), R$5.214,00 (cinco mil duzentos e quatorze reais), R$13.659,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais), R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).**

1 - Autorizo a abertura do processo correspondente.

2 - Ao Departamento de Licitações e Contratos para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

3 - Publique-se, se necessário.

Araguari - MG, 12 de fevereiro de 2013

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

099

Do: Departamento de Licitações

À: Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Solicita parecer jurídico para contratação.

Este departamento solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de realizar processo administrativo para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**

O valor global da presente contratação, segundo propostas apresentadas pelas empresas **DROGARIA MINAS BAHIA LTDA ME, CIRURGICA PINHEIRO LTDA, CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, EQUIPAR MÉDICO HOSPITALAR LTDA** à Prefeitura Municipal de Araguari, é de **R$10.100,00 (dez mil e cem reais), R$5.214,00 (cinco mil duzentos e quatorze reais), R$13.659,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais), R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).**

Araguari - MG, 12 de fevereiro de 2013

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
100

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE / INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Saúde.

REFERÊNCIA: Solicitações 0030725, 0015880 - Dispensa nº. 016/2014

OBJETO: Apreciar a legalidade referente à possibilidade de contratação direta, por meio de **Dispensa de Licitação,** com a finalidade única e exclusiva do Município adquirir medicamentos, matérias hospitalar, laboratorial, odontológico, para atender o Pronto Atendimento Municipal e a Farmácia Municipal **com arrimo no inciso IV, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores modificações.**

EMENTA: Direito Administrativo - Contrato Administrativo - Necessidade justificada e fundamentada da Administração Pública. Aquisição de medicamentos - Dispensa em face da imprevisibilidade e da escassez de tempo – Requisitos presentes - Possibilidade - Dispensa fulcrada no inciso IV, do art. 24, da Lei 8666/93 - Recomendações a serem observadas.

-I-

1- Cuida-se do processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade referente à possibilidade de contratação direta, por meio de dispensa, referente à aquisição de medicamentos para atender o Pronto Atendimento Municipal e a Farmácia Municipal, com arrimo no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

2-Em suma é o que há de mais relevante para relatar.

-II-

3-Inicialmente cumpre registrar que se verifica competente esta Assessoria Jurídica para o parecer (art. 38, VI, da Lei 8666/1993), nos termos da Lei, bem como competente a autoridade solicitante/interessada para o respectivo requerimento.

4-Com efeito, não obstante o estrito cumprimento de suas obrigações, esta Assessoria Jurídica, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, comumente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame, das contratações, parcerias, alterações/aditivos demonstrando, sempre que reputa convenientes, as recomendações e determinações dos órgãos de controle externo, para garantir, assim, o melhor interesse público.

5-É cediço que a licitação é a regra para as contratações pela Administração Pública, consoante o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal[1], todavia, há casos em que a Administração

[1]**CF/88 - Art. 37. A** administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

pode contratar diretamente, por meio de dispensa ou de inexigibilidade da licitação, nos exatos termos da Lei Federal 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

6- Vale dizer, é certo que *in casu* houve uma imprevisão, além do que a situação é emergencial, sendo que os medicamentos e materiais hospitalares constantes nas solicitações/requisições retro são imprescindíveis ao atendimento de urgência/emergência no município, assim como a assistência farmacêutica a pacientes que necessitam de medicamentos de uso contínuo.

7 -Nesse diapasão, é cediço que para a aquisição dos medicamentos, equipamentos médicos e tratamentos de urgência é desnecessário o prévio processo licitatório, haja vista que o Estado não está impedido ou impossibilitado de adquirir medicamento ou promover tratamento de saúde sem licitação. Isto porque a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas modificações), autoriza a aquisição de determinados bens/produtos sem a realização de licitação, desde que preenchidos alguns pressupostos, senão vejamos.

8-A referida norma disciplina que:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifos no original).

10-Outrossim, acerca da dispensa de licitação para *aquisição emergencial de medicamentos e tratamento*, ensina Marçal Justen Filho:

> Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. Suponha-se, por exemplo, uma aquisição de medicamentos a ser efetivada pela Administração Pública. Colocada a questão em termos gerais, nunca caberia a licitação. Sempre seria possível argumentar que a demora na aquisição de medicamentos traria prejuízos à saúde pública. Como decorrência, a aquisição de medicamentos nunca se sujeitaria a prévia licitação. A solução é claramente equivocada, eis que o fundamental reside na relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada. Em muitos casos, a Administração dispõe

(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Original sem grifos).

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
102

> de tempo suficiente para realizar a licitação e promover o contrato que atenderá à necessidade. O problema reside na impossibilidade de aguardar o tempo necessário à licitação para adquirir os remédios. A demonstração da necessidade concreta significa que a Administração deve indicar as quantidades necessárias de medicamentos para atender aos doentes e as quantidades de que dispõe em estoque. A expressão 'prejuízo' deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer "prejuízo" que autoriza a dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração" ("*in*" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 240). (grifamos).

11-Ademais, a jurisprudência pátria assim se manifesta:

> Nos termos do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/93, em caso de comprovada urgência, é possível a dispensa de processo de licitação para a aquisição, pelo Poder Público, de medicamento necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo. (TJSC - Apelação Cível n. 2010.078446-8, de Laguna, Rel: Des. Jaime Ramos, Quarta Câmara de Direito Público, j. em 28-3-11). (Original sem grifos).

12-Destarte, é imperioso ressaltar que a saúde é dever do Estado, na condição de gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), a teor da Lei nº 8.080/90, zelar pela saúde dos necessitados, oferecendo atendimento aos casos urgentes que envolvam risco para a vida e saúde dos pacientes.

13-Desta feita, a Dispensa de Licitação está plenamente em consonância com o artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, pois dado ao aspecto de emergência, além do que está demonstrada pelo Gestor a efetiva potencialidade de danos à pessoa, ensejando, assim, a necessária contratação imediata para elidir riscos.

14 - No mais, quanto ao preço deflui-se que o gestor/ordenador de despesas o classificou como adequado, dentro da realidade de mercado, sendo que a Administração realizou cotação e a empresa a ser contratada foi quem ofertou o menor preço, daí a sua escolha.

15 - Por fim, é imperioso consultar o Senhor Secretário Municipal de Fazenda para que informe a dotação orçamentária para a pleiteada contratação, bem como, para que a locação não gere impacto negativo junto às contas públicas que deverão dispor do numerário necessário para suportar a contratação anunciada.

16 - Destarte, no caso em tela é legal a contratação direta, por via de dispensa, amparada nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, devendo, pois, a empresa a ser contratada, imperiosamente, apresentar toda a documentação mencionada no art. 27 da lei em comento.

-III-

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

FLS. Nº 103

Esta Assessoria Jurídica se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em tela, assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende legal o presente pleito, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93. Assim, esta Assessoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE à contratação, desde que permaneça de acordo com todas as especificações e determinações contidas na Lei nº. 8666/93 e observadas, rigorosamente, as opiniões exaradas neste parecer.

Ato contínuo, além das formalidades prévias ao contrato, sobretudo a ratificação (art. 26 Lei 8666/93), é certo que efetivada a contratação, o extrato de contrato deverá ser publicado, na forma da lei. A publicação do extrato do instrumento contratual é condição *sinequa non* para que o mesmo produza seus efeitos legais.

S.M.J.é o parecer.

Araguari - MG, 12 de fevereiro de 2014.

ANTONIO MARCOS SANTOS RODRIGUES
Assessor Jurídico
OAB/MG nº. 46.932

Em conjunto com a Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, esta Procuradoria Geral do Município opina FAVORAVELMENTE à contratação.

Araguari - MG, 12 de fevereiro de 2014.

LEONARDO FURTADO BORELLI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
104

Do: Departamento de Licitações

Ao: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de indicação de dotação orçamentária

Este departamento solicita a indicação da dotação orçamentária destinada à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**

O valor global da presente contratação, segundo propostas apresentadas pelas empresas **DROGARIA MINAS BAHIA LTDA ME, CIRURGICA PINHEIRO LTDA, CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, EQUIPAR MÉDICO HOSPITALAR LTDA** à Prefeitura Municipal de Araguari, é de **R$10.100,00 (dez mil e cem reais), R$5.214,00 (cinco mil duzentos e quatorze reais), R$13.659,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais), R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).**

Araguari - MG, 12 de fevereiro de 2013

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

107

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**

Araguari - MG, 12 de fevereiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

108

Prefeitura Municipal de Araguari

Correio Oficial

Ano IV nº 273 — Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014

Distribuição Gratuita — www.araguari.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.** Araguari - MG, 12 de fevereiro de 2014. Autue registre e publique (a) Mirian de lima Secretária Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDER O CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO (CAE) E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.** Araguari - MG, 12 de fevereiro de 2014. Autue registre e publique (a) Mirian de lima Secretária Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA PARA REALIZAR 04 (QUATRO) APLICAÇÕES DE INJEÇÃO INTRAVÍTREA DE LUCENTIS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL EM FAVOR DE LUZIA FILDRA BATISTA, NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0035.13.019057-8, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CIVIL DO JESP DA COMARCA DE ARAGUARI MG.** Araguari - MG, 12 de fevereiro de 2014. Autue registre e publique (a) Mirian de lima Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002, 050 e 107/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO UM BAÚ MODELO PALCO COM 08 (OITO) METROS DE COMPRIMENTO PARA SER COLOCADO EM UM CAMINHÃO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 004/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **25 de fevereiro de 2014, até às 13h00min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002, 050 e 107/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL) PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E O PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PHAD, UTILIZANDO VERBA 624.028-6 E 624.026-0**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 005/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **25 de fevereiro de 2014, até às 14:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997

Raul José de Belém — Prefeito Municipal
Werley Ferreira de Macedo — Vice-Prefeito Municipal

André Luiz Fernandes
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari - Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054 - Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e Impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.430.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Vinculada ao Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO 105 **0000485**

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
14/02/2014	Global	Dispensa 16/2014	0260063	02.01.22.00.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.00.00	466/0

OBJETO DA DESPESA: Medicamentos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: 2014

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0028	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
UNIDADE:	22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJ/ATIV	1.034	EXECUCÃO DE CONVÊNIOS NA AREA DE SAUDE
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBELEMENTO	3.3.90.30.09.00	Medicamentos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	008345	08088996000140

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 222(	ESTADOS UNIDOS	38.015-000

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
UBERABA	MG	3333 4343		001010603 0086

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	50	CX	D	ANESTÉSICO INJETÁVEL 3%, COM VASO, TUBETE COM 1,8 ML, CAIXA COM 50 UNIDADES		35,000	0,00	0,00	1.750,00
002	100	UN	D	DOBUTAMINA SOL 250 MG AMP 20 ML		3,000	0,00	0,00	300,00
003	1.000	FR	D	SOL.GLICO-FISIOL.500ML		2,850	0,00	0,00	2.850,00
004	200	UN	D	LIDOCAÍNA INJETÁVEL S/VASO 20 ML		1,400	0,00	0,00	280,00
005	2.000	UN	D	RANITIDINA SOL 50MG AMP 2ML		0,610	0,00	0,00	1.220,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
6.400,00	0,00	0,00	0,00			6.400,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Aquisição de medicamentos para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.09

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
14/02/2014	225.675,80	6.400,00	219.275,80

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO 0000486

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
14/02/2014	Global	Dispensa 16/2014	0260064	02.01.22.00.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.00.00	466/0

OBJETO DA DESPESA
Medicamentos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: 2014

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0028	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
UNIDADE:	22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJ/ATIV	1.034	EXECUCÃO DE CONVÊNIOS NA AREA DE SAUDE
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBELEMENTO	3.3.90.30.09.00	Medicamentos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA	002541	65237851000106

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV. BELO HORIZONTE Nº55:	MARTINS	38.400-454

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
UBERLANDIA	MG	34 3210-2002		702828210-0065

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	3.000	UN	D	NEOMICINA + BACITRACINA BISNAGA COM 10 GRAMAS		1,100	0,00	0,00	3.300,00
002	2.000	UN	D	DIPIRONA SODICA INJETAVEL 500 MG/ML AMPOLA DE 2 ML		0,620	0,00	0,00	1.240,00
003	300	UN	D	DIAZEPAM SOL 10MG/2ML AMP 2ML		0,580	0,00	0,00	174,00
004	2.500	UN	D	GLICOSE SOL 50% AMP 10ML		0,200	0,00	0,00	500,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
5.214,00	0,00	0,00	0,00			5.214,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Aquisição de medicamentos para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.09

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
14/02/2014	219.275,80	5.214,00	214.061,80

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000487

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
14/02/2014	Global	Dispensa 16/2014	0260065	02.01.22.00.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.00.00	466/0

OBJETO DA DESPESA: Medicamentos

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: 2014

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0028	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
UNIDADE:	22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJ/ATIV	1.034	EXECUCÃO DE CONVÊNIOS NA AREA DE SAUDE
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBELEMENTO	3.3.90.30.09.00	Medicamentos

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA. ME	000659	21970611000132

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
R. NATAL MUJALLI, 692	CENTRO	38.440-234

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ARAGUARI	MG	3241-4727		035465685.00-50

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	10.000	UN	D	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG, COMPRIMIDO		1,010	0,00	0,00	10.100,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
10.100,00	0,00	0,00	0,00			10.100,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Aquisição de medicamentos para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.09

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
14/02/2014	214.061,80	10.100,00	203.961,80

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de Identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Embraget Sistemas De Informática Ltda

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000488

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
14/02/2014	Global	Dispensa 16/2014	0260066	02.01.22.00.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.00.00	466/0

OBJETO DA DESPESA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	EXERCÍCIO: 2014
Medicamentos	ATÉ 30 DIAS APOS N.F	

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	
UNIDADE:	22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE:			
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA:	0028	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	
PROJ/ATIV	1.034	EXECUCÃO DE CONVÊNIOS NA AREA DE SAUDE	
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
SUBELEMENTO	3.3.90.30.09.00	Medicamentos	

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
EQUIPAR MEDICO HOSPITALAR LTDA	005814	25725813000170

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
RUA PARACATU, 128(	BANDEIRANTES	36.047-040

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
JUIZ DE FORA	MG	32 3692-5900		3676227840042

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	5.000	UN	D	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - AMPOLA DE 5 ML		1,800	0,00	0,00	9.000,00
002	1.000	UN	D	PROMETAZINA SOL 25MG/ML AMP 2ML		1,200	0,00	0,00	1.200,00
003	100	UN	D	DOPAMINA AMP. 10ML INJETÁVEL		0,940	0,00	0,00	94,00
004	500	UN	D	COMPLEXO B - SOL AMP 2 ML		0,830	0,00	0,00	415,00
005	4.000	UN	D	N-BUTILESCOPOL. SOL 20MG AMP 1ML		0,710	0,00	0,00	2.840,00
006	200	UN	D	SODIO, BICARBONATO SOL 8,4% AMP 10ML		0,550	0,00	0,00	110,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
13.659,00	0,00	0,00	0,00			13.659,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Aquisição de medicamentos para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.09

Gerado por: Rodrigo Stevao L de Oliveira

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
14/02/2014	203.961,80	13.659,00	190.302,80

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZAREN

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2014**

PROCESSO: 0023772

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDER O CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO (CAE) E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

CONTRATADO: **CIRURGICA PINHEIRO LTDA**
CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

AUTUAÇÃO

AOS 12 (DEZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014 (DOIS MIL E TREZE) NESTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AUTUEI O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SE SEGUE, INSTRUÍDO COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.

DEPARTAMENTO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO 0030721

DATA: 16/01/2014
SOLICITANTE: SIDNEI WASHINGTON DA SILVA
CÓDIGO: 67768
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CÓDIGO: 02.01.22
LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DA SAUDE
REQUISIÇÃO: 0015873

FINALIDADE:
Aquisição de material hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0103040005	COLAR CERVICAL M - CONFECCIONADO EM ESPUMA MACIA DE ALTA DENSIDADE, FECHO EM VELCRO, FORRADO EM MALHA DE ALGODÃO, PARA IMOBILIZAÇÃO, TAMANHO MÉDIO.	UN	30	30	17,60	528,00
0[illegible]40010	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML- COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE: CAPACIDADE PARA 2.000ML.	UN	200	200	3,54	708,60
0103040922	EQ MACRO CAM FLEX FLASHBALL PINCA ROL INJ Equipo para infusão venosa de drogas transparente, descartável, estéril, confeccionado em PVC atóxico flexível, contendo conector (com tampa protetora), com ponta perfurante biselada adaptável a frasco de vidro ou ampola plástica, com respiro e filtro; câmara com conta gotas, em PVC atóxico flexível de alta precisão (20 gotas = 1ml); tubo conector vinílico de 1,20 m de extensão, com pinça rolete de alta precisão, injetor lateral com borracha cicatrizante para administração de medicamentos e conector tipo luer slip com tampa. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Constando externamente data de fabricação e esterilização, procedência e prazo de validade. Registro no Minisiério da Saúde	UN	4.000	4.000	0,98	3.920,00
0103040210	EQUIPO ENTERAL PARA SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PARA BOMBA DE INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL.	UN	1.000	1.000	21,58	21.575,00
0103040046	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 500ML Frasco 500ml para acondicionamento e administracao de dietas enterais. Graduacao dupla em relevo na mesma face com escala volumetrica de 50 em 50ml, fabricado em polietileno atoxico, transparente inodoro semi-rigido e espessura que proporciona alta resistencia.Tampa com rosca rapida(meia volta) dotada de lacre. Adaptador para receber qualquer tipo de equipo padrao universal. Para cada frasco acompanha uma etiqueta adesiva para identificacao da dieta e outros dados. Embalado individualmente em saco plastico, de acordo com praxe do fabricante, contendo dados de identificação e procedência.	UN	500	500	1,10	550,00
0103040406	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML , DESCARTÁVEL ESTÉRIL, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO ATÓXICO, CAPACIDADE DE 3ML, CORPO CILÍNDRICO, ESCALA EM GRADUAÇÃO INDELÉVEL, MILIMETRADA E NUMERADA A CADA 0,1 ML, BICO LUER SLIP. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA EM PÉTALA.	UN	10.000	10.000	0,12	1.150,00
0103040377	SONDA TRAQUEAL C/BL NR 7,0 SONDA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK,	UN	100	100	3,72	372,30

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento

CONTROLADORIA VISTO P.M.A.

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
0030721

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
16/01/2014	SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO DA SAUDE	0015873

FINALIDADE:
Aquisição de material hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
	CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERADA (DI E CH) E A MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 7,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE					
0103040379	SONDA TRAQUEAL C/BL NR 8,0 SONDA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERADA (DI E CH) E A MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 8,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	UN	100	100	3,72	372,30
0103040383	SONDA URETRAL DESC NR 10 SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIO) ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 10. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	UN	2.000	2.000	0,51	1.014,00
0103040384	SONDA URETRAL DESC NR 12 SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIL) ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 12. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	UN	2.000	2.000	0,57	1.134,00

TOTAL GERAL:
31.324,20

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
0030721

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
16/01/2014	SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO DA SAUDE	0015873

FINALIDADE:
Aquisição de material hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONTROLADORIA
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	16/01/14

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
0030721

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
16/01/2014	SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO DA SAUDE	0015873

FINALIDADE:
Aquisição de material hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0103040005	COLAR CERVICAL M - CONFECCIONADO EM ESPUMA MACIA DE ALTA DENSIDADE, FECHO EM VELCRO, FORRADO EM MALHA DE ALGODÃO, PARA IMOBILIZAÇÃO, TAMANHO MÉDIO.	UN	30	30	4,76	142,80
[illegible]040010	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML- COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. CAPACIDADE PARA 2.000ML.	UN	200	200	3,98	796,00
0103040922	EQ MACRO CAM FLEX FLASHBALL PINCA ROL INJ Equipo para infusão venosa de drogas transparente, descartável, estéril, confeccionado em PVC atóxico flexível, contendo conector (com tampa protetora), com ponta perfurante biselada adaptável a frasco de vidro ou ampola plástica, com respiro e filtro; câmara com conta gotas, em PVC atóxico flexível de alta precisão (20 gotas = 1ml); tubo conector vinílico de 1,20 m de extensão, com pinça rolete de alta precisão, injetor lateral com borracha cicatrizante para administração de medicamentos e conector tipo luer slip com tampa. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Constando externamente data de fabricação e esterilização, procedência e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde	UN	4.000	4.000	0,91	3.640,00
0103040210	EQUIPO ENTERAL PARA SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PARA BOMBA DE INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL.	UN	1.000	1.000	2,10	2.100,00
0103040046	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 500ML Frasco 500ml para acondicionamento e administracao de dietas enterais. Graduacao dupla em relevo na mesma face com escala volumetrica de 50 em 50ml, fabricado em polietileno atoxico, transparente inodoro semi-rigido e espessura que proporciona alta resistencia.Tampa com rosca rapida(meia volta) dotada de lacre. Adaptador para receber qualquer tipo de equipo padrao universal. Para cada frasco acompanha uma etiqueta adesiva para identificacao da dieta e outros dados. Embalado individualmente em saco plastico, de acordo com praxe do fabricante, contendo dados de identificação e procedência.	UN	500	500	1,55	775,00
0103040406	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML , DESCARTÁVEL ESTÉRIL, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO ATÓXICO, CAPACIDADE DE 3ML, CORPO CILÍNDRICO, ESCALA EM GRADUAÇÃO INDELÉVEL, MILIMETRADA E NUMERADA A CADA 0,1 ML, BICO LUER SLIP. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA EM PÉTALA.	UN	10.000	10.000	0,25	2.500,00
0103040377	SONDA TRAQUEAL C/BL NR 7,0 SONDA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK,	UN	100	100	2,99	299,00

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
0030721

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
16/01/2014	SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE:	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO DA SAUDE	0015873

FINALIDADE:
Aquisição de material hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
	CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERADA (DI E CH) E A MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 7,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE					
0103040379	SONDA TRAQUEAL C/BL NR 8,0 SONDA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERADA (DI E CH) E A MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 8,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	UN	100	100	2,99	299,00
0103040383	SONDA URETRAL DESC NR 10 SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIO) ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 10. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	UN	2.000	2.000	0,43	860,00
0103040384	SONDA URETRAL DESC NR 12 SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIL) ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 12. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	UN	2.000	2.000	0,45	900,00

TOTAL GERAL:
12.311,80

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO 0030721

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
16/01/2014	SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO DA SAUDE	0015873

FINALIDADE:
Aquisição de material hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues Secretária Municipal de Saúde S.M.S. - Araguari-MG	__/__/____	__/__/____	__/__/____

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

12

REQUISIÇÃO
0015873

DATA	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
16/01/2014	ALMOXARIFADO DA SAUDE	PM ARAGUARI	0003

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE:	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

FINALIDADE:
Aquisição de material hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA
0103040005	COLAR CERVICAL M - CONFECCIONADO EM ESPUMA MACIA DE ALTA DENSIDADE, FECHO EM VELCRO, FORRADO EM MALHA DE ALGODÃO, PARA IMOBILIZAÇÃO, TAMANHO MÉDIO.	UN	30	30
0103040010	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML- COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. CAPACIDADE PARA 2.000ML.	UN	200	200
0103040922	EQ MACRO CAM FLEX FLASHBALL PINCA ROL INJ Equipo para infusão venosa de drogas transparente, descartável, estéril, confeccionado em PVC atóxico flexível, contendo conector (com tampa protetora), com ponta perfurante biselada adaptável a frasco de vidro ou ampola plástica, com respiro e filtro; câmara com conta gotas, em PVC atóxico flexível de alta precisão (20 gotas = 1ml); tubo conector vinílico de 1,20 m de extensão, com pinça rolete de alta precisão, injetor lateral com borracha cicatrizante para administração de medicamentos e conector tipo luer slip com tampa. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Constando externamente data de fabricação e esterilização, procedência e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde	UN	4.000	4.000
0103040210	EQUIPO ENTERAL PARA SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PARA BOMBA DE INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL.	UN	1.000	1.000
0103040046		UN	500	500

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

13

REQUISIÇÃO
0015873

DATA	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
16/01/2014	ALMOXARIFADO DA SAUDE	PM ARAGUARI	0003

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

FINALIDADE:
Aquisição de material hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA
	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 500ML Frasco 500ml para acondicionamento e administracao de dietas enterais. Graduacao dupla em relevo na mesma face com escala volumetrica de 50 em 50ml, fabricado em polietileno atoxico, transparente inodoro semi-rigido e espessura que proporciona alta resistencia.Tampa com rosca rapida(meia volta) dotada de lacre. Adaptador para receber qualquer tipo de equipo padrao universal. Para cada frasco acompanha uma etiqueta adesiva para identificacao da dieta e outros dados. Embalado individualmente em saco plastico, de acordo com praxe do fabricante, contendo dados de identificação e procedência.			
0103040406	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML , DESCARTÁVEL ESTÉRIL, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO ATÓXICO, CAPACIDADE DE 3ML, CORPO CILÍNDRICO, ESCALA EM GRADUAÇÃO INDELÉVEL, MILIMETRADA E NUMERADA A CADA 0,1 ML, BICO LUER SLIP. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA EM PÉTALA.	UN	10.000	10.000
0103040377	SONDA TRAQUEAL C/BL NR 7,0 SONDA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERADA (DI E CH) E A MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 7,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE	UN	100	100
0103040379		UN	100	100

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

14
92

REQUISIÇÃO
0015873

DATA	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
16/01/2014	ALMOXARIFADO DA SAUDE	PM ARAGUARI	0003

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

FINALIDADE:
Aquisição de material hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA
	SONDA TRAQUEAL C/BL NR 8,0 SONDA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERADA (DI E CH) E A MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 8,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.			
0103040383	SONDA URETRAL DESC NR 10 SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIO) ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 10. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	UN	2.000	2.000
0103040384	SONDA URETRAL DESC NR 12 SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIL) ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 12. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	UN	2.000	2.000

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

15

REQUISIÇÃO
0015873

DATA	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
16/01/2014	ALMOXARIFADO DA SAUDE	PM ARAGUARI	0003

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

FINALIDADE:
Aquisição de material hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA

OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBSERVAÇÕES

REQUISITANTE

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S - Araguari-MG

RESPONSÁVEL

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

CIRÚRGICA
PINHEIRO
CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA

AV. Belo Horizonte, 553. B: Martins
CEP: 38.400.-454 Uberlândia - MG
Fone: (34) 3210-2002
CNPJ: 65.237.851/0001-06

16

Pag.: 1 - 1

ORCAMENTO Nº: 0000005380

Data:29/01/2014

Nome: 142 - PREFEITURA MUN DE ARAGUARI

Endereço: RUA VIRGILIO MELO FRANCO, 550

Cep: 38.440-000

Bairro: CENTRO

Fone.: 034- 3690-3000

Cidade: ARAGUARI

Estado: MG

CNPJ: 16.829.640/0001-49

Insc. Est.: ISENTO

Forma de Pagto: A PRAZO 30 DIAS

Transportadora: CIRURGICA PINHEIRO LTDA

Vendedor: HELCIO

Tipo de Frete.: CIF

Código	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2945-4	100,00	UN	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL Nº 08	MARK MED	0,6900	69,00
2887-8	10.000,00	UN	SERINGA DESC 03ML S/AGULHA LS	EMBRAMAC	0,1100	1.100,00
5103-6	3.000,00	TB	NEOMICINA + BACITRACINA 10GR GENERIC	PRATI,DONA	1,1000	3.300,00
4259-8	200,00	UN	COLETOR DE URINA SIST FECHADO 2L	STARMED	3,3900	678,00
4521-1	2.000,00	UN	SONDA URETRAL Nº 10	MARK MED	0,5900	1.180,00
1885-3	2.000,00	UN	SONDA URETRAL Nº 12	MARK MED	0,6900	1.380,00
59-6	200,00	FA	LIDOCAINA 2% S/VASO 20ML GENERICA	HYPOFARMA	2,0900	418,00
505-8	2.500,00	UN	CITOCAINA 3% + FELIPESSINA 1.8ML CAR	CRISTALIA	1,5900	3.975,00
5260-6	4.000,00	AP	BUTILBROMETO ESCOL. 1ML GENERICO	UNIAO QUIM	1,2900	5.160,00
2529-6	300,00	AP	DIAZEPAM 10MG 2ML PORT B1 GEN	UNIAO QUIM	0,5800	174,00
2747-4	2.000,00	AP	DIPIRONA 1GR 2ML (DIPIFARMA)	FARMACE	0,6200	1.240,00
1113-0	100,00	AP	DOPAMINA CLORID. 50MG 10ML GEN	UNIAO QUIM	0,9900	[illegible]
2936-3	2.500,00	AP	GLICOSE 50% 10ML PLTCO	SANTEC	0,2000	[illegible]
1138-7	2.000,00	AP	RANITIDINA 50MG 2ML GENERICO	HYPOFARMA	0,6200	[illegible]
1812-7	500,00	AP	COMPLEXO B 2ML (HYPLEX)	HYPOFARMA	0,9900	[illegible]
2361-4	400,00	CX	EPILENIL 250MG C/25CP PORT.C1	BIOLAB	27,5000	11.000,00

Prazo para entrega: ENTREGA IMEDIATA **Validade da proposta: 05/02/14**

Totais

Tot.Liquido: 32.008,00

Frete: 0,00

Total Geral: 32.008,00

17

CIRÚRGICA
PINHEIRO
CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA

AV. Belo Horizonte, 553. B: Martins
CEP: 38.400.-454 Uberlândia - MG
Fone: (34) 3210-2002
CNPJ: 65.237.851/0001-06

Pag.: 1 - 1 **ORCAMENTO Nº: 0000005387** Data:30/01/2014

Nome: 142 - PREFEITURA MUN DE ARAGUARI

Endereço: RUA VIRGILIO MELO FRANCO, 550 **Cep:** 38.440-000

Bairro: CENTRO **Fone.:** 034- 3690-3000

Cidade: ARAGUARI **Estado:** MG

CNPJ: 16.829.640/0001-49 **Insc. Est.:** ISENTO

Forma de Pagto: A PRAZO 30 DIAS **Transportadora:** CIRURGICA PINHEIRO LTDA

Vendedor: HELCIO **Tipo de Frete.: CIF**

Código	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
5181-4	100,00	UN	SONDA ENDOT. C/BALAO 7,0MM	SOLIDOR	3,9900	399,00
5181-2	100,00	UN	SONDA ENDOT. C/BALAO 8,0MM	SOLIDOR	3,9900	399,00

Prazo para entrega: ENTREGA IMEDIATA **Validade da proposta: 05/02/14** **Totais**

Tot.Liquido:

Frete:

Total Geral:

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGTO.

CIRURGICA ALIANCA

Nº 5540 | Hoje... 03/02/2014 | Pag..1

ORCAMENTO

Cod. Cliente 000752.065

Emissao... 29/01/2014 Data Entrega _____ / _____ / _____

CIRURGICA ALIANCA PROD. HOSP. LTDA.
AV. ALOIZIO DE OLIVEIRA 57 ONEIDA MENDES
UBERABA - MG - 38082-188

CNPJ. 08.088.996/0001-40 **I.EST.** 001 010603 0086
Fone. (34)3334-4300 **Vendas..** (34)3334-4300 **Fax..**(34)3334-4306
Home. lider.vendas@triang.com.br (UDI)
Email.. cirurgica1@netsite.com.br (Uberaba)

Nome..... PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Endereço..... PRACA GAIOSO NEVES, 129
Cidade..... ARAGUARI-MG 38.440-001 **Fone** 34- 3690 3005
Bairro..... GOIAS
CPF ou CGC 16.829.640/0001-49
Ident/Iest.. ISENTO 3124 MARAIANE

Aos Cuidados... : ADEMIR PRACA - SETOR DE COMPRAS
Assunto.... COTAÇAO DE PRECOS - DISPENSA JAN / 2014
Vendedor 9 Juliano ... _____ Controle.. _____ LOTE _____
Obs.1..... ENTREGA IMEDIATA
Obs.2.....
Pzo.Entrega IMEDIATA
Pzo Garant.
Prazo Pagto.....30 DIAS - CONFORME EMPENHO

Email : ademircompras2009 hotmail.com

seq	Cód.P	DESCRIÇÃO	c/c	Unid	QTD	Unitário	TOTAL
1	2565	SONDA END.C/B 7,0MM - SOLIDOR	...	UN	100	3,58	358,00
2	2567	SONDA END.C/B 8,0MM - SOLIDOR	...	UN	100	3,58	358,00
3	511	SERINGA 03 ML S/AG - SLIP EMBRAMAC	...	UN	10.000	0,126	1.260,00
4	4431	COLAR CERVICAL M MULTSTOCK	...	UN	30	17,60	528,00
5	5592	COLETOR URINA SIST.FECHADO - MEDSONDA	...	UN	200	3,38	676,00
6	3593	EQUIPO MACRO C/INJETOR LATERAL DESCARPAC	...	UN	4.000	0,98	3.920,00
7	5725	FRASCO P/DIETA ENTERAL 500ML BIOBASE	...	UN	500	1,10	550,00
8	477	SONDA URETRAL NR 10 MARK MED	...	UN	2.000	0,46	920,00
9	478	SONDA URETRAL NR 12 MARK MED	...	UN	2.000	0,50	1.000,00
10	4572	EQUIPO P/BOMBA INFUSAO MEDPUMP CELM	...	UN	1.000	21,55	21.550,00

... 31.120,00

Resumo por Centro de Custo

TOTAL 19930 **31.120,00**

É vedada a autenticação deste documento

19
52

EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.
RUA PARACATU, Nº1280 – BAIRRO BANDEIRANTES
JUIZ DE FORA – MG - CEP. 36.047-040
EMAIL: licitar@powermail.com.br
CNPJ. 25.725.813/0001-70 - I.E. 367.622.784-0042
TELEFAX – (32)3692-5900

JUIZ DE FORA, 28 DE JANEIRO DE 2014

SOLICITANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ARAGUARI - MG

SETOR DE COMPRAS

REF.: PEDIDO DE ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	COLAR CERVIACL M FECHO EM VELCRO	UND	30	MARIMAR	R$ 17,60	R$ 528,00
2	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	UND	200	FARMATEX	R$ 3,86	R$ 772,00
3	EQUIPO MACRO CAM FLEX PINÇA ROL INJ	UND	4000	FARMATEX	R$ 0,98	R$ 3.920,00
4	EQUIPO ENTERAL SISTEMA ADM P/ BOMBA INFUSÃO NUTRIÇÃO ENTERAL	UND	1000	EQFLEX	R$ 21,60	R$ 21.600,00
5	FRASCO DIETA ENTERAL 500ML	UND	500	BIOSANI	R$ 1,10	R$ 550,00
6	SONDA URETRAL Nº 10	UND	2000	MARKMED	R$ 0,47	R$ 940,00
7	SONDA URETRAL Nº 12	UND	2000	MARKMED	R$ 0,51	R$ 1.020,00
vinte e nove mil, trezentos e trinta reais				**VALOR TOTAL**		**R$ 29.330,00**

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 28 DIAS
FATURAMENTO MÍNIMO: R$ 600,00
TIPO DE FRETE: CIF
VALIDADE DA PROPOSTA: 20 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS
GARANTIA DO MATERIAL: 12 MESES

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL S/A(CÓD 001)
HALFELD - JUIZ DE FORA - MG
AGÊNCIA: 0024-8
CONTA CORRENTE: 8.897-8

EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.
RUA PARACATU, Nº1280 – BAIRRO BANDEIRANTES
JUIZ DE FORA – MG - CEP. 36.047-040
EMAIL: licitar@powermail.com.br
CNPJ. 25.725.813/0001-70 - I.E. 367.622.784-0042
TELEFAX – (32)3692-5900

JUIZ DE FORA, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

SOLICITANTE:

ARAGUARI - MG

SETOR DE COMPRAS

REF.: PEDIDO DE ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SONDA TRAQUEAL N.º 7	UNID	100	SOLIDOR	R$ 3,60	R$ 360,00
2	SONDA TRAQUEAL N.º 8	UNID	100	SOLIDOR	R$ 3,60	R$ 360,00
3	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML, SEM AGULHA, POLIPROPILENO, GRADUAÇÃO MILIMETRADA A CADA 0,1ML BICO LUER SLIP, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ABERTURA EM PÉTALA	UNID	10.000	SR	R$ 0.11	R$ 1.100,00
4	ÁCIDO VALRPÓICO 500MG	COMP	10.000	N/C	R$ -	R$ -
5	NEOMICINA + BACITRACINA BISNAGA 10G	TB	3.000	PRATI	R$ 1,12	R$ 3.360,00
cinco mil, cento e oitenta reais			**VALOR TOTAL**			**R$ 5.180,00**

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 28 DIAS
FATURAMENTO MÍNIMO: R$ 600,00
TIPO DE FRETE: CIF
VALIDADE DA PROPOSTA: 20 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS
GARANTIA DO MATERIAL: 12 MESES

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL S/A(CÓD 001)
HALFELD - JUIZ DE FORA - MG
AGÊNCIA: 0024-8
CONTA CORRENTE: 8.897-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Rua Dr. Afrânio, 163 - (34) 3690-3267
saude@araguari.mg.gov.br
38.440-072 - Araguari – Minas Gerais

21
92

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de Consumo (hospitalar) para atender o Pronto Atendimento Municipal
Base Legal: Artigos 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93
Empresa: CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 0808899600014

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na praça Gaioso Neves, nº. 129, bairro Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 16829640/0001-49, pela Secretária Municipal de Saúde, e por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, necessita contratar empresa para aquisição de materiais de consumo hospitalar, em caráter emergencial, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Cuida-se de solicitação de aquisição de materiais de consumo por dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93, com a finalidade de atender necessidade emergencial do Pronto Atendimento Municipal, haja vista o esvaziamento dos estoques da Farmácia Municipal por ocasião da anulação da licitação global (Pregão Presencial nº. 077/2013 processo nº. 0021460) para aquisição de medicamentos, material hospitalar, laboratorial, odontológico para o exercício de 2013.

Cumpre ressaltar que os materiais hospitalares constantes na solicitações/requisições retro são imprescindíveis ao atendimento de urgência/emergência no município de Araguari-MG.

A Lei das Licitações (lei 8.666/93) autoriza dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, inciso, IV).

22
12

LEI Nº. 8.666. DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Portanto, a contratação com dispensa de licitação se justifica por se tratar de demanda em caráter emergencial para suprimento de insumos indispensáveis de urgência/emergência no município de Araguari-MG.

Por fim, quanto à justificativa do preço, é certo que o mesmo está condizente com a realidade, conforme artigo 26, inciso III da Lei nº. 8.666/93, vez que a empresa apresentou o menor preço, conforme planilha e orçamentos em anexo.

Referente à escolha do fornecedor seu deu pelo fato de ter contado o menor preço, nota ser a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, da mesma lei, ofereço a presente justificativa para ratificação.

Araguari, 06 de fevereiro 2014.

Lucélia Aparecida V. Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Rua Dr. Afrânio, 163 - (34) 3690-3267
saude@araguari.mg.gov.br
38.440-072 - Araguari – Minas Gerais

23

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de Consumo (hospitalar) para atender o Pronto Atendimento Municipal
Base Legal: Artigos 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93
Empresa: CIRURGICA PINHEIRO LTDA
CNPJ: 6523785100010

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na praça Gaioso Neves, nº. 129, bairro Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 16829640/0001-49, pela Secretária Municipal de Saúde, e por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, necessita contratar empresa para aquisição de materiais de consumo hospitalar, em caráter emergencial, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Cuida-se de solicitação de aquisição de materiais de consumo por dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93, com a finalidade de atender necessidade emergencial do Pronto Atendimento Municipal, haja vista o esvaziamento dos estoques da Farmácia Municipal por ocasião da anulação da licitação global (Pregão Presencial nº. 077/2013 processo nº. 0021460) para aquisição de medicamentos, material hospitalar, laboratorial, odontológico para o exercício de 2013.

Cumpre ressaltar que os materiais hospitalares constantes na solicitações/requisições retro são imprescindíveis ao atendimento de urgência/emergência no município de Araguari-MG.

A Lei das Licitações (lei 8.666/93) autoriza dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, inciso, IV).

94
92

LEI Nº. 8.666. DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Portanto, a contratação com dispensa de licitação se justifica por se tratar de demanda em caráter emergencial para suprimento de insumos indispensáveis de urgência/emergência no município de Araguari-MG.

Por fim, quanto à justificativa do preço, é certo que o mesmo está condizente com a realidade, conforme artigo 26, inciso III da Lei nº. 8.666/93, vez que a empresa apresentou o menor preço, conforme planilha e orçamentos em anexo.

Referente à escolha do fornecedor seu deu pelo fato de ter contado o menor preço, nota ser a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, da mesma lei, ofereço a presente justificativa para ratificação.

Araguari, 06 de fevereiro 2014.

Lucélia Aparecida V. Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	3137	29/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
002541	CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA	34 3210-2002	6523785100010	5.136,00
005814	EQUIPAR MEDICO HOSPITALAR LTDA.	32 3692-5900	2572581300017	31.150,00
008345	CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3333 4343	0808899600014	31.120,00

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	002541	005814	008345
001	UN	30	0030721	COLAR CERVICAL M - CONFECCIONADO EM ESPUMA MACIA DE ALTA DENSIDADE, FECHO EM VELCRO, FORRADO EM MALHA DE ALGODÃO, PARA IMOBILIZAÇÃO, TAMANHO MÉDIO.	17,600	UNITÁRIO	0,00	17,60	17,60
						TOTAL	0,00	528,00	528,00
002	UN	200	0030721	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML- COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. CAPACIDADE PARA 2.000ML.	3,543	UNITÁRIO	3,39	3,86	3,38
						TOTAL	678,00	772,00	676,00
003	UN	4000	0030721	conector vinílico de 1,20 m de	0,980	UNITÁRIO	0,00	0,98	0,98

Adenir Queiroz de Carvalho
AGENTE ADMINISTRATIVO
M.AT. 051217

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MEDIA	Data	002541	005814	008345
003	UN	4000	0030721	EQ MACRO CAM FLEX FLASHBALL PINCA ROL INJ Equipo para infusão venosa de drogas transparente, descartável, estéril, confeccionado em PVC atóxico flexível, contendo conector (com tampa protetora), com ponta perfurante biselada adaptável a frasco de vidro ou ampola plástica, com respiro e filtro; câmara com conta gotas em PVC atóxico flexível de alta precisão (20 gotas = 1ml); tubo conector vinílico de 1,20 m de extensão, com pinça rolete de alta precisão, injetor lateral com borracha cicatrizante para administração de medicamentos e conector tipo luer slip com tampa. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Constando externamente data de fabricação e esterilização, procedência e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde	0,980	TOTAL	0,00	3.920,00	3.920,00
004	UN	1000	0030721	EQUIPO ENTERAL PARA SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PARA BOMBA DE INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL.	21,575	UNITÁRIO	0,00	21,60	21,55
						TOTAL	0,00	21.600,00	21.550,00
005	UN	500	0030721	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 500ML	1,100	UNITÁRIO	0,00	1,10	1,10
						TOTAL	0,00	550,00	550,00
006	UN	10000	0030721	COPO GRADUADO, ESCALA EM GRADUAÇÃO INDELÉVEL	0,115	UNITÁRIO	0,11	0,11	0,13

Adm. Fabrício Fagundes de Carvalho
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
M.A.T. 031217

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MEDIA	Data	002541	005814	008345
006	UN	10000	0030721	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML , DESCARTÁVEL ESTÉRIL, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO ATÓXICO, CAPACIDADE DE 3ML, CORPO CILÍNDRICO, ESCALA EM GRADUAÇÃO INDELÉVEL, MILIMETRADA E NUMERADA A CADA 0,1 ML, BICO LUER SLIP. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA EM PÉTALA.	0,115	TOTAL	1.100,00	1.100,00	1.260,00
						UNITÁRIO	3,99	3,60	3,58
007	UN	100	0030721	SONDA TRAQUEAL C/BL NR 7,0 SONDA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERADA (DI E CH) E A MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 7,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE	3,723	TOTAL	399,00	360,00	358,00
008	UN	100	0030721	GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO	3,723	UNITÁRIO	3,99	3,60	3,58

Adriana Figueiredo de Almeida
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 031217

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	002541	005814	008345
008	UN	100	0030721	SONDA TRAQUEAL C/BL NR 8,0 SONDA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERADA (DI E CH) E A MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 8,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	3,723	TOTAL	399,00	360,00	358,00
009	UN	2000	0030721	MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO, TAMANHO	0,507	UNITÁRIO	0,59	0,47	0,46

Adonias Figueiredo de Carvalho
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 051217

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	002541	005814	008345
009	UN	2000	0030721	SONDA URETRAL DESC NR 10 SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIO) ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 10. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	0,507	TOTAL	1.180,00	940,00	920,00
010	UN	2000	0030721	MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO	0,567	UNITÁRIO	0,69	0,51	0,50

Adriana Siqueira de Carvalho
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 051217

						FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	002541	005814	008345
010	UN	2000	0030721	SONDA URETRAL DESC NR 12 SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIL' ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 12. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	0,567	TOTAL	1.380,00	1.020,00	1.000,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 31.324,20

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO 0030845

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
16/01/2014	SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO DA SAUDE	0015795

FINALIDADE:
Aquisição de material laboratorial para atender o Centro de Apoio Especializado - CAE, no que tange à coleta de sangue (CD4 e CV) e genotipagem para hepatites virais.

Verba: (HIV/DST/AIDS)
Dotação:20140486 - 02.01.22.10.305.0028.09.2.043.3.3.90.30.34

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0103040890	CANHÃO P/ VACUTAINER	UN	750	750	0,50	375,00
0103040940	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM EDTA K3, 4ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	PC	30	30	42,00	1.260,00
					TOTAL GERAL:	1.635,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	VISTO CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	13/2/14

CONTROLADORIA

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

OK

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento

13.2.14

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

32

REQUISIÇÃO
0015795

DATA:	UNIDADE DE ESTOQUE:	MARCADOR	CÓDIGO:
16/01/2014	ALMOXARIFADO DA SAUDE	PM ARAGUARI	0003

REQUISITANTE:	CÓDIGO:
SIDNEI WASHINGTON DA SILVA	67768

UNIDADE	CÓDIGO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.01.22

FINALIDADE:
Aquisição de material laboratorial para atender o Centro de Apoio Especializado - CAE, no que tange à coleta de sangue (CD4 e CV) e genotipagem para hepatites virais.

Verba: (HIV/DST/AIDS)
Dotação:20140486 - 02.01.22.10.305.0028.09.2.043.3.3.90.30.34

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE REQUISITADA	QTDE APROVADA
0[redacted]10890	CANHÃO P/ VACUTAINER	UN	750	750
0103040940	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM EDTA K3, 4ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	PC	30	30

OUTRAS INFORMAÇÕES:

OBSERVAÇÕES:

REQUISITANTE

RESPONSÁVEL

Lucélia Aparecida Vicira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
S.M.S. - Araguari-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Rua Dr. Afrânio, 163 - (34) 3690-3267
saude@araguari.mg.gov.br
38.440-072 - Araguari – Minas Gerais

33

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de Consumo (hospitalar) para atender o Pronto Atendimento Municipal
Base Legal: Artigos 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93
Empresa: CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 0808899600014

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na praça Gaioso Neves, nº. 129, bairro Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 16829640/0001-49, pela Secretária Municipal de Saúde, e por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, necessita contratar empresa para aquisição de material laboratorial, em caráter emergencial, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para atender o Centro de Apoio Especializado – CAE.

Cuida-se de solicitação de aquisição de materiais de consumo por dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso, IV, da Lei 8.666/93, com a finalidade de atender necessidade emergencial do Centro de Apoio Especializado – CAE, haja vista o esvaziamento dos estoques da Farmácia Municipal por ocasião da anulação da licitação global (Pregão Presencial nº. 077/2013 processo nº. 0021460) para aquisição de medicamentos, material hospitalar, laboratorial, odontológico para o exercício de 2013.

Cumpre ressaltar que os materiais constantes na solicitações/requisições retro são imprescindíveis ao atendimento ambulatorial no município de Araguari-MG.

A Lei das Licitações (lei 8.666/93) autoriza dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, inciso, IV).

LEI Nº. 8.666. DE 21 DE JUNHO DE 1993

12-02-14

34
2

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuizo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Portanto, a contratação com dispensa de licitação se justifica por se tratar de demanda em caráter emergencial para suprimento de insumos indispensáveis de urgência/emergência no município de Araguari-MG.

Por fim, quanto à justificativa do preço, é certo que o mesmo está condizente com a realidade, conforme artigo 26, inciso III da Lei nº. 8.666/93, vez que a empresa apresentou o menor preço, conforme planilha e orçamentos em anexo.

Referente à escolha do fornecedor seu deu pelo fato de ter contado o menor preço, nota ser a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, da mesma lei, ofereço a presente justificativa para ratificação.

Araguari, 06 de fevereiro 2014.

Lucélia Aparecida V. Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

35
18

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGTO.

CIRURGICA ALIANCA

Nº 5524 — Pag. 1

Hoje... 24/01/2014

ORCAMENTO

Cod. Cliente 000752.063

Emissao... 24/01/2014 Data Entrega _____ / _____ / _____

CIRURGICA ALIANCA PROD. HOSP. LTDA.
AV. ALOIZIO DE OLIVEIRA 57 ONEIDA MENDES
UBERABA - MG - 38082-188

CNPJ. 08.088.996/0001-40 **I.EST.** 001.010603.0086
Fone. (34)3334-4300 **Vendas..** (34)3334-4300 **Fax..**(34)3334-4306
Home. lider.vendas@triang.com.br (UDI)
Email.. cirurgica1@nelsite.com.br (Uberaba)

Nome..... PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Endereço..... PRACA GAIOSO NEVES, 129
Cidade..... ARAGUARI-MG 38.440-001
Bairro..... GOIAS
Fone 34- 3690 3005
CPF ou CGC 16.829.640/0001-49
Ident/Iest.. ISENTO 3124 MARAIANE

Aos Cuidados... : SIDNEY - SETOR DE COMPRAS
Assunto.... COTAÇAO DE PREÇOS - TUBOS COLETA
Vendedor 9 Juliano ... _____ Controle.. _____ LOTE _____
Obs.1.....
Obs.2.....
Pzo.Entrega IMEDIATO
Pzo Garant.
Prazo Pagto.....30 DIAS

Email : ademircompras2009@hotmail.com

seq	Cód.P	DESCRIÇAO	c/c	Unid	QTD	Unitário	TOTAL
1	3235	TUBO VACUTAINER 4ML ROXO C/EDTA K3-LABOR C/100 CANHAO	...	CX	20	42,00	840,00
2	1378	ADAPTADOR PLASTICO P/TUB DE COLETA BD	...	UN	500	0,50	250,00

... 1.090,00

Resumo por Centro de Custo

TOTAL 520 **1.090,00**

É vedada a autenticação deste documento

23/15

36

COMERCIAL SPHERA LTDA ME

CNPJ/MF 09.018.106/0001-97 - I.E. 001.041225.0039
Rua Odilon Moreira, nº 172 - Bairro: Presidente Roosevelt - Cep 38401-196 - Uberlândia - MG
Fone (34) 32105839 Fax (34) 32102858 Cel 88233793 email comercialsphera@hotmail.com

WWW.LABORSHOPPING.COM.BR

Uberlândia, 20 de Janeiro de 2014.

COTAÇÃO 007/2014
A/C: Sidnei Washington da Silva
Prefeitura Municipal de Araguari/MG
Secretaria Municipal de Saúde/Dep. Compras
(34)3690-3124

Item	Descrição	Qde	Und	Vlr und	Vlr total
01	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM EDTA K3, 13X100MM, *4ML *(REFERÊNCIA TAMPA VIOLETA)MARCA LABOR IMPORT	2.000	UND	0,50	1.000,00
02	ADAPTADOR PADRÃO INFORMAÇÕES TÉCNICAS • COMPATÍVEL COM DIVERSOS TAMANHOS DE AGULHAS, SCALPS E TUBOS, PRÓPRIOS PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE. • CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO. • APRESENTAÇÃO: UNITÁRIO.	600	UND	1,00	600,00

Validade da proposta: 10 (DEZ) dias.

Condição de pagamento: Via PAG SEGURO com boleto antecipado e cartões de crédito/débito parcelado em até 12x (com juros calculados pelo PAG SEGURO) ou Depósito: Banco do Brasil agencia 1001-4 conta corrente 34.539-3 com desconto de 5% sobre o valor total do pedido.

Frete e impostos: Incluso.

Prazo para entrega do material: até **07** dias úteis, após a confirmação do pedido e pagamento.

Observação: alguns produtos cotados são importados, sua entrega está condicionada à disponibilidade de estoque do importador.

Atenciosamente,

Rodrigo De Moura Marques
Rodrigo Marques
Gerente de Marketing e Licitações
Comercial Sphera Ltda
0xx34 3210 5464

09.018.106/0001-97
COMERCIAL SPHERA LTDA - ME
RUA ODILON MOREIRA Nº 172
B. PRESIDENTE ROOSEVELT
CEP 38401-196
UBERLÂNDIA - MG

11402

MEDICAL CENTER

Comércio Distribuidor Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
ENDEREÇO: PÇA GAIOSO NEVES, 129
BAIRRO: CENTRO CIDADE: ARAGUARI-MG
FONE: (34) 3690-3005 CEP: 38 440-001
CNPJ:16.829.640/0001-49 IE:ISENTO

ORÇAMENTO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	2000	und	Tubo vacutainer 5ml tampa roxa com edta plastico	Vacuplast	0,55	1.100,00
2	500	pç	Adaptador plástico para agulha à vacuo descartav	Vacuplast	0,60	300,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO:..... 1.400,00

*PRAZO DE PAGAMENTO:.....	30 dias
*PRAZO DE ENTREGA:.....	03 dias
*VALIDADE DA PROPOSTA:.....	30 DIAS
*FRETE/ICMS:.....	INCLUIDO
*VALIDADE DOS PRODUTOS:.....	18 MESES

Uberlandia(MG), 24 de Janeiro de 2014

Tacito Ribeiro de Melo
Sócio Proprietário
03.667.033/0001-88

MEDICAL CENTER COM DIST LTDA

INSC EST 702 066520 0090 CNPJ 03.667.033/0001-88

RUA NORTE 107 - BAIRRO CRUZEIRO DOS SUL - FONE: (**34) 3213 7922 - CEP 38402-102 - UBERLÂNDIA - MG

UBER MÉDICA
PRODUTOS PARA SAÚDE

DANONE NutritionCare

38

A

Prefeitura Municipal de Araguari – MG
Setor de compras
Secretaria de Saúde

ORÇAMENTO

01-2.000 und Tubo de coleta a vácuo 5ml com aditivo Edta K3 tampa roxa
Marca: BD
Valor Unitário: R$ 0,78
Valor Total: R$ 1.560,00

02-500 und Canhão descartável coleta de sangue (adaptador Vacuo)
Marca: BD
Valor Unitário: R$ 0,80
Valor Total: R$ 400,00

Total do Orçamento:.....R$ 1960,00

Condições de faturamento:

Prazo de pagamento:.....30 dias
Prazo de entrega:.....Imediato
Frete/IPI.....Incluído
Validade da proposta:.....15dias

Uberlândia(MG), 22 de Janeiro de 2014

Antônia Maria Dos Santos
Consultora de vendas
05.593.067/0001-09

05.593.067/0001-09
UBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.
Av. Cipriano Del Fávero Nº 342
B. Centro-CEP 38400-106
UBERLÂNDIA-MG

4295

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	**3140**	**24/01/2014**

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
004295	UBER MEDICA E HOSTITALAR LTDA	34-3214-4519	0559306700010	2.940,00
004740	MEDICAL CENTER COM.DISTRIBUIDOR LTDA	34 - 3213-7922	0366703300018	2.100,00
008345	CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3333 4343	0808899600014	1.710,00
011402	COMERCIAL SPHERA LTDA ME	34 - 3210-5839	0901810600019	2.250,00

						FORNECEDOR			
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MEDIA	Data	004295	004740	008345	011402
001	UN	750	0030845	CANHÃO P/ VACUTAINER	0,750	UNITÁRIO	0,80	0,60	0,60	1,00
						TOTAL	600,00	450,00	450,00	750,00
002	PC	30	0030845	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM EDTA K3, 4ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	56,250	UNITÁRIO	78,00	55,00	42,00	50,00
						TOTAL	2.340,00	1.650,00	1.260,00	1.500,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 2.250,00

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

74

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 aprovo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDER O CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO (CAE) E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**

O valor global da presente contratação, segundo propostas apresentadas pelas empresas **CIRURGICA PINHEIRO LTDA e CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** à Prefeitura Municipal de Araguari, é de **R$1.100,00 (mil e cem reais) e R$32.670,00 (trinta e dois mil seiscentos e setenta reais).**

1 - Autorizo a abertura do processo correspondente.

2 - Ao Departamento de Licitações e Contratos para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

3 - Publique-se, se necessário.

Araguari - MG, 12 de fevereiro de 2014.

Mirlan de Lima
Secretária Municipal de Administração

75

Do: Departamento de Licitações

À: Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Solicita parecer jurídico para contratação.

Este departamento solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de realizar processo administrativo para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDER O CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO (CAE) E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**

O valor global da presente contratação, segundo propostas apresentadas pelas empresas **CIRURGICA PINHEIRO LTDA e CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** à Prefeitura Municipal de Araguari, é de **R$1.100,00 (mil e cem reais) e R$32.670,00 (trinta e dois mil seiscentos e setenta reais).**

Araguari - MG, 12 de fevereiro de 2014.

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

76

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE / INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Saúde.

REFERÊNCIA: Solicitações 0030721, 0015873 - Dispensa nº. 017/2014

OBJETO: Apreciar a legalidade referente à possibilidade de contratação direta, por meio de **Dispensa de Licitação,** com a finalidade única e exclusiva do Município adquirir medicamentos, matérias hospitalar, laboratorial, odontológico, para atender o Pronto Atendimento Municipal e a Farmácia Municipal **com arrimo no inciso IV, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores modificações**.

EMENTA: Direito Administrativo - Contrato Administrativo - Necessidade justificada e fundamentada da Administração Pública. Aquisição de medicamentos - Dispensa em face da imprevisibilidade e da escassez de tempo – Requisitos presentes - Possibilidade - Dispensa fulcrada no inciso IV, do art. 24, da Lei 8666/93 - Recomendações a serem observadas.

-I-

1- Cuida-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade referente à possibilidade de contratação direta, por meio de dispensa, referente à aquisição de medicamentos para atender o Pronto Atendimento Municipal e a Farmácia Municipal, com arrimo no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

2-Em suma é o que há de mais relevante para relatar.

-II-

3-Inicialmente cumpre registrar que se verifica competente esta Assessoria Jurídica para o parecer (art. 38, VI, da Lei 8666/1993), nos termos da Lei, bem como competente a autoridade solicitante/interessada para o respectivo requerimento.

4-Com efeito, não obstante o estrito cumprimento de suas obrigações, esta Assessoria Jurídica, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, comumente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame, das contratações, parcerias, alterações/aditivos demonstrando, sempre que reputa convenientes, as recomendações e determinações dos órgãos de controle externo, para garantir, assim, o melhor interesse público.

5-É cediço que a licitação é a regra para as contratações pela Administração Pública, consoante o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal[1], todavia, há casos em que a Administração

[1]**CF/88 - Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

77

pode contratar diretamente, por meio de dispensa ou de inexigibilidade da licitação, nos exatos termos da Lei Federal 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

6- Vale dizer, é certo que *in casu* houve uma imprevisão, além do que a situação é emergencial, sendo que os medicamentos e materiais hospitalares constantes nas solicitações/requisições retro são imprescindíveis ao atendimento de urgência/emergência no município, assim como a assistência farmacêutica a pacientes que necessitam de medicamentos de uso contínuo.

7 -Nesse diapasão, é cediço que para a aquisição dos medicamentos, equipamentos médicos e tratamentos de urgência é desnecessário o prévio processo licitatório, haja vista que o Estado não está impedido ou impossibilitado de adquirir medicamento ou promover tratamento de saúde sem licitação. Isto porque a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas modificações), autoriza a aquisição de determinados bens/produtos sem a realização de licitação, desde que preenchidos alguns pressupostos, senão vejamos.

8-A referida norma disciplina que:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifos no original).

10-Outrossim, acerca da dispensa de licitação para *aquisição emergencial de medicamentos e tratamento*, ensina Marçal Justen Filho:

> Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. Suponha-se, por exemplo, uma aquisição de medicamentos a ser efetivada pela Administração Pública. Colocada a questão em termos gerais, nunca caberia a licitação. Sempre seria possível argumentar que a demora na aquisição de medicamentos traria prejuízos à saúde pública. Como decorrência, a aquisição de medicamentos nunca se sujeitaria a prévia licitação. A solução é claramente equivocada, eis que o fundamental reside na relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada. Em muitos casos, a Administração dispõe

(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Original sem grifos).

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

78

> de tempo suficiente para realizar a licitação e promover o contrato que atenderá à necessidade. O problema reside na impossibilidade de aguardar o tempo necessário à licitação para adquirir os remédios. A demonstração da necessidade concreta significa que a Administração deve indicar as quantidades necessárias de medicamentos para atender aos doentes e as quantidades de que dispõe em estoque. A expressão 'prejuízo' deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer "prejuízo" que autoriza a dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração" ("*in*" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 240). (grifamos).

11-Ademais, a jurisprudência pátria assim se manifesta:

> Nos termos do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/93, em caso de comprovada urgência, é possível a dispensa de processo de licitação para a aquisição, pelo Poder Público, de medicamento necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo. (TJSC - Apelação Cível n. 2010.078446-8, de Laguna, Rel: Des. Jaime Ramos, Quarta Câmara de Direito Público, j. em 28-3-11). (Original sem grifos).

12-Destarte, é imperioso ressaltar que a saúde é dever do Estado, na condição de gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), a teor da Lei nº 8.080/90, zelar pela saúde dos necessitados, oferecendo atendimento aos casos urgentes que envolvam risco para a vida e saúde dos pacientes.

13-Desta feita, a Dispensa de Licitação está plenamente em consonância com o artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, pois dado ao aspecto de emergência, além do que está demonstrada pelo Gestor a efetiva potencialidade de danos à pessoa, ensejando, assim, a necessária contratação imediata para elidir riscos.

14 - No mais, quanto ao preço deflui-se que o gestor/ordenador de despesas o classificou como adequado, dentro da realidade de mercado, sendo que a Administração realizou cotação e a empresa a ser contratada foi quem ofertou o menor preço, daí a sua escolha.

15 - Por fim, é imperioso consultar o Senhor Secretário Municipal de Fazenda para que informe a dotação orçamentária para a pleiteada contratação, bem como, para que a locação não gere impacto negativo junto às contas públicas que deverão dispor do numerário necessário para suportar a contratação anunciada.

16 - Destarte, no caso em tela é legal a contratação direta, por via de dispensa, amparada nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, devendo, pois, a empresa a ser contratada, imperiosamente, apresentar toda a documentação mencionada no art. 27 da lei em comento.

-III-

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

79

Esta Assessoria Jurídica se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em tela, assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende legal o presente pleito, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93. Assim, esta Assessoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE à contratação, desde que permaneça de acordo com todas as especificações e determinações contidas na Lei n°. 8666/93 e observadas, rigorosamente, as opiniões exaradas neste parecer.

Ato contínuo, além das formalidades prévias ao contrato, sobretudo a ratificação (art. 26 Lei 8666/93), é certo que efetivada a contratação, o extrato de contrato deverá ser publicado, na forma da lei. A publicação do extrato do instrumento contratual é condição *sinequa non* para que o mesmo produza seus efeitos legais.

S.M.J.é o parecer.

Araguari - MG, 12 de fevereiro de 2014.

ANTONIO MARCOS SANTOS RODRIGUES
Assessor Jurídico
OAB/MG nº. 46.932

Em conjunto com a Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, esta Procuradoria Geral do Município opina FAVORAVELMENTE à contratação.

Araguari - MG, 12 de fevereiro de 2014.

LEONARDO FURTADO BORELLI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

82

AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2014 – PROCESSO 0023772

Aos dose dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, na Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais autuei, nos termos do Decreto nº. 107/2013, os documentos constantes dos autos do processo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDER O CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO (CAE) E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**

O valor global da presente contratação, segundo propostas apresentadas pelas empresas **CIRURGICA PINHEIRO LTDA e CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** à Prefeitura Municipal de Araguari, é de **R$1.100,00 (mil e cem reais) e R$32.670,00 (trinta e dois mil seiscentos e setenta reais).**

Araguari - MG, 12 de fevereiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

83

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDER O CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO (CAE) E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**

Araguari - MG, 12 de fevereiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

Embragec Sistemas De Informática Ltda

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

85

NOTA DE EMPENHO

0000491

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
14/02/2014	Global	Dispensa 17/2014	0260070	02.01.22.00.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.00.00	466/0

OBJETO DA DESPESA
Material Hospitalar

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: 2014

FONTE: Transf. Rec.SUS para Atenção de Média e Alta Comp. A.H.

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 22 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0028	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
PROJ/ATIV	1.034	EXECUCÃO DE CONVÊNIOS NA AREA DE SAUDE
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
SUBELEMENTO	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo

CREDOR

RAZÃO SOCIAL	CÓDIGO	CNPJ/CPF
CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	008345	08088996000140

ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
AV. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 2220	ESTADOS UNIDOS	38.015-000

CIDADE	UF	TELEFONE	FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL
UBERABA	MG	3333 4343		001010603 0086

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	1.000	UN	D	EQUIPO ENTERAL PARA SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃOPARA BOMBA DE INFUSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL.		21,550	0,00	0,00	21.550,00
002	30	UN	D	COLAR CERVICAL M - CONFECCIONADO EM ESPUMA MACIA DE ALTA DENSIDADE, FECHO EM VELCRO, FORRADO EM MALHA DE ALGODÃO, PARA IMOBILIZAÇÃO, TAMANHO MÉDIO.		17,600	0,00	0,00	528,00
003	100	UN	D	SONDA TRAQUEAL C/BL NR 7,0SONDA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO. NUMERADA (DI E CH) E A MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 7,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE		3,580	0,00	0,00	358,00
004	100	UN	D	SONDA TRAQUEAL C/BL NR 8,0SONDA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERADA (DI E CH) E A MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 8,0		3,580	0,00	0,00	358,00

VALOR DOS PRODUTOS	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
29.860,00	0,00	0,00	0,00			29.860,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Aquisição de material hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
14/02/2014	221.627,00	29.860,00	191.767,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

86
2

NOTA DE EMPENHO

0000491

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
14/02/2014	Global	Dispensa 17/2014	0260070	02.01.22.00.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.00.00	466/0

OBJETO DA DESPESA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	EXERCÍCIO: 2014
Material Hospitalar	ATÉ 30 DIAS APOS N.I	

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Transf. Rec.SUS para Atenção de Média e Alta Comp. A.H.

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	
UNIDADE:	22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE:			
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA:	0028	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE	
PROJ/ATIV	1.034	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS NA AREA DE SAUDE	
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
SUBELEMENTO	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo	

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	008345	08088996000140

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 2220	ESTADOS UNIDOS	38.015-000

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
UBERABA	MG	3333 4343		001010603 0086

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
				MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.					
005	200	UN	D	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML- COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. CAPACIDADE PARA 2.000ML.		3,380	0,00	0,00	676,00
006	500	UN	D	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 500ML		1,100	0,00	0,00	550,00
007	4.000	UN	D	EQ MACRO CAM FLEX FLASHBALL PINCA ROL INJEquipo para infusão venosa de drogas transparente, descartável, estéril, confeccionado em PVC atóxico flexível, contendo conector (com tampa protetora), com ponta perfurante biselada adaptável a frasco de vidro ou ampola plástica, com respiro e filtro; câmara com conta golas, em PVC atóxico flexível de alta precisão (20 golas = 1ml); tubo conector vinílico de 1,20 m de extensão, com pinça rolete de alta precisão, injetor lateral com borracha cicatrizante para administração de medicamentos e conector tipo luer slip com tampa. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Constando externamente data de fabricação e esterilização, procedência e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde		0,980	0,00	0,00	3.920,00
008	2.000	UN	D	SONDA URETRAL DESC NR 12SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIL) ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 12. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA.		0,500	0,00	0,00	1.000,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
29.860,00	0,00	0,00	0,00			29.860,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Aquisição de material hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
14/02/2014	221.627,00	29.860,00	191.767,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000491

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
14/02/2014	Global	Dispensa 17/2014	0260070	02.01.22.00.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.00.00	466/0

OBJETO DA DESPESA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	EXERCÍCIO: 2014
Material Hospitalar	ATÉ 30 DIAS APOS N.F	

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Transf. Rec.SUS para Atenção de Média e Alta Comp. A.H.

ORGAO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0028	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
UNIDADE:	22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJ/ATIV	1.034	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS NA AREA DE SAUDE
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FUNÇAO:	10	SAÚDE	SUBELEMENTO	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	008345	08088996000140

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 2220	ESTADOS UNIDOS	38.015-000

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
UBERABA	MG	3333 4343		001010603 0086

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
009	2.000	UN	D	CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. SONDA URETRAL DESC NR 10SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIO) ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTENTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 10. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.		0,460	0,00	0,00	920,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
29.860,00	0,00	0,00	0,00			29.860,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Aquisição de material hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
14/02/2014	221.627,00	29.860,00	191.767,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

88

NOTA DE EMPENHO

0000492

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
14/02/2014	Global	Dispensa 17/2014	02600071	02.01.22.00.10.305.0028.09.2.043.3.3.90.30.00.00	486/0

OBJETO DA DESPESA: Material Hospitalar

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APOS N.I

EXERCÍCIO: 2014

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Transf. Rec.SUS para Atenção de Média e Alta Comp. A.II.

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE:	22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE:		
FUNÇÃO:	10	SAÚDE

SUBFUNÇÃO:	305	Vigilância em Saúde
PROGRAMA:	0028	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
PROJ/ATIV	2.043	PROGRAMA NACIONAL HIV / AIDS e OUTRAS DST
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
SUBELEMENTO	3.3.90.30.34.00	Material Laboratorial

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	008345	08088996000140

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 2220	ESTADOS UNIDOS	38.015-000

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
UBERABA	MG	3333 4343		001010603 0086

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	30	PC	D	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM EDTA K3, 4ML, PACOTE COM 100 UNIDADES		42,000	0,00	0,00	1.260,00
002	750	UN	D	CANHÃO P/ VACUTAINER		0,600	0,00	0,00	450,00

VALOR DOS PRODUTOS	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
1.710,00	0,00	0,00	0,00			1.710,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Aquisição de material laboratorial para atender o Centro de Apoio Especializado - CAE, no que tange à coleta de sangue (CD4 e CV) e genotipagem para hepatites virais.

Verba: (HIV/DST/AIDS)
Dotação:20140486 - 02.01.22.10.305.0028.09.2.043.3.3.90.30.34

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
14/02/2014	20.000,00	1.710,00	18.290,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0000493

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
14/02/2014	Global	Dispensa 17/2014	0260072	02.01.22.00.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.00.00	466/0

OBJETO DA DESPESA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	EXERCÍCIO: 2014
Material Hospitalar	ATÉ 30 DIAS APOS N.I	

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Transf. Rec.SUS para Atenção de Média e Alta Comp. A.H.

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE:	22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE:		
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0028	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
PROJ/ATIV	1.034	EXECUCÃO DE CONVÊNIOS NA AREA DE SAUDE
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
SUBELEMENTO	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA	002541	65237851000106

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AV. BELO HORIZONTE Nº552	MARTINS	38.400-454

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
UBERLANDIA	MG	34 3210-2002		702828210-0065

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	10.000	UN	D	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML, DESCARTÁVEL ESTÉRIL, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO ATÓXICO, CAPACIDADE DE 3ML, CORPO CILÍNDRICO, ESCALA EM GRADUAÇÃO INDELÉVEL, MILIMETRADA E NUMERADA A CADA 0,1 ML, BICO LUER SLIP. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA EM PÉTALA.		0,110	0,00	0,00	1.100,00

VALOR DOS PRODUTOS	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
1.100,00	0,00	0,00	0,00			1.100,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Aquisição de material hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal.

Verba: (PRÓ-HOSP)
Dotação: 20140466 - 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35

OUTRAS INFORMAÇÕES

Gerado por: Rodrigo Stevao L de Oliveira

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
14/02/2014	191.767,00	1.100,00	190.667,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Araguari

CORREIO OFICIAL

ANO IV Nº 277 — QUARTA-FEIRA, 26 de FEVEREIRO de 2014

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA — www.araguari.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contratado: OFTALMOCLÍNICA DE ARAGUARI LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE 06 (SEIS) SESSÕES DE TRATAMENTO A LASER SETORIAL EM (AO), DEVENDO DEPOIS SER REALIZADAS QUANTAS APLICAÇÕES FOREM NECESSARIAS, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL EM FAVOR DE CLEOMAR WEBER, SOB OS AUTOS Nº 0035.13.018176-7. Valor: R$1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais). Prazo: 180 (cento e oitenta) dias. DO: 2014030702.01.11.10.122.0002.2131.3.3.90.39.36.

Contratado: DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA. ME – EMPENHO 0000485 DISPENSA 016/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Valor: R$10.100,00 (dez mil e cem reais). Prazo: 180 (cento e oitenta dias). DO: 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.39.09.

Contratado: CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA EMPENHO Nº 0000486 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Valor: R$5.214,00 (cinco mil duzentos e quatorze reais). Prazo: 180 (cento e oitenta dias). DO: 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.39.09.

Contratado: EQUIPAR MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EMPENHO Nº 0000488 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Valor: R$13.659,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais). Prazo: 180 (cento e oitenta dias). DO: 02.01.22.10.302 0028.03.1.034.3.3.90.39.09.

Contratado: CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EMPENHO Nº 0000486 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Valor: R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Prazo: 180 (cento e oitenta dias). DO: 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.39.09.

Contratado: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2014 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2012 – CREDENCIAMENTO 005/2011. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA contrato administrativo Nº. 019/2012. Valor: R$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais). Prazo: 06 de fevereiro de 2015. DO: 02.01.22.10.302.0028.2082.3390399900.

Contratado: LUCIANA GALVÃO GONÇALVES – M.E 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL 005/2014 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2012 – CREDENCIAMENTO 005/2011. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA Nº. 022/2012. Valor: R$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais). Prazo: 06 de fevereiro de 2015. DO: 02.01.22.10.302.0028.2082.3390399900.

Contratado: CIRURGICA PINHEIRO LTDA – EMPENHO Nº 0000493 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDER O CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO (CAE) E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Valor: R$1.100,00 (mil e cem reais). Prazo: 180 (cento e oitenta dias). DO: 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35.

Contratado: CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EMPENHO Nº 0000491, 0000492. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDER O CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO (CAE) E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. Valor: R$32.670,00 (trinta e dois mil seiscentos e setenta reais). Prazo: 180 (cento e oitenta dias). DO: 02.01.22.10.302.0028.03.1.034.3.3.90.30.35.

Contratado: ARC – ALMEIDA RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA – EPP - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº.22/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 440/2012 TOMADA DE PREÇOS Nº. 13/2012. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 440/2012. Prazo: 14 de junho de 2013. DO: 20120195O2.01.08.00.12.361.0032.00.1.014.4.4.90.51.00.00.

Contratado: ARC – ALMEIDA RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA - EPP - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 440/2012 TOMADA DE PREÇOS Nº. 13/2012. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 440/2012. Prazo: 02 de setembro de 2013. DO: 20120195O2.01.08.00.12.361.0032.00.1.014.4.4.90.51.00.00.

Contratado: ARC – ALMEIDA RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA – EPP 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 440/2012 TOMADA DE PREÇOS Nº. 13/2012. Objeto: Acréscimo de quantitativo ao contrato Nº. 440/2012. Valor: Fica acrescido ao valor global do contrato original o valor de R$ 7.716,68 (sete mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), passando a totalizar o valor de R$ 125.685,97 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Prazo: 02 de setembro de 2013. DO: 20120195O2.01.08.00.12.361.0032.00.1.014.4.4.90.51.00.00.

Contratado: SINCOPEL INDÚSTRIA E COMERCIAL LTDA EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 121/2013. Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PARA VÁRIAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, UTILIZANDO VERBAS PRÓPRIAS, 624.003-0, 624.004-9 E 624.002-2. Valor: R$18.910,30 (dezoito mil novecentos e dez reais e trinta centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.22.00.10.301.0028.00.2098.3.3.90.39.0000; 02.01.22.00.10.302.0028.00.2082.3.3.90.39.0000; 02.01.22.00.10.305.0028.00.2086.3.3.90.39.0000.

Contratado: ALBERTO RIBEIRO RIOS – ME (UVMINAS) - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 121/2013. Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PARA VÁRIAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, UTILIZANDO VERBAS PRÓPRIAS, 624.003-0, 624.004-9 E 624.002-2. Valor: R$ 37.397,50(trinta sete mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.22.00.10.301.0028.00.2098.3.3.90.39.0000; 02.01.22.00.10.302.0028.00.2082.3.3.90.39.0000; 02.01.22.00.10.305.0028.00.2086.3.3.90.39.0000.

Contratado: ARTES GRÁFICAS PONTUAL LTDA ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 121/2013. Valor:R$ 21.469,04 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.22.00.10.301.0028.00.2098.3.3.90.39.0000;

02.01.22.00.10.302.0028.00.2082.3.3.90.39.0000; 02.01.22.00.10.305.0028.00.2086.3.3.90.39.0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO: 012/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ERICK NELSON SOUTO CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº. 11.557.338/0001-29, NOS TERMOS DO ART. 25, CAPUT C/C ART. 13, INC. III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 A FIM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO ESPECIFICAMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG), REALIZANDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E DE PARECERES SOBRE MATÉRIAS QUE ENVOLVA DIREITO PÚBLICO, PRINCIPALMENTE ADMINISTRATIVAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS [illegible] ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FINANCEIRA ESPECIALMENTE [illegible]

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI

CONTRATADO: ERICK NELSON SOUTO CONSULTORIA LTDA

AUTUAÇÃO

AOS [illegible] DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, NESTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AUTUO O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SEGUE DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM O RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.

[illegible]

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

02

SOLICITAÇÃO
0024798

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
12/11/2012	LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	225487

UNIDADE	CÓDIGO:
PROCURADORIA GERAL	02.01.04

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
PROCURADORIA GERAL	

FINALIDADE:
CONTRATAÇAO DA EMPRESA ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 11.667.336/0001-29, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 inc.II c/c art. 13, inc. III da Lei Federal nº 8666/1993 A FIM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DOS INTERESSES DO MUNICIPIO ESPECIFICAMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG), REALIZANDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EMISSÃO DE PARECERES SOBRE MATERIAS QUE ENVOLVA INTERPRETAÇÕES ADMINISTRATIVAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FINANCEIRA RELACIONADO AO TCE-MG.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR PREVISTO
1100001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	SE	1	1	30.000,00
				TOTAL GERAL:	30.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	Walter Oliveira Walter DEPARTAMENTO DE COMPRAS	__/__/____	__/__/____

01.01.04.00.04.122.0021.0021.2.009.3390.39 0000

LIBERADO PARA PAGAMENTO
VISTO
P.M.A.
CONTROLADORIA

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

003

SOLICITAÇÃO
0024798

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
12/11/2012	LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	225487

UNIDADE	CÓDIGO:
PROCURADORIA GERAL	02.01.04

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
PROCURADORIA GERAL	

FINALIDADE:

CONTRATAÇAO DA EMPRESA ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 11.667.336/0001-29, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 inc.II c/c art. 13, inc. III da Lei Federal nº 8666/1993 A FIM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DOS INTERESSES DO MUNICIPIO ESPECIFICAMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG), REALIZANDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EMISSÃO DE PARECERES SOBRE MATERIAS QUE ENVOLVA INTERPRETAÇÕES ADMINISTRATIVAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FINANCEIRA RELACIONADO AO TCE-MG.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR PREVISTO
1100001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	SE	1	1	30.000,00
				TOTAL GERAL	**30.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	Walter Ubirajara Walter DEPARTAMENTO DE COMPRAS __/__/____	__/__/____	__/__/____

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO *faz.*

Ao Senhor Secretário Municipal de Administração.

Esta Administração, por meio da **Procuradoria Geral do Município,** tem a **NECESSIDADE E INTERESSE** na contratação direta da **pessoa jurídica** **ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA.**, sociedade civil com sede à Rua Santa Rita Durão – 74, sala 205, no bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.667.336/0001-29, nos termos do **artigo 25 inc. II c/c art. 13, inc. III da Lei Federal n.º. 8666/1993**, para a finalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO ESPECIFICAMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG), REALIZANDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, EMISSÃO DE PARECERES SOBRE MATÉRIAS QUE ENVOLVA INTERPRETAÇÕES ADMINISTRATIVAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FINANCEIRA RELACIONADO AO TCE-MG.**

É importante ressaltar que os serviços prestados são de suma relevância para o Município de Araguari, sendo que este serviço é prestado há vários anos pelo Contratado, especialmente em processo(s) de prestação de contas junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). A título de Exemplo podemos citar a existência da Inexigibilidade nº 04/2010, onde o mesmo anteriormente fora contratado.

Bem assim, é mister observar que a Administração tem a **NECESSIDADE E INTERESSE** da presente contratação considerando inclusive a dificuldade da Administração Pública em realizar diretamente os referidos acompanhamentos em Belo Horizonte, onde basicamente os serviços são prestados pois inúmeros são os atos a serem realizados. Assim, além de presente outros permissivos legais, é certo que o princípio da economicidade ampara a presente situação.

Destarte, diante da <u>confiança</u> existente na boa prestação de serviços da pessoa jurídica a ser contratada, corrobora ainda mais a necessidade desta Administração na sua contratação. Ademais, cabe ressaltar a <u>notória especialidade</u> do contratado que desempenha estes serviços há vários anos perante o TCE-MG, para várias municipalidades do Estado de Minas Gerais, e ainda, pelo *currículum vitae* dos sócios Dr. Erick Nilson Souto e da Dra. Rita de Cássia Costa Souto que definitivamente demonstram a especialidade para o desempenho das tarefas.

Por fim, quanto ao preço da presente contratação (R$30.000,00), conforme proposta adiante, é certo que o mesmo está condizente com a realidade de mercado, considerando, sobretudo, a importância e a natureza das atividades serem desenvolvidas.

Deve ser observado que o valor total da contratação deverá ser pago mensalmente no importe de R$2.500,00 cada parcela, conforme proposta em anexo.

Sendo só, despedimos reiterando votos de elevada estima.

LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, III, ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores aprovo a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº. 11.667.336/0001-29, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 INC. II C/C ART. 13, INC. III DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993 A FIM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DOS INTERESSES DO MUNICIPIO ESPECIFICAMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG), REALIZANDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EMISSÃO DE PARECERES SOBRE MATERIAS QUE ENVOLVA INTERPRETAÇÕES ADMINISTRATIVAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FINANCEIRA RELACIONADO AO TCE-MG.**

1. Autorizo a abertura do processo correspondente.
2. Ao Departamento de Licitações e Contratos para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se, se necessário.

Araguari - MG, 19 de novembro de 2012.

Dejair Flávio de Lima
Secretário Municipal de Administração

121

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, na Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, autuo os documentos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, Dejair Flávio de Lima, Secretário Municipal de Administração, nos termos do Decreto nº. 003/2005, como Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2012.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº. 11.667.336/0001-29, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 INC. II C/C ART. 13, INC. III DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993 A FIM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DOS INTERESSES DO MUNICIPIO ESPECIFICAMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG), REALIZANDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EMISSÃO DE PARECERES SOBRE MATERIAS QUE ENVOLVA INTERPRETAÇÕES ADMINISTRATIVAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FINANCEIRA RELACIONADO AO TCE-MG.

Araguari - MG, 19 de novembro de 2012.

Dejair Flávio de Lima
Secretário Municipal de Administração

122

PARECER JURÍDICO

Requerente/Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município.

Referência: Solicitação 024798/2012 – Inexigibilidade 012/2012

Objeto: Apreciar a legalidade referente à possibilidade de contratação direta de **ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA.**, sociedade civil com sede à Rua Santa Rita Durão – 74, sala 205, no bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.667.336/0001-29, nos termos do **artigo 25 inc. II c/c art. 13, inc. III da Lei Federal n.º. 8666/1993**, para a finalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO ESPECIFICAMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG), REALIZANDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, EMISSÃO DE PARECERES SOBRE MATÉRIAS QUE ENVOLVA INTERPRETAÇÕES ADMINISTRATIVAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FINANCEIRA RELACIONADO AO TCE-MG.**

Ementa: Direito Administrativo - Contrato Administrativo.- Necessidade justificada e fundamentada da Administração Pública. Serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por conceituada empresa especializada – prestação de serviços de consultoria e assessoramento dos interesses do município especificamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)– Preço adequado e proporcional - Requisitos presentes - Possibilidade - Inexigibilidade fulcrada no inciso II do art. 25 da Lei 8666/93-Recomendações a serem observadas.

-I-

Cuida-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, a pedido do Secretário Municipal de Administração, para análise da legalidade referente à possibilidade de contratação direta, da **pessoa jurídica ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA.**, sociedade civil com sede à Rua Santa Rita Durão – 74, sala 205, no bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.667.336/0001-29, nos termos do **artigo 25 inc. II c/c art. 13, inc. III da Lei**

Rafael de Souza Caetano
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-MG 126.965

123

Federal n.º. 8666/1993, para a finalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO ESPECIFICAMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG), REALIZANDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, EMISSÃO DE PARECERES SOBRE MATÉRIAS QUE ENVOLVA INTERPRETAÇÕES ADMINISTRATIVAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FINANCEIRA RELACIONADO AO TCE-MG.**

2-A Administração aduz que: "É importante ressaltar que os serviços prestados são de suma relevância para o Município de Araguari, sendo que este serviço é prestado há vários anos pelo Contratado, especialmente em processo(s) de prestação de contas junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). A título de Exemplo podemos citar a existência da Inexigibilidade n° 04/2010, onde o mesmo anteriormente fora contratado."

3-Consta dos autos que a Administração Pública tem necessidade justificada acerca da referida contratação, mormente haver "dificuldade da Administração Pública em realizar diretamente os referidos acompanhamentos em Belo Horizonte, onde basicamente os serviços são prestados, pois inúmeros são os atos a serem realizados. Assim, além de presente outros permissivos legais, é certo que o princípio da economicidade ampara a presente situação."

4-Em suma, é o que há de mais relevante para relatar.

-II-

5-Inicialmente cumpre registrar que se verifica competente esta Assessoria Jurídica para o parecer (art. 38, VI da Lei 8666/93), nos termos da lei, bem como competente a autoridade solicitante/interessado(a) para o respectivo requerimento.

6-Com efeito, não obstante o estrito cumprimento de suas obrigações, esta Assessoria Jurídica, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, comumente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame, das contratações, parcerias, alterações/aditivos demonstrando, sempre que reputa convenientes, as recomendações e determinações dos órgãos de controle externo, para garantir, assim, o melhor interesse público.

Rafael de Souza Caetano
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-MG 126 965

124

7-É cediço que a licitação é a regra para as contratações pela Administração Pública, consoante o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal[1], todavia, há casos em que a Administração pode contratar diretamente, por meio de dispensa ou de inexigibilidade da licitação, nos exatos termos da Lei Federal 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

8-*In casu*, o presente pedido se amolda ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação em consonância ao art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

> **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> (...)
>
> II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. I3 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviço de publicidade e divulgação.
> (...)
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifamos).

9-Bem assim, o citado artigo 13 traz no seu rol o que deve ser considerado como serviços técnicos especializados, entre os quais se inclui as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e o patrocínio ou defesa de

---

[1]**CF/88 - Art. 37**. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Original sem grifos).

Rafael de Souza Caetano
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-MG 126.965

115

causas judiciais ou administrativas (incisos III e V). Desta feita, tendo em vista a complexidade da questão, será necessário primeiramente evidenciar o que pode ser considerado serviço técnico de natureza singular, senão vejamos.

10-O artigo 25, II, da Lei de Licitações dispõe que a inexigibilidade de licitação deve estar restrita às hipóteses de prestação de serviço técnico, singular e realizado por profissional(is) e/ou empresa(s) de notória especialização.

11-A inexigibilidade em comento apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos supracitados. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular e, além disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular (empresa/escritório de advocacia) de notória especialização.

12-No alusivo à notória especialização HELY LOPES MEIRELLES[2] a conceitua da seguinte forma:

> (...) é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade.

13-Em relação à natureza singular do serviço, a doutrina a define de forma variada. Para DIÓGENES GASPARINI deve se entender como "aquele que é portador de uma tal complexidade que o individualiza"[3]. Por sua vez, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO sustenta que "serviços singulares são os que se revestem de análogas características. No entanto, de modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente (por equipe) sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas e/ou artísticas"[4], **como *in casu* se verifica**.

14-Devemos estabelecer, também, a diferença existente entre singularidade e especificidade, sendo aquela é um adicional em relação à essa. O objeto singular,

---

[2]MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 11ª ed. Malheiros Editores. São Paulo: 1996. p. 50.
[3] GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 1989. p. 223.
[4] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Licitação**. Editora RT. 1980. p.19.

Rafael de Souza Caetano
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-MG 126.965

116

assim, importa em uma atividade complexa, que requer conhecimento e experiência específica e reputada fora do padrão. Implica situação que, fosse realizada licitação, provavelmente acarretaria a contratação de profissional não habilitado à execução do serviço. No entender de JUSTEN FILHO[5] a singularidade do objeto é caracterizada por se tratar de situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional *especializado*, envolvendo casos que demandam mais do que simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado. O citado autor (*op cit.*) completa informando que "a fórmula natureza singular destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no artigo 13".

15-A presente contratação cumpre todos os requisitos descritos no referido dispositivo da Lei 8.666/93. São serviços técnicos (serviços de consultoria e assessoramento dos interesses do município especificamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)), de natureza singular (atividade complexa) **com empresa de consultoria e assessoria de notória especialização** (consoante documentação constante dos autos deflui-se que os profissionais/sócios que compõe a empresa ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA.– fs. retro) **e não se trata de serviços de publicidade nem divulgação.**

16-Nesse diapasão, pela análise da sucinta qualificação dos sócios da empresa/escritório a ser contratado (fs. retro), corrobora a licitude para a contratação direta, devido à notoriedade dos conhecimentos necessários para o desenvolvimento das atividades, ora necessitadas pela Administração, sobretudo, por ser um serviço prestado a longa data à Esta Administração, conforme noticiado na justificativa.

17-A prestação dos serviços em questão é de **estrita confiança** e essa competência não pode ser delegada a qualquer um, com efeito, a Empresa ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA. atende perfeitamente ao objeto.

18-Por fim, quanto ao preço, segundo a Administração, por meio de manifestação da Procuradoria Geral, ora gestora, deflui-se que está compatível com as atividades a serem realizadas, atendendo a razoabilidade e a proporcionalidade. A contratação em tela implicará gasto no importe de **R$30.000,00 (trinta mil reais)**.

---

[5] JUSTEN FILHO. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., Dialética. 2005, p. 282.

Rafael de Souza Caetano
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-MG 126 965

19-É imperioso consultar o Senhor Secretário Municipal de Fazenda para que informe a dotação orçamentária para a pleiteada contratação, bem como, para que a contratação não gere impacto negativo junto às contas públicas que deverão dispor do numerário necessário para suportar a contratação anunciada.

20-Destarte, no caso em tela é possível e legal tal contratação, por via de dispensa, amparada nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III e V, ambos da Lei 8666/93, **devendo, pois, a empresa a ser contratada, imperiosamente, apresentar toda a documentação mencionada no art. 27 da lei em comento.**

-III-

Esta Assessoria Jurídica se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em tela, assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende legal o pleito de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III e V, ambos da Lei 8666/93. **Assim, esta Assessoria Jurídica em conjunto com a Procuradoria Geral, opinam FAVORAVELMENTE** à contratação, desde que permaneça de acordo com todas as especificações e determinações contidas na Lei n° 8666/93 e observadas, rigorosamente, as opiniões exaradas neste parecer.

Ato contínuo, **efetivada a contratação, o extrato de contrato deverá ser publicado, na forma da lei** - A publicação do extrato do instrumento contratual é condição *sine qua non* para que o mesmo produza seus efeitos legais.

S.M.J., é o parecer.

Araguari, 14 de novembro de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CAETANO
Assessor Jurídico
OAB/MG 126.965

Rafael de Souza Caetano
ASSESSOR JURIDICO
OAB-MG 126.965

LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

129

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2012

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a Inexigibilidade nº. 12/2012, de acordo com Decreto nº. 003/2005. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº. 11.667.336/0001-29, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 INC. II C/C ART. 13, INC. III DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993 A FIM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DOS INTERESSES DO MUNICIPIO ESPECIFICAMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG), REALIZANDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EMISSÃO DE PARECERES SOBRE MATERIAS QUE ENVOLVA INTERPRETAÇÕES ADMINISTRATIVAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FINANCEIRA RELACIONADO AO TCE-MG.**

Araguari - MG, 20 de novembro de 2012.

Dejair Flávio de Lima
Secretário Municipal de Administração

Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Livya Dângela Póvoa de Lima
Secretária Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e Impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.

Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgilio de Melo Franco, 11 – Centro
Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
Casa da Cultura
- Rua Cel. José Ferreira Alvez, 1098 - Centro
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
Controladoria Municipal
- Rua Virgilio de Melo Franco, 550 – Centro
Fiemg Unidade Central Sesi Senai
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 711
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araujo, 860 - Centro
Fundação Araguarina de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Accioly, 360 – Centro
Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 – Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgilio de Melo Franco, 550 - Centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jóquei Clube
Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Anibal, 413 – Centro
Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgilio de Melo Franco, 225 – Centro
Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 – Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 – Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada de Goiás, 395 – Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada da Goiás, 395 – Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada da Goiás, 395 – Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Coronel Lindolfo França – 310 – Centro
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada da Goiás, 395 – Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 – Bairro Goiás
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 – Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2012 - O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto Municipal 03/2005, resolve RATIFICAR os autos do processo administrativo em epígrafe cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoramento dos interesses do município especificamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), realizando serviços de consultoria, orientação técnica, administrativa e financeira, emissão de pareceres sobre matérias que envolvam interpretações administrativas, elaboração de documentos de natureza administrativa, organizacional e financeira, relacionados ao TCE-MG. - Dejair Flávio de Lima - Secretário Municipal de Administração - Araguari - MG, 18 de dezembro de 2012.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 024/2012 - PROCESSO 8009/2012 - SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS -

A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari - MG, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SAE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU GENUÍNOS E LUBRIFICANTES (TODOS), objetivando atender as necessidades de conservação/reparação das viaturas, de acordo com o Edital de Pregão 024/2012 – Processo 8009/2012, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE Comissão de Pregão, a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia 10 DE JANEIRO DE 2013, ATÉ ÀS 13:30 HORAS, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante recolhimento da quantia de R$4,00 (quatro reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6 do Banco do Brasil, ou GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: www.saearaguari.com.br. Maiores informações, pelo telefone (034) 3242-3579/3242-5026 (a) Rômulo Cesar de Souza - Pregoeiro/ Luciana Menezes de Resende – Superintendente de Água e Esgoto.

130

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 454/2012

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 12/2012

Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que entre si firmam o **Município de Araguari** e a empresa **Erick Nilson Souto Consultoria LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP: 38.440.001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado neste ato representado por seu **PROCURADOR GERAL, Leonardo Henrique de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade profissional OAB/MG nº. 85.624, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.751.356-43, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari - MG.

CONTRATADA: ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.667.336/0001-29, com sede à Rua Santa Rita Durão, nº. 74, sala 205, Funcionários, CEP 30.140-110, Belo Horizonte - MG, neste ato representada, por seu sócio, Sr. **Erick Nilson Souto**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade OAB/MG nº. 98.084, inscrito no CPF/MF sob o nº. 536.664.706-10, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, III, ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, que rege o presente, e em obediência ao processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2012**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar a presente contratação, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação se dá autorizada pelo processo INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2012, sendo regida em estrita obediência ao art. 25, II, c/c art. 13, III, ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito privado, sempre em benefício do interesse público.

1.3. Este contrato é lavrado com vinculação ao processo de INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2012, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

1.4. Integra o presente contrato o processo de INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2012, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação e reserva orçamentária, a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF SOB O N°. 11.667.336/0001-29, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 INC. II C/C ART. 13, INC. III DA LEI FEDERAL N°. 8666/1993 A FIM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DOS INTERESSES DO MUNICIPIO ESPECIFICAMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG), REALIZANDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EMISSÃO DE PARECERES SOBRE MATERIAS QUE ENVOLVA INTERPRETAÇÕES ADMINISTRATIVAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FINANCEIRA RELACIONADO AO TCE-MG.** Integra este contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual se encontra adstrita à SOLICITAÇÃO N°. 0020779, emanada da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3.1. Este contrato tem sua vigência programada pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, mediante a lavratura do competente termo.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

4.1. O preço da presente contratação é de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando assim o importe de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, conforme NOTA DE EMPENHO N°. 0024798 em anexo.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a(s) emissão(ões) e as aprovação(ões) da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

6.1. Os preços relativos ao objeto pactuado estão expressos em moeda corrente nacional (Real) e são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. Havendo a prorrogação do prazo contratual, o valor deste instrumento será reajustado pela média do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO REDUZIDO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
2012095	02.01.04.00.04.122.0021.00.2.009.3.3.90.39.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constitui obrigações das partes:

9.1.1. DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços em estrita observância dos objetivos e das prescrições avençados na proposta e consubstanciados na boa fé contratual objetiva, com o máximo de eficiência, transparência e confiabilidade, conforme objeto deste instrumento.

b) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste contrato;

c) Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados e apresentá-las ao CONTRATANTE, após a execução do objeto deste contrato;

d) Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação;

9.1.2. DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quinta;

b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, notificando a CONTRATADA para solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Valor total deste Contrato: **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

10.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Correio Oficial do Município de Araguari de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguari - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Araguari - MG, 26 de dezembro de 2012.

Leonardo Henrique de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

Erick Nilson Souto – Sócio
ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: 039.669.516-61.

NOME: _____ CPF/MF: 096.664.936-48.

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

139

NOTA DE EMPENHO 0009892

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
28/12/2012	Global	Inexigibilidade 12/2012	0021419	02.01.04.00.04.122.0021.00.2.009.3.3.90.39.00.00	95/0

OBJETO DA DESPESA: Serviços Técnicos Profissionais

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: PARCELADO

EXERCÍCIO: 2012

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
UNIDADE: 04 PROCURADORIA GERAL
SUBUNIDADE:
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

FONTE: Recursos Ordinários

SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0021	DEFESA E REPRESENTACAO JUDICIAL
PROJ/ATIV	2.009	ADMINISTRACAO E DEFESA DOS NEGOCIOS JUR
ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO	3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais

CREDOR

RAZÃO SOCIAL: ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA | CÓDIGO: 008808 | CNPJ/CPF: 11667336000129

ENDEREÇO: R. SANTA RITA DURÃO,Nº 74 SALA 20: | BAIRRO: FUNCIONARIOS | CEP: 30.140-110

CIDADE: BELO HORIZONTE | UF: MG | TELEFONE: 31 3223-8039 | FAX: | INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

denadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	1	SE	D	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA		30.000,000	0,00	0,00	30.000,00

OR DOS PRODUTOS	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
30.000,00	0,00	0,00	0,00			30.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

CONTRATAÇAO DA EMPRESA ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 11.667.336/0001-29, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 inc.II c/c art. 13, inc. III da Lei Federal nº 8666/1993 A FIM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DOS INTERESSES DO MUNICIPIO ESPECIFICAMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG), REALIZANDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EMISSÃO DE PARECERES SOBRE MATERIAS QUE ENVOLVA INTERPRETAÇÕES ADMINISTRATIVAS, ELABORAÇÃO DE

OUTRAS INFORMAÇÕES

Gerado por: Neilton dos Santos Andrade

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
28/12/2012	35.983,50	30.000,00	5.983,50

Contador: Luiz Cláudio Resende

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

ace a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as ormalidades legais.

Data: ___/___/___

JOAQUIM BARBOSA RODRIGUES MILITAC

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

ANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

135

Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita | Quarta - feira, 23 de janeiro de 2013 | Ano III* nº166 | www.araguari.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS – AUTO POSTO MELO VIANA ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 009/2011 – CONTRATO Nº. 020/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 139/2010. Objeto: ACRÉSCIMO para realinhamento proporcional ao aumento de preços dos itens: ÓLEO DIESEL. ALCOOL/ETANOL e GASOLINA COMUM. Prazo: 31 (trinta e um) de dezembro de 2011. DO: 201002520209.261220032.2063.33903000, 201002140208.123610134.2050.33903000,201004400222.103020094.2082.33903000, 201004340222.103020093.1034.33903000, 201002780211.101220032.2015.33903000,201004570222.103040096.2087.33903000, 201004490222.103050095.2086.33903000.

Contratado: H-TEK MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2010. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Nº. 022/2010. Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.22.10.302.0028.2082.3390399900.

Contratado: ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 454.2012 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2012. Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ERICK NILSON SOUTO CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº. 11.667.336/0001-29. NOS TERMOS DO ARTIGO 25 INC. II C/C ART. 13. INC. III DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993 A FIM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DOS INTERESSES DO MUNICIPIO ESPECIFICAMENTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG), REALIZANDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EMISSÃO DE PARECERES SOBRE MATERIAS QUE ENVOLVA INTERPRETAÇÕES ADMINISTRATIVAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FINANCEIRA RELACIONADO AO TCE-MG. Valor. Contratação é de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando assim o importe de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) Prazo: 12 (doze) meses. DO: 201209502.01.04.00.04.122.0021.00.2.009.3.3.90.39.00.00.

FAEC
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2013

De acordo com o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a Inexigibilidade nº. 01/2013, de acordo com Decreto nº. 003/2005 e alterações posteriores. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CIA FIVELA DE PRATA LTDA. PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DO CANTOR SERTANEJO "CRISTIANO ARAÚJO"NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2013, NESTA CIDADE DE ARAGUARI - MG, A REALIZAR-SE EM 09 DE FEVEREIRO DE 2013. O valor da presente contrataçãoé deRS 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com duração mínima de 02(duas) horas. Araguari - MG, 22de janeiro de 2013.Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim - Presidenta Interina da FAEC.**

FAEC
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2013

De acordo com o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a Inexigibilidade nº. 02/2013, de acordo com Decreto nº. 003/2005 e alterações posteriores. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DA DUPLA DE CANTORES SERTANEJOS"JOÃO BOSCO & VÍNICIUS"NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2013, NESTA CIDADE DE ARAGUARI - MG, A REALIZAR-SE EM 12 DE FEVEREIRO DE 2013.O valor da presente contratação é deRS 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com duração mínima de 02 (duas) horas. Araguari - MG, 22de janeiro de 2013.Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim - Presidenta Interina da FAEC.**

INEXIGIBILIDADE

12/2012

FLS. 01
FUNCIONÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPRAS E LICITAÇÕES - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Nº PROCESSO:	**8026/2013**
MODALIDADE:	**INEXIGIBILIDADE 001/2013**
OBJETO/FINALIDADE:	**CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA BAMAQ S/A BADEIRANTES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA RETRO ESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3 Nº DE SÉRIE 04013 ANO 2003 PARA O EXERCÍCIO DE 2013.**

Aos 11 dias do mês de janeiro de dois mil e treze, a Coordenação de Compras e Licitações, na Gerência Administrativa, da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, Autuei o processo, que se segue, instruída com a respectiva documentação.

Em 11 de janeiro de 2013.

SAE - Araguari
AV. HUGO ALESSI 50 - ARAGUARI/MG
Cep: 38.442-028 - Telefone: (34)32423579
CNPJ: 16.829.475/0001-25

SOLICITAÇÃO
0009438

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
10/01/2013	DAISY DE FATIMA F. PAGANINI	175

UNIDADE	CÓDIGO:
SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTC	02.01.20

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTC	

FINALIDADE:
ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIADADE PARA MANUTENÇÃO DA VT-25, RETROESCAVADEIRA FIATALIS.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR PREVISTO
00300004002004	MAO DE OBRA/OFICINA VEICULOS PESADOS	UN	1	1	50.000,00
				TOTAL GERAL	50.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SOLICITANTE	GERENCIA	CONTROLADORIA	CONTABILIDADE	SETOR LIC. E COMPRAS
__/__/____	Warice Karolina F. Monteiro Gerência Administrativa 10/01/2013	10/01/2013	10/01/13	__/__/____

Autorizado.
11/01/13
José Flávio de Lima Neto
Superintendente - SAE

SAE - Araguari
AV. HUGO ALESSI 50 - ARAGUARI/MG
Cep: 38.442-028 - Telefone: (34)32423579
CNPJ: 16.829.475/0001-25

03

SOLICITAÇÃO
0009439

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
10/01/2013	DAISY DE FATIMA F. PAGANINI	175

UNIDADE	CÓDIGO:
SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTC	02.01.20

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
ALMOXARIFADO CENTRAL	0011970

FINALIDADE:
ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA MANUTENÇAO DA VT-25, RETROESCAVADEIRA FIATALIS.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR PREVISTO
01200002000072	PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS	UN	1	1	90.000,00
				TOTAL GERAL:	90.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SOLICITANTE	GERENCIA	CONTROLADORIA	CONTABILIDADE	SETOR LIC. E COMPRAS
1 / /	10/01/2013	10/01/2013	10/01/13	/ /

Wanda Teresinha F. Monteiro
Gerência Administrativa

Autorizado.
10/01/13
José Flávio de Lima Neto
Superintendente - SAE

BAMAQ

Uberlândia, 07 de janeiro de 2.013.

04

Ao

SAE-Superintendência de Água e Esgoto – Araguari
Araguari-MG

Ref.: Orçamento Estimativo de Peças/Serviços p/ Retro Escavadeira FB80.3 série A2R04013

Prezados Senhores,

Na qualidade de distribuidores exclusivos da FIATALLIS/NEW HOLLAND, vimos apresentar a V.Sas., nossos preços estimativos e condições para o fornecimento de peças e serviços para o equipamento em referência:

1) SERVIÇOS:
Mão de Obra estimada até 12(doze) meses a partir de 01/02/2013;
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais.);
2) PEÇAS:
Peças estimadas para a manutenção corretivas e preventivas até 12(doze) meses da assinatura do contrato;
R$ 90.000,00(Noventa mil mil reais.).

CONDIÇÕES:
- **Pagamento:** Para valor até R$ 1.200,00(Hum mil e duzentos reais), 30(trinta) dias e acima 30 e 60 dias, todos contados após execução e autorização de faturamento;
- **Entrega**: até 10(dez) dias após aprovação;
- **Impostos**: inclusos nos preços;
- **Garantia:** 90(noventa) dias da entrega dos serviços e peças.

Obs.: Para assinatura do contrato constar: ... a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Atenciosamente,

B A M A Q S / A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos.

Elcio Eustáquio do Carmo
Gerente Bamaq S.A Filial Uberlândia
Fones: (34) 3301-7501 / 9821-3764

SAE
FLS. 05
FUNCIONÁRIO

YAHOO! MAIL BRASIL Classic

PROPOSTA DE PREÇOS

Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2013 8:26

De: "Elcio - Bamaq - Uberlândia" <elcio@bamaq.com.br>
Para: reinaldosae@yahoo.com.br
1 arquivo (2557 KB)

SAE PRO...

Reinaldo, um bom dia,

- Em anexo a proposta alterada conforme entendimento com V.Sas.;

- Nos colocando a disposição, agradecemos.

SDS.

BAMAQ

Elcio do Carmo

Filial Uberlândia | Gerente de Filial
elcio@bamaq.com.br
Tel.: (34) 3222-7001 | Cel: (34) 9821-3764
Skype: elcio-uber
Site: www.bamaq.com.br

Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais ou privilegiadas, sendo estritamente proibida sua disseminação, distribuição ou cópia sem a devida autorização. Se você não é o destinatário da mesma, você não está autorizado a utilizar o material para qualquer fim. Solicitamos que você apague a mensagem e avise imediatamente ao remetente. O conteúdo desta mensagem e seus anexos não representam necessariamente a opinião e a intenção da empresa.
Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 16.829.475/0001-25
AV. HUGO ALESSI, 50 - B. INDUSTRIAL - CAIXA POSTAL 218
FONE (34) 3246-7900 / 3242-3579 - FAX (34) 3242-8833
CEP 38442-028 - ARAGUARI - MINAS GERAIS
admsae@rapidanet.com.br

07
SE

PORTARIA 009/2012

"Constitui Nova Comissão Permanente de Licitações".

CONSIDERANDO, as exigências de Lei 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 9.648 de 27/05/98;

CONSIDERANDO a necessidade legal da Administração substituir sua Comissão Permanente de Licitações:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a nova Comissão Permanente de Licitações, para o período de 25 de junho de 2012 à 25 de junho de 2013, representada pelos servidores abaixo enumerados:

PRESIDENTE	: RÔMULO CÉSAR DE SOUZA
MEMBROS	: SÔNIA CRISTINA VZ DE PAIVA
	: MARLY RODRIGUES NEVES
	: NAIR TEREZINHA MENDES
SUPLENTES	: CARLOS ALBERTO R. SCHMIDT
	: ADRIANA DOS SANTOS

Art. 2º - Revogadas às disposições em contrário a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – S.A.E.
Araguari – MG, 25 de Junho de 2012.

Luciana Menezes de Resende
SUPERINTENDENTE

Dr. Mauro Roberto Amaral
ASSESSOR JURÍDICO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS EM: 25/06/2012.

FIAT INDUSTRIAL

NEW HOLLAND CONSTRUCTION

DV N.º 001B/2012

DECLARAÇÃO / ATESTADO

CONCESSIONÁRIO AUTORIZADO – NEW HOLLAND CONSTRUCTION

CNH LATIN AMERICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.850.617/0001-28, com sede à Av. General David Sarnoff nº 2237 – Bairro Cidade Industrial CEP.: 32.210-000 Contagem / MG, DECLARA e ATESTA para os devidos fins de direito, inclusive para atendimento ao contido na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, que a empresa:

BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ENDEREÇO: BR 381, ROD. FERNÃO DIAS KM 02, Nº 2.111
BAIRRO BANDEIRANTES - CEP.: 32.240-090 – CONTAGEM – MG
CNPJ Nº.: 18.209.965/0001-54 – IE Nº.: 186.140.008-0005

É a única concessionária da marca **New Holland Construction** autorizada a operar nos Estados de Minas Gerais nos termos estabelecidos no Contrato de Distribuição firmado entre as partes, sendo autorizada a proceder à comercialização de produtos, partes e peças para máquinas de Construção da referida marca, bem como a prestar-lhes os serviços de assistência técnica, dentro dos limites territoriais desse Estado.

Ressalte-se que o quanto aqui atestado não Inova os termos do contrato firmado entre as partes mas, apenas e tão somente, esclarece a sua atual condição de única concessionária autorizada a operar na região.

Por ser verdade firmamos a presente, a qual terá validade até 06 (seis) meses da data da assinatura

Contagem/MG, 14 de Setembro de 2012

Mário Graziano Borio
Recursos Humanos
(31) 2104-3226

CNH LATIN AMERICA LTDA
60.850.617/0001-28

2º NOTAS – CARTÓRIO CAMPOS – CONTAGEM MG – RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BWL-82117

AUTENTICAÇÃO
27 NOV. 2012

NEW HOLLAND

SAF FLS. FUNCIONÁRIO

DECLARAÇÃO / ATESTADO

Nº DV 021/2004

CNH LATINO AMERICANA LTDA – nova razão social da ex-Fiat Allis Latino Americana Ltda. - , DECLARA e ATESTA para os devidos fins de direito, inclusive para atendimento ao contido na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, que a empresa:

BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQ. E EQUIPAMENTOS
BR 381 – Rodovia Fernão Dias, KM 02
CONTAGEM - MG
CGC/MF nº 18.209.965/0001-54

é sua concessionária para o estado de Minas Gerais, sendo a **ÚNICA** autorizada a proceder à comercialização dos produtos, que lhe foram outorgados, (tratores sobre esteiras; pás carregadeiras; escavadeiras hidráulicas; motoniveladoras; restroescavadeiras; skid steer loaders; rolos compactadores e, peças originais) da marca **FIATALLIS,** de nossa fabricação e/ou distribuição, bem como a prestar-lhes os serviços de assistência técnica, dentro dos limites territoriais do referido estado.

A presente serve, também, como comprovação para os fins de inexigibilidade e dispensa de licitação nas contratações com órgãos da Administração Pública, de conformidade com o disposto no art. 25 e demais pertinentes, da citada Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade firmamos a presente, a qual terá plena validade até que os dados aqui contidos não sejam alterados.

Contagem/MG, em 16 de Março de 2.004.

P/ CNH LATINO AMERICANA LTDA –

GINO RANIERO CUCCHIARI – ELIO CAVAGLIA

CNH JURÍDICO

Tabelionato Mota
1º Ofício de Notas de Contagem

Reconheco como verdadeiras as assinaturas de:
(GINO RANIERO CUCCHIARI)
(ELIO CAVAGLIA)
confrontadas com cartão de assinatura arquivado em Cartório.
Indicadas por setas. Contagem, 17/03/2004

Marcelo Geraldo Timoteo - Escrevente Substituto

109.41.19(U20698M)1 Emol.:R$1,50 T.A.:R$0,51 TOTAL:R$2,01

Rua Manoel de Camporeda 10 Bairro Eldorado Contagem - MG - Tel.: (31) 3398-2001 - Fax: (31) 3398-2468

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS - CONTAGEM-MG

Selo de Fiscalização RZP 58414

CNH Latino Americana Ltda.
Av. General David Sarnoff, 2237
Cidade Industrial
CEP 32210-900
Contagem . Minas Gerais . Brasil

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO
Av. Hugo Alessi, 50 - B. Industrial - Cep 38.442.028 - Cx. P. 218 - Fone 0XX 34 3246-6697 R. 236
CNPJ 16.829.475/0001-25 - e-mail -romulo@saearaguari.com.br

SAE FLS. 09 FUNCIONÁRIO CC/RCS 1

REQUISIÇÃO

Código Dotação Orçamentária (Art. 14)

FICHA 17 - 02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.30.00.00 PEÇAS
FICHA 19 - 02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS

OBJETO
(Art. 14 e Art. 15§ 7° I e II)

CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA RETRO ESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3 Nº DE SÉRIE 04013, ANO 2003.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo: R$90.000,00 (noventa mil) para **peças** e R$50.000,00 (cinqüenta mil) para **serviços**.

Coordenação Contábil e Financeira

A disponibilidade financeira será o que for arrecadado e o pagamento será efetuado com 30 **(trinta) dias** para valor até R$1200,00 (um mil e duzentos reais) e acima, **30/60 (trinta e sessenta) dias** após a liquidação do Objeto pelo Setor ou Servidor responsável em conseqüência do recebimento e aceitação concomitantemente com apresentação da Nota Fiscal e toda documentação exigida no Instrumento Contratual, entregues no Escritório da SAE, se for o caso.	LUCIENE DA SILVA ANDRADE **Contábil e Financeira**

Fundamento Legal

INEXIGIBILIDADE

Autorização do Superintendente (Ordenador de Despesas)

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente da SAE

Araguari – MG, 16 de janeiro de 2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO
Av. Hugo Alessi, 50 - B. Industrial - Cep 38.442.028 - Cx. P. 218 - Fone 0XX 34 3246-6697 R. 236
CNPJ 16.829.475/0001-25 - e-mail -romulo@saearaguari.com.br

SAE FLS. 30 FUNCIONÁRIO CCL/RCS 1

R E L A T Ó R I O

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e treze, atendendo à solicitação da Sra. Daisy de Fátima F. Paganini, Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, juntamente com a autorização do Superintendente, o Sr. José Flávio de Lima Neto, reuniu-se a Comissão de Licitações, para analisar o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2013, que trata da CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA RETRO ESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3 Nº DE SÉRIE 04013, ANO 2003.

A contratação do Objeto é necessária, pois, é imprescindível manter a continuidade e qualidade dos serviços/obras executados pela SAE em prol do melhoramento contínuo da qualidade de vida de nossa comunidade. A manutenção corretiva será realizada em conformidade com levantamento e laudo técnico da real necessidade dos serviços. A manutenção preventiva também é de grande importância para que não aconteça da máquina ficar parada prejudicando o andamento dos serviços/obras programadas causando grandes transtornos para a SAE e nossa comunidade.

É de grande importância esclarecer que a substituição de peças e serviços de mão de obra relacionados com a manutenção "PREVENTIVA" só serão realizadas mediante autorização da SAE através de pessoa designada, após conferência e emissão de laudo por técnico especializado, comprovando especificadamente a necessidade da substituição de qualquer peça ou serviço, ficando a SAE eximida da obrigatoriedade de contratar parte ou o valor total constante do orçamento estimativo apresentado pela empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Salientamos que, a empresa BAMAQ SA BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS é a única concessionária autorizada a proceder a comercialização e prestar assistência técnica dentro dos limites territoriais do Estado de Minas Gerais outorgados pela montadora, de acordo com declaração anexado ao processo, assim como também, os respectivos orçamentos apresentados num total geral de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) sendo:

- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA
  * MÃO DE OBRA : R$50.000,00 (cinqüenta mil reais);
  * PEÇAS : R$90.000,00 (noventa mil reais);

"(Sem obrigatoriedade de contratação parcial ou total)"

SAE FLS. 27 FUNCIONÁRIO

CCL/RCS 2

A retroescavadeira é imprescindível para a execução de serviços/obras realizadas pela SAE, daí a necessidade da contratação.

Diante do exposto, esta Comissão encaminha à Assessoria Jurídica o relatório supra, para análise e emissão de parecer para realização da futura contratação.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Rômulo Cesar de Souza
Presidente

Adriana dos Santos
Membro

Sônia Cristina Vaz de Paiva
Membro

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO
Av. Hugo Alessi, 50 B. Industrial – CEP 38442-028 – Cx. P. 218 – Fone 34 3242-3579
CNPJ 16.829.475/0001-25 - E-mail juridicosae@netsite.com.br

SAE F. S. 32 FUNCIONÁRIO

PARECER

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE 001/2013
CONTEÚDO – TÉCNICO ESPECÍFICO: Contratação direta com a Bamaq S/A.
REQUISITANTE INTERESSADO: Daisy de Fátima F. Paganini – Coord. De Patrimônio e Almoxarifado.

Sr. SUPERINTENDENTE,

Tratam-se os presentes autos de pedido de Inexigibilidade de Licitação com suporte no art. 25, inc. I, da Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atendendo solicitação feita pela Sra. Daisy, visando a contratação direta com a BAMAQ S/A, com a finalidade de realizar a manutenção corretiva e preventiva da retroescavadeira FIATALLIS FB 80.3 ano 2003, para o exercício de 2013.

A possibilidade jurídica da presente inexigibilidade de processo licitatório é prevista em lei, portanto, entendemos ser perfeitamente cabível, uma vez que a empresa BAMAQ S/A apresentou atestado de exclusividade de fornecimento e prestação de serviços de assistência técnica dos equipamentos marca NEW HOLLAND – Maquinas rodoviárias.

Outrossim, restou evidenciada a existência das respectivas dotações orçamentárias: **02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.30.00.00 - Peças e 02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.39.00.00 – Serviços** , para custear a contratação em questão, cujo valor total estimado é de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

SAE
Fls. 32
FUNCIONÁRIO

Analisando o relatório elaborado pela Comissão de Licitações, conclui-se tranqüilamente que existe efetivamente a necessidade de ser declarada a Inexigibilidade de Licitação, por ser interesse desta Autarquia obter os serviços da empresa, tendo em vista de que os serviços ora pleiteados são de extrema importância, pois o serviço operacional da SAE necessita da retroescavadeira para desempenhar suas atividades com agilidade e qualidade.

"In terminis", uma vez verificado a presença de todos os pressupostos que a espécie comporta e estando em conformidade com os ditames legais, entendemos que o pedido vestibular está licitamente alicerçado, merecendo ser acolhido, desde que permaneça de acordo com todas as especificações e determinações contidas na Lei nº 8.666/93.

S.M.J. É o que nos parece.

Araguari/MG, 25 de janeiro de 2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

LUCIANO PINTO DE RESENDE
ASSESSOR JURÍDICO

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO
Av. Hugo Alessi, 50 - B. Industrial - Cep 38.442.028 - Cx. P. 218 - Fone 0XX 34 3246-6697 R. 236
CNPJ 16.829.475/0001-25 - Insc. Est. 035171341.00-06 - e-mail romulo@saearaguari.com.br

SAE
Fls. 34

CCL/RCS 1

Araguari (MG), 04 de fevereiro de 2013.

ILMº SRº
JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE ÁGUA E ESGOTO

Senhor Superintendente,

Encaminho a V. Sª, para conhecimento e deliberação o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA RETRO ESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3 Nº DE SÉRIE 04013, ANO 2003.

Por oportuno, informamos ainda, que, anexo ao processo encontra-se Parecer Jurídico viabilizando a referida Contratação através do Art. 25, Inc. I da lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Atenciosamente,

RÔMULO CESAR DE SOUZA
Compras e Licitações

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO
Av. Hugo Alessi, 50 - B. Industrial - Cep 38.442.028 - Cx. P. 218 - Fone 0XX 34 3246-6697 R. 236
CNPJ 16.829.475/0001-25 - e-mail romulo@saearaguari.com.br

35

CCL/RCS 1

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – ARAGUARI – MG

Ratifica o ato de INECIGIBILIDADE de Licitação nº 001/2013 - Processo nº 8026/2013 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Inexigibilidade de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA RETRO ESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3 Nº DE SÉRIE 04013, ANO 2003.

Araguari (MG), 04 de fevereiro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO
Av. Hugo Alessi, 50 - B. Industrial - Cep 38.442.028 - Cx. P. 218 - Fone 0XX 34 3246-6697 R. 236
CNPJ 16.829.475/0001-25 - e-mail romulo@saearaguari.com.br

36

CCL/RCS 1

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – ARAGUARI – MG

Ratifica o ato de INECIGIBILIDADE de Licitação nº 001/2013 - Processo nº 8026/2013 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Inexigibilidade de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA RETRO ESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3 Nº DE SÉRIE 04013, ANO 2003.

Araguari (MG), 04 de fevereiro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE

ROMULO SAE

37

De: "ROMULO SAE" <romulo@saearaguari.com.br>
Data: terça-feira, 5 de fevereiro de 2013 08:49
Para: <aninha_ari@hotmail.com>; <na_nubia@hotmail.com>; <livyadangela@yahoo.com.br>; <aninha_ari@yahoo.com.br>
Anexar: 2013 PUB RATIFICAÇÃO - FIATALLIS - BAMAQ.doc
Assunto: Fw: PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA SAE - ARAGUARI - 1 MATÉRIA

CE: CORRESP: CCL/SAE/MG

AO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Atenção: Sras. ANA OU LIVYA

Prefeitura Municipal de Araguari - MG
8855-0264
3690-3242

aninha_ari@hotmail.com
na_nubia@hotmail.com; livyadangela@yahoo.com.br
Prezado(a) senhor(a),

Referente: PUBLICAÇÕES DAS MATÉRIAS OFICIAIS DA SAE.

Na oportunidade, em conformidade com a criação do **Jornal Oficial do Município,** estamos encaminhando a(s) matéria(s) oficial(ais) da SAE – Superintendência de Água e Esgoto – Araguari – MG, **para publicação na próxima Edição deste Jornal e envio de exemplares para a Coordenação de Compras e Licitações da SAE no mesmo quantitativo das matérias, para os devidos arquivamentos nos Processos Licitatórios desta Autarquia**, conforme relação abaixo:

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente.

RÔMULO CESAR DE SOUZA
Coordenação de Compras e Licitações

05/02/2013

Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei nº 3.208, de 11 de junho de 1997.

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e Impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Dias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 402/2011.

Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 – Centro
Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
Casa da Cultura
- Rua Cel. José Ferreira Alvez, 1098 - Centro
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
Controladoria Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro
Fiemg Unidade Central Sesi Senai
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 711
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araujo, 860 - Centro
Fundação Araguarina de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Accioly, 360 – Centro
Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 – Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jóquei Clube
Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Anibal, 413 – Centro
Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 – Centro
Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 – Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 – Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada de Goiás, 395 – Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada da Goiás, 395 – Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada da Goiás, 395 – Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Coronel Lindolfo França – 310 – Centro
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada da Goiás, 395 – Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 – Bairro Goiás
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 – Centro

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, sendo um (1) Titular e 1 (um) Suplente;
V - 2 (dois) representantes da Secretaria de Serviços Urbanos, sendo um (1) Titular e 1 (um) Suplente;
VI - 2 (dois) representantes da Secretaria de Trânsito e Transportes, sendo um (1) Titular e 1 (um) Suplente;
VII - 2 (dois) representantes da Secretaria de Esportes, sendo um (1) Titular e 1 (um) Suplente ,
VIII - 2 (dois) representantes da Secretaria de Obras, sendo um (1) Titular e 1 (um) Suplente;
IX - 2 (dois) representantes da Secretaria de Fazenda, sendo um (1) Titular e 1 (um) Suplente;
X - 2 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município, sendo um (1) Titular e 1 (um) Suplente.
XI –2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, sendo um (1) Titular e 1 (um) Suplente.
XII –2 (dois) representantes da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, sendo um (1) Titular e 1 (um) Suplente.
XIII – 2 (dois) representantes da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, sendo um (1) Titular e 1 (um) Suplente.

Parágrafo único. Cada Secretaria ou Órgão equivalente indicará ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias os respectivos representantes para atuarem junto ao GAE, os quais serão designados mediante Portaria.

Art. 5º Os representantes dos órgãos municipais a que se refere o artigo anterior, atuarão junto ao GAE para responder as demandas necessárias à análise de empreendimentos voltados para o Programa "Minha Casa, Minha Vida, em sua respectiva área de atuação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de janeiro de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Leonardo Furtado Borelli
Secretário Interino de Administração

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento

SAE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifica o ato de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 001/2013 - Processo nº 8026 2013 no caso mencionado.

Conforme encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Inexigibilidade de Licitação supra mencionado, que se destina à CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA RETRO ESCAVADEIRA FIATALLIS FB 80.3 Nº DE SÉRIE 04013, ANO 2003.

Araguari (MG), 04 de fevereiro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO
Av. Hugo Alessi, 50 - B. Industrial - Cep 38.442.028 - Cx. P. 218 - Fone 0XX 34 3246-6697 R. 236
CNPJ 16.829.475/0001-25 - e-mail - romulo@saearaguari.com.br

39

CCL/RCS 1

INEXIGIBILIDADE 001/2013 – PROCESSO 8026/2013

CONTRATO: 004/2013
VALIDADE ENTRE: 05/02/2013 E 31/12/2013

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, a **SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, criada pela Lei Municipal 1.333 de 28-06-68, alterada pela Lei Nº 2.625 em 28-11-90, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.475/0001-25, com sede a Av. Hugo Alessi Nº 50, Bairro Industrial, neste ato representada pelo Superintendente o Sr. JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO, identidade nº M- 1.653.363 SSP-MG e CPF nº 322.680.846-04, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Felício dos Santos nº 254, bairro Bosque, Araguari-MG G, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve contratar a empresa abaixo identificada, para o(s) fornecimento(s)/prestação de serviço(s), objeto do presente instrumento, com integral observância, de Legislação vigente, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADA	BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
ENDEREÇO	Rodovia Fernão Dias BR 381, nº 2.111 – Contagem/MG, inscrita no CNPJ/ sob o nº 18.209.965/0001-54, Filial de Uberlândia/MG			
CNPJ	18.209.965/0001-54 / Filial de Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/ sob o nº18.209.965/0007-40, situada na Rua Bernardo Sayão nº 225, Bairro Custódio Pereira, CEP: 38.405-234			
REPRESENTANTE LEGAL	**Nome**	MAXIMINO PINTO RODRIGUES		
	Cargo/Função	DIRETOR		
	Endereço	JOÃO ANTÔNIO AZEVEDO, 350 – APTO 400 – BAIRRO BELVEDERE – BELO HORIZONTE – MG		
RG	M245.734 SSP/MG		**CPF**	014.335.046-34
REPRESENTANTE LEGAL	**Nome**	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA		
	Cargo/Função	PROCURADOR		
	Endereço	RUA JABAQUARA, 211 – BAIRRO SERRANO – BELO HORIZONTE – MG		
RG	M522.596 SSP/MG		**CPF**	091.532.926-34
EMAIL P/ ENVIO CONTRATO	Elcio@bamaq.com.br		**TEL.**	34. 3301.7501
VALOR TOTAL ESTIMADO PEÇAS	R$90.000,00	(noventa mil reais)		
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS	R$50.000,00	(cinqüenta mil reais)		
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	**R$140.000,00**	**(cento e quarenta mil reais)**		
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS para a manutenção corretiva e preventiva da retroescavadeira FIATALLIS FB 80.3, ano 2003			

CLÁUCULA PRIMEIRA - CONFORMIDADE DO OBJETO

1.1.1- O objeto deste Instrumento deverá ser executado de acordo com orçamento apresentado e exigências/especificações expressas no presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer peças e executar os serviços em conformidade com a solicitação da SAE - Superintendência de Água e Esgoto, mediante a apresentação, pelo responsável, de autorização assinada pelo setor competente;

b) Fornecer as peças e executar os serviços de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE

LUCIANO PINTO DE RESENDE
Assessor Jurídico - SAE - OAB/MG 70744

MAXIMINO PINTO RODRIGUES
Diretor Contratada

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
Procurador Contratada

VISTO
DEPTO. JURÍDICO

c) Responsabilizar-se integralmente pelas peças/serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

d) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fiscalizar a entrega do objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;

b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1- Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento de peças e prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

e) Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custos para a contratação de outro licitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1- As despesas decorrentes da celebração do presente Contrato, estimadas para o exercício financeiro de 2013 correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento, da SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO alocados nas rubricas nº **FICHA 17-02.01.20.00.17.512.0**186.00.2.142.3.3.90.30.00.00, FICHA 19-02.01.20.00.17.512.0186.00.2.142.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor global estimado referente à manutenção "CORRETIVA E PREVENTIVA" é o expresso no preâmbulo do presente.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE

LUCIANO PINTO DE RESENDE
Assessor Jurídico - SAE - OAB/MG 70744

MAXIMINO PINTO RODRIGUES
Diretor Contratada

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
Procurador Contratada

VISTO
DEPTO JURÍDICO

FLS. 37
FUNCIONÁRIO
CC/RCS 3

6.2- A manutenção "**CORRETIVA E PREVENTIVA**" refere-se a VALOR ESTIMADO, **para o qual a SAE fica eximida da obrigatoriedade de contratar o valor global ou mesmo parte desse valor.**

6.3- A substituição de peças e serviços de mão de obra relacionados à manutenção "PREVENTIVA" só serão realizados, após conferência e emissão de laudo por técnico especializado, comprovando especificadamente a necessidade da substituição de qualquer peça ou serviço a ser executado, onde a SAE através de pessoa designada poderá emitir a Autorização para a referida contratação especificada no laudo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- A presente contrato terá vigência de entre 05 DE FEVEREIRO DE 2013 E 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1- A **SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO** publicará o extrato do Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em observância ao Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1.1- Após a assinatura deste instrumento, independentemente da quantidade de Requisições/Autorizações/documento hábil emitidos para cada pedido formulado pela SAE, o prazo de entrega dos produtos/equipamentos/serviços será de **no máximo 10 (DEZ) DIAS da data da emissão e recebimento pela Contratada das referidas Requisições/Autorizações/documento hábil**, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc.

10.2- Os **EQUIPAMENTOS/MATERIAIS/PRODUTOSP/PEÇAS** serão recebidos e liquidados pela COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DA SAE, **OS SERVIÇOS COMUNS**, primeiramente pelo SETOR OU SERVIDOR LIGADO DIRETAMENTE AO OBJETO CONTRATADO E RESPONSÁVEL PELA SUA EXECUÇÃO, OU PELO SETOR REQUISINTANTE QUE É RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO. **OS SERVIÇOS DE OBRAS/ENGENHARIA OU TÉCNICOS** serão acompanhados, recebidos e liquidados, inclusive, no que diz respeito à documentação a ser anexada ao processo licitatório PELA COMISSÃO NOMEADA ATRAVÉS DE PORTARIA INTERNA DA SAE, devidamente assinada pelo Superintendente e publicada, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições do Edital, emitirá o atestado de recebimento provisório, no caso de entrega parcial. Além das condições previstas no Edital, Instrumento Contratual ou outro hábil, deverá ser observado o art. 73, incisos I e II da Lei Federal 8.666/93.

10.2.1- Na hipótese de rejeição, por entrega dos equipamentos/materiais/produtos/serviços comuns, de obras/engenharia e técnicos em desacordo com as especificações/exigências do Edital, a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s) ou regularizar o (s) serviço (s) em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

10.2.2- O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos de entrega dos equipamentos/materiais/produtos/serviços comuns, de obras/engenharia e técnicos, inclusive, os descritos no subitem 10.2.1, deverão ser comunicados, por escrito, através do(s) responsável(eis) pelo recebimento, conforme descrito no subitem 10.2 à COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, que, por sua vez, encaminhará o Processo à ASSESSSORIA JURÍDICA para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE

LUCIANO PINTO DE RESENDE
Assessor Jurídico - SAE - OAB/MG 70744

MAXIMINO PINTO RODRIGUES
Diretor Contratada

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
Procurador Contratada

VISTO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

42
50
CGURCS 4

10.2.3- A substituição dos equipamentos/materiais/produtos/serviços comuns, de obras/engenharia e técnicos ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista na **Cláusula Quarta.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado na entrega das peças e execução dos serviços após faturamento, mediante a apresentação da Autorização de Compras e Serviços devidamente assinada pelos representantes da **CONTRATANTE**.

10.2- O pagamento pelo fornecimento de peças ou a prestação de serviços será efetuado da seguinte forma: até R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) com 30 (trinta) dias, e acima com, 30/60 (trinta e sessenta) dias em conseqüência do recebimento, aceite e liquidação da SAE através do Setor ou Responsável(eis) competente(s) concomitantemente com apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim como, toda documentação exigida no Instrumento Contratual ou outro hábil deverá ser entregue na Coordenação Contábil e Financeira, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos na condição de entrega do Objeto.

11.3- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que, a forma de pagamento será realizada conforme os prazos fixados no **subitem 10.2** do presente, contados a partir da sua reapresentação.

11.4- 8.4- **Independentemente da quantidade de Requisições/Autorizações emitidas para cada pedido formulado pela SAE, o (s) pagamento (s) só será (ão) efetivado (s) após a entrega "GLOBAL" dos produtos/materiais ou serviços.**

11.5- Para efetivação do(s) pagamento(s), a licitante vencedora deverá apresentar documento atualizado dos comprovantes de regularidade junto ao **FGTS (CRF)** e ao **INSS (CND)**. Caso a **CONTRATADA** seja sediada em Araguari-MG também deverá estar em dia para com as **taxas/tarifas de Água e Esgoto desta Autarquia, que será confirmado em consulta no cadastro de débitos**, caso contrário, deverá apresentar comprovante(s) de quitação, sob pena de retenção do pagamento de sua NF/Fatura, até que se regularize a situação, sem quaisquer ônus adicionais para a SAE. Os documentos acima mencionados deverão ser entregues na Coordenação Contábil e Financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por crédito na **Conta Corrente 132154-7, Agência. 0504, Banco Unibanco.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente - SAE

LUCIANO PINTO DE RESENDE
Assessor Jurídico - SAE - OAB/MG 70744

MAXIMINO PINTO RODRIGUES
Diretor Contratada

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
Procurador Contratada

VISTO
DEPTO. JURÍDICO

43

CCL/RCS 5

e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente o valor relativo aos fornecimentos e serviços ja prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1- Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O presente contrato está vinculado ao Processo nº 8026/2013 - modalidade Inexigibilidade nº 001/2013 incluídos todos os seus anexos, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1- O Foro do presente Contrato é o da cidade de **ARAGUARI/MG**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Araguari-MG, 05 de fevereiro de 2013.

Pela Contratante:

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE

LUCIANO PINTO DE RESENDE
Assessor Jurídico – SAE - OAB/MG 70744

Pela Contratada:

MAXIMINO PINTO RODRIGUES
Diretor

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
Procurador

Testemunhas:

NOME
RG

Romulo Cesar de Souza
RG: M-753695-SSP/MG

NOME
RG

Sônia Cristina Vaz de Paiva
RG: M-8239355-SSP/MG

VISTO
DEPTO JURÍDICO

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO
Av. Hugo Alessi, 50 - B. Industrial - Cep 38.442.028 - Cx. P. 218 - Fone 0XX 34 3246-6697 R. 236
CNPJ 16.829.475/0001-25 - e-mail - romulo@saearaguari.com.br

44

CCL/RCS 1

INEXIGIBILIDADE 001/2013 – PROCESSO 8026/2013
EXTRATO CONTRATO: 004/2013 - VALIDADE ENTRE: 05/02/2013 E 31/12/2013

CONTRATADA	BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
ENDEREÇO	Rodovia Fernão Dias BR 381, nº 2.111 – Contagem/MG, inscrita no CNPJ/ sob o nº 18.209.965/0001-54, Filial de Uberlândia/MG		
CNPJ	18.209.965/0001-54 / Filial de Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/ sob o nº18.209.965/0007-40, situada na Rua Bernardo Sayão nº 225, Bairro Custódio Pereira, CEP: 38.405-234		
VALOR TOTAL ESTIMADO PEÇAS		R$90.000,00	(noventa mil reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS		R$50.000,00	(cinqüenta mil reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO		**R$140.000,00**	**(cento e quarenta mil reais)**
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS para a manutenção corretiva e preventiva da retroescavadeira FIATALLIS FB 80.3, ano 2003		

Araguari-MG, 05 de fevereiro de 2013.
JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE

Processo administrativo
703092 - Gilberto Dan

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO NÚMERO: **02/2013**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE AUDITORIA PÚBLICA NOS DOCUMENTOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DESTACANDO OS ASPECTOS RELEVANTES DE GESTÃO, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, LICITATÓRIOS, LIMITES CONSTITUCIONAIS, LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), DETERMINAÇÕES CENTRAIS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO, USANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

CONTRATADO: **LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA**

AUTUAÇÃO

AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), NESTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AUTUEI O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SE SEGUE, INSTRUÍDO COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.

DEPARTAMENTO, EM 23 DE JANEIRO DE 2013.

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
0025887

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
23/01/2013	LUCINEI DELLA POSTA	51896

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE FAZENDA	02.01.07

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE FAZENDA	

FINALIDADE:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO DE AUDITORIA PÚBLICA NOS DOCUMENTOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DESTACANDO OS ASPECTOS RELEVANTES DE GESTÃO, ORÇAMENTÁRIOS,FINANCEIROS,LICITATÓRIOS,,LIMITES CONSTITUCIONAIS,LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) , DETERMINAÇÕES CENTRAIS DOS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO, VISANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR PREVISTO
0207440271	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO DE AUDITORIA PÚBLICA NOS DOCUMENTOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DESTACANDO OS ASPECTOS RELEVANTES DE GESTÃO, ORÇAMENTÁRIOS,FINANCEIROS,LICITATÓRIOS,,LIMITES CONSTITUCIONAIS,LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) , DETERMINAÇÕES CENTRAIS DOS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO, VISANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA.	UN	1	1	195.000,00

Dotação 02.01.07.00.04.122.0002.2015.3390.3900

TOTAL GERAL: **195.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
23/01/13 Érico Roberto Chiovato Secretário de Fazenda	__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO Nº. 0025887

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE AUDITORIA PÚBLICA NOS DOCUMENTOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DESTACANDO OS ASPECTOS RELEVANTES DE GESTÃO, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, LICITATÓRIOS, LIMITES CONSTITUCIONAIS, LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), DETERMINAÇÕES CENTRAIS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO, VISANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA.

Senhor Secretário Municipal de Administração,

Considerando a necessidade de garantir a gestão pública em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com ênfase no paradigma das melhores práticas de Governança Pública.

Considerando a necessidade de conhecer a realidade orçamentária, financeira e patrimonial deste Município, em função de algumas fragilidades detectadas na Transição de Governo.

Considerando as dificuldades que todo Município brasileiro encontrará para atender com galhardia às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, **Portaria nº 437, de 12/07/2012,** que aprovou a 5ª edição do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público **(MCASP) -** em função da **complexidade da matéria e de suas peculiaridades**.

Considerando que o Tribunal de Contas de MINAS GERAIS, pela primeira vez reconhece – por meio de RESOLUÇÃO (14/2.012) – a relevância de uma auditoria preventiva: ***"Resolução 14/2.012: Institui a Matriz de Risco do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ... Resolve ... Art. 2º: (...) II – Risco de Controle; decorrente: a) da inexistência de controle interno (...) d) da não realização de AUDITORIA INDEPENDENTE na entidade jurisdicionada.***

Considerando que o sistema de Contabilidade deverá integrar-se à elaboração e execução do orçamento protagonizando, contudo, o registro e a evidenciação da composição patrimonial da entidade e atender, a contento, a demanda de informações requeridas pelos usuários, possibilitando a análise de demonstrações contábeis adequadas aos padrões internacionais, sob os enfoques orçamentário e patrimonial, com base no Plano de Contas Nacional (PCASP);

Considerando a necessidade de uma **conferência independente** para verificação da idoneidade dos Balanços, Balancetes e Demonstrativos do exercício de 2.012, além dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária; em função da complexidade da matéria e de suas peculiaridades.

Considerando que uma auditoria pública de gestão no exercício de 2.012 alcançará o interesse público, na medida em que mitigará os riscos de controle nas atividades relacionadas ao *reconhecimento, mensuração, registro, apuração, avaliação e controle do Patrimônio Público Municipal*, conduzindo a Contadoria às melhores práticas de governança pública ampliando, por fim, a transparência sobre as contas públicas (LC nº 131, de 27/05/2009).

Considerando a necessidade de promover segurança jurídica aos ordenadores de despesa através de inspeção e exame de *licitações, convênios e instrumentos congêneres* executados em 2.012.

Considerando **o viés pedagógico e preventivo** de uma auditoria pública e independente de gestão, trazendo aos servidores públicos municipais a possibilidade de **não se repetir as ilegalidades** eventualmente apontadas, identificando riscos e orientando e resguardando a legalidade nos futuros feitos, contribuindo assim, para o alcance do interesse público.

Considerando que os serviços de auditoria pública de gestão nas contas públicas, licitações, convênios e instrumentos congêneres exigem especialização técnica em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda a sua plenitude, pelo próprio quadro de pessoal do **Município de Araguari**.

Considerando que o contrato celebrado entre as partes é executado sob as normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

Considerando a inequívoca possibilidade legal de contratação por meio da Inexigibilidade de licitação pública – art. 13, II, c/c art. 25, I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em

função do atendimento pleno de dois pilares: 1) serviço efetivamente singular e com prazo certo para conclusão e, 2) a Empresa em análise ser de notória especialização.

Considerando que **o preço contratado está em conformidade com o de mercado** – em função de contratos apresentados pela empresa em serviços idênticos ou assemelhados desenvolvidos em Municípios de porte, e, portanto, vantajoso para a Administração.

Considerando, por fim, o robusto e atestado *curriculum vitae* da empresa Libertas Auditores & Consultores LTDA., que comprovou (documentalmente) ter prestado serviços idênticos em centenas de Municípios de todos os portes, sempre produzindo laudos com viés pedagógico e preventivo.

Faço pedir a V. Sa., Senhor Luiz Gonzaga Barbosa Pires, Secretário Municipal de Administração, autoridade competente para autorizar a celebração do contrato, autorização para celebração do Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado de auditoria pública nos documentos do exercício financeiro de 2.012 com a empresa *Libertas Auditores & Consultores LTDA.*, pelo prazo certo de **8 (oito)** meses, contados a partir do dia 06 de fevereiro de 2013, pelo valor global de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Araguari - MG, 23 de janeiro de 2013.

Érico Roberto Chiovato
Secretário Municipal de Fazenda

Libertas
AUDITORES & CONSULTORES

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE AUDITORIA PÚBLICA (2012), DESTACANDO OS ASPECTOS RELEVANTES DE *GESTÃO, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, LICITATÓRIOS, LIMITES CONSTITUCIONAIS, LIMITES DA LRF, DETERMINAÇÕES CENTRAIS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO* - VISANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG –

Exigência Legal:	*Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 13, inciso III c/c artigo 25, inciso II.*

Insigne Sr Raul José de Belém – Prefeito Municipal

A Libertas Auditores & Consultores possui experiência comprovada em desenvolver **auditoria pública** de gestão, **consultoria via emissão de pareceres fundamentados**, **treinamentos customizados**. Em 2.012, completamos 16 (dezesseis) anos trabalhando com entidades de direito público interno, apresentando-se como uma das mais atestadas do Brasil – o grupo já atendeu mais de 350 Municípios.

Caso a contratação seja aprovada, estes serviços técnicos especializados serão coordenados, nos aspectos – *orçamentário, financeiro e econômico* -, por profissional com Mestrado e Professor de Pós Graduação e MBA. Nos aspectos contábeis por contadora/auditora e administradora de empresa, pós graduada no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e na PUC/MG, palestrante e parecerista.

O relatório de ***auditoria pública de gestão*** será um instrumento técnico fundamental para que a Prefeitura Municipal de Araguari tenha informações mais robustas e fundamentadas de sua execução orçamentária, buscando, além dos trilhos seguros da legalidade, importante viés PEDAGÓGICO para os servidores municipais em suas lides, além de alcançar as melhores práticas de governança pública, pois a auditoria independente é recomendação em todo mundo corporativo, terceiro setor e administração pública.

Nesta esteira, **pela primeira vez**, a Corte de Contas mineira induz a *CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, por meio* da recentemente publicada

RESOLUÇÃO 14/2.012 deste *eg.* Tribunal de C ontas – que trata, dentre outros assuntos, da relevância de se contratar uma auditoria; *in verbis*: ***"Resolução 14/2.012:*** *Institui a Matriz de Risco do Tribunal de C ontas do Estado de M inas G erais ... Resolve ...* ***Art. 2º: (...) II – Risco de Controle; decorrente:*** *a) da inexistência de controle interno (...)* ***d) da não realização de AUDITORIA INDEPENDENTE*** *na entidade jurisdicionada.*

A Contratação dar-se-á via inexigibilidade, uma vez que estão plenamente atendidos os dois p ilares centrais: **1º) a empresa é, inquestionavelmente, de *notória especialização* na área de administração e finanças públicas, 2º) a natureza desta auditoria de g estão, é** *s ingularíssima.* Nesta esteira, fica atendido plenamente as determinações da Lei Federal *8.666, de 21 de junho de 1993 - artigo 13 inciso III c/c o artigo 25, inciso II.*

Do objeto: *"Serviço Técnico Profissional Especializado de natureza singular,* ***de auditoria pública de gestão no exercício financeiro de 2.012,*** *buscando um viés pedagógico e fortalecendo as melhores práticas de governança pública de controle.".* Seu detalhamento:

1) **auditoria pública singular e especializada de gestão nos documentos do exercício financeiro de 2.012**, incluindo auditoria por amostragem nos principais feitos e procedimentos;
2) **auditoria** por amostragem nos **lançamentos da receita pública** e conferência da compatibilidade com as determinações colacionadas por meio de Manual da Receita (Portaria Conjunta da STN/SOF);
3) **auditoria** em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
4) **análise das classificações econômicas da despesa pública** (compatibilidade com as Portarias Ministeriais e Interministeriais);
5) **análise da compatibilidade dos saldos do sistema informatizado com os encaminhados ao órgão de Controle Externo (TCEMG)** (*Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, Saúde, Educação, etc.*);
6) **conferência dos limites impostos pela Constituição Federal** relacionados aos Municípios, exemplo: atendimento aos limites impostos às ***"Ações e Serviços Públicos de Saúde"*** e ***"Manutenção e Desenvolvimento do Ensino"*** repasses à Edilidade, *etc.*
7) **conferência dos limites impostos pela LC 101/00 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) – pessoal** (Município, Executivo e Legislativo), Dívida Flutuante (art. 42), Dívida Fundada, realizações de audiências públicas, planejamento integrado, despesas de caráter continuado, etc.;

8) **análise por amostragem das prestações de contas** relacionadas à convênios e instrumentos congêneres;

9) **conferência de outros assuntos correlatos** que eventualmente alcancem o interesse público;

A) DA EQUIPE

A Libertas Auditores & Consultores, possui técnicos qualificados em Auditoria Pública e Consultoria permanente, com equipe multidisciplinar – Advogados, Economista, Administrador, Atuária, Auditores e Contadores – como manda a boa técnica; e tem experiência atestada para efetivar essa prestação de serviço demandada.

1. **Miguel Augusto Barbosa Dianese** – Mestre em Administração Financeira, consultor em Administração Pública, Professor de Pós Graduação e MBA em Governança Corporativa (IBMEC) - Análise de Investimentos e Financiamentos, Processos Decisórios e Governança Corporativa, pós Graduado em Controle Externo pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pós-graduado em Finanças pela Fundação Getúlio Vargas, Professor de cursos de curta duração do IBMEC (Empresas Familiares), ex- assessor pela Libertas à presidência da Assembleia Legislativa de MG, assessorou a Subcomissão de Transporte sobre Trilhos Metropolitanos (SUBTRIM) do Congresso Nacional (2.009/2.010) e a Subcomissão, do mesmo parlamento, que elaborou profundo estudo e propôs mudanças nas operações de cartões de crédito no Brasil (2.010) e parecerista;

2. **Mário Lúcio Quintão Soares** – advogado, mestre e doutor em Direito Constitucional pela UFMG, ex-Conselheiro da OAB/MG, autor de vários artigos e livros de repercussão nacional, Professor da PUC/MG e convidado em diversas Universidades e Faculdades no Brasil de Direito Constitucional, Eleitoral, etc., parecerista.

3. **Débora Drumond Guimarães Souto Dianese** – administradora de empresas e contadora, pós graduada em Controladoria pela PUC/MINAS, pós-graduada em Controle Externo pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conselheira do SESCON MG.

4. **Gustavo Drumond de Guimarães Souto** – advogado, especialista em licitações e contratos, pós-graduado em Controle Externo pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, palestrante (em vários Municípios), coordenador de dezenas de Concursos Públicos e Processos Seletivos e parecerista.

5. **Cristiana Duarte Clarizia** – advogada, pós-graduada em Direito Previdenciário, parecerista e palestrantes, com experiência atestada em Direito Previdenciário;

6. **Daniela Moraes Malta** – Advogada (PUC/MG), parecerista, com experiência atestada em Direito Previdenciário e Municipal, palestrante e parecerista;

7. **Leiliane Álvares Barbosa** – Contadora/Auditora com experiência comprovada em Administração Pública, Contabilidade e Finanças Públicas, palestrante e parecerista;

8. **Maria Helena Rocha de Oliveira** – Economista e Contabilista com mais de 30 anos de experiência em administração pública;

9. **Maria Luiza Silveira Borges** - atuária, pós Graduada (MBA) em Finanças pelo IBMEC, com experiência em Cálculos Atuarias, Politicas de Investimento e questões previdências. Já atendeu alguns dos maiores Regimes Próprios de Previdência de Minas Gerais e de outros Estados;

10. **Josiane Aparecida Viana Costa** – advogada, com experiência atestada em licitações, contratos e parecerista.

11. **Janine Rodrigues Oliveira Costa** – Contadora/Auditora com experiência comprovada em administração e contabilidade pública;

12. **Wilza Mendes da Cunha** – advogada, pós-graduada em Direito Público pela ANAMAGIS, e em Direito Administrativo pelo Centro de Estudos da Área Jurídica Federal. Experiência atestada em licitações e contratos, palestrante e parecerista;

13. **Clarissa Fábregas Inácio** – advogada. Experiência atestada em licitações e contratos, parecerista.

14. **Dogmar Batista de Souza** – advogado pela PUC-MG. Experiência atestada em licitações e contratos, parecerista -

15. João Bosco Fonseca Lara – administrador com vasta e atestada experiência em reestruturação administrativa para entidades públicas e privadas, inclusive da UNIÃO, do ESTADO DE MINAS GERAIS, IPSEMG, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, da JUSTIÇA FEDERAL, de Dezenas de Municípios de todos os portes. Ex-Técnico da Fundação João Pinheiro e atuava nesta área.

B) PRAZO PARA EXECUÇÃO

Em função da robustez do orçamento do Município em 2.012 e do número de licitações, dentre outras peculiaridades, o prazo será de 5 (cinco) meses.

C) DO PREÇO

VALOR HORA TÉCNICA R$ 200,00 **ESTIMATIVA DE 975 HORAS DE AUDITORIA**	**Auditoria Pública de Gestão (2.012): Emissão de laudo fundamentado em diversas áreas e encaminhamento mensal de Boletim Técnico:**
R$ 200,00 (tabela SESCON – sindicato das empresas de auditoria, assessoria contábil, etc.)	Administração Direta: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) - 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

Obs:

1. As despesas de viagem – alimentação, combustível e hospedagem - serão de responsabilidade da Contratante, desde que acompanhadas de relatório de viagem assinado

por servidor do Executivo e acostado documento de valor fiscal. Não serão pagas diárias aos auditores.

Com efeito meramente elucidativo, seguem abaixo, algumas entidades de direito público interno, que já foram atendidas pelo grupo Libertas:

*Os **Municípios** de: Betim, Contagem, Uberlândia, Ipatinga, Muriaé, Itajubá, Barbacena, Sete Lagoas, Ibirité, Nova Lima, Vespasiano, Governador Valadares, Lavras, Dores de Campos, Cláudio, Formiga, Juatuba, Mateus Leme, Caeté, Extrema, Carangola, Pompéu, João Pinheiro, Campo Belo, Ouro Branco, Ouro Fino, Oliveira, Nova Lima, Brumadinho, Carmo da Mata, Itapecerica, Santo Antônio do Monte, Arcos, Ressaquinha, Lima Duarte, Dores de Campos, Extrema, Itapeva, Santos Dumont, Felixlândia, Nova União, Camanducaia, Cachoeira de Minas, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Cachoeira da Prata, Senador Amaral, Cambuí, Estiva, Prata, Campina Verde, Carmo da Mata, Capinópolis, Sacramento, Felixlândia, Cachoeira da Prata, Munhoz, Toledo, etc., etc., etc.;*

***Câmaras Municipais** de: Ipatinga, Sete Lagoas, Nova Lima, Varginha, Divinópolis, Itaúna, Oliveira, Três Corações, Santos Dumont, Sacramento, Frutal, Extrema, Itapeva, Camanducaia, São Gonçalo do Sapucaí, Itapecerica, Felixlândia, Viçosa, Itapecerica, etc., etc.*

***Institutos de Previdência**: IPREMB – Regime Próprio de Betim; RPPS de Vespasiano, ARAPREV (Regime Próprio de Previdência de Araras, SP), Fundo de Previdência de Contagem, Fundo de Aposentadoria dos Servidores do Município de Juruaia, Fundo de Aposentadoria e Assistência Social de Santo Antônio do Monte, Fundo de Aposentadoria e Pensões – AL, Fundo de Previdência do Município de Nova Ponte, Fundo de Seguridade de Sarzedo, Instituto de Previdência do Município de Extrema, Instituto de Previdência dos Servidores de Pará de Minas, Instituto de Previdência dos Servidores de Pedras de Maria da Cruz, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paraopeba, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Romão, Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia, Instituto de Previdência Municipal de Piranga, Instituto de Previdência Municipal de Riachinho, Instituto de Previdência Municipal de Santa Juliana, Instituto de Previdência Municipal de Santa Vitória, Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, Instituto de Previdência Municipal de Varjão de Minas, Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de São João da Ponte, Instituto de Previdência Social de Ibirité, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, Fundo de Previdência do Município de Contagem, Instituto de Previdência dos Servidores de João Pinheiro, Instituto de Previdência Municipal de Santa Vitória, Instituto de Previdência Municipal de Espinosa, Fundo de Previdência Municipal de Itapeva, Instituto de Previdência Municipal de Divinolândia – SP, Instituto de Previdência Municipal de Estiva Gerbi – SP, Instituto de Previdência do Município de Goiana – PE, Instituto de Previdência dos Servidores de Escada – PE.*

Consórcios Intermunicipais, Secretarias Estaduais de Estado, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Empresas Públicas do Estado e Municipais, Conselhos regionais – Contabilidade, Enfermagem, Empresa Municipal de Processamento de Dados de Uberlândia, etc. etc.

Miguel Augusto Barbosa Dichese
Prof. de Pós Graduação e MBA
Mestre em Administração Financeira
Consultor registrado na CVM

08 de JANEIRO 2.013

www.libertas-mg.com.br

01564385/0001-82
LIBERTAS AUDITORES & CONSULTORES
Av. Luis Paulo Franco, 651 - 13º Andar
Belvedere - CEP 30320-570
BELO HORIZONTE – MG

Cliente Libertas Auditores & Consultores recebe uma senha e login, entra no nosso site, e consulta gratuitamente, TODOS OS NOSSOS BOLETINS TÉCNICOS., e legislações atualizadas.

PREFEITURA ARAGUARI FL 12

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Nos termos do artigo 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso III, ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 03, de 14 de janeiro de 2005 e suas modificações e Decreto Municipal nº. 11, de 23 de janeiro de 2013, aprovo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE AUDITORIA PÚBLICA NOS DOCUMENTOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DESTACANDO OS ASPECTOS RELEVANTES DE GESTÃO, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, LICITATÓRIOS, LIMITES CONSTITUCIONAIS, LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), DETERMINAÇÕES CENTRAIS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO, VISANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA.**

1. Autorizo a abertura do processo correspondente.

2. Ao Departamento de Licitações e Contratos para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

3. Publique-se, se necessário.

Araguari - MG, 23 de janeiro de 2012.

Leonardo Furtado Borelli
Secretário Municipal Interino de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 179

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, na Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, autuei os documentos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob o Nº. 02/2013, nos termos do Decreto Municipal nº. 03, de 14 de janeiro de 2005 e suas modificações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE AUDITORIA PÚBLICA NOS DOCUMENTOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DESTACANDO OS ASPECTOS RELEVANTES DE GESTÃO, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, LICITATÓRIOS, LIMITES CONSTITUCIONAIS, LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), DETERMINAÇÕES CENTRAIS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO, VISANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA.

Araguari - MG, 23 de janeiro de 2013.

Leonardo Furtado Borelli

Secretário Municipal Interino de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 190

PARECER JURÍDICO

PARECER: 026/2013/PGM

REQUERENTE / INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

REFERÊNCIA: Solicitação nº. 0025887 – Inexigibilidade nº. 02/2013

OBJETO: Apreciar a legalidade referente à possibilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com a finalidade única e exclusiva do Município contratar empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado de auditoria pública nos documentos do exercício financeiro de 2012, destacando os aspectos relevantes de gestão, orçamentários, financeiros, licitatórios, limites constitucionais, limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determinações centrais dos órgãos de controle externo, com emissão de laudo fundamentado e devidamente enquadrado, visando as melhores práticas de governança pública, com arrimo no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores modificações.

EMENTA: Direito Administrativo - Contrato Administrativo -Necessidade justificada e fundamentada da Administração Pública – Contratação de empresa especializada em auditoria – Inexigibilidade em face da singularidade do serviço e da notória especialização da empresa a ser contratada - Requisitos legais presentes - Possibilidade - Inexigibilidade fulcrada no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores modificações - Recomendações a serem observadas.

-I-

1 - Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Geral para análise da legalidade referente à possibilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade, referente à prestação de serviço técnico especializado de auditoria pública nos documentos do exercício financeiro de 2012, destacando os aspectos relevantes de gestão, orçamentários, financeiros, licitatórios, limites constitucionais, limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determinações centrais dos órgãos de controle externo, com emissão de laudo fundamentado e devidamente enquadrado, visando as melhores práticas de governança pública, com arrimo no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores modificações.

2 - Em suma é o que há de mais relevante para relatar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Fl. 181

-II-

3 - Inicialmente cumpre registrar que se verifica competente esta Procuradoria Geral para o parecer (art. 38, VI, da Lei 8666/1993 e Decreto Municipal nº. 03/2005 e suas modificações) posteriores), nos termos da Lei, bem como competente a autoridade solicitante/interessada para o respectivo requerimento.

4 - Com efeito, não obstante o estrito cumprimento de suas obrigações, esta Procuradoria Geral, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, comumente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame, das contratações, parcerias, alterações/aditivos demonstrando, sempre que reputa convenientes, as recomendações e determinações dos órgãos de controle externo, para garantir, assim, o melhor interesse público.

5 - É cediço que a licitação é a regra para as contratações pela Administração Pública, consoante o art 37, inciso XXI, da Constituição Federal[1], todavia, há casos em que a Administração pode contratar diretamente, por meio de dispensa ou de inexigibilidade da licitação, nos exatos termos da Lei Federal 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

6 - *In casu*, a Administração **JUSTIFICA** (fls. retro), em breve resumo, que há a necessidade da contratação, "Considerando a necessidade de garantir a gestão pública em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com ênfase no paradigma das melhores práticas de governança pública." E ainda, "Considerando a necessidade de conhecer a realidade orçamentária, financeira e patrimonial deste Município, em função de algumas fragilidades detectadas na Transição de Governo".

7 - Acerca da legalidade de se contratar "empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado de auditoria pública nos documentos do exercício financeiro de 2012, destacando os aspectos relevantes de gestão, orçamentários, financeiros, licitatórios, limites constitucionais, limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determinações centrais dos órgãos de controle externo, com emissão de laudo fundamentado e devidamente enquadrado, visando as melhores práticas de governança pública", cujo objeto detalhado é:

> a) **auditoria pública singular e especializada de gestão nos documentos do exercício financeiro de 2012**, incluindo auditoria por amostragem nos principais feitos e procedimentos;

[1] **CF/88 - Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e economica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Original sem grifos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 182
2

b) auditoria por amostragem nos **lançamentos da receita pública** e conferência da compatibilidade com as determinações colacionadas por meio de Manual da Receita (Portaria Conjunta da STN/SOF);

c) auditoria em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;

d) análise das classificações econômicas da despesa pública (compatibilidade com as Portarias Ministeriais e Interministeriais);

e) análise da compatibilidade dos saldos do sistema informatizado com os encaminhados ao órgão de Controle Externo (TCEMG) (*Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, Saúde, Educação, etc.*);

f) conferência dos limites impostos pela Constituição Federal relacionados aos Municípios, exemplo: atendimento aos limites impostos às ***"Ações e Serviços Públicos de Saúde" e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino"*** repasses à Edilidade, etc.;

g) **conferência dos limites impostos pela LC 101/00 - (Lei de Responsabilidade Fiscal)** - pessoal (Município, Executivo e Legislativo), Dívida Flutuante (art. 42), Dívida Fundada, realizações de audiências públicas, planejamento integrado, despesas de caráter continuado, etc.;

h) **análise por amostragem das prestações de contas** relacionadas a convênios e instrumentos congêneres;

i)conferência de outros assuntos correlatos que eventualmente alcancem o interesse público.

8 - O exame de mérito deste expediente deve reportar-se às conceituações terminológicas próprias do Direito Administrativo, aos conteúdos legais aplicáveis ao caso e, obviamente, à analogia, se o direito positivo, diretamente não agasalhar a situação e, em especial, às regras da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº. 8666/93 e suas modificações.

9 - Em regra deve a Administração Pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência instaurar procedimentos licitatórios todas as vezes que for realizar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações. Em situações particulares poderão ser observadas as exceções de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas modificações.

10 - Pela norma do artigo 25 do referido diploma legal, dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, vale dizer, verificadas as situações e circunstâncias de fato, adotando-se e avaliando-se aprioristicamente os benefícios possíveis e prejuízos inevitáveis que caracterizarem a inviabilidade de competição, poderá a Administração contratar diretamente por dispensa ou inexigibilidade.

11 - No caso em análise, a Prefeitura Municipal de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda pretende contratar empresa de notória especialização em serviço técnico profissional de auditoria pública – com TODAS as suas nuances e PECULIARIDADES, que exige efetivamente conhecimentos teóricos e práticos, no contexto administrativista, ou seja, não podemos esperar que o interesse público fosse alcançado, em matéria tão tormentosa, contratando, por exemplo, qualquer empresa de auditoria. Ademais, deverão ser analisados todos os aspectos técnicos e peculiaridades de um Município do porte de Araguari, o que poderá potencializar qualquer erro de natureza técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 193

12 - Os serviços a serem contratados, de plano, parecem carregar uma natureza singularíssima, um dos pilares para se utilizar a Inexigibilidade.

13 - Conforme leciona a Ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade da licitação" (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, coord. Maria Sylvia Zanella di Pietro, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995, p. 94).

14 - Na mesma linha, Celso Antônio Bandeira de Mello destaca a existência de três espécies de singularidade:

> Singular em sentido absoluto é o bem de que só existe uma unidade. Um selo do qual se emitiu apenas um exemplar, ou se emitidos vários os demais foram destruídos, é objeto singular (único) em sentido absoluto.
>
> Singular em razão de evento externo é o bem a que se agregou significação particular excepcional. Uma espada utilizada em acontecimento histórico relevante é objeto que se tornou único por força de fator externo que se incorporou nele.
>
> Singular em razão da natureza íntima do objeto é o bem em que se substancia realização artística, técnica ou científica caracterizada pelo estilo ou cunho pessoal de seu autor. (Licitação, São Paulo, RT, 1980, p. 16).

15 - E ressalta que "são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas e ou artísticas", uma vez "que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos" (ob. cit., p. 17).

16 - Também Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz anotam que há "impossibilidade" de a "Administração licitar, caso se depare com singularidade subjetiva. É dizer: alguém dotado de peculiaridades tais, que não o tornam cotejável com os demais" (Dispensa e Inexigibilidade de licitação, 3ª edição, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 80).

17 - Enfim, Marçal Justem Filho leciona que "a natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª ed. p. 282, 2005).

18 - E conclui que "o conceito de 'natureza singular' é relativo. Depende das circunstâncias históricas e geográficas. Sua identificação, no caso concreto, depende das condições generalizadas de conhecimento e de técnica. Algo que, em um certo momento, caracteriza-se como tendo natureza singular pode deixar de ser assim considerado no futuro. Um certo serviço pode ser reputado como de natureza singular em certas regiões do Brasil e não ser assim qualificável em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 184

outras. A maior dificuldade para entender o conceito reside na tentativa de transformá-lo em absoluto, reconduzindo-o a padrões numéricos ou a modelos predeterminados" (ob. cit. p. 283).

19 - Assim, a contratação da empresa **Libertas Auditores e Consultores LTDA.**, uma empresa notoriamente qualificada, conforme se depreende de seus atestados de capacidade técnica apresentados às fls. retro, se dará para a execução de um objeto específico, singular, DE PRAZO CERTO, sem viés de continuidade, fora do escopo da atuação do Controle Interno - que poderá sofrer certa influência dos gestores municipais. Em outras palavras, temos um serviço singularíssimo, que poderá ser executado no bojo de uma inexigibilidade, uma vez que a empresa – ao que tudo indica pelos documentos carreados aos autos – realmente se enquadra como sendo de notório conhecimento. Os dois pilares parecem que foram atendidos no tocante à inexigibilidade pretendida: 1°) a empresa é de notória especialização e 2°) o serviço a ser contratado, realmente, possui um viés singular.

20 - Segundo a doutrina majoritária somente há sentido em realizar licitação quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos.

21 - No entendimento do Professor Celso Antônio Bandeira de Melo, "a ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação." (Curso de Direito Administrativo, 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. pg 371 e ss).

22 - Para o Professor Hely Lopes Meirelles, " ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. " (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo. Malheiros, 1997. pp 245 e ss.)

23 - Conforme o exposto, há de se distinguir, no entanto, quais os casos em que os pressupostos que caracterizam um procedimento licitatório estão presentes ou não e, se o inviabilizam ou não, observando-os nos artigos 13 e 25, da Lei 8.666/93.

24 - Em todos os casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar o certame entre eventuais competidores, ou se o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato, vale dizer, o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição.

25 - Diferentemente da inexigibilidade, quando ocorre a possibilidade de dispensa de licitação, o legislador tomou para si a tarefa de discriminar os casos de contratação direta.

26 - O caso em tela nos trás a hipótese do inciso II, do artigo 25, da Lei 8666/93, que nos diz o seguinte:

> Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> I - *omissis*
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 185

> vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. " (Grifamos e destacamos).

27 - Vê-se, pois, que segundo as regras contidas no inciso II, do art. 25, da Lei 8666/93, o critério para a configuração da hipótese de inexigibilidade, para a contratação de profissionais ou empresas que desenvolvem AUDITORIAS PÚBLICAS, é simplesmente, pela especialização.

28 - O inciso II do artigo 25 nos remete aos casos enumerados no art. 13 desta mesma Lei, 8666/93, *in verbis*:

> Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> (...)
>
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Destacamos).

29 – Por fim, não pairam dúvidas que, do rol de serviços elencados no art. 13, retro, estão explícitos aqueles que se deseja contratar da empresa LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA., por meio do objeto em comento, de inegável interesse público.

30 - Por fim, quanto ao preço deflui-se que está compatível com as atividades a serem realizadas e com as expectativas mercadológicas, atendendo a razoabilidade e a proporcionalidade, o que se vislumbra pelas cópias de contratos administrativos firmados com outras prefeituras e câmaras municipais, às fls. retro. Ademais, de acordo com a proposta, o valor da presente contratação se dará conforme tabela SESCON (Sindicato das empresas de auditoria, assessoria contábil etc.), totalizando o valor global de **R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, a serem pagos em oito parcelas mensais, iguais e sucessivas.

31 - **É imperioso consultar o Senhor Secretário Municipal de Fazenda** para que informe a dotação orçamentária para a pleiteada contratação, bem como, para que a contratação não gere impacto negativo junto às contas públicas que deverão dispor do numerário necessário para suportar a contratação anunciada.

32 - Destarte, no caso em tela é possível e legal tal contratação, por via de Inexigibilidade, amparada nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8666/1993, **devendo, pois, a empresa a ser contratada, imperiosamente, apresentar toda a documentação mencionada no art.** 27 e seguintes da lei em comento.

-III-

Esta Procuradoria Geral se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em tela, assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende legal o pleito de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 196
2

contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, III, ambos da Lei nº. 8.666/93. Assim, opinamos **FAVORAVELMENTE** à contratação, desde que permaneça de acordo com todas as especificações e determinações contidas no referido diploma legal e observadas, rigorosamente, as opiniões exaradas neste parecer.

Ato contínuo, **efetivada a contratação, o extrato de contrato deverá ser publicado, na forma da Lei.** A publicação do extrato do instrumento contratual é condição *sine qua non* para que o mesmo produza seus efeitos legais.

S.M.J. é o parecer.

Araguari - MG, 23 de janeiro de 2013.

LEONARDO FURTADO BORELLI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 197

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 02/2013 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2013

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 03, de 14 de janeiro de 2005 e suas modificações. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE AUDITORIA PÚBLICA NOS DOCUMENTOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DESTACANDO OS ASPECTOS RELEVANTES DE GESTÃO, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, LICITATÓRIOS, LIMITES CONSTITUCIONAIS, LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), DETERMINAÇÕES CENTRAIS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO, VISANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA.**

Araguari - MG, 23 de janeiro de 2012.

Leonardo Furtado Borelli

Secretário Municipal Interino de Administração

PREFEITURA FL. 189 DE ARAGUARI

Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Olíro Vieira da Costa Júnior
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e Impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011

Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- *Avenida Tiradentes, 35 - Centro*
Biblioteca Pública Municipal
- *Rua Virgílio de Melo Franco, 11 – Centro*
Câmara Municipal de Araguari
- *Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro*
Casa da Cultura
- *Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro*
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- *Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374*
Controladoria Municipal
- *Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro*
Ficha Unida de Central Sesi Senai
- *Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 711*
Fórum Dr. Oswaldo Pierucceti
- *Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro*
Fundação Araguarina de Educação e Cultura (FAEC)
- *Rua Brasil Accioly, 360 – Centro*
Procuradoria-geral do Município
- *Praça Gaioso Neves, 129 – Bairro Goiás*
Secretaria Municipal de Administração
- *Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro*
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- *Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jáquei Clube*
Secretaria Municipal de Educação
- *Avenida Joaquim Anibal, 413 – Centro*
Secretaria Municipal de Esportes
- *Rua Virgílio de Melo Franco, 225 – Centro*
Secretaria Municipal de Fazenda
- *Praça Gaioso Neves, 129 – Bairro Goiás*
Secretaria Municipal de Gabinete
- *Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás*
Secretaria Municipal de Gabinete
- *Praça Gaioso Neves, 129 – Bairro Goiás*
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- *Rua Esplanada de Goiás 395 – Bairro Goiás*
Secretaria Municipal de Obras
- *Rua Esplanada de Goiás, 395 – Bairro Goias*
Secretaria Municip. l de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- *Rua Esplanada de Goiás, 395 – Bairro Goiás*
Secretaria Municipal de Saúde
- *Rua Coronel Lindolfo França – 310 – Centro*
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- *Rua Esplanada de Goias, 395 – Bairro Goias*
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- *Praça Gaioso Neves, 129 – Bairro Goiás*
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- *Avenida Hugo Alessi, 50 e1 – Centro*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2013

- De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 003/2005, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (12 AMP. DE IMUNO BCG) EM CUMPRIMENTO ÀS ORDENS JUDICIAIS PROFERIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO CÍVIL Nº. 0035005-87.2013.8.13.0035, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES DA SOLICITAÇÃO Nº. 0025640 E DA JUSTIFICATIVA EXARADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Autue, registre e publique Araguari - MG, 31 de janeiro de 2013. **Leonardo Borelli Furtado - Secretário Municipal Interino de Administração.**

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2013

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 003/2005, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E OU CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS) E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAPINA MANUAL, PINTURA DE MEIO-FIOS E REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA CIDADE DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS. Autue, registre e publique. Araguari - MG, 31 de janeiro de 2013. (A) **Leonardo Borelli Furtado - Secretário Municipal Interino de Administração.**

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2013

O Secretário Municipal Interino de Administração, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto Municipal nº. 03/2005, bem como as disposições do art. 26 da Lei 8.666/1.993, resolve RATIFICAR o processo administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de profissional especializado para ministrar palestra com o seguinte tema: "Sucesso: A arte de realizar sonhos", a ser realizada na reunião pedagógica para o início do ano letivo de 2013, cujo público alvo serão os diretores, coordenadores, professores, secretários, serviços gerais e técnicos administrativos da rede municipal de ensino, totalizando 800 (oitocentas) pessoas, conforme solicitação nº 0025031 e respectiva justificativa exaradas pela Secretaria Municipal de Educação. A empresa a ser contratada para a execução do objeto em destaque será a Rita de Cássia Promoções e Eventos LTDA., pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Araguari - MG, 18 de janeiro de 2013. - Leonardo Furtado Borelli - Secretário Municipal Interino de Administração.

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado de auditoria pública nos documentos do exercício financeiro de 2012, destacando os aspectos relevantes de gestão, orçamentários, financeiros, licitatórios, limites constitucionais, limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determinações centrais dos órgãos de controle externo, com emissão de laudo fundamentado e devidamente enquadrado, visando as melhores práticas de governança pública. - VALOR: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). - Com fulcro no Decreto Municipal nº. 03/2005, bem como nas disposições do art. 26 da Lei 8.666/1.993, Leonardo Furtado Borelli - Secretário Municipal Interino de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 169

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2013

INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2013

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI** E A EMPRESA **LIBERTAS AUDITORES & CONSULTORES LTDA.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, Érico Roberto Chiovato,** brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 27.550, inscrito no CPF/MF sob o nº. 123.046.036-53, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari - MG.

CONTRATADA: **LIBERTAS AUDITORES & CONSULTORES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.564.385/0001-82, com sede à Av. Luiz Paulo Franco, nº. 500, Sala 1.304, Bairro Belvedere, CEP: 30.320-570, na cidade de Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo sócio, **Miguel Augusto Barbosa Dianese**, brasileiro, casado, empresário, economista inscrito no CORECON nº. 5.608, professor, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M-3.888.550, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 796.455.426-34, residente e domiciliado à Av. Paulo Camilo Pena, nº. 585, Apto. 1.902, Bairro Belvedere, CEP: 30.320-380, na cidade de Belo Horizonte - MG.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, consolidada pelos artigos 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III e suas posteriores alterações, que rege o presente, vinculado aos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2013**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** as partes celebrar a presente contratação, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE AUDITORIA PÚBLICA NOS DOCUMENTOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DESTACANDO OS ASPECTOS RELEVANTES DE GESTÃO, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, LICITATÓRIOS, LIMITES CONSTITUCIONAIS, LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), DETERMINAÇÕES CENTRAIS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO, VISANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA.**

1.2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.2.1. O objeto da presente contratação englobará minimamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 190

a) **auditoria pública singular e especializada de gestão nos documentos do exercício financeiro de 2012**, incluindo auditoria por amostragem nos principais feitos e procedimentos;

b) **auditoria** por amostragem nos **lançamentos da receita pública** e conferência da compatibilidade com as determinações colacionadas por meio de Manual da Receita (Portaria Conjunta da STN/SOF);

c) **auditoria** em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;

d) **análise das classificações econômicas da despesa pública** (compatibilidade com as Portarias Ministeriais e Interministeriais);

e) **análise da compatibilidade dos saldos do sistema informatizado com os encaminhados ao órgão de Controle Externo (TCEMG)** (*Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, Saúde, Educação. etc.*);

f) **conferência** dos limites impostos pela **Constituição Federal** relacionados aos Municípios, exemplo: atendimento aos limites impostos às ***"Ações e Serviços Públicos de Saúde" e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino"*** repasses à Edilidade, etc.;

g) **conferência dos limites impostos pela LC 101/00 - (Lei de Responsabilidade Fiscal)** - pessoal (Município, Executivo e Legislativo), Dívida Flutuante (art. 42), Dívida Fundada, realizações de audiências públicas, planejamento integrado, despesas de caráter continuado, etc.;

h) **análise por amostragem das prestações de contas** relacionadas a convênios e instrumentos congêneres;

i) **conferência** de outros assuntos correlatos que eventualmente alcancem o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. Executar os serviços conforme especificação e dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

2.1.2. Zelar pelo absoluto sigilo das informações, revestidas de tal caráter, a que tiver acesso, sob pena das implicações legais;

2.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

2.1.4. Disponibilizar todo o material e equipamento de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto da contratação;

2.1.5. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos necessários à proteção do pessoal envolvido nos trabalhos contratados;

2.1.6. Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, podendo este, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

2.1.7. Arcar com o integral pagamento do pessoal envolvido, e dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais provenientes da execução do presente contrato;

2.1.8. Responsabilizar-se pela tempestiva execução dos serviços no que se refere aos objetivos que devem ser atingidos;

2.1.9. Disponibilizar mensalmente, até o último dia de cada mês, ao CONTRATANTE, para fins de pagamento, relatório de atividades desenvolvidas no mês, não constituindo falta imputável ao CONTRATANTE, eventual atraso nos pagamentos decorrentes da entrega intempestiva de tal documento, incompleto ou contraditório;

2.1.10. A inadimplência da CONTRATADA , com referência aos encargos trabalhistas, previdências, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.2. DO CONTRATANTE

2.2.1. Possibilitar à CONTRATADA, o acesso ao ambiente de trabalho, bem como aos documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto da presente avença;

2.2.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante especialmente designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, a execução do objeto deste Contrato;

2.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;

2.2.4. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das atividades realizadas;

2.2.5. Suportar as despesas de viagem, alimentação, combustível e hospedagem, desde que acompanhadas de relatório devidamente informado, rubricado por servidor designado pelo CONTRATANTE e acostados os respectivos documentos fiscais ou hábeis. Todavia, não serão pagas diárias aos profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR MENSAL, GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. **DO VALOR MENSAL** - O valor mensal deste contrato é de R$ 24.375,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas.

3.2. **DO VALOR GLOBAL** - O valor global do presente instrumento é de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

3.3. **DA FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vencido, mediante apresentação de relatório qualitativo e quantitativo das atividades realizadas no período e Nota Fiscal, devidamente conferida e autorizada por representante da Secretaria Municipal de Fazenda. O último pagamento fica condicionado à entrega do laudo final de auditoria.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

PREFEITURA DE ARAGUARI FL. 192 A/S

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE

5.1. O preço contratado permanecerá irreajustável por 01 (um) ano. O reajuste será anual, tendo por base o mês a que se refere a proposta, considerada a variação dos Índices do INPC - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Índice apurado pelo IBGE), nos termos do art. 3º a Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas modificações e, em estrita observância à legislação vigente, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS

6.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação será utilizado o recurso constante da seguinte dotação orçamentária: (20130156) 02.01.07.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.39.00.00 ou sua correspondente nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos serviços), bem como prorrogação de prazo dos serviços contratados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE por meio de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS MULTAS

8.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

8.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso e/ou se deixar de cumprir pelo menos uma das cláusulas do respectivo instrumento;

8.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por responsabilidade da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Capítulo III - Seção V, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações.

9.2. Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte do CONTRATANTE, relativamente às prerrogativas que ora lhe são asseguradas, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa e clara para as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Araguari, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões desta contratação que de outra forma não sejam solucionadas.

E por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, 06 de fevereiro de 2013.

Érico Roberto Chiovato
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE

Miguel Augusto Barbosa Dianese
LIBERTAS AUDITORES & CONSULTORES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: 060 300 806-28

NOME: _____ CPF/MF: 527.714.056-49

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 194

NOTA DE EMPENHO 0001170

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
06/02/2013	Global	Inexigibilidade 2/2013	0021924	02.01.07.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.39.00.00	156/0

OBJETO DA DESPESA
Serviços de Consultoria

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2013**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	122 Administração Geral
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0002 APOIO ADMINISTRATIVO
UNIDADE:	07	SECRETARIA DE FAZENDA	PROJ ATIV	2.015 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GI
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBELEMENTO	3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:			CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
LIBERTAS AUDITORES & CONSULTORES LTDA			010398	01564385000182
ENDEREÇO:		BAIRRO:		CEP:
AV. LUIZ PAULO FRANCO Nº 500 SALA 1.30		BELVEDERE		30.320-570
CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
BELO HORIZONTE	MG	0**31-3264-0482		

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	1	UN	D	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO DE AUDITORIA PÚBLICA NOS DOCUMENTOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DESTACANDO OS ASPECTOS RELEVANTES DE GESTÃO, ORÇAMENTÁRIOS,FINANCEIROS,LICITATÓRIOS,.LIMITES CONSTITUCIONAIS,LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) , DETERMINAÇÕES CENTRAIS DOS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO, VISANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA.		195.000,000	0,00	0,00	195.000,00

VALOR DOS PRODUTOS	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
195.000,00	0,00	0,00	0,00			195.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO DE AUDITORIA PÚBLICA NOS DOCUMENTOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DESTACANDO OS ASPECTOS RELEVANTES DE GESTÃO, ORÇAMENTÁRIOS,FINANCEIROS,LICITATÓRIOS,.LIMITES CONSTITUCIONAIS,LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) , DETERMINAÇÕES CENTRAIS DOS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE

Gerado por: Alexandre Miranda de Faria

OUTRAS INFORMAÇÕES

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

Contadora:

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
06/02/2013	593.000,00	195.000,00	398.000,00

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 195

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

DECRETO Nº 041, de 1º de abril de 2013

"Faz a substituição de membros junto ao Conselho Municipal Antidrogas de Araguari – COMAD e dá outras providências."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o membro suplente representante da Prefeitura Municipal de Araguari junto ao Conselho Municipal Antidrogas de Araguari - COMAD, qual seja Renata Glayce de Souza;

CONSIDERANDO também a necessidade de substituir os membros seguintes do Conselho Municipal Antidrogas de Araguari – COMAD, representantes da Câmara Municipal de Araguari, Wesley Marcos Lucas de Mendonça (titular) e Giulliano Sousa Rodrigues (suplente),

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal Antidrogas de Araguari – COMAD quais sejam Lúcia de Araújo (suplente), representante da Prefeitura Municipal de Araguari, em substituição a Renata Glayce de Souza (suplente), bem como, Leonardo Rodrigues da Silva (titular) e Odon de Queiroz (suplente), representantes da Câmara Municipal de Araguari, em substituição, respectivamente, à Wesley Marcos Lucas de Mendonça (titular) e Giulliano Sousa Rodrigues(suplente).

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados encerrar-se-á na mesma data dos demais membros nomeados e reconduzidos através do Decreto nº 216/12, de 27 de setembro de 2012.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 216/12, de 27 de setembro de 2012, desde que não modificados por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de abril de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contratado: BIG DO TRIÂNGULO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES). Valor: R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais). Prazo: 31/12/2013. DO: *02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.*

Contratado: CASA DAS EMBALAGENS ARAGUARI LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES). Valor: R$ 5.835,20 (cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: *02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.*

Contratado: BIG DO TRIÂNGULO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR DESTINADO AO USO NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES). Valor: R$ 18,00 (dezoito reais). Prazo: 31/12/2013. DO: *02.01.08.00.12.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.361.0002.00.2040.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.*

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR DESTINADO AO USO NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES), OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E PARA OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA. Valor: R$ 2.137,20 (dois mil cento e trinta e sete reais e vinte centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: *02.01.08.00.12.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000,02.01.08.00.12.361.0002.00.2040.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.*

Contratado: PAPELARIA GLOBO LTDA ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR DESTINADO AO USO NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES), OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E PARA OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA. Valor: R$ 342,40 (trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: *02.01.08.00.12.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000,02.01.08.00.12.361.0002.00.2040.3.3.90.30.0000, 02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.*

Contratado: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Valor: R$ 130.297,07 (cento e trinta mil duzentos e noventa e sete reais e sete centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: *02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000.*

Contratado: PROSOLDA COMÉRCIO DE GASES E TRANSPORTES LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 031/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL). Valor: R$ 131.250,24 (cento e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: *02.01.22.00.10.301.0028.00.2098.3.3.90.39.0000,02.01.22.00.10.302.0028.00.2082.3.3.90.39.0000.*

Contratado: LIBERTAS AUDITORES & CONSULTORES LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2013 INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE AUDITORIA PÚBLICA NOS DOCUMENTOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DESTACANDO OS ASPECTOS RELEVANTES DE GESTÃO, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, LICITATÓRIOS, LIMITES CONSTITUCIONAIS, LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), DETERMINAÇÕES CENTRAIS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO, VISANDO AS MELHORES PRATICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA. Valor: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Prazo: 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Fl. 196

(oito) meses. DO: 2013015602.01.07.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.39.00.00.

Contratado: ----------FNC CONSTRUTORA LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2012 - TOMADA DE PREÇOS 12/2011. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 01/2012. Prazo: 30 de junho de 2013. DO: 02.01.08.00.12.196.0032.00.1014.4490510000.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 025/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (VERDURAS) A SEREM UTILIZADAS PELA REDE DE ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO ÁS ENTIDADES CONVENIADAS COM MUNICÍPIO, CRAS E CEDEC. Valor: R$ 15.411,82 (quinze mil quatrocentos e onze reais e oitenta e dois centavos). Prazo: 03(três) meses. DO: *02.01.16.00.08.122.0002.00.2015.3.3.90.30.0000*

Contratado: CONSTRUTORA LÍDER DE ARAGUARI LTDA. ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2013 CONVITE 003/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA, ACESSIBILIDADE E PINTURA EM GERAL NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Valor: R$42.097,86 (quarenta e dois mil noventa e sete reais e oitenta e seis centavos). Prazo: 60 (sessenta) dias. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.00.2015.3390.39000.

Contratado: RITA DE CÁSSIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2013 INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2012. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR PALESTRA COM O SEGUINTE TEMA: "SUCESSO: A ARTE DE REALIZAR SONHOS", A SER REALIZADA NA REUNIÃO PEDAGÓGICA PARA O INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2013, CUJO PÚBLICO ALVO SERÃO OS DIRETORES, COORDENADORES, PROFESSORES, SECRETÁRIOS, SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TOTALIZANDO 800 (OITOCENTAS) PESSOAS, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº. 0025031 E RESPECTIVA JUSTIFICATIVA EXARADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Prazo: 30 (trinta) dias. DO: 2013019402.01.08.12.2025.3390390500.

Contratado: PONTA MINAS SERVIÇOS LTDA. ME - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 013/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 259/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 95/2010. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº. 259/2010. Valor: R$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais). Prazo: 12 (doze) meses.. DO: 01.09.00.15.451.0011.00.2118.3390390033903900.

Contratado: PONTA MINAS SERVIÇOS LTDA. ME - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 014/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2011. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº. 035/2011. Valor: R$ 469.500,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.09.00.15.451.0011.00.2118.3390390033903900.

Contratado: CARTURE SERVIÇOS LTDA. ME - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 015/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 337/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2011. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº. 337/2011. Valor: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Prazo: 06 (seis) meses. DO: 02.01.09.00.15.451.0011.00.2118.3390390033903900.

Contratado: ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS), OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES). Valor: R$ 8.426,60 (oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: *02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.*

Contratado: BIG DO TRIÂNGULO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS), OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES). Valor: R$ 4.781,70 (quatro mil setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos). Prazo: 31/12/2013. DO: *02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.*

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS), OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES). Valor: R$ 16.241,00 (dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais). Prazo: 31/12/2013. DO: *02.01.08.00.12.365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000.*

Contratado: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2013 PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2013 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS), OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES). Valor: R$ 44.789,00 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e nove reais). Prazo: 31/12/2013. DO: *02.01.08.00.12 365.0009.00.2035.3.3.90.30.0000*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2013 – PROCESSO 0021059

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 003/2005, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA DR. AFRÂNIO Nº 163, SALAS 06, 07 e 08, CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADAS A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO.** Araguari - MG, 27 de março de 2013 (a) **Luiz Gonzaga Barbosa Pires - Secretário Municipal de Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

5º Termo Aditivo Contratual nº. 101/2012 - Contrato Administrativo nº. 267/2011 - Tomada de Preços nº. 08/2011 - Prorrogação: 180 (cento e oitenta) dias. - Araguari, 09/11/2012.

Dejair Flávio de Lima
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO NÚMERO: **004/2013** **VOL - I**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

CONTRATADO: **RIBEIRO E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

AUTUAÇÃO

AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), NESTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AUTUEI O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SE SEGUE, INSTRUÍDO COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.

DEPARTAMENTO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

002

SOLICITAÇÃO
0026969

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
06/02/2013	LUCINEI DELLA POSTA	51896

UNIDADE	CÓDIGO:
PROCURADORIA GERAL	02.01.04

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

FINALIDADE:
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR PREVISTO
0101128979	CONTRATAÇAO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO NAS SEGUINTES ÁREAS: A) INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS A FIM DE GARANTIR DIREITOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI SOBRE A INCIDÊNCIA DO VAF (VALOR AGREGADO FISCAL) RELATIVOS A GERAÇÃO DE ICMS PELAS USINAS CAPIM BRANCO I E II, INTERPONDO, PARA TANTO, AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS EM FACE DA RESOLUÇÃO Nº 4.477, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012 (MG DE 13/09/2012 E RETICADA NO MG DE 21/09/2012; B) ASSESSORIA E CONSULTORIA E JUDICIAIS ENVOLVENDO ESTUDOS, PARECERES E REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI; C) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENVOLVENDO ESTUDOS, PARECERES E REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA E LEGISLAÇÃO CORRELATA ENVOLVENDO DIREITOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAGUARI; D) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENVOLVENDO ESTUDOS, PARECERES E REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA VERIFICAÇÃO QUANTO Á REGULARIDADE DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS DIREITOS INDENIZATÓRIOS DAS ÁREAS ALAGADAS DO MUNICÍPIO E A VIABILIDADE JURÍDICA PARA A REVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DESSES VALORES; E) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENVOLVENDO ESTUDOS, PARECERES E REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA REVISÃO NORMATIVA E PROCEDIMENTAL PARA FISCALIZAÇÃO OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, AUTUAÇÃO, LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL, RESSALVANDO QUE A INTERPOSIÇÃO DAS EXECUÇÕES ESTARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO.	UN	1	1	200.000,00

TOTAL GERAL: 200.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____	__/__/____

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral
OAB/MG: nº 95113

023

Uberlândia 03 de janeiro de 2013.

À

Prefeitura Municipal de Araguari

Sr. Raul Belém

Ref. Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista solicitação da Procuradoria Geral do Município, informamos através do presente, que temos interesse em firmar contrato com o Município de Araguari. Na oportunidade, estamos encaminhando nossa proposta de honorários para prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Público, nos termos e objeto solicitado que compreenderá:

a) assessoria e consultoria jurídica relativa a verificação da legalidade e da correção dos valores repassados ao Município de Araguari relativos à incidência no VAF (Valor Agregado Fiscal) dos valores gerados de ICMS pelas usinas Capim Branco I e II, participando de reuniões técnicas, emitindo pareceres e interpondo as medidas administrativas e judiciais cabíveis caso constatada violação aos direitos do Município em face da RESOLUÇÃO Nº 4.477, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012(MG de 13/09/2012 e retificada no MG de 21/09/2012) e em face de quaisquer atos normativos prejudiciais ao interesse do Município;

UBERLÂNDIA - MG: Rua Joberi Carneiro, nº 826 - Bairro Lídice - CEP 38400-072 - Fone: (34) 3292-0500
BELO HORIZONTE - MG: Av. Do Contorno, nº 5351 - Sala 406 - Ed. Antares - R. Fernandes Lima - CEP 30110-060 - Fone: (31) 3261-0500

001

b) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica para a revisão do plano de carreira e legislação correlata dos servidores públicos do Município;

c) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica sobre regime jurídico dos servidores públicos, estatuto dos servidores públicos, direitos e vantagens dos servidores públicos municipais de Araguari, bem como assuntos de alta complexidade jurídica envolvendo os assuntos relacionados ao servidores públicos municipais;

d) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica à Procuradoria do Município, Controle Interno e ao Gabinete do Prefeito, relativo a questões de alta complexidade jurídica envolvendo direito administrativo e Municipal.

Por fim, registre-se, que a presente proposta refere-se a prestação de serviços exclusivamente considerados de natureza complexa, vinculados ao objeto acima mencionado, e complementar ao trabalho desenvolvido pela Procuradoria do Município.

Para tanto, nossa proposta de honorários é no valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o período da contratação até 31/12/2013, sendo a forma de pagamento mensal.

Atenciosamente,

RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Rodrigo Ribeiro Pereira – OAB/MG 83.032

UBERLÂNDIA - MG: Rua Joaquim Carvalho, nº 628 - Bairro Lídice - CEP 38400-072 - Fone: (34) 3292-0500
BELO HORIZONTE - MG: Av. Do Contorno, nº 6351 - 8º Andar - Bairro Savassi - CEP 30110-921 - Fone: (31) 3261-0011

FL 005

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de justificar a contratação e a escolha do Escritório de Advocacia Ribeiro Silva Advogados Associados para prestar serviços de assessoria jurídica ao Município, importa-nos informar que os serviços contratados são:

a) interposição de medidas administrativas e judiciais a fim de garantir direitos do Município de Araguari sobre a incidência no VAF (Valor Agregado Fiscal) relativos a geração de ICMS pelas usinas Capim Branco I e II, interpondo, para tanto, as medidas administrativas e judiciais em face da RESOLUÇÃO Nº 4.477, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012(MG de 13/09/2012 e retificada no MG de 21/09/2012);

b) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica para a alteração do Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Araguari;

c) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica para a revisão do plano de carreira e legislação correlata, envolvendo direitos e vantagens dos servidores públicos municipais de Araguari;

d) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica para a verificação quanto à regularidade dos valores correspondentes aos direitos indenizatórios das áreas alagadas do Município e a viabilidade jurídica da revisão administrativa e judicial desses valores;

e) Assessoria e Consultoria jurídica envolvendo estudos e pareceres técnicos para revisão normativa e procedimental para fiscalização dos tributos municipais, autuação,

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral
OAB/MG: nº 95113

lançamento tributário, inscrição em dívida ativa e execução fiscal, ressalvando que a interposição das execuções estará sob responsabilidade da Procuradoria do Município.

Conforme documentação apresentada e que instruiu o processo de inexigibilidade, verifica-se que o trabalho proposto se enquadra dentre aqueles já prestados pelo Escritório, em vários municípios de Minas Gerais, como se depreende das declarações dos Municípios de Uberlândia, Uberaba, Planura, Monte Alegre de Minas, Frutal, Canápolis, Santa Vitória, Indianópolis, Fronteira, Irai de Minas, Araguari, Perdizes, Itapagipe, Carmo do Paranaíba, dentre outros colacionados ao processo, que consignam – todos eles – que os trabalhos contratados foram desempenhados de forma satisfatória e com zelo e profissionalismo, comprovando a "notória especialização na área do direito administrativo".

No caso, o objeto da contratação exige conhecimento específico da matéria, requisito que se depreende atendido pelos significativos serviços já prestados pelo escritório, devidamente comprovados no processo de inexigibilidade. Destaca-se que o acervo técnico apresentado juntamente com a proposta demonstra que o Escritório possui inquestionável experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Municípios, inclusive prestando serviços análogos aos contratados para a AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, o que demonstra o reconhecimento da capacidade profissional dos advogados que compõem o Escritório, cuja relação consta da apresentação da proposta, inclusive através de sua filial em Belo Horizonte, onde possui estrutura própria para atendimento das necessidades do Município.

Por outro lado, o Município de Araguari necessita dos serviços propostos pelo Escritório, especialmente no que concerne à interposição de medidas administrativas e

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral
OAB/MG nº 95113

007
V

judiciais a fim de garantir direitos do Município de Araguari sobre a incidência no VAF (Valor Agregado Fiscal) relativos a geração de ICMS pelas usinas Capim Branco I e II, interpondo, para tanto, as medidas administrativas e judiciais em face da RESOLUÇÃO Nº 4.477, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012(MG de 13/09/2012 e retificada no MG de 21/09/2012. Essas medidas administrativas e judiciais só poderá ser tomadas em Belo Horizonte, perante a Secretaria Estadual de Fazenda e perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, onde o escritório comprovou ter grande atuação na defesa de interesses de outros Municípios. Também é necessária a assessoria e consultoria jurídica nos assuntos que envolvem os servidores públicos, especialmente nos assuntos referentes ao seu Regime Jurídico e todas os seus desdobramentos jurídicos (direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, etc). De se registrar que o Dr. Arnaldo Silva Júnior – sócio do referido Escritório – possui obra publicada sobre o tema ("Dos Servidores Públicos Municipais"), sendo que o Escritório comprovou que já prestou serviços de reestruturação de Estatutos e Planos de Carreira de Servidores Públicos (declaração do Município de Canápolis, da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, dentre outros apresentados na proposta), além de seus sócios ministrarem palestras sobre o tema (vide palestra ministrada pelo Sócio Arnaldo Silva Júnior: "Servidores Públicos Municipais – uma política de pessoal: Contratos Temporários, Regime Jurídico, Cargos e Funções e Concurso Público" – I Edição da Feira Nacional de Administração Pública).

Ressalte-se que as declarações/atestados juntados pelo Escritório, comprovam que a prestação de serviços proposta encontra consonância com os serviços já prestados pelo Escritório. Todos estes elementos de convicção reforçam a essencial confiança de que o Escritório proponente reúne todos os requisitos de "notória

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral
OAB/MG: nº 95113

especialização" e de capacitação para desenvolver os trabalhos singulares ora contratados, de forma a gerar confiabilidade na execução dos serviços propostos.

Além das razões ora expostas, importa asseverar que o referido Escritório apresenta estrutura apropriada para atender as necessidades do Município de Araguari, apresentando rol de profissionais aptos ao desempenho das atividades contratadas, tudo conforme apresentação juntada ao processo de inexigibilidade, com apresentação dos advogados e estagiários que prestarão serviços ao Município. Há, ainda, outro fator preponderante, relativo ao fato de que o Escritório tem sua sede em Uberlândia e uma de suas filiais em Belo Horizonte, o que facilitará o intercâmbio de informações entre o Município e o Escritório, além de que o trabalho realizado em Belo Horizonte será feito por profissionais do próprio quadro do Escritório. Além disso, o valor contratado é compatível com a responsabilidade advinda dos complexos temas e processos que ficarão sob responsabilidade do Escritório, especialmente levando-se em conta que a contratação envolve a prestação de serviços em Araguari, Belo Horizonte e Brasília.

Quanto à modalidade de contratação, importante frisar que – além de expressa previsão no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 – a contratação com o objetivo ora justificado encontra respaldo na jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal Federal, verbis:

"EMENTA: I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral
OAB/MG: nº 95113

009

corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º)." (HC 86198 – Min. Sepúlveda Pertence – 17/04/2007)

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral
OAB/MG nº 96113

010
V

confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348 – Min. Eros Grau – 15/12/2006)

Por outro lado, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal 8.906/94), em seu artigo 34, IV c/c artigo 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, estabelecem como infração disciplinar a mercantilização da advocacia, através de disputa de preços, fato este já reconhecido pelo Min. Sepúlveda Pertence no HC 86.198 e pelo próprio Conselho Federal da OAB conforme Súmula 04, editada no fim do ano de 2012. Destaque-se o fato de que os trabalhos contratados não são singelos ou se confundem com as atribuições da Procuradoria do Município que, ao contrario, manterá estrita sintonia com o Escritório contratado para, assim, obter maiores benefícios ao Município, atendendo o interesse público.

Assim, por tudo que foi exposto, resta justificada a escolha e a contratação do referido escritório.

Araguari, 06 de Fevereiro de 2013.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO NÚMERO: **004/2013** **VOL - II**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

CONTRATADO: **RIBEIRO E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

AUTUAÇÃO

AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), NESTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AUTUEI O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SE SEGUE, INSTRUÍDO COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.

DEPARTAMENTO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, III, ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores aprovo a **CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "RIBEIRO E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, A SABER: a) INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS A FIM DE GARANTIR DIREITOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI SOBRE A INCIDÊNCIA DO VAF (VALORES ADICIONADOS FISCAIS) RELATIVOS À GERAÇÃO DE ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) PELAS USINAS "CAPIM BRANCO I e II", INTERPONDO, PARA TANTO, AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, EM FACE DA RESOLUÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS Nº. 4.477, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012 (MG DE 13/09/2012 E RETIFICADA NO MG DE 21/09/2012); b) ASSESSORIA E CONSULTORIA JUDICIAL ENVOLVENDO ESTUDOS, PARECERES E REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI; c) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENVOLVENDO ESTUDOS, PARECERES E REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA E LEGISLAÇÃO CORRELATA ENVOLVENDO DIREITOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAGUARI; d) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENVOLVENDO ESTUDOS, PARECERES E REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS DIREITOS INDENIZATÓRIOS DAS ÁREAS ALAGADAS DO MUNICÍPIO E A VIABILIDADE JURÍDICA PARA A REVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DESSES VALORES E; e) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENVOLVENDO ESTUDOS, PARECERES E REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA REVISÃO NORMATIVA E**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCEDIMENTAL PARA FISCALIZAÇÃO OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, AUTUAÇÃO, LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL, RESSALVANDO QUE A INTERPOSIÇÃO DAS EXEUÇÕES ESTARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

1. Autorizo a abertura do processo correspondente.

2. Ao Departamento de Licitações e Contratos para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

3. Publique-se, se necessário.

Araguari - MG, 13 de fevereiro de 2013.

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário Municipal de Administração

569

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 aprovo a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

O valor total da contratação, segundo proposta apresentada pela empresa **RIBEIRO E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** à Prefeitura Municipal de Araguari é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Araguari - MG, 13 de Fevereiro de 2013

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário Municipal de Administração

370

Do: Departamento de Licitações

À: Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Solicita parecer jurídico para contratação.

Este departamento solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de realizar processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O valor total da contratação, segundo proposta apresentada pela empresa **RIBEIRO E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** à Prefeitura Municipal de Araguari é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Araguari - MG, 13 de Fevereiro de 2013.

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário Municipal de Administração

571

Do: Departamento de Licitações

Ao: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de indicação de dotação orçamentária

Este departamento solicita a indicação da dotação orçamentária destinada à contratação de **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

O valor total da contratação, segundo proposta apresentada pela empresa **RIBEIRO E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** à Prefeitura Municipal de Araguari é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Araguari - MG, 13 de Fevereiro de 2013

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário Municipal de Administração

572

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: Departamento de Contabilidade

Ao: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Indica a dotação orçamentária.

Informamos que os gastos decorrentes do processo de , CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, deverão ser suportados pela seguinte dotação orçamentária : 02.01.04.00.03.092.0021.00.2.012.3.3.90.35.00.00.– **Contratação de Pessoa Jurídica**

Araguari - MG, 13 de Fevereiro de 2013

Luiz Claudio Resende
Diretor do Departamento de Contabilidade

573

AUTUAÇÃO

INEXIGILIDADE Nº. 004/2013 – PROCESSO

Aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, na Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais autuei, nos termos do Decreto nº. 003/2005, os documentos constantes dos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2013**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

Araguari - MG, 13 de Fevereiro de 2013

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário Municipal de Administração

575

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº. 03/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2013

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 03, de 14 de janeiro de 2005 e suas modificações. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE 30(TRINTA) ASSINATURAS DO JORNAL GAZETA DO TRIÂNGULO PARA SEREM DISTRIBUIDAS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI, CONFORME LISTA CONSTANTE DO MEMORIAL DESCRITIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2013.** Araguari - MG. 08 de fevereiro de 2013. (A) **Luiz Gonzaga Barbosa Pires - Secretário Municipal de Administração.**

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2013

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 003/2005, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO ÀS ORDENS JUDICIAIS PROFERIDAS NOS AUTOS DOS PROCESSOS CIVEIS Nº 0035 13000562-8 EM FAVOR DE LILIANE PEIXTO DE OLIVEIRA FRASSON E PROCESSO Nº 0035 12 013366-1 EM FAVOR DE JOÃO IZAIAS FERREIRA, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES DAS SOLICITAÇÕES Nº. 0025611 E 0025515 E DA JUSTIFICATIVA EXARADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Autue, registre e publique. Araguari - MG. 08 de fevereiro de 2013.(a)**Luiz Gonzaga Barbosa Pires - Secretário Municipal de Administração.**

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2013

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 003/2005, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR QUATRO APLICAÇÕES DE INJEÇÕES VITREAS DE RANIZIBUMAB, TAMBÉM CONHECIDO COMO "LUCENTIS", SENDO UMA APLICAÇÃO POR MÊS, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL EM FAVOR DE OSMAR BRAZ DOS SANTOS, PROC. Nº 0035 12 012390-2, E ZULMIRA LESSA ROSA PROC Nº 0035 12 016185-2.** Autue, registre e publique. Araguari - MG. 08 de fevereiro de 2013.(a)**Luiz Gonzaga Barbosa Pires - Secretário Municipal de Administração.**

SAE SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL 004/2013 - PROCESSO 8028/2013

A SAE – Superintendência de Agua e Esgoto de Araguari, MG, torna publico que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 06, Decreto Nr. 6.204/07, Lei Municipal nº 3.794 de 18 de novembro de 2002 e respectivos decretos nº 054/2002, 047/2003 e 050/04, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 100.000 (CEM MIL) COPOS DE 200ml IMPRESSOS, 100.000 (CEM MIL) TAMPAS SELO ALUMÍNIO / PE 75mm sem Impressão, para serem utilizados no envase de água, objetivado a divulgação da qualidade da água distribuida à população através do fornecimento de copos de água impressos com sua logomarca em eventos importantes.** de acordo com o Edital de Pregão 004/2013 – Processo 8028/2013, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE Comissão de Pregão, a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia **05 DE MARÇO DE 2013, até às 13:30 (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS)**, sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante recolhimento da quantia de **R$4,00 (quatro reais)**, que deverá ser depositada na **conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6 do Banco do Brasil**, ou GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: www.saearaguari.com.br. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3242-5026. (a) Rômulo Cesar de Souza - Pregoeiro/ José Flávio de Lima Neto – Superintendente de Água e Esgoto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2013
RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração resolve, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ratificar o processo deINEXIGIBILIDADE Nº. 04/2013, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, A SABER, a) INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS A FIM DE GARANTIR DIREITOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI SOBRE A INCIDÊNCIA NO VAF (VALOR AGREGADO FISCAL) RELATIVOS A GERAÇÃO DE ICMS PELAS USINAS CAPIM BRANCO I E II, INTERPONDO, PARA TANTO, AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS EM FACE DA RESOLUÇÃO Nº 4.477, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012 (MG DE 13/09/2012 E RETIFICADA NO MG DE 21/09/2012); b)ASSESSORIA E CONSULTORIA E JUDICIAIS ENVOLVENDO ESTUDOS, PARECERES E REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI; c) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENVOLVENDO ESTUDOS, PARECERES E REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA E LEGISLAÇÃO CORRELATA ENVOLVENDO DIREITOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAGUARI; d) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENVOLVENDO ESTUDOS, PARECERES E REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA VERIFICAÇÃO QUANTO A REGULARIDADE DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS DIREITOS INDENIZATÓRIOS DAS ÁREAS ALAGADAS DO MUNICÍPIO E A VIABILIDADE JURÍDICA PARA A REVISÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DESSES VALORES E e) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENVOLVENDO ESTUDOS, PARECERES E REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO TÉCNICOS PARA REVISÃO NORMATIVA E PROCEDIMENTAL PARA FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATUAÇÃO, LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL, RESSALVANDO QUE A INTERPOSIÇÃO DAS EXECUÇÕES ESTARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. - Araguari – MG, 08 de fevereiro de 2013. – Luiz Gonzaga Barbosa Pires – Secretário Municipal de Administração.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2013.

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE nº. 004/2013.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTES:O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, com sede à Praça Gaioso Neves, 129, em Araguari, inscrito no CNPJ/MF 16.829.640/0001-49 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Município, através de seu Procurador, **Leonardo Furtado Borelli,** brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. MG **10.440.434,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.418.286-88.

CONTRATADO: RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.835.767/0001-29, com sede e foro na cidade de Uberlândia-MG, à Rua Johen Carneiro, nº 828, Bairro Lídice, e filial na cidade de Belo Horizonte/MG, à Av. do Contorno, nº 5.351, salas 408 e 409, 4º andar, Cruzeiro, neste ato representada pelo sócio gerente Rodrigo Ribeiro Pereira, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o número 83.032, portador do CPF nº 028.398.546-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado à Procuradoria Geral do Município de Araguari/MG, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de Consultoria Jurídica especializada para prestação de serviços ao município de Araguari/GO, em razão da alta notoriedade e experiência comprovada nos seguintes itens:

a) assessoria e consultoria jurídica relativa a verificação da legalidade e da correção dos valores repassados ao Município de Araguari relativos à incidência no VAF (Valor Agregado Fiscal) dos valores gerados de ICMS pelas usinas Capim Branco I e II, participando de reuniões técnicas, emitindo pareceres e interpondo as medidas administrativas e judiciais cabíveis caso constatada violação aos direitos do Município em face da RESOLUÇÃO Nº 4.477, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012(MG de 13/09/2012 e retificada no MG de 21/09/2012) e em face de quaisquer atos normativos prejudiciais ao interesse do Município;

b) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica para a revisão do plano de carreira e legislação correlata dos servidores públicos do Município;

c) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica sobre regime jurídico dos servidores públicos, estatuto dos servidores públicos, direitos e vantagens dos servidores públicos municipais de Araguari, bem como assuntos de alta complexidade jurídica envolvendo os assuntos relacionados ao servidores públicos municipais;

Fl. 511

d) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica à Procuradoria do Município, Controle Interno e ao Gabinete do Prefeito, relativo a questões de alta complexidade jurídica envolvendo direito administrativo e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO:
Prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria Jurídica compreendendo toda à atuação judicial ou administrativa conforme objeto definido na cláusula terceira, que direta ou indiretamente venham a ter conexão com os serviços apontados, sendo todas as despesas do acompanhamento por conta do CONTRATADO, salvo as custas processuais exigidas.

As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes às causas, em todas as instâncias judiciais e administrativas e todas as repartições públicas, da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

c) Acompanhamento até final decisão dos processos neste período ajuizados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO
O preço global do presente é de **R$200.000,00(Duzentos mil reais).** Pagamento em 10(dez) parcelas iguais de R$20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, ao contratado em 10(dez) parcelas no importe de **R$20.000,00 (vinte mil reais) mensais**, até o dia 20 de cada mês ao CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá início de vigência a partir da data de assinatura, com término até **31/12/2013**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL
Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.01.04.00.04.122.0002.00.2015.33903900 – Contratação de Pessoa Jurídica - (Procuradoria Geral).

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia concordância e autorização formal por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

O Contratado arcará com todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas com relação à mão de obra assalariada, com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS

Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com os processos, salvo as custas processuais, ficarão a seu cargo.

As custas processuais serão pagas diretamente pela CONTRATANTE, devendo ser emitidas as respectivas guias e previamente encaminhadas. Caso sejam as mesmas pagas pelo CONTRATADO, estas serão reembolsadas com a apresentação das vias originais quitadas, mediante procedimento próprio para restituição, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA RESCISÃO

Agindo o CONTRATADO de forma desidiosa, dolosa ou culposa em relação à CONTRATANTE, restará facultado a esta rescindir o contrato se exonerando de todas as obrigações, inclusive as vincendas, sem prejuízo das multas contratuais previstas e da responsabilidade do CONTRATADO em face da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

Parágrafo 1º. - O contratado deverá encaminhar mensalmente por escrito, relatório pormenorizado do andamento dos trabalhos contratados, inclusive para efeito de pagamento das faturas.

Parágrafo 2º. - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo 3º. - A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, incorrerá a contratada na multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, não se isentando das demais penalidades previstas na lei que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência

dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente justificados, sem qualquer ônus para o Município de Araguari.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O Contratado obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá vir a ser alterado através do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro desta cidade de Araguari-MG, para dirimirem as questões deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para documento comum, na presença de testemunhas.

ARAGUARI-MG, 18 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DR. LEONARDO FURTADO BORELLI

CONTRATADA
RIBEIRO SILVA ADOVOGADOS ASSOCIADOS
DR. RODRIGO RIBEIRO PEREIRA – REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____
CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2013.

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE nº. 004/2013.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTES:O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, com sede à Praça Gaioso Neves, 129, em Araguari, inscrito no CNPJ/MF 16.829.640/0001-49 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Município, através de seu Procurador, **Leonardo Furtado Borelli,** brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. MG 10.440.434, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.418.286-88.

CONTRATADO: RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.835.767/0001-29, com sede e foro na cidade de Uberlândia-MG, à Rua Johen Carneiro, nº 828, Bairro Lídice, e filial na cidade de Belo Horizonte/MG, à Av. do Contorno, nº 5.351, salas 408 e 409, 4º andar, Cruzeiro, neste ato representada pelo sócio gerente Rodrigo Ribeiro Pereira, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o número 83.032, portador do CPF nº 028.398.546-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado à Procuradoria Geral do Município de Araguari/MG, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de Consultoria Jurídica especializada para prestação de serviços ao município de Araguari/GO, em razão da alta notoriedade e experiência comprovada nos seguintes itens:

a) assessoria e consultoria jurídica relativa a verificação da legalidade e da correção dos valores repassados ao Município de Araguari relativos à incidência no VAF (Valor Agregado Fiscal) dos valores gerados de ICMS pelas usinas Capim Branco I e II, participando de reuniões técnicas, emitindo pareceres e interpondo as medidas administrativas e judiciais cabíveis caso constatada violação aos direitos do Município em face da RESOLUÇÃO Nº 4.477, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012(MG de 13/09/2012 e retificada no MG de 21/09/2012) e em face de quaisquer atos normativos prejudiciais ao interesse do Município;

b) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica para a revisão do plano de carreira e legislação correlata dos servidores públicos do Município;

c) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica sobre regime jurídico dos servidores públicos, estatuto dos servidores públicos, direitos e vantagens dos servidores públicos municipais de Araguari, bem como assuntos de alta complexidade jurídica envolvendo os assuntos relacionados ao servidores públicos municipais;

681

d) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica à Procuradoria do Município, Controle Interno e ao Gabinete do Prefeito, relativo a questões de alta complexidade jurídica envolvendo direito administrativo e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO:
Prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria Jurídica compreendendo toda à atuação judicial ou administrativa conforme objeto definido na cláusula terceira, que direta ou indiretamente venham a ter conexão com os serviços apontados, sendo todas as despesas do acompanhamento por conta do CONTRATADO, salvo as custas processuais exigidas.

As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes às causas, em todas as instâncias judiciais e administrativas e todas as repartições públicas, da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

c) Acompanhamento até final decisão dos processos neste período ajuizados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO
O preço global do presente é de **R$200.000,00(Duzentos mil reais).** Pagamento em 10(dez) parcelas iguais de R$20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, ao contratado em 10(dez) parcelas no importe de **R$20.000,00 (vinte mil reais) mensais**, até o dia 20 de cada mês ao CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá início de vigência a partir da data de assinatura, com término até **31/12/2013**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL
Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.01.04.00.04.122.0002.00.2015.33903900 – Contratação de Pessoa Jurídica - (Procuradoria Geral).

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia concordância e autorização formal por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

O Contratado arcará com todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas com relação à mão de obra assalariada, com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS

Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com os processos, salvo as custas processuais, ficarão a seu cargo.

As custas processuais serão pagas diretamente pela CONTRATANTE, devendo ser emitidas as respectivas guias e previamente encaminhadas. Caso sejam as mesmas pagas pelo CONTRATADO, estas serão reembolsadas com a apresentação das vias originais quitadas, mediante procedimento próprio para restituição, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA RESCISÃO

Agindo o CONTRATADO de forma desidiosa, dolosa ou culposa em relação à CONTRATANTE, restará facultado a esta rescindir o contrato se exonerando de todas as obrigações, inclusive as vincendas, sem prejuízo das multas contratuais previstas e da responsabilidade do CONTRATADO em face da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

Parágrafo 1º. - O contratado deverá encaminhar mensalmente por escrito, relatório pormenorizado do andamento dos trabalhos contratados, inclusive para efeito de pagamento das faturas.

Parágrafo 2º. - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo 3º. - A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, incorrerá a contratada na multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, não se isentando das demais penalidades previstas na lei que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência

dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente justificados, sem qualquer ônus para o Município de Araguari.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O Contratado obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá vir a ser alterado através do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro desta cidade de Araguari-MG, para dirimirem as questões deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para documento comum, na presença de testemunhas.

ARAGUARI-MG, 18 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DR. LEONARDO FURTADO BORELLI

CONTRATADA
RIBEIRO SILVA ADOVOGADOS ASSOCIADOS
DR. RODRIGO RIBEIRO PEREIRA – REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____
CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2013.

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE nº. 004/2013.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTES:O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, com sede à Praça Gaioso Neves, 129, em Araguari, inscrito no CNPJ/MF 16.829.640/0001-49 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Município, através de seu Procurador, **Leonardo Furtado Borelli,** brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. MG 10.440.434, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.418.286-88.

CONTRATADO: RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.835.767/0001-29, com sede e foro na cidade de Uberlândia-MG, à Rua Johen Carneiro, nº 828, Bairro Lídice, e filial na cidade de Belo Horizonte/MG, à Av. do Contorno, nº 5.351, salas 408 e 409, 4º andar, Cruzeiro, neste ato representada pelo sócio gerente Rodrigo Ribeiro Pereira, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o número 83.032, portador do CPF nº 028.398.546-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado à Procuradoria Geral do Município de Araguari/MG, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de Consultoria Jurídica especializada para prestação de serviços ao município de Araguari/GO, em razão da alta notoriedade e experiência comprovada nos seguintes itens:

a) assessoria e consultoria jurídica relativa a verificação da legalidade e da correção dos valores repassados ao Município de Araguari relativos à incidência no VAF (Valor Agregado Fiscal) dos valores gerados de ICMS pelas usinas Capim Branco I e II, participando de reuniões técnicas, emitindo pareceres e interpondo as medidas administrativas e judiciais cabíveis caso constatada violação aos direitos do Município em face da RESOLUÇÃO Nº 4.477, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012(MG de 13/09/2012 e retificada no MG de 21/09/2012) e em face de quaisquer atos normativos prejudiciais ao interesse do Município;

b) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica para a revisão do plano de carreira e legislação correlata dos servidores públicos do Município;

c) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica sobre regime jurídico dos servidores públicos, estatuto dos servidores públicos, direitos e vantagens dos servidores públicos municipais de Araguari, bem como assuntos de alta complexidade jurídica envolvendo os assuntos relacionados ao servidores públicos municipais;

585

d) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica à Procuradoria do Município, Controle Interno e ao Gabinete do Prefeito, relativo a questões de alta complexidade jurídica envolvendo direito administrativo e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO:
Prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria Jurídica compreendendo toda à atuação judicial ou administrativa conforme objeto definido na cláusula terceira, que direta ou indiretamente venham a ter conexão com os serviços apontados, sendo todas as despesas do acompanhamento por conta do CONTRATADO, salvo as custas processuais exigidas.

As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes às causas, em todas as instâncias judiciais e administrativas e todas as repartições públicas, da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

c) Acompanhamento até final decisão dos processos neste período ajuizados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO
O preço global do presente é de **R$200.000,00(Duzentos mil reais).** Pagamento em 10(dez) parcelas iguais de R$20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, ao contratado em 10(dez) parcelas no importe de **R$20.000,00 (vinte mil reais) mensais**, até o dia 20 de cada mês ao CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá início de vigência a partir da data de assinatura, com término até **31/12/2013**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL
Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.01.04.00.04.122.0002.00.2015.33903900 – Contratação de Pessoa Jurídica - (Procuradoria Geral).

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia concordância e autorização formal por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

O Contratado arcará com todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas com relação à mão de obra assalariada, com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS

Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com os processos, salvo as custas processuais, ficarão a seu cargo.

As custas processuais serão pagas diretamente pela CONTRATANTE, devendo ser emitidas as respectivas guias e previamente encaminhadas. Caso sejam as mesmas pagas pelo CONTRATADO, estas serão reembolsadas com a apresentação das vias originais quitadas, mediante procedimento próprio para restituição, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA RESCISÃO

Agindo o CONTRATADO de forma desidiosa, dolosa ou culposa em relação à CONTRATANTE, restará facultado a esta rescindir o contrato se exonerando de todas as obrigações, inclusive as vincendas, sem prejuízo das multas contratuais previstas e da responsabilidade do CONTRATADO em face da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

Parágrafo 1º. - O contratado deverá encaminhar mensalmente por escrito, relatório pormenorizado do andamento dos trabalhos contratados, inclusive para efeito de pagamento das faturas.

Parágrafo 2º. - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo 3º. - A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, incorrerá a contratada na multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, não se isentando das demais penalidades previstas na lei que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência

587

dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente justificados, sem qualquer ônus para o Município de Araguari.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O Contratado obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá vir a ser alterado através do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro desta cidade de Araguari-MG, para dirimirem as questões deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para documento comum, na presença de testemunhas.

ARAGUARI-MG, 18 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DR. LEONARDO FURTADO BORELLI

CONTRATADA
RIBEIRO SILVA ADOVOGADOS ASSOCIADOS
DR. RODRIGO RIBEIRO PEREIRA – REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____
CPF: CPF:

588

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLIENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

PERÍODO: FEVEREIRO/2013.

Tendo em vista contrato de prestação de serviços firmado entre o Escritório e o Município de Araguari, serve o presente como relatório das atividades do mês de fevereiro de 2013, com vistas à comprovação dos trabalhos contratados.

Importa relatar que todas as reuniões realizadas para tratar dos assuntos referentes aos interesses do Município, bem como todas as visitas técnicas são devidamente registradas pelo Escritório, com emissão de relatórios internos e enviados imediatamente (via e-mail ou fax) à Procuradoria do Município, para registro.

Solicitante	Data da Providência	Advogado(a)	Assunto/Providência
Procuradoria Geral do Município	21/02/2013	Dr. Rodrigo	Comparecimento em reunião na sede da Prefeitura Municipal para tratar dos temas objeto do contrato, forma de execução dos serviços e discussões preliminares sobre aspectos jurídicos envolvendo as alterações legislativas necessárias para atualização do Estatuto dos Servidores Públicas às emendas Constitucionais n. 19 e 20/2008

UBERLÂNDIA - MG: Rua Dilea Carneiro nº 328 - Bairro Lídice - CEP 38400-172 Fone: (34) 3292-6500

589

Procuradoria Geral do Município	25/02/2013	Dr. Rodrigo	Comparecimento em Reunião na sede da Prefeitura Municipal para tratar dos temas objeto do contrato, especialmente sobre aspectos jurídicos e econômicos da Resolução 4.477/2012 (ficou acertado nova reunião com técnicos da Secretaria Municipal de Finanças)
Secretaria Municipal de Administração	27/02/2013	Dr. Rodrigo	Comparecimento em Reunião na sede da Prefeitura Municipal para tratar dos temas objeto do contrato, especialmente para conhecer as demandas internas da Secretaria Municipal de Administração envolvendo as principais controvérsias existentes sobre direitos, deveres e vantagens concedidas aos Servidores Públicos Municipais
Procuradoria Geral do Município	28/02/2013	Dra. Juliana	PARECER JURÍDICO ACERCA DA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUANTO AO DIREITO DE FÉRIAS E/OU FÉRIAS PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, QUE AINDA NÃO GOZARAM DESTE BENEFÍCIO.
Gabinete do	28/02/2013	Dr. Arnaldo	PARECER JURÍDICO SOBRE A

590

Prefeito			OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIÇÃO DE PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A PORTARIA N.º 260, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os documentos referidos no presente relatório estão à disposição da Prefeitura Municipal e poderão ser fornecidos mediante solicitação expressa da Procuradoria do Município.

Uberlândia, 04 de março de 2013.

RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

RODRIGO RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO - OAB/MG 83.032

UBERLÂNDIA - MG: Rua Joneo Carneiro, nº 328 - Bairro Lídice - CEP 38400-072 - Fone: (34) 3292-0500

591

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLIENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

PERÍODO: MARÇO/2013.

Tendo em vista contrato de prestação de serviços firmado entre o Escritório e o Município de Araguari, serve o presente como relatório das atividades do mês de março de 2013, com vistas à comprovação dos trabalhos contratados.

Importa relatar que todas as reuniões realizadas para tratar dos assuntos referentes aos interesses do Município, bem como todas as visitas técnicas são devidamente registradas pelo Escritório, com emissão de relatórios internos e enviados imediatamente (via e-mail ou fax) à Procuradoria do Município, para registro.

Solicitante	Data da Providência	Advogado(a)	Assunto/Providência
Procuradoria Geral do Município	06/03/2013	Dr. Rodrigo	Comparecimento em reunião na sede da Prefeitura Municipal para tratar dos temas objeto do contrato, especialmente no que se refere à discussão sobre a revisão do plano de carreira dos servidores públicos municipais
Secretaria Municipal de Finanças	15/03/2013	Dr. Rodrigo	Comparecimento em Reunião na sede da Prefeitura Municipal para tratar dos temas objeto do contrato,

UBERLÂNDIA - MG: Rua [illegible] - Fone: (34) 3292-0500

592

			especialmente para explicar as consequências jurídicas e econômicas da Resolução 4.477, solicitando informações técnicas à Secretaria Municipal de Finanças, sobre como o Estado de Minas Gerais calculou o VAF do Município nos anos de 2009/2012 e como está o repasse neste ano de 2013.
Secretaria Municipal de Administração	18/03/2013	Dr. Rodrigo	PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE OU NÃO DO CÔMPUTO DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) AO SERVIDOR EFETIVO NO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL, AGENTE POLÍTICO.
Procuradoria Geral do Município	21/03/2013	Dra. Juliana	PARECER JURÍDICO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO, INDAGANDO-NOS AINDA, SOBRE AS EXCEÇÕES QUE PERMITEM A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Gabinete do	25/03/2013	Dr. Arnaldo	PARECER JURÍDICO SOBRE A

UBERLÂNDIA - MG: Rua João Carneiro, nº 828 - Bairro Lídice - CEP 38400-322 - Fone (34) 3232-0500

593

Prefeito			ESTABILIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS NÃO EFETIVOS (QUE NÃO PRESTARAM CONCURSO) QUE ADQUIRIRAM ESTABILIDADE EXCEPCIONAL CONFERIDA PELO ARTIGO 19 DO ADCT, INDAGANDO-NOS SE REFERIDOS SERVIDORES FAZEM JUS À PROGRESSÃO E DEMAIS VANTAGENS PREVISTAS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES.

Os documentos referidos no presente relatório estão à disposição da Prefeitura Municipal e poderão ser fornecidos mediante solicitação expressa da Procuradoria do Município.

Uberlândia, 01 de abril de 2013.

RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

RODRIGO RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO - OAB/MG 83.032

UBERLÂNDIA - MG: Rua Julio Correia, nº 528 - Bairro Lídice - CEP: 38400-072 - Fone: (34) 3232-0500

594

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	00001085
Data e Hora de Emissão	17/04/2013 09:20:29
Código de Verificação	9aa5c7b4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **03.835.767/0001-29** Inscrição Municipal: **137.028-00**

Endereço: **RUA JOHEN CARNEIRO, Nº000828 - BAIRRO LIDICE - CEP:38400-072**

Município: **UBERLÂNDIA** UF: **MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

CPF/CNPJ: **16.829.640/0001-49**

Endereço: **RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, Nº550 - BAIRRO CENTRO - CEP:38440-016**

Município: **ARAGUARI** UF: **MG** E-mail: **licitacao@araguari.mg.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO CONFORME CONTRATO 055/2013 - INEXIGIBILIDADE 004/2013 - PRIMEIRA PARCELA - MÊS DE MARÇO.

Tributável	Item	Qtde	Unitário R$	Total R$
SIM	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	20.000,00	20.000,00

PIS (0,6500%):	COFINS (3,0000%):	INSS (2,0000%):	IR (1,5000%):	CSLL (1,0000%):
R$ 130,00	R$ 600,00	R$ 0,00	R$ 300,00	R$ 200,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 20.000,00

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	R$ 20.000,00	2,00%	R$ 400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2013

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

CNAE: 691170100

Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 15/05/2013

Serviço: 1714 - Advocacia.

Local da Prestação do Serviço: UBERLANDIA/MG

Tributação: TRIBUTÁVEL

Descrição da Atividade: SERVICOS ADVOCATICIOS

595

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

UBERLANDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	**00001086**
Data e Hora de Emissão	**17/04/2013 09:21:40**
Código de Verificação	**40aabf3a**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RIBEIRO SILVA

Nome/Razão Social: **RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **03.835.767/0001-29** Inscrição Municipal: **137.028-00**

Endereço: **RUA JOHEN CARNEIRO, Nº000828 - BAIRRO LIDICE - CEP:38400-072**

Município: **UBERLÂNDIA** UF: **MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

CPF/CNPJ: **16.829.640/0001-49**

Endereço: **RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO, Nº550 - BAIRRO CENTRO - CEP:38440-016**

Município: **ARAGUARI** UF: **MG** E-mail: **licitacao@araguari.mg.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO CONFORME CONTRATO 055/2013 - INEXIGIBILIDADE 004/2013 - SEGUNDA PARCELA - MÊS DE ABRIL.

Tributável	Item	Qtde	Unitário R$	Total R$
SIM	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1	20.000,00	20.000,00

PIS (0,6500%):	COFINS (3,0000%):	INSS (2,0000%):	IR (1,5000%):	CSLL (1,0000%):
R$ 130,00	R$ 600,00	R$ 0,00	R$ 300,00	R$ 200,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 20.000,00

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	R$ 20.000,00	2,00%	R$ 400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2013

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

CNAE: 691170100

Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 15/05/2013

Serviço: 1714 - Advocacia.

Local da Prestação do Serviço: UBERLANDIA/MG

Tributação: TRIBUTÁVEL

Descrição da Atividade: SERVICOS ADVOCATICIOS

Prefeitura Municipal de Araguari

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA - EXERCÍCIO DE 2013

EMISSÃO: 06/05/2013

PÁGINA: 1

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITOS AUTORIZADOS			RESERVADO	EMPENHADO	ANULADO	SALDO
		ORÇADO	ADICIONAL	ANULAÇÃO				
85/0	02.01.04.00.03.092.0021.00.2.012.3.3.90.35.00.00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
TOTAIS		120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO NÚMERO: 13/2013

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REFENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS, CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES LOTADAS NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO, DEFESAS ADMINISTRATIVAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AFETAS A LICITAÇÕES, E AINDA, RESPOSTAS A DILIGÊNCIA DE TRIBUNAL DE CONTAS, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI

CONTRATADO: **CHAYB E MASCIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME.**

AUTUAÇÃO

AOS **15 (DIAS)** DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), NESTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AUTUEI O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SE SEGUE. INSTRUÍDO COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.

DEPARTAMENTO, EM 16 DE JULHO DE 2013.

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
0028503

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 06

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
17/06/2013	LEONARDO FURTADO BORELLI	227226

UNIDADE	CÓDIGO:
PROCURADORIA GERAL	02.01.04.

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
PROCURADORIA GERAL	

FINALIDADE:
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REFENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS,CONVÊNIOS,CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL,TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES LOTADAS NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO,DEFESAS ADMINISTRATIVAS,RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AFETAS A LICITAÇÕES, E AINDA,RESPOSTAS A DILIGÊNCIA DE TRIBUNAL DE CONTAS.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR PREVISTO
0101128979	CONTRATAÇAO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA	UN	1	0	144.000,00
				TOTAL GERAL	144.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:
DOTAÇÃO:3390390000-2015-FICHA:92/0

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	__/__/____	Elina Pereira Borges Setor de Compras __/__/____	__/__/____	__/__/____

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral
OAB/MG: nº 95113

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral
OAB/MG: nº 95113

VISTO

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral
OAB/MG: nº 95113

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 07

JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação de escritório de advocacia a fim de prestar consultoria e assessoria jurídica integral a Comissão de Licitação do Município de Araguari, nos seguintes serviços a serem contratados abaixo especificados:

a) Elaboração de minutas de editais, contratos e formalização dos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades;

b) Manifestações técnico-jurídicas consultivas sobre os procedimentos para publicação dos avisos, edital e resultado dos certames junto ao TCE/MG e para cumprimento da Lei de Acesso de Informação;

c) Manifestações técnico-jurídicas consultivas aos servidores municipais quanto aos procedimentos licitatórios, referente à aquisição de produtos e contratação de empresas para a prestação de serviços, com auxílio a confecção de termos de referência, planilhas orçamentárias e estimativas;

d) Manifestações técnico-jurídicas consultivas nos procedimentos licitatórios através do Sistema de Registro de Preços, na condição de Órgão Gerenciador e de adesista;

e) Manifestações técnico-jurídicas consultivas em contratos administrativos, análise, verificação, emissão de pareceres jurídicos e confecção de minutas e aditivos;

f) Manifestações técnico-jurídicas consultivas à comissão de licitação e equipe de pregão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 08

g) Manifestações técnico-jurídicas consultivas de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial em matéria cível, constitucional e administrativa;

h) Dispor de uma equipe jurídica com qualificação específica, oferecendo o respaldo necessário com qualidade e em tempo hábil;

i) Responder pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos referentes aos procedimentos licitatórios de interesse da Contratante, cabíveis até a última instância administrativa;

j) Emissão de pareceres escritos ou orais, sobre procedimentos licitatórios, contratos e demais assuntos afetos a administração pública, conforme solicitação.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que em determinadas hipóteses apresentam-se como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível, nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93. Aduz ainda a legislação que nos casos de contratação de serviços especificados no art. 13, imprescindível é a demonstração de que o contratado reúne a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de natureza singular.

Portanto, no presente caso, verifica-se a demonstração dos requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam a urgência, a especialização, a notoriedade da empresa e singularidade dos serviços a serem contratados, que tornam inviáveis a realização de licitação e de competição para contratação dos serviços técnicos ora pretendidos pela Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI * FL 09

A natureza singular dos serviços jurídicos pretendidos pela municipalidade é facilmente identificável. Como expõe todo o presente procedimento o serviço a ser contratado consiste na contratação de escritório de advocacia, a fim de prestar consultoria e assessoria jurídica integral à Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Município.

Registre-se que em casos semelhantes que requerem urgência, notoriedade e experiências anteriores do prestador de serviços, o Tribunal de Contas da União tem se manifestado favoravelmente à legalidade da inexigibilidade de licitação, tal como se pode verificar dos acórdãos nº. 88-03/03, 2ª Turma do TCU; 1.910/2003, Plenário.

Da mesma forma, diversos tribunais tem se posicionado pela legalidade da contratação direta de sociedade de advogados, quando necessário à realização de serviços de natureza singular, de notoriedade e urgência, com fundamento nos artigos 13 e 25, da Lei de Licitações (8.666/93):

DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA:

Importante ressaltar que a referida contratação de advogado por inexigibilidade de licitação já está pacificada pela doutrina e jurisprudência pátria, quando comprovados a notória especialização do profissional, a necessidade da contratação e o preço de mercado para o objeto a ser laborado. Neste sentido:

"LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA.INEXIGIBILIDADE. É inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais de notória especialização. Serviços singulares são

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 10

aqueles que apresentam características tais que inviabilizam, ou pelo menos, dificultam a sua comparação com outros; notória especialização tem o profissional que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação. Preenche tais requisitos a prestação de serviços de advocacia junto aos Tribunais Superiores prestados por profissionais de notório saber jurídico e larga experiência na área do Direito Público, na defesa de causa de grande valor patrimonial para a Administração Municipal. **Não se pode perder de vista, por outro lado, que o mandato é contrato *intuite personae*, onde o elemento confiança é essencial, o que o torna incompatível com a licitação**" (TJRJ - AC nº 6648/96, Rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho)."

"Ação Civil Pública. Contrato de Prestação de Serviço de advocacia e assessoria. Licitação – Inexigibilidade. I – Para a configuração de inexigibilidade do procedimento licitatório é mister que existam os serviços técnicos especializados como a singularidade da prestação, conforme ressai da própria Lei 8.666/93, caso contrário, não há como amparar a hipótese em que se almeja a não realização de licitação. **In casu, além do preenchimento dos requisitos da lei de licitação quanto à inexigibilidade, há também, que se ressaltar que a contratação de advogado pelo município dispensa licitação, pois trata-se de trabalho intelectual, o que torna difícil a sua aferição em relação a preços mais baixos. Precedente do Supremo Tribunal Federal.** 2 – Não houve enriquecimento ilícito por parte da administração pública, pois houve prestação de serviço por parte dos apelados, os quais fazem jus a percepção de seus honorários. 3 – Recurso improvido. O tribunal à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento. (TJGO, 3ª Câmara Cível, relator Desembargador Gercino Carlos Alves da Costa, no Duplo Grau de Jurisdição 7.885-1/196, da Comarca de Goiânia)."

"DUPLO GRAU DE JURISDICAO - APELACAO - LICITACAO - INEXIGIBILIDADE VERBA HONORARIA. 1 - PARA A CONFIGURACAO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATORIO E MISTER QUE EXISTAM OS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS COMO A SINGULARIDADE DA PRESTACAO, CONFORME RESSAI DA PROPRIA LEI 8666/93. CASO CONTRARIO, NAO HA COMO AMPARAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL

HIPOTESE EM QUE SE ALMEJA A NAO REALIZACAO DE LICITACAO. IN CASU, ALEM DO PROCEDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI DE LICITACAO **QUANTO A INEXIGIBILIDADE, HA, TAMBEM, QUE SE RESSALTAR QUE A CONTRATACAO DE ADVOGADO PELO MUNICIPIO DISPENSA LICITACAO, POIS TRATA-SE DE TRABALHO INTELECTUAL, O QUE TORNA DIFICIL A SUA AFERICAO EM RELACAO A PRECOS MAIS BAIXOS. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. 2 - ADEMAIS NAO SE DEVE DAR AZO AO ENRIQUECIMENTO ILICITO POR PARTE DA ADMINISTRACAO PUBLICA, POIS HOUVE PRESTACAO DE SERVICOS POR PARTE DOS APELADOS, OS QUAIS FAZEM JUS AO RECEBIMENTO DOS SEUS HONORARIOS NA FORMA PACTUADA. 3 - RECURSO E REMESSA OBRIGATORIA CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENCA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA INCOLUME. O TRIBUNAL, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO APELO E DA REMESSA, MAS NEGOU-LHES PROVIMENTO."(3ª CAMARA CIVEL FONTE.:DJ 13861 DE 11/09/2002, ACÓRDÃO:13/08/2002, RELATOR DES. GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA, RECURSO DUPLO GRAU DE JURISDICAO - 7885-1/195, PROCESSO nº 200200328233, COMARCA DE GOIANIA)."

"AÇÃO POPULAR - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, PELO MUNICÍPIO, INDEPENDENTEMENTE DE LICITAÇÃO - LICITUDE - ATO DE ADMINISTRAÇÃO - SUCUMBÊNCIA DO AUTOR - INEXISTÊNCIA DE MÁ FÉ. A contratação de advogado, para a defesa de interesses do Município, em determinados processos que tramitam em grau de recurso, independe de licitação, ante a própria impossibilidade de sua realização. Sendo tal contratação ditada pela oportunidade e conveniência da administração, não cabe ao Poder Judiciário sobre tal se manifestar, mas apenas sobre a legalidade e a licitude do ato. Havendo prova de que o contratado cumpriu a sua parte do contrato, não se pode falar em prejuízo para o erário público. De acordo com o art. 5º, LXXIII, C.F., da em ação popular julgada improcedente não cabe condenação do autor nas penas da sucumbência, ""salvo comprovada má fé"". (TJMG, 1ª Câmara Cível, AC nº 000.278.053-4/00; Comarca de Presidente Olegário; Relator o Desembargador Francisco Lopes de Albuquerque; Minas Gerais de 28.02.03)."

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI * FL 12

"PENAL - PROCESSUAL PENAL - AÇÃO PENAL - TRANCAMENTO - ADVOGADO - CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - 1. Contratação de advogado para defesa de interesses do Estado nos Tribunais Superiores: dispensa de licitação, tendo em vista a natureza do trabalho a ser prestado. Inocorrência, no caso, de dolo de apropriação do patrimônio público. 2. Concessão do Habeas Corpus de ofício para o fim de ser trancada a ação penal" (**STF** - RHC 72.830 - RO - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 16.02.1996)."

"CRIMINAL. RESP. CRIME COMETIDO POR PREFEITO.CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO E DE EQUIPE DE SOM PELO MUNICÍPIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - É inviável o conhecimento do recurso se a pretensão, por si só, deixa entrever o interesse de verdadeira reapreciação de provas. II - Tendo o Tribunal *a quo*, com base nos elementos dos autos, entendido demonstrada a inviabilidade de competição, da qual decorre a inexigibilidade de licitação, não pode esta Corte reformar a decisão, porque implicaria em revolver o conjunto fático-probatório dos autos. III – Hipótese em que é inviável o exame, a teor da Súmula 07/STJ. IV - Recurso não conhecido.(STJ- Superior Tribunal de Justiça – QUINTA TURMA ACÓRDÃO - N: 200400168544 - RESP Nº. 629257 – MG Ministro Relator: GILSON DIPP, Fonte: DJ DATA:20/09/2004 PG:00330)."

Conforme se pode ver dos julgados acima, em determinadas situações, como ocorre no presente caso, a regra geral do dever de licitar deve ser excepcionada porque é inviável o certame licitatório. Deste modo também se posiciona a doutrina:

"Inexistindo, assim, a possibilidade de confrontarem as propostas dos contratantes, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação. Como

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 13

afirma Celso Antônio Bandeira de Melo, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. "NÃO SE LICITAM COISAS DESIGUAIS."

"A Notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresa goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho e contratações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Há que ser, para tanto, profissionais ou empresa bem sucedida, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacidade para desempenhar tal tarefa." (in cit.Boletim nº 4 – 1999 – BLC – Boletim de Licitações e contratos, Editora NDJ Ltda).

"Já a natureza singular do serviço é de difícil conceituação. Serviços singulares são, na opinião de grande parte da doutrina, aqueles que **apresentam características tais que inviabilizam** (ou, pelo menos, dificultam, e muito) a sua comparação com os outros."

E isto acontece porque É PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL comparar serviços cuja realização (OU RESULTADO) decorre de conhecimento, de técnica e de cultura do ser humano, **adquiridos no perpassar dos anos de sua atividade profissional**. Mas vem agora a pergunta: como pode a Administração Pública considera o serviço como de natureza e como achar que alguém (profissional ou empresa) é notoriamente especializada?

Em primeiro lugar, cabe-nos atentar pra o que diz o § 1º, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o qual a notória especialização do profissional (ou da empresa) – decorre do conceito que dele (ou dela) se faz diante de suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 44

ATIVIDADES PREGRESSAS e de outros requisitos, e que permitam inferir "... que o seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Ora, para que a Administração possa inferir sobre o mais adequado trabalho, necessário é que, baseado nas situações fáticas que o profissional (ou empresa) APRESENTA, DECIDA, subjetivamente, COM LASTRO NA confiança que lhe inspire o eventual CONTRATO. Acolhendo este ou aquele, por entender que é ele o mais capaz EFETIVAR o serviço mais adequado.

Assim, podemos concluir, sem sombra de dúvida, que na aplicação da norma contida no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, **estará sempre presente a DISCRICIONARIEDADE, a subjetividade da Administração**

> "... deve escolher o contratado cujo trabalho inferir como essenciale indiscutivelmente o mais adequado ao objeto do contrato de acordo, em última instância, **o grau de confiança depositado** na especialização desse contratado ... contratação, essa que a Administração deve fazer com o profissional ou empresa na qual, em relação a cada contratação, **deposite maior grau de confiança.**" (in cit. Boletim nº 7 – BLC – Boletim de Licitações e contratos, Editora NDJ Ltda.)

É também esclarecedora a lição de VERA LUCIA MACHADO D'AVILA, *in* Temas Polêmicos Sob Licitações, Contratos para quem o serviço ou objeto singular é o que:

> "(...) por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 15

Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de competição."

"Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação."

Sobre a matéria há ainda relevante legado do Professor CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, **a engenhosidade, a especial habilidade,** a contribuição intelectual, artística ou **a argúcia de quem o executa,** atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

"Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos esses fossem pessoas de excelente reputação."

Nesse inteiro teor, a luz dos mandamentos legais e pelos argumentos jurídicos arrolados nas linhas pretéritas, e considerando que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 16

contratação dos serviços técnicos especializados em direito administrativo requer elevado grau de confiabilidade a Administração Pública, principalmente pela sua singularidade, e que trata-se de trabalho intelectual de difícil aferição de preços, não se vislumbra qualquer ilegalidade da contratação na forma proposta.

A Sociedade de Advogados denominada CHAYB & MAXIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS possui elevada experiência em assessoria e consultoria prestada à Administração Pública, principalmente com assuntos relacionados a realização dos procedimentos licitatórios referente a contratação de serviços e aquisição de produtos, acompanhando os processos licitatórios do pregão, etc, pois conforme currículo apresentado presta ou já prestou estes serviços à vários outros municípios tais como, Niquelândia, Santa Helena, Campestre, Trindade, Morrinhos, Matrinchã, Pires do Rio, Vianópolis, Carmo do Rio Verde, São Patrício, Araguapaz, Mozarlândia, Matrinchã, Inaciolândia, Israelândia etc.

Ademais, verifica-se que o valor proposto pela Sociedade de Advogados Chayb & Maximo para realização de todos os serviços técnicos especializados no importe de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, atendem pontualmente os princípios da razoabilidade e da economicidade, sobretudo pela extensão do objeto contratual e exíguo prazo para obtenção de resultado favorável.

É salutar constar que a Sociedade de Advogados Chayb & Maximo está regularmente inscrita na OAB sob o nº 851 estando, portanto, apta a desenvolver as atividades jurídicas objeto da presente contratação. Outrossim, todas as certidões apresentadas pela contratada tem efeito negativo, consubstanciando aptidão para ser contratada pela administração pública municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 17

Portanto, no presente caso, verificam-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam a urgência, a especialização, a notoriedade da empresa e singularidade dos serviços a serem contratados, que tornam inviáveis a realização de licitação e de competição para contratação dos serviços técnicos ora pretendidos pelo Município.

Por todos esses aspectos, sugiro a contratação da Sociedade de Advogados Chayb & Maximo Advogados Associados, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, para execução dos objetos acima mencionados, levando-se em conta a proposta financeira apresentada, dentro dos padrões de mercado.

Em conclusão, por tudo que foi exposto, resta justificada a escolha e a contratação do referido escritório.

Araguari/MG, 17 de Junho de 2013.

Leonardo Furtado Borrelli
Procurador Geral do Município

CHAYB & MÁXIMO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 18

Goiânia-GO, 12 de junho de 2013.

Exmo. Sr.
Secretário de Administração de Araguari-MG
Rua Világio de Melo Franco, 550, Centro
Araguari – MG.

Prezado Senhor,

Com os nossos sinceros cumprimentos, servimos da presente para apresentar para Vossa Senhoria orçamento referente a contratação de escritório de advocacia especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria referente a procedimentos administrativos de despesas, convênios, LDO, LOA, bem como treinamento e qualificação de servidores lotados em comissões de licitação, contratos e CRC.

Pelos serviços acima mencionados será cobrado o valor de R$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) pertinentes ao período de 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

10.606.784/0001-50
CHAYB & MASCIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME
Rua 88-B nº 73 Qd. F-39 Lt. 01 Casa 01
Setor Sul
CEP: 74.085-030
GOIÂNIA - GO

Chayb & Máximo Advogados Associados

CNPJ: 10.606.784/0001-50

Rua 88-B, n.º 73, Qd. F-39, Lt. 01, Cs. 01, Setor Sul, Goiânia – GO., CEP: 74085-030
chaybmaximo@chaybmaximo.adv.br // www.chaybmaximo.adv.br
Fones: (62) 3096 4785 / 8405.4872

Embragec Sistemas De Informática Ltda

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	1965	02/08/2013

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
010718	**CHAYB & MASCIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**		**1060678400015**	**144.000,00**
011045	**F & J CONSULTORIA LTDA ME**		**0590516200019**	**162.000,00**
011046	A FORTIORI ONSULTORIA MUNICIPAL		1827985800010	192.000,00

							FORNECEDOR		
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	010718	011045	011046
001	UN	1	0028503	CONTRATAÇAO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA	166.000,000	UNITÁRIO	144.000,00	162.000,00	192.000,00
						TOTAL	144.000,00	162.000,00	192.000,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 166.000,00

Observações:			
	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 19

FI 156

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Nos termos do artigo 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso III, ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 051/2013 e suas alterações, aprovo a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS, CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES LOTADAS NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO, DEFESAS ADMINISTRATIVAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AFETAS A LICITAÇÕES, E AINDA, RESPOSTAS A DILIGÊNCIA DE TRIBUNAL DE CONTAS, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO.**

1. Autorizo a abertura do processo correspondente.

2. Ao Departamento de Licitações e Contratos para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

3. Publique-se, se necessário.

Araguari - MG, 15 de Julho de 2013.

Marcel Mujali Ribeiro

Sub Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 120

PARECER JURÍDICO

PARECER: 2013/AJDLC

REQUERENTE/INTERESSADO (A): PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO 0028503/2013 - INEXIGIBILIDADE Nº. 13/2013

OBJETO: Apreciar a legalidade referente à possibilidade de contratação direta de **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS, CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIÇOS LOTADAS NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO, DEFESAS ADMINISTRATIVAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AFETAS A LICITAÇÕES, E AINDA, RESPOSTAS A DILIGÊNCIA DE TRIBUNAL DE CONTAS, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.**, com arrimo no inciso II do art. 25 c/c inciso III, V e VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

> Ementa: Direito Administrativo - Contrato Administrativo.- Necessidade justificada e fundamentada da Administração Pública. Serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por conceituado escritório de Advocacia – Consultoria jurídica referente a licitações e contratos – Preço adequado e proporcional - Requisitos presentes - Possibilidade - Inexigibilidade fulcrada no inciso II do art. 25 da Lei 8666/93-Recomendações a serem observadas.

-I-

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Geral, para análise da legalidade referente à possibilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade, do escritório de advocacia Chayb & Máscimo Advogados Associados (pessoa jurídica), para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica referente a licitações e contratos, convênios, certificado de registro cadastral, treinamento e qualificação de servidores lotadas na comissão de licitação e pregão, defesas administrativas, recursos e impugnações afetadas a licitações, e ainda, respostas a diligência de Tribunal de Contas, conforme proposta apresentada pela contratada, com arrimo no inciso II do art. 25 c/c inciso III, V e VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

2-Em suma, é o que há de mais relevante para relatar.

FL 121

-II-

3-Inicialmente cumpre registrar que se verifica competente esta Procuradoria Geral para o parecer (art. 38, VI da Lei 8666/93), nos termos da lei, bem como competente a autoridade solicitante/interessado(a) para o respectivo requerimento.

4-Com efeito, não obstante o estrito cumprimento de suas obrigações, esta Procuradoria Geral, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, comumente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame, das contratações, parcerias, alterações/aditivos demonstrando, sempre que reputa convenientes, as recomendações e determinações dos órgãos de controle externo, para garantir, assim, o melhor interesse público.

5-É cediço que a licitação é a regra para as contratações pela Administração Pública, consoante o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal[1], todavia, há casos em que a Administração pode contratar diretamente, por meio de dispensa ou de inexigibilidade da licitação, nos exatos termos da Lei Federal 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

6- *In casu*, a Administração **JUSTIFICA** (fls. retro), que há a necessidade da contratação:

> (...) " A Sociedade de Advogados denominada CHAYB & MAXIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS possui elevada experiência em assessoria e consultoria prestada à Administração Pública, principalmente com assuntos relacionados a realização dos procedimentos licitatórios do pregão, etc., PIS conforme currículo apresentado presta ou já prestou serviços à vários outros municípios tais como, Niquelândia, Santa Helena, Campestre, Trindade, Morrinhos, Matrinchã, Pires do Rio, Vianópolis, Carmo do Rio Verde, São Patrício, Araguapaz, Mozarlândia, Matrinchã, Inaciolândia, Israelândia etc.

[1] **CF/88 - Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(..)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Original sem grifos).

MUNICIPAL 122

Ademais, verifica-se que o valor proposto pela Sociedade de Advogados Chayb & Maximo para realização de todos os serviços técnicos especializados no importe de R$12.000,00 (doze mil reais) mensais, atendem pontualmente os princípios da razoabilidade e da economicidade, sobretudo pela extensão do objeto contratual e exíguo prazo para obtenção de resultado favorável.

É salutar constar que a Sociedade de Advogados Chayb & Maximo está regularmente inscrita na OAB sob o nº. 851 estando, portanto, apta a desenvolver as atividades jurídicas objeto da presente contratação. Outrossim, todas as certidões apresentadas pela contratada tem efeito negativo, consubstanciando aptidão para ser contratada pela administração pública municipal."

(...)

7 - Acerca da legalidade de se contratar escritório de advocacia a fim de prestar consultoria e assessoria jurídica integral a Comissão de Licitação do Município de Araguari, nos seguintes serviços a serem contratados abaixo especificados:

a) Elaboração de minutas de editais, contratos e formalização dos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades;

b) Manifestações técnico-jurídicas consultivas sobre os procedimentos para publicação dos avisos, edital e resultado dos certames junto ao TCE/MG e para cumprimento da Lei de Acesso de Informação;

c) Manifestações técnico-jurídicas consultivas aos servidores municipais quanto aos procedimentos licitatórios, referente à aquisição de produtos e contratação de empresas para a prestação de serviços, com auxilio a confecção de termos de referência, planilhas orçamentárias e estimativas;

d) Manifestações técnico-jurídicas consultivas nos procedimentos licitatórios através do Sistema de Registro de Preços, na condição de Órgão Gerenciador e de adesista;

e) Manifestações técnico-jurídicas consultivas em contratos administrativos, análise, verificação, emissão de pareceres jurídicos e confecção de minutas e aditivos;

f) Manifestações técnico-jurídicas consultivas à comissão de licitação e equipe de pregão;

g) Manifestações técnico-jurídicas consultivas de caráter preventivo, mediante solicitações especificas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial em matéria cível, constitucional e administrativa;

h) Dispor de uma equipe jurídica com qualificação específica, oferecendo o respaldo necessário com qualidade e em tempo hábil;

i)Responder pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos referentes aos procedimentos licitatórios de interesse da Contratante, cabíveis até a última instância administrativa;

MUNICIPAL 123

j)Emissão de pareceres escritos ou orais, sobre procedimentos licitatórios, contratos e demais assuntos afetos a administração pública, conforme solicitação.

8 - O exame de mérito deste expediente deve reportar-se às conceituações terminológicas próprias do Direito Administrativo, aos conteúdos legais aplicáveis ao caso e, obviamente, à analogia, se o direito positivo, diretamente não agasalhar a situação e, em especial, às regras da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº. 8666/93 e suas modificações.

9 - Em regra deve a Administração Pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência instaurar procedimentos licitatórios todas as vezes que for realizar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações. Em situações particulares poderão ser observadas as exceções de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas modificações.

10 - Pela norma do artigo 25 do referido diploma legal, dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, vale dizer, verificadas as situações e circunstâncias de fato, adotando-se e avaliando-se aprioristicamente os benefícios possíveis e prejuízos inevitáveis que caracterizarem a inviabilidade de competição, poderá a Administração contratar diretamente por dispensa ou inexigibilidade.

11 - Os serviços a serem contratados, de plano, parecem carregar uma natureza singularíssima, um dos pilares para se utilizar a Inexigibilidade.

12 - Conforme leciona a Ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade da licitação" (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, coord. Maria Sylvia Zanella di Pietro, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995, p. 94).

13 - Na mesma linha, Celso Antônio Bandeira de Mello destaca a existência de três espécies de singularidade:

> Singular em sentido absoluto é o bem de que só existe uma unidade. Um selo do qual se emitiu apenas um exemplar, ou se emitidos vários os demais foram destruídos, e objeto singular (único) em sentido absoluto.
>
> Singular em razão de evento externo é o bem a que se agregou significação particular excepcional. Uma espada utilizada em acontecimento histórico relevante e objeto que se tornou único por força de fator externo que se incorporou nele.
>
> Singular em razão da natureza íntima do objeto é o bem em que se substancia realização artística, técnica ou científica caracterizada pelo estilo ou cunho pessoal de seu autor. (Licitação, São Paulo, RT, 1980, p. 16).

14 - E ressalta que "são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas e ou artísticas", uma vez "que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos" (ob. cit., p. 17).

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Fl. 124

15 - Também Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz anotam que há "impossibilidade" de a "Administração licitar, caso se depare com singularidade subjetiva. É dizer: alguém dotado de peculiaridades tais, que não o tornam cotejável com os demais" (Dispensa e Inexigibilidade de licitação, 3ª edição, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 80).

16 - Enfim, Marçal Justem Filho leciona que "a natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª ed. p. 282, 2005).

17 - E conclui que "o conceito de 'natureza singular' é relativo. Depende das circunstâncias históricas e geográficas. Sua identificação, no caso concreto, depende das condições generalizadas de conhecimento e de técnica. Algo que, em um certo momento, caracteriza-se como tendo natureza singular pode deixar de ser assim considerado no futuro. Um certo serviço pode ser reputado como de natureza singular em certas regiões do Brasil e não ser assim qualificável em outras. A maior dificuldade para entender o conceito reside na tentativa de transformá-lo em absoluto, reconduzindo-o a padrões numéricos ou a modelos predeterminados" (ob. cit. p. 283).

18 - Assim, a contratação do escritório de advocacia **Chayb e Mascimo Advogados Associados Me.**, com profissionais qualificados, conforme se depreende de seus atestados de capacidade técnica apresentados às fls. retro, se dará para a execução de um objeto específico, singular, DE PRAZO CERTO, sem viés de continuidade, fora do escopo da atuação do Controle Interno - que poderá sofrer certa influência dos gestores municipais. Em outras palavras, temos um serviço singularíssimo, que poderá ser executado no bojo de uma inexigibilidade, uma vez que a empresa – ao que tudo indica pelos documentos carreados aos autos – realmente se enquadra como sendo de notório conhecimento. Os dois pilares parecem que foram atendidos no tocante à inexigibilidade pretendida: 1°) a empresa é de notória especialização e 2°) o serviço a ser contratado, realmente, possui um viés singular.

19 - Segundo a doutrina majoritária somente há sentido em realizar licitação quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos.

20 - No entendimento do Professor Celso Antônio Bandeira de Melo, "a ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação." (Curso de Direito Administrativo, 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. pg 371 e ss).

21 - Para o Professor Hely Lopes Meirelles, " ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. " (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. pp 245 e ss.)

22 - Conforme o exposto, há de se distinguir, no entanto, quais os casos em que os pressupostos que caracterizam um procedimento licitatório estão presentes ou não e, se o inviabilizam ou não, observando-os nos artigos 13 e 25, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL Fl. 125

23 - Em todos os casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar o certame entre eventuais competidores, ou se o contratado é o único que reúne as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato, vale dizer, o legislador reconheceu no texto da lei a impossibilidade de se promover um elenco exaustivo de todas as possibilidades e situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição.

24 - Diferentemente da inexigibilidade, quando ocorre a possibilidade de dispensa de licitação, o legislador tomou para si a tarefa de discriminar os casos de contratação direta.

25 - O caso em tela nos trás a hipótese do inciso II, do artigo 25, da Lei 8666/93, que nos diz o seguinte:

> Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. " (Grifamos e destacamos).

26 - O inciso II do artigo 25 nos remete aos casos enumerados no art. 13 desta mesma Lei, 8666/93, *in verbis*:

> Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> (..)
>
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> (Destacamos).

27 – Por fim,não pairam dúvidas que, do rol de serviços elencados no art. 13, retro, estão explícitos aqueles que se deseja contratar do escritório de advocacia CHAYB E MASCIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME., por meio do objeto em comento, de inegável interesse público.

28 -Por fim, quanto ao preço deflui-se que está compatível com as atividades a serem realizadas e com as expectativas mercadológicas, atendendo a razoabilidade e a proporcionalidade, o que se vislumbra pelas cópias de contratos administrativos firmados com outras prefeituras e câmaras municipais, às fls. retro. A contratação em tela implicará o preço global no importe de **R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** e o pagamento será em 12 (doze) parcelas iguais de R$12.000,00 (doze mil reais).

29 - É imperioso consultar o Senhor Secretário Municipal de Fazenda para que informe a dotação orçamentária para a pleiteada contratação, bem como, para que a contratação não

FL. 126

gere impacto negativo junto às contas públicas que deverão dispor do numerário necessário para suportar a contratação anunciada.

30 - Destarte, no caso em tela é possível e legal tal contratação, por via de Inexigibilidade, amparada nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, III, V e VI ambos da Lei 8666/1993, **devendo, pois, a empresa a ser contratada, imperiosamente, apresentar toda a documentação mencionada no art. 27 e seguintes da lei em comento.**

-III-

Esta Procuradoria Geral se limita a manifestar quanto à legalidade do caso em tela, assim, ante ao exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende legal o pleito de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, III, V e VI, ambos da Lei nº. 8.666/93. Assim, opinamos **FAVORAVELMENTE** à contratação, desde que permaneça de acordo com todas as especificações e determinações contidas no referido diploma legal e observadas, rigorosamente, as opiniões exaradas neste parecer.

Ato contínuo, **efetivada a contratação, o extrato de contrato deverá ser publicado, na forma da Lei.** A publicação do extrato do instrumento contratual é condição *sine qua non* para que o mesmo produza seus efeitos legais.

S.M.J. é o parecer.

Araguari - MG, 15 de julho de 2013.

MARCEL RIBEIRO MUJALI
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
127

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de julho de dois mil e treze, na Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, autuei os documentos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob o n°. 013/2013, nos termos do Decreto Municipal 051/2013 e suas alterações.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS, CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES LOTADAS NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO, DEFESAS ADMINISTRATIVAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AFETAS A LICITAÇÕES, E AINDA, RESPOSTAS A DILIGÊNCIA DE TRIBUNAL DE CONTAS, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO.**

Araguari - MG, 15 de Julho de 2013.

Marcel Mujali Ribeiro

Sub Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
128

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 0020448/2013 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2013

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal 051/2013 e suas alterações. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS, CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES LOTADAS NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO. DEFESAS ADMINISTRATIVAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AFETAS A LICITAÇÕES, E AINDA, RESPOSTAS A DILIGÊNCIA DE TRIBUNAL DE CONTAS, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO.**

Araguari - MG, 15 de Julho de 2013.

Leonardo Furtado Borelli

Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 129

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicando de acordo com a Lei nº 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém — Prefeito Municipal
Werley Ferreira de Macedo — Vice-Prefeito Municipal
André Luiz Fernandes — Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e Impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Dias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari/MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços 304/2011

Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
Casa da Cultura
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.371
Controladoria Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Ficmg Unidade Central Sesi Senai
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 711
Fórum Dr. Oswaldo Pierucetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
Fundação Araguarina de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Act'aly, 360 - Centro
Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Alagoas Clube
Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Anibal, 413 - Centro
Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada da Goiás, 595 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada da Goiás, 595 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada da Goiás, 595 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Dr. Afrânio, 161 - Centro
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada da Goiás, 595 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alves, 50 II - Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 0022275/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - PMA, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.630/0001-09, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 053, de 24 de abril de 2013, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006 e legislação correlata, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o **Nº. 016/2013**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA NAS PISCINAS DO PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL: SEMI OLIMPICA, COM ÁREA DE 350 m², PISCINA MÉDIA, COM ÁREA DE 105,41 m², PEQUENA, COM ÁREA DE 70,00m²; SENDO LIMPEZA DA OBRA, PLACA DA OBRA, ATERRO E COMPACTAÇÃO DE CASCALHO COM ESPESSURA 20cm, COLOCAÇÃO DE TAPUMES, IMPERMEALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFALTICA, REVESTIMENTO DE CERÂMICA, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E LIMPEZA DA OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, até às 09:00 hs do dia **06 (seis) de setembro de 2013 (dois mil e treze)**, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia e horário. A empresa interessada em participar desta licitação deverá vistoriar o local onde será executado os serviços, em dias úteis e respeitado o horário do expediente normal da PMA, até o dia **27 (agosto) de agosto de 2013 (dois mil e treze)**, mediante prévio agendamento de data e horário junto à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, de **segunda a sexta-feira**, das 14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (34) 3690-3110 / 3131 /3291. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília – DF. O Edital desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de **R$50,00 (cinquenta reais)**, a qual deverá ser depositada na Conta Corrente nº. 73.125-0, Agência 0090-6, do Banco do Brasil S/A. Mais informações pelos telefones: (34) 3690-3280 / (34) 3690-3177. Bruno Ribeiro Ramos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 0022270/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2013

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal 051/2013 e suas alterações. Procede-se então com a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AS-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 130

SESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS, CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES LOTADAS NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO, DEFESAS ADMINISTRATIVAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AFETAS A LICITAÇÕES, E AINDA, RESPOSTAS A DILIGÊNCIA DE TRIBUNAL DE CONTAS, COM EMISSÃO DE LAUDO FUNDAMENTADO E DEVIDAMENTE ENQUADRADO, VISANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA. Araguari 12/07/2013. Autue registre e publique **Raul José de Belém** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2013
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Em razão de interesses administrativos, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - PMA**, promoveu alterações no edital de Concorrência nº 002/2013, razão pela qual torna público tais modificações, prorrogando os prazos previstos no texto editalício anterior.

Desse modo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - PMA**, com sede à **Praça Gaioso Neves, nº. 129**, Bairro Goiás, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG, inscrita no CNPJ MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 100/2013, de 10 de Julho de 2013, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, fará realizar **CONCORRÊNCIA**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO LIGANDO A RUA DOS BURITIS À RUA MIGUEL ASSAD DEBS, SITUADA NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, INCLUSIVE VIADUTO SOBRE LINHA FÉRREA DA FCA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, **até às 09:00 (nove) horas** do dia **16 (DEZESSEIS) de setembro de 2013 (dois mil e treze)**, sendo que a abertura dos envelopes será realizada no mesmo dia e horário. A empresa interessada em participar desta licitação deverá designar seu responsável técnico para vistoriar os locais onde será executada a obra, em um dos dias 02 ou 03 ou 04 de setembro de 2013, respeitado o horário do expediente normal da PMA e mediante prévio agendamento de uma das datas mencionadas, junto à Secretaria Municipal de Obras, de segunda a sexta-feira, das 14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas, pelos telefones: (34) 3690-3198 / (34) 3690-3287. Fica alterado o subitem 4.2.5.3.1, estendendo o prazo para deposito de garantia de manutenção de proposta na tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda **até às 17:00 horas** do dia 10/09/2013, podendo ser realizada em uma das modalidades do § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93. O Edital desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), a qual deverá ser depositada na Conta Corrente nº. 73.125-0, Agência 0090-6, do Banco do Brasil S/A. Mais informações pelos telefones: (34) 3690-3280 / (34) 3690-3177. Araguari, MG, em 21/08/2013. Raul José de Belém Prefeito Municipal. Bruno Ribeiro Ramos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LEI Nº 5.239, de 20 de agosto de 2013

"Autoriza a suplementação da dotação nº 04.02.17.00.13.392.0024.00.2.170.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), da Fundação Araguarina de Educação e Cultura, mediante anulações parciais de dotações das Secretarias Municipais que menciona."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC a dotação nº 04.02.17.00.13.392.0021.00.2.170.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos das anulações parciais de dotações das Secretarias Municipais a seguir relacionados, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais):

I – Dotação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios:
a) 02.01.15.00.20.605.0003.00.2.072.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... .....R$130.000,00;

II – Dotação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
a) 02.01.25.00.17.541.0039.00.2.403.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$140.000,00;

III – Dotação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana:
a) 02.01.27.00.26.451.0040.00.1.016.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... .....R$130.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de agosto de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2013 – PROCESSO 0022311

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA CONCESSÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICIPIO DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, Araguari 09/08/2013. Autue registre e publique (a) Luiz Gonzaga Barbosa Pires Secretário Municipal de Administração.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 131

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 272/2013.

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE nº. 013/2013.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, **SR. RAUL JOSÉ DE BELÉM**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. DF 1451944, inscrito no CPF/MF sob o nº. 954.394.041-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG.

CONTRATADO: CHAYB & MÁSCIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.606.784/0001-50 e inscrita na OAB/GO 851, estabelecida na Rua 88-B nº 73, Qd. F-39, Lt. 01, Casa 01, Setor Sul, CEP: 74.085-030, Goiânia-GO, representada pelo **SÓCIO ADMINISTRADOR**, **Sr. TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 22.407, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado à Procuradoria Geral do Município de Araguari/MG, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

E OBJETO DESTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REFENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS, CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL,TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES LOTADAS NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO,DEFESAS ADMINISTRATIVAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AFETAS A LICITAÇÕES, E AINDA,RESPOSTAS A DILIGÊNCIA DE TRIBUNAL DE CONTAS, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO:

Prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Público, compreendendo toda à atuação judicial ou administrativa nas referidas causas ou procedimentos acima, que direta ou indiretamente venham a ter conexão com o objeto dos serviços apontados.

As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Elaboração de minutas de editais, contratos e formalização dos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 132

b) Manifestações técnico-jurídicas consultivas sobre os procedimentos para publicação dos avisos, edital e resultado dos certames junto ao TCE/MG e para cumprimento da Lei de Acesso de Informação;

c) Manifestações técnico-jurídicas consultivas aos servidores municipais quanto aos procedimentos licitatórios, referente à aquisição de produtos e contratação de empresas para a prestação de serviços, com auxílio a confecção de termos de referência, planilhas orçamentárias e estimativas;

d) Manifestações técnico-jurídicas consultivas nos procedimentos licitatórios através do Sistema de Registro de Preços, na condição de Órgão Gerenciador e de adesista;

e) Manifestações técnico-jurídicas consultivas em contratos administrativos, análise, verificação, emissão de pareceres jurídicos e confecção de minutas e aditivos;

f) Manifestações técnico-jurídicas consultivas à comissão de licitação e equipe de pregão;

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO
O preço global do presente é de **R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).** Pagamento em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, ao contratado em 12 (doze) parcelas no importe de **R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais**, até o dia 15 de cada mês ao CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência até **14/07/2014**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL
Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.01.04.00.04.122.0002.00.2015.33903900 Ficha: 92/0– Contratação de Pessoa Jurídica - (Procuradoria Geral).

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia concordância e autorização formal por parte da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 133

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

O Contratado arcará com todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas com relação à mão de obra assalariada, com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas de hospedagem, alimentação e outras relacionadas a prestação dos serviços serão efetuadas pelo CONTRATANTE, quando ligadas diretamente com os processos e procedimentos, inclusive as custas processuais, conforme o caso.

As custas processuais serão pagas diretamente pela CONTRATANTE, devendo ser emitidas as respectivas guias e previamente lhes encaminhadas. Caso sejam as mesmas pagas pelo CONTRATADO, estas lhes serão reembolsadas com a apresentação das vias originais quitadas, mediante procedimento próprio para restituição, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA RESCISÃO

Agindo o CONTRATADO de forma desidiosa, dolosa ou culposa em relação à CONTRATANTE, restará facultado a esta rescindir o contrato se exonerando de todas as obrigações, inclusive as vincendas, sem prejuízo das multas contratuais previstas e da responsabilidade do CONTRATADO em face da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

Parágrafo 1º. - O contratado deverá encaminhar periodicamente e por escrito, a cada três meses, relatório pormenorizado do andamento dos trabalhos contratados.

Parágrafo 2º. - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo 3º. - A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, incorrerá a contratada na multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, não se isentando das demais penalidades previstas na lei que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 134

devidamente justificados, sem qualquer ônus para o Município de Araguari.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
O Contratado obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADITAMENTO
O presente contrato poderá vir a ser alterado através do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
As partes elegem o Foro desta cidade de Araguari-MG, para dirimirem as questões deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para documento comum, na presença de testemunhas.

ARAGUARI-MG, 15 de Julho de 2013.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ARAGUARI
RAUL JOSÉ DE BELÉM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CHAYB & MÁXIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS
TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB - SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____
CPF: CPF:

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0006125 135

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
15/07/2013	Global	Inexigibilidade 13/2013	0024012	02.01.04.00.04.122.0002.00.2.015.3.3.90.39.00.00	9270

OBJETO DA DESPESA
Consultoria Jurídica

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
PARCELADO

EXERCÍCIO: 2013

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	122 Administração Geral
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0002 APOIO ADMINISTRATIVO
UNIDADE:	04	PROCURADORIA GERAL	PROJ/ATIV	2.015 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBELEMENTO	3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
CHAYB & MASCIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	010718	10606784000150

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
R 88 - B Nº 73 QUADRA F 39 LOTE 01 CASA 01	SETOR SUL	74.085-030

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
GOIANIA/GO	GO			

/izamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	1	UN	D	CONTRATAÇAO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA		144.000,000	0,00	0,00	144.000,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
144.000,00	0,00	0,00	0,00			144.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REFENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS,CONVÊNIOS,CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL,TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES LOTADAS NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO,DEFESAS ADMINISTRATIVAS,RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AFETAS A LICITAÇÕES, E AINDA,RESPOSTAS A DILIGÊNCIA DE TRIBUNAL DE CONTAS.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Gerado por: Diego Vieira de Castro

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
15/07/2013	145.965,49	144.000,00	1.965,49

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO • Araguari-MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 126

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº 0022292/2013 - Tomada de Preços 019/2013.

Assunto: Administrativo. Procedimento Licitatório. Contratação de pessoa jurídica especializada em construção civil para prestação de serviços da construção da Unidade Básica de Saúde UBSF - Bairro Chancia.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Araguari-MG Sr. Raul José de Belém, no uso de suas atribuições e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes neste município com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos ratificado pelo Sr. Procurador Geral do Município datado de 04 de setembro de 2013, bem como a Ata em continuação à Primeira Sessão Pública, que, dentre outras ponderações, tende à anulação do certame e de todos os seus atos.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, ANULAR o certame licitatório objeto do Processo nº 0022292/2013 – Tomada de Preços nº 019/2013, com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do art. 49 da Lei 8.666/93, determinando à Secretaria Municipal de Saúde que apresente toda documentação necessária, para abertura de novo procedimento licitatório.

Publique a presente anulação, intimem-se os interessados, observadas as previsões legais pertinentes.

Não havendo interposição de recurso devolvam-se os envelopes conforme manifestação da Comissão permanente de Licitações.

Cumpra-se.

Ao fim, arquive-se.

Araguari-MG, 05 de setembro de 2013 (a)

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Contratado: CHAYB E MÁSCIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2013 INEXIGIBILIDADE Nº013/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA REFERENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS, CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES LOTADAS NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO, DEFESAS ADMINISTRATIVAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AFETAS A LICITAÇÕES, E AINDA, RESPOSTAS A DILIGÊNCIA DE TRIBUNAL DE CONTAS. Valor: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.04.00.04.122.0002.00.2015.33903900.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 076/2013 – PROCESSO Nº 0022524

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é o PAGAMENTO DE CONTA AO HOSPITAL SANTA GENOVEVA DE UBERLÂNDIA, REFERENTE AO TRATAMENTO PRESTADO EM CARÁTER EMERGÊNCIAL À SOFIA JORDÃO DOS SANTOS. Araguari 11/09/2013. Autue registre e publique (a) Luiz Gonzaga Barbosa Pires Secretário Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 077/2013 – PROCESSO Nº 0029086

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AV. JOAQUIM ANIBAL Nº 413, E RUA MARICOTA SANTOS Nº 78 BAIRRO CENTRO, DESTINADO À ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Araguari 11/09/2013. Autue registre e publique (a) Luiz Gonzaga Barbosa Pires Secretário Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 078/2013 – PROCESSO Nº 0022550

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR, SANEANTES, MATERIAL DE RAIOX, MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, UBSs (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE), UBSFs, (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E FÁMILIA) CEAAMI (CENTRO ESPECIALIZADO E ATENÇÃO E ACOMPANHAMENTO MATERNO E INFANTIL), PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, POLICLINICA. Araguari 11/09/2013. Autue registre e publique (a) Luiz Gonzaga Barbosa Pires Secretário Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 079/2013

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O CAE (CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO), PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, UBSs (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) UBSFs, (UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE E FÁMILIA) CEAAMI (CENTRO ESPECIALIZADO E ATENÇÃO E ACOMPANHAMENTO MATERNO E INFANTIL), FARMÁCIA MUNICIPAL, CANIL MUNICIPAL. Araguari 11/09/2013. Autue registre e publique (a) Luiz Gonzaga Barbosa Pires Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

No décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o Procurador-Geral do Município INSTAURA o competente processo administrativo com o fim de apurar suposta lesão ao Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa, previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da prisão temporária do Sr. Tomaz Edilson Felice Chayb, sócio da sociedade de advogados Chayb & Máscimo Advogados Associados, cumprida em decorrência da deflagração da operação "Tarja Preta", pelo Ministério Público do Estado de Goiás, no dia 15/10/2013.

A referida operação estatal foi amplamente noticiada nos principais veículos de comunicação do país, ante a gravidade das acusações impostas aos supostos responsáveis. A referida sociedade de advogados foi contratada por este Município de Araguari mediante Contrato Administrativo nº. 272/2013 (Publicado em 13.09.2013, edição nº. 231 p.02, do Correio Oficial de Araguari), celebrado nos autos da Inexigibilidade nº.13/2013 e a prisão temporária do referido sócio é motivo mais do que suficiente a ensejar a rescisão unilateral do aludido instrumento contratual, em face do que dispõe o inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, em homenagem aos princípios Norteadores da Moralidade e da Probidade Administrativa, reverenciando o princípio da Supremacia do Interesse Público.

Consta inicialmente dos autos ofício encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal determinando a instauração do processo administrativo, contendo a devida motivação e fundamentação inerentes à ordem; cópia do termo de Contrato Administrativo nº. 272/2013; e cópias das reportagens publicadas pelos principais veículos de comunicações nacionais.

Publique-se na forma da Lei.

Araguari-MG, 16 de outubro de 2013.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

No décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o Procurador-Geral do Município **INSTAURA** o competente processo administrativo com o fim de apurar suposta lesão ao Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa, previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 3° da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da prisão temporária do Sr. Tomaz Edilson Felice Chayb, sócio da sociedade de advogados Chayb & Máscimo Advogados Associados, cumprida em decorrência da deflagração da Operação "Tarja Preta", pelo Ministério Público do Estado de Goiás, no dia 15/10/2013. A referida operação estatal foi amplamente noticiada nos principais veículos de comunicação do país, ante a gravidade das acusações impostas aos supostos responsáveis. A referida sociedade de advogados foi contratada por este Município de Araguari mediante o Contrato Administrativo n°. 272/2013 (Publicado em 13.09.2013, edição n°. 231, p. 02, do Correio Oficial de Araguari), celebrado nos autos da Inexigibilidade n°. 13/2013 e a prisão temporária do referido sócio é motivo mais do que suficiente a ensejar a rescisão unilateral do aludido instrumento contratual, em face do que dispõe o inciso XII, do art. 78, da Lei n°. 8.666/1993, em homenagem aos Princípios Norteadores da Moralidade e da Probidade Administrativa, reverenciando o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Consta inicialmente dos autos ofício encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal determinando a instauração do processo administrativo, contendo a devida motivação e fundamentação inerentes à ordem; cópia do termo de Contrato Administrativo n°. 272/2013; e cópias das reportagens publicadas pelos principais veículos de comunicação nacionais.

Publique-se na forma da Lei.

Araguari – MG, 16 de outubro de 2013.

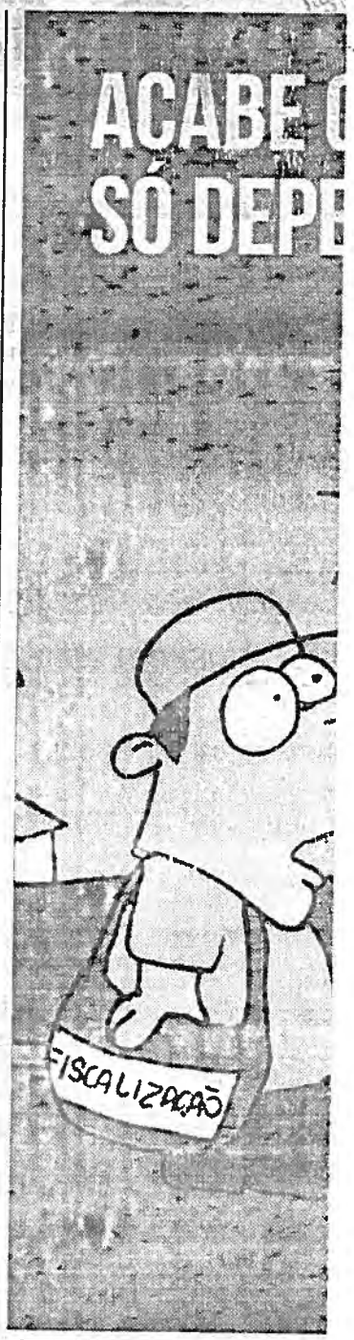

Acompanh

pela int

P.M.A. Fls: 152 ARAGUARI-MG PROTOCOLO

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2013 (dois mil e treze), reuniu-se provisoriamente na sala da Procuradoria Geral do Município, na Praça Elmiro Barbosa, Bairro Centro, nesta cidade, com a finalidade de instalar e desenvolver os trabalhos iniciais do processo administrativo n. 3502/13, em tramitação perante esta Comissão Especial nomeada através das Portarias n. 034 do ano de 2013, envolvendo a atuação do escritório de advocacia Chayb & Máximo Advogados Associados, bem como os serviços que este prestou ao Município de Araguari, os quais deverão ser alvos de apuração em sindicância, , que por sua vez, nomeou uma Comissão Especial para realização dos trabalhos. Posteriormente, vieram os Autos à Comissão Especial, nomeada através da portaria supra referida. Encontrando-se presentes nesta sessão, todos os seus membros: **José Pacífico Martins Ferreira, Ana Flavia Cäsar Pimenta e Sandro Borges Amorim,** com o intuito de apurar os fatos supra referidos, esta Comissão Especial atribuiu as funções a serem exercidas por cada um dos membros ficando assim composta: **José Pacífico Martins Ferreira - Presidente, Ana Flavia Cäsar Pimenta - Secretária, Sandro Borges Amorim - Membro.** Após definidas as atribuições que competem a cada membro, o Sr. Presidente comunicou aos demais integrantes que a Comissão Especial de Sindicância realizará os trabalhos com imparcialidade, zelando pelos princípios constitucionais e administrativos, desenvolvendo os atos de forma ordenada para ao seu final apresentar o competente relatório sobre as providências a serem tomadas pela autoridade competente. Escoada a fase de atribuições, o Sr. Presidente com a devida aquiescência dos demais membros determinou o agendamento para o dia 18 de novembro do corrente ano as 15:00hs para reunião entre os membros da Comissão Especial onde serão definidas as pessoas a serem ouvidas e ações a serem desenvolvidas. Assim, encerra-se os trabalhos iniciais, determinando o seu retorno no próximo dia 18 de novembro de 2013 às 15:00hs, saindo todos devidamente intimados. Nada mais se encerrou a presente, a qual vai assinada por todos os presentes.

José Pacífico Martins Ferreira
Presidente

Sandro Borges Amorim
Membro

Ana Flávia Cäsar Pimenta
Secretária

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
P.M.A.
Fls. 153
Araguari-MG

Comissão Especial – Portaria Municipal n. 034 do ano de 2013

ATA DE REUNIÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2013 (dois mil e treze), reuniu-se provisoriamente na sala da Procuradoria Geral do Município, na Praça Elmiro Barbosa, Bairro Centro, nesta cidade, com a finalidade de desenvolver os trabalhos iniciais do processo administrativo n. 8503/13, em tramitação perante esta Comissão Especial nomeada através das Portarias n. 034 do ano de 2013, envolvendo a atuação do escritório de advocacia Chayb & Máximo Advogados Associados, bem como os serviços que este prestou ao Município de Araguari, os quais deverão ser alvos de apuração em sindicância, , que por sua vez, nomeou uma Comissão Especial para realização dos trabalhos. Posteriormente, vieram os Autos à Comissão Especial, nomeada através da portaria supra referida. Encontrando-se presentes nesta sessão, todos os seus membros: **José Pacífico Martins Ferreira, Ana Flavia Cäsar Pimenta e Sandro Borges Amorim**, com o intuito de apurar os fatos supra referidos, esta Comissão Especial, reunidos, ficou definido que esta comissão irá proceder a oitiva, inicialmente, das seguintes pessoas: **Daniel José Peixoto Santana**, para o dia **17/12/2013** às 17:00hs, **Mirna Mares Machado Valente**, para o dia 17/12/13 **às** 15:00 hs, e, **Tomaz Edilson Filice Chayb** para o dia 08/01/2014 **às** 15:00hs. O Sr. Presidente com a devida aquiescência dos demais membros determinou a intimação/notificação das pessoas supra referidas na forma de costume. Assim, encerra-se os trabalhos iniciais, determinando o seu retorno no próximo dia 17 de dezembro de 2013 às 15:00hs, e, dia 08 de janeiro de 2014 às 15:00hs, saindo todos devidamente intimados. Nada mais se encerrou a presente, a qual vai assinada por todos os presentes.

José Pacífico Martins Ferreira
Presidente

Sandro Borges Amorim
Membro

Ana Flávia Cäsar Pimenta
Secretária

P.M.A.
FLS 154
ARAGUARI-MG

TERMO DE DEPOIMENTO

Nome: Daniel José Peixoto Santana
RG: MG 12143393 SSP/MG
Data de Nascimento: 18/04/1980
Naturalidade: Araguari/MG
Profissão: Servidor Público Municipal
Pai: José de Fatima Santana
Mãe: Celi de Lourdes Peixoto Santana
Endereço: Rua José Carlos, 61, Bairro Santiago
Compromissada: Sim

Que comparece perante a Comissão Especial, onde inicialmente lhe foi dado conhecimento do processo administrativo nº 8503/13, em tramitação perante esta Comissão Especial nomeada através da Portaria n. 34 do ano de 2013, envolvendo a atuação do escritório de advocacia Chayb & Maxcimo Advogados Associados, bem como os serviços que este prestou ao Município de Araguari. Inquirido pela Presidência da Comissão Especial, respondeu: que ocupa o cargo de Diretor de Departamento no departamento de licitações e contratos desde 02 de fevereiro de 2013; que exerce as funções de pregoeiro além de presidente da comissão de licitação na modalidade convite e presidente da comissão de CRC (Certificado de Registro Cadastral); que não lembra a data exata, acreditando que tenha sido no primeiro semestre do corrente ano, Tomaz foi apresentado no departamento de licitação como consultor jurídico do município, dentre suas atribuições estava previsto que ele daria consultoria também na área de licitação e contratos; que não lembra por qual pessoa Tomaz foi apresentado ao depoente; que Tomaz fez uma reunião de trabalho com todas as pessoas que trabalham nos departamento de licitação, abrangendo todo o departamento; que foi informado neste instante ao depoente que o escritório de Tomaz foi contratado pelo município para dar consultoria na área de licitações e contratos a partir do dia 15 de julho de 2013; que não tinha conhecimento do referido contrato; que não sabe dizer se a reunião mencionada anteriormente aconteceu antes ou depois do dia 15 de julho; que não sabe precisar o número de vezes que Tomaz esteve no departamento, tinha mês que era uma e tinha mês que era mais de uma vez; que Tomaz passava orientação para a chefia do departamento de licitação e esta por sua vez orientava as demais pessoas que ali trabalhavam; que a chefia referida anteriormente era a advogada Samantha; que as orientações que recebia de sua chefia, não sabe o depoente dizer se elas ocorreram antes ou

P.M.A. PROTOCOLO
Fls: 155
ARAÇUAÍ-MG

depois do dia 15 de julho (data da efetivação do contrato de Tomaz); que Tomaz não chegou a ministrar nenhum curso para os funcionários do departamento de licitação. Lido e achado conforme vai devidamente assinado, pelo depoente, pelos membros da Comissão Especial, todos presentes a este ato. Eu, Ana Flavia Cäsar Pimenta, o digitei.

Depoente: _____

José Pacífico Martins Ferreira
Presidente

Sandro Borges Amorim
Membro

Fls. 156

Comissão Especial – Portaria Municipal n. 034 de 2013

TERMO DE DEPOIMENTO

Nome: Mirna Mares Machado Valente
RG: M-1. 150.942 SSP/MG
Data de Nascimento: 27/09/42 Naturalidade: Araguari/MG
Profissão: Servidora Pública – Secretária de Ação Social
Pai: Max Machado de Resende
Mãe: Zita de Lima Resende
Endereço: Rua Cel. José Ferreira Alves, 545, Apto. 401
Compromissada: Sim

Que comparece perante a Comissão Especial, onde inicialmente lhe foi dado conhecimento do processo administrativo nº 8503/13, em tramitação perante esta Comissão Especial nomeada através da Portaria n. 34 do ano de 2013, envolvendo a atuação do escritório de advocacia Chayb & Maxcimo Advogados Associados, bem como os serviços que este prestou ao Município de Araguari. Inquirido pela Presidência da Comissão Especial, respondeu: que desde o dia primeiro de janeiro do corrente ano a depoente ocupa o cargo de Secretária da pasta de Trabalho e Ação Social; que no governo do prefeito Milton Lima, no período de 1997 a 2000 a depoente ocupou o cargo de Secretária do Trabalho e Ação Social; que no período de 1983 a 1988, no governo do prefeito Neiton de Paiva Neves ocupou o cargo de Secretária de Educação e Cultura; que não lembra a data exata, acreditando que teria sido no mês de junho ou julho do corrente ano, na porta do Palácio, foi apresentada informalmente ao advogado Tomaz; que na apresentação Tomaz iria fazer parte da equipe de governo do Prefeito Raul, na área de contratos e licitações; que não se lembra quem apresentou Tomaz para a depoente, haja vista que conforme disse anteriormente a apresentação ocorreu de maneira informal; que naquele momento, disse: "Que bom pois estou precisando de uma orientação para contratação de pessoal por tempo determinado para trabalhar em um projeto social, especificamente no Loteamento Portal de Fátima"; que Tomaz prontamente disse que iria orientar a depoente; que posteriormente, num período aproximado de 15 dias, encaminhou no email da secretaria um trabalho semelhante realizado na cidade de Trindade; que após este contato não se encontrou mais com Tomaz; que não sabe informar qual trabalho efetivamente Tomaz prestou ao Município; que não sabe informar se na época da consulta em que a depoente fez a Tomaz, se ele já estava devidamente contratado para prestar consultoria ao Município. Lido e achado conforme vai

Ana Flávia C. Pimenta
Advogada
OAB/MG: 83842

CÂMARA FLS. 157 PROTOCOLO ARAGUARI/MG

devidamente assinado, pela depoente, pelos membros da Comissão Especial, todos presentes a este ato. Eu, Ana Flavia Cäsar Pimenta, o digitei.

Depoente: _____

José Pacífico Martins Ferreira
Presidente

Ana Flávia C. Pimenta
Advogada
OAB/MG: 83842

Sandro Borges Amorim
Membro

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
P.M.A.
Fls. 158
ARAGUARI-MG

Comissão Especial – Portaria Municipal n. 034 do ano de 2013

-ATA DE REUNIÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze), reuniu-se provisoriamente na sala da Procuradoria Geral do Município, na Praça Elmiro Barbosa, Bairro Centro, nesta cidade, com a finalidade de desenvolver os trabalhos iniciais do processo administrativo n. 8503/13, em tramitação perante esta Comissão Especial nomeada através das Portarias n. 034 do ano de 2013, envolvendo a atuação do escritório de advocacia Chayb & Máximo Advogados Associados, bem como os serviços que este prestou ao Município de Araguari, os quais deverão ser alvos de apuração em sindicância, , que por sua vez, nomeou uma Comissão Especial para realização dos trabalhos. Posteriormente, vieram os Autos à Comissão Especial, nomeada através da portaria supra referida. Encontrando-se presentes nesta sessão, todos os seus membros: **José Pacífico Martins Ferreira, Ana Flavia Cäsar Pimenta e Sandro Borges Amorim,** com o intuito de apurar os fatos supra referidos, esta Comissão Especial, procedeu a oitivas das seguintes pessoas: **Daniel José Peixoto Santana e Mirna Mares Machado Valente, conforme termos em anexo. Assim, encerra-se os trabalhos, determinando o seu retorno no próximo dia 08 de janeiro às 15:00hs, para que se realize a oitiva de Tomaz Edilson Filice Chayb**, saindo todos devidamente intimados. Nada mais encerrou-se esta ata, a qual vai assinada por todos os presentes.

José Pacífico Martins Ferreira
Presidente

Sandro Borges Amorim
Membro

Ana Flávia Cäsar Pimenta
Secretária

Fls. 159
ARAGUARI-MG
PROTOCOLO

ATA DE REUNIÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2013 (dois mil e treze), às 15:00hs, reuniu-se provisoriamente na sala da Procuradoria Geral do Município, na Praça Elmiro Barbosa, Bairro Centro, nesta cidade, com a finalidade de desenvolver os trabalhos iniciais do processo administrativo n. 8503/13, em tramitação perante esta Comissão Especial nomeada através das Portarias n. 034 do ano de 2013, envolvendo a atuação do escritório de advocacia Chayb & Máximo Advogados Associados, bem como os serviços que este prestou ao Município de Araguari, os quais deverão ser alvos de apuração em sindicância, que por sua vez, nomeou uma Comissão Especial para realização dos trabalhos. Posteriormente, vieram os Autos à Comissão Especial, nomeada através da portaria supra referida. Encontrando-se presentes nesta sessão, todos os seus membros: **José Pacífico Martins Ferreira, Ana Flavia Cäsar Pimenta e Sandro Borges Amorim,** com o intuito de apurar os fatos supra referidos, esta Comissão Especial, procedeu a oitiva de **Tomaz Edilson Filice Chayb,** conforme Termo de Declaração em anexo. Ficou convencionada a necessidade de se proceder a oitiva do Sr. Procurador Geral do Município, Dr. Leonardo Furtado Borelli, que, por sua vez, ficou agendada para o dia 20 de janeiro de 2013 às 13:00 hs, saindo todos devidamente intimados. Nada mais encerrou-se esta ata, a qual vai assinada por todos os presentes.

José Pacífico Martins Ferreira
Presidente

Sandro Borges Amorim
Membro

Ana Flávia Cäsar Pimenta
Secretária

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
Fls. 160
ARAGUARI-MG

Comissão Especial – Portaria Municipal n. 034 de 2013

TERMO DE DECLARAÇÃO

Nome: TOMAZ EDILSON FILICE CHAYB
RG: 3209107 SSP/MG
Data de Nascimento: 03/06/1970 **Naturalidade: Uberlândia/MG**
Profissão: advogado OAB/GO 22.407
Pai: TOMAZ EDILSON MARQUES CHAYB
Mãe: ENY FILICE CHAYB
Endereço: AV. T14 N° 1025 Setor Bela Vista – Goiânia - GO
Compromissada: NÃO

Que comparece perante a Comissão Especial, onde inicialmente lhe foi dado conhecimento do processo administrativo n. 8503/13 , em tramitação perante esta Comissão Especial nomeada através da Portaria n. 34 do ano de 2013, envolvendo a atuação do escritório de advocacia Chayb & Máximo Advogados Associados, bem como os serviços que este prestou ao Município de Araguari. Inquirido pela Presidência da Comissão Especial, respondeu: Que é um dos investigados da operação Tarja Preta, comandada pelo Ministério Público do Estado de Goiás; Que não lembra a data exata, acreditando que no mês de abril ou maio de 2013 esteve nesta cidade visitando a Prefeitura Municipal, com o objetivo de apresentar o seu trabalho na área de consultoria, das matérias de licitações e contratos basicamente. abrangendo também outros seguimentos na área jurídica e administrativa; que a sua indicação foi feita pelo prefeito da Prefeitura de Corumbaíba; Que o seu contato inicial foi com o Procurador Geral do Município Dr. Leonardo Borelli; que posteriormente foi apresentado ao então subprocurador geral Dr. Marcel Mujalli; que a partir daí o seu interesse maior era mostrar a qualidade do seu trabalho para que posteriormente fosse efetivada a sua contratação; que a sua contratação somente foi efetivada em 15/07/2013; que durante este período aconteceu uma espécie de sabatina, pois foi entrevistado por algumas pessoas com o objetivo de verificar realmente se o declarante tinha conhecimento da matéria; que foi entrevistado pelo Dr. Leonardo Borelli, Dr. Cristiano e o Dr. Miguel (Consultoria Libertas), sendo também entrevistado à época dos fatos pelo Controlador Alírio; com o objetivo de apresentar o seu trabalho, mesmo sem a efetivação de seu contrato, veio a Araguari em diversas oportunidades, com custo arcado pelo próprio declarante; que pelo fato do declarante ser consultor das Prefeituras de Catalão e Corumbaíba, a sua vinda à cidade de Araguari praticamente não lhe onerava muito; que também fez diversas consultorias informais via telefone para os advogados Marcel e Samantha; com a aprovação do Currículo do

DEPART. Fls: 161 ARAGUARI-MG

declarante a sua contratação foi efetivada, em data de 15/07/2013, conforme narrado anteriormente; a sua contratação ocorreu pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em razão de entender que o seu currículo dispensaria a participação em certame; que formalmente, ou seja, de maneira contratual prestou serviço aproximadamente durante 02 meses; que por mais que tenha trabalhado formalmente 02 meses recebeu o equivalente a 15 dias de serviço, no valor de R$6.000,00 (Sei mil reais); que durante o período efetivamente contratado, ou seja, 02 meses, prestou serviços de consultoria na área de licitação, visitando o município em duas oportunidades; que as demais consultas ocorreram via telefone; que a partir de deflagração da Operação Tarja Preta, ocorrida em 10 de outubro, o seu contrato foi rescindido pelo município de Araguari; que em razão do ocorrido, Operação Tarja Preta, o declarante de forma espontânea deseja devolver a quantia que recebeu corrigida monetariamente, pela prestação de serviços, no prazo de 10 dias corridos a partir desta data; que a sua decisão em devolver a quantia recebida se dá em razão do declarante mostrar a sua boa fé, e, também pelo fato da prestação de serviços ter ocorrida em um curto espaço de tempo; que o declarante jamais teve a intenção de lesar o município de Araguari, tanto é que de forma espontânea devolve os valores recebidos; que o Declarante tem 14 anos de experiência na área de direito administrativo com especialização em Direito Público, abrangendo o setor de Licitação, que o declarante ministra cursos para servidores públicos que trabalham na administração pública; que a sua contratação no município de Araguari se deu exclusivamente por questão técnica, tanto é que teve a sua contratação formalizada; que pelo fato de prestar consultoria a duas prefeituras próximas de Araguari (Catalão e Corumbaíba), veio a despertar o interesse do declarante em dar consultoria a este município;. Lido e achado conforme vai devidamente assinado, pelo declarante, pelos membros da Comissão Especial, todos presentes a este ato. Eu, Ana Flavia Cäsar Pimenta, o digitei.

Declarante: _____

José Pacífico Martins Ferreira
Presidente

Sandro Borges Amorim
Secretário

Ana Flávia Cäsar Pimenta
Secretária

DEPARTA... FLS. 162 ARAGUARI-MG PROTOCOLO

Araguari, 08 de janeiro de 2014

Ofício n. 001/2014
Origem: Comissão Especial
Destino: Sr. Prefeito Municipal
Assunto: Informações (presta)

Na qualidade de Presidente da Comissão designada por V. Excelência, pela Portaria nº 034/13, de 08/11/2013, comunico que, o prazo para o término dos trabalhos relativos ao processo nº 8503/13, encerrou-se na data de 10/12//2014, sem embargo, a Comissão ainda não logrou produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis a instrução do processo.

Neste sentido, solicito a V. Exa. a prorrogação do prazo dos respectivos trabalhos por *(45)* dias a contar do vencimento (10/12/2013).

Atenciosamente

JOSÉ PACÍFICO MARTINS FERREIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 10/01/14 de 15:28 hs
Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor
Raul José de Belém
DD. Prefeito do Município de Araguari – MG
Nesta

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/14

"Prorroga por até 45 (quarenta e cinco) dias o prazo estabelecido no artigo 3º, da Portaria nº 034/13, de 8 de novembro de 2013".

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo estabelecido no artigo 3º, da Portaria nº 034/13, de 8 de novembro de 2013, em razão dos motivos expostos pelo Presidente da Comissão Sindicante no seu Ofício nº 001/2014, de 8 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por até 45 (quarenta e cinco) dias o prazo fixado no artigo 3º, da Portaria nº 034/13, de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, com a produção dos seus efeitos a contar de 10 de dezembro de 2013, permanecendo em vigência as demais disposições da Portaria nº 034/13, de 8 de novembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de janeiro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

Ao Senhor Secretário de Administração. Solicito-lhe publicar este(a) Portaria mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. LOMA Art. 109
Em 13 / 01 / 2014
Secretário de Governo

CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, publiquei o (a) presente Portaria, mediante a sua afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, onde o(a) mesmo(a) permanecerá exposto(a).
Em 13 / 01 / 2014
Secretário de Administração

P.M.A.
Fls. 165
ARAGUARI-MG

TERMO DE DECLARAÇÃO

Nome: LEONARDO FURTADO BORELLI
RG: 10.440.434 SSP/MG
Data de Nascimento: 25/07/1978 **Naturalidade: Uberlândia**
Profissão: Advogado
Pai: ELDIO LUIS BORELLI
Mãe: MARISA VANESK SILVA FURTADO
Endereço: RUA SARAIVA, N° 60
Telefone: 3242-6163
Compromissada: não

Declarações prestadas pela pessoa acima qualificada, **Inquirido pela presidência da Comissão Especial de Sindicância, respondeu:** Inicialmente, foi dado conhecimento ao declarante do processo administrativo n. 8503/13, em tramitação perante esta Comissão Especial nomeada através das Portarias n. 034 do ano de 2013, envolvendo a atuação do escritório de advocacia Chayb & Máximo Advogados Associados, bem como os serviços que este prestou ao Município de Araguari, Inquirido pela Presidência da Comissão Especial, respondeu: Que é Procurador Geral do Município desde o início da gestão do prefeito Raul Belém, ou seja, 01/01/2013; Que após o resultado da auditória contábil, fiscal, financeira e licitatória realizada pela empresa Libertas, isto no período compreendido, salvo melhor juízo, nos meses de maio a junho de 2013, verificou-se a necessidade de se contratar um profissional com notável saber na área de licitação com o objetivo de dar consultoria ao município de Araguari; que o referido profissional deveria se limitar a tão somente em dar consultoria, não participando diretamente de nenhuma das Comissões de Licitação, tais como: pregoeiro, Presidente da Comissão de Tomada de Preços, etc; que Tomás foi apresentado ao declarante como prestador de serviços na área de licitação da Prefeitura de Catalão; que visando verificar os conhecimentos técnicos de Tomás, este esteve em algumas oportunidades na Prefeitura Municipal; que Tomás orientou em algumas oportunidades alguns servidores que trabalhavam no departamento de licitação, sem ter nenhum vínculo empregatício com o município; que ao analisar o Currículo de Tomás, bem como a sua experiência profissional na área de licitação e contratos constatou que caberia a contratação pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação por entender da inviabilidade de competitividade e conforme súmula do

DEPARTAMENTO P.M.A. PROTOCOLO Fls. 166 ARAGUARI-MG

órgão pleno do Conselho Federal da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e também por entendimento consolidado por inúmeros Tribunais, mormente, o STJ; que desta forma dentro do processo de contratação de Tomás o declarante apresentou justificativa de fls. 22/32 dos autos; que a justificativa iniciou a fase interna do processo de contratação que foi finalizada com o parecer jurídico de fls. 135/141; que sendo assim a empresa de Tomás foi contratada para prestar serviço ao município em 15/07/2013 conforme fls.149; que Tomás prestou serviço ao munícipio durante aproximadamente 02 meses, sendo este vínculo rompido com a deflagração da operação Tarja Preta que foi amplamente divulgada pela imprensa; que após a deflagração da referida operação o município instaurou processo administrativo visando proteger o erário com a consequente rescisão contratual dos serviços prestados pela empresa de Tomás;

Lido e achado conforme vai devidamente assinado, pelo declarante, pelos membros da Comissão Especial, todos presentes a este ato. No dia 20 de janeiro de 2014, eu Ana Flavia Cäsar Pimenta, o digitei.

Declarante: _____

José Pacífico Martins Ferreira
Presidente

Sandro Borges Amorim
Secretário

Ana Flávia Cäsar Pimenta
Secretária

RELATÓRIO FINAL CONCLUSIVO

SINDICÂNCIA ADMINISTRAVIVA

DATA DE ABERTURA: 13/11/2013

DE ENCERRAMENTO: 22/01/2014

AUTOS N.: 8.503/13

FATOS EM APURAÇÃO: VERIFICAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CHAYB & MÁXIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS, BEM COMO, O SERVIÇO QUE ESTE PRESTOU AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG

O presente instrumental de investigações administrativas foi instaurado visando à apuração dos fatos que ensejaram a contratação do escritório de advocacia CHAYB & MÁXIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS, bem como o serviço que este prestou ao Município de Araguari, envolvendo o seu sócio TOMAZ EDILSON FILICE CHAYB.

O senhor Prefeito Municipal RAUL JOSÉ DE BELÉM em atendimento a Requisição Ministerial de fls. 05, baixou Portaria de fls. 06 a 03, instaurando a presente sindicância administrativa, bem como nomeando esta comissão especial para apurar os fatos supracitados.

Foi instaurado processo administrativo de fls. 01 a 166.

O Procurador Geral do Município de Araguari, senhor LEONARDO FURTADO BORELLI apresentou JUSTIFICATIVA de fls. 22 a 32 sugerindo a contratação do escritório de advocacia CHAYB & MÁXIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS mediante procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O Subprocurador Geral do Município o advogado MARCEL RIBEIRO MUJALI apresentou PARECER TÉCNICO de fls. 135 a 141 apresentando suas razões na forma da legislação para justificar a contratação do escritório de advocacia CHAYB & MASCISMO ADVOGADOS ASSOCIADOS por via de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O Procurador Geral do Município LEONARDO FURTADO BORELLI exarou o DESPACHO DE RATIFICAÇÃO de fls. 143 aonde RATIFICA a contratação do escritório de advocacia CHAYB & MÁXIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS por INEXIGIBILIDADE de Licitação.

O Contrato administrativo entre o Município de Araguari e o escritório de advocacia CHAYB & MÁXIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS foi devidamente formalizado às fls. 146 a 149.

Os servidores públicos municipais DANIEL JOSÉ PEIXOTO SANTANA e MIRNA MARES MACHADO VALENTE prestaram depoimentos de fls. 154 a 157, bem como, descreveram alguns serviços prestados pelo escritório de advocacia CHAYB & MÁXIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS, através do advogado-consultor TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB – Sócio Administrador.

O advogado TOMAZ EDILSON FILICE CHAYB, sócio administrador do escritório de advocacia CHAYB & MÁXIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS, prestou declarações de fls. 160 e 161 e descreveu a forma de como ocorreu o seu contato profissional com o Município de Araguari, posteriormente, culminando com sua contratação pela modalidade de Inexigibilidade de licitação.

TOMAZ, em suas declarações, também disse que a sua contratação obedeceu todos os requisitos legais e em razão dos fatos que ensejaram a rescisão de seu contrato, aliado ao curto período de serviços prestados ao Município de Araguari, somente por 02 (dois) meses, decidiu de forma ESPONTÂNEA devolver devidamente corrigido o valor recebido pelo erário Municipal.

TOMAZ ainda ressaltou que o período laborado foi de aproximadamente 02 (dois) meses, todavia, recebeu somente por 15 (quinze) dias trabalhados.

Até a presente data não nos chegou ao conhecimento desta Comissão de Sindicância qualquer informação sobre o ressarcimento voluntário do declarante junto ao erário, motivo pelo qual, não podemos afirmar com certeza se de fato ocorreu ou não o cumprimento da promessa de devolução do valor recebido ao erário devidamente corrigido.

O Procurador Geral do Município LEONARDO FURTAO BORELLI prestou declarações de fls. 165 e 166 afirmando que a contratação do escritório de advocacia CHAYB & MÁXIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS obedeceu a todos os princípios legais atinentes para a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O aludido Procurador Geral também disse que o contrato com o escritório de advocacia CHAYB & MÁXIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS foi rescindido em razão da deflagração da chamada operação TARJA PRETA, realizada pelo Parquet do Estado de Goiás, com o fito de proteger o erário, mediante a instauração do devido processo administrativo.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos, constatamos que a empresa contratada de fato iniciou a prestação de serviços ao município de Araguari, porém, num curto período, inferior a dois meses. Não obstante, mesmo assim, alegando boa fé, se comprometeu a devolver o valor recebido (R$6.000,00 – Seis mil reais) devidamente corrigido conforme fls. 160/161.

Transcorrido o lapso temporal de 10 dias corridos para o depósito, até a presente data, não houve a restituição do valor recebido.

Relativamente à fundamentação legal sobre a referida contratação, verificamos que esta se encontra amparada no Parecer Jurídico de fls. 135/141, além dos diversos contratos juntados de fls. 55/93, tendo como Contratante diversos municípios, tais como: as **Prefeituras de**

Inaciolândia/GO, Câmara Municipal de Campestre de Goiás/GO, Município de Araguapaz/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Israelândia/GO, Matrinchã/GO, Mozarlândia/GO, Niquelândia/GO, Catalão/GO e Pires Prev – Fundo de Previdencia Social de Pires do Rio/GO, Prefeitura Municipal de Pires do Rio –GO, além de atestado técnico de Execução de Serviços do Secretário de Administração do Município de Morrinhos e certificados de fls. 92/116, demonstrando que a empresa contratada exerce atividade jurídica na área pública a diversos municípios, motivo pelo qual, s.m.j., e ao que tudo indica, a referida contratação obedece aos requisitos legais pertinentes à espécie o que, data vênia, não poderia ser auferido sem que a questão ganhasse o contorno de diversas interpretações jurisprudenciais que tornam a questão tormentosa, num juízo superficial os requisitos legais foram observados, especialmente as SÚMULAS N. 04/2012/COP e N. 05/2012/COP ambas do CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

É o relatório.

Remetam-se os presentes autos à consideração do ilustre Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Raul José de Belém.

Araguari, 22 de janeiro de 2014

JOSÉ PACÍFICO MARTINS FERREIRA

SANDRO BORGES AMORIM

ANA FLÁVIA CÄSAR PIMENTA

Visto etc...

Cuida-se de Sindicância instaurada através da Portaria nº 034/13, com objetivo de apurar a atuação do escritório de advocacia *Chayb & Mascimo Advogados Associados*, bem como os serviços que este prestou ao Município de Araguari.

A Comissão foi composta pelo Dr. José Pacífico Martins Ferreira (Presidente); Ana Flávia Cäsar Pimenta (Secretária), e Sandro Borges Amorim (Membro).

Foram produzidos os documentos de ff. 02/170.

O Processo observou todos os trâmites legais, inclusive, atendeu à Notícia de Fato nº 0035.13.001333-3, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Foi juntado aos autos o processo de inexibilidade de licitação nº 13/13.

Foram ouvidos as pessoas de Daniel José Peixoto Santana, Mirna Mares Machado Valente, e Tomaz Edilson Filice Chayb, além do Procurador Geral do Município, Dr. Leonardo Furtado Borelli.

Sucintamente esses são os fatos.

Analisando detidamente o relatório final conclusivo elaborado pela douta Comissão composta por renomados juristas da Comarca de Araguari, tenho para mim, que a questão foi suficientemente elucidada, já que, observa-se de maneira inequívoca, que a contratação objeto desta sindicância, foi detidamente analisada, concluindo a já citada Comissão, s.m.j., e ao que tudo indica, a referida contratação obedeceu os requisitos legais pertinentes à espécie, razão pela qual, sem maiores delongas, homologo o parecer conclusivo de ff. 167/170, aquiescendo aos bens lançados argumentos desenvolvidos em toda a fase processual administrativa, que obedeceu os Princípios do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa, bem como do Contraditório.

Comunicar o resultado desta Comissão a quem de direito.

Após, arquivar em pasta própria.

Cumpra-se.

Araguari, 13 de fevereiro de 2014.

Raul José Belém
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINSITRATIVO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Raul José Belém, brasileiro, agente político, através do presente, e,

CONSIDERANDO o despacho do Procurador-Geral, de 16/10/2013 publicado na Imprensa Oficial do Município de 18/10/2013;

CONSIDERANDO o art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, de que dispõe: constituir motivo para rescisão do contrato razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CONSIDERANDO que foi decretada a prisão temporária do Senhor Tomaz Edilson Felice Chayb, integrantes da sociedade de advogados Chayb & Máscimo Advogados Associados, cumprida em decorrência da deflagração da operação "Tarja Preta", pelo Ministério Público do Estado de Goiás, no dia 15/10/2013;

CONSIDERANDO que determinei a instauração de sindicância, autuada sob o nº 8.503/2013, para apurar os serviços prestados pela contratada Chayb & Máscimo Advogados Associados;

CONSIDERANDO, que em depoimento prestado nos autos nº 8.503/2013, o representante da contratada Tomáz Edilson Felice Chayb, reconhece a existência de motivos pela rescisão do contrato, admitindo que pretende devolver o montante de R$ 6.000,00 recebidos da Fazenda Pública do Município de Araguari, devidamente corrigido, sem contudo, até a presente data, ter feito a devolução ao erário da quantia recebida;

CONSIDERANDO a mais balizada doutrina que condiciona "a rescisão à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento. (...). A alta relevância indicada uma importância superior aos casos ordinários. Isso envolve danos irreparáveis, tendo em vista a natureza da

prestação ou do executado. (...)" (Marcel Justen Filho, Comentários a Lei de Licitações e Contratos – 8ª edição). Nota 15.3, p. 591;

CONSIDERANDO, por fim, que apesar das conclusões do relatório da Comissão exarado nos autos da sindicância nº 8.503/2013, que entendeu ser legal a contratação do Escritório Chayb & Máscimo Advogados Associados, entendo que estão presentes as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, suficientes a ensejar a rescisão do contrato, nos termos do art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

1) Rescindir unilateralmente o contrato administrativo nº 272/2013, de 15 de julho de 2013, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2013 celebrado com a Chayb & Mascimo Advogados e Associados, inscrita no CNPJ/MF 10.606.784/000-50, registrada na OAB/GO 851.

2) No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa..

3) Este procedimento tem como base legal os artigos 78, incisos XII c/c 79, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas décima terceira e décima sexta, do Contrato nº 272/2013, de 15 de julho de 2013.

4) O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, na imprensa oficial deste Município.

Araguari/MG, 30 de janeiro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Inexigibilidade de Licitação nº: 013/2013

Vistos etc.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal determinou a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 272/2013, de 15 de julho de 2013, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2013 celebrado com Chayb & Mascimo Advogados e Associados, em razão dos fatos que ensejaram a instauração da sindicância autuada sob o nº 8.503/2013.

Ocorre que em declarações prestadas na Comissão Especial de Sindicância, o advogado Tomaz Edilson Felice Chayb concordou com a rescisão do contrato administrativo, bem como concordou na devolução da única parcela que recebeu do Município de Araguari em razão do contrato administrativo nº 272/2013, no valor de R$ 6.000,00, relativa à nota de empenho nº 6125/1.

Contudo, não consta nos autos até a presente data qualquer prova de que os valores recebidos por Chayb & Mascimo Advogados e Associados foram restituídos aos cofres públicos.

Sendo assim, determino que este processo seja encaminhado a Secretaria de Fazenda para informar se o escritório Chayb & Mascimo Advogados e Associados procedeu à devolução aos cofres públicos da quantia recebida da Fazenda Pública no valor de R$ 6.000,00, relativa à nota de empenho nº 6125/1.

Por fim, determino que seja publicado extrato da rescisão do contrato nº 272/2013, conforme determinou o Senhor Prefeito.

Após, em cumprimento a decisão do Senhor Prefeito, que seja instaurado o competente processo administrativo, objetivando a aplicação de eventuais penalidades previstas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, notificando o escritório Chayb & Mascimo Advogados e Associados, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Araguari, 02 de abril de 2014.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: **0023755**

LICITAÇÃO NÚMERO: **002/2014**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E COLSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

CONTRATADO: **RIBEIRO E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

AUTUAÇÃO

AOS 17 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), NESTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AUTUEI O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SE SEGUE E RUBRICO COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.

DEPARTAMENTO, EM 17 DE JANEIRO DE 2014.

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
CCG
0030339

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
17/01/2014	LEONARDO FURTADO BORELLI	227226

UNIDADE	CÓDIGO:
PROCURADORIA GERAL	02.01.04

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
PROCURADORIA GERAL	

FINALIDADE:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CONFORME PROSPOSTA EM ANEXO.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0101128979	CONTRATAÇAO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA PROPOSTA EM R$300,000,00 (TREZENTOS MIL REAIS),PARA O PERÍODO CONTRATUAL COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO MDE 2014 ATÉ 31/12/2014, A SEREM PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS DE R$ 25,000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).	UN	1	1	300.000,00	300.000,00

TOTAL GERAL: 300.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:
DOTAÇÃO:02.01.04.00.03.092.0021.01.2012.3390.3500/FICHA:82

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
__/__/____	Leonardo Furtado Borelli Procurador Geral do Município OAB/MG nº 95113 __/__/____	__/__/____	__/__/____	06/02/14

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

saldo R$ 350.000,00.

Milton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habilitação

Dotação 2014

Prefeitura de Araguari
Procuradoria Geral do Município

Justificativa

Tendo em vista a necessidade de justificar a contratação e a escolha do Escritório de Advocacia Ribeiro e Silva Advogados Associados para prestar serviços de assessoria jurídica ao Um, importa-nos informar que os serviços contratados são:

a) interposição de medidas administrativas e judiciais a fim de garantir direitos do Município de Araguari sobre a incidência no VAF (Valor Agregado Fiscal) relativos a geração de ICMS PELAS USINAS Capim Branco I e II, interpondo, para tanto, as medidas administrativas e judiciais em face da RESOLUÇÃO Nº 4.477, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012(MG de 13/09/2012 e retificada no MG de 21/09/2012);

b) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica para a alteração do Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Araguari;

c) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica para a revisão do plano de carreira e legislação correlata, envolvendo direitos e vantagens dos servidores públicos municipais de Araguari;

d) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos, pareceres e reuniões de orientação técnica para a verificação quanto à regularidade dos valores correspondentes aos direitos indenizatórios das áreas alagadas do Município e a viabilidade jurídica da revisão administrativa e judicial desses valores;

e) assessoria e consultoria jurídica envolvendo estudos e pareceres técnicos para revisão normativa e procedimental para fiscalização dos tributos municipais, autuação, lançamento tributário, inscrição em divida ativa e execução fiscal, ressalvando que a interposição das execuções estará sob responsabilidade da Procuradoria do Município.

Conforme documentação apresentada e que instruiu o processo de inexigibilidade, verifica-se que o trabalho proposto se enquadra dentre

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

aqueles já prestados pelo Escritório, em vários municípios de Minas Gerais, como se depreende das declarações dos Municípios de Uberlândia, Uberaba, Planura, Monte Alegre de Minas, Frutal, Canápolis, Santa Vitoria, Indianópolis, Fronteira, Irai de Minas, Araguari, Perdizes, Itapagipe, Carmo do Paranaíba, dentre outros colacionados ao processo, que consignam - todo eles – que os trabalhos contratados foram desempenhados de forma satisfatória e com zelo e profissionalismo, comprovado a "notória especialização na área do direito administrativo".

No caso, o objeto da contratação exige conhecimento especifico da matéria, requisito que se depreende atendido pelos significativos serviços já prestados pelo escritório, devidamente comprovados no processo de inexigibilidade. Destaca-se que o acervo técnico apresentado juntamente com a proposta demonstra que o Escritório possui inquestionável experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Municípios, inclusive prestando serviços análogos aos contratados para a AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, o que demonstra reconhecimento da capacidade profissional dos advogados que compõe o Escritório, cuja relação consta da apresentação da proposta, inclusive através de sua filial em Belo Horizonte, onde possui estrutura própria para atendimento das necessidades do Município.

Por outro lado, o Município de Araguari necessita dos serviços propostos pelo Escritório, especialmente no que concerne á interposição de medidas administrativas e judiciais a fim de garantir direitos do Município de Araguari sobre a incidência no VAF (Valor Agregado Fiscal) relativos à geração de ICMS pelas usinas Capim Branco I e II, interpondo, para tanto, as medidas administrativas e judiciais em face da RESOLUÇÃO Nº4. 477, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012(MG de13/09/2012 e retificada no MG de 21/09/2012). Essas medidas administrativas e judiciais só poderão ser tomadas em Belo Horizonte, perante a Secretaria Estadual de Fazenda e perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, onde o escritório comprovou ter grande atuação na defesa de interesses de outros Município. Também é necessária a assessoria e consultoria jurídica nos assuntos que envolvem os servidores públicos, especialmente nos assuntos referentes ao seu Regime Jurídico e todos os seus desdobramentos jurídicos (direitos e vantagens do servidor público,

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95442

regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, etc). De se registrar que o Dr. Arnaldo Silva Júnior- sócio do referido escritório – possui obra publicada sobre o tema ("Dos Servidores Públicos Municipais "), sendo que o Escritório comprovou que já prestou serviços de reestruturação de Estatutos e Planos de Carreira de Servidores Públicos (declaração do Município de Canápolis, da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, dentre outros apresentados na proposta), além de seus sócios ministrarem palestra sobre o tema (vide palestra ministrada pelo Sócio Arnaldo Silva Júnior: "Servidores Públicos Municipais – Uma política de pessoal? Contratos Temporários, Regime Jurídico, Cargos e Funções e Concursos Público" - I Edição da Feira Nacional de Administração Publica).

Ressalte-se que as declarações/atestados juntados pelo Escritório comprovam que a prestação de serviços proposta encontra consonância com os serviços já prestados pelo Escritório. Todos estes elementos de convicção reforçam a essencial confiança de que o Escritório proponente reúne todos os requisitos de " notório especialização" e de capacitação para desenvolver os trabalhos singulares ora contratados, de forma a gerar confiabilidade na execução dos serviços propostos.

Além das razões ora expostas, importa asseverar que o referido Escritório apresenta estrutura apropriada para atender as necessidades do Município de Araguari, apresentado rol de profissionais aptos ao desempenho das atividades contratadas, tudo conforme apresentação juntada ao processo de inexigibilidade, com apresentação dos advogados e estagiários que prestarão serviços ao Município. Há, ainda, outro fator preponderante, relativo ao fato de que o Escritório tem sua sede em Uberlândia e uma de suas filiais em Belo Horizonte, o que facilitará o intercâmbio de informações entre o Município e o Escritório, além de que o trabalho realizado em Belo Horizonte será feito por profissionais do próprio quadro do Escritório. Além disso, o Valor contratado é compatível com a responsabilidade advinda dos complexos temas e processos que ficarão sob responsabilidade do Escritório, especialmente levando-se em conta que conta que a contratação envolve a prestação de serviços em Araguari, Belo Horizonte e Brasília.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

Quanto á modalidade de contratação, importante frisar que – além de expressa previsão no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 – a contratação com o objetivo ora justificado encontra respaldo na jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"EMENTA: I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos á denúncia (L.8.666/92), OCORRIDO EM 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu denúncia no tribunal de justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originalmente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas Corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L.8.666/93 : falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L.8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º)." (HC86198 – Min. Sepúlveda Pertence – 17/04/2007).

EMENTA: AÇÃO PENAL PUBLICA. CONTRATAÇÃO EMERFENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART.37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇAO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECILIZAÇÃO DOS PROFINAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA Á CONFIAÇA DA ADMINISTRAÇAO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não e de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo principio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere á Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado á plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o §1º do art.25 da Lei 8.666/93).O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização,associada ao elemento subjetivo confiança.Há, no caso concreto, requisitos suficientes para seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.(AP 348 – Min. Eros Grau – 15/12/206).

Por outro lado, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal 8.906/94), em seu artigo 34, IV c/c artigo 7º, do código de Ética e Disciplina da OAB, estabelecem como infração disciplinar a mercantilização da advocacia, através de disputa de preços, fato este já reconhecido pelo Min. Sepúlveda Pertence no HC 86.198 e pelo próprio Conselho Federal da OAB conforme Súmula 04, editada no fim do ano de 2012. Destaque-se o fato de que os trabalhadores contratados não são singelos ou que confundem com as atribuições da Procuradoria do Município que, ao contraditório, manterá estrita sintonia com o Escritório contratado para, assim, obter maiores benefícios ao Município, atendendo o interesse público.

Assim, por tudo que foi exposto, reta justificada a escolha e a contratação do referido escritório.

Araguari, 17 de janeiro de 2014

Leonardo Furtado Borelli

Procurador-Geral do Município

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

012

Uberlândia, 02 de janeiro de 2014.

À

Prefeitura Municipal de Araguari

Gabinete do Prefeito

Ref. : Proposta de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicos ao Município de Araguari.

Senhor Prefeito Municipal;

Conforme solicitação, enviamos-lhe a proposta de honorários advocatícios referente à prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) ao Município de Araguari, compreendendo:

a) acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, envolvendo:

- Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos administrativos de interesse do Município (tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias e denúncias), com apresentação de

013

justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa.

- Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos de prestação de contas anuais do Município, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final aprovação das contas.
- Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamentos de interesse do Município de Araguari;

b) acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas da União, envolvendo:

- Assessoria e consultoria no acompanhamento de inspeções e auditorias (artigo 41, IV, §1° da Lei Federal 8443/92), denúncias (artigo 53 Lei 8443/92), tomada de contas especial ou processo administrativo de interesse do Município de Araguari, especialmente relacionados à gestão de recursos da União, repassados através de Convênios, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa.
- Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamentos de interesse do Município de Araguari;

014

c) Acompanhamento jurídico, mediante expressa requisição do Prefeito ou do Procurador Geral do Município junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, compreendendo elaboração de recursos, distribuição de memoriais e sustentações orais, nos processos de interesse do Município;

d) Realização de estudo e emissão de parecer quanto à contratação de PPPs (Parceria Público-Privada), nos termos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com análise de outras leis aplicáveis (Lei Federal n.º 11.079/04; Lei Complementar Federal n.º 101/00; Lei Federal n.º 8.987/95; Lei Federal n.º 9.074/95; Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal nº 5.977/06) em relação aos aspectos jurídicos de atos preliminares, enquadramento, Processo de Licitação e Gestão do Contrato;

e) Realização de estudo e emissão de parecer com base na Lei nº. 11.079/2004, quanto à implementação em todos seus aspectos jurídicos, de programas de gestão de resíduos sólidos, possibilitando à Administração Pública cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

f) Elaboração de parecer jurídico sobre a possibilidade de incidência de ISS *(imposto sobre serviços)* sobre as

015

atividades de cartórios, notários e serviços de registro público.

Os trabalhos propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa do Prefeito Municipal e/ou do Procurador Geral do Município. Caso se faça necessário o Escritório disponibilizará profissionais para participação de reuniões destinadas a esclarecimentos sobre os pareceres exarados ou quando convocados para reuniões que envolvam os trabalhos propostos ao Município.

Para tanto, fixamos o valor global dos honorários propostos em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o período contratual compreendido **entre janeiro de 2014 até 31/12/2014**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Ribeiro, Silva Advogados Associados
Arnaldo Silva Júnior

	Prefeitura Municipal de Araguari QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	Nº COTAÇÃO 3048	DATA 17/01/2014

216

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
010689	RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP	34 3292-0500	0383576700012	300.000,00

							FORNECEDOR
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	010689
						UNITÁRIO	300.000,00
001	UN	1	0030339	CONTRATAÇAO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA PROPOSTA EM R$300,000,00 (TREZENTOS MIL REAIS),PARA O PERÍODO CONTRATUAL COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO MDE 2014 ATÉ 31/12/2014, A SEREM PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS DE R$ 25,000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).	300.000,000	TOTAL	300.000,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 300.000,00

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: **0023755**

LICITAÇÃO NÚMERO: **002/2014** **Vol. II**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E COLSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

CONTRATADO: **RIBEIRO E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

AUTUAÇÃO

AOS 17 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), NESTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AUTUEI O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SE SEGUE, INSTRUÍDO COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.

DEPARTAMENTO, EM 17 DE JANEIRO DE 2014.

553

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013, aprovo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E COLSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.**

1. Autorizo a abertura do processo correspondente.

2. Ao Departamento de Licitações e Contratos para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

3. Publique-se, se necessário.

Araguari - MG, 17 de janeiro de 2014.

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

554

PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

De plano, cumpre registrar que o processo de inexigibilidade em análise, apresenta-se totalmente regular no aspecto formal dos procedimentos, cabendo nesta oportunidade a análise da possibilidade e legalidade da contratação de serviços jurídicos pela via da inexigibilidade.

A contratação a que se pretende efetivar, de prestação de serviço, com exigência de alta qualificação técnica, e de extrema responsabilidade, o que certamente exige, do contratado, a credibilidade suficiente para aquisição da confiança do gestor público.

Em relação ao proponente, escritório Ribeiro Silva Advogados Associados, que figura como contratado no processo em análise, apresentou amplo acervo técnico, com inúmeros atestados de capacidade técnica, que atestam a sua profunda experiência nas matérias e temas de Direito Público, e na assessoria às administrações públicas. A documentação demonstra ainda, a qualificação da equipe técnica e estrutura disponibilizada pelo escritório, tanto em sua sede em Uberlândia, quanto com o escritório em Belo Horizonte, o que sem dúvida, agiliza o atendimento de questões administrativas e judiciais junto aos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

555

Conforme documentação apresentada e que instruiu o processo de inexigibilidade, verifica-se que o trabalho proposto se enquadra dentre aqueles já prestados pelo Escritório, em vários municípios de Minas Gerais, como se depreende das **declarações** dos **Municípios de Uberlândia, Planura, Monte Alegre de Minas, Frutal, Canápolis, Santa Vitória, Indianópolis, Fronteira, Irai de Minas, Araguari, Perdizes, Itapagipe, Carmo do Paranaíba**, dentre outros colacionados ao processo, que consignam – todos eles – que os trabalhos contratados foram desempenhados de forma satisfatória e com zelo e profissionalismo, comprovando a "notória especialização na área do direito administrativo".

No caso, o objeto da contratação exige conhecimento específico da matéria, requisito que se depreende atendido pelos significativos serviços já prestados pelo escritório, devidamente comprovados no processo de inexigibilidade. Destaca-se que o acervo técnico apresentado juntamente com a proposta, demonstra que o **Escritório possui inquestionável experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Municípios, inclusive com serviços de grande relevância já prestados para o Município de Araguari – MG**.

Ademais, aplicando-se uma análise a documentação, ora apresentada pelo Escritório verifica-se que **um dos sócios, o Dr. Arnaldo Silva Júnior possui obra publicada sobre o tema ("Dos Servidores Públicos Municipais"[1])**. Ademais, cumpre-nos registrar ainda, que os sócios do proponente escritório – Dr. Arnaldo Silva Júnior e Dr. Rodrigo Ribeiro Pereira – coordenaram junto com sua equipe de profissionais outra importante Obra Jurídica - "Limites de Atuação do Ministério Público – A defesa nas Ações Civis Públicas"[2], o que demonstra o envolvimento de questões ligadas ao cotidiano da Administração Pública.

---

[1] Dos Servidores Públicos Municipais, ed. Del Rey, 2009, 288 p.
[2] Limites de Atuação do Ministério Público – A defesa nas Ações Civis Públicas, ed. Del Rey, Belo Horizonte, 2010

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

Além disso, vale destacar ainda, o vasto currículo dos profissionais do presente escritório com relação a temas envolvendo Administração Pública.

Ou seja, notoriedade dos profissionais do escritório Ribeiro Silva Advogados Associados é de conhecimento em toda a região, e são essas características, aliada ao seu acervo técnico e de seus profissionais, que certamente tornaram-se razões decisivas para a contratação. Repito: o presente escritório, inclusive já prestou importantes serviços ao Município de Araguari.

Quanto à contratação via inexigibilidade de licitação o art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93 é claro ao afirmar;

> ***"Art. 25 . É exigível a licitação quando houver inviabilidade de licitação , em especial:***
>
> ***II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação***

Por sua vez, o art.13, V, da mesma lei, preconiza que:

> ***"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:***
>
> ***V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas."***

A Lei das Licitações estabelece que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados por seu art. 13 - dentre os quais está incluído o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas - é **inexigível** a licitação, desde que presentes os requisitos da singularidade do serviço e a notória especialização do profissional. Além desses requisitos, acrescentamos mais um elemento de grande relevância no caso da contratação de advogado, o elemento da confiança no profissional ou na equipe de profissionais que irá desenvolver o trabalho.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

No presente caso, entendemos, *s.m.j*, que encontram presentes tanto a singularidade do objeto quanto a notória especialização.

O objeto é claramente singular, uma vez que não se trata de trabalho cotidiano, comum, do dia a dia da administração municipal. É um trabalho esporádico, específico, de total singularidade, que se exige uma experiência especializada no tema. Não é qualquer advogado que prestará os serviços propostos com eficiência e resultado, sem a necessária qualificação.

Esse tipo de trabalho intelectual desenvolvido pelos profissionais do direito não pode ser contratado mediante licitação, pois, caracteriza-se justamente por sua individualidade. Os serviços advocatícios, frutos de trabalho intelectual, são especialíssimos.

Em relação à notória especialização, o acervo técnico do escritório, sua credibilidade e respeitabilidade reconhecida regionalmente já seriam suficientes para essa comprovação.

O próprio art. 25, em seu § 1º, considera como de notória especialização "*o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

O **Tribunal de Justiça de Minas Gerais** tem firmado um posicionamento pacífico quanto à perfeita aplicação da inexigibilidade de licitação para contratação de advogado.

Para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, a *hipótese constitui evidente inocorrência de delito, destacando o fato de que*

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

a própria natureza da atividade desempenhada pelo advogado para defesa e assessoria jurídica de ente público constitui óbice ao procedimento licitatório (Embargos de Declaração – processo no. 1.0000.05.422168-4/001 no PCCO nº 1.0000.05.422168-4/000 – Relatora Desembargadora Márcia Milanez). E ainda, "*que pouco importa que os mesmos serviços advocatícios contratados pelo Município sejam exercidos por outros profissionais da área, ainda que estes fossem pessoas de excelente reputação, importando tão somente que o profissional seja obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria, despertando na Administração a confiança de que são presumidamente o mais compatível com seus desideratos.* (Apelação cível nº 1.0479.03.055084-8/002 – relator Desembargador Pinheiro Lago).

Não obstante, o **Superior Tribunal de Justiça**, em recente decisão assinalou quanto à possibilidade de contratação de serviços advocatícios via inexigibilidade de licitação, ex vi:

> *"A natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a contratação de profissionais de direito sem licitação. De acordo com a decisão, por maioria de votos, da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor profissional. (...). A singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de*

Leonardo Furtado Borelli

natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço), complementa o ministro. Com a decisão, fica afastada a tipificação de improbidade administrativa[3]" (grifei).

Por fim, vale acrescentar que **O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a **Súmula n. 04/2012/COP**, com o seguinte enunciado:

"ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal. (grifo)"

Neste contexto, ressalte-se novamente, que além do acervo técnico da sociedade de advogados, a equipe técnica, e principalmente os sócios, apresentam qualificação apta ao desempenho do objeto contratual, com certidões de atuação processual em várias instâncias

[3] Decisão proferida em 12/11/2013 no REsp nº. 1192332. Rel. Ministro Napoleão Maia Filho. http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=112288. Acesso em 08/12/2013.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

e tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal, palestras e cursos ministrados e publicação de obras na área do Direito Público.

Com essas considerações, entendemos que o procedimento está regular, o contratado atende aos requisitos para a inexigibilidade, e a contratação enquadra-se nas hipóteses do art. 25 da Lei 8.666/93, conforme precedentes ora elencados.

Araguari, 17 de janeiro de 2014.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

560

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, autuei os documentos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob o Nº. 02/2014, nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E COLSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO

Araguari - MG, 17 de janeiro de 2013.

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

562

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2014

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E COLSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.**

Araguari - MG, 17 de JANEIRO de 2014.

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

563

Prefeitura Municipal de Araguari

CORREIO OFICIAL

ANO IV - Nº 268 — QUARTA-FEIRA, 29 de janeiro de 2014

Distribuição Gratuita

www.araguari.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2013

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto nº. 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL SITUADO A PRAÇA DE CONSTITUIÇÃO Nº 181, CENTRO, DESTINADO ABRIGAR AS INTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA MUNICIPAL. Araguari 21/01/2014. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária de Administração.**

A Fundação Araguarina de Educação e Cultura torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decreto nº 054/2002, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL 2014, COM EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ÁREA DESTINADA AO EVENTO, NA FORMA DE TÍTULO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 001/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos da FAEC à Situado a Rua Brasil Accioly nº 86 - Centro, no dia **11 de Fevereiro de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R$5.00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.339-3, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente por email: faecaraguari@gmail.com ou diretamente na FAEC Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3220.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2014

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E COLSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.** Araguari 17/01/2014. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2014

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA REVISÃO, REGULARIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,ESTADO DE MINAS GERAIS.** Araguari 24/01/2014. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária de Administração.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2014

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA FINS DE REVISÃO TRIBITÁRIA DAS DECLARAÇÕES DE MOVIMENTO ECONÔMICO DAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADAS NO TERRITÓRIO DE ARAGUARI MG, COM A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO E PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS PARA RECOMPOR A RECEITA DE ICMS DECORRENTE DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.** Araguari 24/01/2014. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária de Administração.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2014

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE 32 (TRINTA E DUAS) ASSINARURAS DO JORNAL GAZETA DO TRIÂNGULO PARA SEREM DISTRIBUIDAS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, CONFORME LISTA CONSTANTE DO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.** Araguari 24/01/2014. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária de Administração.

564

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2014.

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE nº. 002/2014.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTES:O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, com sede à Praça Gaioso Neves, 129, em Araguari, inscrito no CNPJ/MF 16.829.640/0001-49 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Município, através de seu Procurador, **Leonardo Furtado Borelli**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. MG 10.440.434, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.418.286-88.

CONTRATADO: RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.835.767/0001-29, com sede e foro na cidade de Uberlândia-MG, à Rua Johen Carneiro, nº 828, Bairro Lídice, e filial na cidade de Belo Horizonte/MG, à Av.do Contorno, nº 5.351, salas 408 e 409, 4º andar, Cruzeiro, neste ato representada pelo sócio gerente Rodrigo Ribeiro Pereira, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o número 83.032, portador do CPF nº 028.398.546-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado à Procuradoria Geral do Município de Araguari/MG, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

E OBJETO DESTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, A SABER:

A) Acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais envolvendo:

- Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos administrativos de interesse do Município (tomadas de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias e denúncias), com apresentação de justificativas, defesas cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa.

- Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos de prestação de contas anuais do Município, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final aprovação das contas.

- Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamento de interesse no Município de Araguari.

b) Acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas da União, envolvendo:

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

- Assessoria e consultoria no acompanhamento de inspeções e auditorias (artigo 41, IV, § 1º da Lei Federal 8443/92), denúncias (artigo 53 Lei 8443/92), tomada de contas especial ou processo administrativo de interesse do Município de Araguari, especialmente relacionados à gestão de recursos da União, repassados através de Convênios, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa.

- Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamentos de interesse do Município de Araguari.

c) Acompanhamento jurídico, mediante expressa requisição do Prefeito ou do Procurador Geral do Município junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, compreendendo elaboração de recursos, distribuição de memoriais e sustentações orais, nos processos de interesse do Município;

d) Realização de estudo e emissão de parecer quanto à contratação de PPPs (Parceria Público-Privada), nos termos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com análise de outras leis aplicáveis (Lei federal nº 11.079/04; Lei Complementar Federal nº 101/00; Lei federal nº 8.987/95; Lei Federal 9.074/95; Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 5.977/06) em relação aos aspectos jurídicos de atos preliminares, enquadramento, Processo de Licitação e Gestão do Contrato;

e) Realização de estudo e emissão de parecer com base na Lei 11.079/2004, quanto à implementação em todos seus aspectos jurídicos, de programas de gestão de resíduos sólidos, possibilitando à Administração Pública cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

f) Elaboração de parecer jurídico sobre a possibilidade de incidência de ISS (imposto sobre serviço) sobre as atividades de cartórios, notários e serviços de registro público. CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO:
Prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Público, compreendendo toda à atuação judicial ou administrativa nas referidas causas ou procedimentos acima, que direta ou indiretamente venham a ter conexão com o objeto dos serviços apontados, sendo todas as despesas do acompanhamento por conta do CONTRATADO, salvo as custas processuais exigidas.

As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes às causas, em todas as instâncias judiciais e administrativas e todas as repartições públicas, da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

c) Acompanhamento até final decisão dos processos neste período impetrados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

O preço global do presente é de **R$300.000,00(trezentos mil reais).** Pagamento em 12(doze) parcelas iguais de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, ao contratado em 12(doze) parcelas no importe de **R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais**, até o dia 20 de cada mês ao CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até **31/12/2014**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.01.04.00.04.122.0002.06.2015.33903900 – Contratação de Pessoa Jurídica - (Procuradoria Geral).

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente,sem a prévia concordância e autorização formal por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

O Contratado arcará com todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas com relação à mão de obra assalariada, com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS

Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com os processos, salvo as custas processuais, ficarão a seu cargo.

As custas processuais serão pagas diretamente pela CONTRATANTE, devendo ser emitidas as respectivas guias e previamente lhes encaminhadas. Caso sejam as mesmas pagas pelo CONTRATADO, estas lhesserão reembolsadas com a apresentação das vias originais quitadas, mediante procedimento próprio para restituição, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA RESCISÃO

Agindo o CONTRATADO de forma desidiosa, dolosa ou culposa em relação à CONTRATANTE, restará facultado a esta rescindir o contrato se exonerando de todas as obrigações, inclusive as vincendas, sem prejuízo das multas contratuais previstas e da responsabilidade do CONTRATADO em face da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

Parágrafo 1°. - O contratado deverá encaminhar periodicamente e por escrito, a cada três meses, relatório pormenorizado do andamento dos trabalhos contratados.

Parágrafo 2°. - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo 3°. - A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, incorrerá a contratada na multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, não se isentando das demais penalidades previstas na lei que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente justificados, sem qualquer ônus para o Município de Araguari.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

OContratado obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá vir a ser alterado através do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro desta cidade de Araguari-MG, para dirimirem as questões deste contrato.

Furtado Borelli
...al do Município
...5113

568

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para documento comum, na presença de testemunhas.

ARAGUARI-MG, 17 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DR. LEONARDO FURTADO BORELLI

CONTRATADA
RIBEIRO SILVA ADOVOGADOS ASSOCIADOS
DR. RODRIGO RIBEIRO PEREIRA – REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:

2: _____
CPF:

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
ANO DE 2014

MONTANTE DA DÍVIDA — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA	13.431.321,62	13.632.652,48	13.000.000,00	12.500.000,00	12.000.000,00	11.500.000,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	13.431.321,62	13.632.652,48	13.000.000,00	12.500.000,00	12.000.000,00	11.500.000,00
DEDUÇÕES	21.399.295,63	14.511.941,85	16.800.000,00	10.800.000,00	8.800.000,00	6.800.000,00
Ativo Disponível	28.960.611,26	26.311.218,96	23.000.000,00	14.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00
Haveres financeiros	3.883.956,71	582.180,53	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
(-) Restos a pagar processados	11.445.302,31	12.381.457,61	8.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00	8.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-7.967.974,01	-879.289,37	-3.800.000,00	1.700.000,00	3.200.000,00	4.700.000,00

RESULTADO NOMINAL — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(b) 2011	(c) 2012	(d) 2013	(e) 2014	(f) 2015	(g) 2016
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	13.431.321,62	13.632.652,48	13.000.000,00	12.500.000,00	12.000.000,00	11.500.000,00
2. DEDUÇÕES	21.399.295,63	14.511.941,85	16.800.000,00	10.800.000,00	8.800.000,00	6.800.000,00
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	-7.967.974,01	-879.289,37	-3.800.000,00	1.700.000,00	3.200.000,00	4.700.000,00
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	-7.967.974,01	-879.289,37	-3.800.000,00	1.700.000,00	3.200.000,00	4.700.000,00
RESULTADO NOMINAL (Redução/Acréscimo da Dívida)	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-7.967.974,01	-879.289,37	-3.800.000,00	1.700.000,00	3.200.000,00	4.700.000,00

Fonte: Setor Contábil da Prefeitura.

NOTA

Nota 1: A Linha 'a' se refere à DCL do exercício de 2010.
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2010 (a) >>>>>>>>>> [illegible]

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Christiano A. Silva Medeiros
Contador Geral
CRC-MG 07.7947/O-4

Nilton Eduardo C. C. Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contratado: RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2014. INEXIGIBILIDADE nº. 002/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R$300.000,00(trezentos mil reais). Prazo: 31/12/2014. DO: 02.01.04.00.04.122.0002.06.2015.33903900.

Contratado: INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2014 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2013 - PROCESSO Nº 0022250/2013. Objeto: prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. Valor: R$2.126.000,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 2007-3.3.90.39.00-Ficha: 427/0, 2007-3.3.90.39.00-Ficha: 195/0, 2007-3.3.90.39.00-Ficha: 409/0, 2007-3.3.90.39.00-Ficha: 518/0, 2007-3.3.90.39.00-Ficha: 346/0, 2007-3.3.90.39.00-Ficha: 560/0, 2007-3.3.90.39.00-Ficha: 295/0, 2007-3.3.90.39.00-Ficha: 315/0, 2028-3.3.90.39.00-Ficha: 462/0, 2086-3.3.90.39.00-Ficha: 425/0, 2082-3.3.90.39.00-Ficha: 473/0, 2043-3.3.90.39.00-Ficha: 489/0, 2087-3.3.90.39.00-Ficha: 483/0.

Contratado: DEDETIZADORA MORTAL KOMBAT LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 407/2012 – PREGÃO PRESENCIAL 134/2012. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 407/2012. Valor: R$ 64.872,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais). Prazo: 12 de novembro de 2014. DO: 02.01.08.00.12.122.0002.33.2041.3390.3900.02.01.08.00.12.364.0400.02.2092.3390.3900. 02.01.08.00.12.365.0009.03.2181.3390.3900.

Contratado: Eletrônica Nuclear Ltda - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 361/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 120/2011. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 361/2011. Valor: R$ 3.144,00 (Três mil, cento e quarenta e quatro reais). Prazo: 04 de outubro de 2014. DO: 02.22.10.301.0028.2098.33903900. 02.01.16.11.331.0002.2188.3390.3900.

Contratado: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA. ME - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 087/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 321/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 127/2010. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 321/2010. Valor: R$ 12.300,00(doze mil e trezentos reais). Prazo: 06 de dezembro de 2014. DO: 02.01.08.12.122.0002.32.2015.33903900.02.01.13.27.811.0002.63.2015.33903900. 02.01.08.12.364.0002.2092.33903900.

Contratado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 310/2009 - PREGÃO PRESENCIAL 102/2009. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA Contrato Nº. 310/2009. Valor: R$ 228.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.22.10.302.0028.2082.33903900. 02.01.22.10.301.0028.2098.33903900.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI - PMA, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 002, de 15 de janeiro de 2014, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006 e legislação correlata, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o Nº. 001/2014, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO NA AVENIDA MINAS GERAIS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA PEDRO NASCIUTTI E A TRAVESSIA FERNÃO DIAS, BEM COMO PARA A EXECU-

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete, e publicado de acordo com a Lei nº 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém — Prefeito Municipal
Werley Ferreira de Macedo — Vice-Prefeito Municipal

André Luiz Fernandes
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari - Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054 - Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e Impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda
CNPJ 10.400.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Autorização Processo de Pregão nº 138/2013 - Contrato de Prestação de Serviços 401/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: **0023591**

LICITAÇÃO NÚMERO: **003/2014**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA REVISÃO, REGULARIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

CONTRATADO: **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

NOTUAÇÃO

AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), NESTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, FOI AUTUADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SE SEGUE INSTRUÍDO COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.

ARAGUARI/MG, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

105

SOLICITAÇÃO 0030607

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
22/01/2014	ERICO ROBERTO CHIOVATO	227293

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 010

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE FAZENDA	02.01.07

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE FAZENDA	

FINALIDADE:
Contratação da prestação de serviços advocatícios especializados no Direito Tributário, para a revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias relativas à Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0101122964	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO.	UN	1	1	800.000,00	800.000,00

TOTAL GERAL: 800.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

DOTAÇÃO: 2015 - 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica) - FICHA: 150/0

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	SETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
	__/__/____	Lucinei Della Posta Diretora de Compras Mat. 051898 __/__/____	__/__/____	__/__/____

Érico Roberto Chiovato
Secretário de Fazenda

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação

23591

PREFEITURA DE
ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 01

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS POR INEXIGIBILIDADE

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no inciso I, do art.25 e parágrafo único, do art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

2- JUSTIFICATIVA DA COMPRA

A necessidade da contratação da prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica parte de duas premissas básicas: a) o Município de Araguari/MG tem alguns parcelamentos de débitos de contribuições previdenciárias em vigor com o INSS, hoje integrado à Receita Federal do Brasil, os quais deverão ser revistos após análise jurídica, posto que tais parcelamentos foram celebrados com o compromisso de pagamentos mensais, o que tem comprometido a receita municipal, principalmente a advinda do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, causando transtornos ao Município, comprometendo inclusive os serviços públicos municipais essenciais, tendo em vista a retenção direta da receita na conta do FPM. Ainda, a Prefeitura Municipal necessita de estudo jurídico tributário aprofundado para fins de definição da correta base de cálculo das contribuições previdenciárias, bem como uma revisão e recuperação dos pagamentos de contribuições previdenciárias realizado se/ou confessados indevidamente ao INSS. b) a Procuradoria Geral do Município não possui condições de absorver os serviços de revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias ora necessárias, seja pelo acúmulo de serviços existentes, seja pela impossibilidade de atendimento especializado na área do Direito Tributário, notadamente no que diz respeito às contribuições previdenciárias, pois se trata de serviços jurídicos específicos e complexos, o que demanda profissional especialista na matéria, não se encontrando no quadro de procuradores municipais, o profissional almejado para essa tarefa.

3- RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa escolhida para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do direito tributário, possui em seu quadro de funcionários, profissionais de comprovada experiência na execução de trabalhos voltados para a **recuperação de contribuições previdenciárias**, certificada por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por diversas pessoas jurídicas de direito público, assim como títulos de especialização em direito tributário e administrativo municipal, comprovando assim a aptidão técnica para prestar estes serviços específicos.

Desta forma, pelos argumentos apostados, a licitação é inexigível.

Araguari, 22 de janeiro de 2014.

Érico Roberto Chiovato
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA DE
ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 08

107

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços de advocatícios especializados no Direito Tributário, para a revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias para a Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

2-DA JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação da prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica parte de duas premissas básicas: a) o Município de Araguari/MG tem alguns parcelamentos de débitos de contribuições previdenciárias em vigor com o INSS, hoje integrado à Receita Federal do Brasil, os quais deverão ser revistos após análise jurídica, posto que tais parcelamentos foram celebrados com o compromisso de pagamentos mensais, o que tem comprometido a receita municipal, principalmente a advinda do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, causando transtornos ao Município, comprometendo inclusive os serviços públicos municipais essenciais, tendo em vista a retenção direta da receita na conta do FPM. Ainda, a Prefeitura Municipal necessita de estudo jurídico tributário aprofundado para fins de definição da correta base de cálculo das contribuições previdenciárias, bem como uma revisão e recuperação dos pagamentos de contribuições previdenciárias realizado se/ou confessados indevidamente ao INSS. b) a Procuradoria Geral do Município não possui condições de absorver os serviços de revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias ora necessárias, seja pelo acúmulo de serviços existentes, seja pela impossibilidade de atendimento especializado na área do Direito Tributário, notadamente no que diz respeito às contribuições previdenciárias, pois se trata de serviços jurídicos específicos e complexos, o que demanda profissional especialista na matéria, não se encontrando no quadro de procuradores municipais, o profissional almejado para essa tarefa.

3-REQUISITOS DOS SERVIÇOS

3.1-DESCRIÇAO

Será realizado um estudo jurídico tributário aprofundado para fins de definição da correta base de cálculo das contribuições previdenciárias, bem como a revisão e a recuperação dos pagamentos das mencionadas contribuições, realizados se/ou confessados indevidamente ao INSS.

3.1.1-Atividades a serem desempenhadas

Serão obedecidas, necessariamente, três etapas, a seguir elencadas:

PRIMEIRA ETAPA

1. Levantamento, análise e auditoria tributária das folhas de pagamento dos últimos 05 (cinco) anos, com a identificação precisa de todas as bases de cálculo que tiveram incidência de contribuição previdenciária;
2. Após o levantamento de todas as bases de cálculos utilizadas, deverá ser elaborado um estudo jurídico com a finalidade de identificar quais as bases de cálculo foram utilizadas corretamente para fins de incidência das contribuições previdenciárias, bem como quais as bases de cálculo foram utilizadas indevidamente para fins de tributação (INSS), devendo apresentar relatório e planilha de cálculo atualizado dos valore pagos indevidamente por verba recolhida, passíveis de ressarcimento ao Município de Araguari, juntamente com parecer jurídico fundamentado;
3. Levantamento, análise e auditoria tributária dos pagamento efetuados mensalmente a título de Contribuições ao RAT (RISCO AMBIENTE DO TRABALHO), verificando a regularidade da incidência no período imprescrito, bem como para os períodos futuros. No caso de apuração de crédito ao Município de Araguari, decorrente de pagamentos indevidos, deverá ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 09

apresentada planilha de cálculo atualizada dos valores pagos indevidamente, passíveis de ressarcimento, juntamente com o parecer jurídico fundamentado;

4. Através dos dados fornecidos pelo Município, deverá ser realizada a revisão de todos os Parcelamentos Ordinários firmados junto ao INSS, bem como dos Parcelamentos Extraordinários, através da análise pormenorizada das verbas utilizadas para fins de tributação, inclusive na análise da folha de pagamento utilizada para fins de compor o parcelamento objeto da revisão, que poderá estar fora do período dos últimos cinco anos;
5. Análise da regularidade da aplicação dos juros e correções utilizados nos parcelamentos; e análise jurídica da decadência ou prescrição destes créditos confessados pelo Município. Deverá ser apresentado relatório e parecer jurídico com o apontamento das irregularidades, se houver, apresentando inclusive os fundamentos legais que embasam o relatório. Caso não sejam diagnosticadas irregularidades que conste do parecer jurídico, a conclusão.

SEGUNDA ETAPA:

6. Após a conclusão da auditoria jurídica tributária, a prestação de serviços consistirá na recuperação dos créditos na esfera administrativa e/ou judicial, através de procedimentos de compensação na GFIP, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1300/2012, bem como através de medidas judiciais cabíveis, apresentadas pela prestadora de serviços no parecer jurídico.

TERCEIRA ETAPA:

7. Os créditos passíveis de compensação administrativa deverão ser utilizados na GFIP, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1300/2012, após avaliação prévia da Secretaria Municipal de Fazenda. Com relação aos demais créditos, na impossibilidade de utilização na GFIP, deverão ser tomadas as medidas judiciais cabíveis para fins de cessar os pagamentos indevidos, bem como buscar a repetição dos valores pagos indevidamente no período imprescrito, compromissando a prestadora dos serviços no acompanhamento e preparação dos processos administrativos e judiciais necessários até final instância, devendo apresentar todas as medidas, defesas e recursos cabíveis, perante todas as esferas administrativas e instâncias judiciais.

3.1.2-Regime de execução dos serviços

3.1.2.1- Os serviços que necessitem de interação com a Prefeitura Municipal de Araguari deverão ser realizados no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Araguari, isto é, das 8 às 18 horas, durante os dias úteis da semana.

3.2-FORMA DE ATENDIMENTO:

3.2.1 A CONTRATADA deverá designar um profissional preposto, às suas expensas, para representá-la na Prefeitura de Araguari. Este deverá promover a verificação da conformidade dos serviços, além da supervisão e controle da equipe prestadora dos serviços, respondendo perante a Prefeitura de Araguari por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos funcionários da CONTRATADA.

4-DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.1- Definição correta da base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, hoje integrado à Receita Federal do Brasil;

4.2- A revisão e a recuperação dos pagamentos de contribuições previdenciárias, realizados se/ou confessados indevidamente ao INSS;

4.3- Aumento da receita municipal advinda principalmente do FPM.

5-CONTRATO

5.1- Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma de minuta submetida a exame prévio e aprovação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguari.

5.2- Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pela futura CONTRATADA, em nome do MUNICÍPIO o prazo de que trata o item anterior, não poderá ser interrompido sob pena de prejuízos para o MUNICÍPIO, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a prorrogação do prazo da contratação.

5.3- A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

5.4- A Prefeitura Municipal de Araguari convocará a CONTRATADA, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para comparecer à Administração.

5.5- O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Araguari.

6-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

6.2- Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços.

6.3- Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Araguari.

6.4- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de Araguari.

6.5- Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.6- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 11

6.7- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura Municipal de Araguari.

6.8- Substituir, sempre que exigido pela Prefeitura Municipal de Araguari, quando devidamente justificado, **qualquer** empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço.

6.9- Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.10- Providenciar **a** imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Araguari, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguari, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.11- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Araguari.

6.12- Emitir relatórios conforme supramencionado, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por um técnico da CONTRATADA e representante da Prefeitura Municipal de Araguari, ficando uma via em poder deste.

6.13- Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas neste contrato.

7-DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

7.1- A Prefeitura Municipal de Araguari obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações físicas, objetivando a execução dos serviços contratados.

7.2- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim.

7.3- Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

7.4- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.5- Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

7.6- Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura.

7.7- Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 12

7.8- Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços.

8-DAS PENALIDADES

8.1- Pela inadimplência das obrigações contratuais a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a multa correspondente a **1% (um por cento)** do valor faturado no mês da ocorrência do fato que lhe deu causa.

8.2- Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da intimação do ato.

8.3- No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

8.4- Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança administrativa, e persistindo a inadimplência em relação ao valor da multa, será procedida a cobrança judicial.

8.5- A aplicação das multas previstas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

9-PROPOSTA

9.1- A proposta deverá conter a descrição dos serviços oferecidos e da forma de execução, em conformidade com este Termo de Referência.

9.2- A proposta deverá seguir o critério de produtividade, sendo observado que, a cada **R$1,00 (um real)** que for apurado, compensado, incrementado, recebido ou creditado em favor do Município, a contratada será remunerada com o valor de **R$0,18 (dezoito centavos)**, subdividido em 02 (duas) formas de pagamento:

9.2.1- A título de honorários de revisão e auditoria jurídico tributária, nos termos previstos nas PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPAS, descritas acima, será pago ao prestador de serviços o valor de **R$0,09 (nove centavos)** do total dos honorários propostos acima, a título de pró-labore; e

9.2.2- A título de honorários pela prestação de serviços de elaboração e acompanhamento dos processos judiciais, será pago os outros valores, sendo **R$0,09 (nove centavos)** do total dos honorários restantes ou **R$0,18 (dezoito centavos)**, nos casos em que não houver a possibilidade de aproveitamento dos créditos na GFIP, após o incremento ou crédito a favor do município, a título de êxito.

9.3- Os honorários serão devidos pelo Município nas seguintes condições:

9.3.1- Na PRIMEIRA e SEGUNDA ETAPA, após a entrega dos relatórios, pareceres jurídicos fundamentados, mediante análise e aceite da Secretaria Municipal de Fazenda, incluindo a fase administrativa, após as compensações na GFIP, sendo que estes honorários pagos em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 13

contraprestação aos serviços de acompanhamento administrativo até final instância recursal, mediante análise e aceite da Secretaria Municipal de Fazenda.

9.3.2- Na TERCEIRA ETAPA, após o incremento ou crédito em favor do Município por determinação judicial.

9.3.3- Os pagamentos serão feitos de acordo com os créditos incrementados mensalmente a favor do Município de Araguari.

9.4- O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do relatório junto à Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a nota fiscal.

9.5- Conterá declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado.

9.6- Conterá os seguintes dados da CONTRATADA: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, inscrição estadual (se houver), banco, agência, número da conta-corrente.

9.7- A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.8- Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e impostos deverão ser suportadas pela Contratada, inclusive relacionadas às diligências necessárias para fins de propositura de ações judiciais, recursos judiciais, dentre outros necessários ao acompanhamento processual, ficando a contratada responsável pelo acompanhamento até final instância judicial.

10-DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1- A CONTRATADA deverá comprovar a aptidão para a execução do contrato, na forma estabelecida neste Termo de Referência. A comprovação requerida consistirá na apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

11-ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS ITENS E PREÇOS MÉDIOS

Item	Quant.	Un.	Descrição	Preço Mensal	Preço Anual
01	01	Unid.	Prestação de serviços advocatícios, especializados no Direito Tributário, para a revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias do Município de Araguari/MG.	R$100.000,00	R$800.000,00

Araguari, 22 de janeiro de 2014.

Érico Roberto Chiovatto
Secretário Municipal de Fazenda

	Prefeitura Municipal de Araguari	Nº COTAÇÃO	DATA
	QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	2997	22/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
011385	SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS		0729781400018	800.000,00

						FORNECEDOR
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	Data	011385
001	UN	1	0030607	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO.	800.000,000	UNITÁRIO	800.000,00
						TOTAL	800.000,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 800.000,00

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

Luciani Della Pasta
Diretora de Compras
Mat. 051896

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL.

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DA FAZENDA

Ofício nº: 047/13
Assunto: Solicita prestação de serviços advocatícios especializados no Direito Tributário para revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias.
Órgão : Secretaria da Fazenda

Araguari, 10 de julho de 2013.

Excelentíssimo Procurador Geral do Município
Leonardo Furtado Borelli

A Secretaria Municipal da Fazenda solicita que seja informado pelo ilustríssimo procurador se a procuradoria dispõe de profissional do quadro de procuradores do município, com técnica jurídica tributária para fins de prestação de serviços advocatícios especializados no Direito Tributário, cujo objetivo é a revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias pagas indevidamente.

Importante lembrar que o Município de Araguari/MG tem alguns parcelamentos de débitos de contribuições previdenciárias em vigor com o INSS, hoje integrado à Receita Federal do Brasil, os quais deverão ser revistos após análise jurídica, posto que tais parcelamentos foram celebrados com o compromisso de pagamentos mensais, o que tem comprometido a receita municipal, principalmente a advinda do FPM, causando transtornos ao Município, comprometendo inclusive os serviços públicos municipais essenciais, tendo em vista a retenção direta de receita na conta do FPM.

Além disso, a Prefeitura Municipal necessita de estudo jurídico tributário aprofundado para fins de definição da correta base de cálculo das contribuições previdenciárias, bem como uma revisão e recuperação dos pagamentos de contribuições previdenciárias realizado se/ou confessados indevidamente ao INSS.

29.7.13

Sendo assim, considerando que os parcelamentos foram firmados sem uma análise minuciosa, através de consultoria e assessoria jurídica especializada na área do direito tributário, considerando que a base de cálculo para fins de aplicação das contribuições previdenciárias devidas não foram conferidas a partir de um estudo jurídico tributário, considerando a necessidade de verificação e definição da correta base de calculo, bem como dos juros e correções aplicados, necessário se faz a revisão de todos os parcelamentos em vigor, assim como o levantamento de todas as bases de cálculo utilizadas para a cobrança das contribuições previdenciárias no período imprescrito, consultoria e assessoria jurídica tributária para a definição das bases de cálculo para fins de tributação das contribuições previdenciárias mensalmente, devidas pela Prefeitura Municipal ao Instituto de Seguridade Social - INSS.

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

EXMO. SR.
LEONARDO FURTADO BORELLI
DD. Procurador Geral do Município.
N E S T A

Prefeitura de Araguari
Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL FL 17

FL 05

Araguari-MG, 30 de julho de 2013.

Ofício n.: 586/2013/PGM.
ASSUNTO: Encaminha resposta ao ofício do Secretário de Fazenda.

Prezado Secretário

Érico Roberto Chiovato

Através do presente informo que a Procuradoria do Município de Araguari não tem condições de absorver os serviços de revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias ora solicitados, ante o acúmulo de serviços existentes, bem como pela impossibilidade de atendimento especializado na área do direito tributário, notadamente no que diz respeito as contribuições previdenciárias, pois trata-se de serviços jurídicos específicos e complexos, o que demanda profissional especialista na matéria, não tendo em nosso quadro de procuradores o profissional almejado pelo secretário.

Dessa forma, recomenda-se que seja feita a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do direito tributário, através de profissionais que tenham comprovados a execução de trabalhos voltados para recuperação de contribuições previdenciárias, cuja comprovação poderá ser feita por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público, bem como através de títulos de especialização em direito tributário e direito administrativo municipal, para comprovar aptidão técnica para prestar estes serviços específicos, os quais fogem totalmente da seara e competência da Procuradoria Jurídica do Município de Araguari/MG.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 10
P.M.A. Araguari-MG Protocolo

Ofício nº: 053/13

Assunto: Solicita proposta de preços para prestação de serviços de revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias.

Órgão : Secretaria da Fazenda

Araguari, 01 de agosto de 2013.

Observado a recomendação do Procurador Geral do Município, nos autos 005080/2013 (fls. 05), venho solicitar proposta de preços para prestação de serviços de revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias, de acordo com as seguintes condições:

PRIMEIRA ETAPA:

1. Levantamento, análise e auditoria tributária das folhas de pagamento dos últimos 05 (cinco) anos, com a identificação precisa de todas as bases de cálculo que tiveram a incidência de contribuição previdenciária;
2. Após o levantamento de todas as bases de cálculo utilizadas, deverá ser elaborado um estudo jurídico com a finalidade de identificar quais as bases de cálculo foram utilizadas corretamente para fins de incidência das contribuições previdenciárias, bem como quais as bases de cálculo foram utilizadas indevidamente para fins de tributação (INSS), devendo apresentar relatório e planilha de cálculo atualizado dos valores pagos indevidamente por verba recolhida, passíveis de ressarcimento ao Município de Araguari, juntamente com parecer jurídico fundamentado;
3. Levantamento, análise e auditoria tributária dos pagamentos efetuados mensalmente a título de Contribuições ao RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO), verificando a regularidade da incidência no período imprescrito, bem como para os períodos futuros. No caso de apuração de crédito ao Município de Araguari, decorrente de pagamentos indevidos, deverá ser apresentada planilha de cálculo atualizada dos valores pagos indevidamente, passíveis de ressarcimento, juntamente com parecer jurídico fundamentado;
4. Através de dados fornecidos pelo município, deverá ser realizada a revisão de todos os Parcelamentos Ordinários firmados junto ao INSS, bem como dos Parcelamentos Extraordinários, através da análise pormenorizada das verbas utilizadas para fins de tributação, inclusive na análise da folha de pagamento utilizada para fins de compor o parcelamento objeto da revisão, que poderá estar fora do período dos últimos

cinco anos; analise da regularidade da aplicação dos juros e correções utilizados nos parcelamentos; e análise jurídica de decadência ou prescrição destes créditos confessados pelo Município. Deverá apresentar relatório e parecer jurídico com o apontamento das irregularidades, se houver, apresentando inclusive os fundamentos legais que embasam o relatório. Caso não sejam diagnosticadas irregularidades que conste do parecer jurídico a conclusão.

SEGUNDA ETAPA:

5. Após a conclusão da auditoria jurídica tributária, a prestação de serviços consistirá na recuperação dos créditos na esfera administrativa e/ou judicial, através de procedimentos de compensação na GFIP, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1300/2012, bem como através de medidas judiciais cabíveis, apresentadas pela prestadora de serviços no parecer jurídico.

TERCEIRA ETAPA:

6. Os créditos passíveis de compensação administrativa deverão ser utilizados na GFIP, nos termos nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1300/2012, após avaliação prévia da Secretaria da Fazenda. Com relação aos demais créditos, na impossibilidade de utilização na GFIP, deverão ser tomadas as medidas judiciais cabíveis para fins de cessar os pagamentos indevidos, bem como buscar a repetição dos valores pagos indevidamente no período imprescrito, compromissando a prestadora dos serviços no acompanhamento e preparação dos processos administrativos e judiciais necessários até final instância, devendo apresentar todas as medidas, defesas e recursos cabíveis, perante todas as esferas administrativas e instâncias judiciais.

Obs. A proponente deverá apresentar proposta segundo o critério de produtividade, observado o seguinte expediente: A cada **R$ 1,00 (um real)** que for apurado, compensado, incrementado, recebido ou creditado em favor do Município, a contratada será remunerada com o valor de **R$ ____ (_____)**, subdivididos em 02 (duas) formas de pagamento:

1. A título de honorários de revisão e auditoria jurídico tributária, nos termos previstos na PRIMEIRA ETAPA e SEGUNDA ETAPA, descrita acima, será pago ao prestador de serviços R$ ____ (___ centavos) do total dos honorários propostos acima, a título de pró-labore; e

2. A título de honorários pela prestação de serviços na elaboração e acompanhamento dos processos judiciais, será pago os outros valores, sendo R$ _____ (____ centavos) do total dos honorários restantes ou R$ _____ (_____ centavos, nos casos em que não houver a possibilidade de aproveitamento dos créditos na GFIP, após o incremento ou crédito a favor do município, a título de êxito.
3. Os honorários serão devidos pelo município nas seguintes condições:
   3.1. Na primeira etapa e segunda etapa após a entrega dos relatórios, pareceres jurídicos fundamentados, mediante análise e aceite da Secretaria da Fazenda, incluindo a fase administrativa, após as compensações na GFIP, sendo que estes honorários serão pagos em contraprestação aos serviços de acompanhamento administrativo até final instância recursal, mediante análise e aceite da Secretaria da Fazenda;
   3.2. Na terceira etapa após o incremento ou credito em favor do Município por determinação judicial.
   3.3. Os pagamentos serão feitos de acordo com os créditos incrementados mensalmente a favor do Município de Araguari.

A proponente deverá apresentar proposta de honorários de acordo com as condições retro estabelecidas, com validade de no mínimo 60 dias, devendo anexar minuta de contrato de prestação de serviços compatível com as exigências delineadas, bem como documentos que comprovem a capacidade técnica para a execução dos serviços objeto da proposta e documentos que comprovem a regularidade fiscal, para fins de análise da viabilidade da contratação.

Érico Roberto Chiovato
Secretário de Fazenda

Recebi 01/08/2013

EXMO. SR.
Dr. Haiala Alberto Oliveira
Sousa Oliveira Advogados Associados
Rua Tobias Inácio, 170 – Bairro Lídice.
Uberlândia - MG

07.297.814/0001- 89
Sousa Oliveira
Advogados Associados
Rua Tobias Inácio, 170
B: Lídice - CEP: 38400- 150
UBERLÂNDIA - MG

SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 21

10

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Araguari/MG

Palácio dos Ferroviários

End. Praça Gaioso Neves, n.º 129

CEP. 38.440-001

Secretaria da Fazenda

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 05/08/13 HS/SL
ASS:
Érico Roberto Chiovato
Secretário de Fazenda

Proponente: **SOUSA** OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: **Rua Tobias Inácio, n.º 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG.**

Ilmo. Sr. Secretário
Érico Roberto Chiovato

Conforme solicitado, segue abaixo proposta de preços referente à prestação de serviços advocatícios, nos termos solicitados:

OBJETO:

Prestação de serviços de revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias, de acordo com as seguintes condições:

PRIMEIRA ETAPA:

1. Levantamento, análise e auditoria tributária das folhas de pagamento dos últimos 05 (cinco) anos, com a identificação precisa de todas as bases de cálculo que tiveram a incidência de contribuição previdenciária;

2. Após o levantamento de todas as bases de cálculo utilizadas, será elaborado um estudo jurídico com a finalidade de identificar quais as bases de cálculo foram utilizadas corretamente para fins de incidência das contribuições previdenciárias, bem como quais as bases de cálculo foram utilizadas indevidamente para fins de tributação (INSS), com a apresentação de relatório e planilha de cálculo atualizada dos valores pagos indevidamente por verba recolhida, passíveis de ressarcimento ao Município de Araguari, juntamente com parecer jurídico fundamentado;
3. Levantamento, análise e auditoria tributária dos pagamentos efetuados mensalmente a título de Contribuições ao RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO), verificando a regularidade da incidência no período imprescrito, bem como para os períodos futuros. No caso de apuração de crédito ao Município de Araguari, decorrente de pagamentos indevidos, será apresentada planilha de cálculo atualizada dos valores pagos indevidamente, passíveis de ressarcimento, juntamente com parecer jurídico fundamentado;
4. Através de dados fornecidos pelo município, será ser realizada a revisão de todos os Parcelamentos Ordinários firmados junto ao INSS, bem como dos Parcelamentos Extraordinários, através da análise pormenorizada das verbas utilizadas para fins de tributação, inclusive na análise da folha de pagamento utilizada para fins de compor o parcelamento objeto da revisão, que poderá estar fora do período dos último cinco anos; analise da regularidade da aplicação dos juros e correções utilizados nos parcelamentos; e análise jurídica de decadência ou prescrição destes créditos confessados pelo Município. Será apresentado relatório e parecer jurídico com o apontamento das irregularidades, se houver, apresentando inclusive os fundamentos legais que embasam o relatório. Caso não sejam diagnosticadas irregularidades constará no parecer jurídico a conclusão.

SEGUNDA ETAPA:

5. Após a conclusão da auditoria jurídica tributária, a prestação de serviços consistirá na recuperação dos créditos na esfera administrativa e/ou judicial, através de procedimentos de compensação na GFIP, nos termos da nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 23

termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1300/2012, bem como através de medidas judiciais cabíveis, as quais serão apresentadas no parecer jurídico.

TERCEIRA ETAPA:

6. Os créditos passíveis de compensação administrativa, conforme requerido, serão utilizados na GFIP, nos termos da nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1300/2012, após avaliação prévia da Secretaria da Fazenda. Com relação aos demais créditos, na impossibilidade de utilização na GFIP, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis para fins de cessar os pagamentos indevidos, bem como buscar a repetição dos valores pagos indevidamente no período imprescrito, compromissando a proponente dos serviços no acompanhamento e preparação dos processos administrativos e judiciais necessários até final instância, apresentando todas as medidas, defesas e recursos cabíveis, perante todas as esferas administrativas e instâncias judiciais.

PROPOSTA DE PREÇO: De acordo com a solicitação o critério será o de produtividade, observado o seguinte expediente: A cada R$ 1,00 (um real) que for apurado, compensado, incrementado, recebido ou creditado em favor do Município, a contratada será remunerada com o valor de R$ 0,20 (vinte centavos), subdivididos em 02 (duas) formas de pagamento:

1. A título de honorários de revisão e auditoria jurídico tributária, nos termos previstos na PRIMEIRA ETAPA e SEGUNDA ETAPA, descrita acima, será pago ao prestador de serviços R$ 0,10 (dez centavos) do total dos honorários propostos acima, a título de pró-labore;e
2. A título de honorários pela prestação de serviços na elaboração e acompanhamento dos processos judiciais, serão pagos os outros valores, sendo R$ 0,10 (dez centavos) do total dos honorários restantes ou R$ 0,20 (vinte) centavos, nos casos em que não houver a possibilidade de aproveitamento dos créditos na GFIP, após o incremento ou crédito a favor do município, a título de êxito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 24

3. Os honorários serão devidos pelo município nas seguintes condições:

    a. Na primeira etapa e segunda etapa após a entrega dos relatórios, pareceres jurídicos fundamentados, mediante análise e aceite da Secretaria da Fazenda, incluindo a fase administrativa, após as compensações na GFIP, sendo que estes honorários serão pagos em contraprestação aos serviços de acompanhamento administrativo até final instância recursal, mediante análise e aceite da Secretaria da Fazenda;
    b. Na terceira etapa após o incremento ou credito em favor do Município por determinação judicial.
    c. Os pagamentos serão feitos de acordo com os créditos incrementados mensalmente a favor do Município de Araguari.

4. Para fins de cálculo dos honorários advocaticios devidos será observado o interstício entre os benefícios auferidos relativos ao período imprescrito até a data do transito em julgado administrativo ou judicial, prazo este limitado a 05 (cinco) anos futuros contados da data da propositura das medidas judiciais, o que ocorrer primeiro, ou seja, mesmo que ações judiciais ultrapassem este prazo, o prazo para fins de pagamento dos honorários será limitado a 05 (cinco) anos.
5. Serão considerados a integralidade dos créditos e/ou benefícios gerados em favor do Município e decorrentes da prestação dos serviços contratados, inclusive com as devidas atualizações e correções até a época do efetivo pagamento.
6. Englobam-se no pagamento devido previsto no item 3 quaisquer valores decorrentes de transação e/ou acordo firmado entre entes, instituições ou órgãos públicos que reconhecerem e/ou gerarem crédito e/ou benefício para o Município, sempre na proporção do efetivo crédito e/ou benefício gerado.
7. No caso de medida administrativa e/ou judicial que reconhecer e/ou homologar crédito e/ou benefício para o Município, não havendo pendência

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 35

de recurso administrativo e/ou judicial, será devidos os honorários previstos no item 3.

Forma de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do relatório junto a Secretaria da Fazenda, em conjunto com a nota fiscal.

Validade da Proposta: (60 dias)

Prazo de Prestação de serviços: Data da contratação até o final do mês de dezembro de 2013, sendo que ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato deverá ser aditivado, havendo pendências de pagamentos e/ou demanda judicial acerca de ações promovidas pela proponente, em nome do Município, não podendo ser interrompido o prazo da contratação sob pena de prejuízos para o Municipio, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a prorrogação do prazo da contratação.

Declaramos que nos preços acima mencionados estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros e tributos incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive despesas com viagens dos prestadores de serviços da proponente, para cumprimento dos serviços ora contratados, notadamente, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta da proponente. Eventual despesa de competência do Municipio com fotocópias, despesas com correios, dentre outras alheias à prestação de serviços, serão suportadas pela Prefeitura Municipal, diretamente ou indiretamente, sendo que neste caso, serão pagas pela proponente e reembolsadas posteriormente, mediante prestação de contas.

Declaramos que nos preços acima mencionados estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros e tributos incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive despesas com viagens dos prestadores de serviços da proponente, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 20

cumprimento dos serviços ora contratados, notadamente, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta da proponente. Eventual despesa de competência do Município com fotocópias, despesas com correios, dentre outras alheias à prestação de serviços, serão suportadas pela Prefeitura Municipal, diretamente ou indiretamente, sendo que neste caso, serão pagas pela proponente e reembolsadas posteriormente, mediante prestação de contas.

Fica ressalvado que a presente proposta contempla apenas prestação de serviços administrativos extrajudiciais.

Uberlândia/MG, 02 de agosto de 2013.

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Haiala Alberto Oliveira

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 28

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS

Contrato que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de _____/MG, e de outro, como contratada _____ _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1– O municipio de_____, CNPJ.: _____, com sede na Av./Rua _____, n. _____, bairro _____, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. _____, doravante denominado contratante, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____/MG, representada neste ato por seu sócio, _____, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2- A celebração deste contato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº ____/___, decorrente da Inexigibilidade n.º ___/__ e de acordo com a Lei 8.666/93,com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias, de acordo com as seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
FL. 29

PRIMEIRA ETAPA:

2.1.1. Levantamento, análise e auditoria tributária das folhas de pagamento dos últimos 05 (cinco) anos, com a identificação precisa de todas as bases de cálculo que tiveram a incidência de contribuição previdenciária;

2.1.2. Após o levantamento de todas as bases de cálculo utilizadas, será elaborado um estudo jurídico com a finalidade de identificar quais as bases de cálculo foram utilizadas corretamente para fins de incidência das contribuições previdenciárias, bem como quais as bases de cálculo foram utilizadas indevidamente para fins de tributação (INSS), com a apresentação de relatório e planilha de cálculo atualizada dos valores pagos indevidamente por verba recolhida, passíveis de ressarcimento ao Município de Araguari, juntamente com parecer jurídico fundamentado;

2.1.3. Levantamento, análise e auditoria tributária dos pagamentos efetuados mensalmente a título de Contribuições ao RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO), verificando a regularidade da incidência no período imprescrito, bem como para os períodos futuros. No caso de apuração de crédito ao Município de Araguari, decorrente de pagamentos indevidos, será apresentada planilha de cálculo atualizada dos valores pagos indevidamente, passíveis de ressarcimento, juntamente com parecer jurídico fundamentado;

2.1.4. Através de dados fornecidos pelo município, será ser realizada a revisão de todos os Parcelamentos Ordinários firmados junto ao INSS, bem como dos Parcelamentos Extraordinários, através da análise pormenorizada das verbas utilizadas para fins de tributação, inclusive na análise da folha de pagamento utilizada para fins de compor o parcelamento objeto da revisão, que poderá estar fora do período dos último cinco anos; analise da regularidade da aplicação dos juros e correções utilizados nos parcelamentos; e análise jurídica de decadência ou prescrição destes créditos confessados pelo Município. Será apresentado relatório e parecer jurídico com o apontamento das irregularidades, se houver, apresentando

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 20

inclusive os fundamentos legais que embasam o relatório. Caso não sejam diagnosticadas irregularidades constará no parecer jurídico a conclusão.

SEGUNDA ETAPA:

2.1.5. Após a conclusão da auditoria jurídica tributária, a prestação de serviços consistirá na recuperação dos créditos na esfera administrativa e/ou judicial, através de procedimentos de compensação na GEFIP, nos termos da da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1300/2012, bem como através de medidas judiciais cabíveis, as quais serão apresentadas no parecer jurídico.

TERCEIRA ETAPA:

2.1.6. Os créditos passiveis de compensação administrativa, conforme requerido, serão utilizados na GEFIP, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1300/2012, após avaliação da Secretaria da Fazenda. Com relação aos demais créditos, na impossibilidade de utilização na GEFIP, serão tomadas as medidas judiciais cabiveis para fins de cessar os pagamentos indevidos, bem como buscar a repetição dos valores pagos indevidamente no periodo imprescrito com efeitos futuros, compromissando a proponente dos serviços no acompanhamento e preparação dos processos administrativos e judiciais necessários até final instância, apresentando todas as medidas, defesas e recursos cabíveis, perante todas as esferas administrativas e instâncias judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____, bem como das dotações orçamentárias em vigor na época do efetivo pagamento.

3.2 – Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal o prazo de vigência iniciará na data de assinatura deste contrato até o dia 31 do mês de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 31

dezembro de 2013, sendo que ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato deverá ser aditivado, havendo pendências de pagamentos e/ou demanda judicial em trâmite até 60 (sessenta) meses, a não ser que o serviço prestado e o pagamento compromissado sejam concluídos em prazo inferior ao previsto anteriormente.

3.3 - Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pela futura CONTRATADA, em nome do MUNICÍPIO o prazo de que trata o item 3.2 não poderá ser interrompido sob pena de prejuízos para o MUNICÍPIO, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a prorrogação do prazo da contratação.

3.4- É vedado o contrato por prazo indeterminado, bem como a rescisão unilateral do contrato a ser firmado em face do princípio da continuidade dos serviços essenciais da administração tributária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados na sede da contratada, excepcionalmente na sede da contratante e nas cidades em que os processos judiciais tramitarem, notadamente na capital Belo Horizonte, quando da prestação de serviços previstos na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pela prestação dos serviços, ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, segundo o critério de produtividade, observado o seguinte expediente: A cada R$ 1,00 (um real) que for apurado, compensado, incrementado, recebido ou creditado em favor do Município, a contratada será remunerada com o valor de **R$ 0,___ (_____ centavos)**, subdivididos em 02 (duas) formas de pagamento:

5.1.1 - A título de honorários de revisão e auditoria jurídico tributária, nos termos previstos na PRIMEIRA ETAPA e SEGUNDA ETAPA, descrita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL.

acima, será pago ao prestador de serviços R$ 0,___ (____ centavos) do total dos honorários propostos acima, a título de pró-labore;e

5.1.2 - A título de honorários pela prestação de serviços na elaboração e acompanhamento dos processos judiciais, serão pagos os outros valores, sendo R$ 0,___ (____ centavos) do total dos honorários restantes ou R$ 0,___ (_____ centavos), nos casos em que não houver a possibilidade de aproveitamento dos créditos na GFIP, após o incremento ou crédito a favor do município, a título de êxito.

5.2 - Os honorários serão devidos pelo município nas seguintes condições:

5.2.1 - Na primeira etapa e segunda etapa após a entrega dos relatórios, pareceres jurídicos fundamentados, mediante análise e aceite da Secretaria da Fazenda, incluindo a fase administrativa, após as compensações na GFIP, sendo que estes honorários serão pagos em contraprestação aos serviços de acompanhamento administrativo até final instância recursal, mediante análise e aceite da Secretaria da Fazenda;

5.2.2 Na terceira etapa após o incremento ou credito em favor do Município por determinação judicial.

5.3 - Os pagamentos serão feitos de acordo com os créditos incrementados mensalmente a favor do Município de Araguari.

5.4 - Para fins de cálculo dos honorários advocatícios devidos será observado o interstício entre os benefícios auferidos relativos ao período imprescrito até a data do transito em julgado administrativo ou judicial, prazo este limitado a 05 (cinco) anos futuros contados da data da propositura das medidas judiciais, o que ocorrer primeiro, ou seja, mesmo que ações judiciais ultrapassem este prazo, o prazo para fins de pagamento dos honorários será limitado a 05 (cinco) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 30

5.5 - Serão considerados a integralidade dos créditos e/ou benefícios gerados em favor do Município e decorrentes da prestação dos serviços contratados, inclusive com as devidas atualizações e correções até a época do efetivo pagamento.

5.6- Englobam-se no pagamento devido previsto no item 5.2.2 quaisquer valores decorrentes de transação e/ou acordo firmado entre entes, instituições ou órgãos públicos que reconhecerem e/ou gerarem crédito e/ou benefício para o Município, sempre na proporção do efetivo crédito e/ou benefício gerado.

5.7 - No caso de medida administrativa e/ou judicial que reconhecer e/ou homologar crédito e/ou benefício para o Município, não havendo pendência de recurso administrativo e/ou judicial, será devidos os honorários previstos no item 5.2.2.

5.8. Os valores de honorários contidos nesta cláusula sofrerão reajuste monetário pelo índice do INPC, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, em caso de inadimplência.

5.9 - O valor desta contratação está estimado em R$ _____ (_____).

5.10 – Os valores dos honorários previstos no item 5.2.2, objeto deste contrato, somente serão devidos pela CONTRANTE caso sejam alcançados os resultados buscados, em razão das medidas promovidas pela CONTRATADA;

5.11 – O pagamento deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do relatório junto a Secretaria da Fazenda, em conjunto com a nota fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
FL. 311

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINACEIRO

6.1 – Os valores contratados poderão não serão reajustados, posto que pagos de acordo com o valor alcançado com o resultado dos serviços, ressalvada a hipótese de inadimplência prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I. Cumprir fielmente as especificações constantes da ordem de serviço;
II. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
III. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdências, salários e outras.
IV. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço prestado, desde que comprovada a culpa.
V. Responder à consultas e/ou elaborar pareceres em um prazo maximo de 04 (quatro) dias úteis após à consulta;
VI. A contratada se obriga a enviar seus profissionais à sede da contratante, sempre que necessário for, além dos acompanhamentos, defesas, impugnações e recursos judiciais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços;
a) Quando em virtude de viagens dos advogados da contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da contratada.
VII. Atender as convocações ou disponibilizar seus profissionais sempre que convocados para prestar os serviços advocaticios contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 35

I. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

II. Executar a fiscalização dos serviços, transmitindo, por escrito, as duvidas que surgirem, estando a contratada sujeita a esclarecê-las;

III. Colocar à disposição dos advogados assessores e consultores da contratada, quando necessário, equipamentos, espaço e local de trabalho adequados à prestação dos serviços "in loco";

IV. Efetuar o pagamento das despesas não relacionadas à prestação dos serviços, de forma direta ou indireta, neste caso mediante reembolso à contratada, após a prestação de contas;e

V. Repassar ao contratado os documentos e informações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Administração,

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes,

III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.;

V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos casos de rescisão unilateral antes do término do prazo de vigência do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e fora, para que produza todos os efeitos legais.

_____, _____ de agosto de 2.013.

_____

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratada

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DA FAZENDA

Ofício nº: 060/13
Assunto: Dar conhecimento ao Prefeito Municipal e solicita sua decisão.
Órgão : Secretaria da Fazenda

Araguari, 26 de julho de 2013.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Araguari
Raul José de Belém

A Secretaria Municipal da Fazenda comunica que identificou a necessidade de revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias pagas indevidamente nos últimos cinco anos.

Importante lembrar que o Município de Araguari/MG tem parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias em vigor com o INSS, os quais deverão ser revistos após análise jurídica, posto que tais parcelamentos foram celebrados com o compromisso de pagamentos mensais, o que tem comprometido a receita municipal, principalmente a advinda do FPM, causando transtornos ao Município, comprometendo inclusive os serviços públicos municipais essenciais, tendo em vista a retenção direta de receita na conta do FPM.

Para regularizar e recuperar os valores pagos indevidamente, a Prefeitura Municipal necessita de estudo jurídico tributário aprofundado para fins de definição da correta base de

cálculo das contribuições previdenciárias, bem como uma revisão e recuperação dos pagamentos de contribuições previdenciárias realizadas se/ou confessados indevidamente ao INSS.

Foi contatada empresa especializada para nos informar sobre o valor a ser cobrado no serviço proposto, cujo valor e critério de pagamento podem ser verificados na fls. 10/15 desses autos. Referida empresa juntou minuta do contrato de prestação de serviço e documentos de fls.16/71.

Nesse sentido, encaminho para seu conhecimento e decisão sobre a referida contratação.

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

EXMO. SR.
RAUL JOSÉ DE BELÉM
DD. Prefeito Municipal de Araguari.
N E S T A

PREFEITURA DE
ARAGUARI

Ofício nº: 1.573/2013
Órgão : Prefeitura Municipal
Assunto : Solicitação (faz)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 29

Araguari, 27 de agosto de 2013.

Prezado Senhor Procurador Geral.

Diante da necessidade de contratação dos serviços advocatícios especializados no direito tributário, para que seja procedida a revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias, solicito ao nobre Procurador-Geral uma avaliação dos documentos em anexo emitindo, ao final, um parecer jurídico sobre o mérito desta contratação conforme proposta apresentada.

Sem mais para o momento, no mesmo ensejo, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
Nesta

P.M.A. Araguari-MG PROTOCOLO 09 DEPARTAMENTO

PARECER JURÍDICO Nº 152/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 210

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PREVISÃO NO ART. 13, INCISO V, DA LEI Nº. 8.666/93. POSSIBILIDADE.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, REQUER A EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DA LEGALIDADE E POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 13, DA LEI Nº. 8.666/93.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSAMOS A OPINAR.

01. Primeiramente, cumpre registrar que a Procuradoria Geral nos encaminhou para análise a possibilidade de contratação de serviços advocatícios mediante processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto reside, em suma, *"na prestação de serviços de revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias"*.

02. Já de plano é indispensável consignar que **não** cabe a essa assessoria adentrar no mérito administrativo, haja vista que a **avalição quanto à**

UBERLÂNDIA - MG: [illegible] - Fone: (34) 3292 0500

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 41
P.M.A. Araguari-MG

necessidade ou não de tal contratação é de estrita responsabilidade da Administração municipal.

03. Além disso, **vale acrescentar que com relação aos eventuais honorários e forma de pagamento, é imprescindível salientar que tal análise também compete à Administração Pública municipal**, pois o presente parecer analisará apenas e tão-somente a legalidade ou não de contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, nada mais.

04. Sabe-se que a realização de processo licitatório, em suas modalidades, é regra que, como tal, possui suas exceções (dispensa e **inexigibilidade**).

05. A inexigibilidade de instauração de procedimento licitatório decorre, a primeira vista, da **impossibilidade de competição**. Como é notório, o fulcro principal do procedimento licitatório é a competitividade: sem a presença desta, inútil a licitação. Assim, nos dizeres do PROF. JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

> *"licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"* (grifei)

06. A Lei de Licitações em seu art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93 é clara ao afirmar:

> *"Art. 25 . É inegível a licitação quando houver inviablilidade de licitação , em especial:*
> *(...)*
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 42
P.M.A. Araguari-MG PROTOCOLO 79

07. Por sua vez, o art.13, V, da mesma lei, preconiza que:

> *"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
> *V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas."*

08. Ora, a Lei das Licitações estabelece **EXPRESSAMENTE**, que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados por seu art. 13 - dentre os quais está incluído o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas - é inexigível a licitação, **desde que presentes os requisitos da singularidade do serviço e a notória especialização do profissional**. Além desses requisitos, acrescentamos mais um elemento de grande relevância no caso da contratação de advogado, o **elemento da confiança no profissional ou na equipe de profissionais que irá desenvolver o trabalho.**

09. Ressalte-se que o **Tribunal de Contas de Minas Gerais**, tem se mostrado rígido em seu entendimento. A manifestação do Conselheiro Elmo Braz, na consulta nº 688701, de 15/12/2004 - TCE-MG, resume bem a interpretação dada pelo TCE acerca da matéria, vejamos:

> *"Este Tribunal considera que nem todos os serviços advocatícios podem ser considerados singulares; aliás, poucos têm esta característica. Somente as causas que, por sua complexidade, ou pelo montante isolado que cada uma representa, ou circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, se revestem desse caráter singular. Se estão no dia-a-dia da Administração, não podem ser considerados eventuais, mas sim serviços rotineiros, ou seja, aqueles que podem ser prestados pela esmagadora maioria de advogados e são passíveis de licitação. Assim, não basta*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 48
P.M.A.

> *que o serviço esteja listado no art. 13; é necessário que seja singular". (g. nosso).*

10. Tal compreensão do TCE-MG está intimamente ligada àquela visão, *data vênia*, limitada, quanto à singularidade do serviço. Ora, como bem esposado pelo **MINISTRO CARLOS ÁTILA DA SILVA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, "***singular não significa necessariamente único. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a único, e sim a invulgar, incomum, especial, notável, de reconhecimento***.[1]". Em outras palavras, a **singularidade do trabalho advocatício está em sua própria natureza intelectual.**

11. O mestre administrativista **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO,** leciona que serviços singulares são os que se revestem de análogas características. **A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado.** De modo geral, **são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, realizadas isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal** (ou coletivo) **expressado em características técnicas, científicas e ou artística.**[2]"

12. E quanto a ser único, exclusivo, **Bandeira de Melo,** expõe com notoriedade seus ensinamentos, quando afirma:

> *"(...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranqüilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora*

[1] Ministro Carlos Átila da Silva – Decisão 565/95 – TCU, DOU de 28/12/1995

[2] **Licitação – Inexigibilidade** – Serviço Singular", Parecer publicado na *RDA* 202:368.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 44
P.M.A. Araguari MG

> *não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: <u>um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa</u>. É <u>o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou conômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais</u>.[3]"* (g. nosso)

13. O trabalho intelectual desenvolvido pelos profissionais do direito não pode ser contratado mediante licitação, pois, caracteriza-se justamente por sua individualidade. Os serviços advocatícios, frutos de trabalho intelectual, são especialíssimos.

14. Analisando a questão sobre este prisma (trabalho intelectual), o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** consagrou entendimento sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado, através do Voto do **MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO**, no RHC – 730, que brilhantemente asseverou "*<u>que a contratação de advogado dispensa licitação dado que a matéria exige, inclusive especialização certo que se trata de trabalho intelectual impossível de ser aferido nos termos de preço mais</u>*

[3] Idem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 15

baixo." (grifei)

15. E completou afirmando que *"esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado que tem por missão defender interesses do estado, que tem por missão a defesa da res república."* (g.n.)

16. Em relação à notória especialização, trazemos à baila precedente do **Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais**, *verbis:*

> *"EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL. **CONTRATAÇÃO** DE ADVOGADO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROFISSIONAIS CAPAZES DE EXECUTAR O SERVIÇO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO DESNATURA O REQUISITO. **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. CONFIANÇA COMO CRITÉRIO SUBJETIVO. USURPAÇÃO DE FUNÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL NÃO COMPROVADA**. CONDUTAS POSTERIORES À CONTRATAÇÃO QUE NÃO DIZEM RESPEITO AO OBJETO DA LIDE. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. DENÚNCIA REJEITADA. - A existência de mais de um profissional capaz de realizar o serviço de interesse da administração não implica inexistência de singularidade, ainda mais se considerarmos a prestação de serviços advocatícios, setor em que é grande a oferta de profissionais. - A confiança do administrador no advogado se traduz em componente de natureza subjetiva de molde a caracterizar a singularidade da prestação e a notória especialização do profissional, que deve estar aliado aos demais requisitos legais". (TJMG – autos nº. 1.0000.06.448053-6/000.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 46
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO P.M.A. Araguari-MG

RELATOR: EXMO. SR. DES. HERCULANO RODRIGUES. Julgamento: 21/06/2007 – g.n.).

17. O próprio art. 25, em seu § 1°, considera como de notória especialização "*o **profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato***".

18. Denota-se que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem firmado um posicionamento pacífico quanto à perfeita aplicação da inexigibilidade de licitação para contratação de advogado.

19. Para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a *hipótese constitui evidente inocorrência de delito, destacando o fato de que a própria natureza da atividade desempenhada pelo advogado para defesa e assessoria jurídica de ente público constitui óbice ao procedimento licitatório* (Embargos de Declaração – processo no. 1.0000.05.422168-4/001 no PCCO n° 1.0000.05.422168-4/000 – Relatora Desembargadora Márcia Milanez). E ainda, "*que pouco importa que os mesmos serviços advocatícios contratados pelo Município sejam exercidos por outros profissionais da área, ainda que estes fossem pessoas de excelente reputação, importando tão somente que o profissional seja obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria, despertando na Administração a confiança de que são presumidamente o mais compatível com seus desideratos*. (Apelação cível n° 1.0479.03.055084-8/002 – relator Desembargador Pinheiro Lago - grifei).

20. E mais recente ainda, reafirmou que "*a existência de mais de um profissional capaz de realizar o serviço de interesse da administração não implica inexistência de singularidade, ainda mais se considerarmos a prestação de serviços advocatícios, setor em que é grande a oferta de profissionais. - A confiança do administrador no advogado se traduz em componente de natureza subjetiva de molde*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 47
P.M.A. Araguari-MG PROTOCOLO

a caracterizar a singularidade da prestação e a notória especialização do profissional, que deve estar aliado aos demais requisitos legais." (TJMG – Processo 1.0000.06.448053-6/000(1) Relator Desembargador Joaquim Herculano – 21/06/2007 - grifei).

21. Ademais, não podemos deixar de abordar o aspecto da confiabilidade profissional, elemento que apesar de subjetivo, tem sido expressamente reconhecido pelos Tribunais.

22. Sobre o tema, o **Tribunal de Justiça de Minas Gerais** em voto da eminente desembargadora Márcia Milanez, que ao apreciar a contratação de advogado por inexigibilidade, manifestou-se brilhantemente, *verbis*:

> *"Isto porque, na prática, a escolha do "melhor" causídico, através de licitação regular, não seria possível pelo critério decorrente do princípio do julgamento objetivo, como impõem os arts. 3º e 45 da Lei nº 8.666/93, na medida em que o vencedor poderia ser adversário político do alcaide, inviabilizando o trato jurídico das questões afetas à gestão municipal.*
>
> *Ademais, resta imprecisa a alegação do embargante de que o Acórdão tenha sido omisso quanto ao enquadramento do caso concreto ao permissivo legal do art. 25, II, da Lei de Licitações. A decisão ora combatida abordou a questão, destacando que as peculiaridades da natureza da prestação advocatícia em Municípios pequenos inviabilizam a realização do certame. O fato de que o destinatário do serviço contratado é a pessoa jurídica de Direito Público Interno e não o Prefeito não elide a constatação de que a confiança é elemento essencial na relação que será estabelecida entre o contratado e o mandatário popular de dito ente federado.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 48
P.M.A. 85

> *Neste interim, salientou-se que a valoração da singularidade dos serviços e da especialização do advogado deveria ficar submetida ao exercício do poder discricionário do alcaide, conforme bem expressou a transcrição do pertinente voto do Em. Des. Zulman Galdino."* (g. nosso)

23. Noutra oportunidade, mais recentemente, o TJMG tem reiterado seu entendimento sobre a matéria, *verbis:*

> *"(...) Não caracteriza o crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93 a só contratação de serviços de advocacia ou auditoria, cuja especialização é notória nas respectivas áreas de sua atuação, sendo irrelevante que existam outros profissionais igualmente capacitados, mormente porque as condições éticas e legais da própria prestação dos serviços de advocacia encontra lineamento normativo específico, e a própria avaliação de sua adequação às condições do contrato ou derivaria da própria prestação, o que exigiria ação narrativa condizente, que inexiste na denúncia, ou seria de impossível determinação pela só indicação da existência do contrato. Em se tratando de advogado, além da competência e especialização reconhecidas, há sempre que mensurar a confiança do administrador, não trazendo a denúncia ação narrativa consistente com o tipo penal. Rejeitada a denúncia.* (TJMG – autos nº. 1.0000.09.504578-7/000. Relator: JUDIMAR BIBER. Publicação: 18/06/2010).

24. No mesmo sentido, o **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento da **Ação Penal 348-5**,em 15/12/2006, sob relatoria do **Ministro Eros Grau**, também acolhe o entendimento do requisito da confiança na contratação de advogado, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 40
P.M.A. 86

autoriza a inexigibilidade, *verbis*:

> *"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a administração pública deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação ao objeto do contrato (cf. §1° do art. 25 da Lei 8.666/93 - destaquei)."*

25. Por último, além dos imperativos constantes da norma que rege os procedimentos licitatórios, há que ressaltar dois aspectos importantíssimos para respaldar ainda mais a inexigibilidade de licitação para a Administração Pública contratar advogado. O primeiro está na **confiança estabelecida com o profissional**, elemento que apesar de subjetivo, não pode ser em hipótese alguma, desconsiderado. E o segundo fato, está na **incompatibilidade da Lei de Licitações (8.666/93) com o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) e o Código de Ética e Disciplina da OAB**. Como muito bem descreveu ALICE GONZÁLES BORGES, há evidente conflito de princípios[4].

26. O Código de Ética e Disciplina da Advocacia, em seu art. 5° diz que **"*o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de***

[4] Licitação para Contratação de Serviços Profissionais de Advocacia, in *RDA* 206:135-141.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ FL 60
P.M.A.

mercantilização". Ora, o que é a licitação senão um procedimento de caráter eminentemente mercantil, onde a oferta de preços é um dos requisitos essenciais?

27. A oferta de preços em processo licitatório demonstra maior incompatibilidade ainda com o art. 41 do Código de Ética, que preconiza que "*o advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável*".

28. Diante desse manifesto conflito principiológico, a citada autora **ALICE GONZÁLES BORGES**, muito bem resumiu essa incompatibilidade, em trecho de seu artigo que passamos a transcrever:

> "*Se o Estatuto da OAB e o Código de Ética vedam a captação de clientela, os procedimentos de mercantilização da profissão e o aviltamento de valores dos honorários advocatícios (arts. 30 e 41 do Código de Ética), como conciliar tais princípios com a participação de advogados, concorrendo com outros advogados em uma licitação de menor preço, nos moldes do art. 45, I e §2º da Lei 8.666/93? Também resulta inviável, pelos mesmos princípios, a participação de escritórios de advocacia em licitação do tipo melhor técnica, a qual, nos termos do artigo 46, §1º, descabe, afinal, para o cotejamento de preços. Obviamente, também a licitação de técnica e preço do art. 46, §2º, que combina aqueles dois requisitos. Mesmas restrições sobre a aplicação das normas relativas à desclassificação das propostas, em razão dos preços oferecidos, prevista no art. 48, II, da Lei 8.666/93, quando, eventualmente, os advogados licitantes podem ser convidados para baixar o preço das suas propostas, dentro do prazo de oito dias. O próprio*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
FL 151

problema do preço dos serviços advocatícios é outra questão que oferece certas peculiaridades.[5] "

29. Neste sentido, vale acrescentar que O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado:

> *"ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."*

30. Nada obstante, já ensinava o renomado **PROF. HELY LOPES MEIRELLES** *in* Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed. pág. 108 e 109:

> ***"Não só existe a impossibilidade jurídica de competição de preço ou de técnica entre os serviços jurídicos, como também a instauração de licitação contraria as normas do próprio Estatuto da Ordem dos Advogados e respectivo Código de Ética** (arts. 39 e 41 e Precedente do Tribunal de Ética 1.062 , no processo E-1.355). Assim, nem mesmo o concurso seria viável".* (g. nosso)

[5] Licitação para Contratação de Serviços Profissionais de Advocacia", in *RDA* 206:135-141.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 52
P.M.A. Araguari-MG FL 89

31. Assim sendo, por todas as considerações esposadas e consoante entendimento majoritário dos Tribunais Superiores, essa assessoria entende que os serviços jurídicos podem ser contratados por *inexigibilidade de licitação*, bastando, para tanto, a comprovação técnica de aptidão para o desempenho do objeto do contrato (notória especialização), a demonstração de necessidade, o interesse público na contratação e a motivação circunstanciada do ato, independentemente se há outros profissionais aptos a desempenhar tal trabalho.

S.M.J., este é o parecer.

Uberlândia, 1° de Outubro de 2013.

RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

RODRIGO RIBEIRO PEREIRA
OAB/MG 83.032

FLÁVIO ROBERTO SILVA
OAB/MG 118.780

UBERLÂNDIA - MG: Rua Ichien Chinchin, nº 828 - Bairro Lídice - CEP 38400-672 - Fone: (34) 3232-0500

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 53
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO P.M.A. Araguari-MG

PARECER JURÍDICO

Processo nº 5080/2013

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para serviços técnicos especializados

Vistos etc.

Trata-se de solicitação de parecer para a contratação de serviço técnico de escritório de advocacia para a desoneração do Município de Araguari enquanto empregador de recolhimento de contribuição previdenciária de parcelas integrantes da folha de salários e vencimentos.

É bom salientar que a Procuradoria Geral do Município, no ano de 2012, ingressou com ação contra a União, em processo registrado sob o nº 364.24.2012.4.043803, objetivando a suspensão da exigibilidade de contribuição previdenciária patronal incidente sobre os valores recolhidos nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do trabalho por motivo de auxílio doença comum ou acidentário, bem como de um terço constitucional de férias.

O pedido nessa ação foi julgado totalmente procedente, estando hoje o processo em fase recursal no TRF da 1ª Região, portanto, nota-se que diante da situação concreta, parte do serviço que se pretende contratar por inexigibilidade licitatória, de revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias deve excluir essas parcelas já mencionadas, porque já foi realizado o serviço pela Procuradoria Geral, com êxito na demanda.

Outro ponto que merece destaque é quanto à recuperação de contribuições previdenciárias incidentes sobre horas extras, pois o valor da hora extra base normal, tem caráter nitidamente salarial, devendo sobre ela incidir a contribuição previdenciária, apenas não incidindo sobre o adicional de 50% ou de 100%, pois este tem caráter indenizatório, sendo este um raciocínio mais coerente e lógico, e, por tal, razão, a revisão e a recuperação de contribuições previdenciárias deverá incidir apenas e tão somente sobre o valor de adicionais de horas extras, nunca sobre o valor da hora extra base.

A licitação para a contratação pública é a regra; tem status de princípio constitucional, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil:

> Art. 37 (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica

Leonardo Furtado Borelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 51
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO 98 P.M.A. Araguari-MG

> e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do profissional de advocacia, nos termos do art. 25, inc. II, da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> (...)

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> (...)
> V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Contudo, a contratação de serviços técnicos de advocacia somente devem ser contratados em circunstâncias excepcionais para serviços não rotineiros do órgão, e desde que comprovada a singularidade do objeto.

O objeto é singular em razão de sua especificidade, pelo que, observo que o objeto da contratação pleiteada pelo Secretário de Fazenda é singular, haja vista, que a matéria é nova nos tribunais, principalmente no que se refere à revisão e a recuperação de contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor de adicionais de horas extras, adicionais de periculosidade, de insalubridade etc.

O Tribunal de Contas da União se posiciona no seguinte sentido:

> A contratação direta de serviço de advocacia, por inexigibilidade de licitação, com suporte no permissivo contido no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, demanda não só a demonstração da notória especialização do profissional ou escritório escolhido, mas também a comprovação da singularidade do objeto da avença, caracterizada pela natureza "excepcional, incomum à praxe jurídica" do respectivo serviço.
>
> Recurso de reconsideração interposto por ex-Administrador do Porto de Maceió pleiteou a reforma do Acórdão nº 1774/2011–2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas do exercício de 2004 e aplicou-lhe multa do art. 58, I, da Lei nº

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 100
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO 93 P.M.A. Araguari-MG

8.443/92, no valor de R$ 10.000,00, em decorrência de haver promovido a contração direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia Galloti e Advogados Associados, sem que restassem caracterizados os pressupostos especificados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.443/1992. O objeto do contrato abrangia: I) análise de títulos de imóveis da área do Porto de Maceió; II) consultoria em concorrências de arrendamentos de instalações portuárias; III) elaboração de minutas de editais de licitações e assistência à comissão de licitação; IV) adaptação de contratos de arrendamento e operacionais a Resoluções da ANTAQ; V) consultoria em assuntos jurídico-portuários; VI) acompanhamento de processos judiciais decorrentes dos certames licitatórios de arrendamento das instalações portuárias. O Relator, em linha de consonância com a unidade técnica e com o Ministério Público/TCU, ao refutar os argumentos do recorrente, ressaltou "que a jurisprudência deste Tribunal está há muito consolidada no sentido de que o serviço de advocacia só pode ser contratado sem licitação se o for junto a um profissional (ou escritório) de notória especialização e desde que se trate de serviço de natureza singular". E mais: a contratação direta só pode ser admitida, conforme consignado no Voto condutor da Decisão nº 314/1994 - 1ª Câmara, em "ocasiões e condições excepcionalíssimas, quando o serviço a ser contratado detenha inequívocas características de inédito e incomum, jamais rotineiro e duradouro". Valeu-se, também, de ensinamentos de Marçal Justen Filho (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª edição), segundo os quais a natureza singular configura "situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'..." – grifos do relator. Concluiu, então que, a despeito de restar demonstrada a notória especialização do escritório contratado, "(...) o recorrente não conseguiu comprovar a singularidade do objeto contratado, eis que não se identificou, entre as atividades acima listadas, 'qualquer serviço excepcional, incomum à praxe jurídica'(...)". O Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu conhecer o recurso do citado responsável, mas negar provimento a esse recurso. Precedente mencionado: Decisão nº 906/97 - Plenário. Acórdão n.º 3924/2012-Segunda Câmara, TC 012.314/2005-6, rel. Min. José Jorge, 5.6.2012.

Por tais considerações ACOLHO o parecer da Consultoria Ribeiro e Silva Advogados Associados, com as seguintes ressalvas:

a) Não deverão ser terceirizados os serviços de recuperação e de revisão relativos à exigibilidade de contribuição previdenciária patronal incidente sobre os valores recolhidos nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do trabalho por motivo de auxílio doença comum ou acidentário, bem como de um terço constitucional de férias;

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 95
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO 94 P.M.A. Araguari-MG

b) A revisão e a recuperação de contribuições previdenciárias deverá se ater apenas e tão somente sobre o valor de adicionais de horas extras (50% ou 100%), nunca sobre o valor da hora extra base.

c) Para a contratação do serviço o Secretário de Fazenda deverá elaborar justificativa hábil, termo de referência, e ainda encaminhar toda a documentação da empresa Sousa Oliveira Advogados Associados juntamente com a solicitação de serviço, para instruir o competente processo de inexigibilidade de licitação que será autuado.

Este é o parecer, salvo outro juízo.

Araguari, 04 de outubro de 2013.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA
2ª VARA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 97

Justiça Federal / Uberlândia-MG Fls. 2ª Vara

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO P.M.A. Araguari-MG 96

Processo nº 364-24.2012.4.01.3803

Sentença Tipo "B"
Classe: 1100 – Ação Ordinária - Tributária
Autor(a): Município de Araguari
Réu: União

SENTENÇA

Vistos etc.

RELATÓRIO

Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação da tutela, interposta pelo **MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**, qualificado e representado nos autos, objetivando, em face da **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, a suspensão da exigibilidade das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre os valores recolhidos a título de 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do trabalho por motivo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, bem como a título de 1/3 constitucional de férias.

Diz, em resumo, que as referidas verbas não devem integrar a base de cálculo das contribuições previdenciárias, pois são consideradas de cunho indenizatório e não de caráter salarial, uma vez que não são pagas em decorrência da contraprestação de serviços prestados, não se constituindo de verbas salariais, nos termos do art. 22, I e II da Lei n. 8.212/91.

Inicial instruída por procuração e documentos (fls. 23/643).

Em cumprimento ao comando judicial de fl. 645, a parte autora manifestou-se às fls. 648/9, a fim de acostar aos autos cópia da Lei Municipal que regulamenta o regime de previdência social dos servidores públicos municipais.

Postergado o pedido de antecipação da tutela (fl. 650), citada, a União (Fazenda Nacional) contestou o feito (fls. 652/7), tendo argüido, em preliminar, a ilegitimidade passiva ad causam e a prescrição do direito de restituição/compensação. No mérito, defende que a natureza salarial das verbas pagas ao empregado durante os primeiros quinze dias de afastamento por doença ou acidente, bem como a título de 1/3 constitucional de férias, períodos estes considerados como de interrupção do contrato de trabalho, afirmando, ainda, que as verbas que não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias estão elencadas no § 9º do art. 28 da Lei n. 8.213/91 onde não consta a exclusão de tais valores. Insurgiu-se contra o pedido de antecipação da tutela e requereu a improcedência do pedido inicial.

O pedido de antecipação da tutela foi deferido, por meio da decisão de fls. 659/663, em face da qual a União interpôs Agravo de Instrumento (fls. 667/686).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 12

Na fase de especificação de provas, apenas a parte autora manifestou-se no sentido de pugnar pela produção de prova pericial (fl. 687).

É, em apertada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

A preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, suscitada pela União já foi objeto de apreciação na decisão de fls. 659/663, na qual foi rejeitada.

MÉRITO:

A municipalidade autora visa abster-se do recolhimento de contribuição previdenciária sobre os primeiros 15 dias de afastamento dos empregados em gozo de auxílio-doença e auxílio-acidente, bem como a título de adicional de 1/3 constitucional de férias.

A matéria foi objeto de análise na decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação da tutela, cujo teor é o seguinte:

> "(...)
> Destaco que a denominação da verba salarial não é relevante, mas sim a natureza da contraprestação paga ao trabalhador. Aliás, cabe à lei ordinária estabelecer quais parcelas ostentam caráter indenizatório, como fez o art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91, em rol exemplificativo.
>
> No caso da contribuição previdenciária, destinada ao financiamento da seguridade social, a fixação de um dos critérios quantitativos da regra-matriz de incidência tributária está insculpida no art. 195, I, "a", da Constituição Federal, que estabelece a contribuição do empregador, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.
>
> Por sua vez, o inciso I do art. 22 da Lei n. 8.212/91 traz a alíquota e delineia a base de cálculo, sem extrapolar os limites traçados pela norma constitucional, estabelecendo que a contribuição a cargo da empresa é de "20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 52
Fls.
2ª Vara
DEPARTAMENTO JURÍDICO P.M.A. ARAGUARI

tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa".

Portanto, nos termos das normas constitucional e legal citadas, a base de cálculo da contribuição previdenciária a cargo do empregador é composta pelas verbas de natureza remuneratória, pagas ao empregado em virtude de contraprestação pelo serviço prestado.

Fixadas essas premissas, passo ao exame do caso concreto, examinando se sobre os valores pagos aos empregados, pelos empregadores, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado doente (auxílio-doença ou auxílio-acidente), bem como o adicional a título de 1/3 de férias, incidem a contribuição previdenciária patronal.

2.1. Dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por doença ou acidente.

No caso de auxílio-doença ou auxílio-acidente, quando se afasta o segurado do trabalho, nos primeiros quinze dias após a enfermidade ou sinistro, certamente não realiza qualquer tipo de serviço para o empregador, pois está impossibilitado dessa prestação.

Assim, não havendo prestação de serviço, os valores por ele recebidos não podem ser reconhecidos como salário ou remuneração, já que não há a devida contraprestação, mas uma verba de caráter eminentemente previdenciária.

Em consequência, não se pode conceber que incida contribuição previdenciária sobre os valores pagos pelo empregador a título de auxílio-doença ou auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do segurado empregado.

Aliás, no que diz respeito aos valores recebidos pelo empregado nos primeiros 15 dias de afastamento do trabalho, por doença ou acidente, conforme preceituado no art. 60 da Lei n. 8.213/91, destaco que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou a matéria, no sentido de que a referida verba, por não consubstanciar contraprestação a trabalho, não tem natureza salarial e, portanto, não incide contribuição previdenciária. Precedentes: STJ – 2ª Turma, AgRg no AREsp 88.704/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, julgado em 19/04/2012, DJe de 22/05/2012; STJ – 1ª Turma, AgRg no Ag 1307441/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 17/11/2011, DJe de 16/12/2011.

2.2. Do adicional de 1/3 de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 60

É quanto ao terço constitucional de férias, a colenda Primeira Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, cadastrado como Pet 7.296/PE, da relatoria da insigne Ministra Eliana Calmon, julgado em 28/11/09 e publicado no DJe de 10/11/09, pacificou o entendimento no sentido de que a referida verba tem cunho indenizatório e que, portanto, sobre ela não há incidência da contribuição previdenciária, eis a ementa:

> TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - NATUREZA JURÍDICA - NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO - ADEQUAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ AO ENTENDIMENTO FIRMADO NO PRETÓRIO EXCELSO. 1. A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais firmou entendimento, com base em precedentes do Pretório Excelso, de que não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 2. A Primeira Seção do STJ considera legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 3. Realinhamento da jurisprudência do STJ à posição sedimentada no Pretório Excelso de que a contribuição previdenciária não incide sobre o terço constitucional de férias, verba que detém natureza indenizatória e que não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria. 4. Incidente de uniformização acolhido, para manter o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nos termos acima explicitados. (Pet 7.296/PE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 10/11/2009 DECTRAB vol. 185 p. 135).
>
> (...)"

A decisão supra, que adoto como razões de decidir, abordou com propriedade a matéria, restando demonstrada a inexigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos pelo Município-Autor relativos aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento dos empregados em gozo de auxílio-doença e auxílio-acidente e sobre o terço constitucional de férias.

Da prescrição

A Lei Complementar nº 118/05, com vigência a partir de 09.07.2005, dispôs que: "Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 150 da referida Lei".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 01

Dessa forma, considerando que a presente ação foi proposta após a vigência da referida Lei Complementar 118/2005, o autor somente tem direito à restituição/compensação dos valores indevidamente recolhidos dos últimos cinco anos, contados retroativamente à data da propositura da ação (12/01/2012).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de DETERMINAR à União que se abstenha de exigir da parte autora a contribuição previdenciária sobre os valores pagos relativos às parcelas dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou beneficiários de auxílio-acidente e do terço constitucional de férias.

Condeno a União, após o trânsito em julgado da presente sentença, a restituir os valores indevidamente recolhidos pela parte autora, corrigidos pela SELIC, acrescidos de 1% relativamente ao mês em que se efetuar a operação, devendo ser observada a prescrição quinquenal, a contar da data da propositura desta ação.

Condeno, ainda, a União no pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$1.000,00 (um mil reais), os quais dou por compensados, ante a ocorrência de sucumbência recíproca.

Sem custas (art. Art. 4º, inc. I da Lei 9.289/96).

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Uberlândia/MG, 05 de dezembro de 2012.

GUSTAVO SORATTO ULIANO
Juiz Federal Substituto

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DA FAZENDA

Despacho da Fazenda nº: 018/2013
Assunto : Autos interno: 5080/2013
Ao : Prefeito Municipal

CERTIDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Primeiramente acuso o recebimento do processo em questão, no qual verifica-se a existência de dois pareceres jurídicos opinando favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação junto ao escritório Sousa Oliveira Advogados Associados.

Com relação às considerações emitidas ao final do Parecer Jurídico pelo Procurador Geral do Município, informo que as diretrizes para a contratação encontram-se previstas nas fls. 7 a 9 deste processo, documento este que corresponde ao Termo de Referência para a prestação dos serviços almejados pela administração municipal.

A questão da existência de ações judicias em trâmite pleiteando a não incidência da contribuição previdenciária sobre o terço de férias e sobre os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por auxílio doença ou acidentário, entendo que a contratação não poderá englobar a propositura de medidas judiciais com relação à estas verbas, posto que já propostas pela Procuradoria Municipal, porém a prestação dos serviços poderá englobar a etapa administrativa almejada pela administração, nos termos previstos na primeira e terceira etapas, conforme diretrizes constantes nas fls. 07 e 08 dos autos.

A respeito das horas extras, entendo que deverá ser discutida judicialmente a obrigação do recolhimento da contribuição sobre a totalidade desta verba, inclusive os adicionais. Porém, para fins de atendimento do solicitado na primeira e terceira etapas (fls. 07 e 08 dos autos), sugiro que o Município de Araguari utilize o procedimento da compensação administrativa, nos termos previstos na terceira etapa (fl. 08), apenas sobre a parte dos adicionais das horas extras.

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DA FAZENDA

Certifico ainda que após verificação, análise dos documentos apresentados e pesquisa realizada no mercado, constatei que o escritório SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG e filial em Belo Horizonte, na Av. do Contorno, n. 8.000, Sala 211, Bairro Lourdes, possui a qualificação técnica necessária para a prestação de serviços revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias.

Certifico também que restou constatado, que referida sociedade, além de apresentar documentos que comprovam a notoriedade e especialização dos seus profissionais, a mesma tem laborado com êxito na assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Tributário a outros municípios de nossa região, tendo desenvolvido excelentes trabalhos jurídicos na recuperação de receitas municipais, o que atesta e comprova que os documentos apresentados junto com a proposta correspondem com a realidade fática, sendo realmente eficientes os serviços prestados.

Com relação ao preço proposto para a execução dos serviços, verifica-se que encontra-se dentro dos valores praticados no mercado, considerando que o Município de Araguari possui demanda de serviços bastante complexa devido ao volume de serviços necessários a consecução dos fins almejados pela administração, estando o preço compatível.

Sendo assim, diante da necessidade, da notoriedade dos profissionais e do desempenho anterior exitoso em serviços da mesma natureza, o que reforça o critério confiança, a credibilidade e a segurança na contratação, observado os pareceres jurídicos, opino pela celebração do contrato com o referido escritório.

Secretaria da Fazenda, 20 de novembro de 2013.

Érico Roberto Chiovatto
Secretário da Fazenda

OBS. Encaminhe-se o presente para decisão do Prefeito Municipal o mais breve possível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 61

DESPACHO DO PREFEITO

Ao Departamento de Licitações

Considerando a singularidade dos serviços a serem contratados; considerando a necessidade de serviços advocatícios técnico-especializados na revisão, regularização e recuperação das contribuições previdenciárias; considerando a complexidade dos serviços; considerando que a sociedade de advogados proponentes dos serviços tem laborado com êxito e sucesso em todo o Estado de Minas Gerais e em causas semelhantes às necessidades do Município, demonstrando desempenho anterior exitoso, capacidade técnica e comprometimento nos seus serviços, o que nos traz segurança e confiança nos profissionais componentes da sociedade autoriza a contratação por inexigibilidade de licitação pela Comissão Permanente de Licitação.

Importante ressaltar que acompanhando os noticiários recentes do Superior Tribunal de Justiça, verifiquei que o STJ entendeu que o administrador pode, quando movido por interesse público, dispensar o processo de licitação para a contratação de profissionais de direito. Para a Primeira Turma do Superior Tribunal, a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam o uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor profissional.

Para o ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator do processo no STJ, a experiência profissional e os conhecimentos individuais do recorrente estão claros nos autos. Segundo ele, é "impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição".

O relator destacou ainda que "A singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua

capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)".

Pelas considerações retro, acolho a contratação por inexigibilidade de licitação do escritório Sousa Oliveira Advogados Associados.

Declaro ainda, para fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que as despesas decorrentes deste objeto correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, nas dotações indicadas pelo Setor de Contabilidade, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Determino o envio do presente à Comissão de Licitação para as providências necessárias para a autuação do processo por inexigibilidade de licitação, desde que se cumpram as exigências e formalidades legais das normas em vigor.

Publique-se, se necessário.

Araguari (MG), 22 de novembro de 2013.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 154

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA
2ª VARA FEDERAL

Processo nº: 14611-10.2012.4.01.3803
Classe: 1100 – Ação Ordinária/Tributária
Autor: Município de Tupaciguara
Réu: União

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação ordinária proposta por **Município de Tupaciguara** em face da **União**, objetivando em antecipação de tutela: a) suspensão da exigibilidade da contribuição para o SAT/RAT à alíquota de 2% (dois por cento), para enquadrar as atividades desempenhadas pela Administração no "grau de risco leve" e, portanto, fixar em 1% (um por cento) a alíquota para recolhimento da contribuição; b) ordem para que a autoridade fiscal se abstenha de praticar qualquer conduta decorrente do não-recolhimento da exação, dentre as quais, vedação de inscrição do Município nos cadastros restritivos, negativa de emissão de CND e ajuizamento de execução fiscal.

Narra que, na condição de pessoa jurídica de direito público, sujeita-se à aplicação da legislação previdenciária regida pelo RGPS. Dessa forma, além da contribuição calculada em 20% (vinte por cento) sobre os pagamentos realizados a segurados empregados e avulsos, obriga-se ao pagamento de adicional, destinado precipuamente ao financiamento das aposentadorias especial e por invalidez e do auxílio-acidente, antes denominado SAT, hoje RAT (riscos ambientais do trabalho).

Assevera que, com a edição do Decreto n. 6.042/2007, que alterou o Decreto 3.048/99, as atividades da Administração pública foram reenquadradas como de risco médio, o que ensejou majoração, de 1% para 2%, da alíquota para fins de cálculo do RAT/SAT. Aduz que tal proceder implica em ofensa ao princípio da legalidade. Impugna a generalidade dessa fixação, aduzindo que os entes públicos municipais desempenham atividades eminentemente burocráticas, o que permitiria seu enquadramento dentre as atividades consideradas como de "risco leve". Diz que a pequena taxa populacional aliada à preponderância de servidores ligados às áreas da educação e saúde corroboram o desacerto do genérico enquadramento legal.

Inicial instruída com procuração e documentos (fls. 30/2019).

Postergada a apreciação do pedido de tutela antecipada.

Citada, a União apresentou contestação (fls.2024/2045). Argumenta que inexistir violação ao princípio da legalidade. Afirma que a revisão do enquadramento decorreu de levantamentos recentes dos benefícios concedidos por incapacidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 158

laborativa, realizado pelo Conselho Nacional de Previdência Social, que constatou um crescimento de quase 35% nos acidentes de trabalhos nos Municípios. Discorre sobre o FAP e pugna pela improcedência dos pedidos.

É o relatório.

Decido.

A tutela antecipatória, definida no art. 273 do Código de Processo Civil, poderá ser concedida pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, quando haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso, entendo presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida antecipatória pretendida pelo autor.

Com efeito, os tribunais pátrios já vêm enfrentando a matéria relativa à majoração da alíquota do SAT para os Municípios (2%), reenquadrados no grau de risco médio pelo Decreto n. 6.042/2007. A jurisprudência tem se orientado pela manutenção da alíquota de 1% para pequenas municipalidades.Confiram-se os arestos:

> TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO SAT. ATIVIDADE PREPONDERANTE. GRAUS DE RISCO. SUPORTE FÁTICO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DO RECURSO ESPECIAL.
> 1. Cuida-se de recurso especial interposto pela Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de acórdão do TRF da 4ª Região que discutiu legalidade da contribuição destinada ao SAT. O aresto atacado ficou assim resumido:
> CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO - SAT. GRAU DE RISCO. LEI 8.212/1991. Considerando que a Prefeitura Municipal desenvolve atividade preponderantemente de ensino, na qual envolve a maioria da mão-de-obra a seu serviço, o grau de risco da atividade é leve, sendo devido o SAT à alíquota de 1%. Em sede de recurso especial, a Fazenda Nacional aponta negativa de vigência do art. 22, II, da Lei n. 8.212/91. Sustenta, em síntese, que as prefeituras municipais, por exercerem atividade de risco alto, devem enquadrar-se com alíquota para o SAT em 3% (três por cento). 3. O TRF da 4ª decidiu pelo enquadramento do município-recorrido na alíquota de 1% para a contribuição do SAT, conforme o grau de risco leve apurado, a partir do exame da legislação federal aplicável à espécie combinado com o suporte fático-probatório dos autos. Nesse sentido, destaco (fls. 1.173v./1.174): No caso específico em apreciação, o Município instruiu a inicial com declarações firmadas pelos chefes dos Poderes Municipais (fls. 21-26), embasadas em relações de folhas de pagamento (fls. 27-963), dando conta que, entre 1994 e 1999, a atividade preponderante desenvolvida pelos empregados do município em nada se relacionava com aquelas sujeitas a risco grave, listadas conjuntamente com o item 'Prefeituras Municipais' (ligadas a esgotos e saneamento; abertura de valas e canalização; purificação e distribuição de água; distribuição de energia elétrica; produção de gás; instalação e manutenção de redes telegráficas e telefônicas; e serviços de entrega). Diversamente, do exame das citadas declarações denota-se que a atividade preponderante prestada pelos funcionários da parte autora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 159

ligava-se precipuamente ao ramo de ensino (o Município contou com 98 professores nos anos de 1994 e 1995; 58 professores nos anos de 1996 e 1997; e 44 professores nos anos de 1998 e 1999 - fls. 21-26). E embora a atividade ligada ao ensino não se caracterize, exatamente, como burocrática, por certo se assemelha muito mais com esta do que com aquelas. De qualquer sorte, os Decretos nº 356/91 e 612/92, também consideravam as atividades de ensino como sujeitas a grau de risco leve (Estabelecimentos de Ensino - código 701), impondo-se, destarte, concluir que a alíquota do SAT no período em discussão, aplicável ao Município de Santa Rosa, deve corresponder, de fato, a 1% (um por cento, para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve - art. 22, II, 'a', da Lei 8.212/91), e não a 3% (três por cento, para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave - art. 22, II 'c', da Lei 8.212/91). 4. É inviável a revisão do aresto, na via especial, em face da vedação sumular n. 7/STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. 5. Recurso especial não-conhecido.
(REsp 1042413 / RS - 2008/0063236-1, STJ, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJe 21/05/2008). (Grifei).

PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. SAT. ATIVIDADE PREPONDERANTE. SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE BUROCRÁTICA. MUNICÍPIO. PREFEITURA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 17, I, DO CPC.
1. A Administração Pública Municipal deve contribuir para a previdência social para financiar a complementação das prestações por acidente de trabalho com base no percentual de 1% (um por cento), uma vez que atividade preponderante é serviço burocrático, cujo risco de ocorrência de acidente de trabalho é considerado leve, conforme previsto no anexo do Decreto n. 612/92.
2. Caracteriza litigância de má-fé deduzir pretensão contra expresso dispositivo de lei. Art. 17, I, do CPC.
3. Recurso especial não-provido.
(REsp 492704/RS - 2003.00.05616-0, STJ, 2ª T., Rel.: Min. João Otávio Noronha, DJ 03/08/2006, p. 249). (Grifei).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO MONOCRÁTICO. ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO. MUNICÍPIO.
1. Agravo interno interposto de decisão na qual negado seguimento à apelação e à remessa necessária, ao reputar hígida a sentença que acolheu o pedido para declarar que a autora deveria recolher o Seguro de Acidente do Trabalho – SAT na razão de 1%, visto que as prefeituras municipais não se enquadrariam sempre no grau de risco grave, por se tratar de atividade preponderante de serviço burocrático. 2. As matérias aqui veiculadas foram examinadas pelas Cortes Superiores, seja no aspecto da constitucionalidade da exação, seja a relativa à atividade preponderante da autora, sendo aplicável ao caso concreto o disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil. 3. "Eventual conflito entre a lei instituidora da contribuição ao SAT e os decretos que a regulamentaram é questão de índole ordinária, insuscetível de apreciação em sede de apelo extremo" (AgR no RE nº 473793-RO, 2ª Turma, rel. Min. Ellen Gracie, v. u. de 28/03/2006, DJU, I, de 05/05/2006, p. 40). 4. O Decreto nº 612, de 21/07/1991, traz em seu anexo I a relação das atividades preponderantes e correspondentes graus de riscos, enquadrando como risco leve (alíquota de 1%), na alínea 801.99, os "ministérios, autarquias e outros órgãos do serviço público federal, estadual ou municipal com atividades predominantes burocráticas". 5. Todavia, ao tratar dos riscos graves (alíquota de 3%), o mesmo decreto enquadra, em sua alínea 801.903, as prefeituras municipais, não havendo motivo plausível para a discriminação feita entre os entes da Administração Pública Direta, motivo pelo qual deve ser afastada a classificação mais gravosa ao município, tendo em vista que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 160

prefeitura exerce serviço público eminentemente burocrático. 6. "A Administração Pública Municipal deve contribuir para a previdência social para financiar a complementação das prestações por acidente de trabalho com base no percentual de 1% (um por cento), uma vez que atividade preponderante é serviço burocrático, cujo risco de ocorrência de acidente de trabalho é considerado leve, conforme previsto no anexo do Decreto n. 612/92" (REsp 492.704/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2006, DJ 03/08/2006, p. 249). 7. Agravo interno não provido.
(AC 199850010019193 - APELAÇÃO CIVEL 382802, TRF2, 3ª T. Especializada, Rel. Des. Federal Sandra Chalu Barbosa, E-DJF2R 30/03/2011, p. 178/179).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE PROCEDENTE (CPC, ART. 557, PARÁGRAFO 1º). CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO - RAT, ANTIGA CONTRIBUIÇÃO SAT - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO. MUNICÍPIO. ATIVIDADE PREPONDERANTEMENTE BUROCRÁTICA. MANUTENÇÃO DA ALÍQUOTA EM 1%. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. Cuida-se de agravo regimental interposto contra a decisão que, com fulcro no art. 557, parágrafo 1º-A, do CPC, deu provimento a agravo de instrumento para reconhecer que a atividade da prefeitura é preponderantemente burocrática, pelo que deve ser aplicada a alíquota de 1% (um por cento) para fins de contribuição para o RAT, antiga contribuição SAT.
2. O art. 22, II, da Lei n.º 8.212/91 estabelece todos os elementos essenciais da hipótese de incidência da contribuição para o RAT, quais sejam: o sujeito passivo (a empresa), o fato gerador (realização de atividades empresariais de risco leve, médio ou grave), as alíquotas (1%, 2% e 3%) e a base de cálculo (total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos).
3. Por seu turno, o parágrafo 3º do indigitado dispositivo prevê a possibilidade de alteração da alíquota do RAT com base nas estatísticas de acidentes de trabalho, para fins de estimular investimentos em prevenção de acidentes.
4. Entretanto, isso não significa que essa alteração esteja condicionada a incremento do número desses acidentes, podendo ser realizada, também, com base no entendimento de que o número, mesmo que mantido o mesmo ou até diminuído, ainda é alto e merece, portanto, ser incrementado o fator de estímulo para sua diminuição.
5. Contudo, conforme já decidido pelo colendo STJ e por esta egrégia Primeira Turma, em sendo as atividades desenvolvidas pelos servidores do poder municipal preponderantemente burocráticas e, portanto, de baixo grau de risco, esse risco de grau leve impõe o seu enquadramento na alíquota de 1% para fins de SAT (atual RAT).
6. "A Administração Pública Municipal deve contribuir para a previdência social para financiar a complementação das prestações por acidente de trabalho com base no percentual de 1% (um por cento), uma vez que atividade preponderante é serviço burocrático, cujo risco de ocorrência de acidente de trabalho é considerado leve, conforme previsto no anexo do Decreto n. 612/92." (STJ - REsp n.º 492.704/RS - Órgão julgador: Segunda Turma -Relator: Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 03/08/2006 - Decisão: Unânime).
7. "As atividades desenvolvidas por servidores integrantes da estrutura administrativa de município são de natureza preponderantemente burocrática, com baixo grau de risco laboral, daí sendo aplicável a alíquota de 1% (um por cento) para fins de contribuição social para o RAT - Risco Ambiental do Trabalho. Presença da verossimilhança do direito." (TRF -5ª Região -EDAG nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 161

1115522 / PE - Órgão julgador: Primeira Turma -Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho -DJE de 22/06/2011 -Decisão: Unânime).
8. Assim sendo, encontrando-se a decisão ora recorrida amparada em precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte Regional, é possível ao Relator, nos termos do art. 557, do CPC, julgar monocraticamente o recurso.
9. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (sem grifos no original).
(TRF5. AGA 126106/01/PE. Processo 7541-88.2012.4.05.8400. Primeira Turma. Rel.: Des. Federal Francisco Cavalcanti. Julgamento 30 ago. 2012). (Grifei).

A situação do autor, ente público municipal com população inferior a vinte e cinco mil habitantes, amolda-se claramente aos fundamentos da jurisprudência colhida. A documentação acostada à inicial comprova a vinculação de mais de 1.100 (mil e cem) servidores, sendo que, aproximadamente 60% (sessenta por cento) são lotados em Secretarias Executivas de atividade eminentemente burocrática, tais como: Gabinete, Administração e Finanças, Cultura e Comunicação, Desenvolvimento Social, Agropecuária, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Planejamento, Esporte e Lazer. Importa dizer, ainda, que a Secretaria da Educação destaca-se das demais por comportar o maior quadro de servidores, em quantitativo superior a 400 trabalhadores.

O *periculum in mora* decorre da escassez de recursos dos pequenos municípios contraposta aos inúmeros serviços a serem prestados à população local.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela para suspender a exigibilidade da contribuição para o SAT/RAT à alíquota de 2% (dois por cento), autorizando o seu recolhimento mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) incidente sobre a folha de salários do Município-autor. Determino à ré que se abstenha de praticar quaisquer medidas restritivas em desfavor do autor, alicerçadas tão-somente na exação em tela.

Preclusa a presente decisão, façam os autos conclusos para sentença, tendo em vista que matéria é unicamente de direito.

Intimem-se.

Uberlândia, 04 de abril de 2013.

GUSTAVO SORATTO ULIANO
Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL / UBERLÂNDIA
FLS.____
3ª VARA / GABINETE

CONCLUSÃO
Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal.
Uberlândia, 19 de fevereiro de 2013.

Viviane Ignes de Oliveira
Mat. 1118/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 201

PROCESSOS N. 14612-92.2012.4.01.3803
CLASSE 1100

DECISÃO

Cuida-se de ação declaratória de inexigibilidade de crédito tributário, proposta por MUNICIPIO DE IRAI DE MINAS em desfavor de UNIÃO, objetivando em antecipação dos efeitos da tutela: a) suspensão da exigibilidade da contribuição para o SAT/RAT à alíquota de 2% (dois por cento), para enquadrar as atividades desempenhadas pela Administração no "grau de risco leve" e, portanto, fixar em 1% (um por cento) a alíquota para recolhimento da contribuição; b) afastamento da aplicação do índice FAP, autorizando-se o ente público municipal ao recolhimento nos moldes legislativos anteriores, ou seja, desprezando-se o multiplicador; c) ordem para que a autoridade fiscal se abstenha de praticar qualquer conduta decorrente do não-recolhimento da exação, dentre as quais, vedação de inscrição do Município nos cadastros restritivos, negativa de emissão de CND e ajuizamento de execução fiscal.

Narra que, na condição de pessoa jurídica de direito público, sujeita-se à aplicação da legislação previdenciária regida pelo RGPS. Dessa forma, além da contribuição calculada em 20% (vinte por cento) sobre os pagamentos realizados a segurados empregados e avulsos, obriga-se ao pagamento de adicional, destinado precipuamente ao financiamento das aposentadorias especial e por invalidez e do auxílio-acidente, antes denominado SAT, hoje RAT (riscos ambientais do trabalho).

Assevera que, com a edição do Decreto n. 6.042/2007, que alterou o Decreto 3.048/99, as atividades da Administração pública, em flagrante ofensa ao princípio da legalidade, foram reenquadradas como de risco médio, o que ensejou majoração, de 1% para 2%, da alíquota para fins de cálculo do RAT/SAT. Impugna a generalidade dessa fixação, aduzindo que os entes públicos municipais desempenham atividades eminentemente burocráticas, o que permitiria seu enquadramento dentre as atividades consideradas como de "risco leve". A pequena taxa populacional aliada à preponderância de servidores ligados às áreas da educação e saúde corroboram o desacerto do genérico enquadramento legal.

JUSTIÇA FEDERAL / UBERLÂNDIA
FLS.____
3ª VARA / GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 208

Defende, por fim, a inconstitucionalidade do índice FAP como critério de reposicionamento do SAT/RAT, sustentando violação aos postulados da determinação conceitual e da estrita legalidade. Aduz que a declaração de constitucionalidade do SAT pelo STF considerou tão-somente a sistemática instituída pela Lei 8.212/91 e não as inovações autorizadas pela Lei 10.666/03, o que sepulta a tese de legitimidade das restrições infralegais à aplicação do FAP, estipuladas pelas Resoluções 1.308/09 e 1.309/09 do CNPS (mantidas pela Resolução 1.316/10).

Instruem a inicial procuração e documentos (f. 49 a 911).

Postergou-se a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Citada, a União apresentou regular resposta (f. 914/929), argumentando que: (a) a aplicação da metodologia do Fator Acidentário de Prevenção visa a materializar os inarredáveis fundamentos constitucionais de proteção ao trabalho, configurando-se razoável e proporcional. Além disso, apresenta-se como meio equilibrado de valorização de empregadores que efetivamente adotem práticas direcionadas a melhorias ambientais em seus postos de trabalhos, reduzindo acidentabilidade; (b) inexiste violação ao princípio da legalidade e foi respeitada a anterioridade nonagesimal; (c) é falaciosa a argüição do autor no sentido de que seus servidores desempenham atividades preponderantemente burocráticas, vez que os profissionais da educação, por exemplo, são reiteradamente acometidos por graves moléstias profissionais.

Conclusos os autos.

Decido.

Da espécie de provimento pretendido

Inicialmente, verifico a proximidade ontológica — e não identidade — entre o provimento cautelar, inerente aos chamados procedimentos cautelares, e a medida antecipatória da tutela jurisdicional.

Com efeito, a liminar almejada antes do provimento jurisdicional final é sempre de natureza cautelar, não importando se o pedido encontra-se inserido em ação civil pública, mandado de segurança ou em sede de antecipação de tutela na ação ordinária. Evitando-se a natural idiossincrasia, sempre salutar o recurso à sólida doutrina:

> O resultado não deixa de ser surpreendente para quem tenha presente a circunstância de haver Calamandrei estabelecido sua concepção sobre os provimentos cautelares em consideração à função que eles desempenham, sem levar em conta, jamais, a estrutura que os forme, pois, para ele, a tutela cautelar seria materialmente transparente. Todavia,

JUSTIÇA FEDERAL / UBERLÂNDIA
FLS.
3ª VARA / GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 209

> quando trata de investigar a natureza das liminares - que, por definição, protegem não um direito existente, mas um direito aparente - a função deixa de ser relevante e a satisfatividade ou não do provimento passa a ser determinada por sua situação estrutural em relação à causa que lhe dá origem, de tal modo que, sendo ela anterior à certificação do direito, não poderá ser satisfativa e sim cautelar. A procedência cronológica - não mais a função - é o índice da cautelaridade. Entretanto, se a mesma "acelaración por razones de urgencia de la ejecución definitiva" (Calamandrei, Introdución, p. 114), se der depois da sentença que houver declarado existente o direito, então o provimento perde sua natureza cautelar, transformando-se em execução. A diferença entre ambos, portanto, decorria do modo como cada um deles se relacione com a estrutura da demanda satisfativa. Se ele integrar o contexto da ação, mas for anterior à sentença, será cautelar; se, ao contrário, lhe for posterior, perderá a natureza cautelar para ser provimento executivo.
> (Ovídio A. Baptista da Silva, Do Processo Cautelar, 1999, 2ª edição, p. 76/77).

Pois bem, com base nessas breves anotações, acolho a idéia de que a antecipação de tutela, tanto quanto a liminar em mandado de segurança, é autêntico acautelamento satisfativo, distinguindo-se das medidas acautelatórias propriamente ditas, pois se destinam, estas últimas, a resguardar a efetividade de futuro provimento jurisdicional quanto aos bens e as provas, enquanto a antecipação de tutela refere-se ao adiantamento total ou parcial dos efeitos da pretensão meritória.

Ora, nesse sentido, a antecipação de tutela não pode ser confundida com o adiantamento da própria tutela, mas, sim, dos seus efeitos, como textualmente assinala o art. 273 do Estatuto Processual Civil. Explica-se, deste modo, a sua nomeação como acautelamento satisfativo, embora não se possa confundi-la com o provimento cautelar, não obstante a proximidade ontológica, como já assinalado.

De todo modo, para o provimento cautelar basta o *fumus boni iuris*, que se alicerça numa mera aparência, de apreensão superficial, portanto, da pretensão de uma das partes. Na antecipação de tutela, o grau de exigibilidade é maior, pois a verossimilhança da alegação deve decorrer da inequivocidade da prova, quando se tratar de questão fática. De igual modo, em se tratando de matéria de direito, a pretensão deve amparar-se em relevante fundamento, como igualmente sói acontecer no *mandamus*.

Por fim, embora seja sempre premente a necessidade de rápida solução da lide, inclusive para proporcionar a pacificação social, não se pode conceber a antecipação de tutela como um remédio genérico contra a natural demora na instrução do processo. A parte requerente, assim, deve comprovar, *ad satiatem*, de um lado, a existência da verossimilhança da alegação, decorrente de prova inequívoca ou,

JUSTIÇA FEDERAL / UBERLÂNDIA
FLS.____
3ª VARA / GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 210

conforme for o caso, a relevância de fundamentação, se alicerçada em matéria de direito. De outro lado, o *periculum in mora* ou a caracterização do "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Ainda, assim, conceder-se-á a medida, desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório.

(2) Do enquadramento das atividades desenvolvidas pela Administração Pública

Na hipótese, encontram-se preenchidos os requisitos aptos a amparar a antecipação dos efeitos da tutela nesse aspecto, nos moldes *já expostos: relevância da fundamentação, vez que se trata de matéria* eminentemente jurídica, e perigo na demora. Além disso, plenamente reversível o provimento antecipatório.

Assim sendo, objetivando eliminar o desnecessário exercício taulológico, destaco que os tribunais nacionais, chamados a se pronunciar sobre o tema, acabaram por referendar a tese defendida pelo autor. Os pontuais fundamentos dos atos decisórios colacionados merecem ser transcritos. Confira-se:

> PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. SAT. ATIVIDADE PREPONDERANTE. SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE BUROCRÁTICA. MUNICÍPIO. PREFEITURA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 17, I, DO CPC.
> 1. **A Administração Pública Municipal deve contribuir para a previdência social para financiar a complementação das prestações por acidente de trabalho com base no percentual de 1% (um por cento), uma vez que atividade preponderante é serviço burocrático, cujo risco de ocorrência de acidente de trabalho é considerado leve, conforme previsto no anexo do Decreto n. 612/92.**
> 2. Caracteriza litigância de má-fé deduzir pretensão contra expresso dispositivo de lei. Art. 17, I, do CPC.
> 3. Recurso especial não-provido. (grifei)
>
> [REsp 492704/RS. 2003.00.05616-0. Rel.: Min. *João Otávio Noronha*. Segunda Turma. DJ 3 ago. 2006. p. 249]
>
> .....
>
> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE PROCEDENTE (CPC, ART. 557, PARÁGRAFO 1°). CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO - RAT, ANTIGA CONTRIBUIÇÃO SAT - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO. MUNICÍPIO. ATIVIDADE PREPONDERANTEMENTE BUROCRÁTICA. MANUTENÇÃO DA ALÍQUOTA EM 1%. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
> 1. Cuida-se de agravo regimental interposto contra a decisão

JUSTIÇA FEDERAL / UBERLÂNDIA
FLS.____
3ª VARA / GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FORUM

que, com fulcro no art. 557, parágrafo 1º-A, do CPC, deu provimento a agravo de instrumento para reconhecer que a atividade da prefeitura é preponderantemente burocrática, pelo que deve ser aplicada a alíquota de 1% (um por cento) para fins de contribuição para o RAT, antiga contribuição SAT.

2. O art. 22, II, da Lei n.º 8.212/91 estabelece todos os elementos essenciais da hipótese de incidência da contribuição para o RAT, quais sejam: o sujeito passivo (a empresa), o fato gerador (realização de atividades empresariais de risco leve, médio ou grave), as alíquotas (1%, 2% e 3%) e a base de cálculo (total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos).

3. Por seu turno, o parágrafo 3º do indigitado dispositivo prevê a possibilidade de alteração da alíquota do RAT com base nas estatísticas de acidentes de trabalho, para fins de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

4. Entretanto, isso não significa que essa alteração esteja condicionada a incremento do número desses acidentes, podendo ser realizada, também, com base no entendimento de que o número, mesmo que mantido o mesmo ou até diminuído, ainda é alto e merece, portanto, ser incrementado o fator de estímulo para sua diminuição.

5. **Contudo, conforme já decidido pelo colendo STJ e por esta egrégia Primeira Turma, em sendo as atividades desenvolvidas pelos servidores do poder municipal preponderantemente burocráticas e, portanto, de baixo grau de risco, esse risco de grau leve impõe o seu enquadramento na alíquota de 1% para fins de SAT (atual RAT).**

6. **"A Administração Pública Municipal deve contribuir para a previdência social para financiar a complementação das prestações por acidente de trabalho com base no percentual de 1% (um por cento), uma vez que atividade preponderante é serviço burocrático, cujo risco de ocorrência de acidente de trabalho é considerado leve, conforme previsto no anexo do Decreto n. 612/92." (STJ - REsp n.º 492.704/RS - Órgão julgador: Segunda Turma -Relator: Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 03/08/2006 - Decisão: Unânime).**

7. **"As atividades desenvolvidas por servidores integrantes da estrutura administrativa de municipio são de natureza preponderantemente burocrática, com baixo grau de risco laboral, daí sendo aplicável a alíquota de 1% (um por cento) para fins de contribuição social para o RAT - Risco Ambiental do Trabalho.** Presença da verossimilhança do direito."(TRF -5ª Região -EDAG nº 1115522 / PE - Órgão julgador: Primeira Turma -Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho -DJE de 22/06/2011 -Decisão: Unânime).

8. Assim sendo, encontrando-se a decisão ora recorrida amparada em precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte Regional, é possível ao

JUSTIÇA FEDERAL / UBERLÂNDIA FLS.____ 3ª VARA / GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 212

> Relator, nos termos do art. 557, do CPC, julgar monocraticamente o recurso.
> 9. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (sem grifos no original).
> [TRF5. AGA 126106/01/PE. Processo 7541-88.2012.4.05.8400. Primeira Turma. Rel.: Des. Federal *Francisco Cavalcanti.* Julgamento 30 ago. 2012.*]*.

A situação do autor, ente público municipal com população inferior a dez mil habitantes[1], amolda-se claramente aos fundamentos da jurisprudência colhida. Destaca-se, nesse sentido, a documentação que comprova vinculação de 400 (quatrocentos) servidores ao Município, sendo 169 (cento e sessenta e nove) lotados na própria PMU, 64 (sessenta e quatro) vinculados à FUNDEB[2], 65 (sessenta e cinco) aos órgãos de saúde e 102 (cento e dois) à educação[3].

O *periculum in mora* decorre da escassez de recursos dos pequenos municípios contraposta aos inúmeros serviços a serem prestados à população local.

(3) Do Fator Acidentário Previdenciário

Nesse aspecto, a pretensão não encontra amparo.

Inexistem os vícios de legalidade apontados com relação ao multiplicador FAP, e, nessa medida, não se cogita da sustentada violação à legalidade tributária (art. 150, I, da CF e art. 97 do CTN), já que o ato regulamentar não extravasou quaisquer dos parâmetros legais traçados. O mesmo se diga quanto a delegação insculpida no art. 10 da Lei 10.666/03, que se limitou a estabelecer metodologia para aplicação do fator.

A Lei criou o tributo, descrevendo-o, pormenorizadamente, em todos os seus elementos: hipótese de incidência, sujeitos ativo e passivo, base de cálculo e alíquota. Também restaram atendidas as exigências previstas no art. 97 do Código Tributário Nacional, inclusive no que toca à definição do fato gerador. A regra matriz de incidência contém todos os elementos necessários à configuração da obrigação tributária, vez que define sujeitos ativo e passivo, base de cálculo e alíquotas, em consonância com os princípios da tipicidade tributária e da segurança jurídica.

Não tem sentido exigir que a lei, caracterizada pela sua generalidade, desça a minúcias a ponto de elencar todas as atividades e seus

[1] 6.464 habitantes, segundos dados apurados pelo Censo IBGE 2010 – cf. 8.
[2] Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
[3] Dados Folha de Pagamento dezembro de 2012.

JUSTIÇA FEDERAL / UBERLÂNDIA FLS.____ 3ª VARA / GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA FLS. 213

respectivos graus de risco. Essa competência é do Decreto regulamentar, ao qual cabe explicitar a lei para garantir-lhe a execução.

O Decreto Regulamentar não tenta cumprir o papel reservado à lei, exaurindo os aspectos da hipótese de incidência, e sim afastar os eventuais conflitos surgidos a partir de interpretações diversas do texto legal, de forma a espancar a diversidade de entendimentos tanto dos contribuintes, quanto dos agentes tributários, inocorrendo violação ao art. 84, IV da CF. Ademais, a contribuição em tela, conforme explicitado, é calculada pelo grau de risco da atividade preponderante da empresa, e não de cada estabelecimento, não infringindo o Princípio da Igualdade Tributária (art. 150, II, CF) e da capacidade contributiva, já que a mesma regra é aplicada a todos os contribuintes.

Assim é que, consoante previsto no art. 202-A do Decreto n. 3.048/1999, na redação conferida pelos Decretos n. 6.042/2007 e 6.957/2009, o Fator Acidentário de Prevenção - FAP consiste "num multiplicador variável contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,000)", incidente sobre a alíquota de 1%, 2% ou 3%. No § 4° do mesmo dispositivo prevê-se que "os índices de freqüência, gravidade e custo serão calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social", levando-se em conta os parâmetros indicados em seus incisos e alíneas, cuja reprodução dispensa-se por serem facilmente vislumbrados no próprio corpo do plexo normativo.

Como visto, a variação do FAP considera a quantidade, freqüência e custo dos acidentes relacionados a cada agente econômico, procurando estabelecer um liame direto entre as condições reais da empresa, particularmente em relação a eventuais investimentos do empresário nas condições ambientais de trabalho de seus empregados. À toda evidência, busca premiar as empresas que ofereçam índices de acidentes inferiores à media do setor econômico de sua atividade. O mencionado fator encontra-se previsto no art. 10 da Lei n. 10.666/03:

> A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinqüenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de freqüência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

Saliente-se que a inovação do Decreto n. 6.957/09 limita-se a determinar a metodologia de aferição das condições específicas e concretas em que realizada a atividade laboral, de forma a explicitar a norma matriz, legalmente estipulada, em todos os elementos necessários

JUSTIÇA FEDERAL / UBERLÂNDIA
FLS.____
3ª VARA / GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 211

à configuração da relação jurídico-contributiva. A situação é em tudo **semelhante** ao decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no RE **343446/SC**, de relatoria do eminente Ministro Carlos Velloso:

> CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT. Lei 7.787/89, arts. 3º e 4º; Lei 8.212/91, art. 22, II, redação da Lei 9.732/98. Decretos 612/92, 2.173/97 e 3.048/99. C.F., artigo 195, § 4º; art. 154, II; art. 5º, II; art. 150, I.
> I. - Contribuição para o custeio do Seguro de Acidente do Trabalho - SAT: Lei 7.787/89, art. 3º, II; Lei 8.212/91, art. 22, II: alegação no sentido de que são ofensivos ao art. 195, § 4º, c/c art. 154, I, da Constituição Federal: improcedência. Desnecessidade de observância da técnica da competência residual da União, C.F., art. 154, I. Desnecessidade de lei complementar para a instituição da contribuição para o SAT.
> II. - O art. 3º, II, da Lei 7.787/89, não é ofensivo ao princípio da igualdade, por isso que o art. 4º da mencionada Lei 7.787/89 cuidou de tratar desigualmente aos desiguais.
> III. - As Leis 7.787/89, art. 3º, II, e 8.212/91, art. 22, II, definem, satisfatoriamente, todos os elementos capazes de fazer nascer a obrigação tributária válida. O fato de a lei deixar para o regulamento a complementação dos conceitos de "atividade preponderante" e "grau de risco leve, médio e grave", não implica ofensa ao princípio da legalidade genérica, C.F., art. 5º, II, e da legalidade tributária, C.F., art. 150, I.
> IV. - Se o regulamento vai além do conteúdo da lei, a questão não é de inconstitucionalidade, mas de ilegalidade, matéria que não integra o contencioso constitucional.
> V. - Recurso extraordinário não conhecido.
> [STF. Pleno. RE 343446/SC. Rel.: Min. *Carlos Velloso*. DJ 4 abr. 2003. p 40]

Aliás, dispensando-se a redundância, de todo **inconveniente** em matéria massificada, salutar a remissão aos **fundamentos** do voto do eminente relator:

> Finalmente, esclareça-se que as leis em apreço definem, bem registrou a Ministra Ellen Gracie, no voto, em que se embasa o acórdão, "satisfatoriamente todos os elementos capazes de fazer nascer uma obrigação tributária válida". O fato de a lei deixar para o regulamento a complementação dos conceitos de "atividade preponderante" e "grau de risco leve, médio ou grave", não implica ofensa ao princípio da legalidade tributária, C.F., art. 150, I.
> Na verdade, tanto a base de cálculo, que Geraldo Ataliba denomina de base imponível, quanto "outro critério quantitativo que – combinado com a base imponível – permita a fixação do débito tributário, decorrente de cada fato imponível", devem ser estabelecidos pela lei. Esse critério quantitativo é a alíquota. (Geraldo Ataliba, "Hipótese de

JUSTIÇA FEDERAL / UBERLÂNDIA
FLS.
3ª VARA / GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 215

> Incidência Tributária", 3ª ed., págs. 106/107).
> Em certos casos, entretanto, a aplicação da lei, no caso concreto, exige a aferição de dados e elementos. Nesses casos, a lei, fixando parâmetros e padrões, comete ao regulamento essa aferição. Não há falar, em casos assim, em delegação pura, que é ofensiva ao princípio da legalidade genérica (C.F. art. 5º, II) e da legalidade tributária (C.F., art. 150, I).
> No julgamento do RE 290.079/SC, decidimos questão semelhante. Lá, a norma primária, D.L. 1.422/75, art. 1º, § 2º, estabeleceu que a alíquota seria fixada pelo Poder Executivo, observados os parâmetros e padrões postos na norma primária. No meu voto, fiz a distinção da delegação pura, que a Constituição não permite, da atribuição que a lei comete ao regulamento para a aferição de dados, em concreto, justamente para a boa aplicação concreta da lei.

Sem embargo de respeitável entendimento contrário, a questão foi enfrentada, com base nos mesmos fundamentos, pela Egrégia 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em voto condutor do Inclito Desembargador Federal Reynaldo Fonseca:

> PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO AO RAT - ÍNDICE FAP (LEI Nº 10.666/03; RESOLUÇÕES MPS/CNPS Nºs 1.308/09 E 1.309/09) - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
> 1- O FAP - Fator Acidentário de Prevenção, que leva em consideração os índices de freqüência, gravidade e custos dos acidentes de trabalho, está previsto no artigo 10 da Lei n.º 10.666/2003, que dispõe no sentido de que as alíquotas de contribuição ao RAT poderão ser reduzidas ou majoradas.
> 2 - O STF entendeu constitucional a regulamentação do SAT, atual RAT, por regulamento do Poder Executivo (STF, RE nº RE 343.446, DJ 20.3.2003, Rel. Min. Carlos Velloso), princípio também aplicável aos regulamentos do FAP - Fator Acidentário de Prevenção.
> 3 - Com efeito, nessa linha de raciocínio, a regulamentação do FAP, segundo metodologia adotada pelo CNPS, expressamente previstas em lei, não demonstra violação à Constituição Federal.
> 4- Registre-se que "a Lei Nº 10.666, de 08 MAI 2003 (dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção) previu que, em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, as alíquotas previstas na Lei nº 8.212/91, art. 22, II (1%, 2% ou 3%) podem ser reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100% (o que redunda na flutuação da alíquota de 0,5% até 6%), em razão do desempenho da empresa em relação à atividade econômica exercida, conforme dispuser regulamento com cálculo segundo metodologia do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS). (...) A flutuação de

JUSTIÇA FEDERAL / UBERLÂNDIA FLS.____ 3ª VARA / GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FLS. 216

alíquota (0,5% até 6%) e a regulamentação do FAP segundo metodologia adotada pelo CNPS estão expressamente previstas na Lei nº 10.666/03, razão por que não parece, em juízo de delibação, haver infringência à CF/88. A prerrogativa de o Poder Executivo adotar metodologia de cálculo para a aplicação de alíquotas diferenciadas do RAT (dentro do limite legal) corresponde à dinâmica da realidade fática inerente à complexidade da aferição dos critérios constantes da lei." (in AGA 0025822-74.2010.4.01.0000/BA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 p.249 de 18/03/2011).
5- Ademais, a matéria é de reserva legal e, nesse sentido, a jurisprudência não respalda o temporário afastamento, via medida liminar, de norma legal salvo em ação própria perante a Corte Suprema ou em sede de controle difuso de constitucionalidade, respeitada a regra prevista no art. 97 da CF/88 (reserva de plenário). "A presunção da constitucionalidade das leis é mais forte e afasta a "eventual" relevância do fundamento, notadamente se o vício não é manifesto ou flagrante." (AGA 0025022-46.2010.4.01.0000/DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO AMARAL, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 p.672 de 19/11/2010). Ausente a verossimilhança das alegações (art. 273 do CPC).
6- Agravo regimental improvido.

[TRF1. AGA 0011118-22.2011.4.01.0000/DF. 7ª Turma. Rel.: Des. Federal *Reynaldo Fonseca*. e-DJF1 12 ago. 2011. p.385]

Ante o exposto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela para: a) determinar a suspensão da exigibilidade da contribuição para o SAT/RAT à alíquota de 2%; b) autorizar o recolhimento mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) incidente sobre a folha de salários do autor; c) determinar à ré que se abstenha de praticar quaisquer medidas restritivas em desfavor do autor, alicerçadas tão-somente na exação em tela.

Intimem-se.

Nada postulado, observados os limites fixados no pedido, façam-se os autos conclusos.

Uberlândia, 11 de março de 2013.

OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR
Juiz Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 217

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013, aprovo a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA REVISÃO, REGULARIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Autorizo a abertura do processo correspondente.

2. Ao Departamento de Licitações e Contratos para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

3. Publique-se, se necessário.

Araguari - MG,10 de fevereiro de 2014.

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 210

DESPACHO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Informamos que as despesas decorrentes da **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA REVISÃO, REGULARIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS.**, correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM
3.3.90.39.00.00	**Secretaria Municipal de Agricultura**

Araguari - MG, 10 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

Gustavo Alberto Silva Nazareno
Contador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 219

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, na Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, autuei os documentos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob o Nº. 03/2014, nos termos do Decreto Municipal nº. 107/201.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA REVISÃO, REGULARIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Araguari - MG, 10 de fevereiro de 2014.

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 220

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2014

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA REVISÃO, REGULARIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Araguari - MG, 10 de fevereiro de 2014.

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 221

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL) PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E O PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PHAD, UTILIZANDO VERBA 624.028-6 E 624.026-0**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 005/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco **n.º 550, no dia 25 de fevereiro de 2014, até às 14:00 horas, sendo que os** mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2014

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA REVISÃO, REGULARIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,ESTADO DE MINAS GERAIS.** Araguari 10/02/2014. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária de Administração.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2014

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA FINS DE REVISÃO TRIBITÁRIA DAS DECLARAÇÕES DE MOVIMENTO ECONÔMICO DAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADAS NO TERRITÓRIO DE ARAGUARI MG, COM A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO E PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS PARA RECOMPOR A RECEITA DE ICMS DECORRENTE DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.** Araguari 10/02/2014. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

DECRETO Nº 011, de 6 de fevereiro de 2014.

"Institui "Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Urbana" composta por técnicos da Prefeitura Municipal de Araguari - MG."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de compor comissão técnica para acompanhar e discutir o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, bem como discutir e classificar a hierarquia viária, e ainda deliberar sobre projetos vinculados à temática,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguari MG, a "Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Urbana", objetivando discutir e adotar as providências necessárias às questões de mobilidade urbana em Araguari e Distritos.

Parágrafo único. A Comissão instituída deverá apresentar, periodicamente, relatório pormenorizado de suas atividades, assim que solicitado pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação e pelo Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, a fim de dar ciência dos trabalhos realizados.

Art. 2º A comissão, a que se refere o artigo anterior, será composta pelas seguintes pessoas:

1 - Nádia Cristina dos Santos Sudário – Geógrafa;

2 - Marina Saconan – Arquiteta;

3 - Carmen Morais – Engenheira Civil;

4 - Beatriz Fernandes Pereira Passos – Técnica (Engenharia Elétrica).

Parágrafo único. Os trabalhos da "Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Urbana" serão coordenados pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação e pelo Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de fevereiro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Wanderley Barroso de Faria
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

PORTARIA Nº 004, de 11 de fevereiro de 2014.

"Designa membros da Equipe Executiva do Projeto Reciclando Oportunidades, visando a implantação da coleta seletiva no Município de Araguari."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Equipe Executiva do Projeto Reciclando Oportunidades,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Equipe Executiva, formada por dois membros titulares, para coordenar, implementar e acompanhar o Projeto "Reciclando Oportunidades", que tem por finalidade a implantação da coleta seletiva neste Município.

Art. 2º A Equipe Executiva de que trata o artigo 1º, desta Portaria será composta pelas servidoras:

a) Nome: Débora Gomes Teixeira
CPF: 672.323.966-00
Lotada na Secretaria de Meio Ambiente;
b) Nome: Daniela Viviane de Lima
CPF: 051.610.206-01
Lotada na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º O trabalho desenvolvido pelas servidoras nomeadas por meio desta Portaria é de relevante aspecto social, não recebendo nenhum tipo de remuneração, estando circunscrito nas atividades inerentes de sua função.

Art. 4º A nomeação de que trata esta Portaria terá validade até o dia 31 de dezembro de 2016, devendo ser renovada por meio de nova portaria, se houver interesse das partes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando assim seus jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mauro César Rodrigues
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e Interino de Meio Ambiente

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2014

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE nº. 003/2014** **PROCESSO Nº 0023591/2014**

Contrato que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **Município de Araguari/MG**, e de outro, como contratada **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O município de Araguari MG, CNPJ.: **16.829.640/0001-49**, com sede na **Praça Gaioso Neves, 129**, n. 129, bairro Goiás, neste ato representado por seu prefeito Municipal Raul José de Belém, doravante denominado contratante, e **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **07.297.814/0001-89**, com sede na Rua **Tobias Inácio** , n.º 170, bairro **Lídice** , na cidade de Uberlândia/MG, representada neste ato por seu sócio, **Haiala Alberto Oliveira,** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, **sob o** número 98.420, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 0023591/2014, decorrente da Inexigibilidade n.º 003/2014 e de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA REVISÃO, REGULARIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS**, de acordo com as seguintes condições:

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Fl. 123

PRIMEIRA ETAPA:

2.1.1. Levantamento, análise e auditoria tributária das folhas de pagamento dos últimos 05 (cinco) anos, com a identificação precisa de todas as bases de cálculo que tiveram a incidência de contribuição previdenciária;

2.1.2. Após o levantamento de todas as bases de cálculo utilizadas, será elaborado um estudo jurídico com a finalidade de identificar quais as bases de cálculo foram utilizadas corretamente para fins de incidência das contribuições previdenciárias, bem como quais as bases de cálculo foram utilizadas indevidamente para fins de tributação (INSS), com a apresentação de relatório e planilha de cálculo atualizada dos valores pagos indevidamente por verba recolhida, passíveis de ressarcimento ao Município de Araguari, juntamente com parecer jurídico fundamentado;

2.1.3. Levantamento, análise e auditoria tributária dos pagamentos efetuados mensalmente a título de Contribuições ao RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO), verificando a regularidade da incidência no período imprescrito, bem como para os períodos futuros. No caso de apuração de crédito ao Município de Araguari, decorrente de pagamentos indevidos, será apresentada planilha de cálculo atualizada dos valores pagos indevidamente, passíveis de ressarcimento, juntamente com parecer jurídico fundamentado;

2.1.4. Através de dados fornecidos pelo município, será ser realizada a revisão de todos os Parcelamentos Ordinários firmados junto ao INSS, bem como dos Parcelamentos Extraordinários, através da análise pormenorizada das verbas utilizadas para fins de tributação, inclusive na análise da folha de pagamento utilizada para fins de compor o parcelamento objeto da revisão, que poderá estar fora do período dos último cinco anos; analise da regularidade da aplicação dos juros e correções utilizados nos parcelamentos; e análise jurídica de decadência ou prescrição destes créditos confessados pelo Município. Será apresentado relatório e parecer jurídico com o apontamento das irregularidades, se houver, apresentando inclusive os fundamentos legais que embasam o relatório. Caso não sejam diagnosticadas irregularidades constará no parecer jurídico a conclusão.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 224

SEGUNDA ETAPA:

2.1.5. Após a conclusão da auditoria jurídica tributária, a prestação de serviços consistirá na recuperação dos créditos na esfera administrativa e/ou judicial, através de procedimentos de compensação na GEFIP, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1300/2012, bem como através de medidas judiciais cabíveis, as quais serãoapresentadas no parecer jurídico.

2.1.5.1. Não deverão ser propostas medidas judiciais com relação à incidência da contribuição sobre terço de férias e sobre os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por auxílio doença ou acidentário, posto que estas medidas já foram propostas pela Procuradoria do Município, ressalvada a possibilidade de medidas administrativas previstas na primeira e terceira etapas.

TERCEIRA ETAPA:

2.1.6. Os créditos passíveis de compensação administrativa, conforme requerido, serão utilizados na GEFIP, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1300/2012, após avaliação da Secretaria da Fazenda. Com relação aos demais créditos, na impossibilidade de utilização na GEFIP, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis para fins de cessar os pagamentos indevidos, bem como buscar a repetição dos valores pagos indevidamente no período imprescrito com efeitos futuros, compromissando a proponente dos serviços no acompanhamento e preparação dos processos administrativos e judiciais necessários até final instância, apresentando todas as medidas, defesas e recursos cabíveis, perante todas as esferas administrativas e instâncias judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços que necessitem de interação com a Prefeitura Municipal de Araguari deverão ser realizados no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Araguari, isto é, das 12:00 às 18:00 horas, durante os dias úteis da semana.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

PARÁGRAFO SEGUNDO - FORMA DE ATENDIMENTO:

A CONTRATADA deverá designar um profissional preposto, às suas expensas, para representá-la na Prefeitura de Araguari. Este deverá promover a verificação da conformidade dos serviços, além da supervisão e controle da equipe prestadora dos serviços, respondendo perante a Prefeitura de Araguari por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos funcionários da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS RESULTADOS ESPERADOS:

- Definição correta da base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, hoje integrado à Receita Federal do Brasil;
- A revisão e a recuperação dos pagamentos de contribuições previdenciárias, realizados se/ou confessados indevidamente ao INSS;
- Aumento da receita municipal advinda principalmente do FPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 - Ficha: 150/0, bem como das dotações orçamentárias em vigor na época do efetivo pagamento.

3.2- Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal o prazo de vigência iniciará na data de assinatura deste contrato até o dia 31 do mês de dezembro de 2014, sendo que ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato deverá ser aditivado, havendo pendências de pagamentos e/ou demanda judicial em trâmite até 60 (sessenta) meses, a não ser que o serviço prestado e o pagamento compromissado sejam concluídos em prazo inferior ao previsto anteriormente.

3.3- Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pela futura CONTRATADA, em nome do MUNICÍPIO o prazo de que trata o item 3.2 não poderá ser interrompido sob pena de prejuízos para o MUNICÍPIO, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a prorrogação do prazo da contratação.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

3.4- É vedado o contrato por prazo indeterminado, bem como a rescisão unilateral do contrato a ser firmado em face do princípio da continuidade dos serviços essenciais da administração tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1- Os serviços serão prestados na sede da contratada, excepcionalmente na sede da contratante e nas cidades em que os processos judiciais tramitarem, notadamente na capital Belo Horizonte, quando da prestação de serviços previstos na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1- Pela prestação dos serviços, ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, segundo o critério de produtividade, observado o seguinte expediente: A cada **R$1,00 (um real)** que for apurado, compensado, incrementado, recebido ou creditado em favor do Município, a contratada será remunerada com o valor de **R$0,18 (dezoito centavos),** subdivididos em 02 (duas) formas de pagamento:

5.1.1- A título de honorários de revisão e auditoria jurídico tributária, nos termos previstos na PRIMEIRA ETAPA e SEGUNDA ETAPA, descrita acima, será pago ao prestador de serviços **R$0,09 (nove centavos)** do total dos honorários propostos acima, a título de pró-labore; e

5.1.2- A título de honorários pela prestação de serviços na elaboração e acompanhamento dos processos judiciais, serão pagos os outros valores, sendo **R$0,09 (nove centavos)** do total dos honorários restantes ou **R$0,18 (dezoito centavos)**, nos casos em que não houver a possibilidade de aproveitamento dos créditos na GFIP, após o incremento ou crédito a favor do município, a título de êxito.

5.2- Os honorários serão devidos pelo município nas seguintes condições:

5.2.1- Na primeira etapa e segunda etapa após a entrega dos relatórios, pareceres jurídicos fundamentados, mediante análise e aceite da Secretaria da Fazenda, incluindo a fase administrativa, após as compensações na GFIP, sendo que estes honorários serão pagos em contraprestação aos serviços de acompanhamento administrativo até final instância recursal, mediante análise e aceite da Secretaria da Fazenda;

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

5.2.2- Na terceira etapa após o incremento ou credito em favor do Município por determinação judicial.

5.2.3- Os pagamentos serão feitos de acordo com os créditos incrementados mensalmente a favor do Município de Araguari.

5.2.4- O pagamento será realizado até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação do relatório junto à Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a nota fiscal.

5.2.5- Conterá declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado.

5.2.6- Conterá os seguintes dados da CONTRATADA: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, inscrição estadual (se houver), banco, agência, número da conta-corrente.

5.2.7- Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e impostos deverão ser suportadas pela Contratada, inclusive relacionadas às diligências necessárias para fins de propositura de ações judiciais, recursos judiciais, dentre outros necessários ao acompanhamento processual, ficando a contratada responsável pelo acompanhamento até final instância judicial.

5.3- Para fins de cálculo dos honorários advocatícios devidos será observado o entre os benefícios auferidos relativos ao período imprescrito até a data do transito em julgado administrativo ou judicial, prazo este limitado a 05 (cinco) anos futuros contados da data da propositura das medidas judiciais, o que ocorrer primeiro, ou seja, mesmo que ações judiciais ultrapassem este prazo, o prazo para fins de pagamento dos honorários será limitado a 05 (cinco) anos.

5.4- Serão considerados a integralidade dos créditos e/ou benefícios gerados em favor do Município e decorrentes da prestação dos serviços contratados, inclusive com as devidas atualizações e correções até a época do efetivo pagamento.

5.5- Englobam-se no pagamento devido previsto no item 5.2.2 quaisquer valores decorrentes de transação e/ou acordo firmado entre entes, instituições ou órgãos públicos que reconhecerem e/ou gerarem crédito e/ou benefício para o Município, sempre na proporção do efetivo crédito e/ou benefício gerado.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

5.6- No caso de medida administrativa e/ou judicial que reconhecer e/ou homologar crédito e/ou benefício para o Município, não havendo pendência de recurso administrativo e/ou judicial, será devidos os honorários previstos no item 5.2.2.

5.7- Os valores de honorários contidos nesta cláusula sofrerão reajuste monetário pelo índice do INPC, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, em caso de inadimplência.

5.8- O valor desta contratação está estimado em R$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos reais).

5.9- Os valores dos honorários previstos no item 5.2.2, objeto deste contrato, somente serão devidos pela CONTRANTE caso sejam alcançados os resultados buscados, em razão das medidas promovidas pela CONTRATADA;

5.10- O pagamento deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do relatório junto a Secretaria da Fazenda, em conjunto com a nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINACEIRO

6.1- Os valores contratados poderão não serão reajustados, posto que pagos de acordo com o valor alcançado com o resultado dos serviços, ressalvada a hipótese de inadimplência prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1- Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas o presente Contrato será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie.

7.2- A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3- A Prefeitura Municipal de Araguari convocará a CONTRATADA, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para comparecer à Administração.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

7.4- O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Araguari.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1- São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I. Cumprir fielmente as especificações constantes da ordem de serviço;
II. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
III. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdências, salários e outras.
IV. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço prestado, desde que comprovada a culpa.
V. Responder à consultas e/ou elaborar pareceres em um prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis após à consulta;
VI. A contratada se obriga a enviar seus profissionais à sede da contratante, sempre que necessário for, além dos acompanhamentos, defesas, impugnações e recursos judiciais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços;

    • Quando em virtude de viagens dos advogados da contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da contratada.

VII. Atender as convocações ou disponibilizar seus profissionais sempre que convocados para prestar os serviços advocatícios contratados.
VIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de Araguari.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

IX. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

X. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura Municipal de Araguari.

XI. Substituir, sempre que exigido pela Prefeitura Municipal de Araguari, quando devidamente justificado, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço.

XII. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

XIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Araguari, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguari, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

XIV. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Araguari.

XV. Emitir relatórios conforme supramencionado, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por um técnico da CONTRATADA e representante da Prefeitura Municipal de Araguari, ficando uma via em poder deste.

XVI. Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- São obrigações da contratante:

I. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

II. Executar a fiscalização dos serviços, transmitindo, por escrito, as duvidas que surgirem, estando a contratada sujeita a esclarecê-las;

III. Colocar à disposição dos advogados assessores e consultores da contratada, quando necessário, equipamentos, espaço e local de trabalho adequados à prestação dos serviços "in loco";

IV. Efetuar o pagamento das despesas não relacionadas à prestação dos serviços, de forma direta ou indireta, neste caso mediante reembolso à contratada, após a prestação de contas; e

V. Repassar ao contratado os documentos e informações necessárias à execução dos serviços.

VI. A Prefeitura Municipal de Araguari obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações físicas, objetivando a execução dos serviços contratados.

VII. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim.

VIII. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura.

X. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.

XI. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Administração,

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes,

III. Por determinação judicial.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

I. Advertência;
II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
III. Suspensão temporária de participação em licitação;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.;
V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos casos de rescisão unilateral antes do término do prazo de vigência do contrato.
VI. Pela inadimplência das obrigações contratuais a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a multa correspondente a **1% (um por cento)** do valor faturado no mês da ocorrência do fato que lhe deu causa.
VII. Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da intimação do ato.
VIII. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.
IX. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança administrativa, e persistindo a inadimplência em relação ao valor da multa, será procedida a cobrança judicial.
X. A aplicação das multas previstas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes elegem o Foro de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e fora, para que produza todos os efeitos legais.

Araguari-MG, 14 de fevereiro de 2.014.

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal
Contratante

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Haiala Alberto Oliveira - Sócio Proprietário
Contratado

TESTEMUNHAS: 1 - _____ CPF: 101.265.606-30

2 - _____ CPF: 113.162.796-02

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 231

Contratado: ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPPI° TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 99/2012 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2012. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 212/2012. Valor: : R$ 1.119.004,28 (um milhão, cento e dezenove mil, quatro reais e vinte e oito centavos). Prazo: 07 de abril de 2013. DO: 20110489020125.00.18.542.0200.00.1.005.4.4.90.51.00.00.

Contratado: ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 012/2013 - ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2012 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012. Objeto: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2013. Valor: Fica acrescido o valor de R$ 95.637,54 (noventa e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 8,54 % (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento). DO:20110489020125.00.18.542.0200.00.1.005.4.4.90.51.00.00.

Contratado: ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2012. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 212/2012. Valor: R$ 1.214.641,82 (um milhão, duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Prazo: 04 de outubro de 2013. DO: 20110489020125.00.18.542.0200.00.1.005.4.4.90.51.00.00.

Contratado: ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2012. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 212/2012. Valor: R$ 1.214.641,82 (um milhão, duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Prazo: 02 de abril de 2014. DO: 20110489020125.00.18.542.0200.00.1.005.4.4.90.51.00.00.

Contratado: Serviço Hospitalar de Oxigenoterapia Hiperbarica Santa Genoveva Ltda - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2014 - PROCESSO Nº 0023575. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE 40 (QUARENTA), SESSÕES DE OXIGENIOTERAPIA HIPERBÁRICA, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL EM FAVOR DE FÁBIO FERNANDES MASAL, NOS MOLDES DO PROCESSO SOB O Nº 0035.13.0187177-5. Valor: R$12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais). Prazo: 180 (cento e oitenta dias). DO: 20140307020111.10.122.0002.56.2.131.3.3.90.39.36.

Contratado: SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2014 INEXIGIBILIDADE nº. 003/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA REVISÃO, REGULARIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS. Valor: R$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos reais). Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 3.3.90.39.00.00 - Ficha: 150/0.

Contratado: SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2014 INEXIGIBILIDADE nº. 004/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA FINS DE REVISÃO TRIBUTÁRIA DAS DECLARAÇÕES DE MOVIMENTO ECÔNOMICO DAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADAS NO TERRITÓRIO DE ARAGUARI/MG, COM A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO E PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS PARA RECOMPOR A RECEITA DE ICMS DECORRENTE DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. Valor: R$4.662.000,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e dois mil reais). Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 3.3.90.39.00.00 – Ficha: 150/0.

Contratado: ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 100/2012 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2012. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 196/2012. Prazo: 07 de abril de 2013. Valor: R$ 591.057,00 (quinhentos e noventa e um mil e cinquenta e sete reais). DO: 20120616020125.00.18.541.0032.00.2.015.4.4.90.51.00.00.

Contratado: ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 066/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2012. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 196/2012. Valor: R$ 591.057,00 (quinhentos e noventa e um mil e cinquenta e sete reais). Prazo: 05 de agosto de 2013. DO: 20120616020125.00.18.541.0032.00.2.015.4.4.90.51.00.00.

Contratado: ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 067/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2012 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2012. Objeto: Acréscimo de quantitativo no importe de 24,50% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 196/2012. Valor: Fica acrescida ao valor da Cláusula Segunda do contrato original, a importância de R$ 144.859,45 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), passando o contrato a totalizar o valor de R$ 735.916,45 (setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Prazo: 05 de agosto de 2013. DO: 20120616020125.00.18.541.0032.00.2.015.4.4.90.51.00.00.

ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 068/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2012. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 196/2012. Valor: R$ 735.916,45 (setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Prazo: 03 de dezembro de 2013. DO: 20120616020125.00.18.541.0032.00.2.015.4.4.90.51.00.00.

ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2012. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº196/2012. Valor: R$ 735.916,45 (setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Prazo: 03 de março de 2014. DO: 20120616020125.00.18.541.0032.00.2.015.4.4.90.51.00.00.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA NO BOSQUE JOHN KENNEDY, PARA UM PRAZO DE 12(DOZE) MESES. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO. Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos do Processo nº 0021583/2013 – Pregão Presencial nº 086/2013.

REPUBLICAÇÃO DE AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2014

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém — Prefeito Municipal
Werley Ferreira de Macedo — Vice-Prefeito Municipal

André Luiz Fernandes
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari - Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054 - Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e Impressão:
Editora e Artes Gráficas Conceito de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isento - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0002237

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
06/03/2014	Global	Inexigibilidade 3/2014	2700821	02.01.07.00.04.122.0002.26.2.015.3.3.90.39.00.00	150/0

OBJETO DA DESPESA
Serviço de Pessoa Jurídica

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
ATÉ 30 DIAS APOS N.F

EXERCÍCIO: **2014**

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02	PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
ENTIDADE:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO
UNIDADE:	07	SECRETARIA DE FAZENDA	PROJ/ATIV	2.015	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE
SUBUNIDADE:			ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBELEMENTO	3.3.90.39.99.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	011385	07297814000189

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CESARIO ALVIM 3708	BRASIL	

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
	MG			

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Ordenadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	1	UN	D	SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICAADVOCATÍCIOS - ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO.		800.000,000	0,00	0,00	800.000,00

VALOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
800.000,00	0,00	0,00	0,00			800.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Contratação da prestação de serviços advocatícios especializados no Direito Tributário, para a revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias relativas à Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Gerado por: Rodrigo Stevao L de Oliveira

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
06/03/2014	1.999.859,00	800.000,00	1.199.859,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
				Absair Ferreira de Oliveira

ANEXO II

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (TAXA SELIC), POR CNPJ, COMPETÊNCIA DE RECOLHIMENTO E POR COMPETÊNCIA DE COMPENSAÇÃO

ARAGUARI
3 - Demais verbas
6829640000149 - MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Compensação 01 – Janeiro 2014

Valores atualizados até 01/03/2014 — Indexador utilizado: Selic (cálculo composto)

01/2009		
01/03/2009	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
02/2009		
01/04/2009	R$ 178,48 x 1,561875897	R$ 278,76
03/2009		
01/05/2009	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
04/2009		
01/06/2009	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
05/2009		
01/07/2009	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
06/2009		
01/08/2009	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
07/2009		
01/09/2009	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
08/2009		
01/10/2009	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
09/2009		
01/11/2009	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
10/2009		
01/12/2009	R$ 180,60 x 1,472822903	R$ 265,99
11/2009		
01/01/2010	R$ 133,64 x 1,462149213	R$ 195,40
12/2009		
01/02/2010	R$ 130,91 x 1,452562302	R$ 190,15
01/2010		
01/03/2010	R$ 298,24 x 1,444042452	R$ 430,67
02/2010		
01/04/2010	R$ 192,53 x 1,433150508	R$ 275,92
03/2010		

01/05/2010	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
04/2010		
01/06/2010	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
05/2010		
01/07/2010	R$ 171,74 x 1,401939374	R$ 240,77
06/2010		
01/08/2010	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
07/2010		
01/09/2010	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
08/2010		
01/10/2010	R$ 129,65 x 1,366111807	R$ 177,12
09/2010		
01/11/2010	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
10/2010		
01/12/2010	R$ 238,83 x 1,344246813	R$ 321,05
11/2010		
01/01/2011	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
12/2010		
01/02/2011	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
01/2011		
01/03/2011	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
02/2011		
01/04/2011	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
03/2011		
01/05/2011	R$ 222,29 x 1,286757957	R$ 286,03
04/2011		
01/06/2011	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
05/2011		
01/07/2011	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
06/2011		
01/08/2011	R$ 0,00 x 0,000000000	R$ 0,00
07/2011		
01/09/2011	R$ 360,88 x 1,236671996	R$ 446,29

ANEXO III

RELATÓRIO DE COMPENSAÇÕES REALIZADAS, COM DISCRIMINAÇÃO DE CNPJ, VALOR SEFIP EMPRESA, VALORES COMPENSADOS, COMPETÊNCIA E VALOR RESIDUAL

SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

APURAÇÃO DA COMPENSAÇÃO
- 3 - DEMAIS VERBAS
ARAGUARI

	CNPJ	SECRETARIA	VR SEFIP EMPRESA JAN/2014	À COMPENSAR JAN/2014*	COMPETÊNCIA	RESÍDUO
1	16829640000149	MUNICIPIO DE ARAGUARI	R$ 17.367,23	R$ 16.712,29	01/2009 - 07/2013	R$ 654,94
2	16829640000220	SECRETARIA DE FAZENDA	R$ 27.223,08	R$ 25.682,52	01/2009 - 11/2010	R$ 1.540,56
3	16829640000300	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R$ 105.036,28	R$ 99.370,01	01/2009 - 01/2010	R$ 5.666,27
4	16829640000491	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON.	R$ 5.154,95	R$ 3.969,00	01/2009 - 09/2012	R$ 1.185,95
5	16829640000572	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	R$ 625.676,15	R$ 407.949,86	01/2009 - 12/2010	R$ 217.726,29
6	16829640000653	SECRETARIA DE OBRAS	R$ 35.305,62	R$ 30.042,82	01/2009 - 07/2009	R$ 5.262,80
7	16829640000734	SECRETARIA DE SAUDE	R$ 463.435,33	R$ 461.390,92	01/2009 - 09/2009	R$ 2.044,41
8	16829640000815	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO	R$ 18.573,64	R$ 17.475,41	01/2009 - 03/2010	R$ 1.098,23
9	16829640001030	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	R$ 20.538,53	R$ 15.788,92	01/2009 - 06/2009	R$ 4.749,61
10	16829640001110	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R$ 14.651,63	R$ 14.068,56	01/2009 - 09/2011	R$ 583,07
11	16829640001200	PROCURADORIA GERAL	R$ 14.117,01	R$ 14.073,12	01/2009 - 11/2011	R$ 43,89
12	16829640001382	SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL	R$ 64.302,44	R$ 63.542,10	01/2009 - 07/2010	R$ 760,34
13	16829640001463	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$ 13.389,87	R$ 12.929,07	01/2009 - 02/2010	R$ 460,80
14	16829640001544	CONTROLADORIA MUNICIPAL	R$ 1.826,52	R$ 1.727,87	01/2009 - 01/2012	R$ 98,65
15	16829640001706	SECRETARIA DE GABINETE	R$ 10.535,03	R$ 8.278,59	01/2009 - 07/2011	R$ 2.256,44
16	16829640001897	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R$ 28.783,51	R$ 27.083,65	01/2009 - 01/2010	R$ 1.699,86
17	16829640002001	SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETTRANS	R$ 22.032,09	R$ 21.559,79	08/2011 - 05/2012	R$ 472,30
			R$ 1.487.948,91	R$ 1.241.644,50		R$ 246.304,41

* valores atualizados até 01/03/2014
** valores atualizados até 01/04/2014
*** valores atualizados até 01/05/2014

SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

APURAÇÃO DA COMPENSAÇÃO
- 3 - DEMAIS VERBAS
ARAGUARI

	CNPJ	SECRETARIA	VR SEFIP EMPRESA FEV/2014	À COMPENSAR FEV/2014*	COMPETÊNCIA	RESÍDUO
1	16829640000149	MUNICIPIO DE ARAGUARI	R$ 17.737,29	R$ 2.432,40	08/2013 - 09/2013	R$ 15.304,89
2	16829640000220	SECRETARIA DE FAZENDA	R$ 27.047,80	R$ 24.148,59	12/2010 - 01/2012	R$ 2.899,21
3	16829640000300	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R$ 102.757,06	R$ 93.575,16	02/2010 - 12/2010	R$ 9.181,90
4	16829640000491	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON.	R$ 5.638,62	R$ 5.428,55	10/2012 - 08/2013	R$ 210,07
5	16829640000572	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	R$ 317.879,68	R$ 307.533,67	01/2011 - 11/2011	R$ 10.346,01
6	16829640000653	SECRETARIA DE OBRAS	R$ 34.372,07	R$ 28.510,79	08/2009 - 02/2010	R$ 5.861,28
7	16829640000734	SECRETARIA DE SAUDE	R$ 437.683,42	R$ 428.760,38	10/2009 - 04/2010	R$ 8.923,04
8	16829640000815	SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO	R$ 17.789,24	R$ 15.679,80	04/2010 - 06/2011	R$ 2.109,44
9	16829640001030	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	R$ 19.542,02	R$ 18.323,65	07/2009 - 11/2009	R$ 1.218,37
10	16829640001110	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R$ 17.588,83	R$ 16.294,36	10/2011 - 12/2012	R$ 1.294,47
11	16829640001200	PROCURADORIA GERAL	R$ 13.349,51	R$ 13.181,73	12/2011 - 08/2012	R$ 167,78
12	16829640001382	SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL	R$ 55.914,84	R$ 51.839,26	08/2010 - 08/2011	R$ 4.075,58
13	16829640001463	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$ 13.044,85	R$ 12.584,90	03/2010 - 04/2011	R$ 459,95
14	16829640001544	CONTROLADORIA MUNICIPAL	R$ 2.012,21	R$ 1.872,84	02/2012 - 01/2013	R$ 139,37
15	16829640001706	SECRETARIA DE GABINETE	R$ 10.079,60	R$ 9.763,89	08/2010 - 09/2011	R$ 315,71
16	16829640001897	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R$ 27.662,85	R$ 26.649,01	02/2010 - 11/2010	R$ 1.013,84
17	16829640002001	SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETTRANS	R$ 21.399,32	R$ 19.776,76	06/2012 - 12/2012	R$ 1.622,56
			R$ 1.141.499,21	R$ 1.076.355,74		R$ 65.143,47

* valores atualizados até 01/03/2014
** valores atualizados até 01/04/2014
*** valores atualizados até 01/05/2014

SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Relatório de Prestação de Serviços Jurídicos

Compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de Contribuições Previdenciárias

Uberlândia | MG
34 3257-4334
Rua Tobias Inácio, 170
Bairro Lídice | 38400-150

Belo Horizonte | MG
31 2511-8981
Av. do Contorno, 8.000 | Sala 211

SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI – PREFEITURA MUNICIPAL solicitou a esta Consultoria Jurídica Especializada a efetivação de procedimento de compensação de pagamentos indevidos de contribuições previdenciárias, eventualmente apuradas, através de auditoria tributária, utilizando a **Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012**, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

O procedimento levou em consideração a constatação da ilegalidade da incidência da contribuição previdenciária para custeio do Regime Geral de Previdência Social **(art. 22, I, da Lei n. 8.212/91 e art. 201, do Decreto n. 3.048/99)** sobre as seguintes parcelas que, atualmente, integram a base de cálculo deste tributo: **terço constitucional de férias, auxílio-acidente, auxílio doença, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade, salário maternidade, férias e adicional de horas extras**.

Dessa forma, nas competências compreendidas entre **01/2014** e **04/2014**, o Município efetuou o levantamento de todas as verbas de natureza não salarial, sobre as quais incide a contribuição previdenciária prevista no **art. 195, I, a, da Constituição Federal**, além do valor do indébito decorrente do recolhimento ilegal da alíquota RAT/SAT no patamar de **2%**.

Após, foi efetuado o cálculo da contribuição previdenciária incidente, de forma indevida, sobre verbas indenizatórias acima enumeradas e da diferença de alíquotas (1%) decorrente da contribuição ao RAT/SAT, atualizando-se o montante apurado pela **Taxa SELIC**, tendo como termo inicial de incidência, na hipótese de pagamento indevido ou a maior de contribuições previdenciárias, o mês subseqüente

ao do pagamento, nos termos do art. 72 da IN SRF/RFB nº 900/2008 e art. 56, da IN SRF n. 1.300/2012, publicada no DOU de 21/11/2012.

- **DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO (COMP. 01 – 04/14)**:

A partir da análise das FOLHAS DE PAGAMENTO mensais (*modelo abaixo, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araguari-MG*), a partir da COMPETÊNCIA 01/2009, foram apurados os seguintes eventos para creditamento e compensação nas **competências de 01/2014 a 04/2014**:

EVENTO	DESCRIÇÃO	
554	ADIC INSALUBRIDADE RE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
380	ADIC. INSALUBRIDADE D	
557	DIF. INSALUBRIDADE	
421	DIFERENCA INSALUBRIDA	
47	INSALUBRIDADE	
9994	INSALUBRIDADE -	
8036	INSALUBRIDADE PAGAMENTO	
479	INSALUBRIDADE PRO	
788	INSALUBRIDADE VALOR	
EVENTO	**DESCRIÇÃO**	
10006	ADIC NOTURNO	ADICIONAL NOTURNO
778	DIF ADIC NOTURNO MES ANT	
231	HORAS ADC. NOTURNO	
9	DIF. ADICIONAL NOTURNO	
EVENTO	**DESCRIÇÃO**	
971	ADIC - 1615/12 - FUNÇÃO PERIGOSA	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
845	DIF GRAT. FUNCAO PERIGOSA	
553	DIFERENCA PERICULOSIDAD	
53	PERICULOSIDADE	
8037	PERICULOSIDADE PAGAMENTO	
EVENTO	**DESCRIÇÃO**	
9821	13º LICENÇA MATERNIDADE	SALÁRIO-MATERNIDADE
384	DIAS LICENCA MATERNIDADE	
9995	LICENÇA MATERNIDADE	
8018	PRORROGACAO LICENCA MATERNIDADE	
484	MEDIA SALARIO MATERNI	
647	DIF MEDIA SALARIO MAT	
139	SALARIO MATERNIDADE	

EVENTO	DESCRIÇÃO	
454	ACERTO FERIAS TERMINO	FÉRIAS
25	FERIAS ESTATUTARIO	
8014	FERIAS PAGAMENTO	
28	FERIAS VALOR CLT	
236	DIF. FERIAS VALOR	
531	DIFERENCA DE FERIAS	
455	ACERTO FERIAS/MANDATO	

Modelo de Folha de Pagamento mensal da Prefeitura Municipal de Araguari-MG

Prefeitura Municipal de Araguari
Folha de Pagamento - Referência 01/2021
Fontes de Recurso TODAS
Fichas TODAS
Subdimensão TODAS
Funções TODAS
Tipos Contratos TODOS
Unidade TODAS
Locais de Trabalho TODAS

Página 1

FOLHA DE PAGAMENTO
MENSAL

Matrícula 03501 ADÁRIA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO — Nível Salarial 1 — Data Início — Salário Admissão 0,00
Função PROFESSOR
Categoria Sefip Demais agentes públicos
Fin. de Recurso 1621 PRINCIPAL
Tipo Contrato CONCURSADO
Subdimensão

Evento	Descrição	Quantidade	Proventos	Descontos
1	16 VALOR FERIAS	0,00	401,70	
25	SALDO DE VENCIMENTO MES	0,00	148,04	
28	FERIAS VALOR CLT	0,00	1.492,15	
84	QUINQUENIO CLT	2,00 %	5,00	
104	DESC ADIANTAMENTO FERIAS	0,00		1.000,00
121	FALTAS INJUSTIFICADAS	0,00 %		0,00
122	INSS	0,00		218,60
124	IMPOSTO DE RENDA	0,00		14,48
415	MARITIMA SEGUROS	0,00		13,00
467	EMPRES. CONSIG. BRADE	0,00		174,78
593	EMPRES. CONSIG. BMG	0,00		97,42
3116	DIAS IN/TINDO FERIAS	30,00		0,00
	Totais		2.132,89	2.134,29

Líquido. 0,00

Matrícula 03505 ADÁRIA VIEIRA DE SOUZA — Nível Salarial 1 — Data Início — Salário Admissão 1.100,00
Função AUXILIAR DE SERVIÇOS
Categoria Sefip Demais agentes públicos
Fin. de Recurso 1621 PRINCIPAL
Tipo Contrato CONCURSADO
Subdimensão

Evento	Descrição	Quantidade	Proventos	Descontos
1	16 VALOR FERIAS	0,00	183,33	
5	ABONO DE PECUNIARIO	0,00	366,66	
28	FERIAS VALOR CLT	0,00	733,32	
71	1/3 VR ABONO FERIAS	0,00	366,66	
84	QUINQUENIO CLT	3,00 %	41,66	
104	DESC ADIANTAMENTO FERIAS	0,00		733,32
121	FALTAS INJUSTIFICADAS	0,00 %		7,33
122	INSS	0,00		99,11
146	DIAS FALTAS NAO CLT	7,00	139,31	
415	MARITIMA SEGUROS	0,00		13,00
471	VALE TRANSPORTE	20,00 %	29,00	
472	VALE TRANSPORTE	20,00 %		29,00
537	PROMILIAO	0,00	29,00	
3116	DIAS IN/TINDO FERIAS	30,00		0,00
	Totais		1.933,42	640,43

Líquido. 1.464,99

Matrícula 22970 ADÃO APARECIDA LOPES
Função ASSESSOR DE CONTROLADORIA
Categoria Sefip Demais agentes públicos
Fin. de Recurso 1621 PRINCIPAL
Nível Salarial 1 — Data Início — Salário Admissão 0,00
Tipo Contrato ESTATUTARIO
Subdimensão

Evento	Descrição	Quantidade	Proventos	Descontos
62	SALARIO ESTATUTARIO	0,00	915,44	
122	INSS	0,00		82,44
	Totais		915,44	82,44

Líquido. 833,00

Matrícula 22971 ADÃO FERREIRA DE LEVINA
Função ASSESSOR DE CONTROLADORIA
Categoria Sefip Demais agentes públicos
Fin. de Recurso 1621 PRINCIPAL
Nível Salarial 4 — Data Início — Salário Admissão 0,00
Tipo Contrato ESTATUTARIO
Subdimensão

Evento	Descrição	Quantidade	Proventos	Descontos
62	SALARIO ESTATUTARIO	0,00	915,44	
122	INSS	0,00		82,44
	Totais		915,44	82,44

Líquido. 833,00

Tendo em vista que as **Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social** do Município são enviadas com a descrição de 17 (dezessete) CNPJs, a discriminação dos eventos listados acima foi separada dentre as seguintes categorias:

CNPJ	Secretaria
16829640000149	MUNICÍPIO DE ARAGUARI
16829640000220	SECRETARIA DE FAZENDA
16829640000300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
16829640000491	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON E TURISMO
16829640000572	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16829640000653	SECRETARIA DE OBRAS
16829640000734	SECRETARIA DE SAÚDE
16829640000815	SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE
16829640001030	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
16829640001110	SEC DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E HABITAÇÃO
16829640001200	PROCURADORIA GERAL
16829640001382	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
16829640001463	SECRET AGRICULTURA PECUÁRIA ABAST AGRONEGÓCIO
16829640001544	CONTROLADORIA
16829640001706	SECRETARIA DE GABINETE
16829640001897	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
16829640002001	SEC TRANSITO TRANSPORTES E MOBILIDADE URB.

Para cada CNPJ foram discriminadas as respectivas verbas sobre as quais houve a incidência indevida de contribuições previdenciárias, separadas por competência de pagamento, além das seguintes descrições:

- **Base** de Cálculo das verbas indenizatórias;
- **Patronal** sobre as Verbas Indenizatórias;
- **Alíquota** incidente;
- **Valor** do SAT/RAT;
- Base de Cálculo de todos os eventos;
- Total a compensar.

Após o levantamento dos créditos, os mesmos foram atualizados pela SELIC, conforme autorizado pela **IN SRF n. 1.300/2012** e constante das planilhas de correção anexas, resultando nos seguintes valores de compensação:

COMPENSAÇÃO REALIZADA EM JANEIRO DE 2014:

	COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTR. A RECOLHER (SEFIP)		VR SEFIP EMPRESA	VALOR A COMPENSAR	COMPETÊNCIA	RESÍDUO
1	16829640000149	MUNICIPIO DE ARAGUARI	R$ 17.367,23	R$ 16.712,29	01/2009 - 07/2013	R$ 654,94
2	16829640000220	SECRETARIA DE FAZENDA	R$ 27.223,08	R$ 25.682,52	01/2009 - 11/2010	R$ 1.540,56
3	16829640000300	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R$ 105.036,28	R$ 99.370,01	01/2009 - 01/2010	R$ 5.666,27
4	16829640000491	SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO	R$ 5.154,95	R$ 3.969,00	01/2009 - 09/2012	R$ 1.185,95
5	16829640000572	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	R$ 625.676,15	R$ 407.949,86	01/2009 - 12/2010	R$ 217.726,29
6	16829640000653	SECRETARIA DE OBRAS	R$ 35.305,62	R$ 30.042,82	01/2009 - 07/2009	R$ 5.262,80
7	16829640000734	SECRETARIA DE SAUDE	R$ 463.435,33	R$ 461.390,92	01/2009 - 09/2009	R$ 2.044,41
8	16829640000815	SECRETARIA DE ESPORTE	R$ 18.573,64	R$ 17.475,41	01/2009 - 03/2010	R$ 1.098,23
9	16829640001030	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	R$ 20.538,53	R$ 15.788,92	01/2009 - 06/2009	R$ 4.749,61
10	16829640001110	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R$ 14.651,63	R$ 14.068,56	01/2009 - 09/2011	R$ 583,07
11	16829640001200	PROCURADORIA GERAL	R$ 14.117,01	R$ 14.073,12	01/2009 - 11/2011	R$ 43,89
12	16829640001382	SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL	R$ 64.302,44	R$ 63.542,10	01/2009 - 07/2010	R$ 760,34
13	16829640001463	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$ 13.389,87	R$ 12.929,07	01/2009 - 02/2010	R$ 460,80
14	16829640001544	CONTROLADORIA MUNICIPAL	R$ 1.826,52	R$ 1.727,87	01/2009 - 01/2012	R$ 98,65
15	16829640001706	SECRETARIA DE GABINETE	R$ 10.535,03	R$ 8.278,59	01/2009 - 07/2011	R$ 2.256,44
16	16829640001897	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R$ 28.783,51	R$ 27.083,65	01/2009 - 01/2010	R$ 1.699,86
17	16829640002001	SECRETARIA DE TRANSPORTES	R$ 22.032,09	R$ 21.559,79	08/2011 - 05/2012	R$ 472,30
		TOTAL	R$ 1.487.948,91	R$ 1.241.644,50		R$ 246.304,41

COMPENSAÇÃO REALIZADA EM FEVEREIRO DE 2014:

	COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTR. A RECOLHER (SEFIP)		VR SEFIP EMPRESA	VALOR A COMPENSAR	COMPETÊNCIA	RESÍDUO
1	16829640000149	MUNICIPIO DE ARAGUARI	R$ 17.737,29	R$ 2.432,40	08/2013 - 09/2013	R$ 15.304,89
2	16829640000220	SECRETARIA DE FAZENDA	R$ 27.047,80	R$ 24.148,59	12/2010 - 01/2012	R$ 2.899,21
3	16829640000300	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R$ 102.757,06	R$ 93.575,16	02/2010 - 12/2010	R$ 9.181,90
4	16829640000491	SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO	R$ 5.638,62	R$ 5.428,55	10/2012 - 08/2013	R$ 210,07
5	16829640000572	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	R$ 317.879,68	R$ 307.533,67	01/2011 - 11/2011	R$ 10.346,01
6	16829640000653	SECRETARIA DE OBRAS	R$ 34.372,07	R$ 28.510,79	08/2009 - 02/2010	R$ 5.861,28
7	16829640000734	SECRETARIA DE SAUDE	R$ 437.683,42	R$ 428.760,38	10/2009 - 04/2010	R$ 8.923,04
8	16829640000815	SECRETARIA DE ESPORTE	R$ 17.789,24	R$ 15.679,80	04/2010 - 06/2011	R$ 2.109,44
9	16829640001030	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	R$ 19.542,02	R$ 18.323,65	07/2009 - 11/2009	R$ 1.218,37
10	16829640001110	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R$ 17.588,83	R$ 16.294,36	10/2011 - 12/2012	R$ 1.294,47
11	16829640001200	PROCURADORIA GERAL	R$ 13.349,51	R$ 13.181,73	12/2011 - 08/2012	R$ 167,78
12	16829640001382	SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL	R$ 55.914,84	R$ 51.839,26	08/2010 - 08/2011	R$ 4.075,58
13	16829640001463	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$ 13.044,85	R$ 12.584,90	03/2010 - 04/2011	R$ 459,95
14	16829640001544	CONTROLADORIA MUNICIPAL	R$ 2.012,21	R$ 1.872,84	02/2012 - 01/2013	R$ 139,37
15	16829640001706	SECRETARIA DE GABINETE	R$ 10.079,60	R$ 9.763,89	08/2010 - 09/2011	R$ 315,71
16	16829640001897	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R$ 27.662,85	R$ 26.649,01	02/2010 - 11/2010	R$ 1.013,84
17	16829640002001	SECRETARIA DE TRANSPORTES	R$ 21.399,32	R$ 19.776,76	06/2012 - 12/2012	R$ 1.622,56
		TOTAL	R$ 1.141.499,21	R$ 1.076.355,74		R$ 65.143,47

COMPENSAÇÃO REALIZADA EM MARÇO DE 2014:

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTR. A RECOLHER (SEFIP)			VR SEFIP EMPRESA	VALOR A COMPENSAR	COMPETÊNCIA	RESÍDUO
1	16829640000149	MUNICIPIO DE ARAGUARI	R$ 18.729,52	R$ -		R$ 18.729,52
2	16829640000220	SECRETARIA DE FAZENDA	R$ 26.008,92	R$ 23.037,68	02/2012 - 12/2012	R$ 2.971,24
3	16829640000300	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R$ 107.941,79	R$ 101.918,20	01/2011 - 10/2011	R$ 6.023,59
4	16829640000491	SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO	R$ 6.298,94	R$ 817,39	09/2013	R$ 5.481,55
5	16829640000572	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	R$ 319.746,67	R$ 315.671,71	12/2011 - 03/2012	R$ 4.074,96
6	16829640000653	SECRETARIA DE OBRAS	R$ 39.018,39	R$ 35.819,16	03/2010 - 09/2010	R$ 3.199,23
7	16829640000734	SECRETARIA DE SAUDE	R$ 454.644,14	R$ 400.436,72	05/2010 - 11/2010	R$ 54.207,42
8	16829640000815	SECRETARIA DE ESPORTE	R$ 19.218,46	R$ 18.563,13	07/2011 - 02/2012	R$ 655,33
9	16829640001030	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	R$ 18.918,26	R$ 18.691,59	12/2009 - 04/2010	R$ 226,67
10	16829640001110	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R$ 19.401,94	R$ 16.274,68	01/2013 - 09/2013	R$ 3.127,26
11	16829640001200	PROCURADORIA GERAL	R$ 14.664,07	R$ 13.351,85	09/2012 - 08/2013	R$ 1.312,22
12	16829640001382	SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL	R$ 56.449,29	R$ 53.078,57	09/2011 - 03/2012	R$ 3.370,72
13	16829640001463	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$ 13.653,27	R$ 11.864,10	05/2011 - 09/2011	R$ 1.789,17
14	16829640001544	CONTROLADORIA MUNICIPAL	R$ 2.265,06	R$ 1.830,62	02/2013 - 12/2013	R$ 434,44
15	16829640001706	SECRETARIA DE GABINETE	R$ 9.326,12	R$ 7.568,64	10/2011 - 12/2011	R$ 1.757,48
16	16829640001897	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R$ 27.352,61	R$ 23.954,79	12/2010 - 07/2011	R$ 3.397,82
17	16829640002001	SECRETARIA DE TRANSPORTES	R$ 23.233,35	R$ 20.571,46	01/2013 - 06/2013	R$ 2.661,89
TOTAL			R$ 1.176.870,80	R$ 1.063.450,29		R$ 113.420,51

COMPENSAÇÃO REALIZADA EM ABRIL DE 2014:

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTR. A RECOLHER (SEFIP)			VR SEFIP EMPRESA	VALOR A COMPENSAR	COMPETÊNCIA	RESÍDUO
1	16829640000149	MUNICIPIO DE ARAGUARI	R$ 19.025,05	R$ -		R$ 19.025,05
2	16829640000220	SECRETARIA DE FAZENDA	R$ 27.759,43	R$ 26.097,47	01/2013 - 09/2013	R$ 1.661,96
3	16829640000300	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R$ 95.982,35	R$ 80.082,18	11/2011 - 03/2012	R$ 15.900,17
4	16829640000491	SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO	R$ 6.673,88	R$ -		R$ 6.673,88
5	16829640000572	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	R$ 311.619,83	R$ 191.274,08	04/2012 - 12/2012	R$ 120.345,75
6	16829640000653	SECRETARIA DE OBRAS	R$ 34.205,96	R$ 31.220,27	10/2010 - 06/2011	R$ 2.985,69
7	16829640000734	SECRETARIA DE SAUDE	R$ 401.973,36	R$ 374.958,13	12/2010 - 06/2011	R$ 27.015,23
8	16829640000815	SECRETARIA DE ESPORTE	R$ 17.845,91	R$ 16.158,51	03/2012 - 12/2012	R$ 1.687,40
9	16829640001030	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	R$ 17.842,44	R$ 17.082,11	05/2010 - 09/2010	R$ 760,33
10	16829640001110	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R$ 17.132,08	R$ -		R$ 17.132,08
11	16829640001200	PROCURADORIA GERAL	R$ 13.665,26	R$ 3.356,80	09/2013	R$ 10.308,46
12	16829640001382	SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL	R$ 55.201,43	R$ 53.937,82	04/2012 - 11/2012	R$ 1.263,61
13	16829640001463	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$ 13.027,64	R$ 10.861,03	10/2011 - 01/2012	R$ 2.166,61
14	16829640001544	CONTROLADORIA MUNICIPAL	R$ 2.461,27	R$ -		R$ 2.461,27
15	16829640001706	SECRETARIA DE GABINETE	R$ 8.759,70	R$ 6.831,82	01/2012 - 02/2012	R$ 1.927,88
16	16829640001897	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R$ 24.210,78	R$ 23.922,84	08/2011 - 12/2011	R$ 287,94
17	16829640002001	SECRETARIA DE TRANSPORTES	R$ 18.705,99	R$ 9.532,17	07/2013 - 09/2013	R$ 9.173,82
TOTAL			R$ 1.086.092,36	R$ 845.315,23		R$ 240.777,13

Finalizando esta primeira parte da execução do trabalho, foi confeccionado comunicado registrando as ações que foram realizadas nas configurações das bases

de cálculos do **SISTEMA "CORUJA AZUL" MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO** através de solicitação realizada pela Secretaria de Fazenda, Setor de Contabilidade, Setor de Folha e Procuradoria Geral do município de Araguari, com base em Parecer Técnico emitido por esta Assessoria Jurídica, no qual se solicitou a retirada da Base da Previdência Geral e FGTS para fins de cálculo da Folha de Pagamento e Rescisão a partir da **COMPETÊNCIA 04/2014**, os eventos listados abaixo:

EVENTO	DESCRIÇÃO	
8015	1/3 FERIAS PAGAMENTO	1/3 FÉRIAS
1	1/3 VALOR FERIAS	
176	1/3 VALOR FERIAS EST	
240	1/3 VENC. PORT. 06. 92	
71	1/3 VR ABONO FERIAS	
238	DIF 1/3 FERIAS	
559	ACIDENTE TRABALHO	AUXÍLIO ACIDENTE
3413	AFAST. ACID. TRABALHO	
378	AUXILIO ACIDENTE	
9977	AUXILIO ACIDENTE TRAB 15 PRIM DIAS	
137	DIAS ATEST. ACIDENTE	
11	AUX. DOENCA ART. 186	AUXÍLIO DOENÇA
9978	AUXILIO DOENÇA 15 PRIM. DIAS	
336	DEV. DIAS ATESTADO DOENÇA	
343	DIAS ATESTADO DOENCA	
138	DIAS ATESTADO DOENÇA	
9835	DIAS ATESTADO MENOR QUE 15 DIAS	
759	DIF. ATESTADO MEDICO	
554	ADIC INSALUBRIDADE RE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
380	ADIC. INSALUBRIDADE D	
557	DIF. INSALUBRIDADE	
421	DIFERENCA INSALUBRIDA	
47	INSALUBRIDADE	
9994	INSALUBRIDADE -	
8036	INSALUBRIDADE PAGAMENTO	
479	INSALUBRIDADE PRO	
788	INSALUBRIDADE VALOR	
10006	ADIC NOTURNO	ADICIONAL NOTURNO
778	DIF ADIC NOTURNO MES ANT	
231	HORAS ADC. NOTURNO	
9	DIF. ADICIONAL NOTURNO	
971	ADIC - 1615/12 - FUNÇÃO PERIGOSA	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
845	DIF GRAT. FUNCAO PERIGOSA	
553	DIFERENCA PERICULOSIDAD	
53	PERICULOSIDADE	
8037	PERICULOSIDADE PAGAMENTO	
9821	13º LICENÇA MATERNIDADE	SALÁRIO- MATERNIDADE
384	DIAS LICENCA MATERNIDADE	

9995	LICENÇA MATERNIDADE	
8018	PRORROGACAO LICENCA MATERNIDADE	
484	MEDIA SALARIO MATERNI	
647	DIF MEDIA SALARIO MAT	
139	SALARIO MATERNIDADE	
454	ACERTO FERIAS TERMINO	FÉRIAS
25	FERIAS ESTATUTARIO	
8014	FERIAS PAGAMENTO	
28	FERIAS VALOR CLT	
236	DIF. FERIAS VALOR	
531	DIFERENCA DE FERIAS	
455	ACERTO FERIAS/MANDATO	

Como forma de ratificação das informações aqui prestadas, seguem os documentos que viabilizaram a compensação das **competências de 01/2014 a 04/2014.**

De: Uberlândia-MG

Para: Araguari/MG, 07 de maio de 2014.

HAIALA ALBERTO OLIVEIRA
Adv. OAB/MG – 98.420

DANIEL RICARDO DAVI SOUSA
Adv. OAB/MG – 94.229

RAMON MORAES DO CARMO
Adv. OAB/MG – 94.636

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTE RELATÓRIO:

- **ANEXO I -** APURAÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, DISCRIMINADAS POR CNPJ E POR COMPETÊNCIA;

- **ANEXO II -** ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (TAXA SELIC), POR CNPJ, COMPETÊNCIA DE RECOLHIMENTO E POR COMPETÊNCIA DE COMPENSAÇÃO.

- **ANEXO III -** RELATÓRIO DE COMPENSAÇÕES REALIZADAS, COM DISCRIMINAÇÃO DE CNPJ, VALOR SEFIP EMPRESA, VALORES COMPENSADOS, COMPETÊNCIA E VALOR RESIDUAL.

- **ANEXO IV** – COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO NAS CONFIGURAÇÕES DAS BASES DE CÁLCULOS DO SISTEMA "CORUJA AZUL" MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO.

ANEXO I

APURAÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, DISCRIMINADAS POR CNPJ E POR COMPETÊNCIA

SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3 - Demais verbas - 2009 - 16829640000149 - MUNICÍPIO DE ARAGUARI

EVENTO/DESCRIÇÃO		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
9	DIF. ADICIONAL NOTURNO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
47	INSALUBRIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
53	PERICULOSIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
139	SALARIO MATERNIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
380	ADIC INSALUBRIDADE D	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
384	DIAS LICENCA MATERNIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
421	DIFERENCA INSALUBRIDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
479	INSALUBRIDADE PRO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
553	DIFERENCA PERICULOSIDAD	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
554	ADIC INSALUBRIDADE RE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
557	DIF. INSALUBRIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
778	DIF ADIC NOTURNO MES ANT	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
788	INSALUBRIDADE VALOR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
845	DIF GRAT. FUNCAO PERIGOSA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
971	ADIC 1615/12 - F PERIGOSA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
8018	PRORROGACAO LIC MAT	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
8036	INSALUBRIDADE PGTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
8037	PERICULOSIDADE PGTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
9821	13º LICENÇA MATERNIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
9994	INSALUBRIDADE -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
9995	LICENÇA MATERNIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
10006	ADIC NOTURNO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
25	FERIAS ESTATUTARIO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
28	FERIAS VALOR CLT	R$ -	R$ 849,90	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 860,00	R$ 636,40	R$ 623,40	
231	HORAS ADC. NOTURNO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
236	DIF. FERIAS VALOR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
454	ACERTO FERIAS TERMINO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
455	ACERTO FERIAS/MANDATO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
484	MEDIA SALARIO MATERNI	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
531	DIFERENCA DE FERIAS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
647	DIF MEDIA SALARIO MAT	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
8014	FERIAS PAGAMENTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
INDENIZATÓRIAS														
BASE DE CÁLCULO IND.		R$ -	R$ 849,90	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 860,00	R$ 636,40	R$ 623,40	
PATRONAL SOBRE IND.		R$ -	R$ 169,98	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 172,00	R$ 127,28	R$ 124,68	
ALIQUOTA		1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	
SAT\RAT		R$ -	R$ 8,50	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8,60	R$ 6,36	R$ 6,23	
SUBTOTAL		R$ -	R$ 178,48	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 180,60	R$ 133,64	R$ 130,91	R$ 623,64
INFORMADO NA SEFIP														
BASE TOTAL (todos eventos)														
Aliquota RAT no Periodo		1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	
Valor Recolhido do RAT														
SAT/RAT À COMPENSAR														
Aliquota RAT		0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	
Valor a Compensar do RAT		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL IND. + SAT/RAT		R$ -	R$ 178,48	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 180,60	R$ 133,64	R$ 130,91	R$ 623,64

SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3 - Demais verbas - 2010 - 16829640000149 - MUNICÍPIO DE ARAGUARI

EVENTO/DESCRIÇÃO		JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
9	DIF. ADICIONAL NOTURNO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
47	INSALUBRIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
53	PERICULOSIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
139	SALARIO MATERNIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
380	ADIC. INSALUBRIDADE D	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
384	DIAS LICENCA MATERNIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
421	DIFERENCA INSALUBRIDA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
479	INSALUBRIDADE PRO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
553	DIFERENCA PERICULOSIDAD	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
554	ADIC INSALUBRIDADE RE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
557	DIF. INSALUBRIDADE -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
778	DIF ADIC NOTURNO MES ANT	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
788	INSALUBRIDADE VALOR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
845	DIF GRAT. FUNCAO PERIGOSA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
971	ADIC 1615/12 - F PERIGOSA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
8013	PRORROGACAO LIC MAT	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
8036	INSALUBRIDADE PGTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
8037	PERICULOSIDADE PGTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
9821	13º LICENÇA MATERNIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
9994	INSALUBRIDADE -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
9995	LICENÇA MATERNIDADE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
10006	ADIC NOTURNO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
25	FERIAS ESTATUTARIO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 817,80	R$ -	R$ -	R$ 617,40	R$ -	R$ 1.137,30	R$ -	-
28	FERIAS VALOR CLT	R$ 1.420,20	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
231	HORAS ADC. NOTURNO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
236	DIF. FERIAS VALOR	R$ -	R$ 916,80	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
454	ACERTO FERIAS TERMINO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
455	ACERTO FERIAS/MANDATO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
484	MEDIA SALARIO MATERNI	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
531	DIFERENCA DE FERIAS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
647	DIF MEDIA SALARIO MAT	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
8014	FERIAS PAGAMENTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-
INDENIZATÓRIAS														
BASE DE CÁLCULO IND.		R$ 1.420,20	R$ 916,80	R$ -	R$ -	R$ 817,80	R$ -	R$ -	R$ 617,40	R$ -	R$ 1.137,30	R$ -	R$ -	
PATRONAL SOBRE IND.		R$ 284,04	R$ 183,36	R$ -	R$ -	R$ 163,56	R$ -	R$ -	R$ 123,48	R$ -	R$ 227,46	R$ -	R$ -	
ALIQUOTA		1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	
SAT\RAT		R$ 14,20	R$ 9,17	R$ -	R$ -	R$ 8,18	R$ -	R$ -	R$ 6,17	R$ -	R$ 11,37	R$ -	R$ -	
SUBTOTAL		R$ 298,24	R$ 192,53	R$ -	R$ -	R$ 171,74	R$ -	R$ -	R$ 129,65	R$ -	R$ 238,83	R$ -	R$ -	R$ 1.031,00
INFORMADO NA SEFIP														
BASE TOTAL (todos eventos)														
Aliquota RAT no Periodo		1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	
Valor Recolhido do RAT														
SAT/RAT À COMPENSAR														
Aliquota RAT		0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	
Valor a Compensar do RAT		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL IND. + SAT/RAT		R$ 298,24	R$ 192,53	R$ -	R$ -	R$ 171,74	R$ -	R$ -	R$ 129,65	R$ -	R$ 238,83	R$ -	R$ -	R$ 1.031,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: **0023592**

LICITAÇÃO NÚMERO: 004/2014

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA FINS DE REVISÃO TRIBUTÁRIA DAS DECLARAÇÕES DE MOVIMENTO ECÔNOMICO DAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADAS NO TERRITÓRIO DE ARAGUARI/MG, COM A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO E PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS PARA RECOMPOR A RECEITA DE ICMS DECORRENTE DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

CONTRATADO: **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

AUTUAÇÃO

AOS **10 (DEZ)** DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), NESTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AUTUEI O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SE SEGUE, INSTRUÍDO COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO.

DEPARTAMENTO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Prefeitura Municipal de Araguari
Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

SOLICITAÇÃO
0030611

DATA	SOLICITANTE:	CÓDIGO:
22/01/2014	ERICO ROBERTO CHIOVATO	227293

UNIDADE	CÓDIGO:
SECRETARIA DE FAZENDA	02.01.07

LOCAL DE ENTREGA:	REQUISIÇÃO:
SECRETARIA DE FAZENDA	

FINALIDADE:
Contratação da prestação de serviços advocatícios judiciais especializados no Direito Tributário, para fins de revisão tributária das declarações de movimento econômico das geradoras de energia elétrica instaladas no Território de Araguari/MG, com a elaboração de parecer jurídico e propositura das ações judiciais cabíveis para recompor a receita de ICMS decorrente da geração de energia elétrica.

DADOS DO(s) PRODUTO(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0101122964	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO.	UN	1	1	400.000,00	400.000,00

TOTAL GERAL: **400.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES:
DOTAÇÃO: 2015 - 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica) - FICHA: 150/0.

SECRETÁRIO	ORDENADOR DESPESAS	DIRETOR DE COMPRAS	CONTADOR	CONT.INTERNO
22/01/2014	__/__/____	Lucinei Della Posta Diretora de Compras Mat. 051896 __/__/____	__/__/____	__/__/____

Erico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

Nilton Eduardo C. Costa e Silva
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 05

032350.1

PREFEITURA DE
ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 92

92

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS POR INEXIGIBILIDADE

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no inciso I, do art.25 e parágrafo único, do art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

2- JUSTIFICATIVA DA COMPRA

O Município de Araguari/MG tem instalado em seu território 03 (três) usinas hidrelétricas, as quais geram energia e movimento econômico ao Estado de Minas Gerais, especialmente dentro do território do Município de Araguari.

Ocorre que, quando se compara a quantidade de hidrelétricas instaladas em nosso município com outros municípios que têm apenas uma hidrelétrica, inclusive com capacidade de geração menor, verifica-se um disparate muito grande com relação ao movimento econômico declarado à Araguari. Após a verificação de alguns registros e colhidas algumas informações a respeito da instalação e funcionamento das hidrelétricas em Araguari, obteve-se a informação de que no município tem julgado a seu favor o direito de 100% (cem por cento) da geração de energia para fins de ICMS e que, segundo informações junto ao Setor de Arrecadação da Secretaria de Fazenda, apesar do Município de Araguari possuir decisões judiciais a seu favor que determinam que deva ser declarado para Araguari 100% da geração de energia, possivelmente tais créditos não estejam sendo declarados de forma correta, ou seja, da forma legal, uma vez que as declarações têm omitido e/ou inserido informações que não condizem ou não devem ser consideradas como entrada para fins de dedução do valor da saída da mercadoria energia, cujo resultado é o valor declarado como movimento econômico para participação no ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais, o que tem causado enormes prejuízos para os cofres públicos do município. Vale ressaltar que foram feitas inúmeras tentativas administrativas no intuito de solucionar as supostas irregularidades, mas que, seja por desconhecimento de causa, seja por falta de especialização na matéria tributária, específica ao direito de receita de ICMS, não foi alcançada solução, restando inócuas todas as tentativas. Desta forma, não resta alternativa senão a de buscar a referida contratação, tão necessária ao interesse público, que visa aumentar a receita de ICMS decorrente da geração de energia elétrica ocorrido no território do Município de Araguari/MG, uma vez a Procuradoria Geral do Município não dispõe de técnicas jurídicas voltadas a esse estudo pormenorizado para dar as soluções judiciais relativas a esta matéria por se tratar de assunto bastante específico e complexo.

3- RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa escolhida para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área do direito tributário, mais precisamente no **ICMS de geração de energia elétrica**, possui em seu quadro de funcionários, profissionais especialistas no ramo e de comprovada experiência na execução desses tipos de serviços com desempenhos anteriores exitosos, certificado por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por diversas pessoas jurídicas de direito público, assim como títulos de especialização em direito tributário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 93

e administrativo municipal, comprovando assim a aptidão técnica para prestar estes serviços específicos.

Desta forma, pelos argumentos apostados, a licitação é inexigível.

Araguari, 22 de janeiro de 2014.

Érico Roberto Chiovato
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA DE
ARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 08

99

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços advocatícios, judiciais especializados no Direito Tributário, para fins de revisão tributária das declarações de movimento econômico das geradoras de energia elétrica instaladas no Território de Araguari/MG, com a elaboração de parecer jurídico e propositura das ações judiciais cabíveis para recompor a receita de ICMS decorrente da geração de energia elétrica.

2-DA JUSTIFICATIVA

O Município de Araguari/MG tem instalado em seu território 03 (três) usinas hidrelétricas, as quais geram energia e movimento econômico ao Estado de Minas Gerais, especialmente dentro do território do Município de Araguari.

Ocorre que, quando se compara a quantidade de hidrelétricas instaladas em nosso município com outros municípios que têm apenas uma hidrelétrica, inclusive com capacidade de geração menor, verifica-se um disparate muito grande com relação ao movimento econômico declarado à Araguari.

Após a verificação de alguns registros e colhidas algumas informações a respeito da instalação e funcionamento das hidrelétricas em Araguari, obteve-se a informação de que no município tem julgado a seu favor o direito de 100% (cem por cento) da geração de energia para fins de ICMS e que, segundo informações junto ao Setor de Arrecadação da Secretaria de Fazenda, apesar do Município de Araguari possuir decisões judiciais a seu favor que determinam que deva ser declarado para Araguari 100% da geração de energia, possivelmente tais créditos não estejam sendo declarados de forma correta, ou seja, da forma legal, uma vez que as declarações têm omitido e/ou inserido informações que não condizem ou não devem ser consideradas como entrada para fins de dedução do valor da saída da mercadoria energia, cujo resultado é o valor declarado como movimento econômico para participação no ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais, o que tem causado enormes prejuízos para os cofres públicos do município.

Vale ressaltar que foram feitas inúmeras tentativas administrativas no intuito de solucionar as supostas irregularidades, mas que, seja por desconhecimento de causa, seja por falta de especialização na matéria tributária, específica ao direito de receita de ICMS, não foi alcançada solução, restando inócuas todas as tentativas.

Desta forma, não resta alternativa senão a de buscar a referida contratação, tão necessária ao interesse público, que visa aumentar a receita de ICMS decorrente da geração de energia elétrica ocorrido no território do Município de Araguari/MG, uma vez a Procuradoria Geral do Município não dispõe de técnicas jurídicas voltadas a esse estudo pormenorizado para dar as soluções judiciais relativas a esta matéria por se tratar de assunto bastante específico e complexo.

3-REQUISITOS DOS SERVIÇOS

3.1-DESCRIÇAO

Será realizado um estudo jurídico tributário aprofundado para fins de recuperar o ICMS decorrente da geração de energia elétrica produzida no território do Município de Araguari/MG, aumentando assim a receita proveniente deste tributo para os cofres públicos municipais.

3.1.1-Atividades a serem desempenhadas

1. Prestação de serviços advocatícios na revisão e auditoria tributária das declarações de movimento econômico transmitidas pelas Usinas Hidrelétricas instaladas no território do Município de Araguari.
2. Após diagnósticos dos dados, que seja elaborado parecer jurídico acerca das ilegalidades ou irregularidades encontradas, com o apontamento das diretrizes jurídicas para fins de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 11

recuperação da participação do Município de Araguari no ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais.

3. Os serviços deverão ser prestados de forma retroativa, analisando todos os períodos anteriores imprescritos, para fins de recuperação dos valores perdidos pelo município nos anos anteriores, bem como a recuperação da receita nos meses vindouros, visto que o trabalho de retificação das declarações de cada ano base, se favorável, possui reflexos para dois exercícios financeiros futuros, nos termos da Lei Complementar nº 63/1990.
4. Os serviços deverão ser prestados especificamente com relação a recuperação de ICMS relativo a geração de energia elétrica ocorrida no território de Araguari, analisando todas as Usinas Hidrelétricas.
5. Os profissionais da contratada devem comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Araguari quando solicitados, para fins de reuniões administrativas e solução de questões jurídicas relacionadas ao objeto descrito.
6. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e impostos deverão ser suportadas pela Contratada, inclusive relacionadas às diligências necessárias para fins de propositura de ações judiciais, recursos judiciais, dentre outros necessários ao acompanhamento processual, ficando a contratada responsável pelo acompanhamento até final instância judicial.
7. Eventual despesa de competência do Município deverá ser custeada pela Contratada e reembolsada mediante prestação de contas.

3.1.2-Regime de execução dos serviços

3.1.2.1- Os serviços que necessitem de interação com a Prefeitura Municipal de Araguari deverão ser realizados no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Araguari, isto é, das 8 às 18 horas, durante os dias úteis da semana.

3.2-FORMA DE ATENDIMENTO:

3.2.1 A CONTRATADA deverá designar um profissional preposto, às suas expensas, para representá-la na Prefeitura de Araguari. Este deverá promover a verificação da conformidade dos serviços, além da supervisão e controle da equipe prestadora dos serviços, respondendo perante a Prefeitura de Araguari por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos funcionários da CONTRATADA.

4-DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.1- Revisão tributária das declarações de movimento econômico das geradoras de energia elétrica instaladas no território do Município de Araguari, para recomposição da receita de ICMS decorrente da geração de energia elétrica produzida no território de Araguari/MG.

5-CONTRATO

5.1- Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, na forma de minuta submetida a exame prévio e aprovação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguari.

5.2- Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pela futura CONTRATADA, em nome do MUNICÍPIO o prazo de que trata o item anterior, não poderá ser interrompido sob pena de prejuízos para o MUNICÍPIO, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 10

de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a prorrogação do prazo da contratação.

5.3- A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

5.4- A Prefeitura Municipal de Araguari convocará a CONTRATADA, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para comparecer à Administração.

5.5- O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Araguari.

6-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

6.2- Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços.

6.3- Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Araguari.

6.4- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de Araguari.

6.5- Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.6- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

6.7- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura Municipal de Araguari.

6.8- Substituir, sempre que exigido pela Prefeitura Municipal de Araguari, quando devidamente justificado, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço.

6.9- Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.10- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Araguari, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 11

97

solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguari, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.11- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Araguari.

6.12- Emitir relatórios conforme supramencionado, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por um técnico da CONTRATADA e representante da Prefeitura Municipal de Araguari, ficando uma via em poder deste.

6.13- Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas neste contrato.

7-DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

7.1- A Prefeitura Municipal de Araguari obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações físicas, objetivando a execução dos serviços contratados.

7.2- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim.

7.3- Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

7.4- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.5- Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

7.6- Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura.

7.7- Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.

7.8- Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços.

8-DAS PENALIDADES

8.1- Pela inadimplência das obrigações contratuais a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a multa correspondente a **1% (um por cento)** do valor faturado no mês da ocorrência do fato que lhe deu causa.

8.2- Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da intimação do ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 10

8.3- No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

8.4- Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança administrativa, e persistindo a inadimplência em relação ao valor da multa, será procedida a cobrança judicial.

8.5- A aplicação das multas previstas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

9-PROPOSTA

9.1- A proposta deverá conter a descrição dos serviços oferecidos e da forma de execução, em conformidade com este Termo de Referência.

9.2- A proposta deverá ser apresentada em percentual de resultado sobre o que efetivamente recuperar para o cofre do Município relativo ao período retroativo, sendo o período subsequente limitado ao reflexo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da primeira entrada dos recursos financeiros no cofre público municipal.

9.3- Na existência de irregularidade e no caso de possibilidade de recuperação e recomposição do IPM/ICMS, decorrente da geração de energia elétrica, será cobrado, a título de honorários advocatícios **18,5% (dezoito vírgula cinco pontos percentuais)** do valor que aumentar na receita de ICMS, no período de **24 (vinte e quatro) meses subsequentes**, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município e assim, sucessivamente, até final parcela.

9.4- Quanto aos valores que o município deixou de receber a título de IPM/ICMS nos períodos ou anos anteriores, os honorários serão **18,5% (dezoito vírgula cinco pontos percentuais)** dos valores que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, sejam retroativos ou a título de diferenças apuradas dos períodos anteriores.

9.5- O pagamento será realizado sob a forma de "Contrato de Resultado", ou seja, será efetivado no ato do ingresso dos valores, créditos ou compensações recuperadas ao cofre do município, mediante apresentação de nota fiscal, em no máximo **5 (cinco) dias úteis** contados do protocolo do documento fiscal junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

9.6- Conterá declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado.

9.7- Conterá os seguintes dados da Contratada: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, inscrição estadual (se houver), banco, agência, número da conta-corrente.

9.8- A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 13

99

10-DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1- A CONTRATADA deverá comprovar a aptidão para a execução do contrato, na forma estabelecida neste Termo de Referência. A comprovação requerida consistirá na apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

11-ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS ITENS E PREÇOS MÉDIOS

Item	Quant.	Un.	Descrição	Preço Mensal	Preço Anual
01	01	Unid.	Prestação de serviços advocatícios, judiciais especializados no Direito Tributário, para fins de recuperação de ICMS decorrente da geração de energia elétrica produzida no território de Araguari/MG.	R$50.000,00	R$400.000,00

Araguari, 22 de janeiro de 2014.

Érico Roberto Chiovato
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DA FAZENDA

Ofício nº: 048/13
Assunto: Solicita prestação de serviços advocatícios judiciais especializados na área do Direito Tributário, para fins de recuperação de ICMS decorrente da geração de energia elétrica produzida no território de Araguari.
Órgão : Secretaria da Fazenda

Araguari, 10 de julho de 2013.

Excelentíssimo Procurador Geral do Município
Leonardo Furtado Borelli

A Secretaria Municipal de Fazenda solicita que sejam tomadas todas as providências legais cabíveis com o fito de recuperar o ICMS decorrente da geração de energia elétrica ocorrida no território do Município de Araguari.

É sabido que o Município de Araguari tem instalado em seu território 03 (três) usinas hidrelétricas, as quais geram energia e movimento econômico ao Estado de Minas Gerais, especialmente dentro do território do Município de Araguari.

Ocorre que quando se compara a quantidade de hidrelétricas instaladas em nosso município com outros municípios que tem apenas uma hidrelétrica, verifica-se um disparate muito grande com relação ao movimento econômico declarado ao nosso município, pois alguns que possuem apenas uma UHE instalada têm declaração superior a nossa de Araguari que temos 03 UHE instaladas em nosso território. E mais, com capacidade instalada de geração menor do que a nossa de Araguari.

Por isso, após verificar alguns registros e colher algumas informações a respeito da instalação e funcionamento das hidrelétricas no Município de Araguari, fomos informados que o Município de Araguari tem julgado a seu favor o direito de 100% da geração de energia para fins de ICMS.

Ocorre que, segundo informações do Setor Arrecadação da Secretaria da Fazenda, apesar do Município de Araguari possuir decisões judiciais a seu favor que determinam que deva ser declarado para Araguari 100% da geração de energia, possivelmente tais créditos não estão sendo declarados da forma correta, ou seja, da forma legal, uma vez que as declarações têm omitido e/ou inserido informações que não condizem ou não devem ser consideradas como entrada para fins de dedução do valor da saída da mercadoria energia, cujo resultado é o valor declarado como movimento econômico para participação no ICMS

arrecadado pelo Estado de Minas Gerais, o que tem causado enormes prejuízos aos cofres do nosso município.

Importante ressaltar que inúmeras foram as tentativas administrativas no intuito de solucionar as supostas irregularidades, mas por desconhecimento de causa ou até mesmo pela falta de especialização na matéria tributária, especifica ao direito de receita de ICMS, nossos órgãos administrativos não tem dado a solução merecida a matéria em benefício do Município de Araguari, ou seja, todas as tentativas administrativas restaram inócuas.

Sendo assim, não resta alternativa senão solicitar a esta Procuradoria Geral que faça um estudo pormenorizado das declarações prestadas pelas Usinas Hidrelétricas instaladas em nosso território, aplicando as regras de Direito Tributário, a fim de apurar o que efetivamente é devido de ICMS ao Município de Araguari, decorrente da geração de energia, apresentando parecer jurídico e propostas de medidas judiciais cabíveis para fins de recuperação da receita de ICMS.

A presente solicitação é necessária ao interesse público, pois visa aumentar a receita de ICMS decorrente da geração de energia elétrica ocorrida em nosso território.

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

EXMO. SR.
LEONARDO FURTADO BORELLI
DD. Procurador Geral do Município.
N E S T A

Prefeitura de Araguari
Procuradoria Geral do Município

Araguari-MG, 30 de julho de 2013.

Ofício n.: 585/2013/PGM.
ASSUNTO: Encaminha resposta ao ofício do Secretário de Fazenda.

Prezado Secretário

Érico Roberto Chiovato

Através do presente informo que a Procuradoria do Município de Araguari não tem condições técnicas jurídicas para providenciar um estudo pormenorizado e dar soluções judiciais a respeito da arrecadação de ICMS decorrente da geração de energia elétrica, visto que é matéria bastante especifica e complexa, relacionada com o Direito Tributário Constitucional, ou seja, repartição constitucional da receita do Imposto de Circulação de Mercadorias, de acordo com o critério do movimento econômico de energia ocorrido no Município de Araguari, conforme relata o próprio secretário.

Nota-se que será necessário um estudo técnico específico com auditoria técnica tributária para diagnostico das evasões de receita de ICMS decorrente da produção de energia elétrica, o que demanda uma equipe de profissionais especializados no Direito Tributário, mais precisamente no ICMS de geração de energia elétrica.

Dessa forma, recomenda-se que seja feita a contratação de prestação de serviços advocatícios técnicos especializados para fins de auditoria jurídica nos dados apresentados pelas Usinas Hidrelétricas instaladas no território do Município de Araguari e propositura de ações judiciais competentes, desde que os contratados sejam especialistas no ramo e comprovem a execução desses tipos de serviços com desempenhos anteriores exitosos, seja meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público, bem como através de títulos de especialização em direito tributário e apresentação de julgados ou peças jurídicas de casos semelhantes em que tenha atuado como advogado, para comprovar aptidão técnica para prestar estes serviços específicos, os quais fogem totalmente da seara e competência da Procuradoria Jurídica do Município de Araguari/MG.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 14

Ofício nº: 052/13

Assunto: Solicita proposta de preços em percentual de resultado para fins de prestação de serviços advocatícios de revisão tributária das declarações de movimento econômico das geradoras de energia elétrica instaladas no território do Município de Araguari, com a elaboração de parecer jurídico e propositura das ações judiciais cabíveis para recompor a receita de ICMS decorrente da geração de energia elétrica, de acordo com a seguinte descrição:

Órgão : Secretaria da Fazenda

Araguari, 01 de agosto de 2013.

Observado a recomendação do Procurador Geral do Município, nos autos 005084/2013 (fls. 05), venho solicitar proposta de preços em percentual de resultado para fins de prestação de serviços advocatícios de revisão tributária das declarações de movimento econômico das geradoras de energia elétrica instaladas no território do Município de Araguari, com a elaboração de parecer jurídico e propositura das ações judiciais cabíveis para recompor a receita de ICMS decorrente da geração de energia elétrica, de acordo com a seguinte descrição:

1. Prestação de serviços advocatícios na revisão e auditoria tributária das declarações de movimento econômico transmitidas pelas Usinas Hidrelétricas instaladas no território do Município de Araguari.
2. Após os diagnósticos dos dados, que seja elaborado parecer jurídico acerca das ilegalidades ou irregularidades encontradas, com o apontamento das diretrizes jurídicas para fins de recuperação da participação do Município de Araguari no ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais.
3. Os serviços deverão ser prestados de forma retroativa, analisando todos os períodos anteriores imprescritos, para fins de recuperação dos valores perdidos pelo município nos anos anteriores, bem como a recuperação da receita nos meses vindouros, visto que o trabalho de retificação das declarações de cada ano base, se favorável, possui reflexos para dois exercícios financeiros futuros, nos termos da LC 63/90.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 12

4. Os serviços deverão ser prestados especificamente com relação a recuperação de ICMS relativo a geração de energia elétrica ocorrida no território de Araguari, analisando todas as Usinas Hidrelétricas.
5. Os profissionais da contratada devem comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Araguari quando solicitados, para fins de reuniões administrativas e solução de questões jurídicas relacionadas ao objeto descrito;
6. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e impostos deverão ser suportadas pela contratada, inclusive relacionadas às diligências necessárias para fins de propositura de ações judiciais, recursos judiciais, dentre outros necessários ao acompanhamento processual, ficando a contratada responsável pelo acompanhamento até final instância judicial;
7. Eventual despesa de competência do Município deverá ser custeada pela contratada e reembolsada mediante prestação de contas.

Obs. A empresa deverá apresentar proposta em percentual de resultado sobre o que efetivamente recuperar para o cofre do Município relativo ao período retroativo, sendo o período subseqüente limitado ao reflexo de 24 meses, contados da primeira entrada dos recursos financeiros no cofre público municipal, com validade de no mínimo 60 dias, devendo anexar minuta de contrato de prestação de serviços, bem como documentos que comprovem a capacidade técnica para os serviços objeto da proposta e documentos que comprovem a regularidade fiscal, para fins de análise da viabilidade da contratação.

Érico Roberto Chiovato
Secretário de Fazenda

Recebi 01/05/2013

07.297.814/0001-89
Sousa Oliveira
Advogados Associados
Rua Tobias Inácio, 170
B: Lídice - CEP: 38400-150
UBERLÂNDIA - MG

EXMO. SR.
Dr. Haiala Alberto Oliveira
Sousa Oliveira Advogados Associados
Rua Tobias Inácio, 170 – Bairro Lídice.
Uberlândia - MG

SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 19

PROPOSTA DE PREÇOS

À **Prefeitura Municipal** de Araguari/MG

Palácio dos Ferroviários

End. Praça Gaioso Neves, n.º 129

CEP. 38.440-001

Secretaria da Fazenda

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 05/08/13 HS 15h

Érico Roberto Chiovato
Secretário de Fazenda

Proponente: **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Endereço: **Rua Tobias Inácio, n.º 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG.**

Ilmo. Sr. Secretário
Érico Roberto Chiovato

Conforme solicitado, segue abaixo proposta em percentual de resultado referente à prestação de serviços advocatícios especializados na recuperação de ICMS decorrente de geração de energia elétrica, compreendendo:

1. Prestação de serviços advocatícios na revisão e auditoria tributária de todas as declarações de movimento econômico transmitidas pelas Usinas Hidrelétricas instaladas no território do Município de Araguari.
2. Elaboração de parecer jurídico acerca das ilegalidades ou irregularidades eventualmente encontradas, com o apontamento das diretrizes jurídicas para fins de recuperação da participação do Município de Araguari no ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FL.

3. Os serviços serão prestados analisando todos os períodos anteriores imprescritos, para fins de recuperação dos valores perdidos pelo município nos anos anteriores, bem como a recuperação da receita nos meses vindouros, visto que o trabalho de retificação das declarações de cada ano base, se favorável, possui reflexos para dois exercícios financeiros futuros, nos termos da LC 63/90.
4. Os serviços serão prestados especificamente com relação a recuperação de ICMS relativo a geração de energia elétrica ocorrida no território de Araguari, analisando todas as Usinas Hidrelétricas.
5. Prestação de serviços advocatícios no comparecimento na sede da Prefeitura Municipal de Araguari, quando solicitado, para fins de participação nas reuniões administrativas e solução de questões jurídicas relacionadas ao objeto descrito, se necessário for;
6. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e impostos serão suportadas pela proponente, inclusive relacionadas às diligências necessárias para fins de propositura de ações judiciais, recursos judiciais, dentre outros necessários ao acompanhamento processual, ficando a contratada responsável pelo acompanhamento até final instância judicial;
7. Eventual despesa de competência do Município deverá ser custeada pela contratada e reembolsada mediante prestação de contas;
8. Inicialmente será feito levantamento de dados junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, notadamente na verificação da regularidade das declarações de movimento econômico transmitidas pelas Usinas Hidrelétricas instaladas no Município de Araguari, mais precisamente Usina de Emborcação, Usina de Capim Branco I e Usina de Capim Branco II, no período imprescrito.
9. Será feita uma análise ano a ano, a fim de diagnosticar se realmente está sendo atendido o direito constitucionalmente assegurado ao Município e se os critérios utilizados para fins de declaração estão corretos e enquadram nos preceitos legais e constitucionais aplicados. Consequentemente, será revisado ano a ano o IPM, posto que o movimento econômico dessas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 21

geradoras de energia compõe o índice aplicado no repasse de receita de ICMS ao município;

10. Após levantamento preliminar, considerando os serviços prestados a outros municípios na revisão do Valor Adicionado decorrente de geração de energia elétrica, tem-se apurado em média uma recuperação de 20%, para mais ou para menos sobre o Valor Adicionado declarado por cada UHE, o que pode representar um acréscimo estimativo de 5 % (cinco por cento) sobre o valor de repasse mensal para o Município pelo Estado de Minas Gerais, a título de participação nos 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS total arrecadado, estimando-se uma recuperação mensal de até R$ 300.000,00, no período de 05 (cinco) anos anteriores, mais 24 (vinte e quatro) meses futuros, ou seja, um total estimado de R$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais).

(Obs. Ressalte-se que os percentuais retro mencionados referem-se a uma mera estimativa, dependendo do efetivo levantamento para a verificação da real situação da declaração de VAF e recuperação ao município)

PROPOSTA: Na existência de irregularidade e no caso de possibilidade de recuperação e recomposição do IPM/ICMS, decorrente da geração de energia elétrica, será cobrado a título de honorários advocatícios 20% (vinte por cento) do valor que aumentar na receita de ICMS, no período de 24 (vinte e quatro) meses subsequentes, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município e assim, sucessivamente, até final parcela. Com relação aos valores que o Município deixou de receber a título de IPM/ICMS nos períodos ou anos anteriores, os honorários serão 20% (vinte por cento) dos valores que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, sejam retroativos ou a título de diferenças apuradas dos períodos anteriores.

Forma de Pagamento: "Contrato de Resultado", ou seja, o pagamento será efetivado no ato do ingresso dos valores, créditos ou compensações recuperadas ao "cofre" do Município, mediante apresentação de nota fiscal, em no máximo 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 22

(cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento fiscal na Prefeitura Municipal.

Validade da Proposta: (60 dias)

Prazo de Prestação de serviços: Data da contratação até o final do mês de dezembro de 2013, sendo que ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato deverá ser aditivado, havendo pendências de pagamentos e/ou demanda judicial acerca de ações promovidas pela proponente, em nome do Município, não podendo ser interrompido o prazo da contratação sob pena de prejuízos para o Município, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a prorrogação do prazo da contratação.

Declaramos que nos preços acima mencionados estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros e tributos incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive despesas com viagens dos prestadores de serviços da proponente, para cumprimento dos serviços ora contratados, notadamente, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta da proponente. Eventual despesa de competência do Município com fotocópias, despesas com correios, dentre outras alheias à prestação de serviços, serão suportadas pela Prefeitura Municipal, diretamente ou indiretamente, sendo que neste caso, serão pagas pela proponente e reembolsadas posteriormente, mediante prestação de contas.

Uberlandia/MG, 05 de agosto de 2013.

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Haiala Alberto Oliveira

Representante Legal

SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 12

DECLARAÇÃO

A Sociedade de SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n.º 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, representada por seu sócio, declara para os devidos fins de direito, que não tem no quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos de idade. Declara ainda, que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre na sociedade e que não existe qualquer fato ou impedimento que proíba a sociedade de participar de licitação ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Por ser verdade, firma-se a presente.

Uberlândia/MG, 05 de agosto de 2013.

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Haiala Alberto Oliveira

Representante Legal

Declarante

OBS. Seguem anexos documentos que comprovam a capacidade técnica dos serviços propostos, bem como os documentos necessários para fins de verificação da regularidade fiscal e minuta sugestiva de contrato (confeccionada de acordo com as diretrizes constantes da solicitação de proposta de preços).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL.

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS

Contrato que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de _____/MG, e de outro, como contratada _____ _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1– O município de _____, CNPJ.: _____, com sede na Av./Rua _____, n. _____, bairro _____, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. _____, doravante denominado contratante, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____/MG, representada neste ato por seu sócio, _____, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2- A celebração deste contato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº ____/___, decorrente da Inexigibilidade n.º ___/__ e de acordo com a Lei 8.666/93,com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços advocatícios especializados na área do Direito Tributário, notadamente na recuperação de ICMS decorrente de geração de energia elétrica, compreendendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL.

1. Prestação de serviços advocatícios na revisão e auditoria jurídica tributária de todas as declarações de movimento econômico transmitidas pelas Usinas Hidrelétricas instaladas no território do Município de Araguari;
2. Elaboração de parecer jurídico acerca das ilegalidades ou irregularidades eventualmente encontradas, com o apontamento das diretrizes jurídicas para fins de recuperação da participação do Município de Araguari no ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais.
3. Prestação de serviços advocatícios especializados na análise e auditoria tributária de todas as declarações de movimento econômico, durante o período imprescrito, para fins de recuperação dos valores perdidos pelo município nos anos anteriores, bem como a recuperação da receita nos meses vindouros, nos termos da LC 63/90.
4. Os serviços serão prestados especificamente com relação a recuperação de ICMS relativo a geração de energia elétrica ocorrida no território de Araguari, analisando todas as Usinas Hidrelétricas.
5. Prestação de serviços advocatícios no comparecimento na sede da Prefeitura Municipal de Araguari, quando solicitado, para fins de participação nas reuniões administrativas e solução de questões jurídicas relacionadas ao objeto contratado, se necessário for;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____, bem como das dotações orçamentárias em vigor na época do efetivo pagamento.

3.2 – Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal o prazo de vigência iniciará na data de assinatura deste contrato até o dia 31 do mês de dezembro de 2013, sendo que ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato deverá ser aditivado, havendo pendências de pagamentos e/ou demanda judicial em trâmite até 60 (sessenta) meses, a não ser que o serviço prestado e o pagamento compromissado sejam concluídos em prazo inferior ao previsto anteriormente.

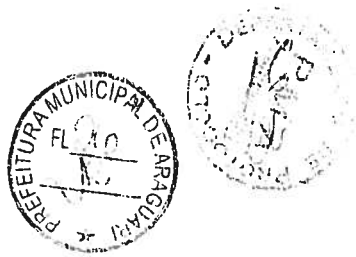

3.3 - Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pela futura CONTRATADA, em nome do MUNICÍPIO o prazo de que trata o item 3.2 não poderá ser interrompido sob pena de prejuízos para o MUNICÍPIO, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a prorrogação do prazo da contratação.

3.4- É vedado o contrato por prazo indeterminado, bem como a rescisão unilateral do contrato a ser firmado em face do princípio da continuidade dos serviços essenciais da administração tributária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados na sede da contratada, excepcionalmente na sede da contratante e nas cidades em que os processos judiciais tramitarem, notadamente na capital Belo Horizonte, quando da prestação de serviços previstos na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pela prestação dos serviços, ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia correspondente à 20% (vinte por cento) do valor que aumentar na receita de ICMS, no período de 24 (vinte e quatro) meses subsequentes, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município e assim, sucessivamente, até final parcela e, com relação aos valores que o Município deixou de receber a título de IPM/ICMS nos períodos ou anos anteriores, os honorários serão 20% (vinte por cento) dos valores que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, sejam retroativos ou a título de diferenças apuradas dos períodos anteriores, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município.

5.2 – As parcelas mensais serão apuradas observando-se o valor efetivamente acrescido na arrecadação mensal do ICMS do município e pagas até o dia 30 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 21

cada mês, após o recebimento dos repasses da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal.

5.3 – Os valores de honorários contidos nesta cláusula sofrerão reajuste monetário pelo índice do INPC, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, em caso de inadimplência.

5.4- O valor desta contratação está estimado em R$ _____ (_____).

5.5 – Os valores dos honorários, objeto deste contrato, somente serão devidos pela CONTRANTE caso sejam alcançados os resultados buscados, em razão das medidas promovidas pela CONTRATADA;

5.6 – O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINACEIRO

6.1 – Os valores contratados poderão não serão reajustados, posto que pagos de acordo com o valor alcançado com o resultado dos serviços, ressalvada a hipótese de inadimplência prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I. Cumprir fielmente as especificações constantes da ordem de serviço;
II. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
III. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdências, salários e outras.
IV. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço prestado, desde que comprovada a culpa.
V. Responder à consultas e/ou elaborar pareceres em um prazo maximo de 04 (quatro) dias úteis após à consulta;

VI. A contratada se obriga a enviar seus profissionais à sede da contratante, sempre que necessário for, além dos acompanhamentos, defesas, impugnações e recursos judiciais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços;

a) Quando em virtude de viagens dos advogados da contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da contratada.

VII. Atender as convocações ou disponibilizar seus profissionais sempre que convocados para prestar os serviços advocatícios contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da contratante:

I. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços
II. Executar a fiscalização dos serviços, transmitindo, por escrito, as duvidas que surgirem, estando a contratada sujeita a esclarecê-las;
III. Colocar à disposição dos advogados assessores e consultores da contratada, quando necessário, equipamentos, espaço e local de trabalho adequados à prestação dos serviços "in loco";
IV. Efetuar o pagamento das despesas não relacionadas à prestação dos serviços, de forma direta ou indireta, neste caso mediante reembolso à contratada, após a prestação de contas;e
V. Repassar ao contratado os documentos e informações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Administração,
II. Amigavelmente, por acordo entre as partes,
III. Por determinação judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 09

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

I. Advertência;
II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
III. Suspensão temporária de participação em licitação;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.;
V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos casos de rescisão unilateral antes do término do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e fora, para que produza todos os efeitos legais.

_____, _____ de agosto de 2.013.

_____

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratada

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DA FAZENDA

Ofício nº: 061/13
Assunto: Dar conhecimento ao Prefeito Municipal e solicita decisão para contratação.
Órgão : Secretaria da Fazenda

Araguari, 26 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Araguari
Raul José de Belém

A Secretaria Municipal da Fazenda comunica que identificou a necessidade de recuperar o ICMS decorrente da geração de energia elétrica ocorrida no território do Município de Araguari.

O Município de Araguari tem instalado em seu território 03 (três) usinas hidrelétricas, as quais geram energia e movimento econômico ao Estado de Minas Gerais, especialmente dentro do território do Município de Araguari. As justificativas da Secretaria da Fazenda estão alinhadas no oficio 048-13 (fls. 02 desses autos), cujo objetivo é do interesse público, pois visa aumentar a receita de ICMS decorrente da geração de energia elétrica ocorrida em nosso território.

Para identificar e recuperar as distorções nas declarações prestadas pelas empresas junto ao VAF (Valor Adicionado Fiscal), a Prefeitura Municipal de Araguari precisa de um estudo pormenorizado das declarações prestadas pelas Usinas Hidrelétricas instaladas em nosso território, aplicando as regras de Direito Tributário, a fim de apurar o que efetivamente é devido de ICMS ao Município de Araguari, decorrente da geração de energia, apresentando

parecer jurídico e propostas de medidas judiciais cabíveis para fins de recuperação de receita de ICMS.

Foi contatada empresa especializada para nos informar sobre o valor a ser cobrado no serviço proposto, cujo valor e critério de pagamento podem ser verificados na fls. 09/12 desses autos. Referida empresa juntou minuta do contrato de prestação de serviço e documentos de fls.13/64.

Nesse sentido, encaminho para seu conhecimento e decisão sobre a referida contratação.

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

EXMO. SR.
RAUL JOSÉ DE BELÉM
DD. Prefeito Municipal de Araguari.
N E S T A

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DA FAZENDA

Despacho da Fazenda nº: 019/2013
Assunto : Autos interno: 5084/2013
Ao : Prefeito Municipal

CERTIDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certifico e dou fé, que após verificação, análise dos documentos apresentados e pesquisa realizada no mercado, constatei que o escritório SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n. 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG e filial em Belo Horizonte, na Av. do Contorno, n. 8.000, Sala 211, Bairro Lourdes, possui a qualificação técnica necessária e satisfatório para a prestação de serviços advocatícios judiciais especializados na área do Direito Tributário, para fins de recuperação de ICMS decorrente da geração de energia elétrica produzida no território de Araguari.

Certifico ainda, que restou constatado que referida sociedade, além de apresentar documentos que comprovam a notoriedade e especialização dos seus profissionais, a mesma tem laborado com êxito em demandas da mesma natureza jurídica para outros municípios de nossa região, tendo aumentado significativamente a arrecadação de ICMS decorrente da geração de energia elétrica, o que atesta e comprova que os documentos apresentados junto com a proposta correspondem com a realidade fática, sendo realmente eficientes os serviços prestados.

Certifico ainda que o percentual proposto para a execução dos serviços encontra-se dentro dos valores praticados no mercado, sendo contrato de resultado, cujos valores serão pagos após o ingresso dos valores no cofre do município.

Sendo assim, diante da necessidade, da notoriedade dos profissionais e do desempenho anterior exitoso em serviços da mesma natureza, o que reforça o critério confiança, a credibilidade e a segurança na contratação, opino pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL.

realização imediata do contrato com o referido escritório, para evitar [illegible] de arrecadação de ICMS ao nosso município, após parecer jurídico.

Secretaria da Fazenda, 20 de novembro de 2013.

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

OBS. Encaminhe-se o presente para decisão do Prefeito Municipal o mais breve possível.

DESPACHO DO PREFEITO

Ao Departamento de Licitações

Considerando a singularidade dos serviços a serem contratados; considerando a necessidade de prestação de serviços advocatícios judiciais especializados na área do Direito Tributário, para fins de recuperação de ICMS decorrente da geração de energia elétrica produzida no território de Araguari; considerando a complexidade dos serviços; considerando que a sociedade de advogados proponentes dos serviços tem laborado com êxito e sucesso em todo o Estado de Minas Gerais e em causas semelhantes às necessidades do Município, demonstrando desempenho anterior exitoso, capacidade técnica e comprometimento nos seus serviços, o que nos traz segurança e confiança nos profissionais componentes da sociedade, autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação pela Comissão Permanente de Licitação.

Declaro ainda, para fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que as despesas decorrentes deste objeto correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, nas dotações indicadas pelo Setor de Contabilidade, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Determino o envio do presente à Comissão de Licitação para as providências necessárias para edição de processo licitatório, desde que se cumpram as exigências e formalidades legais das normas em vigor.

Publique-se, se necessário.

Araguari/MG, 22 de novembro de 2016

Prefeito Municipal

	Prefeitura Municipal de Araguari QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	Nº COTAÇÃO 2996	DATA 22/01/2014

Fornecedores que apresentaram orçamento:

CODIGO	NOME	TELEFONE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
011385	SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS		0729781400018	400.000,00

						FORNECEDOR
ITEM	UN	QTDE	SOLICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MEDIA	Data	011385
001	UN	1	0030611	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO.	400.000,000	UNITÁRIO	400.000,00
						TOTAL	400.000,00

VALOR TOTAL DA MÉDIA: R$ 400.000,00

Observações:	MEMBRO	PRESIDENTE	MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 151

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

O Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de Graduação em Direito em 27 de abril de 2002, confere o título de Bacharel a Daniel Ricardo Davi Sousa, filho de João Ricardo de Sousa e de Vera Lúcia Davi Sousa, nascido a 27 de junho de 1977, natural de Coromandel, Estado de Minas Gerais, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Uberlândia-MG, 20 de maio de 2002

Reitor

Pró-Reitora de Graduação

Diplomado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CERTIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-M.G.
CÓPIA ORIGINAL
Folha 24 01 14

PARTICIPANTE... DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

CURSO..... ESPECIALIZAÇÃO – DIREITO TRIBUTÁRIO – UMA VISÃO CONSTITUCIONAL

DURAÇÃO..... DE 19/08/2005 A 30/06/2007 – 400 HORAS/AULA

PROMOÇÃO..... DEPARTAMENTO DE DIREITO DE RELAÇÕES TRIBUTÁRIAS, ECONÔMICAS E COMERCIAIS

COORDENAÇÃO. DR. ROQUE ANTONIO CARRAZZA

São Paulo, 21 de maio de 2008

Prof.a. Dra. BADER BURIHAN SAWAIA
Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos

Prof.a. Dra. IVONE CARMEN DIAS GOMES
Coordenadoria Geral de Especialização,
Aperfeiçoamento e Extensão / PUCSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL

COGEAE
PUC • SP

Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão

JN&C IDM
Instituto de Direito Municipal

UVA
Universidade
Veiga de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 52

DECLARAÇÃO

O JN&C IDM - INSTITUTO DE DIREITO MUNICIPAL, CNPJ 03.395.367/0001-40, declara, para os fins de direito, que Daniel Ricardo Davi Sousa, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Municipal em 2008, na modalidade presencial, com carga horária de 360h (trezentas e sessenta horas), obtendo o título de Especialista em Direito Municipal, em convênio com a Universidade Veiga de Almeida, devidamente reconhecida pelo MEC.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2012.

Adilson José Selim de Sales de Oliveira
Presidente em exercício do JN&C - IDM

Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Daniel Ricardo Davi Sousa**, portador do RG 6663102 e CPF 00416166695, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Processual Civil**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 036/CONEPE/2009 e Resolução nº 033/CONSU/2009, bem como nos termos da Resolução nº 01/07/CNE, realizado no período compreendido entre setembro 2009 e dezembro 2010 com carga horária de 405 (quatrocentas e cinco) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 17 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. Eduardo de Oliveira Elias
Pró-Reitor de Pesquisa e
Pós-Graduação

Acadêmico

Prof. Dr. Guilherme Marback Neto
Reitor

PREFEITURA MUNICIPAL
CONFERE
ORIGINAL
FL. 16

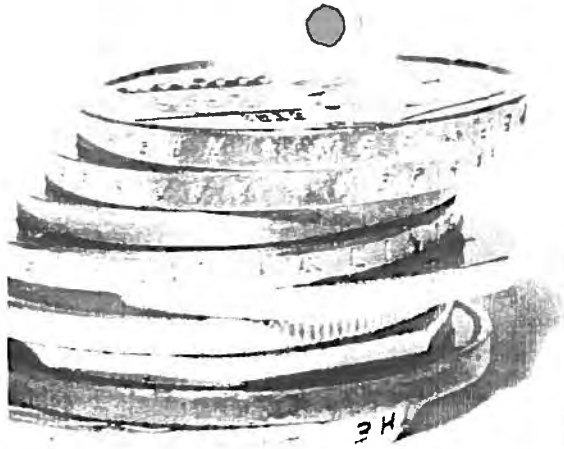

CURSO DE CAPACITAÇÃO DO

VAF

VALOR ADICIONADO FISCAL

COMO APURAR E AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

20 A 22 DE FEVEREIRO DE 2006
GRANDARRELL MINAS HOTEL

CERTIFICADO

Certificamos que ***DANIEL RICARDO DAVI SOUSA***

participou do **Curso de Capacitação do Valor Adicionado Fiscal - VAF**, promovido pela AMM - Associação Mineira de Municípios, e apoio da Secretaria de Estado da Fazenda, realizado nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2006, com carga horária de 22 horas/aula.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2006.

CELSO COTA NETO
Presidente da AMM

FUAD JORGE NOMAN FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

AMM

GOVERNO DE MINAS

19 01 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 27

CERTIFICADO

CONFERIDO A

DANIEL RICARDO DAVI SOUZA

PELA PARTICIPAÇÃO NO IV CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, NO PERÍODO DE 23 A 25 DE AGOSTO DE 2000, NA QUALIDADE DE

CONGRESSISTA

BELO HORIZONTE, 25 DE AGOSTO DE 2000

SACHA CALMON NAVARRO COÊLHO
PRESIDENTE DA ABDT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 32

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BCL 08677

Norma Aparecida Ferreira Borges - Tabeliã
Natália Inácio Ferreira Borges - Tabeliã Substituta
ARAPORÃ-MG
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original.
Em testemunho da verdade
Araporã de de

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção Minas Gerais

Certificado de Habilitação

CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais, para fins do disposto no art. 8º inciso IV, da Lei nº 8906, de 04 de julho de 1994, que o(a) bacharel (a) **HAIALA ALBERTO OLIVEIRA**, filho(a) de **JOAO BATISTA OLIVEIRA** e de **ELEUZA MARIA OLIVEIRA**, natural de **ITUMBIARA**, nascido(a) em **10/06/1980**, formado(a) pela **FACULDADE DE DIREITO DA UNIT/UBERLÂNDIA** obteve habilitação no Exame de Ordem realizado em **Agosto de 2004**

Belo Horizonte, Novembro de 2004

Nr° de Inscrição 40801772/08/2004

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
Presidente da OAB/MG

ANTÔNIO MARCOS NOHMI
Presidente da CEO / OAB / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
FL

Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura

Centro Universitário do Triângulo

Unitri
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

Secretaria de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
Cartório Ferreira Borges - Tabelião
Marcelo Ferreira Borges - Tabelião Substituto
RAPOSA-MG
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
confere com o original.
Dou fé.
Em testemunho da verdade
Raposa, 10 de 2004

O Reitor do Centro Universitário do Triângulo,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 10 de julho de 2004, confere o título de

BACHAREL EM DIREITO a

Haiala Alberto Oliveira

brasileiro, natural do Estado de Goiás, nascido a 10 de junho de 1980,
Cédula de Identidade n.º MG-11.146.717, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - MG

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Uberlândia - MG, 23 de agosto de 2004

Reitor

Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAGUARI
FL. 01

Haiala Alberto Oliveira
Diplomado

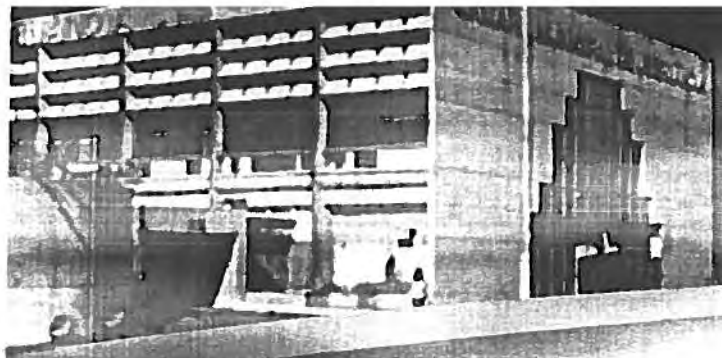

Homenagem aos

Advogados

A Câmara Municipal de Uberlândia, através de seus Representantes Legais e de acordo com o Decreto-Legislativo nº 1099/07, outorga ao Doutor

Kaiala Alberto Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-M.G
CONFERE COM O ORIGINAL
ARAGUARI, 01/ 11
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Advogado Destaque do Ano, na Área do Direito Administrativo, diploma em reconhecimento ao trabalho desenvolvido em prol da sociedade uberlandense.

Uberlândia, 29 de agosto de 2013

Mesa Diretora
Autora do Decreto

Vereador Marcio Nobre
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. 81

OAB MINAS GERAIS

13ª SUBSEÇÃO UBERLÂNDIA

Uberlândia, 01 de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 83

Prezado (a) Doutor (a):

É com grande honra que formalizamos por meio deste, a indicação de vosso nome como ***Advogado Destaque do Ano***, escolhido por esta Presidência, Diretoria, Conselho Subseccional, Conselho Seccional e Comissões, para receber a homenagem prestada pela Câmara Municipal de Uberlândia, através do Decreto Legislativo 1099/07.

A solenidade será realizada no Auditório da 13ª Subseção da OAB/MG, no dia 29 de agosto às 19 horas.

Os ***Advogados Destaques do Ano*** escolhidos por esta Subseção são:

Área de Atuação	Advogado (a)
Direito Administrativo	Haiala Alberto Oliveira
Direito Ambiental	Claudio Junio Leocadio
Direito Bancário	Roberto Matos de Brito
Direito Cível	Marcelo Eduardo Nogueira
Direito do Consumidor	Selmo Gonçalves Cabral
Direito Corporativo	Pauliran Gomes e Silva
Direito Criminal	Igor de Oliveira Silva
Direito Empresarial	Wanderley Romano Donadel
Direito de Família	Juarez Messias de Oliveira
Direito Imobiliário	Eugênio de Castro
Direito Previdenciário	Silvana Silva Oliveira
Direito Securitário	Lúcia Maria Ribeiro Zardo
Direito Trabalhista	Patrícia Pereira de Almeida Guimarães
Direito Tributário	Maxwell Ladir Vieira

Solicitamos a confirmação de sua presença no prazo de 48 horas, vez que a homenagem não poderá ser recebida por representante. A confirmação deverá ser feita através do telefone: (34) 3234-5555, ou através de e-mail: presidencia@oabuberlandia.org.br, e ainda, solicitamos o envio de seu curriculum vitae para o e-mail informado acima, com a maior brevidade possível.

Reitero protestos de apreço e distinta consideração.

Egmar Sousa Ferraz
Diretor Presidente

Ilmo. Dr.
Haiala Alberto Oliveira
Rua Tobias Inacio, 170, Lídice
38.400-150 Uberlândia/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

MÊS DO ADVOGADO

OAB ESPECIAL

Advogados de Uberlândia são homenageados

A solenidade especial foi realizada pela Câmara Municipal de Uberlândia

Por Camila Lemes

Aconteceu na noite de 29 de agosto, no auditório da 13ª Subseção OAB/MG, a Solenidade de Homenagem Especial aos Advogados Destaques do Ano por área de especialidade, realizada pela Câmara Municipal de Uberlândia. O evento contou com a participação do presidente em exercício da OAB/MG, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, o presidente da OAB Uberlândia, Dr. Egmar Sousa Ferraz, o presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, Márcio Nobre, vereadores, membros da Diretoria da OAB Uberlândia e autoridades civis e militares.

O presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, vereador Márcio Nobre, disse "No dia 11 comemorou-se o Dia do Advogado e hoje damos prosseguimento às festividades. Esta é uma forma que o Legislativo encontrou de homenagear aqueles que desempenham a nobre missão institucional de guardião da liberdade civil, da democracia e do estado de Direito. O advogado tem papel importante na vida legislativa, pois a produção legislativa passa pelo crivo da assessoria jurídica da casa, composta por experientes advogados".

Em seguida, o presidente da OAB Uberlândia, Dr. Egmar Ferraz falou da importância do elo sonho e responsabilidade. "Cada um na sua história, cada um no seu caminho na defesa da democracia, na defesa dos direitos, tudo isso faz parte de um sonho. Que possamos continuar acreditando que nós advogados temos a responsabilidade inerente de fazer um país melhor. O advogado que hoje é homenageado recebe muito mais responsabilidade do que homenagem; tenha sempre em mente que a partir de agora é referência para mais de 4.500 advogados", enfatizou o presidente.

O presidente da OAB/MG em exercício, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, afirmou "A homenagem que os senhores recebem hoje é fruto do vosso trabalho e do bom relacionamento com familiares, amigos e colegas de profissão. Desejo sucesso a todos".

Fizeram parte da mesa diretora: Dr. Egmar Sousa Ferraz – presidente da OAB Uberlândia, Márcio Nobre – vereador e presidente da CMU, Alair Martins – presidente do Grupo Martins, Dra. Adriana Couto Ladeira – representando o chefe do 9º Departamento de Polícia Civil Dr. Samuel Barreto e a delegada regional Dra. Márcia Pussoli, Dra. Fernanda Dayrell de Souza Duarte Coelho Martins – secretária geral da OAB Uberlândia, Dr. Cleuso José Damasceno – conselheiro seccional OAB/MG, Dr. Adauto Alves Fonseca – tesoureiro da OAB Uberlândia, Dr. Deiber Magalhães da Silva – conselheiro seccional OAB/MG, Isac Cruz – vereador Uberlândia, Gláucia da Saúde – vereadora Uberlândia, Celso Santos – vereador Uberlândia, Ismar Prado – vereador Uberlândia, Marquinho do Meg Box – vereador Uberlândia, Rodi Nei Borges – vereador Uberlândia, Eliseu Marques de Oliveira – vice-presidente da OAB/MG, Dr. Max Estevan de Moraes Silva – membro comissão Advocacia Corporativa OAB Uberlândia, Ramon Moraes do Carmo – presidente comissão Direito Tributário OAB Uberlândia, Dr. Vinicius Felix – membro comissão OAB Jovem Uberlândia, Dr. Antônio Chaves Neto – presidente comissão Direito Empresarial OAB Uberlândia, Dra. Cristiane Guimarães Chaves – delegada de prerrogativas OAB Uberlândia, Dr. Marco Aurélio Alves de Oliveira – membro comissão OAB Jovem Uberlândia, Dra. Lilian Takata – membro comissão Meio Ambiente OAB Uberlândia, Dr. Marco Túlio [illegible] membro da comissão de Ética

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

e Disciplina OAB Uberlândia, Dra. LucimeireZago de Brito – presidente comissão Direito do Trabalho OAB Uberlândia, Dr. Luciano Vilela Nunes – membro comissões Direito Empresarial e Eleitoral OAB Uberlândia, Dr. Hélio Gonçalves de Almeida. José Roque Filho – presidente da Associação dos Policiais Rodoviários Federais, Dra. Aline Cristina da Silva – presidente comissão Direitos Humanos OAB Uberlândia, Dra. Magna Carrijo Pereira – secretária adjunta OAB Uberlândia, Flávia Carvalho – secretária municipal antidrogas da PMU, Tenente Caetano – 5º Batalhão dos Bombeiros Militar, representando Tem. Cel. Itamar Caetano Filho. Tenente Correia – 36ª BIMTz, representando o Tem. Cel. Carlos José Rocha Lima, Tenente Kennedy – 9ª CIA Independente de Meio Ambiente, representando Tem. Cel. Eliel Alves Júnior, Dr. Carlos Henrique Santos de Carvalho – diretor adjunto OAB Uberlândia, Wilson Pinheiro – vereador Uberlândia, Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho – vice-presidente OAB Uberlândia, Antônio Carrijo – assessor parlamentar, representando Luiz Humberto Carneiro, Dr. Gustavo de Oliveira Amaral – presidente comissão Direito Sindical OAB Uberlândia.

Foram homenageados 14 advogados nas diferentes áreas do Direito que se destacaram no ano. São eles:

Fotos: Camila Lemes

Direito Administrativo - Haiala Alberto Oliveira

Direito Ambiental - Cláudio Junio Leocádio

Direito Bancário - Roberto Matos de Brito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL.

Direito Cível
Marcelo Eduardo Nogueira

Direito do Consumidor
Selmo Gonçalves Cabral

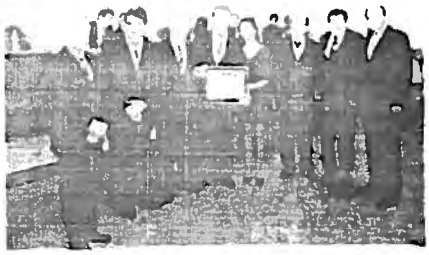

Direito Corporativo
Pauliran Gomes e Silva

Direito Empresarial
Wanderley Romano Donadel

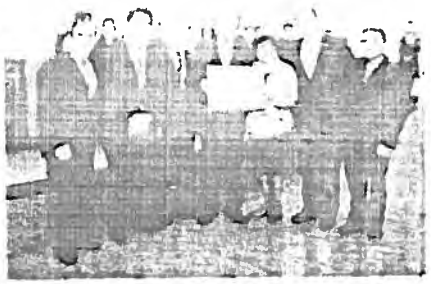

Direito de Família
Juarez Messias de Oliveira

Direito Imobiliário
Eugênio de Castro

Direito Previdenciário
Silvana Silva Oliveira

Direito Criminal
Igor de Oliveira Silva

Direito Securitário
Lúcia Maria Ribeiro Zardo

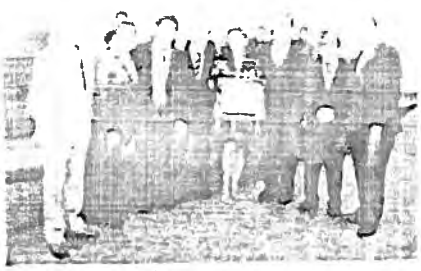

Direito Trabalhista
Patrícia Prado Almeida [illegible]

[illegible] Tributário
[illegible] Fadir Vieira

II FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO MUNICIPAL

REALIZAÇÃO

ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Certificado

Certificamos que **Haiala Alberto Oliveira**

participou do II FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO MUNICIPAL,

realizado de 29 a 30 de agosto de 2005, em Belo Horizonte - MG,

com carga horária de 16 horas.

Palestrantes

José Nilo de Castro
Mestre em Direito Público pela UFMG. Doutor de Estado pela Sorbone/Paris. Presidente do IDM - Instituto de Direito Municipal Advogado - Diretor da RBDM - Revista Brasileira de Direito Municipal

Jessé Torres Pereira Júnior
Desembargador. Professor da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

Benjamin Zymler
Ministro do Tribunal de Contas da União. Mestre em Direito de Estado pela UnB

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Mestre em Direito Público

Florivaldo Dutra Araújo
Mestre e Doutor em Direito Administrativo pela UFMG. Professsor de Direito. Administrativo na UFMG. Procurador na Assembléia Legislativa de Minas Gerais

Betânia Alfonsin
Advogada. Mestre em Direito. Coordenadora do Instituto. Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU

Liana Portilho Mattos
Procuradora do Estado de Minas Gerais. Mestra em Direito. Professora da PUC-Minas

Roque Carrazza
Advogado Tributarista

Carlos Ari Sundfeld
Diretor da Sociedade Brasileira de Direito Público

Reinaldo Moreira Bruno
Mestre em Direito. Secretário-Geral do Gabinete da Prefeitura de Praia Grande/SP

Cármen Lúcia Antunes Rocha
Advogada. Professora da PUC-Minas. Conferencista. Procuradora do Estado de Minas Gerais

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL.

TCE
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Encontro Técnico "O TCEMG e os Municípios"

Licitação – Dispensa e Inexigibilidade
Obras e Serviços de Engenharia – contratação e controle da execução de serviços de engenharia

CERTIFICADO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo certificam que ***HAIALA ALBERTO DE OLIVEIRA*** *participou do Encontro Técnico "O TCEMG e os Municípios", no Município de Uberaba, dias 15 e 16 de abril de 2010, com carga horária de 10 horas.*

Belo Horizonte, 16 de abril de 2010.

Wanderley Geraldo de Ávila
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

CURSO DE CAPACITAÇÃO DO VAF

COMO APURAR E AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

VALOR ADICIONADO FISCAL

12, 13, 14 DE FEVEREIRO DE 2007
BELO HORIZONTE OTHON PALACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL

Certificamos que *HALAIA ALBERTO DE OLIVEIRA*

concluiu o Curso de Capacitação do VAF – **Valor Adicionado Fiscal**, promovido pela Associação Mineira de Municípios - AMM e Secretaria de Estado de Fazenda - SEF realizado nos dias 12, 13, 14 de fevereiro de 2007, com carga horária de 19 horas/aula.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2007.

Simão Cirineu Dias
Secretario de Estado da Fazenda

SEF
Secretaria de Estado de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-M.G.
- CONFERE COM O ORIGINAL -
DEPARTAMENTO

CELSO COTA NETO
Presidente da AMM

AMM
Associação Mineira de Municípios

ENDEREÇO: RUA MATIAS CARDOSO, 11 - 6º ANDAR - BAIRRO SANTO AGOSTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Reinaldo Franco de Morais, nº 1.455, Santa Vitória/MG, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-8, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. João Batista de Lima. **ATESTA, para** os devidos fins de direito, que o escritório **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, Bairro: Lídice, no Município de Uberlândia, prestou e desenvolveu no período contratual iniciado em 07/01/2013 e com previsão de término em 31/12/2013, com competência, os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na área do Direito Administrativo Municipal e Constitucional, com o desenvolvimento de estudos, elaboração e emissão de pareceres requisitados pelas diversas Secretarias do Município, Procuradoria Jurídica, Controladoria e Gabinete, em questões mais complexas, com o acompanhamento dos procedimentos administrativos, no que tange aos aspectos da legalidade e constitucionalidade, bem como, quando solicitado, seja pela alta demanda existente ou pelo grau de complexidade da matéria, efetivaram a defesa dos interesses do Município em juízo, inclusive perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e demais Tribunais, cumprindo integralmente o objeto do contrato celebrado.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com o objeto e prazos pré-estabelecidos, bem como, de forma ética.

Atestamos, ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram prestados pelo escritório SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santa Vitória (MG), 30 de dezembro de 2013.

JOÃO BATISTA DE LIMA

OAB/MG 79.385 B

Procurador Geral do Município de Santa Vitória/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353-1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229
CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 101

CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 18.428.888/0001-23, com sede na Praça Coronel Tancredo França, n. 181, centro, Conquista/MG, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, **VERA LÚCIA GUARDIEIRO**, brasileira, divorciada, agente política, inscrita no CPF/MF sob o n. 144.865.046-15, portadora da CI/RG n. M – 545.920 SSP/MG, residente e domiciliada na r. Miguel Borges, n. 155, centro, na cidade de Conquista/MG, certifica, declara e atesta, para os devidos fins de direito, a notoriedade e a capacidade técnica da sociedade de advogados **Sousa Oliveira** Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89, sediada na Avenida Cesário Alvim, n.º 3.708, Bairro Brasil, CEP 38.400-696, na cidade de Uberlândia/MG, **através de seus advogados Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, na prestação de serviços advocatícios técnico especializados na área do Direito Tributário, em especial na revisão e recuperação do Valor Adicionado Fiscal do Município de Conquista decorrente da geração de energia elétrica para complementação do Índice de Participação do Município no ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais. Certifica, declara e atesta ainda, a notoriedade e a capacidade técnica processual judicial e extrajudicial da referida sociedade de advogados e de seus profissionais, especialmente no patrocínio judicial do Município de Conquista nos Processos ns. 1.0000.07.460307-7/000 e 1.0000.08.477040-3/000 tramitados no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cujos objetos versam sobre a defesa do Município para que lhe seja atribuído todo o Valor Adicionado da Usina Hidrelétrica de Igarapava, pertencente ao Consórcio da Hidrelétrica de Igarapava, sendo um dos componentes a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, decorrente da geração de energia elétrica, processos estes julgados favoravelmente ao Município de Conquista pelo TJMG.

Por ser verdade firmo o presente.

Conquista/MG, 15 de outubro de 2009.

1º Tabelionato

VERA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353-1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229
CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 102

CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Dra. REGINA DA PAIXÃO CAETANO CABRAL VALENTE, brasileira, casada, advogada, procuradora do Município de Conquista no período compreendido entre 2001/2008, inscrita no CPF/MG sob o n.º 260.024.186-87, portadora da CI/RG n.º M.1.625.310 SSP/MG, com endereço profissional na Praça Coronel Tancredo França, n.º 181, centro, na cidade de Conquista/MG, **certifica, declara e atesta, para os devidos fins de direito, a notoriedade e a capacidade técnica da sociedade de advogados Sousa Oliveira Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89, sediada na Avenida Cesário Alvim, n.º 3.708, Bairro Brasil, CEP 38.400-696, na cidade de Uberlândia/MG, **através de seus advogados Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, **na prestação de serviços advocatícios técnico especializados na área do Direito Tributário**, em especial na revisão e recuperação do Valor Adicionado Fiscal do Município de Conquista decorrente da geração de energia elétrica para complementação do Índice de Participação do Município no ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais. Certifica, declara e atesta ainda, a notoriedade e a capacidade técnica processual judicial e extrajudicial da referida sociedade de advogados e de seus profissionais, especialmente no patrocínio judicial do Município de Conquista nos Processos ns. 1.0000.07.460307-7/000 e 1.0000.08.477040-3/000 tramitados no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cujos objetos versam sobre a defesa do Município para que lhe seja atribuído todo o Valor Adicionado da Usina Hidrelétrica de Igarapava, pertencente ao Consórcio da Hidrelétrica de Igarapava, sendo um dos componentes a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, decorrente da geração de energia elétrica, processos estes julgados favoravelmente ao Município de Conquista pelo TJMG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI M.G. - CONFERE COM O ORIGINAL

1º Tabelionato

Por ser verdade firmo o presente.

Conquista/MG, 15 de outubro de 2009.

REGINA DA PAIXÃO CAETANO CABRAL VALENTE
Advogada do Município de Conquista

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 103

CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 18.457.226/0001-81, com sede na Av. Reinaldo Franco de Morais, n. 1455, Centro, Santa Vitória/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CELSO ANDRADE DOMINGUES**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. 171.748.056-04, portador da CI/RG n. MG-636.571 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Teodoro nº. 696, Centro, na cidade de Santa Vitória/MG, certifica, declara e atesta, para os devidos fins de direito, a notoriedade e a capacidade técnica da sociedade de advogados Sousa Oliveira Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89, sediada na Avenida Cesário Alvim, n.° 3.708, Bairro Brasil, CEP 38.400-696, na cidade de Uberlândia/MG, através de seus advogados **Dr. Daniel Ricardo** Davi Sousa, inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229 e **Dr. Haiala Alberto Oliveira**, inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, na prestação de serviços advocatícios especializados na área do Direito Tributário, em especial na revisão e recuperação do Valor Adicionado Fiscal do Município de Santa Vitória decorrente da geração de energia elétrica da Usina de São Simão, de propriedade da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, para complementação do Índice de Participação do Município no ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais. Certifica, declara e atesta ainda, a notoriedade e a capacidade técnica processual judicial e extrajudicial da referida sociedade de advogados e de seus profissionais, especialmente no patrocínio judicial do Município de Santa Vitória no Processo n. 1.0000.07.450264-2/000 tramitado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que tem como objeto a recuperação do Valor Adicionado Fiscal decorrente da geração de energia elétrica da Usina de São Simão de propriedade da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, processo este julgado procedente em favor do Município de Santa Vitória, sendo integralizada e recomposta a receita de ICMS decorrente da energia elétrica.

Por ser verdade firmo o presente.

Santa Vitória/MG, 07 de outubro de 2009.

Antônio Celso Andrade Domingues
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 113

Espelho do Acórdão

Processo
Mandado de Segurança 1.0000.08.477040-3/000 4770403-67.2008.8.13.0000 (1)

Relator(a)
Des.(a) Alberto Vilas Boas

Órgão Julgador / Câmara
Grupo de Câmaras Cíveis / 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Súmula
CONCEDERAM PARCIALMENTE A SEGURANÇA

Data de Julgamento
07/10/2009

Data da publicação da súmula
20/11/2009

Ementa
ADMINISTRATIVO - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - VALOR ADICIONADO FISCAL - LEI ESTADUAL 13.803/2000 - CRITÉRIO DE DIVISÃO - MUNICÍPIO - ÁREA ALAGADA - LOCAL DE GERAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA SEDE, PERTENCENTE À MESMA EMPRESA - FATO GERADOR NÃO CARACTERIZADO - RATEIO INDEVIDO. - A distribuição do valor adicionado fiscal deve seguir os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 63/90. - Na ótica do Superior Tribunal Justiça ""a utilização de água situada em município diverso daquele em que está a sede do estabelecimento onde ocorre a operação tributária não confere direito à participação no ICMS a outra unidade da federação. É inconfundível a usina geradora de energia elétrica com o reservatório de água, eis que água represada não importa em nenhum valor econômico na órbita tributária. A compensação aos municípios inundados, pela perda de seus territórios, é feita através de 'royalties'."" - (REsp nº 425.426/MG). - Sendo a energia elétrica gerada na sede de Igarapava/SP - de propriedade da CEMIG - é remetida para a sede de Conquista/MG, também pertencente à CEMIG, onde é integralmente comercializada, verifica-se que não houve fato gerador de ICMS por tratar-se de remessa no âmbito de uma mesma empresa, não havendo transferência de titularidade, circulação econômica do bem ou ato de mercancia. Incabível, por conseguinte, o rateio do valor adicionado em operações desta espécie. Precedentes STF e STJ.

Inteiro Teor

EMENTA: ADMINISTRATIVO - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - VALOR ADICIONADO FISCAL - LEI ESTADUAL 13.803/2000 - CRITÉRIO DE DIVISÃO - MUNICÍPIO - ÁREA ALAGADA - LOCAL DE GERAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA SEDE, PERTENCENTE À MESMA EMPRESA - FATO GERADOR NÃO CARACTERIZADO - RATEIO INDEVIDO. - A distribuição do valor adicionado fiscal deve seguir os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 63/90. - Na ótica do Superior Tribunal Justiça "a utilização de água situada em município diverso daquele em que está a sede do estabelecimento onde ocorre a operação tributária não confere direito à participação no ICMS a outra unidade da federação. É inconfundível a usina geradora de energia elétrica com o reservatório de água, eis que água represada não importa em nenhum valor econômico na órbita tributária. A compensação aos municípios inundados, pela perda de seus territórios, é feita através de 'royalties'." - (REsp nº 425.426/MG). - Sendo a energia elétrica gerada na sede de Igarapava/SP - de

propriedade da CEMIG - é remetida para a sede de Conquista/MG, também pertencente à CEMIG, onde é integralmente comercializada, verifica-se que não houve fato gerador de ICMS por tratar-se de remessa no âmbito de uma mesma empresa, não havendo transferência de titularidade, circulação econômica do bem ou ato de mercancia. Incabível, por conseguinte, o rateio do valor adicionado em operações desta espécie. Precedentes STF e STJ.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.08.477040-3/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - IMPETRANTE(S): MUNICÍPIO CONQUISTA - AUTORID COATORA: SECRETARIO ESTADO FAZENDA MINAS GERAIS - LITISCONSORTE(S: MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, MUNICÍPIO DE SACRAMENTO - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALBERTO VILAS BOAS

ACÓRDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 111

Vistos etc., acorda o 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2009.

DES. ALBERTO VILAS BOAS - Relator

>>>

05/08/2009

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

ADIADO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.08.477040-3/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - IMPETRANTE(S): MUNICÍPIO CONQUISTA - AUTORID COATORA: SECRETÁRIO ESTADO FAZENDA MINAS GERAIS - LITISCONSORTE(S): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, MUNICÍPIO DE SACRAMENTO - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALBERTO VILAS BOAS

Proferiu sustentação oral e assistiu ao julgamento, pelo Impetrante, o Dr. Élcio Berquo Curado Brum e Dra. Ana Cristina Luna Carneiro, respectivamente.

O SR. DES. ALBERTO VILAS BOAS:

Sr. Presidente.

Ouvi, com atenção, a sustentação oral.

Peço vista para reexaminar a matéria, inclusive precedentes que foram mencionados no memorial que me foi encaminhado pelo eminente Advogado que falou em nome do município impetrante.

SÚMULA: PEDIU VISTA O RELATOR, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL.

>>>

02/09/2009

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

ADIADO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.08.477040-3/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE -

IMPETRANTE(S): MUNICÍPIO CONQUISTA - AUTORID COATORA: SECRETÁRIO ESTADO FAZENDA MINAS GERAIS - LITISCONSORTE(S): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, MUNICÍPIO DE SACRAMENTO - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALBERTO VILAS BOAS

Assistiram ao julgamento, pelo Impetrante, o Dr. Élcio Berquo Curado Brum e a Dra. Ana Cristina Luna Carneiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 115

O SR. PRESIDENTE (DES. RONEY OLIVEIRA):

O julgamento deste feito foi adiado na Sessão do dia 05/08/2009, a pedido do Relator, após sustentação oral.

Com a palavra, o Des. Alberto Vilas Boas.

O SR. DES. ALBERTO VILAS BOAS:

Sr. Presidente.

Pedi vista na última Sessão, após sustentação oral produzida pelo Advogado do ora Impetrante. O meu voto é o seguinte:

Conheço da impetração.

1 - A hipótese em julgamento.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado pelo Município de Conquista em face de ato imputado ao Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais, consistente na distribuição do Valor Adicional Fiscal - VAF - gerado pelo Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava.

Argumenta o impetrante que tem como um dos maiores contribuintes de ICMS em seu território a Usina Hidrelétrica de Igarapava, pertencente a Consórcio liderado pela CEMIG, responsável pela operação e manutenção da usina, bem como pela geração e transmissão de energia elétrica.

Aduz que, apesar de o estabelecimento industrial e comercial estar situado nos seus limites geográficos e do Município de Igarapava/SP, toda a energia gerada é transferida ao Estado de Minas Gerais, através de seu território, onde, portanto, efetivamente ocorre a geração da riqueza.

Todavia, embora toda a energia produzida no município paulista seja transmitida e comercializada somente a Minas Gerais, está sendo computado apenas 33,33% do Valor Adicionado a este Estado - observando os municípios alagados -, sendo os outros 66,67% destinados ao Estado de São Paulo.

Entende, assim, que esse critério previsto na Lei Estadual nº 13.803/2000, contraria os ditames constitucionais, pois o que juridicamente interessa para fins de se calcular a parte do imposto destinado legalmente ao município impetrante é o local da geração da riqueza do ICMS, e, não, a formação do lago ou localização física da usina, quando situada em dois Estados e em situação que a energia é comercializada em apenas um desses.

Pretende, por conseguinte, "seja concedida a segurança, determinando ao impetrado a correção do ato ilegal, para o atual exercício e exercícios futuros, agregando os valores integrais do ICMS recolhido em razão da produção de energia elétrica em 2005, 2006 e anos futuros" (f. 2/17).

A autoridade apontada como coatora apresentou suas informações, argumentando a carência de ação - por ausente direito líquido e certo a ser protegido e a necessidade de ser incluído na parte passiva o Município de Igarapava.

Quanto ao mérito, assevera a legalidade da distribuição do VAF, visto que o fato gerador do ICMS ocorre, predominantemente, no município paulista, ao qual, por conseguinte, cabe a maior parcela no repasse do imposto.

Sob sua ótica, a questão em análise não respeita às localidades afetadas pela criação do lago, mas, sim, do lugar da efetiva geração da energia elétrica e, consequentemente, do ponto territorial de onde se

origina sua comercialização.

E a comercialização - objeto do ICMS - se efetiva com a transmissão da energia elétrica da usina paulista para o território do Estado de Minas Gerais e, por isso, é passível de tributação por essa entidade federativa (f. 139/145).

Citado como litisconsorte passivo necessário, o Município de Igarapava/SP enfatizou que o Município de Conquista não tem qualquer direito ao valor adicionado de ICMS gerado na Usina Hidrelétrica de Igarapava, pois que já recebe compensação financeira na proporção de suas áreas alagadas.

Entende que todo o valor adicionado lhe pertence exclusivamente, pois comprovado que a Casa de Máquinas (turbinas) está dentro de seu território.

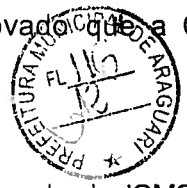

Assevera que:

"o ICMS recolhido em face da distribuição de energia elétrica difere do valor adicionado de ICMS gerado na produção de energia elétrica, o direito do Município de Igarapava é justamente o ICMS proveniente da geração de energia elétrica, pois embora o seu recolhimento seja imune constitucionalmente, deve integrar o cômputo do seu IPM, território onde se situa a Casa de Máquinas e turbinas geradoras da Usina Hidroelétrica de Igarapava" (f. 190/205).

Também citado, o Município de Sacramento entende legal o critério de apuração e distribuição da participação dos municípios na arrecadação de ICMS, sendo claro o seu direito ao benefício fiscal, por se situar em área alagada.

Aduz que, em caso de concessão total ou parcial da ordem, "os efeitos da sentença judicial não poderão afetar (para extinguir ou diminuir) do direito participativo fiscal do município de Sacramento no caso em exame" (f. 209/221).

2 - Questão preliminar.

A ausência de direito líquido e certo invocada pela autoridade coatora como causa de extinção prematura do processo não pode ser juridicamente assim considerada, porquanto confunde-se com o mérito.

Outrossim, o litisconsórcio passivo necessário foi observado, com a devida citação - e manifestação - dos demais municípios interessados, in casu, os Municípios de Sacramento (MG) e de Igarapava (SP).

Rejeito a preliminar.

O SR. DES. AFRÂNIO VILELA:

Sr. Presidente.

Também rejeito a preliminar, nos termos do voto do eminente Relator.

O SR. DES. RONEY OLIVEIRA:

De acordo.

O SR. DES. CARREIRA MACHADO:

De acordo.

O SR. DES. BRANDÃO TEIXEIRA:

De acordo.

O SR. DES. EDUARDO ANDRADE:

De acordo.

O SR. DES. GERALDO AUGUSTO:

De acordo.

O SR. DES. CAETANO LEVI LOPES:

De acordo.

A SRA. DESª. VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE:

De acordo.

O SR. DES. ARMANDO FREIRE:

De acordo.

O SR. DES. ALBERTO VILAS BOAS:

3 - Mérito.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado pelo Município de Conquista em face de ato imputado ao Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais, consistente na distribuição do Valor Adicional Fiscal - VAF - gerado pelo Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava e distribuído com fundamento na Lei Estadual nº 13.803/2000.

O impetrante pretende obter a integralidade do Valor Adicionado Fiscal, pois seria ilegal o rateio: a) com o município mineiro alagado, visto que a formação do lago não é juridicamente relevante para este fim, e, b) com município paulista onde, apesar de situada a casa de máquinas, não se pratica nenhum fato gerador de ICMS.

A Constituição Federal, no tocante ao ICMS, dispõe que:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

...

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

No que concerne ao valor adicionado, a Lei Complementar nº 63/90 regulamentou a matéria nos seguintes termos:

"Art. 1º - As parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferência por estes recebidas, conforme os incisos III e IV do art. 158 e inciso II e § 3º do art. 159, da Constituição Federal, serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos nesta Lei Complementar.

...

Art. 3º - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes

critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 142

I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município: (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

I - ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil; (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

II - nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 2º Para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas:

I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas a e b do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.

§ 3º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 4º O índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

Em face da aludida lei complementar federal, resta claro que os Municípios que fazem jus ao recebimento do valor adicionado são aqueles em cujos territórios foram realizadas as operações de entrada e saída de mercadorias, que constituíram fato gerador do imposto, consoante se extrai do art. 3º, § 1º, I e § 2º, I, acima indicado.

Pois bem. O impetrante objetiva seja reconhecida incidentalmente a inconstitucionalidade do critério de divisão previsto na Lei Estadual nº 13.803/2000, realizada nos seguintes termos:

"Art. 3º - Para se estabelecer o valor adicionado relativo à produção e à circulação de mercadorias e à prestação de serviços tributados pelo ICMS, quando o estabelecimento do contribuinte do imposto se estender pelos territórios de mais de um município, a apuração do valor adicionado será feita proporcionalmente, mediante acordo celebrado entre os municípios envolvidos e homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º - Com relação às operações de circulação de energia elétrica, entendem-se como estabelecimento de usina hidrelétrica as áreas ocupadas pelo reservatório de água destinado à geração de energia, pela barragem e suas comportas, pelo vertedouro, pelos condutos forçados, pela casa de máquinas e pela subestação elevatória.

§ 2º - O valor adicionado relativo a usina hidrelétrica cujo estabelecimento ocupe território de mais de um município será creditado conforme os seguintes critérios:

I - 50% (cinqüenta por cento) ao município onde se localizarem a barragem e suas comportas, o vertedouro, os condutos forçados, a casa de máquinas e a estação elevatória e, no caso de um ou alguns desses componentes se situarem em território de mais de um município, o percentual será dividido em tantas partes iguais quantos forem os municípios envolvidos, a cada qual atribuindo-se uma delas;

II - 50% (cinqüenta por cento) aos demais municípios, ao município sede a que se refere o inciso I inclusive, respeitada a proporção entre a área do reservatório localizada em território do Estado e a localizada em cada município, de acordo com o levantamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - sem prejuízo de termo de acordo a ser celebrado entre os municípios."

Com efeito, a argumentação desenvolvida pelo impetrante é pertinente do ponto de vista das regras da Constituição Federal, porquanto o rateio do valor adicionado não pode observar, apenas, a localização geográfica da casa de máquinas, turbinas e correlatos ou do lago formador da usina hidrelétrica. É imprescindível, também, que nesses locais se caracterize a ocorrência de fato gerador do ICMS.

Neste contexto, observa-se que o Município de Sacramento (MG) vem sendo beneficiado com o rateio do valor adicionado em face do disposto no art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 13.803/2000, ou seja, em razão da área alagada de seu território.

Essa alegação consta da inicial, não foi afastada pela autoridade coatora e é confirmada pelo documento de f. 27/28, além da manifestação do Município de Sacramento (f. 211).

Não há, portanto, como se reconhecer que a formação do lago possa ser tido como fato gerador do ICMS, pois, na ótica do Superior Tribunal de Justiça:

" 4 (...) o fato gerador do ICMS é a saída de energia do estabelecimento produtor da energia elétrica e não a formação do lago. 5. A utilização de água situada em município diverso daquele em que está a sede do estabelecimento onde ocorre a operação tributária não confere direito à participação no ICMS a outra unidade da federação. É inconfundível a usina geradora de energia elétrica com o reservatório de água, eis que água represada não importa em nenhum valor econômico na órbita tributária. A compensação aos municípios inundados, pela perda de seus territórios, é feita através de royalties." - (REsp nº 425.426/MG, 1ª Turma, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 24/03/2003 p. 142 - ementa parcial).

Por certo, esse entendimento é aplicável, também, ao Município paulista de Igarapava, não obstante em seu território encontre-se localizada a casa de máquinas e demais equipamentos necessários à produção de energia elétrica.

Neste contexto, observa-se que o município em questão entende que o valor adicionado deve ser integralmente creditado a ele, - ao argumento de que toda a energia elétrica é ali gerada - e que o Município de Conquista deve ser indenizado por vias outras quanto às suas áreas alagadas.

Todavia, seu posicionamento quanto à integralidade do VAF já foi analisado - e rejeitado - por esta Corte, nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.07.460307-7/000, de relatoria do Desembargador Audebert Delage, julgado em 6/5/2009 e cujo acórdão foi publicado em 10/7/2009.

Demais disto, a pretensão do Município de Conquista não repousa no alagamento de área sua, mas, sim, no fato de que toda a energia elétrica produzida pela Usina de Igarapava é comercializada através da sede comercial e fiscal localizada em seu território.

Outrossim, não se trata de operação imune - como também alega a parte,

"mas, sim, de hipótese fática que refoge da regra-matriz de incidência do ICMS sobre energia elétrica: "... tal tributação, em face das peculiaridades que cercam o fornecimento de energia elétrica, só é juridicamente possível no momento em que a energia elétrica, por força de relação contratual, sai do estabelecimento do fornecedor, sendo consumida" (Roque Antônio Carraza, in ICMS, 10ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, 2005, pág. 215)" - (RMS nº 19.010/GO, 1ª Turma, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 23/11/2006 p. 213).

E, como alegado na inicial e admitido pela autoridade coatora, "as alegações do impetrante de que o fato gerador do ICMS não é praticado no Estado de São Paulo se afiguram verídicas (...)" (f. 143).

Isso porque, conquanto a energia elétrica seja produzida, gerada nas dependências situadas do Município de Igarapava (SP), toda ela é transferida para Minas Gerais, através do território do impetrante, onde é comercializada, caracterizando assim, e somente neste último local, o fato gerador do imposto.

Ou seja, a energia elétrica gerada na sede de Igarapava (SP) - de propriedade da CEMIG - é remetida para a sede de Conquista (MG), também pertencente à CEMIG, e daí é comercializada para outrem. Trata-se, portanto, de remessa no âmbito de uma mesma empresa, não havendo transferência de titularidade, circulação econômica do bem ou ato de mercancia, circunstância que atrai a incidência da Súmula nº 166, STJ: "Não constitui fato gerador de ICMS o simples deslocamento de mercadoria de uma para outro estabelecimento do mesmo contribuinte."

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 130

Ao examinar o tema, o Superior Tribunal de Justiça tem, em hipóteses similares, decidido que:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS. PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO. REMESSA DA ENERGIA DA USINA HIDRELÉTRICA PARA O DISTRIBUIDOR DE ENERGIA, AMBOS ESTABELECIMENTOS DE PROPRIEDADE DA CEMIG. CIRCULAÇÃO ECONÔMICA DA MERCADORIA. INOCORRÊNCIA. MERO DESLOCAMENTO FÍSICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ICMS.

1. Valor adicionado do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

2. Mandamus no qual se pretende o reconhecimento do direito líquido e certo do Município de São Simão ao crédito do valor adicionado do produto da arrecadação do ICMS pelo Estado de Goiás sobre as saídas de energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica localizada no aludido Município, de propriedade da CEMIG, para o estabelecimento da citada companhia energética (distribuidora) situada em Minas Gerais, nos termos do artigo 155, parágrafo único, I, da Constituição Federal de 1998, em combinação com seu artigo 161, I, bem assim com o artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 67/90.

3. O Sistema Tributário Nacional delineado na Constituição Federal de 1988, ao tratar da Repartição das Receitas Tributárias, preceitua, em seu artigo 158, que pertence ao Município "vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação", conferindo-lhes crédito de três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas mencionadas operações realizadas em seus territórios.

4. A Lei Complementar 63/90 estabelece o critério para definição do valor adicionado, determinando que o mesmo corresponderá, para cada Município, ao valor das mercadorias saídas acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil, sendo computadas: "I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais; e II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas a e b do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal" (artigo 3º, § 2º).

5. In casu, contudo, não se vislumbra a ocorrência de fato imponível da tributação pelo ICMS, sobre o qual recaia a imunidade dantes mencionada. Isto porque, a jurisprudência cristalizada no âmbito do STJ é no sentido de que "não constitui fato gerador de ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte" (Súmula 166).

6. É cediço na Corte que a configuração da hipótese de incidência do ICMS reclama a ocorrência de ato de mercancia, vale dizer, a venda da mercadoria (AgRg no REsp 601140/MG, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 10.04.2006; AgRg no Ag 642229/MG, desta relatoria, Primeira Turma, DJ de 26.09.2005; e REsp 659569/RS, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 09.05.2005).

7. Deveras, a energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica situada em São Simão - GO, de propriedade da CEMIG, foi remetida para o estabelecimento da citada companhia energética (sede), localizado em Minas Gerais, no qual restou comercializada. A remessa da energia elétrica se deu no âmbito de uma mesma empresa, inexistindo a transferência de titularidade do bem, vale dizer, a venda da mercadoria.

8. A mera saída física da mercadoria do estabelecimento produtor para o estabelecimento distribuidor não configura operação tributável pelo ICMS, cujo fato imponível demanda a circulação econômica do bem, razão pela qual não pode ser computada para o cálculo do valor adicionado de participação do Município na arrecadação da exação pelo Estado Membro.

9. Destarte, não se trata de operação imune, mas, sim, de hipótese fática que refoge da regra-matriz de incidência do ICMS sobre energia elétrica: "... tal tributação, em face das peculiaridades que cercam o fornecimento de energia elétrica, só é juridicamente possível no momento em que a energia elétrica, por força de relação contratual, sai do estabelecimento do fornecedor, sendo consumida" (Roque Antônio Carraza, in ICMS, 10ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, 2005, pág. 215).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARI FL. 121

10 Precedente do STJ que versou sobre questão idêntica: RMS 9704/GO, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ de 11.09.2000.

11. Recurso ordinário desprovido." - (RMS nº 19.010/GO, 1ª Turma, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 23/11/2006 p. 213 - destaquei).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE GERAÇÃO E REMESSA DE ENERGIA À DISTRIBUIDORA DE MESMA TITULARIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR. INEXISTÊNCIA DO DIREITO AO CÔMPUTO DOS VALORES REFERENTES À OPERAÇÃO NO IVA/FPM. PRECEDENTE.

1. A simples transmissão da energia elétrica da Usina São Simão, no Estado de Goiás, onde é gerada, para a sua distribuidora, localizada no Estado de Minas Gerais, ambas da CEMIG, não constitui fato gerador de ICMS. E "se a energia elétrica gerada em São Simão é transferida para a CEMIG, a fim de ser ali comercializada, não incidindo, por isso, o ICMS, não há como estabelecer-se o IVA-FPM (Índice do Valor Adicionado do Fundo de Participação dos Municípios) (...)" (RMS 9.704, 2ª T., Min. Peçanha Martins, DJ de 28.10.2002).

2. Recurso ordinário a que se nega provimento." - (RMS nº 18.191/GO, 1ª Turma, rel. Ministro Teori Zavascki, DJ 31/08/2006 p. 196 - destaquei).

Por fim, cabe dizer que idêntico posicionamento foi adotado pela Suprema Corte, ainda que em decisão monocrática de relatoria da Ministra Cármen Lúcia:

DECISÃO: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. VALOR ADICIONADO. LOCALIZAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. DESLOCAMENTO DE MERCADORIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DE UM MESMO CONTRIBUINTE. OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA EM OUTRO ESTADO. NÃO-OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Município de São Simão-GO, com fundamento no art. 102, inc. II, alínea a, da Constituição da República, contra acórdão proferido pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça que não reconheceu o pretenso direito do ora Recorrente de incluir, no valor adicionado para cálculo de ICMS, a parcela relativa à geração e saída da energia elétrica da Usina Hidrelétrica de São Simão.

2. O caso. Em 16.5.1995, o ora Recorrente impetrou mandado de segurança, no Tribunal de Justiça de Goiás, contra ato do Secretário de Fazenda daquele Estado, que desconsiderou o valor adicionado relativo à geração e saída de energia elétrica da usina hidrelétrica localizada no Município de São Simão-GO, geradora de energia para a CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, entidade distribuidora da energia e situada em Minas Gerais, suprimindo a quota de participação do impetrante no ICMS proveniente da exportação de energia elétrica para outros Estados.

3. A Segunda Turma da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, em sessões realizadas em 26.6.1997 e 5.8.1997, denegou, por maioria, a ordem pleiteada, nos termos seguintes: "MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. VALOR ADICIONADO. ENERGIA ELÉTRICA. MUNICÍPIO DE SITUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR. OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA REALIZADAS EM OUTRO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO DO IMPETRANTE AO CRÉDITO DO VALOR ADICIONADO DO ICMS. APROVEITAMENTO DE RECURSOS. HÍDRICOS. COMPENSAÇÃO. COTA DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS MUNICÍIPIOS. MANDADO DE SEGURANÇA PREJUDICADO. I - Ainda que não haja incidência do ICMS nas operações que destinem energia elétrica a outros Estados (art. 155, X, C.F.), é preciso, para efeito de cálculo do valor adicionado do mesmo tributo, que, no Município beneficiário, realizem-se as operações mercantis, a desencadear a circulação (juridicamente entendida como transferência de titularidade) da mercadoria, ocorrendo, assim, a hipótese de incidência do imposto. II - Simples remessa da energia elétrica, do estabelecimento gerador (usina), situado em Município goiano,

para o distribuidor, localizado em Minas Gerais, ambos de propriedade da mesma companhia energética (mineira), configura, tão-somente, movimentação ou deslocamento físico da mercadoria, sem transferência de sua titularidade, a ocorrer em relações jurídicas, entre sujeitos econômicos, não constituindo, mera saída física da mercadoria, fato imponível ou operação tributável pelo ICMS, com aptidão para gerar o direito à participação, do Município em cujo território se instalou a usina, no valor adicionado desse tributo. III - Pelo aproveitamento de seus recursos hídricos, na formação do reservatório, os municípios goianos já vêm recebendo a devida compensação financeira, na forma da legislação pertinente. Segurança denegada. Prejudicados os Mandados de Segurança aforados por outros Municípios. Segurança denegada. Prejudicados os Mandados de Segurança aforados por outros Municípios, questionando sua cota de participação." (fls. 1.236-1.237)

4. A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, em sessão realizada em 20.6.2008, negou provimento, por unanimidade, ao recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela ora Recorrente, mantendo o acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás, em decisão cuja ementa é a seguinte: "RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. IVA/FPM. INEXISTÊNCIA DO DIREITO. 1. A teor do art. 3º, III, da LC 87/96, o imposto não incide "nas operações interestaduais relativas à energia elétrica (...), quando destinadas à industrialização ou à comercialização". Sendo assim, é indevido o ICMS na transferência da energia gerada em São Simão/GO para a CEMIG, integrante da mesma empresa no Estado de Minas Gerais, onde é comercializada, não havendo como pretender-se o valor Adicionado do Fundo de Participação dos Municípios. 2. Recurso ordinário conhecido, mas, improvido." (fl. 1.431).

5. Há de se acentuar que o Superior Tribunal de Justiça não considerou como hipótese de incidência do ICMS o mero deslocamento de energia elétrica gerada na usina localizada no Município de São Simão (pertencente à empresa mineira CEMIG) para o Estado de Minas Gerais, onde se localiza a sede da concessionária, ao argumento de que não ocorre circulação de mercadoria em sentido técnico-jurídico, inexistindo a realização de qualquer operação comercial no Estado de Goiás que produzisse o fato gerador do ICMS. Entendeu também que as disposições do art. 3º da Lei Complementar n. 87/96 e da Súmula 166 do Superior Tribunal de Justiça prevalecem sobre o argumento do Recorrente segundo o qual, mesmo não ocorrendo o fato gerador ou verificada a não incidência do ICMS sobre as operações enfocadas, os resultados econômicos da geração de energia elétrica pela usina deveriam integrar o cálculo do valor adicionado, pois a apuração deste se daria pela simples operação aritmética entre a soma das saídas e a dedução das entradas de mercadorias no município.

6. Opostos embargos de declaração pelo Recorrente, foram eles rejeitados pelo Superior Tribunal de Justiça nos termos seguintes: "Processual Civil. Embargos de Declaração. Contradição. Inexistência. Efeito Modificativo. Impossibilidade. 1. A contradição capaz de ensejar interposição de embargos declaratórios é aquela existente internamente na decisão embargada; nunca, porém, o eventual descompasso - aliás, inexistente no presente - com dispositivos de leis. 2. Somente em casos excepcionais é possível emprestar-se efeito modificativo aos embargos de declaração. 3. Embargos rejeitados." (fl. 1.471).

7. No presente recurso extraordinário, interposto em 11.11.2002, o Recorrente sustenta afronta aos arts. 1º; 18; 29; 30; 34, inc. VII, alínea "c"; 155, inc. X, alínea "b"; 158, inc. IV e parágrafo único, incs. I e II; e 161, inc. I, todos da Constituição da República. Alega ele, basicamente, não contestar a circunstância de que, em razão da não incidência do ICMS prevista no art. 155, inc. II, § 2º, inc. X, alínea Alega ele, basicamente, não contestar a circunstância de que, em razão da não incidência do ICMS prevista no art. 155, inc. II, § 2º, inc. X, alínea "b" c/c o art. 3º, inc. III, da Lei Complementar n. 87/96, "as operações interestaduais relativas a energia elétrica, quando destinadas á industrialização ou à comercialização, são imunes ao pagamento de ICMS" (fl. 1481). Porém "discorda veementemente do desentendimento do pleito que não é cobrança de imposto, mas tão-somente o valor adicionado da geração de energia pela USINA HIDRELÉTRICA DE SÃO SIMÃO, valor este declarado pela própria empresa, quando da geração e exportação da energia" (fls. 1.481/1.482). Pretende, dessa forma, "ver assegurado seu direito constitucional de ver computado para o cálculo de seu valor adicionado, do valor econômico dessa energia elétrica gerada em seu território e exportada para Minas Gerais, uma vez que se constitui mercadoria que sai do Município diariamente" (fl. 1.482). Assevera ainda que, nos termos da Lei Complementar n. 87/96 e da Lei Estadual n. 11.651/91 (Código Tributário de Goiás), o fato gerador ocorre desde o fornecimento da energia elétrica produzida pela usina, mas o cálculo do imposto só se dá quando do consumo e pertence ao Estado onde esse ocorrer, não importando se a energia foi gerada em outro Estado.

8. Em 11 de abril de 2003, o Superior Tribunal de Justiça, em juízo prévio de admissibilidade, não admitiu

o recurso extraordinário, por entender que: "A conclusão do v. acórdão decorreu, tão-somente, da aplicação e interpretação de norma infraconstitucional, notadamente LC nº 63/90 e LC nº 87/96, art. 12, com o registro de que 'se a energia gerada em São Simão é transferida para a Cemig, a fim de ser ali comercializada, não incidindo, por isso, o ICMS, não há como estabelecer-se o IVA-FPM (Índice do Valor Adicionado do Fundo de Participação dos Municípios)' (1414). Diante de tal contexto, possível configuração de ofensa à Constituição ocorreria por via reflexa, indireta. Mas, é iterativa a jurisprudência do Supremo Tribunal 'no sentido de não admitir, em R.E., alegação de ofensa indireta à Constituição Federal, por má interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais' (AGRAG 233.576 - rel. Min. Sydney Sanches). Além disso, a despeito do aclaratórios, não foi atendido o requisito do prequestionamento, visto que o Aresto recorrido não apreciou as questões constitucionais deduzidas. Tem aplicação, pois, o óbice assentado no enunciado sumular 282/STF." (fls. 1.539-1.540).

9. Contra essa decisão foi interposto agravo de instrumento (fl. 354, em apenso), o qual veio a este Supremo Tribunal com os autos do extraordinário.

10. A Procuradoria-Geral da República opinou pelo "conhecimento parcial do recurso, e, nesta extensão, pelo não provimento." (fl. 1.567) Examinada a matéria submetida à apreciação, Decido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 125

11. O Recorrente não tem razão de direito.

12. No que concerne às questões referentes aos arts. 1º; 18; 29; 30; 34, inc. VII, alínea "c"; e 161, da Constituição da República, é de se reconhecer não terem sido elas objeto de exame e decisão do acórdão proferido pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto dos embargos de declaração opostos, o que impõe a incidência das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Não conheço, portanto, do Recurso quanto a estes fundamentos apresentados.

13. Foram prequestionados, entretanto, os arts. 155, inc. II, § 2º, inc. X, alínea "b"; e 158, inc. IV, parágrafo único, incs. I e II, da Constituição da República, tidos por afrontados pelo acórdão recorrido.

14. No que se refere ao artigo 155, inc. II, § 2º, inc. X, alínea "b", da Constituição, o próprio Recorrente reconhece que "as operações interestaduais relativas a energia elétrica, quando destinadas à industrialização ou à comercialização, são imunes do pagamento de ICMS" (fl. 1.481), conforme dispõe a legislação vigente, não havendo que se falar, pois, em ofensa ao dispositivo constitucional pelo acórdão recorrido.

15. Quanto à alegação de desobediência ao art. 158, inc. IV, parágrafo único, incs. I e II, da Constituição, faz-se mister, primeiramente, verificar onde a circulação econômica da mercadoria (energia elétrica) ocorre, pois é neste local que se promove a adição de valor que servirá de referência para apuração da parcela a ser conferida aos municípios.

16. No caso dos autos, o Superior Tribunal de Justiça, confirmando o julgamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, reafirmou que o fato gerador do ICMS relativo à circulação da energia elétrica não ocorre no Estado de Goiás, pois a energia gerada pela usina hidrelétrica, localizada no Município de São Simão, não circula no Estado de Goiás, por ser a usina de propriedade da CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, ocorrendo todas as operações comerciais no Estado mineiro.

17. Por outro lado, entendeu-se nas instâncias originárias que, no presente caso, há simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, o que não constitui fato imponível do ICMS. A simples saída física de um bem de um Estado não configura o fato gerador do tributo e, consequentemente, também não se consubstancia direito ao valor adicionado. Nesse sentido, os precedentes seguintes: RE 93523, Rel. Min. Cordeiro Guerra, DJ 24.9.1982; RE 113.101, Rel. Néri da Silveira, DJ 16.2.1990; AI 131941-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 19.4.1991.

18. Pelo exposto, nego seguimento ao presente recurso (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 5 de fevereiro de 2007. Ministra Cármen Lúcia Relatora" - (RE nº 466.526, DJU 5/3/2007,destaquei).

Assim, assiste razão ao impetrante, quando sustenta, para ao final obter a vantagem relativa à integralidade do VAF, a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 13.803/2000, adequando-se ao posicionamento já externado por esta Corte.

Isso porque a inconstitucionalidade do art. 3º, §§ 1º e 2º, incisos I e II, da Lei Estadual 13.803/2000 já foi reconhecida por esta Corte, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 1.0000.0.447437-2/000, de relatoria do Desembargador Cláudio Costa, julgado em 23.05.2007 e publicado em 11.07.2007.

Não é lícito ao Estado de Minas Gerais estabelecer diretrizes distintas daquelas previstas pela Lei Complementar nº 63/90.

Fundado nessas razões, concedo parcialmente a segurança, para atribuir integralmente ao Município de Conquista, a partir deste julgamento, todo o Valor Adicionado Fiscal gerado com a produção de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Igarapava, na forma prevista na Lei Complementar nº 63/90.

Atribuo-lhe, ainda, as diferenças do VAF apuradas na forma acima citada, a partir da data da impetração do mandado de segurança.

Não há, contudo, como se acolher, nesta via, o pedido quanto ao pagamento das diferenças devidas em período anterior à impetração (f. 16), nos termos das Súmulas nº 269 e 271, STF, observada, ainda, por analogia, o que prescreve o art. 13, § 4º, da Lei nº 12.016, de 7/8/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 124

O SR. DES. AFRÂNIO VILELA:

Sr. Presidente.

Registro o recebimento de memoriais dos escritórios de Berquo Brum Advogados Associados, assinado pelo Dr. Élcio Berquo, aos quais dei a devida atenção.

VOTO

Acompanho, na íntegra, o judicioso voto sufragado pelo eminente relator, Desembargador Alberto Vilas Boas, eis que não se vislumbra legalidade na distribuição do VAF (Valor Adicionado Fiscal) gerado pelo consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava.

O Município de Sacramento - MG não faz jus à percepção do percentual do VAF que lhe vem sendo destinado, haja vista restar consolidado no Superior Tribunal de Justiça e também neste sodalício o entendimento de que a mera formação de lago não constitui fato gerador do ICMS.

Lado outro, sendo incontroverso que a energia elétrica gerada na sede da Usina, em Igarapava/SP, é transferida para o Município de Conquista-MG, a partir de onde é comercializada, incabível o rateio tão somente em virtude de a casa de máquinas situar-se em São Paulo, posto que a transferência ocorre no âmbito da mesma empresa, não envolvendo circulação econômica da energia.

Realizada a comercialização da energia somente no Estado de Minas Gerais, sendo esse o fato gerador do ICMS, o VAF gerado com a produção de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Igarapava deve ser destinado com exclusividade ao Município de Conquista-MG, nos moldes da LC 63/90.

Todavia, como bem salientado pelo eminente Relator, incabível determinar o ressarcimento dos valores referentes a período anterior à impetração.

É como voto.

O SR. DES. RONEY OLIVEIRA:

Estive atento à sustentação oral, quando proferida, e também tive a oportunidade de ler o memorial que me foi apresentado pelos Advogados do Município Impetrante, Dr. Élcio Berquo e Dra. Ana Cristina.

No que se refere ao mérito, acompanho os votos precedentes.

O SR. DES. CARREIRA MACHADO:

De acordo com o Relator.

O SR. DES. BRANDÃO TEIXEIRA:

De acordo com o Relator.

O SR. DES. EDUARDO ANDRADE:

Sr. Presidente.

Peço vista dos autos.

O SR. DES. CAETANO LEVI LOPES:

Sr. Presidente, pela ordem.

Peço vênia para adiantar o meu voto e acompanhar o Relator.

A SR.ª DES.ª VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE:

Sr. Presidente, pela ordem.

Também gostaria de adiantar o meu voto.

Acompanho, também, o eminente Relator.

SÚMULA: PEDIDO DE VISTA DO 5º VOGAL (DES. EDUARDO ANDRADE).CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM O RELATOR, O 1º, 2º, 3º, 4º, 7º E 8º VOGAIS, ESSES DOIS ÚLTIMOS EM ADIANTAMENTO DE VOTO.

>>>>

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Assistiu ao julgamento, pelo Impetrante, o Dr. Élcio Berquo Curado Brum.

O SR. PRESIDENTE (DES. RONEY OLIVEIRA):

O julgamento deste feito foi adiado na Sessão do dia 05/08/2009, a pedido do Relator, após sustentação oral.

Foi novamente adiado na Sessão do dia 02/09/2009, a pedido do Quinto Vogal (Des. Eduardo Andrade), após votarem o Relator, o Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Sétimo e Oitavo Vogais concedendo parcialmente a ordem, estes dois últimos em adiantamento de voto.

Com a palavra o Des. Eduardo Andrade.

O SR. DES. EDUARDO ANDRADE:

Sr. Presidente.

Pedi vista para reexaminar os autos, considerando que o eminente Relator havia concedido a segurança em parte.

Esta questão é repetitiva, aqui, na Câmara e, reexaminando os autos, acompanho, inteiramente, o voto do eminente Relator para, também, conceder parcialmente a segurança.

O SR. DES. GERALDO AUGUSTO:

Sr. Presidente.

Também acompanho inteiramente o voto do eminente Relator.

O SR. DES. ARMANDO FREIRE:

De acordo com o Relator.

SÚMULA : CONCEDERAM PARCIALMENTE A SEGURANÇA.

??

??

??

??

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.08.477040-3/000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 126

TJMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 131

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 04/12/2013 16:00

2ª Instância - Dados do processo

Todas as Partes/Advogados

NUMERAÇÃO ÚNICA: 4770403-67.2008.8.13.0000

1º Cartório de Recursos a Outros Tribunais-Unid. R. Gabaglia **ATIVO**

Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado(s): 60754N/MG - MARCO TULIO CALDEIRA GOMES

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado(s): 60754N/MG - MARCO TULIO CALDEIRA GOMES

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA Adesivo(a)(s)
Advogado(s): 6448B/RS - EDSON PEREIRA NEVES
23135N/MG - AUGUSTO MARIO CALDEIRA PAULINO
124686N/MG - GUSTAVO FERREIRA MARTINS

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO CONQUISTA
Advogado(s): 6448B/RS - EDSON PEREIRA NEVES
12000N/GO - ELCIO BERQUO CURADO BROM
94229N/MG - DANIEL RICARDO DAVI SOUSA
98420N/MG - HAIALA ALBERTO OLIVEIRA
99309N/MG - BARBARA DE MATOS VIEIRA
109909N/MG - OLIVIO GIROTTO NETO
124686N/MG - GUSTAVO FERREIRA MARTINS

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO
Advogado(s): 7456N/MG - TARCISIO FLORES PEREIRA
29082N/MG - JUAREZ RIBEIRO VENITES
94981N/MG - EDERSON SANTO BISINOTO
102533N/MG - WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA
105880N/MG - MATEUS DE MOURA LIMA GOMES
130564N/MG - MATHEUS SILVA CAMPOS FERREIRA
139940N/MG - ANDRE LUIZ MARTINS LEITE
135963N/MG - ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS

130782N/MG - ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES
131048N/MG - LAYZA QUEIROZ SANTOS

Interessado: SECRETARIO ESTADO FAZENDA MINAS GERAIS

Advogado(s): 60754N/MG - MARCO TULIO CALDEIRA GOMES

Consulta realizada em **30/01/2014 às 14:59:00**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 130

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 04/12/2013 16:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

2ª Instância - Dados do processo

Todas as Partes/Advogados

Voltar Imprimir Nova Consulta

NUMERAÇÃO ÚNICA: 4770403-67.2008.8.13.0000

1º Cartório de Recursos a Outros Tribunais-Unid. R. Gabaglia **ATIVO**

Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado(s): 60754N/MG - MARCO TULIO CALDEIRA GOMES
62628N/MG - EDER SOUSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado(s): 60754N/MG - MARCO TULIO CALDEIRA GOMES
62628N/MG - EDER SOUSA

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA Adesivo(a)(s)

Advogado(s): 6448B/RS - EDSON PEREIRA NEVES
23135N/MG - AUGUSTO MARIO CALDEIRA PAULINO
124686N/MG - GUSTAVO FERREIRA MARTINS

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO CONQUISTA

Advogado(s): 6448B/RS - EDSON PEREIRA NEVES
12000N/GO - ELCIO BERQUO CURADO BROM
94229N/MG - DANIEL RICARDO DAVI SOUSA
98420N/MG - HAIALA ALBERTO OLIVEIRA
99309N/MG - BARBARA DE MATOS VIEIRA
109909N/MG - OLIVIO GIROTTO NETO
124686N/MG - GUSTAVO FERREIRA MARTINS

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

Advogado(s): 7456N/MG - TARCISIO FLORES PEREIRA
29082N/MG - JUAREZ RIBEIRO VENITES
94981N/MG - EDERSON SANTO BISINOTO
102533N/MG - WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA
105880N/MG - MATEUS DE MOURA LIMA GOMES
130564N/MG - MATHEUS SILVA CAMPOS FERREIRA

130782N/MG - ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES
131048N/MG - LAYZA QUEIROZ SANTOS
135963N/MG - ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS
139940N/MG - ANDRE LUIZ MARTINS LEITE

Interessado: SECRETARIO ESTADO FAZENDA MINAS GERAIS
Advogado(s): 60754N/MG - MARCO TULIO CALDEIRA GOMES

Consulta realizada em **30/01/2014 às 15:03:47**

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 142

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 04/12/2013 16:00

2ª Instância - Dados do processo

Todas as Partes/Advogados

NUMERAÇÃO ÚNICA: 4770403-67.2008.8.13.0000

1º Cartório de Recursos a Outros Tribunais-Unid. R. Gabaglia **ATIVO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Advogado(s): 6448B/RS - EDSON PEREIRA NEVES
23135N/MG - AUGUSTO MARIO CALDEIRA PAULINO
124686N/MG - GUSTAVO FERREIRA MARTINS

Agravado(a)(s): MUNICÍPIO CONQUISTA

Advogado(s): 6448B/RS - EDSON PEREIRA NEVES
12000N/GO - ELCIO BERQUO CURADO BROM
94229N/MG - DANIEL RICARDO DAVI SOUSA
98420N/MG - HAIALA ALBERTO OLIVEIRA
99309N/MG - BARBARA DE MATOS VIEIRA
109909N/MG - OLIVIO GIROTTO NETO
124686N/MG - GUSTAVO FERREIRA MARTINS

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

Advogado(s): 7456N/MG - TARCISIO FLORES PEREIRA
29082N/MG - JUAREZ RIBEIRO VENITES
94981N/MG - EDERSON SANTO BISINOTO
105880N/MG - MATEUS DE MOURA LIMA GOMES
130564N/MG - MATHEUS SILVA CAMPOS FERREIRA
130782N/MG - ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES
131048N/MG - LAYZA QUEIROZ SANTOS
135963N/MG - ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS
139940N/MG - ANDRE LUIZ MARTINS LEITE

Interessado: SECRETARIO ESTADO FAZENDA MINAS GERAIS

Advogado(s): 60754N/MG - MARCO TULIO CALDEIRA GOMES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 105

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.368.915 - MG (2010/0212816-4)

RELATOR	:	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	EDER SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE CONQUISTA
ADVOGADO	:	ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. VALOR ADICIONADO FISCAL - LEI ESTADUAL 13.803/2000 - CRITÉRIO DE DIVISÃO. ACÓRDÃO QUE DECIDE O TEMA CONTROVERTIDO FUNDADO NA ANÁLISE DE NORMA CONSTITUCIONAL. REVISÃO NA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE.

1. O acórdão do TJMG concluiu que a divisão proporcional do VAF, determinada pela Lei Estadual 13.803/2000/MG, foi declarada inconstitucional por ocasião do julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade 1.0000.0.447.437-2/000, da relatoria do Desembargador Cláudio Costa, julgado em 23/05/2007, adotando-se, como razão de decidir, tal entendimento.

2. O fundamento constitucional assentado pelo acórdão de origem, consubstanciado na interpretação dos artigos 150, 155, 158, 159, da Carta Magna, afasta a possibilidade de revisão do julgado na via do recurso especial, por sua competência ser restrita à uniformização do direito infraconstitucional. Do contrário, estar-se-ia usurpando a atribuição exclusiva do Supremo Tribunal Federal disciplinada no art. 102, III, da CF.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Arnaldo Esteves Lima e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 06 de outubro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 100

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.368.915 - MG (2010/0212816-4)

RELATOR	:	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	EDER SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE CONQUISTA
ADVOGADO	:	ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão, assim ementada:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. VALOR ADICIONADO FISCAL - LEI ESTADUAL 13.803/2000 - CRITÉRIO DE DIVISÃO. ACÓRDÃO QUE DECIDE O TEMA CONTROVERTIDO FUNDADO NA ANÁLISE DE NORMA CONSTITUCIONAL. REVISÃO NA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

O agravante, em resumo, alega o Tribunal de origem declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual 13.803/2000, consignando-se a sua inaplicabilidade à hipótese em apreço e, em decorrência lógica do entendimento assumido, decidiu pela incidência da LC 63/90, ponto este combatido no especial que já foi objeto, inclusive, de pronunciamento por parte deste STJ, conforme julgados listado no voto condutor de fls. 266/295. Desse modo, afirma que deve ser processado o apelo, tendo em vista que o tema é de índole infraconstitucional.

Ao final, requer a reconsideração da decisão agravada ou então que seja o feito submetido a julgamento no colegiado da Primeira Turma.

É o relatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 107

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.368.915 - MG (2010/0212816-4)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. VALOR ADICIONADO FISCAL - LEI ESTADUAL 13.803/2000 - CRITÉRIO DE DIVISÃO. ACÓRDÃO QUE DECIDE O TEMA CONTROVERTIDO FUNDADO NA ANÁLISE DE NORMA CONSTITUCIONAL. REVISÃO NA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE.

1. O acórdão do TJMG concluiu que a divisão proporcional do VAF, determinada pela Lei Estadual 13.803/2000/MG, foi declarada inconstitucional por ocasião do julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade 1.0000.0.447.437-2/000, da relatoria do Desembargador Cláudio Costa, julgado em 23/05/2007, adotando-se, como razão de decidir, tal entendimento.

2. O fundamento constitucional assentado pelo acórdão de origem, consubstanciado na interpretação dos artigos 150, 155, 158, 159, da Carta Magna, afasta a possibilidade de revisão do julgado na via do recurso especial, por sua competência ser restrita à uniformização do direito infraconstitucional. Do contrário, estar-se-ia usurpando a atribuição exclusiva do Supremo Tribunal Federal disciplinada no art. 102, III, da CF.

3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): O agravo regimental não merece prosperar.

Como razão de decidir, renovam-se os argumentos apresentados à fl. 584:

> Trata-se originariamente de mandado de segurança impetrado pelo Município de Conquista/MG em face de ato praticado pelo Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais consistente na distribuição do Valor Adicional Fiscal - VAF gerado pelo Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava/SP, considerando a Lei Estadual 13.803/2000.
>
> Na hipótese, o acórdão mineiro concluiu que a divisão proporcional do VAF, determinada pela Lei Estadual 13.803/2000/MG, foi declarada inconstitucional por ocasião do julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade 1.0000.0.447.437-2/000, da relatoria do Desembargador Cláudio Costa, julgado em 23/05/2007, adotando-se tal entendimento como razão de decidir.
>
> Com efeito, a matéria dos autos (repasse de ICMS, mediante análise de critério da proporcionalidade na distribuição do Valor Adicional Fiscal – VAF) foi discutida pelo acórdão recorrido com base no exame de legislação local e constitucional, logo, a revisão do julgado encontra óbice no regime de competência atribuído ao apelo especial pelo art. 105, III, da Constitucional Federal que se destina a uniformizar a interpretação da lei infraconstitucional.
>
> Ante o exposto, nego provimento ao agravo instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ FL 168

A propósito, o inteiro teor do acórdão de origem:

> Cuida-se de mandado de segurança impetrado pelo Município de Conquista em face de ato imputado ao Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais, consistente na distribuição do Valor Adicional Fiscal - VAF - gerado pelo Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava e distribuído com fundamento na Lei Estadual nº 13.803/2000.
> O impetrante pretende obter a integralidade do Valor Adicionado Fiscal, pois seria ilegal o rateio: a) com o município mineiro alagado, visto que a formação do lago não é juridicamente relevante para este fim, e, b) com município paulista onde, apesar de situada a casa de máquinas, não se pratica nenhum fato gerador de ICMS.
> A Constituição Federal, no tocante ao ICMS, dispõe que:
> Art. 158. Pertencem aos Municípios:
> ...
> IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
> Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
> I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
> II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.
> No que concerne ao valor adicionado, a Lei Complementar nº 63/90 regulamentou a matéria nos seguintes termos:
> "Art. 1º - As parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferência por estes recebidas, conforme os incisos III e IV do art. 158 e inciso II e § 3º do art. 159, da Constituição Federal, serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos nesta Lei Complementar.
> ...
> Art. 3º - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:
> I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
> II - até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.
> § 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município: (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)
> I - ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil; (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)
> II - nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)
> § 2º Para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas:
> I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 169

reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;
II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas a e b do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.
§ 3º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.
§ 4º O índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.
Em face da aludida lei complementar federal, resta claro que os Municípios que fazem jus ao recebimento do valor adicionado são aqueles em cujos territórios foram realizadas as operações de entrada e saída de mercadorias, que constituíram fato gerador do imposto, consoante se extrai do art. 3º, § 1º, I e § 2º, I, acima indicado.
Pois bem. O impetrante objetiva seja reconhecida incidentalmente a inconstitucionalidade do critério de divisão previsto na Lei Estadual nº 13.803/2000, realizada nos seguintes termos:
"Art. 3º - Para se estabelecer o valor adicionado relativo à produção e à circulação de mercadorias e à prestação de serviços tributados pelo ICMS, quando o estabelecimento do contribuinte do imposto se estender pelos territórios de mais de um município, a apuração do valor adicionado será feita proporcionalmente, mediante acordo celebrado entre os municípios envolvidos e homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda.
§ 1º - Com relação às operações de circulação de energia elétrica, entendem-se como estabelecimento de usina hidrelétrica as áreas ocupadas pelo reservatório de água destinado à geração de energia, pela barragem e suas comportas, pelo vertedouro, pelos condutos forçados, pela casa de máquinas e pela subestação elevatória.
§ 2º - O valor adicionado relativo a usina hidrelétrica cujo estabelecimento ocupe território de mais de um município será creditado conforme os seguintes critérios:
I - 50% (cinqüenta por cento) ao município onde se localizarem a barragem e suas comportas, o vertedouro, os condutos forçados, a casa de máquinas e a estação elevatória e, no caso de um ou alguns desses componentes se situarem em território de mais de um município, o percentual será dividido em tantas partes iguais quantos forem os municípios envolvidos, a cada qual atribuindo-se uma delas;
II - 50% (cinqüenta por cento) aos demais municípios, ao município sede a que se refere o inciso I inclusive, respeitada a proporção entre a área do reservatório localizada em território do Estado e a localizada em cada município, de acordo com o levantamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - sem prejuízo de termo de acordo a ser celebrado entre os municípios."
Com efeito, a argumentação desenvolvida pelo impetrante é pertinente do ponto de vista das regras da Constituição Federal, porquanto o rateio do valor adicionado não pode observar, apenas, a localização geográfica da casa de máquinas, turbinas e correlatos ou do lago formador da usina hidrelétrica. É imprescindível, também, que nesses locais se caracterize a ocorrência de fato gerador do ICMS.
Neste contexto, observa-se que o Município de Sacramento (MG) vem sendo beneficiado com o rateio do valor adicionado em face do disposto no art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 13.803/2000, ou seja, em razão da área alagada de seu território.
Essa alegação consta da inicial, não foi afastada pela autoridade coatora e é confirmada pelo documento de f. 27/28, além da manifestação do Município de Sacramento (f. 211).
Não há, portanto, como se reconhecer que a formação do lago possa ser tido como fato gerador do ICMS, pois, na ótica do Superior Tribunal de Justiça:
" 4 (...) o fato gerador do ICMS é a saída de energia do estabelecimento produtor da energia elétrica e não a formação do lago. 5. A utilização de água situada em município diverso daquele em que está a sede do estabelecimento onde ocorre a operação tributária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ FL. 170

não confere direito à participação no ICMS a outra unidade da federação. É inconfundível a usina geradora de energia elétrica com o reservatório de água, eis que água represada não importa em nenhum valor econômico na órbita tributária. A compensação aos municípios inundados, pela perda de seus territórios, é feita através de royalties." - (REsp nº 425.426/MG, 1ª Turma, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 24/03/2003 p. 142 - ementa parcial).

Por certo, esse entendimento é aplicável, também, ao Município paulista de Igarapava, não obstante em seu território encontre-se localizada a casa de máquinas e demais equipamentos necessários à produção de energia elétrica.

Neste contexto, observa-se que o município em questão entende que o valor adicionado deve ser integralmente creditado a ele, - ao argumento de que toda a energia elétrica é ali gerada - e que o Município de Conquista deve ser indenizado por vias outras quanto às suas áreas alagadas.

Todavia, seu posicionamento quanto à integralidade do VAF já foi analisado - e rejeitado - por esta Corte, nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.07.460307-7/000, de relatoria do Desembargador Audebert Delage, julgado em 6/5/2009 e cujo acórdão foi publicado em 10/7/2009.

Demais disto, a pretensão do Município de Conquista não repousa no alagamento de área sua, mas, sim, no fato de que toda a energia elétrica produzida pela Usina de Igarapava é comercializada através da sede comercial e fiscal localizada em seu território.

Outrossim, não se trata de operação imune - como também alega a parte,

"mas, sim, de hipótese fática que refoge da regra-matriz de incidência do ICMS sobre energia elétrica: "... tal tributação, em face das peculiaridades que cercam o fornecimento de energia elétrica, só é juridicamente possível no momento em que a energia elétrica, por força de relação contratual, sai do estabelecimento do fornecedor, sendo consumida" (Roque Antônio Carraza, in ICMS, 10ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, 2005, pág. 215)" - (RMS nº 19.010/GO, 1ª Turma, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 23/11/2006 p. 213).

E, como alegado na inicial e admitido pela autoridade coatora, "as alegações do impetrante de que o fato gerador do ICMS não é praticado no Estado de São Paulo se afiguram verídicas (...)" (f. 143).

Isso porque, conquanto a energia elétrica seja produzida, gerada nas dependências situadas do Município de Igarapava (SP), toda ela é transferida para Minas Gerais, através do território do impetrante, onde é comercializada, caracterizando assim, e somente neste último local, o fato gerador do imposto.

Ou seja, a energia elétrica gerada na sede de Igarapava (SP) - de propriedade da CEMIG - é remetida para a sede de Conquista (MG), também pertencente à CEMIG, e daí é comercializada para outrem. Trata-se, portanto, de remessa no âmbito de uma mesma empresa, não havendo transferência de titularidade, circulação econômica do bem ou ato de mercancia, circunstância que atrai a incidência da Súmula nº 166, STJ: "Não constitui fato gerador de ICMS o simples deslocamento de mercadoria de uma para outro estabelecimento do mesmo contribuinte."

Ao examinar o tema, o Superior Tribunal de Justiça tem, em hipóteses similares, decidido que:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS. PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO. REMESSA DA ENERGIA DA USINA HIDRELÉTRICA PARA O DISTRIBUIDOR DE ENERGIA, AMBOS ESTABELECIMENTOS DE PROPRIEDADE DA CEMIG. CIRCULAÇÃO ECONÔMICA DA MERCADORIA. INOCORRÊNCIA. MERO DESLOCAMENTO FÍSICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ICMS.

1. Valor adicionado do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 171

2. Mandamus no qual se pretende o reconhecimento do direito líquido e certo do Município de São Simão ao crédito do valor adicionado do produto da arrecadação do ICMS pelo Estado de Goiás sobre as saídas de energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica localizada no aludido Município, de propriedade da CEMIG, para o estabelecimento da citada companhia energética (distribuidora) situada em Minas Gerais, nos termos do artigo 155, parágrafo único, I, da Constituição Federal de 1998, em combinação com seu artigo 161, I, bem assim com o artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 67/90.

3. O Sistema Tributário Nacional delineado na Constituição Federal de 1988, ao tratar da Repartição das Receitas Tributárias, preceitua, em seu artigo 158, que pertence ao Município "vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação", conferindo-lhes crédito de três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas mencionadas operações realizadas em seus territórios.

4. A Lei Complementar 63/90 estabelece o critério para definição do valor adicionado, determinando que o mesmo corresponderá, para cada Município, ao valor das mercadorias saídas acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil, sendo computadas: "I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais; e II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas a e b do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal" (artigo 3º, § 2º).

5. In casu, contudo, não se vislumbra a ocorrência de fato imponível da tributação pelo ICMS, sobre o qual recaia a imunidade dantes mencionada. Isto porque, a jurisprudência cristalizada no âmbito do STJ é no sentido de que "não constitui fato gerador de ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte" (Súmula 166).

6. É cediço na Corte que a configuração da hipótese de incidência do ICMS reclama a ocorrência de ato de mercancia, vale dizer, a venda da mercadoria (AgRg no REsp 601140/MG, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 10.04.2006; AgRg no Ag 642229/MG, desta relatoria, Primeira Turma, DJ de 26.09.2005; e REsp 659569/RS, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 09.05.2005).

7. Deveras, a energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica situada em São Simão - GO, de propriedade da CEMIG, foi remetida para o estabelecimento da citada companhia energética (sede), localizado em Minas Gerais, no qual restou comercializada. A remessa da energia elétrica se deu no âmbito de uma mesma empresa, inexistindo a transferência de titularidade do bem, vale dizer, a venda da mercadoria.

8. A mera saída física da mercadoria do estabelecimento produtor para o estabelecimento distribuidor não configura operação tributável pelo ICMS, cujo fato imponível demanda a circulação econômica do bem, razão pela qual não pode ser computada para o cálculo do valor adicionado de participação do Município na arrecadação da exação pelo Estado Membro.

9. Destarte, não se trata de operação imune, mas, sim, de hipótese fática que refoge da regra-matriz de incidência do ICMS sobre energia elétrica: "... tal tributação, em face das peculiaridades que cercam o fornecimento de energia elétrica, só é juridicamente possível no momento em que a energia elétrica, por força de relação contratual, sai do estabelecimento do fornecedor, sendo consumida" (Roque Antônio Carraza, in ICMS, 10ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, 2005, pág. 215).

10 Precedente do STJ que versou sobre questão idêntica: RMS 9704/GO, Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 112

Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ de 11.09.2000.
11. Recurso ordinário desprovido." - (RMS nº 19.010/GO, 1ª Turma, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 23/11/2006 p. 213 - destaquei).
"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE GERAÇÃO E REMESSA DE ENERGIA À DISTRIBUIDORA DE MESMA TITULARIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR. INEXISTÊNCIA DO DIREITO AO CÔMPUTO DOS VALORES REFERENTES À OPERAÇÃO NO IVA/FPM. PRECEDENTE.
1. A simples transmissão da energia elétrica da Usina São Simão, no Estado de Goiás, onde é gerada, para a sua distribuidora, localizada no Estado de Minas Gerais, ambas da CEMIG, não constitui fato gerador de ICMS. E "se a energia elétrica gerada em São Simão é transferida para a CEMIG, a fim de ser ali comercializada, não incidindo, por isso, o ICMS, não há como estabelecer-se o IVA-FPM (Índice do Valor Adicionado do Fundo de Participação dos Municípios) (...)" (RMS 9.704, 2ª T., Min. Peçanha Martins, DJ de 28.10.2002).
2. Recurso ordinário a que se nega provimento." - (RMS nº 18.191/GO, 1ª Turma, rel. Ministro Teori Zavascki, DJ 31/08/2006 p. 196 - destaquei).
Por fim, cabe dizer que idêntico posicionamento foi adotado pela Suprema Corte, ainda que em decisão monocrática de relatoria da Ministra Cármen Lúcia:
DECISÃO: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. VALOR ADICIONADO. LOCALIZAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. DESLOCAMENTO DE MERCADORIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DE UM MESMO CONTRIBUINTE. OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA EM OUTRO ESTADO. NÃO-OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.
1. Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Município de São Simão-GO, com fundamento no art. 102, inc. II, alínea a, da Constituição da República, contra acórdão proferido pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça que não reconheceu o pretenso direito do ora Recorrente de incluir, no valor adicionado para cálculo de ICMS, a parcela relativa à geração e saída da energia elétrica da Usina Hidrelétrica de São Simão.
2. O caso. Em 16.5.1995, o ora Recorrente impetrou mandado de segurança, no Tribunal de Justiça de Goiás, contra ato do Secretário de Fazenda daquele Estado, que desconsiderou o valor adicionado relativo à geração e saída de energia elétrica da usina hidrelétrica localizada no Município de São Simão-GO, geradora de energia para a CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, entidade distribuidora da energia e situada em Minas Gerais, suprimindo a quota de participação do impetrante no ICMS proveniente da exportação de energia elétrica para outros Estados.
3. A Segunda Turma da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, em sessões realizadas em 26.6.1997 e 5.8.1997, denegou, por maioria, a ordem pleiteada, nos termos seguintes: "MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. VALOR ADICIONADO. ENERGIA ELÉTRICA. MUNICÍPIO DE SITUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR. OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA REALIZADAS EM OUTRO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO DO IMPETRANTE AO CRÉDITO DO VALOR ADICIONADO DO ICMS. APROVEITAMENTO DE RECURSOS. HÍDRICOS. COMPENSAÇÃO. COTA DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS MUNICÍIPIOS. MANDADO DE SEGURANÇA PREJUDICADO. I - Ainda que não haja incidência do ICMS nas operações que destinem energia elétrica a outros Estados (art. 155, X, C.F.), é preciso, para efeito de cálculo do valor adicionado do mesmo tributo, que, no Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 173

beneficiário, realizem-se as operações mercantis, a desencadear a circulação (juridicamente entendida como transferência de titularidade) da mercadoria, ocorrendo, assim, a hipótese de incidência do imposto. II - Simples remessa da energia elétrica, do estabelecimento gerador (usina), situado em Município goiano, para o distribuidor, localizado em Minas Gerais, ambos de propriedade da mesma companhia energética (mineira), configura, tão-somente, movimentação ou deslocamento físico da mercadoria, sem transferência de sua titularidade, a ocorrer em relações jurídicas, entre sujeitos econômicos, não constituindo, mera saída física da mercadoria, fato imponível ou operação tributável pelo ICMS, com aptidão para gerar o direito à participação, do Município em cujo território se instalou a usina, no valor adicionado desse tributo. III - Pelo aproveitamento de seus recursos hídricos, na formação do reservatório, os municípios goianos já vêm recebendo a devida compensação financeira, na forma da legislação pertinente. Segurança denegada. Prejudicados os Mandados de Segurança aforados por outros Municípios. Segurança denegada. Prejudicados os Mandados de Segurança aforados por outros Municípios, questionando sua cota de participação." (fls. 1.236-1.237)

4. A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, em sessão realizada em 20.6.2000, negou provimento, por unanimidade, ao recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelo ora Recorrente, mantendo o acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás, em decisão cuja ementa é a seguinte: "RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. IVA/FPM. INEXISTÊNCIA DO DIREITO. 1. A teor do art. 3º, III, da LC 87/96, o imposto não incide "nas operações interestaduais relativas à energia elétrica (...), quando destinadas à industrialização ou à comercialização". Sendo assim, é indevido o ICMS na transferência da energia gerada em São Simão/GO para a CEMIG, integrante da mesma empresa no Estado de Minas Gerais, onde é comercializada, não havendo como pretender-se o valor Adicionado do Fundo de Participação dos Municípios. 2. Recurso ordinário conhecido, mas, improvido." (fl. 1.431).

5. Há de se acentuar que o Superior Tribunal de Justiça não considerou como hipótese de incidência do ICMS o mero deslocamento de energia elétrica gerada na usina localizada no Município de São Simão (pertencente à empresa mineira CEMIG) para o Estado de Minas Gerais, onde se localiza a sede da concessionária, ao argumento de que não ocorre circulação de mercadoria em sentido técnico-jurídico, inexistindo a realização de qualquer operação comercial no Estado de Goiás que produzisse o fato gerador do ICMS. Entendeu também que as disposições do art. 3º da Lei Complementar n. 87/96 e da Súmula 166 do Superior Tribunal de Justiça prevalecem sobre o argumento do Recorrente segundo o qual, mesmo não ocorrendo o fato gerador ou verificada a não incidência do ICMS sobre as operações enfocadas, os resultados econômicos da geração de energia elétrica pela usina deveriam integrar o cálculo do valor adicionado, pois a apuração deste se daria pela simples operação aritmética entre a soma das saídas e a dedução das entradas de mercadorias no município.

6. Opostos embargos de declaração pelo Recorrente, foram eles rejeitados pelo Superior Tribunal de Justiça nos termos seguintes: "Processual Civil. Embargos de Declaração. Contradição. Inexistência. Efeito Modificativo. Impossibilidade. 1. A contradição capaz de ensejar interposição de embargos declaratórios é aquela existente internamente na decisão embargada; nunca, porém, o eventual descompasso - aliás, inexistente no presente - com dispositivos de leis. 2. Somente em casos excepcionais é possível emprestar-se efeito modificativo aos embargos de declaração. 3. Embargos rejeitados." (fl. 1.471).

7. No presente recurso extraordinário, interposto em 11.11.2002, o Recorrente sustenta afronta aos arts. 1º; 18; 29; 30; 34, inc. VII, alínea "c"; 155, inc. X, alínea "b"; 158, inc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ FL 174

IV e parágrafo único, incs. I e II; e 161, inc. I, todos da Constituição da República. Alega ele, basicamente, não contestar a circunstância de que, em razão da não incidência do ICMS prevista no art. 155, inc. II, § 2º, inc. X, alínea Alega ele, basicamente, não contestar a circunstância de que, em razão da não incidência do ICMS prevista no art. 155, inc. II, § 2º, inc. X, alínea "b" c/c o art. 3º, inc. III, da Lei Complementar n. 87/96, "as operações interestaduais relativas a energia elétrica, quando destinadas á industrialização ou à comercialização, são imunes ao pagamento de ICMS" (fl. 1481). Porém "discorda veementemente do desentendimento do pleito que não é cobrança de imposto, mas tão-somente o valor adicionado da geração de energia pela USINA HIDRELÉTRICA DE SÃO SIMÃO, valor este declarado pela própria empresa, quando da geração e exportação da energia" (fls. 1.481/1.482). Pretende, dessa forma, "ver assegurado seu direito constitucional de ver computado para o cálculo de seu valor adicionado, do valor econômico dessa energia elétrica gerada em seu território e exportada para Minas Gerais, uma vez que se constitui mercadoria que sai do Município diariamente" (fl. 1.482). Assevera ainda que, nos termos da Lei Complementar n. 87/96 e da Lei Estadual n. 11.651/91 (Código Tributário de Goiás), o fato gerador ocorre desde o fornecimento da energia elétrica produzida pela usina, mas o cálculo do imposto só se dá quando do consumo e pertence ao Estado onde esse ocorrer, não importando se a energia foi gerada em outro Estado.

8. Em 11 de abril de 2003, o Superior Tribunal de Justiça, em juízo prévio de admissibilidade, não admitiu o recurso extraordinário, por entender que: "A conclusão do v. acórdão decorreu, tão-somente, da aplicação e interpretação de norma infraconstitucional, notadamente LC nº 63/90 e LC nº 87/96, art. 12, com o registro de que 'se a energia gerada em São Simão é transferida para a Cemig, a fim de ser ali comercializada, não incidindo, por isso, o ICMS, não há como estabelecer-se o IVA-FPM (Índice do Valor Adicionado do Fundo de Participação dos Municípios)' (1414). Diante de tal contexto, possível configuração de ofensa à Constituição ocorreria por via reflexa, indireta. Mas, é iterativa a jurisprudência do Supremo Tribunal 'no sentido de não admitir, em R.E., alegação de ofensa indireta à Constituição Federal, por má interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais' (AGRAG 233.576 - rel. Min. Sydney Sanches). Além disso, a despeito do aclaratórios, não foi atendido o requisito do prequestionamento, visto que o Aresto recorrido não apreciou as questões constitucionais deduzidas. Tem aplicação, pois, o óbice assentado no enunciado sumular 282/STF." (fls. 1.539-1.540).

9. Contra essa decisão foi interposto agravo de instrumento (fl. 354, em apenso), o qual veio a este Supremo Tribunal com os autos do extraordinário.

10. A Procuradoria-Geral da República opinou pelo "conhecimento parcial do recurso, e, nesta extensão, pelo não provimento." (fl. 1.567) Examinada a matéria submetida à apreciação, Decido.

11. O Recorrente não tem razão de direito.

12. No que concerne às questões referentes aos arts. 1º; 18; 29; 30; 34, inc. VII, alínea "c"; e 161, da Constituição da República, é de se reconhecer não terem sido elas objeto de exame e decisão do acórdão proferido pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto dos embargos de declaração opostos, o que impõe a incidência das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Não conheço, portanto, do Recurso quanto a estes fundamentos apresentados.

13. Foram prequestionados, entretanto, os arts. 155, inc. II, § 2º, inc. X, alínea "b"; e 158, inc. IV, parágrafo único, incs. I e II, da Constituição da República, tidos por afrontados pelo acórdão recorrido.

14. No que se refere ao artigo 155, inc. II, § 2º, inc. X, alínea "b", da Constituição, o próprio Recorrente reconhece que "as operações interestaduais relativas a energia elétrica, quando destinadas à industrialização ou à comercialização, são imunes do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 175

pagamento de ICMS" (fl. 1.481), conforme dispõe a legislação vigente, não havendo que se falar, pois, em ofensa ao dispositivo constitucional pelo acórdão recorrido.

15. Quanto à alegação de desobediência ao art. 158, inc. IV, parágrafo único, incs. I e II, da Constituição, faz-se mister, primeiramente, verificar onde a circulação econômica da mercadoria (energia elétrica) ocorre, pois é neste local que se promove a adição de valor que servirá de referência para apuração da parcela a ser conferida aos municípios.

16. No caso dos autos, o Superior Tribunal de Justiça, confirmando o julgamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, reafirmou que o fato gerador do ICMS relativo à circulação da energia elétrica não ocorre no Estado de Goiás, pois a energia gerada pela usina hidrelétrica, localizada no Município de São Simão, não circula no Estado de Goiás, por ser a usina de propriedade da CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, ocorrendo todas as operações comerciais no Estado mineiro.

17. Por outro lado, entendeu-se nas instâncias originárias que, no presente caso, há simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, o que não constitui fato imponível do ICMS. A simples saída física de um bem de um Estado não configura o fato gerador do tributo e, consequentemente, também não se consubstancia direito ao valor adicionado. Nesse sentido, os precedentes seguintes: RE 93523, Rel. Min. Cordeiro Guerra, DJ 24.9.1982; RE 113.101, Rel. Néri da Silveira, DJ 16.2.1990; AI 131941-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 19.4.1991.

18. Pelo exposto, nego seguimento ao presente recurso (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 5 de fevereiro de 2007. Ministra Cármen Lúcia Relatora" - (RE nº 466.526, DJU 5/3/2007,destaquei).

Assim, assiste razão ao impetrante, quando sustenta, para ao final obter a vantagem relativa à integralidade do VAF, a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 13.803/2000, adequando-se ao posicionamento já externado por esta Corte.

Isso porque a inconstitucionalidade do art. 3º, §§ 1º e 2º, incisos I e II, da Lei Estadual 13.803/2000 já foi reconhecida por esta Corte, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 1.0000.0.447437-2/000, de relatoria do Desembargador Cláudio Costa, julgado em 23.05.2007 e publicado em 11.07.2007.

Não é lícito ao Estado de Minas Gerais estabelecer diretrizes distintas daquelas previstas pela Lei Complementar nº 63/90.

Fundado nessas razões, concedo parcialmente a segurança, para atribuir integralmente ao Município de Conquista, a partir deste julgamento, todo o Valor Adicionado Fiscal gerado com a produção de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Igarapava, na forma prevista na Lei Complementar nº 63/90.

Atribuo-lhe, ainda, as diferenças do VAF apuradas na forma acima citada, a partir da data da impetração do mandado de segurança.

Não há, contudo, como se acolher, nesta via, o pedido quanto ao pagamento das diferenças devidas em período anterior à impetração (f. 16), nos termos das Súmulas nº 269 e 271, STF, observada, ainda, por analogia, o que prescreve o art. 13, § 4º, da Lei nº 12.016, de 7/8/2009.

O SR. DES. AFRÂNIO VILELA:

Sr. Presidente.

Registro o recebimento de memoriais dos escritórios de Berquo Brum Advogados Associados, assinado pelo Dr. Élcio Berquo, aos quais dei a devida atenção.

VOTO

Acompanho, na íntegra, o judicioso voto sufragado pelo eminente relator, Desembargador Alberto Vilas Boas, eis que não se vislumbra legalidade na distribuição do VAF (Valor Adicionado Fiscal) gerado pelo consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava.

O Município de Sacramento - MG não faz jus à percepção do percentual do VAF que lhe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 116

vem sendo destinado, haja vista restar consolidado no Superior Tribunal de Justiça e também neste sodalício o entendimento de que a mera formação de lago não constitui fato gerador do ICMS.

Lado outro, sendo incontroverso que a energia elétrica gerada na sede da Usina, em Igarapava/SP, é transferida para o Município de Conquista-MG, a partir de onde é comercializada, incabível o rateio tão somente em virtude de a casa de máquinas situar-se em São Paulo, posto que a transferência ocorre no âmbito da mesma empresa, não envolvendo circulação econômica da energia.

Realizada a comercialização da energia somente no Estado de Minas Gerais, sendo esse o fato gerador do ICMS, o VAF gerado com a produção de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Igarapava deve ser destinado com exclusividade ao Município de Conquista-MG, nos moldes da LC 63/90.

Todavia, como bem salientado pelo eminente Relator, incabível determinar o ressarcimento dos valores referentes a período anterior à impetração.

É como voto.

O SR. DES. RONEY OLIVEIRA:

Estive atento à sustentação oral, quando proferida, e também tive a oportunidade de ler o memorial que me foi apresentado pelos Advogados do Município Impetrante, Dr. Élcio Berquo e Dra. Ana Cristina.

No que se refere ao mérito, acompanho os votos precedentes.

O SR. DES. CARREIRA MACHADO:

De acordo com o Relator.

O SR. DES. BRANDÃO TEIXEIRA:

De acordo com o Relator.

O SR. DES. EDUARDO ANDRADE:

Sr. Presidente.

Peço vista dos autos.

O SR. DES. CAETANO LEVI LOPES:

Sr. Presidente, pela ordem.

Peço vênia para adiantar o meu voto e acompanhar o Relator.

A SR.ª DES.ª VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE:

Sr. Presidente, pela ordem.

Também gostaria de adiantar o meu voto.

Acompanho, também, o eminente Relator.

SÚMULA: PEDIDO DE VISTA DO 5° VOGAL (DES. EDUARDO ANDRADE).CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM O RELATOR, O 1°, 2°, 3°, 4°, 7° E 8° VOGAIS, ESSES DOIS ÚLTIMOS EM ADIANTAMENTO DE VOTO.

>>>>

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Assistiu ao julgamento, pelo Impetrante, o Dr. Élcio Berquo Curado Brum.

O SR. PRESIDENTE (DES. RONEY OLIVEIRA):

O julgamento deste feito foi adiado na Sessão do dia 05/08/2009, a pedido do Relator, após sustentação oral.

Foi novamente adiado na Sessão do dia 02/09/2009, a pedido do Quinto Vogal (Des. Eduardo Andrade), após votarem o Relator, o Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Sétimo e Oitavo Vogais concedendo parcialmente a ordem, estes dois últimos em adiantamento de voto.

Com a palavra o Des. Eduardo Andrade.

O SR. DES. EDUARDO ANDRADE:

Sr. Presidente.

Pedi vista para reexaminar os autos, considerando que o eminente Relator havia concedido a segurança em parte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 119

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.368.915 - MG (2010/0212816-4)

RELATOR	:	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	EDER SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE CONQUISTA
ADVOGADO	:	ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. VALOR ADICIONADO FISCAL - LEI ESTADUAL 13.803/2000 - CRITÉRIO DE DIVISÃO. ACÓRDÃO QUE DECIDE O TEMA CONTROVERTIDO FUNDADO NA ANÁLISE DE NORMA CONSTITUCIONAL. REVISÃO NA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu o apelo nobre aos seguintes argumentos: a) incide a Súmula 283 do STF; b) a orientação firmada pelo acórdão espelha a jurisprudência do STJ.

O recurso especial obstado enfrenta acórdão assim ementado:

> ADMINISTRATIVO - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - VALOR ADICIONADO FISCAL - LEI ESTADUAL 13.803/2000 - CRITÉRIO DE DIVISÃO - MUNICÍPIO - ÁREA ALAGADA - LOCAL DE GERAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA SEDE, PERTENCENTE À MESMA EMPRESA - FATO GERADOR NÃO CARACTERIZADO - RATEIO INDEVIDO. - A distribuição do valor adicionado fiscal deve seguir os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 63/90. - Na ótica do Superior Tribunal Justiça ""a utilização de água situada em município diverso daquele em que está a sede do estabelecimento onde ocorre a operação tributária não confere direito à participação no ICMS a outra unidade da federação. É inconfundível a usina geradora de energia elétrica com o reservatório de água, eis que água represada não importa em nenhum valor econômico na órbita tributária. A compensação aos municípios inundados, pela perda de seus territórios, é feita através de 'royalties'."" - (REsp nº 425.426/MG). - Sendo a energia elétrica gerada na sede de Igarapava/SP - de propriedade da CEMIG - é remetida para a sede de Conquista/MG, também pertencente à CEMIG, onde é integralmente comercializada, verifica-se que não houve fato gerador de ICMS por tratar-se de remessa no âmbito de uma mesma empresa, não havendo transferência de titularidade, circulação econômica do bem ou ato de mercancia. Incabível, por conseguinte, o rateio do valor adicionado em operações desta espécie. Precedentes STF e STJ.

No especial, o recorrente aponta negativa de vigência do art. 3º, I, da LC 63/90, além de divergência jurisprudencial.

Defende, em síntese: a) a LC 63/90 determina a adoção dos critérios de proporcionalidade e territorialidade na distribuição do produto arrecadado do ICMS aos municípios. Nesse sentido, que se deu a atuação do Estado de Minas Gerais quanto determinou a repartição do valor do VAF entre o Município de Igarapava/SP (onde se encontram os equipamentos para produção de energia elétrica), o Município de Conquista/MG (de onde a energia elétrica é distribuída) e o Município de Sacramento/MG (cuja parcela de território foi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ FL 180

alagada); b) o acórdão recorrido adotou "interpretação equivocada acerca da ocorrência do fato gerador do tributo; considerando somente a sede da empresa contribuinte - situada no Município de Conquista/MG - como lugar de saída da mercadoria, quando, de fato, o lago e os demais equipamentos necessários à produção de energia elétrica (casa de máquinas, etc) se situam em Municípios distintos" (fl. 311).

Apresenta, como paradigma, o RE 94.613/SP.

Contrarrazões (fls. 395/404) pugnando, em preliminar, pela aplicação das Súmulas 7 do STJ, 279, 280, do STF. No mérito, reclama a mantença do acórdão de origem, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

No agravo, sustenta: a) todos os fundamentos do acórdão foram impugnados; b) os paradigmas colacionados atendem às exigências do CPC e RISTJ para fins de divergência.

Contraminuta pugnando pela integralidade da decisão combatida.

É o relatório. Passo a decidir.

O agravo não merece prosperar.

Trata-se originariamente de mandado de segurança impetrado pelo Município de Conquista/MG em fade de ato praticado pelo Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais consistente na distribuição do Valor Adicional Fiscal - VAF gerado pelo Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava/SP, considerando a Lei Estadual 13.803/2000.

Na hipótese, o acórdão mineiro concluiu que a divisão proporcional do VAF, determinada pela Lei Estadual 13.803/2000/MG, foi declarada inconstitucional por ocasião do julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade 1.0000.0.447.437-2/000, da relatoria do Desembargador Cláudio Costa, julgado em 23/05/2007, adotando-se tal entendimento como razão de decidir.

Com efeito, a matéria dos autos (repasse de ICMS, mediante análise de critério da proporcionalidade na distribuição do Valor Adicional Fiscal – VAF) foi discutida pelo acórdão recorrido com base no exame de legislação local e constitucional, logo, a revisão do julgado encontra óbice no regime de competência atribuído ao apelo especial pelo art. 105, III, da Constitucional Federal que se destina a uniformizar a interpretação da lei infraconstitucional.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 16 de agosto de 2011.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator

2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

ADIADO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 201

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.07.460307-7/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - IMPETRANTE(S): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA - AUTORID COATORA: SECRETÁRIO ESTADO FAZENDA MINAS GERAIS - LITISCONSORTE(S): MUNICÍPIO DE CONQUISTA, MUNICÍPIO DE SACRAMENTO - RELATOR: EXMO. SR. DES. AUDEBERT DELAGE

Proferiu sustentação oral, pelo Litsconsorte, Município de Conquista, o Dr. Élcio Berquó Curado Brom.

O SR. DES. AUDEBERT DELAGE:

Sr. Presidente.

Peço vista.

SÚMULA: PEDIDO DE VISTA PELO RELATOR, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL.

>>>

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Assistiu ao julgamento, pelos Litisconsortes Municípios de Conquista e de Sacramento, o Dr. Elcio Berquó Curado Brom.

O SR. PRESIDENTE (DES. ALMEIDA MELO):

O julgamento deste feito foi adiado na Sessão do dia 01.04.09, a pedido do Relator, após sustentação oral.

Com a palavra o Des. Audebert Delage.

O SR. DES. AUDEBERT DELAGE:

VOTO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Município de Igarapava contra ato praticado pelo Secretário Estadual da Fazenda, consistente na aplicação da Lei nº 13.803/2000.

Indeferida a liminar pleiteada às fls. 107/108.

Notificada, a autoridade coatora prestou informações (fls. 124/130), alegando que o mandado de segurança teria sido impetrado contra lei em tese, devendo ser extinto sem julgamento de mérito. Aduz, ainda, que a presente ação não se mostra idônea para declaração de inconstitucionalidade de lei, não podendo ser utilizada em substituição à ação direta de inconstitucionalidade. Afirma não haver comprovação de direito líquido e certo.

Determinada a citação dos municípios de Conquista e Sacramento (fl. 177) como litisconsortes.

O município de Sacramento manifestou-se às fls. 276/278, reiterando as alegações da autoridade coatora.

O município de Conquista (fls. 279/286) argui ilegitimidade ativa do impetrante ante a ilegalidade do rateio do produto da riqueza gerada na usina de Igarapava com municípios paulistas. Alega, ainda, que o impetrante não aproveitaria de eventual declaração de inconstitucionalidade da lei mineira, não havendo qualquer direito líquido e certo a ser protegido.

A douta Procuradoria de Justiça, em parecer da ilustre Dra. Fé Fraga França, fls. 345/353, manifesta-se pela denegação da ordem.

É o relatório.

A autoridade coatora alega que o presente mandado de segurança teria sido impetrado contra lei em tese, por ter se insurgido contra a Lei nº 13.803/2000, a qual, por ser mineira, não teria aplicação no Estado de São Paulo, onde se situa o município impetrante.

Entretanto, o Consórcio Cemig, concessionário da Usina, tem informado o valor adicionado de ICMS, nos termos da Lei nº 13.803/2000, que assim prevê:

"Art. 3º - Para se estabelecer o valor adicionado relativo à produção e à circulação de mercadorias e à prestação de serviços tributados pelo ICMS, quando o estabelecimento do contribuinte do imposto se estender pelos territórios de mais de um município, a apuração do valor adicionado será feita proporcionalmente, mediante acordo celebrado entre os municípios envolvidos e homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º - Com relação às operações de circulação de energia elétrica, entendem-se como estabelecimento de usina hidrelétrica as áreas ocupadas pelo reservatório de água destinado à geração de energia, pela barragem e suas comportas, pelo vertedouro, pelos condutos forçados, pela casa de máquinas e pela subestação elevatória.

§ 2º - O valor adicionado relativo a usina hidrelétrica cujo estabelecimento ocupe território de mais de um município será creditado conforme os seguintes critérios:

I - 50% (cinqüenta por cento) ao município onde se localizarem a barragem e suas comportas, o vertedouro, os condutos forçados, a casa de máquinas e a estação elevatória e, no caso de um ou alguns desses componentes se situarem em território de mais de um município, o percentual será dividido em tantas partes iguais quantos forem os municípios envolvidos, a cada qual atribuindo-se uma delas;

II - 50% (cinqüenta por cento) aos demais municípios, ao município sede a que se refere o inciso I inclusive, respeitada a proporção entre a área do reservatório localizada em território do Estado e a localizada em cada município, de acordo com o levantamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -, sem prejuízo de termo de acordo a ser celebrado entre os municípios."

Ante o exposto, verifica-se que a não aplicação da referida lei acarretaria uma maior participação do município paulista no VAF em questão. Tal fato afasta a alegação de que o presente mandado de segurança tenha sido impetrado contra lei em tese.

Preliminar rejeitada.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo município paulista de Igarapava por meio do qual questiona o repasse do valor adicionado fiscal apurado pela geração de energia elétrica da Usina de Igarapava, realizado pelo Estado de Minas Gerais nos termos da Lei nº 13.803/2000, para que a Cemig não utilize os valores adicionados gerados pela usina.

De fato, verifica-se a inconstitucionalidade dos dispositivos destacados ao confrontá-los com o art. 158, IV, parágrafo único e inciso I, da CF/88, que estabelece pertencer aos municípios vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do ICMS, sendo que, desse percentual, três quartos, no mínimo, serão creditados ao município onde tiver ocorrido o aludido 'valor adicionado'.

O 'valor adicionado' representaria uma forma de compensação que o município recebe por fomentar, em seu território, a circulação da mercadoria. Diante disso, mostra-se inconstitucional a Lei Estadual que dispõe de forma diversa daquela contida do texto constitucional.

Nesse sentido:

"EMENTA: Incidente de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal - Suscitante - Afetação à Corte Superior - Reserva de plenário - Relevância - Conhecimento - Lei Estadual 13.803/00 - art. 3º, §§ 1º e 2º, incisos I e II - Repartição de ICMS - Valor Adicionado Fiscal - Inconstitucionalidade reconhecida -

Precedentes - Incidente acolhido." (Processo nº 1.0000.06.447437-2/000, Desembargador Relator Cláudio Costa, Julgamento em 23/05/2007, Publicação em 11/07/2007)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 203

Os municípios alagados seriam compensados somente através de Royalties:

"ICMS - GERAÇÃO DE ENERGIA - LOCAL DO FATO GERADOR - COMPENSAÇÃO. O FATO GERADOR É A SAÍDA DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR DE ENERGIA ELÉTRICA, E NÃO A FORMAÇÃO DO LAGO. A COMPENSAÇÃO AOS MUNICÍPIOS, PELA PERDA DE SEUS TERRITÓRIOS, É FEITA ATRAVÉS DE "ROYALTIES". É INCONFUNDÍVEL A USINA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA COM O RESERVATÓRIO DE ÁGUA. RECURSO PROVIDO." (RMS nº 5823/MG, Ministro Relator Garcia Vieira, 1ª Turma, Julgamento em 07/08/1995, Publicação em 04/09/1995)

Nesse sentido, verifica-se que o valor adicionado deve ser creditado integralmente ao município onde ocorreu o fato gerador, nos termos do art. 158 da CF/88:

"Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal." (sem grifos no original)

Nestes termos, foi editada a LC 63/90 assim determinando:

"Art. 3º 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;" (sem grifos no original)

Ocorre que o impetrante não tem direito ao valor adicionado como pretende, uma vez que o fato gerador, ou seja, a comercialização da energia, ocorre no Estado de Minas Gerais.

Nesse sentido, as decisões do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. IVA/FPM. INEXISTÊNCIA DO DIREITO.

1. A teor do art. 3º, III, da LC 87/96, o imposto não incide "nas operações interestaduais relativas à energia elétrica (...), quando destinadas à industrialização ou à comercialização". Sendo assim, é indevido o ICMS na transferência da energia gerada em São Simão/GO para a CEMIG, integrante da mesma empresa no Estado de Minas Gerais, onde é comercializada, não havendo como pretender-se o valor Adicionado do Fundo de Participação dos Municípios.

2. Recurso ordinário conhecido, mas, improvido." (RMS 9704/GO, Ministro Relator Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, Julgamento em 20/06/2000, Publicação em 11/09/2000)

"DECISÃO: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. VALOR ADICIONADO. LOCALIZAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. DESLOCAMENTO DE

MERCADORIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DE UM MESMO CONTRIBUINTE. OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA EM OUTRO ESTADO. NÃO-OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMA FLS. 201

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Município de São Simão-GO, com fundamento no art. 102, inc. II, alínea a, da Constituição da República, contra acórdão proferido pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça que não reconheceu o pretenso direito do ora Recorrente de incluir, no valor adicionado para cálculo de ICMS, a parcela relativa à geração e saída da energia elétrica da Usina Hidrelétrica de São Simão. O caso 2. Em 16.5.1995, o ora Recorrente impetrou mandado de segurança, no Tribunal de Justiça de Goiás, contra ato do Secretário de Fazenda daquele Estado, que desconsiderou o valor adicionado relativo à geração e saída de energia elétrica da usina hidrelétrica localizada no Município de São Simão-GO, geradora de energia para a CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, entidade distribuidora da energia e situada em Minas Gerais, suprimindo a quota de participação do impetrante no ICMS proveniente da exportação de energia elétrica para outros Estados. 3. 3. A Segunda Turma da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, em sessões realizadas em 26.6.1997 e 5.8.1997, denegou, por maioria, a ordem pleiteada, nos termos seguintes: "MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. VALOR ADICIONADO. ENERGIA ELÉTRICA. MUNICÍPIO DE SITUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR. OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA REALIZADAS EM OUTRO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO DO IMPETRANTE AO CRÉDITO DO VALOR ADICIONADO DO ICMS. APROVEITAMENTO DE RECURSOS. HÍDRICOS. COMPENSAÇÃO. COTA DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS. MANDADO DE SEGURANÇA PREJUDICADO. I - Ainda que não haja incidência do ICMS nas operações que destinem energia elétrica a outros Estados (art. 155, X, C.F.), é preciso, para efeito de cálculo do valor adicionado do mesmo tributo, que, no Município beneficiário, realizem-se as operações mercantis, a desencadear a circulação (juridicamente entendida como transferência de titularidade) da mercadoria, ocorrendo, assim, a hipótese de incidência do imposto. II - Simples remessa da energia elétrica, do estabelecimento gerador (usina), situado em Município goiano, para o distribuidor, localizado em Minas Gerais, ambos de propriedade da mesma companhia energética (mineira), configura, tão-somente, movimentação ou deslocamento físico da mercadoria, sem transferência de sua titularidade, a ocorrer em relações jurídicas, entre sujeitos econômicos, não constituindo, mera saída física da mercadoria, fato imponível ou operação tributável pelo ICMS, com aptidão para gerar o direito à participação, do Município em cujo território se instalou a usina, no valor adicionado desse tributo. III - Pelo aproveitamento de seus recursos hídricos, na formação do reservatório, os municípios goianos já vêm recebendo a devida compensação financeira, na forma da legislação pertinente. Segurança denegada. Prejudicados os Mandados de Segurança aforados por outros Municípios, questionando sua cota de participação." (fls. 1.236-1.237) 4. A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, em sessão realizada em 20.6.2000, negou provimento, por unanimidade, ao recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelo ora Recorrente, mantendo o acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás, em decisão cuja ementa é a seguinte: "RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. IVA/FPM. INEXISTÊNCIA DO DIREITO. 1. A teor do art. 3º, III, da LC 87/96, o imposto não incide nas operações interestaduais relativas à energia elétrica (...), quando destinadas à industrialização ou à comercialização". Sendo assim, é indevido o ICMS na transferência da energia gerada em São Simão/GO para a CEMIG, integrante da mesma empresa no Estado de Minas Gerais, onde é comercializada, não havendo como pretender-se o valor Adicionado do Fundo de Participação dos Municípios. 2. Recurso ordinário conhecido, mas, improvido." (fl. 1.431) 5. Há de se acentuar que o Superior Tribunal de Justiça não considerou como hipótese de incidência do ICMS o mero deslocamento de energia elétrica gerada na usina localizada no Município de São Simão (pertencente à empresa mineira CEMIG) para o Estado de Minas Gerais, onde se localiza a sede da concessionária, ao argumento de que não ocorre circulação de mercadoria em sentido técnico-jurídico, inexistindo a realização de qualquer operação comercial no Estado de Goiás que produzisse o fato gerador do ICMS. Entendeu também que as disposições do art. 3º da Lei Complementar n. 87/96 e da Súmula 166 do Superior Tribunal de Justiça prevalecem sobre o argumento do Recorrente segundo o qual, mesmo não ocorrendo o fato gerador ou verificada a não incidência do ICMS sobre as operações enfocadas, os resultados econômicos da geração de energia elétrica pela usina deveriam integrar o cálculo do valor adicionado, pois a apuração deste se daria pela simples operação aritmética entre a soma das saídas e a dedução das entradas de mercadorias no município. 6. Opostos embargos de declaração pelo Recorrente, foram eles rejeitados pelo Superior Tribunal de Justiça nos termos seguintes: "Processual Civil. Embargos de Declaração. Contradição. Inexistência. Efeito Modificativo. Impossibilidade. 1. A contradição capaz de ensejar interposição de embargos declaratórios é aquela existente internamente na decisão embargada; nunca, porém, o eventual descompasso - aliás, inexistente no presente - com dispositivos de leis. 2. Somente em casos excepcionais é possível emprestar-se efeito modificativo aos embargos de declaração. 3. Embargos

rejeitados." (fl. 1.471) 7. No presente recurso extraordinário, interposto em 11.11.2002, o Recorrente sustenta afronta aos arts. 1º; 18; 29; 30; 34, inc. VII, alínea "c"; 155, inc. X, alínea "b"; 158, inc. IV e parágrafo único, incs. I e II; e 161, inc. I, todos da Constituição da República. Alega ele, basicamente, não contestar a circunstância de que, em razão da não incidência do ICMS prevista no art. 155, inc. II, § 2º, inc. X, alínea "b" c/c o art. 3º, inc. III, da Lei Complementar n. 87/96, "as operações interestaduais relativas a energia elétrica, quando destinadas à industrialização ou à comercialização, são imunes ao pagamento de ICMS" (fl. 1481). Porém "discorda veementemente do desentendimento do pleito que não é cobrança de imposto, mas tão-somente o valor adicionado da geração de energia pela USINA HIDRELÉTRICA DE SÃO SIMÃO, valor este declarado pela própria empresa, quando da geração e exportação da energia" (fls. 1.481/1.482). Pretende, dessa forma, "ver assegurado seu direito constitucional de ver computado para o cálculo de seu valor adicionado, do valor econômico dessa energia elétrica gerada em seu território e exportada para Minas Gerais, uma vez que se constitui mercadoria que sai do Município diariamente" (fl. 1.482). Assevera ainda que, nos termos da Lei Complementar n. 87/96 e da Lei Estadual n. 11.651/91 (Código Tributário de Goiás), o fato gerador ocorre desde o fornecimento da energia elétrica produzida pela usina, mas o cálculo do imposto só se dá quando do consumo e pertence ao Estado onde esse ocorrer, não importando se a energia foi gerada em outro Estado. 8. Em 11 de abril de 2003, o Superior Tribunal de Justiça, em juízo prévio de admissibilidade, não admitiu o recurso extraordinário, por entender que: "A conclusão do v. acórdão decorreu, tão-somente, da aplicação e interpretação de norma infraconstitucional, notadamente LC nº 63/90 e LC nº 87/96, art. 12, com o registro de que 'se a energia gerada em São Simão é transferida para a Cemig, a fim de ser ali comercializada, não incidindo, por isso, o ICMS, não há como estabelecer-se o IVA-FPM (Índice do Valor Adicionado do Fundo de Participação dos Municípios)' (1414). Diante de tal contexto, possível configuração de ofensa à Constituição ocorreria por via reflexa, indireta. Mas, é iterativa a jurisprudência do Supremo Tribunal 'no sentido de não admitir, em R.E., alegação de ofensa indireta à Constituição Federal, por má interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais' (AGRAG 233.576 - rel. Min. Sydney Sanches). Além disso, a despeito dos aclaratórios, não foi atendido o requisito do prequestionamento, visto que o Aresto recorrido não apreciou as questões constitucionais deduzidas. Tem aplicação, pois, o óbice assentado no enunciado sumular 282/STF." (fls. 1.539-1.540) 9. Contra essa decisão foi interposto agravo de instrumento (fl. 354, em apenso), o qual veio a este Supremo Tribunal com os autos do extraordinário. 10. A Procuradoria-Geral da República opinou pelo "conhecimento parcial do recurso, e, nesta extensão, pelo não provimento." (fl. 1.567) Examinada a matéria submetida à apreciação, Decido. 11. O Recorrente não tem razão de direito. 12. No que concerne às questões referentes aos arts. 1º; 18; 29; 30; 34, inc. VII, alínea "c"; e 161, da Constituição da República, é de se reconhecer não terem sido elas objeto de exame e decisão do acórdão proferido pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto dos embargos de declaração opostos, o que impõe a incidência das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Não conheço, portanto, do Recurso quanto a estes fundamentos apresentados. 13. Foram prequestionados, entretanto, os arts. 155, inc. II, § 2º, inc. X, alínea "b"; e 158, inc. IV, parágrafo único, incs. I e II, da Constituição da República, tidos por afrontados pelo acórdão recorrido. 14. No que se refere ao artigo 155, inc. II, § 2º, inc. X, alínea "b", da Constituição, o próprio Recorrente reconhece que "as operações interestaduais relativas a energia elétrica, quando destinadas à industrialização ou à comercialização, são imunes do pagamento de ICMS" (fl. 1.481), conforme dispõe a legislação vigente, não havendo que se falar, pois, em ofensa ao dispositivo constitucional pelo acórdão recorrido. 15. Quanto à alegação de desobediência ao art. 158, inc.IV, parágrafo único, incs. I e II, da Constituição, faz-se mister, primeiramente, verificar onde a circulação econômica da mercadoria (energia elétrica) ocorre, pois é neste local que se promove a adição de valor que servirá de referência para apuração da parcela a ser conferida aos municípios. 16. No caso dos autos, o Superior Tribunal de Justiça, confirmando o julgamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, reafirmou que o fato gerador do ICMS relativo à circulação da energia elétrica não ocorre no Estado de Goiás, pois a energia gerada pela usina hidrelétrica, localizada no Município de São Simão, não circula no Estado de Goiás, por ser a usina de propriedade da CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, ocorrendo todas as operações comerciais no Estado mineiro. 17. Por outro lado, entendeu-se nas instâncias originárias que, no presente caso, há simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, o que não constitui fato imponível do ICMS. A simples saída física de um bem de um Estado não configura o fato gerador do tributo e, consequentemente, também não se consubstancia direito ao valor adicionado. Nesse sentido, os precedentes seguintes: RE 93523, Rel. Min. Cordeiro Guerra, DJ 24.9.1982; RE 113.101, Rel. Néri da Silveira, DJ 16.2.1990; AI 131941-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 19.4.1991. 18. Pelo exposto, nego seguimento ao presente recurso (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal)." (RE 466526/GO, Ministra Relatora Cármen Lúcia, Julgamento em 05/02/2007, Publicação em 05/03/2007)

Por fim, trago uma decisão do 2º Grupo deste Tribunal sobre o tema:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS FL. 105

"EMENTA: USINA HIDRELÉTRICA - GERAÇÃO DE ENERGIA - MUNICÍPIO GERADOR - ICMS - VAF VALOR ADICIONADO FISCAL - FORMAÇÃO DO LAGO - ROYALTIES. - Conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário já sedimentado, o valor adicionado fiscal constitui um pagamento que o município recebe por fomentar, em seu território, a circulação de mercadoria. Assim, somente o município gerador da energia elétrica, onde ocorre o fato gerador do imposto sobre a circulação de mercadoria tem direito ao valor adicionado fiscal. - O Município cujo território fora alcançado pelas águas de usina hidreiétrica tem direito apenas aos royalties, por não ocorrer em seu territóric o fato gerador do imposto sobre a circulação de mercadoria." (Processo nº 1.0000.07.450264-2/000, Desembargador Relator Dárcio Lopardi Mendes, Julgamento em 01/10/2008, Publicação em 12/11/2008)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA.

Custas, ex lege.

O SR. DES. MANUEL SARAMAGO:

De acordo.

O SR. DES. DÁRCIO LOPARDI MENDES:

De acordo.

O SR. DES. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA:

De acordo.

A SRª. DESª. ALBERGARIA COSTA:

De acordo.

O SR. DES. ALMEIDA MELO:

De acordo.

O SR. DES. KILDARE CARVALHO:

De acordo.

O SR. DES. SILAS VIEIRA:

De acordo.

SÚMULA : REJEITARAM PRELIMINAR E DENEGARAM A SEGURANÇA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.07.460307-7/000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 215

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31.098 - MG (2009/0238348-6)

RELATOR	:	MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
R.P/ACÓRDÃO	:	MINISTRO CASTRO MEIRA
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
ADVOGADO	:	EDSON PEREIRA NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	MARCELO PÁDUA CAVALCANTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE CONQUISTA
ADVOGADO	:	DANIEL RICARDO DAVI SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE SACRAMENTO
ADVOGADO	:	ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. REPARTIÇÃO. VALOR ADICIONADO FISCAL-VAF. REGRA CONSTITUCIONAL. CRITÉRIO. ENERGIA ELÉTRICA. ELEMENTO TEMPORAL E ESPACIAL DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. CONSUMO.

1. O critério eleito pelo art. 158, parágrafo único, inciso I, da CF/88 para definir a quem pertence o valor adicionado fiscal relativo a uma operação ou prestação sujeita, em tese, à incidência do ICMS é, unicamente, espacial, ou seja, local onde se concretiza o fato gerador do imposto.

2. Conforme posição doutrinária e jurisprudencial uniforme, o consumo é o elemento temporal da obrigação tributária do ICMS incidente sobre energia elétrica, sendo o aspecto espacial, por dedução lógica, o local onde consumida a energia.

3. A produção e a distribuição de energia elétrica, portanto, não configuram, isoladamente, fato gerador do ICMS, que somente se aperfeiçoa com o consumo da energia gerada e transmitida.

4. Como o critério de rateio do ICMS leva em conta o valor adicionado fiscal que ocorre no território de cada município e não há incidência tributária pela geração da energia ou por sua distribuição, consequentemente, não se justifica a participação do município produtor ou distribuidor na partilha do ICMS incidente sobre as operações com energia elétrica, que somente contemplará os municípios consumidores.

5. Na espécie, pretende o Município de Igarapava/SP a totalidade do valor adicionado fiscal de ICMS gerado pela usina de mesmo nome, ao argumento de que se encontra localizada em seu território, pretensão que não encontra guarida no ordenamento jurídico, dado que o critério para rateio do ICMS não é o da produção ou circulação da energia elétrica, mas o do local onde é consumida.

6. Recurso em mandado de segurança não provido.

ACÓRDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
FL 216

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Mauro Campbell Marques, acompanhando a divergência inaugurada pelo Sr. Ministro Castro Meira, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Sr. Ministro Castro Meira, que lavrará o acórdão. Vencidos os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha e Humberto Martins. Votaram com o Sr. Ministro Castro Meira os Srs. Ministros Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques.

Brasília, 05 de junho de 2012(data do julgamento).

Ministro Castro Meira
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 217

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31.098 - MG (2009/0238348-6)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA:

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelo Município de Igarapava – SP, em impugnação a acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais assim ementado (fl. 381):

> "MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - VALOR ADICIONADO - OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA OCORRIDA EM MINAS GERAIS - MUNICÍPIO PAULISTA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO CRÉDITO DO VALOR ADICIONADO DO ICMS - SEGURANÇA DENEGADA."

Alega o recorrente que possui direito ao recebimento integral do valor adicionado de ICMS decorrente da produção da Usina Hidrelétrica de Igarapava, que está totalmente situada em seu território, critério espacial que deve ser utilizado para a correta destinação desses créditos.

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso.

É o relatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 218

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31.098 - MG (2009/0238348-6)

EMENTA

TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. VALOR ADICIONADO DE ICMS. EM FAVOR DO MUNICÍPIO ONDE SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO PRODUTOR. CRITÉRIO TERRITORIAL. APLICAÇÃO. PRECEDENTES.

– O valor adicionado de ICMS resultante da produção de energia elétrica pertence ao município de localização do estabelecimento produtor, aplicando-se ao caso o critério territorial estabelecido nos arts. 3º, § 1º, da LC n. 63/1990 e 158, IV, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal. Precedentes: REsp 261.357/MG, Ministro Herman Benjamin, DJe de 21.6.2010; AgRg no Resp 921.915/MS, Ministro Humberto Martins, DJe de 14.10.2009.

– Na espécie, o Município de Igarapava trouxe aos autos prova pré-constituída de que a Hidrelétrica de Igarapava está integralmente situada em seu território, sendo indevida a destinação de parte do crédito do valor adicionado de ICMS a municípios que, embora alagados em razão do processo de produção de energia elétrica, não abrigam em seus territórios o estabelecimento hidrelétrico produtor.

– Recurso ordinário provido.

VOTO

O SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA (Relator):

Alega o recorrente que possui direito ao recebimento integral do valor adicionado de ICMS decorrente da produção da Usina Hidrelétrica de Igarapava, que está totalmente situada em seu território, critério espacial que deve ser utilizado para a correta destinação desses créditos.

Constata-se, realmente, que a solução aplicada ao caso pelo acórdão recorrido está em confronto com a jurisprudência consolidada deste Tribunal Superior. Confiram-se:

"TRIBUTÁRIO. FINANCEIRO. ICMS. DISTRIBUIÇÃO DE PARCELA PARA MUNICÍPIOS. VALOR ADICIONADO. USINA HIDRELÉTRICA. RESERVATÓRIO DE ÁGUA. FATO GERADOR DO ICMS. NÃO-CORRESPONDÊNCIA COM O ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO.

1. Hipótese em que o Município de Braúnas-MG impetrou Mandado de Segurança, defendendo ser o único beneficiário do cálculo de valor adicionado, para fins de repartição da parcela do ICMS devida aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ FL. 242

municípios, referente à Usina Hidrelétrica de Salto Grande, cuja sede encontra-se em seu território.
2. A legislação do Estado de Minas Gerais estabelece que o valor adicionado, relativo à produção e venda da eletricidade, ocorre no local do estabelecimento produtor, considerando como tal não apenas a sede da Usina, mas também seu reservatório de água (que abrange outros municípios). O acórdão recorrido afastou a legislação estadual, por entender que se violavam disposições constitucionais e a LC 63/1990.
3. O entendimento do acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência das duas Turmas da Primeira Seção do STJ: o valor adicionado, para fins de distribuição do ICMS, deve levar em conta o local do equipamento gerador de energia elétrica. Ademais, o egrégio Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido da inconstitucionalidade formal do ato normativo estadual que disciplina o 'valor adicionado', pois a matéria é reservada à lei complementar federal.
4. Recurso Especial não provido" (Resp 261.357/MG, Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 21.6.2010).

"TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO – ICMS – DISTRIBUIÇÃO DE PARCELA AOS MUNICÍPIOS – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – VALOR ADICIONADO – ENERGIA ELÉTRICA – CÔMPUTO EM FAVOR DA LOCALIDADE ONDE É PRODUZIDA.
1. (...)
2. Para fins de distribuição de parcela do ICMS aos Municípios, o fornecimento de energia elétrica deve ser computado como valor adicionado a favor da localidade onde está o estabelecimento produtor (local de saída da energia). Precedentes do STJ.
Agravo regimental improvido" (AgRg no REsp 921.915/MS, Ministro Humberto Martins, DJe de 14.10.2009).

Com efeito, a destinação do Valor Adicionado Fiscal–VAF se vincula a critério territorial, como disposto nos arts. 3º, § 1º, da LC n. 63/1990 e 158, IV, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal:

"Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferência por estes recebidas, conforme os incisos III e IV do art. 158 e inciso II e § 3º do art. 159, da Constituição Federal, serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos nesta Lei Complementar.

.....

Art. 3º 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA FL. 220

prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal." (Grifei.)

"Art. 158. Pertencem aos Municípios:

.....

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal." (Grifei.)

Assim, constando dos autos (fls. 15-16) prova pré-constituída de que as instalações da Hidrelétrica de Igarapava e a energia elétrica por ele produzida se encontram, totalmente, no Município de Igarapava, merece acolhida o pedido, uma vez que a solução empregada pelo acórdão recorrido é contrária à jurisprudência desta Corte e às normas legais aplicáveis à espécie.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer ao Município de Igarapava–SP o direito ao recebimento integral do valor adicionado do ICMS resultante da produção de energia elétrica realizada em seu território.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ FL. 024

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2009/0238348-6 PROCESSO ELETRÔNICO **RMS 31.098 / MG**

Números Origem: 10000074603077 10000074603077001

PAUTA: 17/05/2012 JULGADO: 17/05/2012

Relator
Exmo. Sr. Ministro **CESAR ASFOR ROCHA**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária
Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
ADVOGADO	:	EDSON PEREIRA NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	MARCELO PÁDUA CAVALCANTI E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE CONQUISTA
ADVOGADO	:	DANIEL RICARDO DAVI SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE SACRAMENTO
ADVOGADO	:	ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM, peia parte RECORRIDA: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO
PRONUNCIAMENTO ORAL DO SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do Sr. Ministro-Relator, dando provimento ao recurso ordinário, no que foi acompanhado pelo Sr. Ministro Humberto Martins e o voto divergente do Sr. Ministro Castro Meira, negando-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Sr. Ministro Herman Benjamin, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques."

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 225

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31.098 - MG (2009/0238348-6)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INVIABILIDADE MANIFESTA DA IMPETRAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO, ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA (POR FUNDAMENTOS DIVERSOS).

VOTO-VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES:

Adoto o bem lançado relatório do Ministro Cesar Asfor Rocha (Relator).

Acrescento que o Ministro Relator, em 17 de maio de 2012, apresentou voto no sentido de dar provimento ao recurso ordinário, no que foi acompanhado pelo Ministro Humberto Martins. O Ministro Castro Meira inaugurou a divergência, para negar provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelo Ministro Herman Benjamin.

Para melhor exame, pedi vista dos autos.

Depreende-se dos autos que o impetrante (ora recorrente) — Município de Igarapava — é **situado no Estado de São Paulo**. Sustenta que "as turbinas (Casas de Máquinas) estão dentro do território do Município Impetrante", motivo pelo qual "o valor adicionado do ICMS ocorrido na geração de energia elétrica desta Hidrelétrica, embora imune ao imposto em questão, deve fazer parte da base de cálculo do índice de participação do Município Impetrante" (fl. 8).

O presente *mandamus* foi impetrado em face do **Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais** e o impetrante, para alcançar sua pretensão, pugna pelo "afastamento da Lei Estadual nº 13.803/2000, tendo em vista a sua gritante inconstitucionalidade, do cálculo do Índice de participação que tiveram áreas alegadas pela Usina Hidrelétrica de Igarapava (Conquista e Sacramento), com a consequente não utilização dos valores adicionados de ICMS gerados nesta Usina informados pela CEMIG" (fl. 13). O impetrante juntou cópia da Lei Estadual referida (fls. 36/40), que **dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios do Estado de Minas Gerais**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ FL 226

De início, cumpre registrar que o impetrante não tem interesse no reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei Estadual 13.803/2000 - do Estado de Minas Gerais. Isso porque a lei referida trata da distribuição do produto da arrecadação do ICMS no âmbito do Estado de Minas Gerais, e é aplicável apenas aos Municípios que integram tal Estado da Federação. Em relação ao Município de Igarapava, que integra o Estado de São Paulo, nenhuma parcela de valor adicionado é devida pelo Estado de Minas Gerais.

Além disso, caso se admita o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei Estadual 13.803/2000 - do Estado de Minas Gerais, não é juridicamente possível que tal providência imponha à autoridade impetrada — Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais — a obrigação de transferir parte das receitas decorrentes da arrecadação do ICMS no Estado de Minas Gerais para município localizado em outro Estado da Federação.

Nos termos do art. 158, IV, da CF/88, *"pertencem aos Municípios (...) vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação"*. *"As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios: I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal"* (art. 158, parágrafo único).

Como bem observa Roque Antônio Carraza, *"a Constituição Federal obriga os Estados a partilharem algumas de suas receitas tributárias com os **Municípios localizados em seus territórios**"* (Curso de Direito Constitucional Tributário. 25ª ed., Malheiros, 2009, p. 701 - grifou-se).

Essa regra — repartição de receitas entre os Municípios localizados no território do respectivo Estado-membro — decorre do próprio pacto federativo, em razão do qual os Estados membros se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, sendo-lhes reservadas as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal, cujos princípios devem observar. Nesse contexto, viola a Constituição Federal, especialmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 921

a forma federativa de Estado, a pretensão do Município Impetrante (que integra o Estado de São Paulo) de alterar o modo pelo qual o Estado de Minas Gerais organiza suas finanças e efetua a repartição de receitas entre municípios que integram seu território.

Consequentemente, também não é possível o afastamento dos valores adicionados de ICMS gerados nesta Usina e informados pela CEMIG.

Quanto a este tema, verifica-se que às fls. 79/96 o Impetrante efetuou a juntada do "Contrato de Concessão nº 002/95" (e respectivos termos aditivos), firmado entre a União (Concedente) e as empresas integrantes do denominado "CONSÓRCIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE IGARAPAVA, sob a liderança da CEMIG", que tem como objeto o aproveitamento do potencial hidráulico, "para fins de de produção de energia hidrelétrica, em trecho do rio Grande, compreendido entre o remanso do Reservatório da Usina Volta Grande e o canal de fuga da Usina de Jaguara, nos Municípios de Conquista e Sacramento, Estado de Minas Gerais, e Igarapava e Rifaina, Estado de São Paulo".

Entre suas cláusulas, o contrato estabelece que "a parcela de potência e energia destinada à CEMIG, a ser distribuída a consumidores localizados em sua área de concessão, será comercializada com observância das tarifas de fornecimento homologadas e publicadas pelo DNAEE".

No que se refere aos créditos de ICMS arrecadados pelo Estado de Minas Gerais em razão da energia elétrica que é comercializada pela CEMIG em seu território, é evidente que o montante destinado à repartição de receitas deve ser partilhado entre municípios que integram tal Estado-membro, não sendo devida nenhuma parcela a município integrante de outro Estado da Federação, como é o caso do Município de Igarapava/SP.

Por outro lado, caso o Impetrante entenda que exista vício de ilegalidade nas regras estabelecidas no contrato de concessão em comento, eventual demanda judicial deve ser ajuizada em face das partes que firmaram tal contrato — no caso a União e as empresas que integram o Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava —, sendo que a competência para processar e julgar tal demanda é da Justiça Federal (art. 109, I, da CF/88).

Assim, em síntese, os seguintes fundamentos demonstram a manifesta inviabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 228

da impetração: 1) o impetrante não tem interesse de agir na presente demanda; 2) o pedido não é juridicamente possível; 3) a autoridade impetrada não possui legitimidade para figurar no pólo passivo do presente *mandamus*; 4) o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais não detém competência para decidir acerca da validade do contrato de concessão firmado entre a União e as empresas que integram o Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava.

Por fim, cumpre registrar que os precedentes citados no voto do Ministro Relator referem-se à discussão de valor adicionado entre entes políticos que integram um único Estado da Federação (REsp 261.357/MG - Estado de Minas Gerais; AgRg no REsp 921.915/MS - Estado de Mato Grosso do Sul), razão pela qual o entendimento neles firmados não é aplicável ao caso dos autos. Pela mesma razão, não é aplicável o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, por maioria, no acórdão proferido no RE 253.906/MG (Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.2.2005), que é citado no parecer do Ministério Público Federal.

Por tais razões, pedindo venia ao Ministro Relator e ao Ministro Humberto Martins, acompanho a divergência para negar provimento ao recurso ordinário, por fundamentos diversos.

É o voto.

TJMG

Espelho do Acórdão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 215

Processo
Apelação Cível 1.0182.07.001929-0/001 0019290-59.2007.8.13.0182 (1)

Relator(a)
Des.(a) Duarte de Paula

Órgão Julgador / Câmara
Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL

Súmula
DERAM PROVIMENTO AO PRIMEIRO E TERCEIRO RECURSOS E NEGARAM PROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO". Proferiram sustentação oral o(a) Dr(a). EDSON PEREIRA NEVES pelo(a) 2º apelante e o(a) Dr(a). DANIEL RICARDO DAVI SOUSA pelo(a) 3º apelante

Comarca de Origem
Conquista

Data de Julgamento
10/10/2013

Data da publicação da súmula
16/10/2013

Ementa

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR ADICIONADO FISCAL. USO PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO RATEIO DO ICMS. REGRA CONSTITUCIONAL. ENERGIA ELÉTRICA. ELEMENTO TEMPORAL E ESPACIAL DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. CONSUMO.
- Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o fato gerador do ICMS decorrente da energia elétrica é o consumo, e não sua produção, motivo pelo qual deve ser declarado o VAF- Valor Adicionado Fiscal pela empresa administradora do Consórcio da Usina Hidrelétrica em relação aos Municípios em que foi consumida a energia elétrica e não onde foi produzida.
- Não assiste razão ao Município onde se encontram as turbinas da Usina Hidrelétrica em pretender que lhe seja atribuída a totalidade do VAF- Valor Adicionado Fiscal declarado pela administradora da Usina, para ter seu IPM- Índice de Participação dos Municípios aumentado no rateio a ser feito pelo Estado do valor arrecadado com o ICMS, pois não é o local da produção ou circulação da energia elétrica que dever ser considerado para determinar a obrigação tributária, mas o local onde a energia é consumida.

Inteiro Teor

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR ADICIONADO FISCAL. USO PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO RATEIO DO ICMS. REGRA CONSTITUCIONAL. ENERGIA ELÉTRICA. ELEMENTO TEMPORAL E ESPACIAL DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. CONSUMO.

- Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o fato gerador do ICMS decorrente da energia

elétrica é o consumo, e não sua produção, motivo pelo qual deve ser declarado o VAF- Valor Adicionado Fiscal pela empresa administradora do Consórcio da Usina Hidrelétrica em relação aos Municípios em que foi consumida a energia elétrica e não onde foi produzida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 210

- Não assiste razão ao Município onde se encontram as turbinas da Usina Hidrelétrica em pretender que lhe seja atribuída a totalidade do VAF- Valor Adicionado Fiscal declarado pela administradora da usina, para ter seu IPM- Índice de Participação dos Municípios aumentado no rateio a ser feito pelo Estado do valor arrecadado com o ICMS, pois não é o local da produção ou circulação da energia elétrica que dever ser considerado para determinar a obrigação tributária, mas o local onde a energia é consumida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0182.07.001929-0/001 - COMARCA DE CONQUISTA - 1º APELANTE: CONSÓRCIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE IGARAPAVA - 2º APELANTE: MUNICÍPIO DE IGARAPAVA - 3º APELANTE: MUNICÍPIO CONQUISTA - APELADO(A)(S): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, MUNICÍPIO CONQUISTA, CONSÓRCIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE IGARAPAVA - LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE RIFAINA / SP, MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, CEMIG COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em <DAR PROVIMENTO AO PRIMEIRO E TERCEIRO RECURSOS E NEGAR PROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO>.

DES. DUARTE DE PAULA

RELATOR.

DES. DUARTE DE PAULA (RELATOR)

V O T O

Ajuizou o MUNICÍPIO DE IGARAPAVA ação ordinária, perante o Juízo de Direito da Comarca de Igarapava, no Estado de São Paulo, contra o CONSÓRCIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE IGARAPAVA, sob a liderança da CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, afirmando que o consórcio requerido, situado no Município de Conquista-MG, possui a concessão para a exploração da Usina Hidrelétrica de Igarapava, situada no Estado de São Paulo e que pela aplicação equivocada da legislação do Estado de Minas Gerais todo o valor do ICMS produzido na Usina é dividido entre o Estado de São Paulo e de Minas Gerais.

Alega que o consórcio, em virtude da usina ter alagado áreas pertencentes a municípios mineiros, informa ao Estado de São Paulo metade do ICMS gerado pela usina e em relação a outra metade informa ao Estado de Minas, distribuindo proporcionalmente ao percentual da área alagada os outros 50% restantes para o cômputo do IPM- Índice de Participação dos Municípios mineiros. Por sua vez, o Estado de Minas, faz a distribuição do valor agregado fiscal sobre o produto da arrecadação do ICMS informado pelo consórcio, para os respectivos municípios com área alagada, com base na Lei Estadual 13.803/00, que foi declarada inconstitucional pelo STF, por versar sobre matéria reservada à Lei Complementar Federal. Assim, utiliza o Estado de Minas Gerais indevidamente tais valores para computar os IPM- Índice de Participação dos Municípios que tiveram áreas alagadas pela usina de Igarapava.

Pretende, assim, que em virtude da localização total da usina em seu território, somente a ele, Município de Igarapava, seja possível incluir no cálculo do IPM -Índice de Participação dos Municípios a totalidade do valor adicionado de ICMS gerado pela usina, tendo em vista que a jurisprudência entende que o fato gerador do ICMS decorrente da geração de energia elétrica ocorre no lugar onde se situa o equipamento utilizado para a sua produção, deixando com isso o consórcio réu de declarar parte do valor adicionado ICMS para Minas Gerais e parte para São Paulo, a quem deveria ser declarada a totalidade, por contrariar tal conduta o § 1º do art. 30, da Lei Complementar 63/90 e o art. 158, IV da Constituição Federal de 1988. Requereu em tal oportunidade a concessão de tutela antecipada para que o consórcio substituísse as informações prestadas à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, incluindo todo o valor de ICMS gerado na usina de Igarapava, além da expedição de ofício ao Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo.

Devidamente citados, o consórcio réu, juntamente com a CEMIG, apresentaram contestação às f.

153/414, onde argüiram, em síntese, ilegitimidade passiva dos contestantes, falta de capacidade processual do consórcio e errônea indicação do representante legal, ausência de interesse dos contestantes quanto ao desfecho da ação, ensejando o indeferimento da inicial. No mérito, sustentaram os contestantes que os equipamentos geradores de energia, exceto o reservatório, se localizam nos municípios de Igarapava e Conquista, e que as saídas de energia da Usina Hidrelétrica de Igarapava não constituem fato gerador do ICMS, não tendo relevância para apuração de Valor Agregado Fiscal, sendo improcedente o pedido.

Apresentaram ainda em tal oportunidade exceção de incompetência do juízo da Comarca de Igarapava (f. 419). Acolhida tal exceção, foram os autos remetidos a Comarca de Conquista.

Foi feito novo pedido de antecipação de tutela (f.438/444), que restou indeferido (f.539), sendo determinada a citação dos Municípios de Conquista-MG, Sacramento-MG e Rifaina-SP, tendo os dois primeiros apresentado suas defesas.

Em sua contestação, o Município de Sacramento alegou preliminar de ilegitimidade ativa e falta de interesse de agir do requerente, requerendo no mérito a improcedência do pedido (f.575/585).

Já o Município de Conquista (f. 691/706) alegou a preliminar de ilegitimidade passiva do consórcio, incapacidade processual deste e errônea indicação do representante legal, questionando ainda a falta de inclusão dos municípios beneficiários das declarações de valor adicionado que sofrerão reflexos da decisão. No mérito, sustentou a ilegalidade do rateio do produto da riqueza gerada pela Usina de Igarapava com o município autor, pugnando pela improcedência da pretensão inicial.

Por sentença (f. 967/972), o MM. Juiz a quo, rejeitou as preliminares e julgou improcedente o pedido inicial, considerando que a questão já tinha sido apreciada em decisão definitiva deste egrégio Tribunal de Justiça, em Mandado de Segurança de relatoria do Des. Audebert Delage, condenando o requerente ao pagamento de custas processuais e verba honorária de dois mil reais.

Inconformados, apelaram o Consórcio réu às f. 979/988, requerendo o aumento dos honorários advocatícios fixados (preparo às f. 989), o Município de Igarapava às f. 1006/1021, buscando, em síntese, a procedência do pedido inicial (isento do preparo), e finalmente o Município de Conquista às f. 1053/1058, pretendendo também o aumento de honorários advocatícios (isento do preparo).

Contrarrazões ao recurso do Consórcio às f. 1059, ao recurso do Município de Igarapava às f. 1036/1046 e às f. 1060/1068 e ao recurso do Município de Conquista às f. 1078/1082.

É o relatório.

Conheço dos recursos, pois presentes os pressupostos de admissibilidade de todos eles.

Passo a analisar primeiramente o recurso do Município de Igarapava (f. 1006/1021), tendo em vista a prejudicialidade dos temas nele tratados.

Da análise das razões do Município autor, verifica-se ser sua pretensão reformar totalmente a r. sentença para se determinar que o Consórcio réu passe a declarar todo o valor adicionado de ICMS referente a energia elétrica produzida na Usina Hidrelétrica de Igarapava à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ao invés de dividir tal valor também com o Estado de Minas Gerais, ocasionando em decorrência a inclusão de tais valores no cômputo de seu IPM exclusivamente, em razão da casa de máquinas e turbinas da usina estarem localizados em seu território.

Sustenta ter sido o julgador de origem induzido a erro, por não ter transitado em julgado o Mandado de Segurança nº 1.0000.07.460307-7/000 mencionado pela r. sentença, se tratando ainda de partes distintas, com fundamento e objeto diferentes, motivo pelo qual não poderia seu teor ser utilizado como base para a improcedência da demanda. Assim, ressalta dever ser provido seu pedido, pois o ICMS recolhido em face da distribuição de energia elétrica difere do valor adicionado do ICMS gerado na produção de energia elétrica.

Trata-se em caso de ação ordinária, aqui movida pelo Município de Igarapava contra o Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava e a Cemig - Companhia Energética de Minas Gerais, sendo também citados como litisconsortes os Municípios de Conquista-MG, Sacramento-MG e Rifaina-SP.

Nela o Município de Igarapava pretende ver afirmado seu direito a ter computado no cálculo de seu IPM-Índice de Participação dos Municípios o valor adicionado fiscal do ICMS proveniente da produção de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Igarapava, afirmando que a jurisprudência do STF e do STJ está consolidada no sentido de que o fato gerador do ICMS decorrente da geração de energia elétrica ocorre no lugar onde se situa o equipamento (turbinas) utilizado para a sua produção, que neste caso está totalmente localizado em seu território.

Sabe-se que o art. 158, inc.IV da Constituição da República define que 25% do produto de arrecadação do ICMS recolhido pelos Estados pertence aos Municípios. O rateio de tal crédito, por sua vez, é definido no parágrafo único do mesmo art. 158, CF, que determina em seu inciso I que o Estado deverá distribuir tal valor arrecadado com o imposto na proporção do valor adicionado gerado nas operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços que ocorrerem nos territórios respectivos de cada Município.

Este valor arrecadado, conhecido como Valor Adicionado Fiscal - VAF, conforme descrição constante do próprio site da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais é um indicador econômico-contábil utilizado pelo Estado para calcular o IPM- Índice de Participação Municipal no repasse de receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos municípios mineiros, sendo apurado com base em declarações anuais apresentadas pelas empresas estabelecidas nos respectivos municípios.

Dito isso, da análise dos autos, verifica-se que já foram ajuizados dois mandados de segurança anteriores, envolvendo discussão acerca do Valor Adicionado Fiscal - VAF decorrente do ICMS relativo à Usina de Igarapava.

Um de tais mandados anteriores, o Mandado de Segurança 1.0000.08.477040-3/000 de Relatoria do Des. Alberto Vilas Boas (f. 888/898) foi impetrado pelo Município de Conquista contra o Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais, responsável pela distribuição do Valor Adicionado Fiscal - VAF - gerado pelo Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava e distribuído com fundamento na Lei Estadual nº 13.803/2000, tendo os julgadores concedido parcialmente a segurança, para determinar que cabe ao Município de Conquista a integralidade do Valor Adicionado Fiscal da Usina de Igarapava. Contra tal decisão foi interposto Recurso Especial e Recurso Extraordinário pelo Estado de Minas Gerais, que se encontram ainda pendentes de julgamento.

O outro Mandado de Segurança 1.000.07.460307-7/000 de Relatoria do Des. Audebert Delage (f. 881/886), foi impetrado pelo Município de Igarapava, aqui recorrente, contra o Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais, também questionando a distribuição do Valor Adicionado Fiscal feita com base na Lei Estadual nº 13.803/2000, tendo os julgadores denegado a segurança, afirmando que o impetrante não teria direito ao valor agregado como pretendia, porque o fato gerador, que é a comercialização da energia elétrica da Usina, ocorria apenas no Estado de Minas Gerais. Contra tal decisão foi interposto Recurso Ordinário pelo Município.

Verifica-se, portanto, que primeiro o recorrente interpôs um Mandado de Segurança contra o Secretário da Fazenda de Minas Gerais, a quem compete efetuar a distribuição do VAF-Valor Adicionado Fiscal e depois ajuizou a presente ação ordinária contra o Consórcio administrador Usina e a CEMIG, a quem compete declarar o VAF-Valor Adicionado Fiscal de suas operações de prestação de serviços e circulação de mercadoria para o Estado, para que este possa posteriormente proceder a distribuição calculando o IPM- Índice de Participação dos Municípios.

Em que pese o recorrente afirme que ainda não transitou em julgado este último Mandado de Segurança e que este envolve partes diversas da presente ação, verifica-se que já restou decidido pelo colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 31098-MG, que foi publicado no DJe de 20/03/2013, de Relatoria do Ministro Castro Meira, que restou assim ementado:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. REPARTIÇÃO. VALOR ADICIONADO FISCAL-VAF. REGRA CONSTITUCIONAL. CRITÉRIO. ENERGIA ELÉTRICA. ELEMENTO TEMPORAL E ESPACIAL DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. CONSUMO. 1. O critério eleito pelo art. 158, parágrafo único, inciso IV, da CF/88 para definir a quem pertence o valor adicionado fiscal relativo a uma operação ou prestação sujeita, em tese, à incidência do ICMS é, unicamente, espacial, ou seja, local onde

se concretiza o fato gerador do imposto. 2. Conforme posição doutrinária e jurisprudencial uniforme, o consumo é o elemento temporal da obrigação tributária do ICMS incidente sobre energia elétrica, sendo o aspecto espacial, por dedução lógica, o local onde consumida a energia. 3. A produção e a distribuição de energia elétrica, portanto, não configuram, isoladamente, fato gerador do ICMS, que somente se aperfeiçoa com o consumo da energia gerada e transmitida. 4. Como o critério de rateio do ICMS leva em conta o valor adicionado fiscal que ocorre no território de cada município e não há incidência tributária pela geração da energia ou por sua distribuição, consequentemente, não se justifica a participação do município produtor ou distribuidor na partilha do ICMS incidente sobre as operações com energia elétrica, que somente contemplará os municípios consumidores. 5. Na espécie, pretende o Município de Igarapava/SP a totalidade do valor adicionado fiscal de ICMS gerado pela usina de mesmo nome, ao argumento de que se encontra localizada em seu território, pretensão que não encontra guarida no ordenamento jurídico, dado que o critério para rateio do ICMS não é o da produção ou circulação da energia elétrica, mas o do local onde é consumida. 6. Recurso em mandado de segurança não provido." (grifamos) (RMS 31.098/MG, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Rel. p/ Acórdão Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 20/03/2013)

Foi, portanto, negada a pretensão do recorrente, sendo mantida a decisão deste egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que afastou sua pretensão de ter a ele atribuído pelo Secretário da Fazenda de Minas Gerais a integralidade do valor adicionado fiscal de ICMS para que pudesse ver aumentado seu IPM- Índice de Participação de Município no rateio dos valores arrecadados com o ICMS.

Com efeito, por mais que o recorrente afirme que as demandas envolvem partes diversas, não podendo servir de base para a improcedência desta ação ordinária o que restou decidido no Mandado de Segurança, não há dúvida de que a questão relativa ao repasse do valor agregado fiscal da energia elétrica da Usina de Igarapava restou esclarecida no julgado do colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que o Secretário da Fazenda de Minas Gerais apenas é responsável pela distribuição do VAF- Valor Agregado Fiscal. Já os réus são os responsáveis pela declaração do VAF para a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais nos respectivos municípios.

Inevitável, portanto, que para declarar o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica, os réus da presente lide, ou melhor, a CEMIG, como administradora do Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava, e sujeito passivo da obrigação tributária, observe o julgado mencionado, que deixou cristalino o entendimento consagrado pelo STJ de que o fato gerador do ICMS não decorre da produção de energia elétrica isoladamente, como reivindica o recorrente, mas sim do consumo da energia gerada e transmitida, devendo, portanto, ser atribuído o VAF apenas aos municípios consumidores da energia elétrica.

Com efeito, não se pode perder de vista que o fato gerador do ICMS é a circulação econômica de produto, que neste caso é a energia, não quando produzida, posto que em tal estágio ainda não circulou, mas sim quando é comercializada e efetivamente consumida pelo usuário do serviço, não se cogitando acerca de tributação das operações anteriores, quais sejam, as de produção e distribuição da energia, porquanto estas representam apenas meios necessários à prestação do serviço público gerador do imposto.

Assim, estabelecido pela Constituição da República no parágrafo único, inciso I do art. 158, que o critério de rateio do ICMS deve levar em conta o valor adicionado fiscal que ocorre no território de cada município, e definido pelo Superior Tribunal de Justiça que não há incidência tributária pela geração da energia ou por sua distribuição, mas apenas por seu consumo, não é possível acolher a pretensão do apelante de obrigar os réus a informarem o valor adicionado de ICMS da Usina de Igarapava apenas à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, pois sendo o recorrente apenas produtor da energia elétrica e não consumidor, não ocorre em seu território o fato gerador do ICMS, que não pode incidir, como pretende o recorrente em face da distribuição e em face produção da energia elétrica.

Ressalto que, em situações semelhantes, já teve o colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA oportunidade de decidir em seus julgados mais recentes, sedimentando seu entendimento sobre a matéria em dissídio:

"RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. REPARTIÇÃO. VAF. REGRA CONSTITUCIONAL. CRITÉRIO. ENERGIA ELÉTRICA. ELEMENTO TEMPORAL E ESPACIAL DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. CONSUMO. MATÉRIA PACIFICADA NA PRIMEIRA SEÇÃO. ERESP 811.712/SP. 1. O critério eleito pelo art. 158, parágrafo único, inciso I, da CF/88 para definir a quem

pertence o valor adicionado fiscal relativo à operação ou prestação sujeita, em tese, à incidência do ICMS é, unicamente, espacial, ou seja, local onde se concretiza o fato gerador do imposto. 2. Conforme posição doutrinária e jurisprudencial uniforme, o consumo é o elemento temporal da obrigação tributária do ICMS incidente sobre energia elétrica, sendo o aspecto espacial, por dedução lógica, o local onde consumida a energia. 3. A produção e a distribuição de energia elétrica, portanto, não configuram, isoladamente, fato gerador do ICMS, que somente se aperfeiçoa com o consumo da energia gerada e transmitida. 4. Como o critério de rateio do ICMS leva em conta o valor adicionado fiscal que ocorre no território de cada município e não há incidência tributária pela geração da energia ou por sua distribuição, consequentemente, não se justifica a participação do município produtor ou distribuidor na partilha do ICMS incidente sobre as operações com energia elétrica, que somente contemplará os municípios consumidores. 5. Posição consolidada na Primeira Seção no julgamento dos EREsp 811.712/SP (julgamento concluído na sessão de 12.12.2012). 6. No caso, o critério baseado no consumo, e não na produção, foi justamente o adotado pelo Estado do Mato Grosso do Sul no rateio do ICMS incidente sobre a energia elétrica produzida na Usina de Ilha Solteira no ano de 1993, para aplicação no ano de 1994. Portanto, nada há para ser modificado quantos aos índices de participação dos municípios sul-mato-grossenses. 7. Assim, definida a controvérsia contrariamente à posição adotada no aresto estadual, deve ser provido o agravo regimental, para dar provimento ao recurso especial, julgando-se improcedentes os pedidos formulados pela municipalidade autora. 8. Agravo regimental provido, divergindo do Relator." (AgRg no REsp 1191693/MS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 19/04/2013)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FL. 21

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO CONFIGURADO. ICMS. REPARTIÇÃO. VAF. REGRA CONSTITUCIONAL. CRITÉRIO. ENERGIA ELÉTRICA. ELEMENTO TEMPORAL E ESPACIAL DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. CONSUMO. LIMITES DO PROCESSO. ELEIÇÃO DE TERCEIRA TESE NO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Os arestos embargado e paradigmas decidiram que o Valor Adicionado Fiscal, para efeito de repartição da receita do ICMS, deve ser computado ao município onde se concretiza a hipótese de incidência tributária. Divergiram, todavia, quanto à definição dos elementos espacial e temporal da obrigação tributária do ICMS incidente sobre energia elétrica: (a) o aresto embargado adotou o critério da produção e, por isso, atribuiu o VAF ao Município de Ubarana, onde localizados os geradores da usina hidrelétrica; e (b) os paradigmas acolheram o critério da distribuição e, consequentemente, destinaram o VAF ao Município de Promissão, onde situada a subestação elevadora, a partir de onde é distribuída a energia elétrica produzida na municipalidade vizinha. Dissídio configurado. Embargos de divergência admitidos. 2. O critério eleito pelo art. 158, parágrafo único, inciso I, da CF/88 para definir a quem pertence o valor adicionado fiscal relativo a uma operação ou prestação sujeita, em tese, à incidência do ICMS é, unicamente, espacial, ou seja, local onde se concretiza o fato gerador do imposto. 3. Conforme posição doutrinária e jurisprudencial uniforme, o consumo é o elemento temporal da obrigação tributária do ICMS incidente sobre energia elétrica, sendo o aspecto espacial, por dedução lógica, o local onde consumida a energia. 4. A produção e a distribuição de energia elétrica, portanto, não configuram, isoladamente, fato gerador do ICMS, que somente se aperfeiçoa com o consumo da energia gerada e transmitida. 5. Como o critério de rateio do ICMS leva em conta o valor adicionado fiscal que ocorre no território de cada município e não há incidência tributária pela geração da energia ou por sua distribuição, consequentemente, não se justifica a participação do município produtor ou distribuidor na partilha do ICMS incidente sobre as operações com energia elétrica, que somente contemplará os municípios consumidores. 6. Conhecidos os embargos de divergência, incumbe ao órgão julgador aplicar o direito à espécie, mesmo que, para isso, seja necessária a adoção de uma terceira tese, diversa das que foram acolhidas nos arestos embargado e paradigma. Precedentes da Corte Especial e de todas as Seções do STJ. 7. Atualmente, só o Município de Promissão, onde situada a Subestação elevadora, tem direito de adicionar ao seu índice de participação as operações vinculadas à Usina de mesmo nome. A ação judicial objetiva compelir o Estado de São Paulo a computar essas operações, em sua totalidade, a favor do Município de Ubarana, onde se acham localizados os geradores da Usina. 8. As conclusões adotadas conduzem à procedência, em parte, da pretensão autoral, devendo a Fazenda Pública ré acrescer ao índice de participação do Município autor as operações da Usina de Promissão proporcionalmente ao consumo de energia elétrica verificado em seu respectivo território. 9. Embargos de divergência acolhidos em parte para julgar procedente, também em parte, a pretensão do autor, ora embargado." (grifamos) (EREsp 811.712/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Rel. p/ Acórdão Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2012, DJe 06/03/2013)

Não há, portanto, como acolher a pretensão do recorrente, já que este não tem direito a lhe ver atribuído a integralidade do Valor Agregado Fiscal informado pelo Consórcio concessionário da Usina Hidrelétrica, pois o fato gerador do ICMS, que é o consumo da energia elétrica gerada apenas ocorre no Estado de

Minas Gerais, não havendo consumo pelo Estado de São Paulo.

Finalmente, no que tange aos honorários advocatícios, fixados pela r. sentença em R$ 2.000,00 (dois mil reais), contra os quais se insurgem os dois outros recorrentes, entendo que assiste razão aos recorrentes em pleitear sua majoração.

No que diz respeito ao arbitramento dos honorários advocatícios, há dispositivo legal, § 4º do art. 20 CPC, dispondo que nas causas onde for vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a eqüidade como referência para fixação dos honorários advocatícios, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior.

Assim, a verba deve ser fixada em quantia certa suficiente para remunerar com dignidade os serviços prestados pelo patrono da autora sem onerar excessivamente o Poder Público, segundo apreciação eqüitativa do Julgador, na forma prescrita no § 4º, do mesmo artigo.

Considerando, portanto, a complexidade e importância da causa e o zelo do trabalho profissional desempenhado, bem como o valor atribuído à ação, entendo que deve o Município autor ser condenado ao pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de honorários aos advogados dos réus, que deverão ratear proporcionalmente tal valor, posto que tal valor remunera mais condignamente os nobres causídicos dos réus do que aquele fixado pela r. sentença.

Em relação às custas processuais, concedida a isenção do pagamento de custas processuais e recursais ao ente público sucumbente em decorrência de isenção legal, deve-se oportunizar ao Judiciário buscar junto ao Executivo estadual, como gestor do erário público, o devido e necessário ressarcimento de seus valores, posto constituir o favor legal evidente perda de receita orçamentária, não fosse o prejuízo que lhe fica por suportar as despesas da efetivação da prestação jurisdicional, passível de compensação.

Assim é que, relativamente aos processos em tramitação na Justiça estadual cabe à lei, no âmbito estadual, dispor sobre as custas judiciais, o que em Minas Gerais, atualmente, é feito pela Lei 14.939/03, que dispõe em seu art. 10 em seus incisos serem isentos, dentre outros, do pagamento de custas, todos os entes públicos, como os Municípios, e respectivas autarquias e fundações.

Nada mais inexplicável e injusto observamos, quando a lei retira do Judiciário a possibilidade de arrecadar uma receita que deveria perceber pelo processo - o que devemos acatar em observância aos princípios da legalidade e do amplo acesso em juízo - mas deixa-lhe, com exclusividade, o ônus das despesas do exercício de suas funções.

De um lógico raciocínio econômico extraído das colocadas premissas pode-se concluir que não se pode impor encargos onde foram retirados os recursos, sob pena do total esvaziamento financeiro do Poder.

Assim, é de fácil observação que ao buscar a prestação jurisdicional, e gozando, por lei, de isenção do pagamento de custas e de taxa judiciária e outras despesas, o Ministério Público, como dominus litis das ações penais e outras mais, todos os entes públicos, da administração direta e indireta, a nível estadual e municipal, como as pessoas naturais carentes de recursos, como beneficiárias da gratuidade de justiça, padece de invulgar injustiça impor ao Poder Judiciário o ônus exclusivo do prejuízo pela perda volumosa dessa receita orçamentária, dentre os poucos recursos que lhes são destinados e autorizados para a sua manutenção e funcionamento.

Com efeito, se as custas processuais constituem a mais significativa receita, específica e exclusiva, do Poder Judiciário, com que sustenta seu orçamento de custeio, a lógica recomenda que deve haver a mais justa compensação pelo prejuízo haurido pela não percepção de seus valores, em virtude da isenção legal, garantida pelas Constituições Federal e Estadual, aos entes públicos e assemelhados, ao Ministério Público, aos beneficiários da gratuidade de justiça, e sendo da competência exclusiva do Poder Executivo do Estado administrar o erário e arrecadar a dívida pública, onde são inscritos os títulos da dívida ativa, como as originárias das condenações judiciais, com total exclusividade, necessário se faz, por um dever de justiça, arcar o Executivo estadual com o ônus de ressarcir ao Judiciário, com rubrica em orçamento, os valores despendidos com a prestação jurisdicional exigida, e por constituir -frise-se - uma evidente e manifesta perda de expressiva receita orçamentária.

É que, em face a observância dos princípios da harmonia e, especialmente, da autonomia e da independência dos poderes, o Executivo, Legislativo e Judiciário apresentam, com suporte em lei de diretrizes orçamentárias, os seus próprios orçamentos anuais, em separado, e por competir ao Poder

Executivo, a administração do erário público no Estado de Minas Gerais, por força de suas próprias atribuições executivas e administrativas, e ser a ele atribuído o exclusivo patrocínio não só das despesas com a gratuidade de justiça, deve também se lhe imposto o ônus de compensar o Poder Judiciário pelas perdas de receita, visando cobrir as despesas inerentes aos processos em que seja concedido o benefício da isenção de custas.

Assim é que, em ocorrendo isenção do pagamento das custas, como legalmente permitida, a perda de receita orçamentária de nosso Tribunal de Justiça de Minas Gerais, constitui notória transferência ao Poder Judiciário do ônus exclusivo de seu prejuizo, em detrimento da sua cara manutenção, dos sérios e graves encargos acometidos e das despesas decorrentes do exercício de suas funções, especialmente, com a sua indispensável e precípua prestação jurisdicional.

Ademais, o entendimento que tenho defendido, em boa hora, foi acolhido pelo Tribunal pleno, quando da votação e aprovação do novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em vigor desde 25 de setembro último, prevendo expressamente:

"Art. 574 - As despesas relativas à gratuidade de justiça e aos programas sociais, cuja responsabilidade seja do Poder Executivo, mas forem instituídos ou executados pelo Poder Judiciário, terão seus custos repassados ao Poder Executivo, conforme constar de lei orçamentaria e mediante convênio."

Pelo exposto, dou provimento ao primeiro e terceiro recursos, e nego provimento ao segundo recurso, majorando a condenação do Município autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem rateados entre os integrantes do pólo passivo da lide proporcionalmente, determinando, ainda para compor o título executivo judicial, que em decorrência da isenção legal do pagamento de custas processuais e recursais ao Estado sucumbente, sejam apurados administrativamente seus valores no presente feito, na fase de sua execução, para que fiquemos cientes de quanto concretamente são nossas perdas pelas isenções legais, com posterior comunicação à Comissão de Orçamento, Planejamento e Finanças do Tribunal, para que venha integrar rubrica orçamentária do projeto de Orçamento, a ser remetido, no respectivo exercício, à aprovação da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, propiciando que o Executivo, como gestor do erário, venha ressarcir ao Judiciário, por esta grave e evidente perda de receita, como ainda pelo prejuízo das despesas a este impostas, com exclusividade, pela efetiva prestação jurisdicional.

DES. DÁRCIO LOPARDI MENDES (REVISOR) - De acordo com o Relator.

DESA. HELOISA COMBAT - De acordo com o Relator.

SÚMULA: "DERAM PROVIMENTO AO PRIMEIRO E TERCEIRO RECURSOS E NEGARAM PROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 102

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013, aprovo a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA FINS DE REVISÃO TRIBITÁRIA DAS DECLARAÇÕES DE MOVIMENTO ECONÔMICO DAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADAS NO TERRITÓRIO DE ARAGUARI MG, COM A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO E PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS PARA RECOMPOR A RECEITA DE ICMS DECORRENTE DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

1. Autorizo a abertura do processo correspondente.

2. Ao Departamento de Licitações e Contratos para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

3. Publique-se, se necessário.

Araguari - MG, 10 de fevereiro de 2014.

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI 268

DESPACHO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Informamos que as despesas decorrentes da **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA FINS DE REVISÃO TRIBITÁRIA DAS DECLARAÇÕES DE MOVIMENTO ECONÔMICO DAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADAS NO TERRITÓRIO DE ARAGUARI MG, COM A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO E PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS PARA RECOMPOR A RECEITA DE ICMS DECORRENTE DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM
3.3.90.39.00.00	Secretaria Municipal de Fazenda

Araguari - MG, 10 de fevereiro de 2014

Atenciosamente,

Gustavo Alberto Silva Nazareno
Contador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 264

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, na Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, autuei os documentos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob o Nº. 04/2014, nos termos do Decreto Municipal nº. 107/201.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA FINS DE REVISÃO TRIBITÁRIA DAS DECLARAÇÕES DE MOVIMENTO ECONÔMICO DAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADAS NO TERRITÓRIO DE ARAGUARI MG, COM A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO E PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS PARA RECOMPOR A RECEITA DE ICMS DECORRENTE DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Araguari - MG, 10 de fevereiro de 2014

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 265

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2014

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA FINS DE REVISÃO TRIBITÁRIA DAS DECLARAÇÕES DE MOVIMENTO ECONÔMICO DAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADAS NO TERRITÓRIO DE ARAGUARI MG, COM A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO E PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS PARA RECOMPOR A RECEITA DE ICMS DECORRENTE DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

Araguari - MG, 10 de fevereiro de 2014.

Mírian de Lima
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 266

A Prefeitura **Municipal de Araguari-MG**, torna público que, **com base na Lei Federal 8.666**, de 21 de Junho de 1993 **e suas alterações, Lei Federal** do Pregão nº 10.520 **de 17-07-2002, Lei Estadual** nº 14.167, de 10 de janeiro **de 2002, Lei Municipal** n.º 3.794, de 18 de novembro **de 2002, Lei Complementar** nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **e os decretos** nº 054/2002, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL) PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E O PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PHAD, UTILIZANDO VERBA 624.028-6 E 624.026-0,** mediante contrato, de acordo **com o Edital de Pregão** nº 005/2014, devendo a **proposta e documentação ser entregues** no Departamento **de Licitações e Contratos à** Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **25 de fevereiro de 2014, até às 14:00 horas,** sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de AraguariMG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2014

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA REVISÃO, REGULARIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,ESTADO DE MINAS GERAIS.** Araguari 10/02/2014. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária de Administração.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2014

De acordo com o Parecer conjunto exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA FINS DE REVISÃO TRIBITÁRIA DAS DECLARAÇÕES DE MOVIMENTO ECONÔMICO DAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADAS NO TERRITÓRIO DE ARAGUARI MG, COM A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO E PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS PARA RECOMPOR A RECEITA DE ICMS DECORRENTE DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.** Araguari 10/02/2014. Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

DECRETO Nº 011, de 6 de fevereiro de 2014.

"Institui "Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Urbana" composta por técnicos da Prefeitura Municipal de Araguari - MG."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de compor comissão técnica para acompanhar e discutir o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, bem como discutir e classificar a hierarquia viária, e ainda deliberar sobre projetos vinculados à temática,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguari MG, a "Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Urbana", objetivando discutir e adotar as providências necessárias às questões de mobilidade urbana em Araguari e Distritos.

Parágrafo único. A Comissão instituída deverá apresentar, periodicamente, relatório pormenorizado de suas atividades, assim que solicitada pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação e pelo Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, a fim de dar ciência dos trabalhos realizados.

Art. 2º A comissão, a que se refere o artigo anterior, será composta pelas seguintes pessoas.

1 - Nádia Cristina dos Santos Sudário – Geógrafa;

2 - Marina Saconan – Arquiteta;

3 - Carmen Morais – Engenheira Civil;

4 - Beatriz Fernandes Pereira Passos – Técnica (Engenharia Elétrica).

Parágrafo único. Os trabalhos da "Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Urbana" serão coordenados pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação e pelo Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de fevereiro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Wanderley Barroso de Faria
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

PORTARIA Nº 004, de 11 de fevereiro de 2014.

"Designa membros da Equipe Executiva do Projeto Reciclando Oportunidades, visando a implantação da coleta seletiva no Município de Araguari."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Equipe Executiva do Projeto Reciclando Oportunidades.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Equipe Executiva, formada por dois membros titulares, para coordenar, implementar e acompanhar o Projeto "Reciclando Oportunidades", que tem por finalidade a implantação da coleta seletiva neste Município

Art. 2º A Equipe Executiva de que trata o artigo 1º, desta Portaria será composta pelas servidoras:

a) Nome: Débora Gomes Teixeira
CPF: 672.323.966-00
Lotada na Secretaria de Meio Ambiente;
b) Nome: Daniela Viviane de Lima
CPF: 051.610.206-01
Lotada na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º O trabalho desenvolvido pelas servidoras nomeadas por meio desta Portaria é de relevante aspecto social, não recebendo nenhum tipo de remuneração, estando circunscrito nas atividades inerentes de sua função.

Art. 4º A nomeação de que trata esta Portaria terá validade até o dia 31 de dezembro de 2016, devendo ser renovada por meio de nova portaria, se houver interesse das partes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando assim seus jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mauro César Rodrigues
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e interino de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 267

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2014

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE nº. 004/2014** **PROCESSO Nº 0023592/2014**

Contrato que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **Município de Araguari/MG**, e de outro, como contratada **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O município de Araguari MG, CNPJ.: **16.829.640/0001-49**, com sede na **Praça Gaioso Neves, 129**, n. 129, bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Raul José de Belém**, doravante denominado contratante, e **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **07.297.814/0001-89**, com sede na Rua **Tobias Inácio** n.º 170, bairro **Lídice** , na cidade de Uberlândia/MG, representada neste ato por seu sócio, **Haiala Alberto Oliveira**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o número 98.420, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 - A celebração deste contato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 0023592/2014, decorrente da Inexigibilidade n.º 004/2014 e de acordo com a Lei 8.666/93,com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA FINS DE REVISÃO TRIBUTÁRIA DAS DECLARAÇÕES DE MOVIMENTO ECÔNOMICO DAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADAS NO TERRITÓRIO DE ARAGUARI/MG, COM A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO E PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS PARA RECOMPOR A RECEITA DE ICMS DECORRENTE DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, de acordo com as seguintes condições:

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 208

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS:

1. Prestação de serviços advocatícios na revisão e auditoria tributária das declarações de movimento econômico transmitidas pelas Usinas Hidrelétricas instaladas no território do Município de Araguari.
2. Após diagnósticos dos dados, que seja elaborado parecer jurídico acerca das ilegalidades ou irregularidades encontradas, com o apontamento das diretrizes jurídicas para fins de recuperação da participação do Município de Araguari no ICMS arrecadado pelo Estado de Minas Gerais.
3. Os serviços deverão ser prestados de forma retroativa, analisando todos os períodos anteriores imprescritos, para fins de recuperação dos valores perdidos pelo município nos anos anteriores, bem como a recuperação da receita nos meses vindouros, visto que o trabalho de retificação das declarações de cada ano base, se favorável, possui reflexos para dois exercícios financeiros futuros, nos termos da Lei Complementar nº 63/1990.
4. Os serviços deverão ser prestados especificamente com relação a recuperação de ICMS relativo a geração de energia elétrica ocorrida no território de Araguari, analisando todas as Usinas Hidrelétricas.
5. Os profissionais da contratada devem comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Araguari quando solicitados, para fins de reuniões administrativas e solução de questões jurídicas relacionadas ao objeto descrito.
6. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e impostos deverão ser suportadas pela Contratada, inclusive relacionadas às diligências necessárias para fins de propositura de ações judiciais, recursos judiciais, dentre outros necessários ao acompanhamento processual, ficando a contratada responsável pelo acompanhamento até final instância judicial.
7. Eventual despesa de competência do Município deverá ser custeada pela Contratada e reembolsada mediante prestação de contas.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 360

PARÁGRAFO SEGUNDO - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços que necessitem de interação com a Prefeitura Municipal de Araguari deverão ser realizados no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Araguari, isto é, das 12:00 às 18:00 horas, durante os dias úteis da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FORMA DE ATENDIMENTO:

A CONTRATADA deverá designar um profissional preposto, às suas expensas, para representá-la na Prefeitura de Araguari. Este deverá promover a verificação da conformidade dos serviços, além da supervisão e controle da equipe prestadora dos serviços, respondendo perante a Prefeitura de Araguari por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos funcionários da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Revisão tributária das declarações de movimento econômico das geradoras de energia elétrica instaladas no território do Município de Araguari, para recomposição da receita de ICMS decorrente da geração de energia elétrica produzida no território de Araguari/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Ficha: 150/0, bem como das dotações orçamentárias em vigor na época do efetivo pagamento.

3.2 - Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal o prazo de vigência iniciará na data de assinatura deste contrato até o dia 31 do mês de dezembro de 2014, sendo que ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato deverá ser aditivado, havendo pendências de pagamentos e/ou demanda judicial em trâmite até 60 (sessenta) meses, a não ser que o serviço prestado e o pagamento compromissado sejam concluídos em prazo inferior ao previsto anteriormente.

Leonardo Pistado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

3.3 - Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pela futura CONTRATADA, em nome do MUNICÍPIO o prazo de que trata o item 3.2 não poderá ser interrompido sob pena de prejuízos para o MUNICÍPIO, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a prorrogação do prazo da contratação.

3.4 - É vedado o contrato por prazo indeterminado, bem como a rescisão unilateral do contrato a ser firmado em face do princípio da continuidade dos serviços essenciais da administração tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão prestados na sede da contratada, excepcionalmente na sede da contratante e nas cidades em que os processos judiciais tramitarem, notadamente na capital Belo Horizonte, quando da prestação de serviços previstos na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Pela prestação dos serviços, ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia correspondente à 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento) do valor que aumentar na receita de ICMS, no período de 24 (vinte e quatro) meses subsequentes, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município e assim, sucessivamente, até final parcela e, com relação aos valores que o Município deixou de receber a título de IPM/ICMS nos períodos ou anos anteriores, os honorários serão 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento) dos valores que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, sejam retroativos ou a título de diferenças apuradas dos períodos anteriores, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município.

5.2 - As parcelas mensais serão apuradas observando-se o valor efetivamente acrescido na arrecadação mensal do ICMS do município e pagas até o dia 30 de cada mês, após o recebimento dos repasses da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

5.3 - Os valores de honorários contidos nesta cláusula sofrerão reajuste monetário pelo índice do INPC, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, em caso de inadimplência.

5.4 - O valor desta contratação está estimado em R$4.662.000,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e dois mil reais).

5.5 - Os valores dos honorários, objeto deste contrato, somente serão devidos pela CONTRANTE caso sejam alcançados os resultados buscados, em razão das medidas promovidas pela CONTRATADA;

5.6 – O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1- Os valores contratados poderão não serão reajustados, posto que pagos de acordo com o valor alcançado com o resultado dos serviços, ressalvada a hipótese de inadimplência prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1- Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas o presente Contrato será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie.

7.2- A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3- A Prefeitura Municipal de Araguari convocará a CONTRATADA, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para comparecer à Administração.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 96113

7.4- O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Araguari.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1- São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I. Cumprir fielmente as especificações constantes da ordem de serviço;
II. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
III. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdências, salários e outras.
IV. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço prestado, desde que comprovada a culpa.
V. Responder à consultas e/ou elaborar pareceres em um prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis após à consulta;
VI. A contratada se obriga a enviar seus profissionais à sede da contratante, sempre que necessário for, além dos acompanhamentos, defesas, impugnações e recursos judiciais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços;
    - Quando em virtude de viagens dos advogados da contratada, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da contratada.
VII. Atender as convocações ou disponibilizar seus profissionais sempre que convocados para prestar os serviços advocatícios contratados.
VIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de Araguari.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 273

IX. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

X. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura Municipal de Araguari.

XI. Substituir, sempre que exigido pela Prefeitura Municipal de Araguari, quando devidamente justificado, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço.

XII. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

XIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Araguari, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguari, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

XIV. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Araguari.

XV. Emitir relatórios conforme supramencionado, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por um técnico da CONTRATADA e representante da Prefeitura Municipal de Araguari, ficando uma via em poder deste.

XVI. Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- São obrigações da contratante:

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

I. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

II. Executar a fiscalização dos serviços, transmitindo, por escrito, as duvidas que surgirem, estando a contratada sujeita a esclarecê-las;

III. Colocar à disposição dos advogados assessores e consultores da contratada, quando necessário, equipamentos, espaço e local de trabalho adequados à prestação dos serviços "in loco";

IV. Efetuar o pagamento das despesas não relacionadas à prestação dos serviços, de forma direta ou indireta, neste caso mediante reembolso à contratada, após a prestação de contas;

V. Repassar ao contratado os documentos e informações necessárias à execução dos serviços;

VI. A Prefeitura Municipal de Araguari obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações físicas, objetivando a execução dos serviços contratados;

VII. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim;

VIII. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura;

X. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA; e

XI. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Administração,
II. Amigavelmente, por acordo entre as partes,
III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

I. Advertência;
II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
III. Suspensão temporária de participação em licitação;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.;
V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos casos de rescisão unilateral antes do término do prazo de vigência do contrato.
VI. Pela inadimplência das obrigações contratuais a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a multa correspondente a **1% (um por cento)** do valor faturado no mês da ocorrência do fato que lhe deu causa.
VII. Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da intimação do ato.
VIII. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.
IX. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança administrativa, e persistindo a inadimplência em relação ao valor da multa, será procedida a cobrança judicial.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

X. A aplicação das multas previstas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes elegem o Foro de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e fora, para que produza todos os efeitos legais.

Araguari-MG, 14 de fevereiro de 2.014.

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal
Contratante

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Haiala Alberto Oliveira - Sócio Proprietário
Contratado

TESTEMUNHAS: 1 - _____ CPF: 101.265.606-33

2 - Rodrigo Fernando Braga CPF: 113.161.796-02

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 244

Contratado: ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 99/2012 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2012. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 212/2012. Valor: : R$ 1.119.004,28 (um milhão, cento e dezenove mil, quatro reais e vinte e oito centavos). Prazo: 07 de abril de 2013. DO: 201104890201.25.00.18.542.0200.00.1.005.4.4.90.51.00.00.

Contratado: ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 012/2013 - ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2012 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012. Objeto: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2013. Valor: Fica acrescido o valor de R$ 95.637,54 (noventa e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 8,54 % (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento). DO:201104890201.25.00.18.542.0200.00.1.005.4.4.90.51.00.00.

Contratado: ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2012. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 212/2012. Valor: R$ 1.214.641,82 (um milhão, duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Prazo: 04 de outubro de 2013. DO: 201104890201.25.00.18.542.0200.00.1.005.4.4.90.51.00.00.

Contratado: ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2012. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 212/2012. Valor: R$ 1.214.641,82 (um milhão, duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Prazo: 02 de abril de 2014. DO: 201104890201.25.00.18.542.0200.00.1.005.4.4.90.51.00.00.

Contratado: Serviço Hospitalar de Oxigenoterapia Hiperbarica Santa Genoveva Ltda - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2014 - PROCESSO Nº 0023575. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE 40 (QUARENTA), SESSÕES DE OXIGENIOTERAPIA HIPERBÁRICA, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL EM FAVOR DE FÁBIO FERNANDES MASAL, NOS MOLDES DO PROCESSO SOB O Nº 0035.13.0187177-5. Valor: R$12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais). Prazo: 180 (cento e oitenta dias). DO: 20140307020.1.11.10.122.0002.56.2.131.3.3.90.39.36.

Contratado: SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2014 INEXIGIBILIDADE nº. 003/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA REVISÃO, REGULARIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS. Valor: R$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos reais). Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 3.3.90.39.00.00 - Ficha: 150/0.

Contratado: SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2014 INEXIGIBILIDADE nº. 004/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA FINS DE REVISÃO TRIBUTÁRIA DAS DECLARAÇÕES DE MOVIMENTO ECÔNOMICO DAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADAS NO TERRITÓRIO DE ARAGUARI/MG, COM A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO E PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS PARA RECOMPOR A RECEITA DE ICMS DECORRENTE DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. Valor: R$4.662.000,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e dois mil reais). Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 3.3.90.39.00.00 – Ficha: 150/0.

Contratado: ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 100/2012 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2012. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 196/2012. Prazo: 07 de abril de 2013. Valor: R$ 591.057,00 (quinhentos e noventa e um mil e cinquenta e sete reais). DO: 20120616020.1.25.00.18.541.0032.00.2.015.4.4.90.51.00.00.

Contratado: ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 066/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2012. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 196/2012. Valor: R$ 591.057,00 (quinhentos e noventa e um mil e cinquenta e sete reais). Prazo: 05 de agosto de 2013. DO: 20120616020.1.25.00.18.541.0032.00.2.015.4.4.90.51.00.00.

Contratado: ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 067/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2012 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2012. Objeto: Acréscimo de quantitativo no importe de 24,50% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 196/2012. Valor: Fica acrescida ao valor da Cláusula Segunda do contrato original, a importância de R$ 144.859,45 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), passando o contrato a totalizar o valor de R$ 735.916,45 (setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Prazo: 05 de agosto de 2013. DO: 20120616020.1.25.00.18.541.0032.00.2.015.4.4.90.51.00.00.

ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 068/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2012. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº. 196/2012. Valor: R$ 735.916,45 (setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Prazo: 03 de dezembro de 2013. DO: 20120616020.1.25.00.18.541.0032.00.2.015.4.4.90.51.00.00.

ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2012 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2012. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº196/2012. Valor: R$ 735.916,45 (setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Prazo: 03 de março de 2014. DO: 20120616 02.01.25.00.18.541.0032.00.2.015.4.4.90.51.00.00.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA NO BOSQUE JOHN KENNEDY, PARA UM PRAZO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO. Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos do Processo nº 0021583/2013 – Pregão Presencial nº 086/2013.

REPUBLICAÇÃO DE AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2014

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os

Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei nº 3.206, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém — Prefeito Municipal
Werley Ferreira de Macedo — Vice-Prefeito Municipal

André Luiz Fernandes
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari - Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054 - Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e Impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 24.[illegible]/0001-[illegible] - Inexigibilidade de Licitação - Vencedor do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços 400/2011

Prefeitura Municipal de Araguari

Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG
Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000
CNPJ: 16.829.640/0001-49

NOTA DE EMPENHO

0002239

DATA DO EMPENHO	TIPO	MODALIDADE	Nº AF/CI	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA
06/03/2014	Global	Inexigibilidade 4/2014	2700823	02.01.07.00.04.122.0002.26.2.015.3.3.90.39.00.00	150/0

OBJETO DA DESPESA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	EXERCÍCIO: 2014
Serviço de Pessoa Jurídica	ATÉ 30 DIAS APOS N.F	

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA — FONTE: Recursos Ordinários

ORGÃO:	02 PODER EXECUTIVO	SUBFUNÇÃO: 122	Administração Geral
ENTIDADE:	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	PROGRAMA: 0002	APOIO ADMINISTRATIVO
UNIDADE:	07 SECRETARIA DE FAZENDA	PROJ/ATIV 2.015	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GE
SUBUNIDADE:		ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FUNÇÃO:	04 ADMINISTRAÇÃO	SUBELEMENTO 3.3.90.39.99.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CREDOR

RAZÃO SOCIAL:	CÓDIGO:	CNPJ/CPF:
SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	011385	07297814000189

ENDEREÇO:	BAIRRO:	CEP:
AVENIDA CESARIO ALVIM 3708	BRASIL	

CIDADE:	UF:	TELEFONE:	FAX:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
	MG			

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

denadora: Assinatura: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	1	UN	D	SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICAADVOCATÍCIOS - ESPECIALIZADOS NO DIREITO TRIBUTÁRIO.		400.000,000	0,00	0,00	400.000,00

LOR DOS PRODUTOS:	DESCONTOS:	IMPOSTOS:	FRETE:	GUIA ORÇAMENTÁRIA:	GUIA EXTRA:	TOTAL GERAL:
400.000,00	0,00	0,00	0,00			400.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

Contratação da prestação de serviços advocatícios judiciais especializados no Direito Tributário, para fins de revisão tributária das declarações de movimento econômico das geradoras de energia elétrica instaladas no Território de Araguari/MG, com a elaboração de parecer jurídico e propositura das ações judiciais cabíveis para recompor a receita de ICMS decorrente da geração de energia elétrica.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Gerado por: Rodrigo Stevao L de Oliveira

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃ

DATA CONTABILIZAÇÃO:	INICIAL OU SALDO:	EMPENHADO:	SALDO DISPONÍVEL:
06/03/2014	1.599.859,00	400.000,00	1.199.859,00

Contador: GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZAREN

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: ___/___/___ _____
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à Prefeitura Municipal de Araguari.

Data: ___/___/___ _____
Responsavel

Nome do responsável:

Documento de identidade:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO.
				Absair Ferreira de Oliveira

DEPARTAMENTO DE P.M.A. Araguari-MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 33

PARECER JURÍDICO Nº 152/2013

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PREVISÃO NO ART. 13, INCISO V, DA LEI Nº. 8.666/93. POSSIBILIDADE.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL, REQUER A EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DA LEGALIDADE E POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 13, DA LEI Nº. 8.666/93.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSAMOS A OPINAR.

01. Primeiramente, cumpre registrar que a Procuradoria Geral nos encaminhou para análise a possibilidade de contratação de serviços advocatícios mediante processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto reside, em suma, *"na prestação de serviços de revisão, regularização e recuperação de contribuições previdenciárias"*.

02. Já de plano é indispensável consignar que **não** cabe a essa assessoria adentrar no mérito administrativo, haja vista que a **avalição quanto à**

UBERLÂNDIA - MG: Rua Johen Carneiro, nº 828 - Bairro Lídice - CEP 38400-072 - Fone: (34) 3292-0500
BELO HORIZONTE - MG: Av. Do Contorno, nº 5351, Sala 408 - Ed. Asteca - B. Funcionários - CEP 30110-923 - Fone: (31) 3281-9029
GOIÂNIA - GO: Av. 136, nº 960, Qd. F-47, Lt 19/23, Sala 1304 - Executive Tower - Setor Marista - CEP 74180-040 - Fone: (62) 3242-0022
BRASÍLIA - DF: SAS, Quadra 01, Lote 02, Bloco N, Sala 412 - Edifício Terra Brasílis - CEP: 70324-900 - Fone: (61) 3224-0133
www.ribeirosilva.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 94

necessidade ou não de tal contratação é de estrita responsabilidade da Administração municipal.

03. Além disso, **vale acrescentar que com relação aos eventuais honorários e forma de pagamento, é imprescindível salientar que tal análise também compete à Administração Pública municipal**, pois o presente parecer analisará apenas e tão-somente a legalidade ou não de contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, nada mais.

04. Sabe-se que a realização de processo licitatório, em suas modalidades, é regra que, como tal, possui suas exceções (dispensa e **inexigibilidade**).

05. A inexigibilidade de instauração de procedimento licitatório decorre, a primeira vista, da **impossibilidade de competição**. Como é notório, o fulcro principal do procedimento licitatório é a competitividade: sem a presença desta, inútil a licitação. Assim, nos dizeres do PROF. JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

> ***"licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"*** **(grifei)**

06. A Lei de Licitações em seu art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93 é clara ao afirmar:

> ***"Art. 25 . É inegível a licitação quando houver inviablilidade de licitação , em especial:***
> ***(...)***
> ***II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação***

UBERLÂNDIA - MG: Rua Johen Carneiro, nº 828 - Bairro Lídice - CEP 38400-072 - Fone: (34) 3292-0500
BELO HORIZONTE - MG: Av. Do Contorno, nº 5351, Sala 408 - Ed. Asteca - B. Funcionários - CEP 30110-923 - Fone: (31) 3281-9029
GOIÂNIA - GO: Av. 136, nº 960, Qd. F-47, Lt 19/23, Sala 1304 - Executive Tower - Setor Marista - CEP 74180-040 - Fone: (62) 3242-0022
BRASÍLIA - DF: SAS, Quadra 01, Lote 02, Bloco N, Sala 412 - Edifício Terra Brasilis - CEP: 70324-900 - Fone: (61) 3224-0133
www.ribeirosilva.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 35
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
P.M.A.
ARAGUARI - MG

07. Por sua vez, o art.13, V, da mesma lei, preconiza que:

> ***"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:***
> ***V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas."***

08. Ora, a Lei das Licitações estabelece **EXPRESSAMENTE**, que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados por seu art. 13 - dentre os quais está incluído o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas - é **inexigível** a licitação, **desde que presentes os requisitos da singularidade do serviço e a notória especialização do profissional**. Além desses requisitos, acrescentamos mais um elemento de grande relevância no caso da contratação de advogado, o **elemento da confiança no profissional ou na equipe de profissionais que irá desenvolver o trabalho.**

09. Ressalte-se que o **Tribunal de Contas de Minas Gerais**, tem se mostrado rígido em seu entendimento. A manifestação do Conselheiro Elmo Braz, na consulta nº 688701, de 15/12/2004 - TCE-MG, resume bem a interpretação dada pelo TCE acerca da matéria, vejamos:

> *"Este Tribunal considera que nem todos os serviços advocatícios podem ser considerados singulares; aliás, poucos têm esta característica. **Somente as causas que, por sua complexidade, ou pelo montante isolado que cada uma representa, ou circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, se revestem desse caráter singular.** Se estão no dia-a-dia da Administração, não podem ser considerados eventuais, mas sim serviços rotineiros, ou seja, aqueles que podem ser prestados pela esmagadora maioria de advogados e são passíveis de licitação. Assim, não basta*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 86

> *que o serviço esteja listado no art. 13; é necessário que seja singular". (g. nosso).*

10. Tal compreensão do TCE-MG está intimamente ligada àquela visão, *data vênia*, limitada, quanto à singularidade do serviço. Ora, como bem esposado pelo MINISTRO CARLOS ÁTILA DA SILVA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, "***singular não significa necessariamente único. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a único, e sim a invulgar, incomum, especial, notável, de reconhecimento***[1]". Em outras palavras, **a singularidade do trabalho advocatício está em sua própria natureza intelectual.**

11. O mestre administrativista CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, leciona que serviços singulares são os que se revestem de análogas características. A produção de **um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado.** De modo geral, **são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, realizadas isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal** (ou coletivo) **expressado em características técnicas, científicas e ou artística.**[2]"

12. E quanto a ser único, exclusivo, **Bandeira de Melo,** expõe com notoriedade seus ensinamentos, quando afirma:

> *"(...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranqüilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora*

[1] Ministro Carlos Átila da Silva – Decisão 565/95 – TCU, DOU de 28/12/1995

[2] Licitação – Inexigibilidade – Serviço Singular", Parecer publicado na *RDA* 202:368.

UBERLÂNDIA - MG: Rua Johen Carneiro, nº 828 - Bairro Lídice - CEP 38400-072 - Fone: (34) 3292-0500
BELO HORIZONTE - MG: Av. Do Contorno, nº 5351, Sala 408 - Ed. Asteca - B. Funcionários - CEP 30110-923 - Fone: (31) 3281-9029
GOIÂNIA - GO: Av. 136, nº 960, Qd. F-47, Lt 19/23, Sala 1304 - Executive Tower - Setor Marista - CEP 74180-040 - Fone: (62) 3242-0022
BRASÍLIA - DF: SAS, Quadra 01, Lote 02, Bloco N, Sala 412 - Edifício Terra Brasilis - CEP: 70324-900 - Fone: (61) 3224-0133
www.ribeirosilva.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 32
P.M.A.
Araguari-MG
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

*não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: **um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa**. É **o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou conômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais**.[3]"* (g. nosso)

13. O trabalho intelectual desenvolvido pelos profissionais do direito não pode ser contratado mediante licitação, pois, caracteriza-se justamente por sua individualidade. Os serviços advocatícios, frutos de trabalho intelectual, são especialíssimos.

14. Analisando a questão sobre este prisma (trabalho intelectual), o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** consagrou entendimento sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado, através do Voto do **MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO**, no RHC – 730, que brilhantemente asseverou "***que a contratação de advogado dispensa licitação dado que a matéria exige, inclusive especialização certo que se trata de trabalho intelectual impossível de ser aferido nos termos de preço mais***

[3] Idem.

UBERLÂNDIA - MG: Rua Johen Carneiro, nº 828 - Bairro Lídice - CEP 38400-072 - Fone: (34) 3292-0500
BELO HORIZONTE - MG: Av. Do Contorno, nº 5351, Sala 408 - Ed. Asteca - B. Funcionários - CEP 30110-923 - Fone: (31) 3281-9029
GOIÂNIA - GO: Av. 136, nº 960, Qd. F-47, Lt 19/23, Sala 1304 - Executive Tower - Setor Marista - CEP 74180-040 - Fone: (62) 3242-0022
BRASÍLIA - DF: SAS, Quadra 01, Lote 02, Bloco N, Sala 412 - Edifício Terra Brasilis - CEP: 70324-900 - Fone: (61) 3224-0133
www.ribeirosilva.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 38
P.M.A. Araguari-MG 75

baixo." (grifei)

15. E completou afirmando que ***"esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado que tem por missão defender interesses do estado, que tem por missão a defesa da res república."*** (g.n.)

16. Em relação à notória especialização, trazemos à baila precedente do **Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais**, *verbis:*

> *"EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL. **CONTRATAÇÃO** DE ADVOGADO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROFISSIONAIS CAPAZES DE EXECUTAR O SERVIÇO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO DESNATURA O REQUISITO. **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. CONFIANÇA COMO CRITÉRIO SUBJETIVO. USURPAÇÃO DE FUNÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL NÃO COMPROVADA**. CONDUTAS POSTERIORES À CONTRATAÇÃO QUE NÃO DIZEM RESPEITO AO OBJETO DA LIDE. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. DENÚNCIA REJEITADA. - **A existência de mais de um profissional capaz de realizar o serviço de interesse da administração não implica inexistência de singularidade, ainda mais se considerarmos a prestação de serviços advocatícios, setor em que é grande a oferta de profissionais. - A confiança do administrador no advogado se traduz em componente de natureza subjetiva de molde a caracterizar a singularidade da prestação e a notória especialização do profissional, que deve estar aliado aos demais requisitos legais**". (TJMG – autos nº. 1.0000.06.448053-6/000.*

UBERLÂNDIA - MG: Rua Johen Carneiro, nº 828 - Bairro Lídice - CEP 38400-072 - Fone: (34) 3292-0500
BELO HORIZONTE - MG: Av. Do Contorno, nº 5351, Sala 408 - Ed. Asteca - B. Funcionários - CEP 30110-923 - Fone: (31) 3281-9029
GOIÂNIA - GO: Av. 136, nº 960, Qd. F-47, Lt 19/23, Sala 1304 - Executive Tower - Setor Marista - CEP 74180-040 - Fone: (62) 3242-0022
BRASÍLIA - DF: SAS, Quadra 01, Lote 02, Bloco N, Sala 412 - Edifício Terra Brasilis - CEP: 70324-900 - Fone: (61) 3224-0133
www.ribeirosilva.com.br

76
P.M.A.
Araguari-MG

RELATOR: EXMO. SR. DES: HERCULANO RODRIGUES. Julgamento: 21/06/2007 – g.n.).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 39

17. O próprio art. 25, em seu § 1º, considera como de notória especialização "*o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

18. Denota-se que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem firmado um posicionamento pacífico quanto à perfeita aplicação da inexigibilidade de licitação para contratação de advogado.

19. Para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a *hipótese constitui evidente inocorrência de delito, destacando o fato de que a própria natureza da atividade desempenhada pelo advogado para defesa e assessoria jurídica de ente público constitui óbice ao procedimento licitatório* (Embargos de Declaração – processo no. 1.0000.05.422168-4/001 no PCCO nº 1.0000.05.422168-4/000 – Relatora Desembargadora Márcia Milanez). E ainda, "*que pouco importa que os mesmos serviços advocatícios contratados pelo Município sejam exercidos por outros profissionais da área, ainda que estes fossem pessoas de excelente reputação, importando tão somente que o profissional seja obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria, despertando na Administração a confiança de que são presumidamente o mais compatível com seus desideratos*. (Apelação cível nº 1.0479.03.055084-8/002 – relator Desembargador Pinheiro Lago - grifei).

20. E mais recente ainda, reafirmou que "*a existência de mais de um profissional capaz de realizar o serviço de interesse da administração não implica inexistência de singularidade, ainda mais se considerarmos a prestação de serviços advocatícios, setor em que é grande a oferta de profissionais. - A confiança do administrador no advogado se traduz em componente de natureza subjetiva de molde*

UBERLÂNDIA - MG: Rua Johen Carneiro, nº 828 - Bairro Lídice - CEP 38400-072 - Fone: (34) 3292-0500
BELO HORIZONTE - MG: Av. Do Contorno, nº 5351, Sala 408 - Ed. Asteca - B. Funcionários - CEP 30110-923 - Fone: (31) 3281-9029
GOIÂNIA - GO: Av. 136, nº 960, Qd. F-47, Lt 19/23, Sala 1304 - Executive Tower - Setor Marista - CEP 74180-040 - Fone: (62) 3242-0022
BRASÍLIA - DF: SAS, Quadra 01, Lote 02, Bloco N, Sala 412 - Edifício Terra Brasilis - CEP: 70324-900 - Fone: (61) 3224-0133
www.ribeirosilva.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 40
P.M.A. Araguari-MG

a caracterizar a singularidade da prestação e a notória especialização do profissional, que deve estar aliado aos demais requisitos legais." (TJMG – Processo 1.0000.06.448053-6/000(1) Relator Desembargador Joaquim Herculano – 21/06/2007 - grifei).

21. Ademais, não podemos deixar de abordar o aspecto da confiabilidade profissional, elemento que apesar de subjetivo, tem sido expressamente reconhecido pelos Tribunais.

22. Sobre o tema, o **Tribunal de Justiça de Minas Gerais** em voto da eminente desembargadora Márcia Milanez, que ao apreciar a contratação de advogado por inexigibilidade, manifestou-se brilhantemente, *verbis*:

> *"Isto porque, na prática, a escolha do "melhor" causídico, através de licitação regular, não seria possível pelo critério decorrente do princípio do julgamento objetivo, como impõem os arts. 3° e 45 da Lei n° 8.666/93, **na medida em que o vencedor poderia ser adversário político do alcaide, inviabilizando o trato jurídico das questões afetas à gestão municipal**.*
>
> *Ademais, resta imprecisa a alegação do embargante de que o Acórdão tenha sido omisso quanto ao enquadramento do caso concreto ao permissivo legal do art. 25, II, da Lei de Licitações. A decisão ora combatida abordou a questão, **destacando que as peculiaridades da natureza da prestação advocatícia em Municípios pequenos inviabilizam a realização do certame. O fato de que o destinatário do serviço contratado é a pessoa jurídica de Direito Público Interno e não o Prefeito não elide a constatação de que a confiança é elemento essencial na relação que será estabelecida entre o contratado e o mandatário popular de dito ente federado.***

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 91
P.M.A.
Araguari

Neste interim, salientou-se que a valoração da singularidade dos serviços e da especialização do advogado deveria ficar submetida ao exercício do poder discricionário do alcaide, conforme bem expressou a transcrição do pertinente voto do Em. Des. Zulman Galdino." (g. nosso)

23. Noutra oportunidade, mais recentemente, o TJMG tem reiterado seu entendimento sobre a matéria, *verbis:*

"(...) Não caracteriza o crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93 a só contratação de serviços de advocacia ou auditoria, cuja especialização é notória nas respectivas áreas de sua atuação, sendo irrelevante que existam outros profissionais igualmente capacitados, mormente porque as condições éticas e legais da própria prestação dos serviços de advocacia encontra lineamento normativo específico, e a própria avaliação de sua adequação às condições do contrato ou derivaria da própria prestação, o que exigiria ação narrativa condizente, que inexiste na denúncia, ou seria de impossível determinação pela só indicação da existência do contrato. Em se tratando de advogado, além da competência e especialização reconhecidas, há sempre que mensurar a confiança do administrador, não trazendo a denúncia ação narrativa consistente com o tipo penal. Rejeitada a denúncia. (TJMG – autos nº. 1.0000.09.504578-7/000. Relator: JUDIMAR BIBER. Publicação: 18/06/2010).

24. No mesmo sentido, o **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento da Ação Penal 348-5,em 15/12/2006, sob relatoria do **Ministro Eros Grau**, também acolhe o entendimento do requisito da confiança na contratação de advogado, que

UBERLÂNDIA - MG: Rua Johen Carneiro, nº 828 - Bairro Lídice - CEP 38400-072 - Fone: (34) 3292-0500
BELO HORIZONTE - MG: Av. Do Contorno, nº 5351, Sala 408 - Ed. Asteca - B. Funcionários - CEP 30110-923 - Fone: (31) 3281-9029
GOIÂNIA - GO: Av. 136, nº 960, Qd. F-47, Lt 19/23, Sala 1304 - Executive Tower - Setor Marista - CEP 74180-040 - Fone: (62) 3242-0022
BRASÍLIA - DF: SAS, Quadra 01, Lote 02, Bloco N, Sala 412 - Edifício Terra Brasilis - CEP: 70324-900 - Fone: (61) 3224-0133
www.ribeirosilva.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 42

autoriza a inexigibilidade, *verbis*:

> ***"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a administração pública deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, administração, deposite na especialização desse contratado.*** *Nesses casos,* ***o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação ao objeto do contrato*** *(cf. §1° do art. 25 da Lei 8.666/93 - destaquei)."*

25. Por último, além dos imperativos constantes da norma que rege os procedimentos licitatórios, há que ressaltar dois aspectos importantíssimos para respaldar ainda mais a inexigibilidade de licitação para a Administração Pública contratar advogado. O primeiro está na **confiança estabelecida com o profissional,** elemento que apesar de subjetivo, não pode ser em hipótese alguma, desconsiderado. E o segundo fato, está na **incompatibilidade da Lei de Licitações (8.666/93) com o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) e o Código de Ética e Disciplina da OAB.** Como muito bem descreveu **ALICE GONZÁLES BORGES,** há evidente conflito de princípios[4].

26. O Código de Ética e Disciplina da Advocacia, em seu art. 5° diz que "*o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de*

[4] Licitação para Contratação de Serviços Profissionais de Advocacia, in *RDA* 206:135-141.

UBERLÂNDIA - MG: Rua Johen Carneiro, nº 828 - Bairro Lídice - CEP 38400-072 - Fone: (34) 3292-0500
BELO HORIZONTE - MG: Av. Do Contorno, nº 5351, Sala 408 - Ed. Asteca - B. Funcionários - CEP 30110-923 - Fone: (31) 3281-9029
GOIÂNIA - GO: Av. 136, nº 960, Qd. F-47, Lt 19/23, Sala 1304 - Executive Tower - Setor Marista - CEP 74180-040 - Fone: (62) 3242-0022
BRASÍLIA - DF: SAS, Quadra 01, Lote 02, Bloco N, Sala 412 - Edifício Terra Brasilis - CEP: 70324-900 - Fone: (61) 3224-0133
www.ribeirosilva.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL 43
P.M.A. Araguari-MG

mercantilização". Ora, o que é a licitação senão um procedimento de caráter eminentemente mercantil, onde a oferta de preços é um dos requisitos essenciais?

27. A oferta de preços em processo licitatório demonstra maior incompatibilidade ainda com o art. 41 do Código de Ética, que preconiza que "*o advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável*".

28. Diante desse manifesto conflito principiológico, a citada autora **ALICE GONZÁLES BORGES**, muito bem resumiu essa incompatibilidade, em trecho de seu artigo que passamos a transcrever:

> *"Se o Estatuto da OAB e o Código de Ética vedam a captação de clientela, os procedimentos de mercantilização da profissão e o aviltamento de valores dos honorários advocatícios (arts. 30 e 41 do Código de Ética), como conciliar tais princípios com a participação de advogados, concorrendo com outros advogados em uma licitação de menor preço, nos moldes do art. 45, I e §2° da Lei 8.666/93? Também resulta inviável, pelos mesmos princípios, a participação de escritórios de advocacia em licitação do tipo melhor técnica, a qual, nos termos do artigo 46, §1°, descabe, afinal, para o cotejamento de preços. Obviamente, também a licitação de técnica e preço do art. 46, §2°, que combina aqueles dois requisitos. Mesmas restrições sobre a aplicação das normas relativas à desclassificação das propostas, em razão dos preços oferecidos, prevista no art. 48, II, da Lei 8.666/93, quando, eventualmente, os advogados licitantes podem ser convidados para baixar o preço das suas propostas, dentro do prazo de oito dias. O próprio*

UBERLÂNDIA - MG: Rua Johen Carneiro, nº 828 - Bairro Lídice - CEP 38400-072 - Fone: (34) 3292-0500
BELO HORIZONTE - MG: Av. Do Contorno, nº 5351, Sala 408 - Ed. Asteca - B. Funcionários - CEP 30110-923 - Fone: (31) 3281-9029
GOIÂNIA - GO: Av. 136, nº 960, Qd. F-47, Lt 19/23, Sala 1304 - Executive Tower - Setor Marista - CEP 74180-040 - Fone: (62) 3242-0022
BRASÍLIA - DF: SAS, Quadra 01, Lote 02, Bloco N, Sala 412 - Edifício Terra Brasilis - CEP: 70324-900 - Fone: (61) 3224-0133
www.ribeirosilva.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 44

problema do preço dos serviços advocatícios é outra questão que oferece certas peculiaridades.[5]"

29. Neste sentido, vale acrescentar que O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a **Súmula n. 04/2012/COP**, com o seguinte enunciado:

> *"ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."*

30. Nada obstante, já ensinava o renomado **PROF. HELY LOPES MEIRELLES** *in* Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed. pág. 108 e 109:

> ***"Não só existe a impossibilidade jurídica de competição de preço ou de técnica entre os serviços jurídicos, como também a instauração de licitação contraria as normas do próprio Estatuto da Ordem dos Advogados e respectivo Código de Ética (arts. 39 e 41 e Precedente do Tribunal de Ética 1.062 , no processo E-1.355). Assim, nem mesmo o concurso seria viável".*** (g. nosso)

[5] Licitação para Contratação de Serviços Profissionais de Advocacia", in *RDA* 206:135-141.

UBERLÂNDIA - MG: Rua Johen Carneiro, nº 828 - Bairro Lídice - CEP 38400-072 - Fone: (34) 3292-0500
BELO HORIZONTE - MG: Av. Do Contorno, nº 5351, Sala 408 - Ed. Asteca - B. Funcionários - CEP 30110-923 - Fone: (31) 3281-9029
GOIÂNIA - GO: Av. 136, nº 960, Qd. F-47, Lt 19/23, Sala 1304 - Executive Tower - Setor Marista - CEP 74180-040 - Fone: (62) 3242-0022
BRASÍLIA - DF: SAS, Quadra 01, Lote 02, Bloco N, Sala 412 - Edifício Terra Brasilis - CEP: 70324-900 - Fone: (61) 3224-0133
www.ribeirosilva.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
FL. 45

P.M.A.
Araguari-MG
DEPTO. JURÍDICO

31. Assim sendo, por todas as considerações esposadas e consoante entendimento majoritário dos Tribunais Superiores, essa assessoria entende que os serviços jurídicos podem ser contratados por *inexigibilidade de licitação*, bastando, para tanto, a comprovação técnica de aptidão para o desempenho do objeto do contrato (notória especialização), a demonstração de necessidade, o interesse público na contratação e a motivação circunstanciada do ato, independentemente se há outros profissionais aptos a desempenhar tal trabalho.

S.M.J., este é o parecer.

Uberlândia, 1º de Outubro de 2013.

RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

RODRIGO RIBEIRO PEREIRA
OAB/MG 83.032

FLÁVIO ROBERTO SILVA
OAB/MG 118.780

UBERLÂNDIA - MG: Rua Johen Carneiro, nº 828 - Bairro Lídice - CEP 38400-072 - Fone: (34) 3292-0500
BELO HORIZONTE - MG: Av. Do Contorno, nº 5351, Sala 408 - Ed. Asteca - B. Funcionários - CEP 30110-923 - Fone: (31) 3281-9029
GOIÂNIA - GO: Av. 136, nº 960, Qd. F-47, Lt 19/23, Sala 1304 - Executive Tower - Setor Marista - CEP 74180-040 - Fone: (62) 3242-0022
BRASÍLIA - DF: SAS, Quadra 01, Lote 02, Bloco N, Sala 412 - Edifício Terra Brasilis - CEP: 70324-900 - Fone: (61) 3224-0133
www.ribeirosilva.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 5084/2013

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para serviços técnicos especializados

Vistos etc.

Trata-se de solicitação de parecer para a contratação de serviço técnico de escritório de advocacia para a revisão em favor do Município de Araguari do cálculo da geração de energia para fins de repasse do ICMS.

O Município de Araguari possui instalado em território 03 UHE, contudo, o cálculo do ICMS é computado para o Município onde há a distribuição da energia, *in casu*, o Municípios sede da CEMIG DISTRIBUIÇÃO. A energia é produzida no território deste Município, assim a integralidade do índice do Valor Adicionado Fiscal (VAF) deve ficar para sede da unidade produtora de energia.

Relator (a): Des.(a) Wander Marotta

Data de Julgamento:14/05/2013

Data da publicação da súmula:17/05/2013

EMENTA: ICMS. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 1.0000.06.447437-2/000, JÁ JULGADO PELA CORTE SUPERIOR DESTE TRIBUNAL. VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF). DISTRIBUIÇÃO ATRELADA AO FATO GERADOR DO TRIBUTO. MUNICÍPIO SEDE DA USINA ELÉTRICA. INTEGRALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. A regra-matriz do ICMS invoca o conceito de mercadoria, assim como o de operações relativas à sua circulação. Segue-se que o fato gerador do ICMS é a "operação de circulação de mercadoria e prestações de serviços", e, em se tratando de energia elétrica, é a sua saída do estabelecimento produtor, não a formação dos lagos. Na verdade, nem a formação do lago, nem a existência potencial dos meios garantidores da energia gerada, contribuem para o fato gerador, que ocorre unicamente com o fato da própria geração da energia gerada no estabelecimento industrial equipado com as máquinas que produzem a energia elétrica - sendo este o fato econômico gerador do tributo. Daí se pode inferir que o valor adicionado fiscal constitui um pagamento que o município recebe por fomentar, em seu território, a circulação de mercadoria, não cabendo aos municípios alagados qualquer participação no VAF referente a ICMS sobre o produto da geração de energia, que deve ser inteiramente atribuído ao município sede da usina geradora.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 47
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO P.M.A. Araguari-MG

A licitação para a contratação pública é a regra; tem status de princípio constitucional, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil:

> Art. 37 (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do profissional de advocacia, nos termos do art. 25, inc. II, da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> (...)

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> (...)
> V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Contudo, a contratação de serviços técnicos de advocacia somente devem ser contratados em circunstâncias excepcionais para serviços não rotineiros do órgão, e desde que comprovada a singularidade do objeto.

O objeto é singular em razão de sua especificidade, pelo que, observo que o objeto da contratação pleiteada pelo Secretário de Fazenda é singular, haja vista, que a matéria exige conhecimentos sobre a legislação que regulamenta o ICMS e o VAF - valor adicionado fiscal, bem como a distribuição de royalties ao Municípios.

O Tribunal de Contas da União se posiciona no seguinte sentido:

> A contratação direta de serviço de advocacia, por inexigibilidade de licitação, com suporte no permissivo contido no inciso II do art. 25

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL. 48
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO P.M.A. Araguari-MG 95

da Lei nº 8.666/1993, demanda não só a demonstração da notória especialização do profissional ou escritório escolhido, mas também a comprovação da singularidade do objeto da avença, caracterizada pela natureza "excepcional, incomum à praxe jurídica" do respectivo serviço.

Recurso de reconsideração interposto por ex-Administrador do Porto de Maceió pleiteou a reforma do Acórdão nº 1774/2011–2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas do exercício de 2004 e aplicou-lhe multa do art. 58, I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 10.000,00, em decorrência de haver promovido a contração direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia Galloti e Advogados Associados, sem que restassem caracterizados os pressupostos especificados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.443/1992. O objeto do contrato abrangia: I) análise de títulos de imóveis da área do Porto de Maceió; II) consultoria em concorrências de arrendamentos de instalações portuárias; III) elaboração de minutas de editais de licitações e assistência à comissão de licitação; IV) adaptação de contratos de arrendamento e operacionais a Resoluções da ANTAQ; V) consultoria em assuntos jurídico-portuários; VI) acompanhamento de processos judiciais decorrentes dos certames licitatórios de arrendamento das instalações portuárias. O Relator, em linha de consonância com a unidade técnica e com o Ministério Público/TCU, ao refutar os argumentos do recorrente, ressaltou "que a jurisprudência deste Tribunal está há muito consolidada no sentido de que o serviço de advocacia só pode ser contratado sem licitação se o for junto a um profissional (ou escritório) de notória especialização e desde que se trate de serviço de natureza singular". E mais: a contratação direta só pode ser admitida, conforme consignado no Voto condutor da Decisão nº 314/1994 - 1ª Câmara, em "ocasiões e condições excepcionalíssimas, quando o serviço a ser contratado detenha inequívocas características de inédito e incomum, jamais rotineiro e duradouro". Valeu-se, também, de ensinamentos de Marçal Justen Filho (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª edição), segundo os quais a natureza singular configura "situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'..." – grifos do relator. Concluiu, então que, a despeito de restar demonstrada a notória especialização do escritório contratado, "(...) o recorrente não conseguiu comprovar a singularidade do objeto contratado, eis que não se identificou, entre as atividades acima listadas, 'qualquer serviço excepcional, incomum à praxe jurídica'(...)". O Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu conhecer o recurso do citado responsável, mas negar provimento a esse recurso. Precedente mencionado: Decisão nº

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI FL 49
P.M.A. Araguari-MG

906/97 - Plenário. Acórdão n.º 3924/2012-Segunda Câmara, TC 012.314/2005-6, rel. Min. José Jorge, 5.6.2012.

Por tais considerações ACOLHO o parecer da Consultoria Ribeiro e Silva Advogados Associados, lembrando que para a contratação do serviço o Secretário de Fazenda deverá elaborar justificativa hábil, termo de referência, e ainda encaminhar toda a documentação da empresa Sousa Oliveira Advogados Associados juntamente com a solicitação de serviço, para instruir o competente processo de inexigibilidade de licitação que será autuado.

Este é o parecer, salvo outro juízo.

Araguari, 04 de outubro de 2013.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral